PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Securitizadora – Código CVM nº 680, CNPJ nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, São Paulo - SP

NO MONTANTE TOTAL DE

R$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

USINAS ITAMARATI S.A.

Sociedade por Ações sem registro de companhia aberta perante a CVM
CNPJ nº 15.009.178/0001-70 | NIRE nº 51.300.002.396
Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78.370-000, Nova Olímpia - MT

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: BRVERTCRA4G0
CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: BRVERTCRA4H8
CÓDIGO ISIN DOS CRA 3ª SÉRIE: BRVERTCRA4I6
CÓDIGO ISIN DOS CRA 4ª SÉRIE: BRVERTCRA4J4

REGISTRO DOS CRA DA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/150
REGISTRO DOS CRA DA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/151
REGISTRO DOS CRA DA 3ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/152
REGISTRO DOS CRA DA 4ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/153,
todos em 12 de agosto de 2025.

NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DE FORMA QUE OS CRA NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) POR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO: DEVEDOR ÚNICO

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, SOCIEDADE ANÔNIMA COM REGISTRO DE COMPANHIA SECURITIZADORA PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**"), SOB O Nº 680, NA CATEGORIA "S2", COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA CARDEAL ARCOVERDE, Nº 2.365, 11º ANDAR, BAIRRO PINHEIROS, CEP 05.407-003, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("**CNPJ**") SOB O Nº 25.005.683/0001-09, COM SEU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**") SOB O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS ("**NIRE**") 35.300.492.307 ("**EMISSORA**" OU "**SECURITIZADORA**") EMITIU 400.000 (QUATROCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 4 (QUATRO) SÉRIES (EM CONJUNTO "**SÉRIES**" OU INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE, "**SÉRIE**"), SENDO **(I)** 242.318 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E DEZOITO) CRA ALOCADOS NA 1ª SÉRIE ("**CRA DA 1ª SÉRIE**"), **(II)** 913 (NOVECENTOS E TREZE) CRA ALOCADOS NA 2ª SÉRIE ("**CRA DA 2ª SÉRIE**"), **(III)** 84.769 (OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE) CRA ALOCADOS NA 3ª SÉRIE ("**CRA DA 3ª SÉRIE**"), E **(IV)** 72.000 (SETENTA E DOIS MIL) CRA ALOCADOS NA 4ª SÉRIE ("**CRA DA 4ª SÉRIE**") FORAM DEFINIDAS APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) DE EMISSÃO DA EMISSORA ("**CRA**" E "**EMISSÃO**"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**") NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE JULHO DE 2025 ("**DATA DE EMISSÃO**"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS) ("**VALOR TOTAL DA EMISSÃO**"), SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PELA **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.886/0011-78 ("**COORDENADOR LÍDER**") E PELO **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 04.845.753/0001-59 ("**ITAÚ BBA**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, "**COORDENADORES**"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("**CMN**") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CMN 5.118**") E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 60**" E "**OFERTA**", RESPECTIVAMENTE). A OFERTA CONSISTIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DOS CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, DA RESOLUÇÃO 60, DO "CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS" ("**CÓDIGO ANBIMA**"), DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS" ("**REGRAS E PROCEDIMENTOS DA ANBIMA**") E DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE DEVERES BÁSICOS" ("**REGRAS E PROCEDIMENTOS DE DEVERES BÁSICOS**" E, EM CONJUNTO COM O CÓDIGO ANBIMA E COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DA ANBIMA, "**NORMATIVOS ANBIMA**"), EXPEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("**ANBIMA**"), E ATUALMENTE EM VIGOR, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, SOB A COORDENAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, E COM A PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, CREDENCIADAS JUNTO À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"), CONVIDADAS A PARTICIPAR DA OFERTA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, A SEREM IDENTIFICADOS NO ANÚNCIO DE INÍCIO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E NO PROSPECTO DEFINITIVO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ("**PARTICIPANTES ESPECIAIS**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**"). OS COORDENADORES ORGANIZARAM O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DA OFERTA, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARAM A DEMANDA PELOS CRA E DEFINIRAM: **(A)** A EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DE CADA UMA DAS SÉRIES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS; **(B)** A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS; E **(C)** A TAXA PARA A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, DOS CRA DA 2ª SÉRIE, DOS CRA DA 3ª SÉRIE E DOS CRA DA 4ª SÉRIE E, CONSEQUENTEMENTE, A TAXA PARA A REMUNERAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA 1ª SÉRIE, A REMUNERAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA 2ª SÉRIE, A REMUNERAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA 3ª SÉRIE E A REMUNERAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA 4ª SÉRIE. OS CRA DA 1ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.191 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E UM) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2031, OS CRA DA 2ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.191 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E UM) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2031, OS CRA DA 3ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.191 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E UM) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2031, E OS CRA DA 4ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.191 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E UM) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2031. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO (OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME APLICÁVEL) DOS CRA NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A 17,10% (DEZESSETE INTEIROS E DEZ CENTÉSIMOS POR CENTO)AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE**"), CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO. A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE SERÁ CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 2ª SÉRIE OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 123,10% (CENTO E VINTE E TRÊS INTEIROS E DEZ CENTÉSIMOS POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI – DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "OVER EXTRA-GRUPO", EXPRESSA NA FORMA DE PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA DIARIAMENTE PELA B3 NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA DE INTERNET (WWW.B3.COM.BR) ("**TAXA DI**"), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE**"), A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO. A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE SERÁ CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SOBRETAXA (*SPREAD*) DE 3,00% (TRÊS INTEIROS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA 3ª SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO. A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE SERÁ CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SOBRETAXA (*SPREAD*) DE 3,40% (TRÊS INTEIROS E QUARENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE E REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, "**REMUNERAÇÃO DOS CRA**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO. A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE SERÁ CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 5 DESTE PROSPECTO.** A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR, PINHEIROS, CEP 05.425-020, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.610.500/0001-88, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A SECURITIZADORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO) ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"). OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("**CETIP21**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, E SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO PROCESSADAS PELA B3 A CUSTÓDIA, A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E A NEGOCIAÇÃO DOS CRA. OS CRA SERÃO LASTREADOS EM TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA **USINAS ITAMARATI S.A.**, SOCIEDADE ANÔNIMA SEM REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA PERANTE A CVM, COM SEDE NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO MATO GROSSO, NA FAZENDA GUANABARA, S/N, CEP 78.370-000, ZONA RURAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.009.178/0001-70 E INSCRITA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO ("**JUCEMAT**") SOB O NIRE Nº 51300002396 ("**DEVEDORA**"), DECORRENTES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA DEVEDORA, REALIZADA NOS TERMOS DO "TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINAS ITAMARATI S.A.", CELEBRADO EM 11 DE JULHO DE 2025, ENTRE A EMISSORA, A DEVEDORA, A **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO MATO GROSSO, NA RODOVIA MT 358, KM 12,7, S/N, CEP 78.370-000, ZONA RURAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.729.834/0001-20 ("**GUANABARA**") E A **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO MATO GROSSO, NA RODOVIA MT 358, KM 12,7, S/N, CEP 78.370-000, ZONA RURAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.493.429/0001-93 ("**FELIZ TERRA**" E, EM CONJUNTO COM A GUANABARA, AS "**AVALISTAS**"), E SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS ("**TERMO DE EMISSÃO**" E "**NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**"). OS DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS ENCONTRAM-SE LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, OS QUAIS ESTARÃO VINCULADOS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**" OU "**CREDITOS DO AGRONEGÓCIO**").

OS CRA NÃO CONTAM COM GARANTIA FLUTUANTE DA EMISSORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, QUE NÃO COMPONHA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. NO ENTANTO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS CRA CONTARÃO COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB A FORMA DA AVAL PRESTADA PELOS AVALISTAS, E A DEVEDORA CONSTITUIRÁ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NOS TERMOS DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).

NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS, ALÉM DO AVAL E DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (A) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(B)" DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(B) REVOLVÊNCIA:** NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(C) ATIVIDADE DA DEVEDORA:** PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; E **(D) SEGMENTO:** USINA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À CVM.

NÃO FOI E NÃO SERÁ CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DE FORMA QUE OS CRA NÃO FORAM E NÃO SERÃO OBJETO DE ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*) POR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR VERIFICAR O FATOR DE RISCO "*AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SOBRE OS CRA*" NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 18 A 41 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 128 DESTE PROSPECTO.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA, DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 50 DESTE PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 22 DE JULHO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

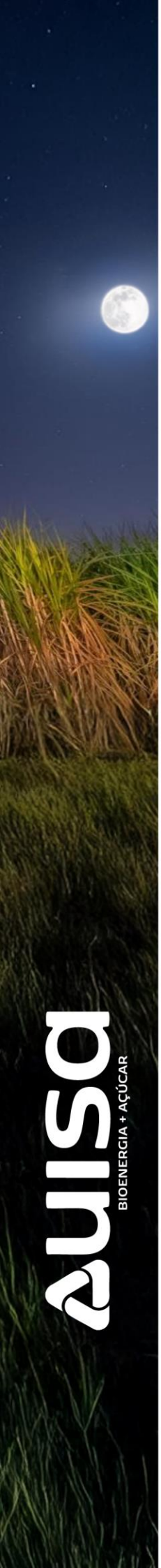
ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

MATTOS FILHO

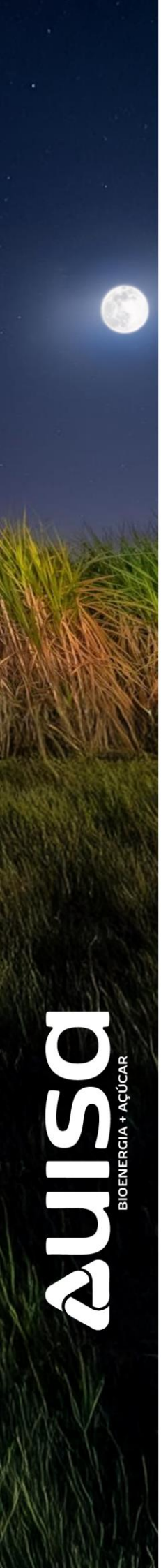
ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

TAUIL | CHEQUER MAYER | BROWN

A data deste Prospecto Definitivo é 12 de agosto de 2025



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

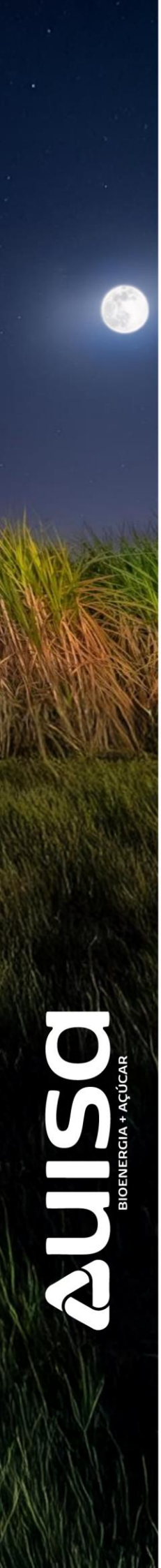


ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1
2.1. Breve descrição da Oferta 1
2.2. Apresentação da Securitizadora 2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 4
2.4. Identificação do público-alvo 5
2.5. Valor total da Oferta 5
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 5

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 15
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre 15
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 16
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar 17

4. FATORES DE RISCO 18
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: 18
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E ÀS AVALISTAS 19
RISCOS RELACIONADOS ÀS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS E AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 23
Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 23
Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA. 24
Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais Escriturais que lastreiam os CRA 24
Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos por Garantias, que poderão ser insuficientes para pagamento integral dos CRA 24
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio 25
RISCOS RELACIONADOS À OFERTA 25
Risco decorrente da alocação dos CRA entre as séries por meio do sistema de vasos comunicantes 25
A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário 25
Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactadoadversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. 26
Risco de não cumprimento de condições precedentes 26
Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito 26
Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora 27
Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA 27
RISCOS RELACIONADOS AOS CRA 28
Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação 28



Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA 28
Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA 28
Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito 29
Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Créditos do Agronegócio 29
Risco da Marcação a Mercado 30
Riscos relacionados à possibilidade de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização 30
Risco de liquidação do Patrimônio Separado 30
Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora 31
Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios 31
Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão 31
Prestadores de serviços dos CRA 31
Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio 32
Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais 32
Risco decorrente do descasamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e da Remuneração dos CRA 32
Risco de Estrutura 33
Riscos de Conflito de Interesses 33
Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA 33
Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta do Patrimônio Separado 33
Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação 34
Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário 34
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA 34
Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento 34
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 35
Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora 35
Riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos dos CRA 35
Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora 35
Risco relacionados aos Investimentos Permitidos 35
Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio 36
A Securitizadora depende do registro de Securitizadora 36
Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora 36
O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado 36
Risco de o Agente Fiduciário atuar em outra emissão do grupo econômico da Securitizadora 37
Crescimento da Securitizadora e de seu capital 37
Importância de uma equipe qualificada 37
Outros Riscos Relacionados à Emissora 37
RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO DE SECURITIZAÇÃO 37
Riscos do Regime Fiduciário 37
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS 38
A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil 38
Alterações na política monetária e nas taxas de juros 38
Acontecimentos Recentes no Brasil 39
Instabilidade Cambial 39
Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira 39
Efeitos dos mercados internacionais 40

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de com modities agrícolas no Brasil ... 40
O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão ... 40
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora ... 41
RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS ... 41
Risco de Não Constituição da Alienação Fiduciária ... 41
Risco de invalidade ou ineficácia das Garantias ... 41

5. CRONOGRAMA ... 43
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: ... 43

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 ... 49
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) ... 49
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário ... 49

RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA ... 50
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários ... 50
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado ... 50
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor ... 50

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ... 52
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida ... 52
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores ... 52
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação ... 52
8.4. Regime de distribuição ... 52
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa ... 52
8.6. Formador de mercado ... 54
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver ... 54
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam ... 54

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO ... 55
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados ... 55
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes ... 55
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados ... 55
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos ... 55

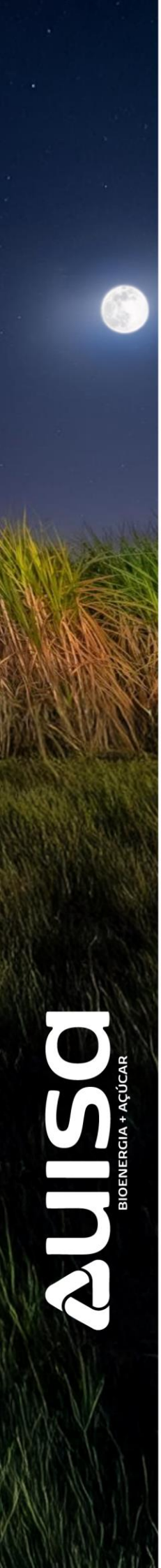
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS ... 56
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como ... 56
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ... 65
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados ... 65
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito ... 65
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento ... 65

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 66
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 66
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 67
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 71
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço: 79
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 83

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 84
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 84
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 84

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 85
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 85
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas: 86
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 87
12.4 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos ndicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 88
12.5 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 99

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 112
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 112



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 117

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 117

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 123

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 125

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 125

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: 125

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima: 126

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão: 126

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima: 126

15.6. Termo de securitização de créditos 127

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 127

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 128

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora 128

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 128

16.3.Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 128

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 129

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável. 129

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente liquidante da emissão. 129

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão. 129

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 130

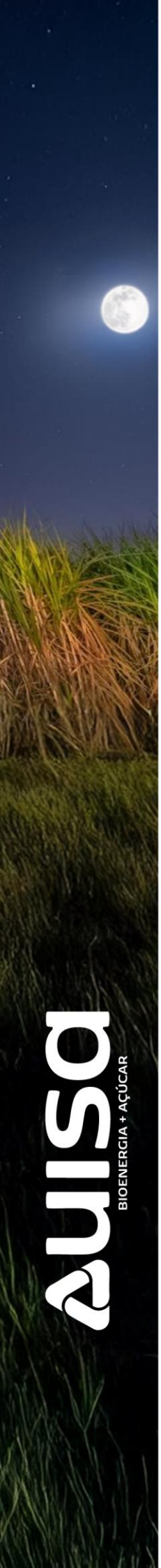
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 130

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 130

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 132

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO 133

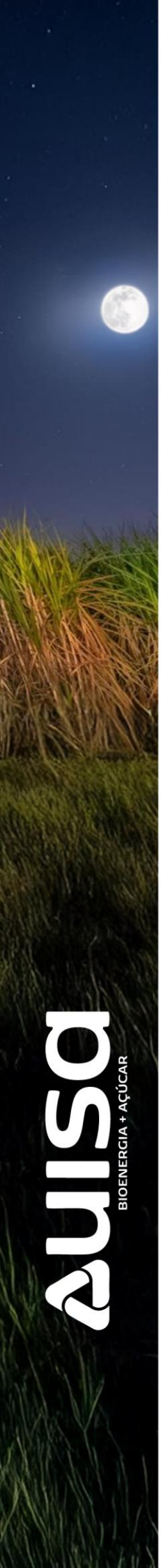
18.1. Informações Adicionais da Devedora 133



ANEXOS

ANEXO I	Aprovação Societária da Emissora	147
ANEXO II	Aprovação Societária da Devedora	161
ANEXO III	Aprovação Societária dos Avalistas	177
ANEXO IV	Estatuto Social da Devedora	195
ANEXO V	Contratos Sociais dos Avalistas	223
ANEXO VI	Termo de Securitização e Aditamento	245
ANEXO VII	Termo de Emissão e Aditamento	581
ANEXO VIII	Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 31 de março de 2024 e 31 de março de 2023	797
ANEXO IX	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60	1071
ANEXO X	Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17	1075
ANEXO XI	Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160	1079
ANEXO XII	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60	1083

V005



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão, em 4 (Quatro) Séries, da Vert Companhia Securitizadora*" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (quatro) Séries, da Vert Companhia Securitizadora, Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*", celebrado em 11 de julho de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 11 de agosto de 2025, nos termos do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (quatro) Séries, da Vert Companhia Securitizadora, Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*", anexos a este Prospecto na forma do Anexo VI ("Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, para colocação privada, sendo que as Notas Comerciais Escriturais representam os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. A Securitizadora vinculou as Notas Comerciais Escriturais aos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e os Coordenadores intermediarão a distribuição dos CRA para investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" ou "Investidores"). Os Investidores integralizarão os CRA emitidos pela Securitizadora, de forma que a Securitizadora pagará o valor devido à Devedora pela integralização das Notas Comerciais Escriturais com recursos captados na Oferta. A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização das Notas Comerciais Escriturais diretamente na conta corrente nº 6690-7, agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta do Patrimônio Separado") e a Securitizadora realizará os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA para os titulares de CRA ("Titulares dos CRA") com tais recursos, conforme datas indicadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e **(b)** no objeto social da Devedora, conforme artigo 3º do estatuto social vigente da Devedora, dentre outros. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais, e nas Avalistas.

A Devedora e os Avalistas declararam, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais estarem aptos a figurar como devedora e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ser pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas Controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item (i) acima tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais Escriturais em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

A Emissora realizou a sua 98ª (nonagésima oitava) emissão de 400.000 (quatrocentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

No âmbito da Oferta dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, o qual definiu **(a)** a existência de cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais; **(b)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e **(c)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

A Oferta está sendo coordenada pelos Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*", celebrado em 11 de julho de 2025 entre os Coordenadores, a Emissora, os Avalistas e a Devedora ("Contrato de Distribuição"). A Oferta conta com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, quais sejam: (i) Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90; (ii) Mirae Asset (Brasil) C.C.T.V.M Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 12.392.983/0001- 38; e (iii) RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76 ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Os CRA são distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60, Resolução CMN 5.118, do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" e "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", todos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA", "Regras e Procedimentos ANBIMA" e "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", respectivamente, referidos em conjunto como "Normativos ANBIMA"), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM (neste website, clicar em "Exibir Filtros e selecionar "Informações da Securitizadora" no campo "Tipo de Certificado", e posteriormente preencher no campo "Securitizadora" com "Vert Companhia Securitizadora", e em seguida, clicar em "Filtrar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento").

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras. Em 12 de agosto de 2025, a Securitizadora possuía aproximadamente R$ 40.266.009.848,92 de ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 18 deste Prospecto Definitivo.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 6.1 de seu Formulário de Referência. A Emissora possui, na presente data, 100% (cem por cento) da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Ofertas Públicas Realizadas

Na data deste Prospecto Definitivo, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R$ 34.909.185.070,00, correspondentes a 75 emissões, das quais 37 emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R$ 37.118.722.902,00.

A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas em circulação	158
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R$ 40.266.009.848,92
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora(*)	0%

(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme estatuto social da Emissora, compete ao seu Conselho de Administração:

i. fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;

ii. eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;

iii. deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

iv. deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;

v. fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

vi. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;

vii. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

viii. fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora;

ix. escolher e destituir os auditores independentes, e

x. aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem constituição de Patrimônio Separado.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	30/04/2025	30/04/2028
Martha de Sá Pessôa	Membro efetivo	30/04/2025	30/04/2028
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	30/04/2025	30/04/2028

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem Designação Específica, podendo um Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e do Diretor de Distribuição.

A Diretoria possui poderes expressos, entre outros outorgados no Estatuto Social da Emissora, para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora; e (vii) definir política de remuneração dos funcionários prestadores de serviços da Companhia.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Cartes Pereira Martins	Diretor de Controles Internos	21/03/2024	11/03/2027
Victoria de Sá	Diretora sem designação específica	21/03/2024	11/03/2027
Gabriel Pereira Pinto Lopes	Diretor de Distribuição	21/03/2024	11/03/2027
Luiz Renan Toffanin da Silva	Diretora de Securitização	21/03/2024	11/03/2027

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Securitizadora é de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R$ 100.000 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
Martha de Sá Pessôa	1	0,001	0	0
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001	0	0
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99.998	11	100
TOTAL	100.000	100%	11	100%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2024 era de R$ 1.667.000,00 (um bilhão e seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Proteção Ambiental

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional. A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Para mais informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela Emissora, vide o item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora. Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui colaboradores contratados diretamente, somente por outras empresas do Grupo VERT, que possuem políticas internas de Recursos Humanos.

Negócios com partes relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do seu grupo econômico.

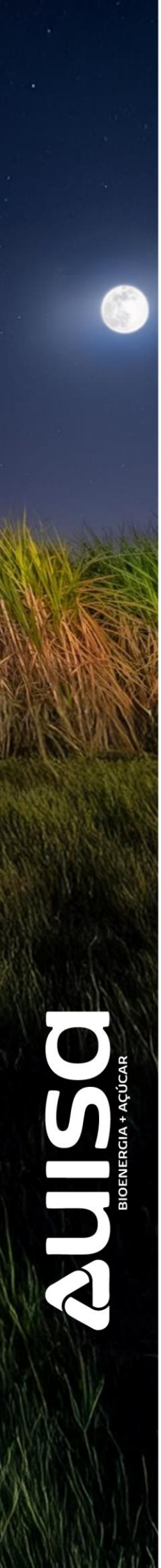
Política de Investimento

A Emissora não possui colaboradores contratados diretamente, somente por outras empresas do Grupo VERT, que possuem políticas internas de Investimentos.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Resgate Antecipado do CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nas seguintes hipóteses ("Resgate Antecipado"): **(i)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(ii)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(iii)** caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão; e/ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Emissão, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028



(inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso ("Resgate por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais") mediante o pagamento dos valores de resgate aplicáveis a cada Série previstos no Termo de Securitização (indistintamente, o "Valor de Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais").

Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais. Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos (conforme definido no Termo de Securitização), a Devedora poderá optar por: **(i)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Remuneração dos CRA, conforme o caso, de modo que os titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou **(ii)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observado os procedimentos descritos no Termo de Emissão, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, observados o procedimento descrito no Termo de Securitização ("Resgate Antecipado – Evento Tributário").

Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Indisponibilidade da Taxa Substitutiva. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA da respectiva série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ("Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva") entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 e 5.2 do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA de qualquer uma das Séries, conforme o caso, caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Emissão, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (exclusive), por realizar a amortização extraordinária da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade dos CRA da respectiva Série, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasião de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em caso de oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso, proposta pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, a seu exclusivo critério ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 do Termo de Securitização, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" ou "Investidores").

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo: **(i)** R$ 242.318.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões trezentos e dezoito mil reais) correspondentes aos CRA da 1ª Série; **(ii)** R$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais) correspondentes aos CRA da 2ª Série; **(iii)** R$ 84.769.000,00 (oitenta e quatro milhões setecentos e sessenta e nove mil reais) correspondentes aos CRA da 3ª Série; e **(iv)** R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) correspondentes aos CRA da 4ª Série.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário dos CRA corresponde a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

b) Quantidade

Foram emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, **(i)** 242.318 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e dezoito) CRA da 1ª Série, **(ii)** 913 (novecentos e treze) CRA da 2ª Série, **(iii)** 84.769 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove) CRA da 3ª Série, e **(iv)** 72.000 (setenta e dois mil) CRA da 4ª Série.

A Emissão foi realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série").

c) Opção de Lote Adicional

Não há.

d) Código ISIN

Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRVERTCRA4G0.

Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRVERTCRA4H8.

Código ISIN dos CRA da 3ª Série: BRVERTCRA4I6.

Código ISIN dos CRA da 4ª Série: BRVERTCRA4J4.

e) Classificação de Risco

A Oferta não conta e não contará com classificação de risco dos CRA.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

g) Prazo e Data de Vencimento

Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA: Observado o disposto no Termo de Securitização, **(i)** os CRA da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"); **(ii)** os CRA da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"); **(iii)** os CRA da 3ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"); e **(iv)** os CRA da 4ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, as "Datas de Vencimento") , ressalvadas as hipóteses de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Securitização.

Data Base: 10 de julho de 2025.

Duration dos CRA da 1ª Série: Aproximadamente 3,70 anos.

Duration dos CRA da 2ª Série: Aproximadamente 3,69 anos.

Duration dos CRA da 3ª Série: Aproximadamente 3,69 anos.

Duration dos CRA da 4ª Série: Aproximadamente 3,66 anos.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

A colocação dos CRA junto aos Investidores, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA **não** podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não foram atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não serão atualizados monetariamente.

Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)}$$

Onde:

"**J**" = valor da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"***Taxa***" = 17,10 (dezessete inteiros e dez centésimos); e

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª Série, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(v) Cada Período de Capitalização da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Para fins deste Prospecto, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(a)** na Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série (inclusive) e termina na Primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da respectiva Série, ou **(b)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da respectiva Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Emissão. Cada Período de Capitalização dos CRA da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento; e

Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 123,10% (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = 123,10 (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos); e

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 12 (doze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 3ª Série"). A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe \; x \; (Fator\,Juros - 1)}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \; x \; FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

spread = 3,00 (três inteiros); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis; e

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Remuneração dos CRA da 4ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 4ª Série"). A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo;

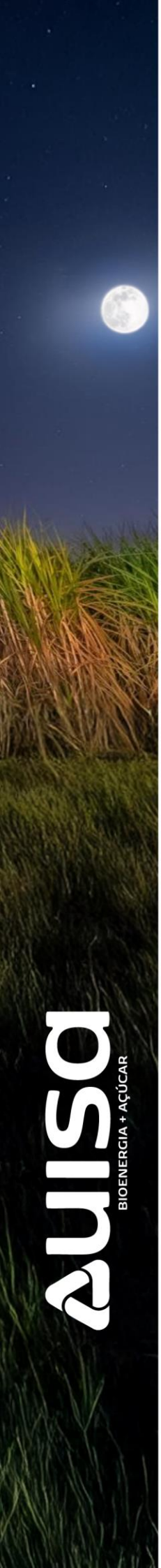
Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

spread = 3,40 (três inteiros e quarenta centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.



Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 4ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis; e

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das dos CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração será feito trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo II do Termo de Securitização e descrito abaixo, sendo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA					
#	**Datas de pagamento**	**Juros**	**Incorpora Juros?**	**Amortização**	**% Amortização**
01	15/10/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
02	15/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
03	15/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
04	15/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
05	15/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
06	15/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
07	15/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
08	15/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
09	15/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
10	17/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
11	17/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
12	17/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
13	16/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
15	16/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
16	16/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
17	15/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/01/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
19	15/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
20	15/07/2030	Sim	Não	Sim	50,0000%
21	15/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
22	15/01/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
23	15/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
24	Data de Vencimento dos CRA	Sim	Não	Sim	100,0000%

k) Repactuação

Não haverá repactuação programa dos CRA.

l) Amortização e hipótese de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, ao final do 5º (quinto) e 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, conforme cronograma previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do Termo de Securitização os eventos previstos no item "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos" deste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes do Termo de Securitização os eventos previstos no item "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos" deste Prospecto.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco há reforços de crédito estruturais ou de terceiros. No entanto, os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contam com garantia fidejussória sob a forma de Aval (conforme abaixo definido) prestada pelos Avalistas, e a Devedora presta garantia real sob a forma de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

PARA UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSITCAS DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, CONSULTAR O ITEM "F" DA SEÇÃO *"10.1. INFORMAÇÕES DESCRITIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS"* CONSTANTE DA PÁGINA 56 DESTE PROSPECTO.

A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

n) Lastro

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais. Para mais informações sobre as Notas Comerciais Escriturais, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 56 deste Prospecto.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Conforme previsto no Termo de Emissão, foi instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as Garantias, o Fundo de Despesas e a Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o pagamento integral dos CRA, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondem exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível; e

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 10.4 do Termo de Securitização.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora:

(i) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;

(iii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 10.4 do Termo de Securitização, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

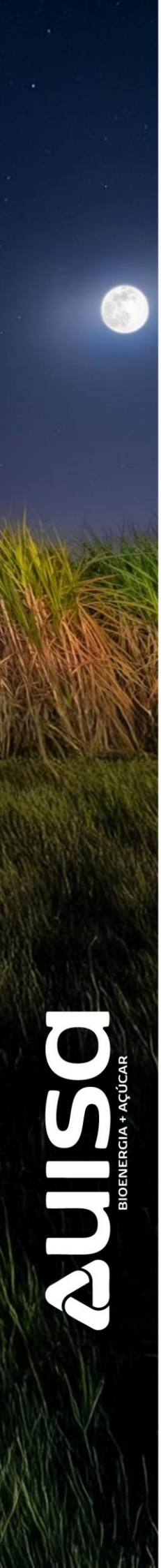
Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Importante mencionar que no caso de conversão da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1303"), os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras a partir de 01 de janeiro de 2026 passarão a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5%.

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – "RIR 2018" – e artigo 70, I da Instrução Normativa 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).



Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: **(i)** 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros do CRA é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Importante mencionar que a MP 1303 pretende aumentar de zero para 5% a alíquota de IRRF incidente sobre rendimentos produzidos por títulos (inclusive CRA) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025. A majoração de alíquota não alcança o estoque relativo a CRAs emitidos e integralizados até essa data, que continuará sujeito à alíquota zero de IRRF. Ainda, MP 1.303 prevê que, no caso das aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025 que passarem a ser tributadas por força da MP 1303, se houver alteração do prazo de vencimento, será aplicada a alíquota de 5% sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17%.

Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma de tributos indiretos

Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC 132/23"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

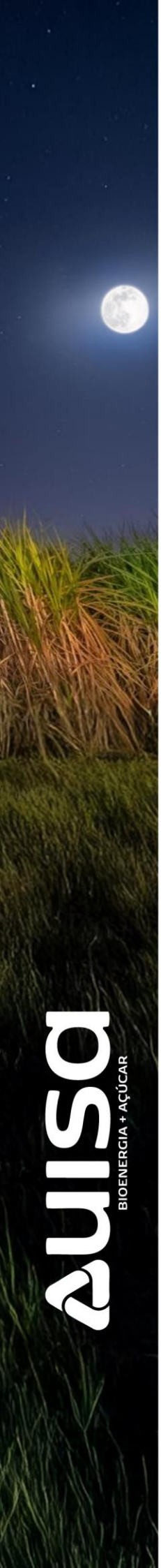
Recentemente, foi publicada a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões. Embora não seja esperado que os Titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

As alterações propostas pela MP 1303 acima produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que a MP 1303 seja convertida em lei. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável ao CRA.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não há ou haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral, pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora, sendo certo que, as Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2°, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação dos Recursos").

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Considerando o disposto no item (a) acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido no item 3.2, "c" abaixo) e que a Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória e não será realizada a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

A Devedora comprometeu-se, nos termos do Termo de Emissão, ainda, a, em caso de questionamento por qualquer Autoridade, em relação à Destinação dos Recursos, enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referidas Autoridades, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade.

Sem prejuízo do seu dever de diligência, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário e a Emissora responsáveis por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos relativos à Destinação dos Recursos ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

A Devedora obrigou-se, nos termos do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e comprovadamente incorridas e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos dos CRA de forma diversa do ora previsto, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário, sendo certo que eventuais indenizações por lucros cessantes e/ou danos indiretos somente serão devidas pela Devedora, caso venham a ser determinadas por sentença condenatória transitada em julgado proferida pelo juízo competente.

c) a data limite para que haja essa destinação

A data limite para que haja a efetiva Destinação dos Recursos é a Data de Vencimento, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão, as obrigações do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja

Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais deverão seguir, em sua integralidade, a Destinação dos Recursos prevista no item 3.1 acima, até a Data de Vencimento, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo I ao Termo de Emissão ("Cronograma Indicativo"), conforme abaixo. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar recursos decorrentes da Destinação de Recursos em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro.

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)	VALOR (R$)
Julho/2025 a dezembro/2026	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Janeiro/2027 a junho/2028	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Julho/2028 a dezembro/2029	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Janeiro/2030 a julho/2031	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Total	**100,00%**	0,00	**R$ 400.000.000,00**

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais é demonstrada no Termo de Securitização e abaixo, com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora relativo à produção de cana de açúcar nos últimos exercícios sociais.

Exercício	Valor
2022	R$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões reais)
2023	R$335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais)
2024	R$316.000.000,00 (trezentos e dezesseis milhões de reais)

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de

Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

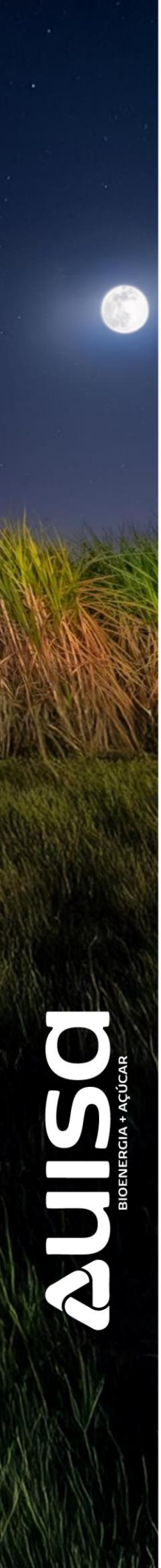
Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, pelos Avalistas e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Avalistas, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e/ou sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência;

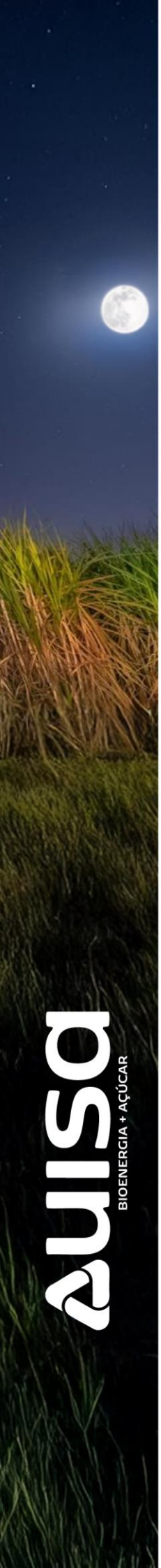
Não aplicável, tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais Escriturais.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais Escriturais, as quais foram subscritas diretamente pela Securitizadora.



d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E ÀS AVALISTAS

O risco de crédito da Devedora e/ou das Avalistas pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora e/ou das Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco climáticos e o impacto na cadeia do agronegócio

O setor do agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, incluindo a Devedora. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento do Devedora, o que irá prejudicar de maneira adversa os CRA e consequentemente prejudicar de maneira negativa os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

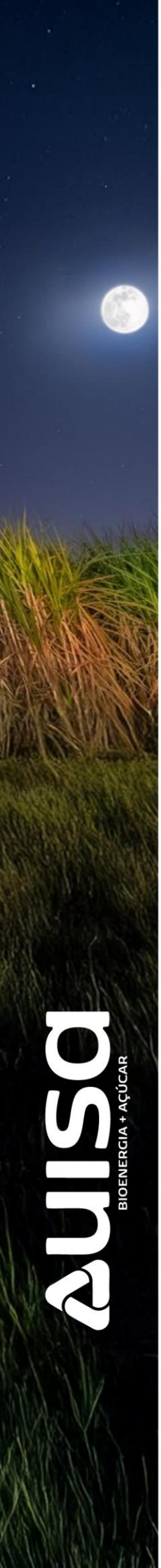
Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças. A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e a saúde da população.

As atividades da Devedora e das Avalistas expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora e as Avalistas são obrigadas a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e/ou das Avalistas. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora e/ou pelas Avalistas, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e/ou pelas Avalistas, tendo impacto adverso relevante em suas operações e exercícios de suas atividades e, consequentemente, afetar o pagamento das Notas Comerciais Escriturais e o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências fiscais.

A Devedora possui contingências fiscais, e tais contingências fiscais estão sendo discutidas nas vias jurídicas e/ou administrativas, conforme aplicável, sendo alguma delas classificadas com probabilidade de perda provável, considerando-se apontamentos nas esferas federais, estaduais e municipais.



Em caso de perda pela Devedora, a sua capacidade de pagamento poderá ser afetada, e sendo os CRA concentrados em um único devedor, o fluxo de recebimento de pagamento dos CRA pela Emissora poderá ser afetado de maneira adversa, o que afetará e maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciários perante terceiros por eles contratados.

Além das contingências cíveis e trabalhistas, classificadas com probabilidade de perda provável, a Devedora pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relativos à demanda e ao preço de mercado do açúcar e do etanol.

A demanda e o preço de mercado de açúcar e de etanol são cíclicos e podem ser afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo, sendo assim, como o faturamento da Devedora está diretamente relacionado ao preço do etanol e do açúcar, este pode sofrer Efeitos Materiais Adversos frente às variações de preço. Esta metodologia leva em conta os preços praticados no mercado. Se a Devedora não for capaz de manter suas vendas de açúcar e etanol a preços atrativos, o seu negócio de maior representatividade poderá ser afetado adversamente, afetando sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

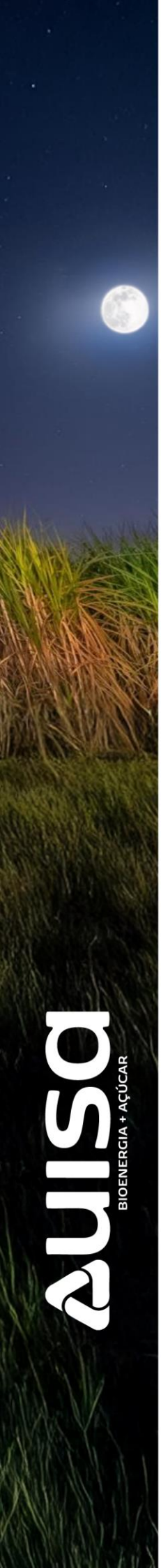
O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora e/ou as Avalistas podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora e/ou com as Avalistas (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora e/ou Avalistas, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e as Avalistas e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora e/ou as Avalistas não forem capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora e/ou para as Avalistas, principalmente a cana-de-açúcar, continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar a oferta e demanda e, consequentemente, as margens da Devedora e/ou das Avalistas, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Devedora e/ou as Avalistas.

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas



captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Devedora e as Avalistas, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Efeitos Adversos na Remuneração a Amortização dos CRA.

A capacidade de adimplemento da Devedora e/ou das Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das Notas Comerciais Escriturais pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de a Devedora não ser produtora da totalidade da cana-de-açúcar processada para a sua produção de açúcar e etanol.

A Devedora adquire de seus fornecedores parte da cana-de-açúcar utilizado na produção do etanol e do açúcar. Dessa forma, fatores que levem a uma quebra de contratocom alguns desses fornecedores podem acarretar redução do volume processado ou em aumento nopreço de aquisição de cana-de-açúcar, caso comprada no mercado *spot* para complementar tais volumes não entregues. Tal situação poderia causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos de liquidez e inadimplemento de obrigações financeiras.

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casosde falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipadocruzado com outros contratos financeiros, entre outros, em linha com outros contratos usuais de mercado. Certos financiamentos da Devedora possuem garantias reais, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado dessescontratos financeiros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos serão tratados *pari passu* em relação aos detentores dos CRA, o quepode afetar a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval.

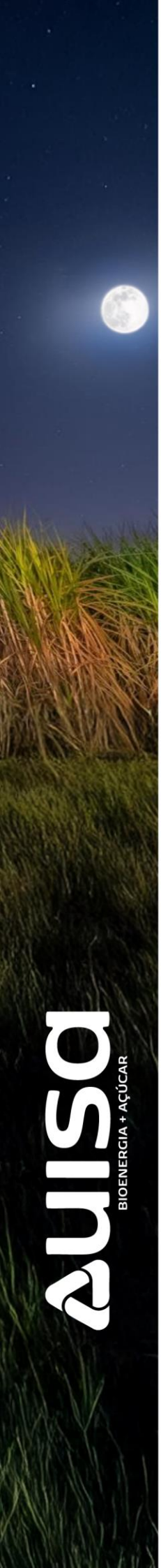
Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso as Avalistas deixem de adimplir com as obrigações do Aval por elas constituídas, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônios Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente

Os Imóveis Alienados Fiduciariamente poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. A eventual desapropriação do Imóveis Alienados Fiduciariamente poderá afetar adversamente a Alienação Fiduciária, restando aos Titulares de CRA uma pretensão contratual em face da Devedora e dos demais garantidores para fins de substituição de referida garantia, podendo impactar no pagamento dos pagamentos dos CRA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



Risco na Excussão das Garantias.

Em caso de inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, os titulares do CRA podem não conseguir excutir as Garantias. Entre outros riscos, em caso de recuperação judicial da Devedora e/ou das Avalistas, as medidas de cobrança podem ser impedidas e os bens dados em garantia podem serconsiderados bens essenciais da Devedora e/ou das Avalistas e a excussão das garantias pode ser prejudicada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e as Avalistas contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora e/ou as Avalistas podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios da Devedora e/ou das Avalistas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetarsua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Agroindustrial.

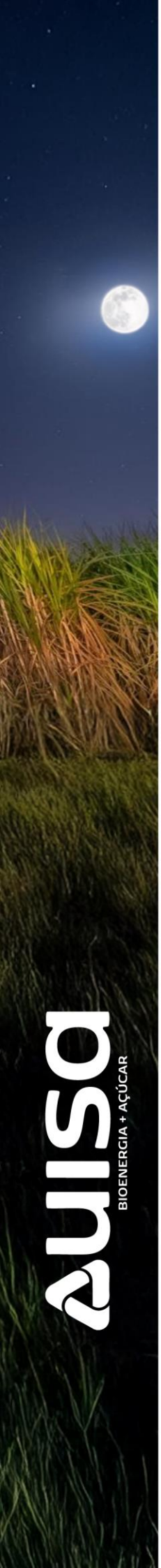
Os imóveis utilizados pela Devedora e pelas Avalistas para a produção de açúcar de etanol, bem como as propriedades rurais para a produção de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. A eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

O crescimento futuro da Devedora e/ou Avalistas poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

As operações da Devedora e das Avalistas exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora e as Avalistas poderão ser obrigadas a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimentoe desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a situação financeira e resultados operacionais da Devedora e/ou das Avalistas e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



Rescisão dos Contratos de Arrendamento dos Imóveis Destinados à Produção Agroindustrial.

Os contratos de arrendamento que tem por objeto os imóveis arrendados pela Devedora e pelas Avalistas para a produçãode cana-de-açúcar poderão ser rescindidos observadas as disposições e exigências dos respectivos contratos, por meio dos quais a Devedora e as Avalistas buscam salvaguardar seus interesses. Não obstante, a rescisão de qualquer destes contratos de arrendamento poderá afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora e/ou das Avalistas, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relativos ao preço de comercialização de energia elétrica no mercado spot.

Parte da receita operacional da Devedora é obtida via comercialização de energia elétrica gerada no processo produtivono mercado *spot*. Historicamente, o preço *spot* de comercialização de energia elétrica apresenta volatilidade relevante. Se a Devedora não for capaz de manter suas vendas de energia elétrica a preçosatrativos, seu resultado operacional poderá ser afetado adversamente, afetando sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um Efeito Adverso Relevante sobre a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora e/ou das Avalistas.

A capacidade da Devedora e das Avalistas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Embora possua métodos de retenção, a Devedora e as Avalistas não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um Efeito Adverso Relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando, por consequência o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

RISCOS RELACIONADOS ÀS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS E AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais Escriturais podem não ser suficientes para

satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas Notas Comerciais Escriturais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Maior**

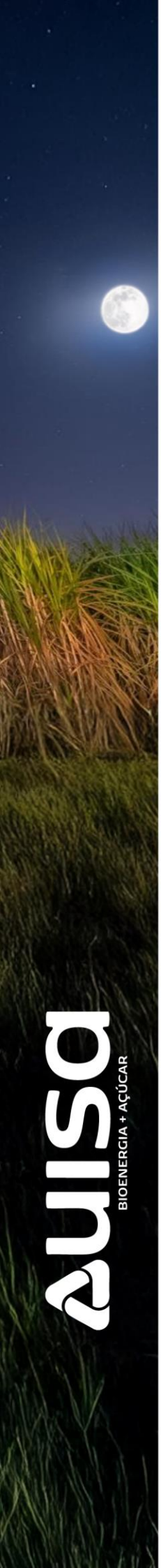
Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais Escriturais que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através do Termo de Emissão devem ser empregados nas atividades desenvolvidas pela Devedora, na aquisição de produtos dos fornecedores que exercem atividade de cooperativa rural. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Notas Comerciais Escriturais, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as Notas Comerciais Escriturais, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Notas Comerciais Escriturais, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos por Garantias, que poderão ser insuficientes para pagamento integral dos CRA

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação garantida, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas a ela em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos Titulares de CRA, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitados os limites estipulados no Contrato de Alienação Fiduciária e no



Termo de Emissão. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, consequentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

RISCOS RELACIONADOS À OFERTA

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as séries por meio do sistema de vasos comunicantes

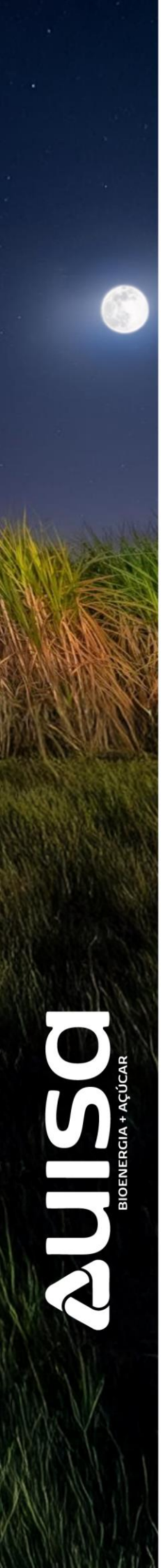
O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, de forma que a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade alocada na outra série e/ou a existência de outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão. A(s) série(s) em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares dos CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A taxa final para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa final para a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

Ademais, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CRA para o público investidor, reduzindo



liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação. Assim, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de condições precedentes

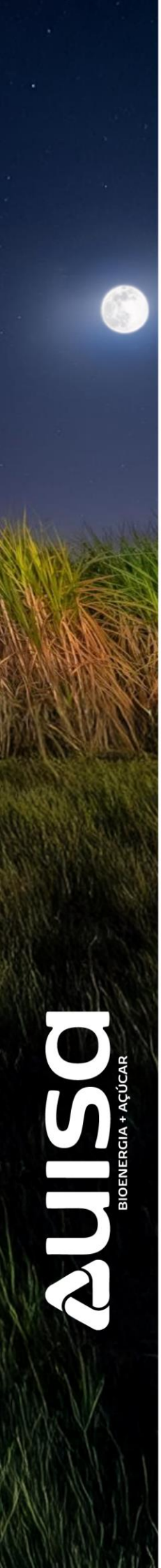
O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio de aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora, da Emissora e das Avalistas. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora, das Avalistas e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos



Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e/ou das Avalistas e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora

Considerando que os auditores independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

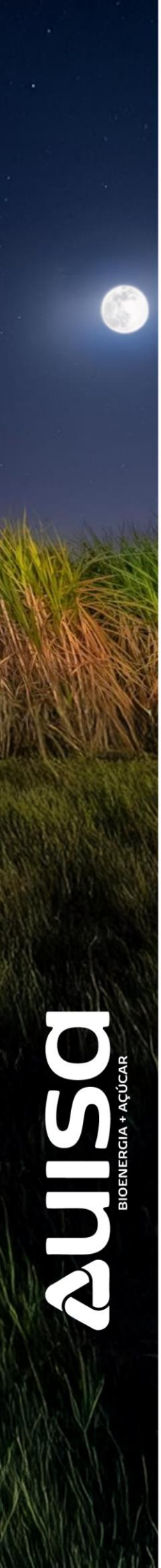
Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais Documentos da Operação e as informações prestadas pela Devedora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelos Coordenadores nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



RISCOS RELACIONADOS AOS CRA

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA **não** podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não foram atendidos na data de registro da Oferta na CVM. **Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.**

Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

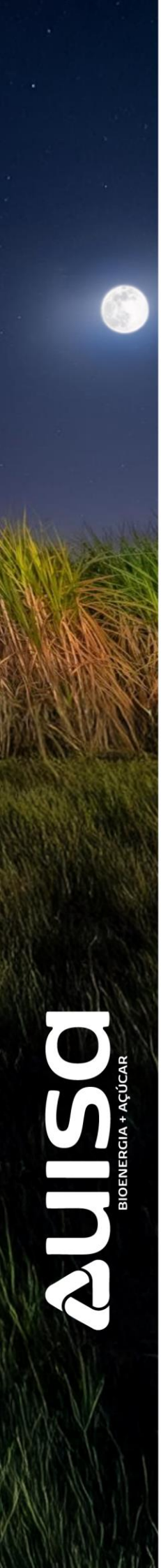
Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de r*ating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Prospecto. Nesse sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS CRA, OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS TITULARES DE CRA NÃO CONTAM COM UMA MEDIÇÃO, REALIZADA POR TERCEIRO INDEPENDENTE, ACERCA DA QUALIDADE DE TAL INVESTIMENTO. NESTE SENTIDO, O RETORNO EFETIVO DO INVESTIMENTO NOS CRA PODERÁ SER INFERIOR AO PRETENDIDO PELO INVESTIDOR NO MOMENTO DO INVESTIMENTO, O QUE PODERÁ CAUSAR PREJUÍZOS AOS INVESTIDORES.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela



B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas Notas Comerciais Escriturais foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares dos CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

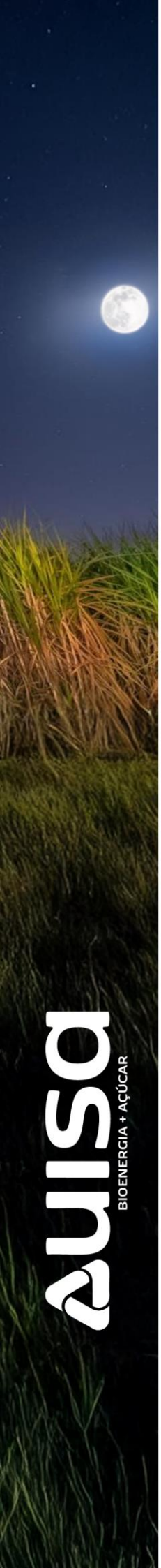
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Créditos do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada posteriormente, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas intepretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relacionados à possibilidade de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(ii)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(iii)** caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão; e/ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos do Termo de Securitização.

Ainda, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA de qualquer uma das Séries, conforme o caso, caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Emissão, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (exclusive), por realizar a amortização extraordinária da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade dos CRA da respectiva Série, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

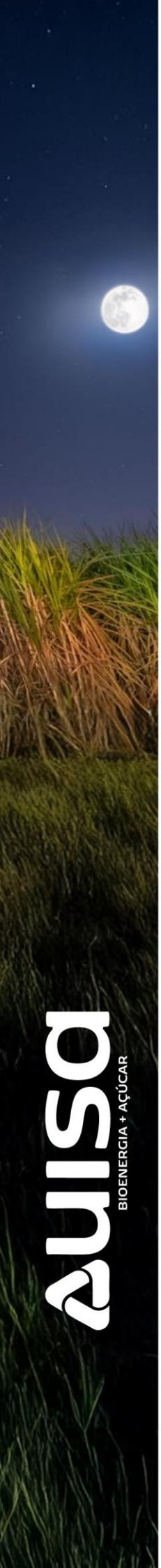
Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA ou a amortização extraordinária dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares dos CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA,



podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos

econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares dos CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das Notas Comerciais Escriturais (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais Escriturais serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração de tais Notas Comerciais Escriturais.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tais índices, divulgados com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aplicável. Em razão disso, a Taxa DI utilizada

para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago aos Titulares de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA**.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta do Patrimônio Separado

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta do Patrimônio Separado,

poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação

Os Documentos da Operação podem ser assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora

Até que os CRA tenham sido integralmente pagos, a Securitizadora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

Portanto, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os Titulares dos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora, por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, pelos Titulares dos CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora

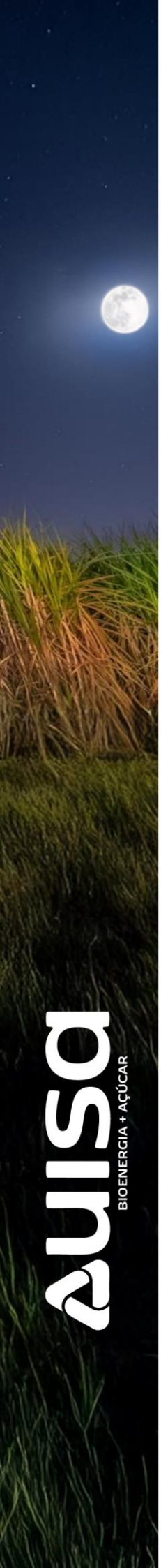
O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora e seus clientes, as quais incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados.

Não há garantias de que a Securitizadora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas com os Titulares dos CRA se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco relacionados aos Investimentos Permitidos

A Securitizadora poderá realizar investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária, nos quais os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, em fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive



administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora. Por essa razão, a Securitizadora poderá se encontrar em situação de conflito quanto à realização de tal investimento e os interesses dos Titulares de CRA, caso tais fundos tenham seus patrimônios representados por ativos de emissão da própria Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a CRIs, CRAs, CRs e/ou debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos

aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de o Agente Fiduciário atuar em outra emissão do grupo econômico da Securitizadora

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outra emissão de valores mobiliários de empresa do mesmo grupo econômico do qual a Securitizadora faz parte. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Securitizadora, no âmbito da Emissão ou da empresa de seu grupo econômico em outra emissão, o Agente Fiduciário poderá, eventualmente, se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os titulares dos valores mobiliários da outra emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Crescimento da Securitizadora e de seu capital

O capital atual da Securitizadora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Securitizadora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Securitizadora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Securitizadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Securitizadora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter impacto adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora. O ganho da Securitizadora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

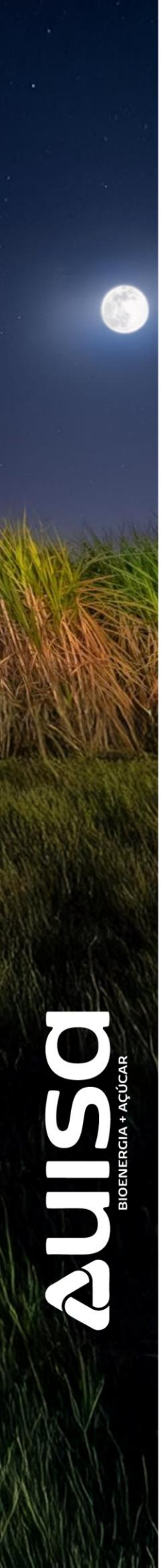
Outros Riscos Relacionados à Emissora

Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no website de relações com investidores da Emissora, e ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO DE SECURITIZAÇÃO

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".



A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada

por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem

influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretado possíveis impactos negativos para a cadeia produtivo agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

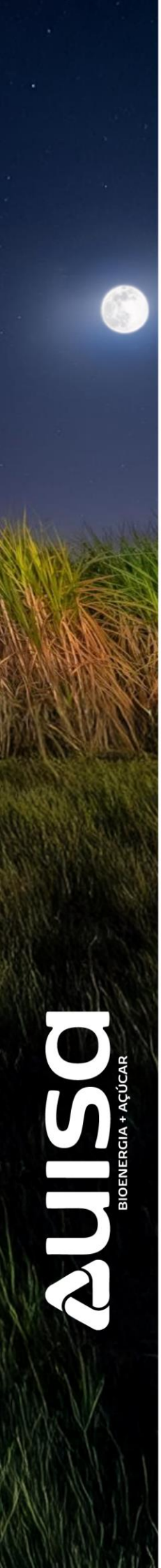
Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão

Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.



A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

Risco de Não Constituição da Alienação Fiduciária

A Alienação Fiduciária não se encontra devidamente constituída nesta data. Não há como assegurar que o registro do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente será concluído de forma adequada e nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e no Termo de Emissão. Greves, paralisações, problemas em sistema do cartório e atrasos poderão resultar em demora ou impossibilidade de conclusão do registro da Alienação Fiduciária. O descumprimento do prazo para registro da Alienação Fiduciária caracterizará um descumprimento de obrigação e poderá resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, no Resgate Antecipado dos CRA.

Nessa hipótese, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido, podendo sofrer perdas financeiras, inclusive em decorrência de impactos tributários, uma vez que a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, de forma que o Resgate Antecipado dos CRA poderá implicar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento. Não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA à época do Resgate Antecipado, sendo que os Investidores poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Por fim, em caso de inadimplemento de obrigações e vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora, a Emissora não poderá contar com a Alienação Fiduciária, o que pode impactar a recuperação dos valores pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de invalidade ou ineficácia das Garantias

As Garantias podem ser invalidadas ou tornadas ineficazes após sua constituição em favor da Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora ou

terceiros garantidores estiver insolvente; (ii) fraude à execução, caso quando da constituição das Garantias, a Devedora ou terceiros garantidores seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (iii) fraude à execução fiscal, se a Devedora ou terceiros garantidores, quando da constituição das Garantias, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[1] [2]
1.	Protocolo do pedido de Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	15/07/2025
2.	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (*roadshow*)	15/07/2025
3.	Início do Período de Reserva	22/07/2025
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado com a retificação do cronograma divulgado no Aviso ao Mercado	07/08/2025
5.	Encerramento do Período de Reserva	10/08/2025
6.	Procedimento de *Bookbuilding*	11/08/2025
7.	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	11/08/2025
8.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	12/08/2025
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA Data do Procedimento de Alocação dos CRA	13/08/2025
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

[1] *Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.*

[2] *Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta foram e serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.*

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se:

(a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou

(b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão, em até 4 (Quatro) Séries, da Vert Companhia Securitizadora*" ("Prospecto Preliminar") e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

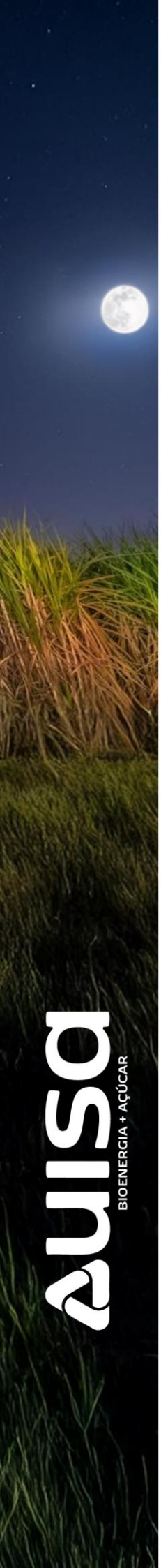
A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160 ("Lâmina"); e **(iv)** nos casos de modificação de Oferta, cientificava, com destaque, que a Oferta original foi alterada e continha declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor tornou-se o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores devem ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES E OS PARTICIPANTES ESPECIAIS RECOMENDARAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO"; (II) VERIFICASSEM COM OS COORDENADORES E COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS, ANTES DE REALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, CONFORME APLICÁVEL, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO; E (III) ENTRASSEM EM CONTATO COM OS COORDENADORES E/OU COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS ACERCA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO OU, SE FOSSE O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NOS COORDENADORES OU NOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELOS COORDENADORES OU PELOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME O CASO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como "Investidor Qualificado", nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.



Os Coordenadores disponibilizaram o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do anúncio de início da Oferta, divulgado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao Investidor; **(ii)** a Primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

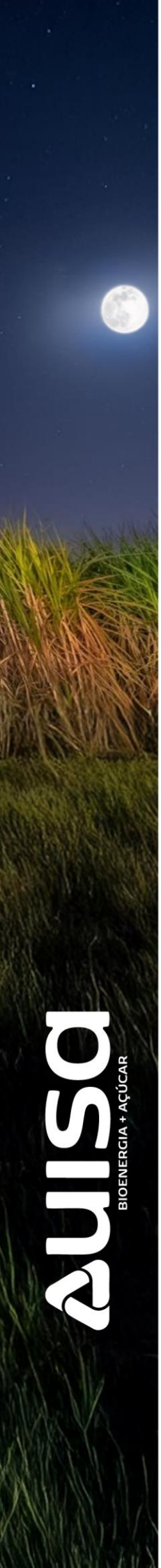
Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização.

Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme previsto no Termo de Securitização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados de forma igualitária a todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização (e, consequentemente, a todas as Notas Comerciais Escriturais de uma mesma série), na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI (conforme definido abaixo); **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA ou **(f)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta é único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, a todas as Notas Comerciais Escriturais) de uma mesma série integralizados(as) em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos all-in da Devedora com relação à Emissão.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, dos Avalistas, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;



(b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que suas intenções de investimento não foram automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

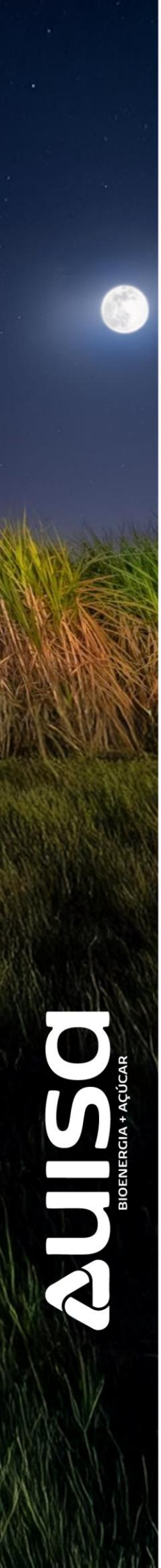
Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição (conforme definido Contrato de Distribuição).

OS COORDENADORES ALERTAM QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING DOS CRA PODE TER IMPACTADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, COMO FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Critério de Rateio: Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o valor total final da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores. Caso houvesse rateio, seriam atendidas as intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo que todos as intenções de investimento admitidas que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, e seriam desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado do rateio seria informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.



Cumpridas as Condições Precedentes, sem prejuízo da possibilidade de renúncia de Condições Precedentes pelos Coordenadores, a Oferta será realizada sob regime de garantia firme de colocação para o valor de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) correspondente ao Valor Total da Emissão, observados os montantes indicados abaixo ("Garantia Firme"):

Coordenador	**Valor Máximo da Garantia Firme por cada Coordenador**	**Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador**
XP Investimentos	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Itaú BBA	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Total	**R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)**	**100,00% (cem por cento)**

(i) o prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, e para liquidação da Oferta será até 8 de agosto de 2025 ("Prazo Final para Exercício da Garantia Firme");

(ii) a Garantia Firme será exercida, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma integral e satisfatória até a data prevista acima, ou, então, renunciadas pelos Coordenadores, observado o disposto na Cláusula das Condições Precedentes, e se, após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito, observado o procedimento elencado acima; e

(iii) a Garantia Firme estabelecida poderá ser exercida na Série e proporção que os Coordenadores julgarem adequada, sendo que o exercício da Garantia Firme será feito pela remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA inicialmente prevista (taxa teto) da respectiva Série, caso não tenha havido demanda dos Investidores no mínimo equivalente ao Valor Total da Emissão.

Distribuição Parcial: Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

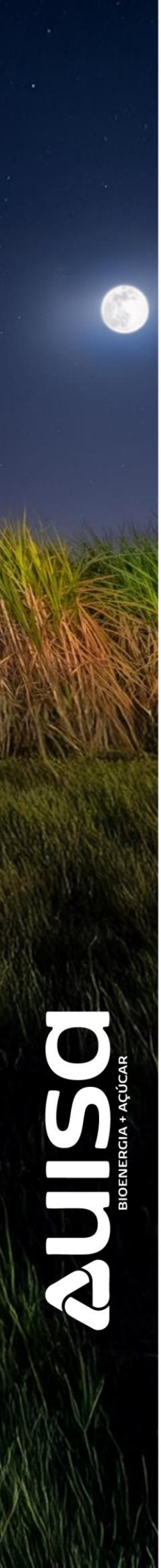
Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á: (i) após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento; ou (ii) em caso de não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.

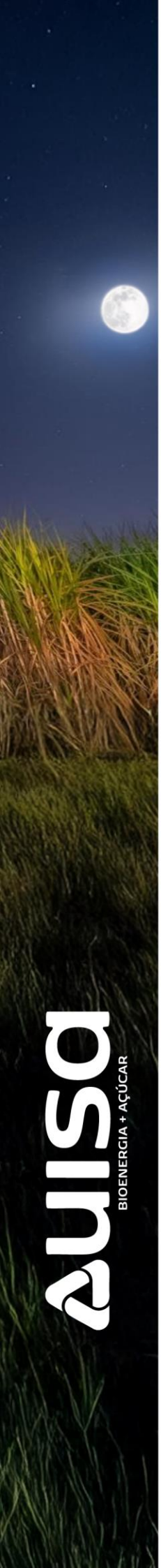
Caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme e tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA deverá observar as restrições de público-alvo previstas na regulamentação aplicável.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente: **(i)** venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de

mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.





6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Emissora, nesta data, é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo que a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda. é titular de, aproximadamente, 99,998% (noventa e nove inteiros e novecentos e noventa e oito milésimos por cento) das ações de emissão da Emissora.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável. A Emissão conta com a instituição de Regime Fiduciário, de maneira que não há impacto da captação de recursos da Oferta a ser apresentado.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b" da Resolução CVM 160, aos Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não foram atendidos na data de registro da Oferta na CVM. **Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.** Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação*" da seção "Fator de Risco" deste Prospecto.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 18 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado

sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 59, §1º, inciso II, da Resolução CVM 160, no caso do inciso (i) acima, ou suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de Aviso ao Mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente tem início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM, o qual foi obtido nesta data, qual seja, 12 de agosto de 2025; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, a qual foi realizada nesta data, qual seja, 12 de agosto de 2025. A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 117 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0, e publicada no "Diário Comercial" nas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2022 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da Emissão, aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos Documentos da Operação, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 6º de seu estatuto social ("Aprovação Societária da Emissora").

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Notas Comerciais Escriturais é realizada e o Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Distribuição são celebrados com base nas deliberações tomadas pelos acionistas da Devedora em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 11 de julho de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEMAT, sob o nº 3546411 em 14 de julho de 2025, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195 ("Aprovação Societária da Devedora").

Aprovação Societária dos Avalistas. A outorga do Aval foi aprovada: **(a)** em Reunião de Sócios da Guanabara realizada em 11 de julho de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEMAT em 16 de julho de 2025 sob o nº 3548368; e **(b)** em Reunião de Sócios da Feliz Terra realizada em 11 de julho de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEMAT em 15 de julho de 2025 sob o nº 3547304 ("Aprovações Societárias dos Avalistas").

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação aplicável em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

No âmbito da Oferta, foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding,* o qual definiu: **(a)** a existência de cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das séries das Notas Comerciais Escriturais; **(b)** a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente,

a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais Escriturais; e **(c)** a taxa para a Remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, de Devedora, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, não superior à taxa teto da referida Série em questão (conforme informada no Prospecto Preliminar), como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) o Investidor interessado em subscrever quantidades de CRA da 4ª Série observou o Investimento Mínimo por Investidor em relação aos CRA da 4ª Série (conforme informada no Prospecto Preliminar), sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento;

(iv) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(v) os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA;

(vi) no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, os Coordenadores consolidaram todas as intenções de investimento que receberam, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;

(vii) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva Série), até o Valor Total da Emissão;

(viii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(ix) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada Série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento seria cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tivesse recebido; e

(x) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: (a) no estabelecimento de taxa de remuneração para cada Série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores indicaram nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, não superior à taxa teto da Série em questão (conforme informada no Prospecto Preliminar), como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi nem será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi ou será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta é de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado o Investimento Mínimo por Investidor com relação aos CRA da 4ª Série, nos termos descritos abaixo.

A quantidade mínima de CRA da 4ª Série subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta, e, consequentemente, de Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, é de 1.000 (mil) CRA da 4ª Série, totalizando o montante de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA da 4ª Série atribuídas ao Investidor, e, consequentemente, de Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, poderia ter sido inferior ao Investimento Mínimo por Investidor acima referido caso fosse verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o valor total final da Emissão, hipótese na qual haveria rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores.

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco há reforços de crédito estruturais ou de terceiros. No entanto, os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contam com as Garantias no âmbito das Notas Comerciais Escriturais.

PARA UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSITCAS DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, CONSULTAR O ITEM "F" DA SEÇÃO "10.1. INFORMAÇÕES DESCRITIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS" CONSTANTE DA PÁGINA 56 DESTE PROSPECTO.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Investimentos Permitidos" significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária e risco baixo, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas, (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60.

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por Notas Comerciais Escriturais com garantia real e com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, alocadas em 4 (quatro) séries, emitidas nos termos do Termo de Emissão, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Foram emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais Escriturais, Escriturais, sendo **(i)** 242.318 (duzentas e quarenta e duas mil trezentas e dezoito) Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, **(ii)** 913 (novecentas e treze) Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, **(iii)** 84.769 (oitenta e quatro mil setecentas e sessenta e nove) Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, e **(iv)** 72.000 (setenta e duas mil) Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), em 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais") totalizando o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, da 3ª Série e da 4ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser considerado novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração, observado os procedimentos de deliberação descritos abaixo.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, de CRA da 3ª Série ou de CRA da 4ª Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, em comum acordo com a Securitizadora e com a Devedora, do novo parâmetro para cálculo da remuneração dos CRA da respectiva Série, e, consequentemente, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, conforme aplicável, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, previstas no Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração, conforme aplicável. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, prevista acima, referida assembleia perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, às Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou às Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, previstas no Termo de Emissão.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da remuneração dos CRA da 2ª Série, de CRA da 3ª Série ou de CRA da 4ª Série, conforme o caso, e, consequentemente, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja realizada nos prazos indicados no Termo de Securitização, a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, **(iii)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, com seu consequente cancelamento, e pagar à Securitizadora o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente para tal cálculo.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)}$$

onde:

"**J**" = valor da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"***Taxa***" = 17,10 (dezessete inteiros e dez centésimos); e

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da 1ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(v) Cada Período de Capitalização da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento; e

(vi) Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, deverá ser capitalizado ao "Fator Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis, somado ao "DP", que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA (conforme previsto no Termo de Securitização) *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 123,10% (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

sendo que:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"**FatorDI**" = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou da data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = 123,10 (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula

$$J = VNe \; x \; (Fator \; Juros - 1)$$

sendo que:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \; x \; FatorSpread$$

sendo que:

"**Fator DI**" = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

"**n**" = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"**k**" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"**TDIk**" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

"**DIk**" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo;

"**Fator Spread**" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]$$

Onde:

"***spread***" = 3,00 (três inteiros); e

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da 3ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis;

(v) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, deverá ser acrescido, à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série devida, prêmio no valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração;

(vi) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

sendo que:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

"**Fator DI**" = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

"**n**" = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"**k**" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"**TDIk**" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

"**DIk**" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo;

"**Fator Spread**" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]$$

onde:

"***spread***" = 3,40 (três inteiros e quarenta centésimos); e

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da 4ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis;

(v) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, deverá ser acrescido, à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série devida, prêmio no valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração; e

(vi) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais. Observado o disposto no Termo de Emissão, **(i)** as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"); **(ii)** as Notas

Comerciais Escriturais da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"); e **(iii)** as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"); e **(iv)** as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão.

(d) períodos de amortização

Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, ao final do 5º (quinto) e 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II do Termo de Emissão e abaixo:

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização das Notas Comerciais Escriturais					
#	**Datas de pagamento**	**Juros**	**Incorpora Juros?**	**Amortização**	**% Amortização**
1	13/10/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
2	13/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	13/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
11	12/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
12	13/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
13	11/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
14	11/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
15	12/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
16	12/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
17	10/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
18	11/01/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
19	11/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
20	11/07/2030	Sim	Não	Sim	50,0000%
21	11/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
22	13/01/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
23	10/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
24	Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais	Sim	Não	Sim	100,0000%

(e) finalidade dos créditos

Os recursos captados pela Devedora por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110") e do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação dos Recursos").

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações presentes ou futuras relacionadas ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos do Termo de Emissão, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, da Devedora previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive custos, encargos, despesas, tributos, reembolso ou honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e dos CRA, de quaisquer indenizações, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias relacionadas à Emissão, à Oferta e aos CRA ("Obrigações Garantidas"):

(i) os Avalistas se obrigaram, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, devedores solidários e principais pagadores com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos no Termo de Emissão ("Aval"); e

(ii) a Devedora alienou fiduciariamente os Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Termo de Emissão) ("Alienação Fiduciária" e, quando em conjunto com o Aval, as "Garantias"), nos termos e condições previstos em "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e a Devedora em 21 de julho de 2025 ("Contrato de Alienação Fiduciária").

Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes no Termo de Emissão, assinaram o Termo de Emissão e declararam estar cientes e autorizaram a outorga do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e/ou de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

O Aval entrou em vigor na data de assinatura do Termo de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas às Obrigações Garantidas e, consequentemente, aos CRA para com a Securitizadora em decorrência do Termo de Emissão e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

O pagamento pelos Avalistas independerá de qualquer providência da Securitizadora perante a Devedora, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Devedora tenha contra a Securitizadora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Securitizadora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos do Termo de Emissão.

Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas no Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Securitizadora nesse sentido.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Notas Comerciais Escriturais, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram integralizadas pela Emissora, nas datas previstas no item "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 56 deste Prospecto.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das Notas Comerciais Escriturais.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRA da presente Emissão e pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio caberá à Emissora.

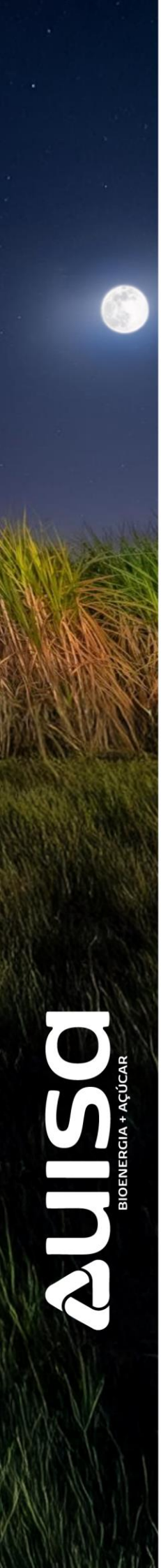
Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus a Emissora serão efetuados pela Devedora à Emissora mediante depósito diretamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até o final do dia da respectiva data de pagamento.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora nas datas previstas no Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo)no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Emissora nos termos do Termo de Securitização e do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeitos ("Encargos Moratórios").

A periodicidade de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Notas Comerciais Escriturais encontra-se descrita na seção 10.1 (d) acima.



Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao Termo de Emissão, sendo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"):

(i) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série");

(ii) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série");

(iii) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"); e

(iv) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série").

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Notas Comerciais Escriturais, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a Emissão das Notas Comerciais Escriturais lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide seção 12.4 abaixo, em especial o "Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento" na página 34 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado do CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nas seguintes hipóteses ("Resgate Antecipado"): **(i)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(ii)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(iii)** caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão; e/ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Emissão, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso ("Resgate por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais") mediante o pagamento dos valores de resgate aplicáveis a cada Série (indistintamente, o "Valor de Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais").

Valor de Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Por ocasião do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, o valor devido pela Devedora e, consequentemente, pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido, (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\boldsymbol{FVPk = [(1+ Taxa\ DI)]^{\wedge} (nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Valor de Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 2ª, da 3ª e da 4ª Série. Por ocasião do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Devedora, e, consequentemente pela Emissora, será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"); acrescido **(iv)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento da respectiva Série, calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,75 (setenta e cinco centésimos);

PU = Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª e/ou da 3ª e/ou da 4ª Série, conforme o caso;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento da respectiva Série, exclusive

O Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais.

Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

As despesas relacionadas ao Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Não será permitido o resgate antecipado parcial dos CRA de uma determinada Série.

Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais. Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos, a Devedora poderá optar por: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Remuneração dos CRA, conforme o caso, de modo que os titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observado os procedimentos descritos no Termo de Emissão, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, observados o procedimento a seguir descrito ("Resgate Antecipado – Evento Tributário").

Por ocasião do Resgate Antecipado – Evento Tributário, o valor devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, acrescido (ii) da Remuneração dos CRA da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado – Evento Tributário; e (iii) dos Encargos Moratórios, se houver.

O Resgate Antecipado – Evento Tributário somente será realizado, em moeda corrente nacional, mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado – Evento Tributário ("Comunicação de Resgate – Evento Tributário"), informando: (i) a data da Alteração de Tributos; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado – Evento Tributário, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate Antecipado – Evento Tributário; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado – Evento Tributário.

Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado – Evento Tributário serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Indisponibilidade da Taxa Substitutiva. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA da respectiva série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ("Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva") entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos do Termo de Securitização.

Valor de Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva. Por ocasião do Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva será devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente para tal cálculo.

O Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva será realizado em até 15 (quinze) dias contados da **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, **(iii)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA de qualquer uma das Séries, conforme o caso, caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Emissão, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (exclusive), por realizar a amortização extraordinária da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade dos CRA da respectiva Série, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições abaixo ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 7.4.1, item (ii) do Termo de Securitização, somado aos Encargos Moratórios.

Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série e/ou 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série e/ou da 4ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"); acrescido **(iv)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data de Vencimento da respectiva Série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.

A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos valores a serem pagos em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

As despesas relacionadas à Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA serão arcadas pela Devedora.

Não será permitida a amortização extraordinária parcial dos CRA de uma determinada Série.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasião de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em caso de oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso, proposta pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, a seu exclusivo critério ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série, conforme o caso, por meio de comunicação aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Titulares de CRA da respectiva série; **(b)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que não poderão ser negativos; **(c)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Titulares de CRA da adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA da respectiva Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contado da data da manifestação de que trata a letra "(b)" acima; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização do resgate dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá **(a)** dentro de até 3 (três) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado indicado no subitem (c) da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização, item (c) acima, confirmar aos Titulares de CRA a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade **(a)** com os procedimentos operacionais da B3 para os CRA custodiados eletronicamente na B3; e **(b)** com os procedimentos operacionais do Escriturador para os CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3.

Os CRA resgatados antecipadamente nos termos do Termo de Securitização serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

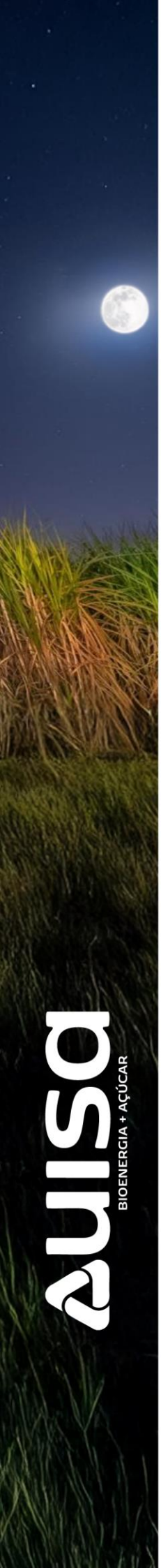
As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Devedora.

Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade dos CRA de uma determinada Série.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA INDICADAS NAS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO *"RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO"* INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações



decorrentes das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado").

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais na respectiva data de pagamento prevista no Termo de Emissão, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do descumprimento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 8.15 do Termo de Emissão;

(ii) **(a)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de falência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido, proposta ou instauração de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independente do deferimento do pedido; **(c)** pedido de autofalência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(d)** decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas, não elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas; **(e)** requerimento, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"); **(f)** propositura, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas, de mediações, conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, caso realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), ou pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; **(g)** realização, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos no Termo de Emissão; **(h)** qualquer evento análogo à recuperação judicial ou evento falimentar da Devedora, dos Avalistas ou de qualquer Controlada, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; ou **(i)** utilização, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de procedimento similar aos indicados nos itens "a" a "e" retro em qualquer outra jurisdição;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, com valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes;

(iv) caso o Termo de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam objeto de questionamento judicial ou extrajudicial visando anular, tornar nulo ou, ainda, tornar inválidos e/ou inexequíveis tais instrumentos, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer Controladora, Controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas, bem como por suas partes relacionadas;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão, incluindo promessa de cessão, a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das obrigações assumidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto em relação às obrigações dos Avalistas conforme previsto no escopo de uma Transferência Permitida;

(vi) transformação do tipo societário da Devedora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) caso qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(viii) se o Termo de Emissão, qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis;

(ix) caso quaisquer declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se falsas ou enganosas; ou

(x) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5 do Termo de Emissão.

Além dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos, os CRA também serão resgatados antecipadamente caso as Notas Comerciais Escriturais venham a ser resgatadas antecipadamente, em razão dos eventos descritos no item 10.8 acima.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto se sanada no prazo estabelecido na respectiva obrigação específica ou, não havendo prazo estabelecido, em até 10 (dez) dias corridos contados da data do descumprimento;

(ii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou dos Avalistas, de forma que descaracterize esta emissão de Notas Comerciais Escriturais como lastro dos CRA ou de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência ou possam representar desvios relevantes em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas na Data de Emissão;

(iii) modificação ou alteração no quadro acionário **(1)** da Devedora; **(2)** dos Avalistas; ou **(3)** de suas respectivas Controladas, em quaisquer dos casos (1), (2) e (3), que resulte na transferência do Controle indireto da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas respectivas Controladas ("Transferência do Controle");

(iv) realização de redução do capital social da Devedora e/ou dos Avalistas, por qualquer forma, exceto se **(a)** comprovadamente para fins de absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável, ou **(b)** o ativo objeto da redução do capital social da sociedade em questão seja um Ativo Permitido, no âmbito de uma Transferência Permitida;

(v) caso ocorra uma operação de cisão da Devedora e/ou de qualquer Avalista e/ou de qualquer Controlada, exceto se **(a)** a parcela cindida for incorporada pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas; ou **(b)** no âmbito de uma Transferência Permitida, que resulte na transferência de imóveis rurais detidos pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas para uma Pessoa (em qualquer caso, desde que respeitados os termos de uma Transferência Permitida), e caso tal Pessoa realize a venda ou transferência, a qualquer título, mas em qualquer caso, onerosa, de tais imóveis para terceiro, desde que os recursos decorrentes de tal venda ou transferência, líquidos de tributos, comissões e outras custas, dentro do padrão de mercado, relacionadas à tal venda ou transferência, sejam, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do seu efetivo recebimento pela Pessoa alienante, revertidos à Devedora e/ou aos Avalistas;

(vi) sem prejuízo das demais restrições contantes no Termo de Emissão, a realização pela Devedora e/ou pelos Avalistas de qualquer reorganização societária, exceto por: **(a)** cisão da Devedora e/ou dos Avalistas, desde que nos termos excetuados no inciso (v) desta Cláusula 10.2 do Termo de Emissão; **(b)** incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Avalista; **(c)** incorporação entre os Avalistas; **(d)** reorganizações societárias que não resultem em Transferência do Controle e/ou extinção da Devedora; **(e)** aquela realizada

exclusivamente para fins de uma Transferência Permitida; ou **(f)** caso previamente autorizado pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(vii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação, locação, arrendamento e/ou qualquer outra forma de transferência, ou promessa de transferência, em qualquer caso, gratuita ou onerosa, pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, dos seus bens, ativos e/ou direitos, exceto: **(a)** de ativos e/ou equipamentos desgastados, defeituosos, obsoletos, inservível(is) ou ativos que não são mais usados e/ou para a sua substituição no curso ordinário de seus negócios; ou **(b)** vendas e exportações de ativos no curso normal dos negócios; ou **(c)** no contexto de uma Transferência Permitida; ou **(d)** se o valor individual ou agregado dos ativos seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos imobilizados, com base demonstrações financeiras anuais consolidadas da Devedora auditadas pelos Auditores Independentes (fechamento do ano safra e exercício social em 31 de março); ou **(e)** se o objeto for qualquer um dos imóveis rurais listados no Anexo IV do Termo de Emissão; ou **(f)** no âmbito de constituição de garantias em ações judiciais ou de contratos de financiamentos junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., ou para quaisquer outras Pessoas em operações financeiras e/ou no âmbito de operações de mercado de capitais, desde que (1) a destinação dos recursos de tais operações esteja dentro do curso normal dos negócios da Devedora e/ou Avalistas, e (2) as operações sejam realizadas em condições de mercado (*arm's lenght*); ou **(g)** quaisquer transferência de ativos entre suas Controladas exclusivamente;

(viii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária pela Devedora, pelos Avalistas e/ou suas Controladas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, não sanado no prazo de cura constante do referido instrumento ou, na sua ausência, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos, no seu respectivo prazo legal, contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou suas Controladas, que determine a realização de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes;

(x) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA que **(1)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(2)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(3)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(4)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(xi) interrupção das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas que gere Efeito Adverso Relevante;

(xii) desapropriação, sem o pagamento da justa indenização no ato da imissão na posse, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, em qualquer caso, exceto pelos imóveis rurais descritos no Anexo IV ao Termo de Emissão;

(xiii) constatação de qualquer insuficiência, imprecisão ou inconsistência de qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora e/ou pelos Avalistas, inclusive, mas não limitadas àquelas constantes da Cláusula 13 do Termo de Emissão, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou que possa afetar ou afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xiv) decisão judicial, arbitral ou administrativa em face da Devedora, de qualquer um dos Avalistas e/ou de quaisquer Controladas, bem como seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), a respeito do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação de Proteção Social e/ou pelas Leis Anticorrupção;

(xv) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por quaisquer Controladas, bem como seus respectivos Representantes, por violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social, e/ou de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xvi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão da Licença de Operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT do Governo do Estado do Mato Grosso ou do Alvará de Autorização de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, ou qualquer outra licença ou autorização necessária ao regular exercício das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento; ou exceto se em processo tempestivo de renovação, desde que seja demonstrado que a ausência da referida licença não compromete o regular exercício das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xvii) pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, acima do mínimo obrigatório, caso **(a)** a Devedora e/ou os Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, ou **(b)** tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) caso o Termo de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam objeto de questionamento judicial ou extrajudicial visando anular, tornar nulo ou, ainda, tornar inválidos e/ou inexequíveis tais instrumentos, por qualquer terceiro que não a Devedora e/ou os Avalistas e/ou qualquer Controladora, Controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas, bem como que não suas partes relacionadas, desde que tal questionamento não tenha sido elidido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(xix) realização, a partir desta data, de empréstimos, mútuos , pela Devedora e/ou pelos Avalistas, na qualidade de mutuante, exceto se: cumulativamente: **(1)** os empréstimos ou mútuos forem realizados entre a Devedora, os Avalistas, as Afiliadas e/ou as coligadas da Devedora e/ou dos Avalistas, em valor individual ou agregado, a partir desta data, de, no máximo, **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em

outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes ("Mútuo entre Afiliadas"); e **(2)** os recursos oriundos do Mútuo entre Afiliadas sejam integralmente utilizados na atividade operacional da Afiliada beneficiária do Mútuo entre Afiliadas;

(xx) realização, a partir desta data, de doações, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, exceto se, cumulativamente: **(a)** observada a "Política de Doações e Patrocínios" da Emissora, conforme aprovada na Reunião do Conselho de Administração, realizado em 16 de fevereiro de 2023,com a referida ata registrada sob o nº 2702828 em 23 de fevereiro de 2023 na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, e podendo ser atualizada de tempos em tempos; **(b)** as Pessoas que recebam as doações não sejam **(b.1)** classificadas como pessoas politicamente expostas, nos termos da Resolução COAF, nº 40, de 22 de novembro de 2021; **(b.2)** Pessoas sujeitas a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora; **(b.3)** Pessoas domiciliadas ou constituídas sob as leis de, ou que sejam direta ou indiretamente controladas ou detidas pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, em violação a quaisquer leis aplicáveis relacionadas a sanções econômicas; **(b.4)** de forma direta ou indireta, controladas por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora; **(c)** as doações não possam causar um Efeito Adverso Relevante e não possam afetar ou não afetem, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas; e **(d)** em qualquer caso, em valor individual ou agregado, de, no máximo: **(d.1)** caso no ano safra da respectiva doação, a Devedora e/ou Avalistas não tenham auferido lucro, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano safra, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas; ou **(d.2)** caso no ano safra da respectiva doação, a Devedora e/ou Avalistas tenham auferido lucro fiscal, o montante equivalente ao que for maior entre **(x)** 4% (quatro por cento) do lucro fiscal auferido no ano safra da respectiva doação, ou **(y)** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no respectivo ano safra, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas;

(xxi) caso o Contrato de Alienação Fiduciária e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos em tais instrumentos, conforme aplicável;

(xxii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) **(a)** constituição de Ônus, total ou parcial, voluntário ou involuntário, sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, e/ou **(b)** qualquer forma de transferência dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; exceto se, em qualquer dos casos, assim permitido nos termos de uma Transferência Permitida;

(xxiv) verificação de qualquer das Hipóteses de Insuficiência de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) não sanadas nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e

(xxv) não manutenção, pela Devedora, do seguinte índice financeiro, que deverá ser apurado e verificado anualmente pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelos Auditores Independentes (fechamento do ano safra e exercício social em 31 de março) da Devedora enviadas ao Agente Fiduciário dos CRA, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro ou da declaração assinada por representantes da Devedora com as informações requeridas para o controle dos covenants no Termo de Emissão, caso não estejam incluídas nos balanços financeiros auditados a serem encaminhados pela Devedora, a saber ("Índice Financeiro"):

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro a ser mantido pela Devedora deverá ser menor que (i) 3,0x a cada ano-safra até o 1º (primeiro) ano a contar da Data de Integralização; e (ii) 3,5x a cada ano-safra, a partir do 2º (segundo) ano a contar de 28 de junho de 2027, caso obtido rating mínimo da Devedora equivalente a "A-", em escala local, pela Moodys, S&P Global Ratings e/ou Fitch Ratings ("Rating Mínimo"). Caso seja constatado que a nota de crédito da Devedora, em quaisquer das revisões anuais, seja inferior a este Rating Mínimo ou inexistente, a relação entre Dívida Líquida/EBITDA Ajustado que deverá ser cumprida pela Devedora deverá ser menor que 3,0x a cada ano-safra.

Onde:

"EBITDA Ajustado" significa **(i)** receita operacional líquida **(ii)** excluindo a variação do valor justo dos ativos biológicos (não caixa), menos **(iii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iv)** despesas de venda, gerais e administrativas, mais/menos quando aplicável **(v)** o valor líquido de outras despesas ou receitas operacionais recorrentes acrescidas de **(vi)** depreciação e amortização, depreciação de lavoura e demais ativos imobilizados, conforme demonstrações do fluxo de caixa. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas operacionais não recorrentes, resultado de equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*), conforme demonstração de resultado para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil.

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das operações de dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos, incluindo operações de mercado de capitais (como debêntures e Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e excluindo as dívidas fiscais (impostos parcelados), deduzidos de "Caixa e Equivalentes" contabilizado no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável).

Caso a Devedora possua ou realize novas emissões de dívida ou contrate qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros inferiores ao estabelecidos no Termo de Emissão, os índices financeiros a serem observados nesta Emissão, de forma automática e sem a necessidade de aditamento do Termo de Emissão, serão tais índices mais restritivos. Sem prejuízo de sua vigência automática, a Devedora deverá, ainda, notificar a Securitizadora a contratação ou emissão do instrumento de dívida cujo índice financeiro seja menor do que valor indicado no Termo de Emissão em até 30 (trinta) dias contados da sua celebração.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e do Termo de Securitização e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Emissora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar

obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos aqui mencionados serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade dos CRA seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que deliberará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado, será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum nos termos do Termo de Securitização.

Adicionalmente, a Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará a decisão da Securitizadora a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporários (*waiver*), será realizada em conformidade com o Termo de Securitização, observado q seus procedimentos e o respectivo quórum nos termos do Termo de Securitização.

Quórum de Vencimento Antecipado e *Waiver.* Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos no Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presente na respectiva assembleia desde que presentes a assembleia, no mínimo 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação e sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

Para fins deste Prospecto,

"Dívidas Existentes" significam, em conjunto, as dívidas emitidas pela Devedora nos termos do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*", datado de 28 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries, da 67ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitido pela Usinas Itamarati S/A*", celebrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, e do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023", datado de 28 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, vinculado ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries, da 69ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitido pela Usinas Itamarati S/A*", celebrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos.

"Transferências Permitidas" significa qualquer transferência a qualquer título, onerosa ou não onerosa, de imóvel e/ou ativos da Devedora e/ou dos Avalistas, incluindo, mas não se limitando, os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de autorização da Securitizadora, desde que:

(a) ocorra entre, de um lado, a Devedora e/ou os Avalistas, e, de outro lado:

(I) qualquer Controlada e/ou coligada, conforme definição constante do artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; ou

(II) qualquer Pessoa, desde que essa Pessoa seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, da Devedora (os itens I e II, "Parte Receptora");

(b) a Parte Receptora preste Aval, nos mesmos termos aqui previstos, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, devendo ser incluída como Avalista das Notas Comerciais Escriturais, por meio de aditamento ao Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 15.6.3 do Termo de Emissão; e

(c) caso o ativo objeto da transferência seja um Imóvel Alienado Fiduciariamente, este deverá permanecer objeto da Alienação Fiduciária, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO *"RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO"* INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço*:*

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas Notas Comerciais Escriturais. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto pelo(a)s **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta do Patrimônio Separado.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

O Regime Fiduciário será instituído no Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 20 (vinte) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 39 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de

seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; (b) apresentação de pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de qualquer Controlada; (c) apresentação de pedido de falência por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (g) proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (h) pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e (i) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores, todas as obrigações constantes das Notas Comerciais Escriturais serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento dos valores descritos na Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Emissão.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na seção 10.9 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e do Termo de Securitização e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Emissora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar

obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos aqui mencionados serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade dos CRA seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que deliberará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado, será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum nos termos do Termo de Securitização.

Adicionalmente, a Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará a decisão da Securitizadora a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporários (*waiver*), será realizada em conformidade com o Termo de Securitização, observado q seus procedimentos e o respectivo quórum nos termos do Termo de Securitização.

Quórum de Vencimento Antecipado e *Waiver*. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos no Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presente na respectiva assembleia desde que presentes a assembleia, no mínimo 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação e sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Procedimento descrito conforme item 3.2, (b), da seção "3. Destinação de Recursos" deste Prospecto Definitivo.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Custódia. A via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, uma via digital do Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão e uma via digital do Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão e uma via digital do Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

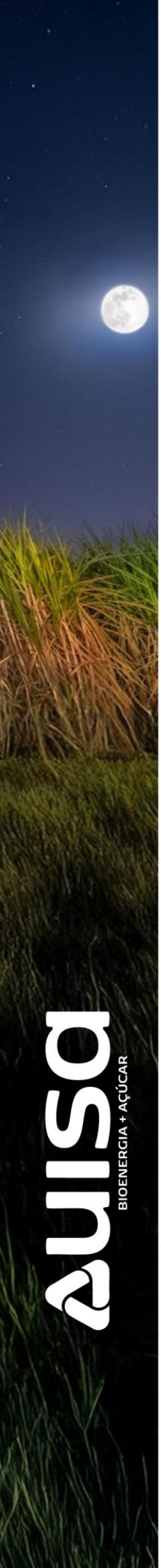
Não serão praticadas taxas de desconto pela Securitizadora na aquisição das Notas Comerciais Escriturais representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Notas Comerciais Escriturais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Notas Comerciais Escriturais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

Esta seção contém informações acerca da Devedora e dos Avalistas, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção "Informações do Prospecto", constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora e dos Avalistas, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora, pelos Avalistas e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e dos Avalistas, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e dos Avalistas constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e pelos Avalistas, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e dos Avalistas não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e dos Avalistas e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora e dos Avalistas, veja a seção "Informações Adicionais Sobre a Devedora", na página 133 deste Prospecto.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor, qual seja, a Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais. Não obstante, a Devedora é constituída sob a forma de sociedade anônima, com os atos societários arquivados na JUCEMAT, sob o NIRE 35.300.330.340, e tem por objeto social, nos termos do artigo 3º do seu estatuto social: I. a produção, processamento, distribuição e comercialização de produtos rurais e agrícolas (próprios ou de terceiros), inclusive de cana-de-açúcar, milho e seus derivados dentre outros; II. a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados, inclusive de mudas de cana-de-açúcar, bagaço de cana-de-açúcar dentre outros (em estabelecimento próprio ou de terceiros), no Brasil e/ou no exterior; III. a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de milho e seus derivados (em estabelecimento próprio ou de terceiros), no Brasil e/ou no exterior; IV. a exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal, de qualquer espécie e natureza (em terras próprias ou de terceiros) e prestação de serviços, direta ou indiretamente relacionados; V. a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e/ou de outras matérias-primas agrícolas; VI. a produção, transmissão e comercialização de energia, vapor vivo, vapor de escape e de todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica; VII. a utilização do bagaço de cana-de-açúcar e seus derivados, para a produção de energia elétrica; VIII. a exportação, importação e comercialização de derivados do petróleo, tais como: lubrificantes, combustíveis, graxas e álcool etílico hidratado entre outros; IX. a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica à lavoura canavieira e demais atividades agrícolas, bem como a comercialização de técnicas agrícolas; X. a exploração de atividades secundárias, relacionadas ao açúcar, álcool, derivados de cana-de-açúcar e do milho, agricultura e pecuária; XI. a prestação de serviços de transporte rodoviário, aeroviário, aquaviário, ferroviário e multimodal; XII. a prestação de serviços rurais e a elaboração de projetos agrícolas; XIII. o desenvolvimento de estruturas e operações logísticas, incluindo o armazenamento, transporte e distribuição de produtos para terceiros; XIV. o investimento e/ou a operação em infraestrutura logística, como em dutos, relativo à produção de açúcar ou etanol (não apenas de cana-de-açúcar), dentro ou fora do País; XV. o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia, relativa à produção de: açúcar de cana-de- açúcar e seus subprodutos; e etanol (não se restringindo aos produtos derivados, somente, da cana-de-açúcar), dentro ou fora do País; XVI. o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados, o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos, inclusive com a utilização de organismos geneticamente modificados; XVII. a importação e exportação de materiais, necessários à atividade de pesquisas, nos termos acima descritos, inclusive a importação e exportação

de organismos geneticamente modificados; XVIII. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos para ração animal; XIX. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos alimentícios em geral; XX. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos álcool químicos saneantes domissanitários, produtos para saúde, produtos para higiene, cosméticos, perfumes, produtos para uso infantil, produtos químicos e seus derivados; XXI. a comercialização atacadista de produtos alimentícios em geral; XXII. a fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates; XXIII. o cultivo de mudas em viveiros florestais; XXIV. a produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas; XXV. a importação, exportação e comercialização de quaisquer bens e mercadorias, relacionadas ao seu objeto social, não especificamente citado nos itens anteriores; XXVI. a compra, venda e/ou locação de propriedades, terrenos, edificações e imóveis em áreas rurais e/ou urbanos; XXVII. a administração de bens próprios e de terceiros; XXVIII. a exploração de atividades afins, conexas ou complementares aos itens anteriores; XXIX. a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de: sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; XXX. atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; e XXXI. atividades de estudos geológicos.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais que serve de lastro para a emissão dos CRA. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora:

DEVEDORA	
Nome da Devedora	USINAS ITAMARATI S.A.
Constituição	17/12/1980
Tipo Societário	Sociedade por ações, sem registro de emissora perante a CVM.
Características Gerais do Negócio	A Devedora é uma biorrefinaria, em um modelo de combinação de plantas industriais para a transformação de matérias-primas renováveis e seus resíduos em biocombustíveis, energia limpa, alimentos, fertilizantes orgânicos e produtos de nutrição animal.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais, e correspondem ao lastro da emissão dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As Notas Comerciais Escriturais, conta com a garantia fidejussória na forma de Aval, prestada pelos Avalistas e de garantia real na forma de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme descritas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização. As demais disposições contratuais relevantes das Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 56 deste Prospecto Definitivo.

GUANABARA	
Nome da Avalista	GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.
Constituição	03/04/2000
Tipo Societário	Sociedade limitada.
Características Gerais do Negócio	A Guanabara é uma sociedade que possui como objeto social a exploração de atividades agrícolas, especialmente à produção de cana-de-açúcar, de soja e de culturas intercalares compatíveis, ocupando-se do plantio, manutenção das lavouras, colheita e comercialização dos respectivos produtos, em terras próprias e de terceiros, arrendadas ou exploradas em regime de parceria.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes	Em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão e, consequentemente, das Notas Comerciais, a Guanabara comparece no Termo de Emissão para prestar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Devedora. O aval prestado pela Guanabara se destina a garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme descrito na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 56 deste Prospecto.

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.	
Nome da Avalista	FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.
Constituição	20/04/1998
Tipo Societário	Sociedade limitada.
Características Gerais do Negócio	A Feliz Terra é uma sociedade de responsabilidade limitada, que possui como objeto social a exploração de atividades agrícolas, especialmente à produção de cana-de-açúcar, de soja e de culturas intercalares compatíveis, ocupando-se do plantio, manutenção das lavouras, colheita e comercialização dos respectivos produtos, em terras próprias e de terceiros, arrendadas ou exploradas em regime de parceria.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes	Em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão e, consequentemente, das Notas Comerciais, a Guanabara comparece no Termo de Emissão para prestar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Devedora. O aval prestado pela Guanabara se destina a garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme descrito na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 56 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025 preparadas de acordo com as normas contábeis internacionais (IRFS Accounting Standards) emitidas pelo *Internacional Accounting Standards Board (IASB)* e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), encontram-se no Anexo VIII ao presente Prospecto, na página 797.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 125 deste Prospecto.

12.4 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta o total da capitalização da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797, observado que a capitalização individualizada da Devedora e dos Avalista, está descrita a diante desta seção 12.4 deste Prospecto Definitivo.

O total da Capitalização da Devedora é composta por seus empréstimos e financiamentos consolidados circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797, indicam (i) a posição em 31 de março de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$385.846.137,66 (trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) considerando o Valor Total da Emissão com dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 123 deste Prospecto Definitivo.

Em 31 de março de 2025:

(em milhares de R$)	**Efetivo**	**Ajustado [2]**
Empréstimos e Financiamentos (circulante)	718.497	718.497
Empréstimos e Financiamentos (não circulante)	1.423.393	1.809.239
Total do Patrimônio Líquido	1.021.912	1.021.912
Total da Capitalização [1]	3.163.802	3.549.648

(1) *A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos consolidados- circulante e não circulante com o total do patrimônio líquido da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797.*

(2) *Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os valores referentes às comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".*

ÍNDICES FINANCEIRO

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de atividade; (ii) índices de liquidez; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, anexas a este Prospecto Definitivo e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Emissão com dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 123 deste Prospecto Definitivo:

Em 31.03.2025		
Índice de Atividade	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Giro do Ativo Total [(1)]	0,41	0,37
Giro do Ativo Médio Total [(2)]	0,43	0,41
Prazo médio de Estocagem [(3)]	53,19	53,19
Prazo Médio de Recebimento - dias [(4)]	20,85	20,85
Prazo Médio de Pagamento - dias [(5)]	38,57	38,57

(1) *O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receitas líquidas pelo ativo total.*

(2) *O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão das receitas líquidas pelo resultado da soma do ativo total em 31.03.2024 e do ativo total em 31.03.2025 dividido por 2 (dois).*

(3) *O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31.03.2024 acrescido do saldo de estoques em 31.03.2025 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797 e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).*

(4) *O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes em 31.03.2024 acrescido do saldo de contas a receber de clientes em 31.03.2025 dividido por dois) pelas (ii) receitas líquidas; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).*

(5) *O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31.03.2024 acrescido do saldo de fornecedores em 31.03.2025 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).*

Em 31.03.2025		
Índice de Liquidez	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Capital Circulante Líquido (R$ mil) [(1)]	19.021	404.867
Liquidez Corrente [(2)]	1,02	1,32
Liquidez Seca [(3)]	0,88	1,19
Liquidez Imediata [(4)]	0,48	0,78

(1) *O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797 subtraído do passivo circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo.*

(2) *O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797 pelo passivo circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797.*

(3) *O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) do ativo circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo subtraído dos estoques da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797. pelo (ii) passivo circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797.*

(4) *O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797 pelo (ii) passivo circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797.*

Em 31.03.2025		
Índices de Endividamento	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Geral (em %) [1]	77,02%	78,86%
Grau de Endividamento [2]	3,35	3,73
Composição de Endividamento (em %) [3]	37,01%	33,27%

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797 pelo (ii) total do ativo da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797.

(2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797 pelo (ii) total do patrimônio líquido da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797.

(3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797 pelo (ii) soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797.

Em 31.03.2025		
Índice de Lucratividade	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Retorno sobre Ativo [1]	(0,02)	(0,02)
Retorno sobre Patrimônio Líquido [2]	(0,09)	0,00

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do prejuízo do exercício social findo em 03 de março de 2025 pelo; (ii) ativo total da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797 em 31 de março de 2025.

(2) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do prejuízo do exercício social findo em 31 de março de 2025; e (ii) pelo total do patrimônio líquido da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797 em 31 de março de 2025.

MEDIÇÕES NÃO CONTÁBEIS

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustado, EBIT, Margem EBIT, EBIT Ajustado e Margem EBIT Ajustado.

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme em vigor, conciliada com suas demonstrações financeiras consolidadas e consiste no lucro (prejuízo) do exercício ajustado pelas despesas financeiras líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada da seguinte forma: EBITDA dividido pelas receitas líquidas.

O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA, excluindo a equivalência patrimonial, ajuste do valor justo ativo biológico e a variação em ativos biológicos por consumo, itens que não contribuem para a geração bruta de caixa da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797.

A Margem EBITDA Ajustado é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas receitas líquidas.

O EBIT (Earnings Before Interest and Taxes) ou LAJIR (Lucro Antes de Juros e Impostos) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme em vigor, conciliada com suas demonstrações financeiras consolidadas e consiste no lucro (prejuízo) do exercício ajustado pelas despesas financeiras líquidas e pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos.

A Margem EBIT é calculada da seguinte forma: EBIT dividido pelas receitas líquidas.

O EBIT Ajustado é calculado por meio do EBITDA Ajustado, incluindo a depreciação e amortização, considerados despesas operacionais contábeis da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797.

A Margem EBIT Ajustado é calculada da seguinte forma: EBIT Ajustado dividido pelas receitas líquidas.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustado, o EBIT, Margem EBIT, o EBIT Ajustado e a Margem EBIT Ajustado não são medidas reconhecidas pelas IFRS Accounting Standards. O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustado, o EBIT, Margem EBIT, o EBIT Ajustado e a Margem EBIT Ajustado também não representam o fluxo de caixa da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797 para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo), como indicadores do desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa nem como indicador de liquidez da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustado, o EBIT, Margem EBIT, o EBIT Ajustado e a Margem EBIT Ajustado não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Resolução CVM 156, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustado, o EBIT, Margem EBIT, o EBIT Ajustado e a Margem EBIT Ajustado são indicadores financeiros adicionais utilizados para avaliar o resultado da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797. Por esse motivo, entende-se que tais medições também são apropriadas para a compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, a Margem EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustado, EBIT, Margem EBIT, o EBIT Ajustado e a Margem EBIT Ajustado da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797. para os exercícios indicados.

(em milhares de R$, exceto %)	**Exercício findo em 31/03/2025**	**Exercício findo em 31/03/2024**	**Exercício findo em 31/03/2023**
EBITDA	636.370	538.714	653.249
Margem EBITDA	35%	34%	44%
EBITDA Ajustado	799.698	646.001	745.480
Margem EBITDA Ajustado	44%	41%	50%
EBIT	246.695	211.313	430.440
Margem EBIT	14%	13%	29%
EBIT Ajustado	410.023	318.600	522.671
Margem EBIT Ajustado	23%	20%	35%

Conciliações entre os valores de EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustado, EBIT, Margem EBIT, EBIT Ajustado e Margem EBIT Ajustado divulgados e os valores das demonstrações financeiras

(em milhares de R$ exceto %)	**Exercício findo em 31/03/2025**	**Exercício findo em 31/03/2024**	**Exercício findo em 31/03/2023**
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	**(96.740)**	**(206.735)**	**569.857**
(+) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	(33.517)	(13.627)	(628.001)
(+)Despesas financeiras líquidas	376.952	431.675	488.584

(em milhares de R$ exceto %)	Exercício findo em 31/03/2025	Exercício findo em 31/03/2024	Exercício findo em 31/03/2023
EBIT	**246.695**	**211.313**	**430.440**
(+) Depreciação e amortização	389.675	327.401	222.809
EBITDA	**636.370**	**538.714**	**653.249**
Receitas Líquidas	1.806.532	1.577.321	1.494.787
Margem EBIT	**14%**	**13%**	**29%**
Margem EBITDA	**35%**	**34%**	**44%**
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	339	116	253
(+/-) Ajuste do valor justo dos ativos biológicos	23.152	(11.993)	495
(+/-) Variação em ativos biológicos por consumo	139.837	119.164	91.483
EBITDA AJUSTADO	**799.698**	**646.001**	**745.480**
Receitas Líquidas	1.806.532	1.577.321	1.494.787
Margem EBITDA Ajustada	**44%**	**41%**	**50%**
(+) Depreciação e amortização	(389.675)	(327.401)	(222.809)
EBIT AJUSTADO	**410.023**	**318.600**	**522.671**
Receitas Líquidas	1.806.532	1.577.321	1.494.787
Margem EBIT Ajustada	**23%**	**20%**	**35%**

Dívida Bruta e Dívida Líquida são medidas não contábeis e não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecida pela IFRS Accounting Standards e não possuem significativo padrão. Outras companhias podem calcular a Dívida Bruta e Dívida Líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que as medições da Dívida Bruta e Dívida Líquida são úteis tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira da Devedora

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora, conforme suas demonstrações financeiras consolidadas para os exercícios indicados:

(em milhares de R$)	31/03/2025	31/03/2024
Empréstimos e financiamentos – circulante	718.497	537.688
Empréstimos e financiamentos - não circulante	1.423.393	1.276.116
Dívida Bruta	**2.141.890**	**1.813.804**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	570.992	440.036
(-) Aplicações financeiras – circulante	31.798	52.787
(-) Aplicações financeiras - não circulante	-	5.125
Dívida Liquida	**1.539.100**	**1.315.856**

A tabela abaixo demonstra a composição da Dívida Bruta em moeda nacional e em moeda estrangeira (dólar americano) para os exercícios da Devedora, considerando os números consolidados da Devedora, conforme Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo, na página 797.

Modalidade	**31/03/2025**	**31/03/2024**
Em moeda nacional	**Em milhares de R$**	
Capital de giro (i)	798.723	606.387
Crédito rural	243.702	294.253
Mercado de capitais (CRA)	348.577	602.543
Repasses do BNDES	115.585	122.481
Debêntures	99.796	-
Financiamentos	5.456	2.301
Dívida Bruta em moeda nacional (A)	**1.611.839**	**1.627.965**
Em moeda estrangeira (dólar americano)	**31/03/2025**	**31/03/2024**
Capital de giro	530.051	185.839
Dívida Bruta em moeda estrangeira (dólar americano) (B)	**530.051**	**185.839**
Total de Empréstimos e Financiamentos (C) = (A) + (B)	**2.141.890**	**1.813.804**
Dívida Bruta por moeda estrangeira (D) = (B) / (C)	25%	10%
% Dívida Bruta em moeda nacional (E) = (A) / (C)	75%	90%
	31/03/2025	**31/03/2024**
Empréstimos e financiamentos Circulante (F)	**718.497**	**537.688**
Empréstimos e financiamentos Não Circulante (G)	**1.423.393**	**1.276.116**
% Circulante (H) = (F) / (C)	**34%**	**30%**
% Não Circulante (I) = (G) / (C)	**66%**	**70%**

Capitalização da Devedora – Informações da Controladora

A tabela abaixo apresenta a capitalização da Devedora (considerando os números da Controladora), composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante da controladora e o total do patrimônio líquido da controladora, e indicam (i) a posição em 31 de março de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$385.846.137,66 (trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) considerando o Valor Total da Emissão com dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 123 deste Prospecto Definitivo.

Em 31 de março de 2025:

(em milhares de R$)	**Efetivo**	**Ajustado [2]**
Empréstimos e Financiamentos (circulante)	718.497	718.497
Empréstimos e Financiamentos (não circulante)	1.423.393	1.809.239
Total do Patrimônio Líquido	1.017.939	1.017.939
Total da Capitalização [1]	3.159.829	3.545.675

(1) *O total da capitalização é a soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante da Devedora (Controladora) com o total do patrimônio líquido da Devedora (Controladora).*

(2) *Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os valores referentes às comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".*

ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de atividade; (ii) índices de liquidez; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora (controladora) relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, anexas a este Prospecto Definitivo e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Emissão com dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 123 deste Prospecto Definitivo:

Em 31.03.2025		
Índice de Atividade	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Giro do Ativo Total [(1)]	0,40	0,37
Giro do Ativo Médio Total [(2)]	0,42	0,40
Prazo médio de Estocagem [(3)]	51,31	52,28
Prazo Médio de Recebimento - dias [(4)]	21,31	21,31
Prazo Médio de Pagamento - dias [(5)]	39,20	39,93

(1) *O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receitas líquidas pelo ativo total.*

(2) *O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão das receitas líquidas pelo resultado da soma do ativo total em 31.03.2024 e do ativo total em 31.03.2025 dividido por 2 (dois).*

(3) *O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31.03.2024 acrescido do saldo de estoques em 31.03.2025 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos da Devedora (controladora); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).*

(4) *O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes em 31.03.2024 acrescido do saldo de contas a receber de clientes em 31.03.2025 dividido por dois) pelas (ii) receitas líquidas; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).*

(5) *O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31.03.2024 acrescido do saldo de fornecedores em 31.03.2025 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).*

Em 31.03.2025		
Índice de Liquidez	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Capital Circulante Líquido (R$ mil) [(1)]	-5.597	380.249
Liquidez Corrente [(2)]	1,00	1,30
Liquidez Seca [(3)]	0,87	1,18
Liquidez Imediata [(4)]	0,46	0,77

(1) *O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Devedora (controladora) subtraído do passivo circulante da Devedora (controladora).*

(2) *O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora (controladora) pelo passivo circulante da Devedora (controladora).*

(3) *O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) do ativo circulante da Devedora (controladora) subtraído dos estoques da Devedora (controladora) pelo (ii) passivo circulante da Devedora (controladora).*

(4) *O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora (controladora) pelo (ii) passivo circulante da Devedora (controladora).*

Em 31.03.2025		
Índices de Endividamento	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Geral (em %) [1]	77,10%	78,93%
Grau de Endividamento [2]	3,37	3,75
Composição de Endividamento (em %) [3]	36,96%	33,22%

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora (controladora) pelo (ii) total do ativo da Devedora (controladora).

(2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora (controladora) pelo (ii) total do patrimônio líquido da Devedora (controladora).

(3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora (controladora) pelo (ii) soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora (controladora).

Em 31.03.2025		
Índice de Lucratividade	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Retorno sobre Ativo [1]	(0,02)	(0,02)
Retorno sobre Patrimônio Líquido [2]	(0,09)	0,00

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do prejuízo do exercício social findo em 31.03.2025 pelo; (ii) ativo total da Devedora (controladora) em 31.03.2025.

(2) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do prejuízo do exercício social em 31.03.2025; e (ii) pelo total do patrimônio líquido da Devedora (controladora) em 31.03.2025.

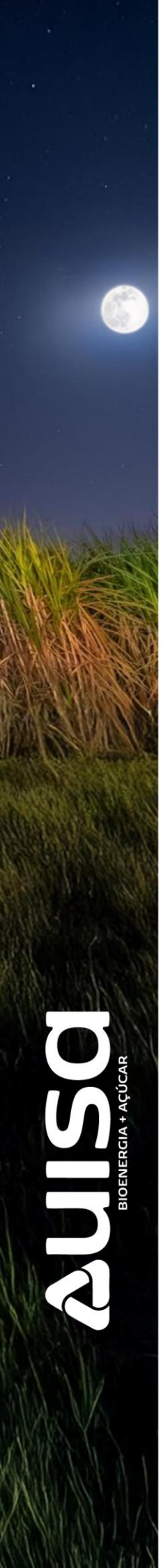
A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, Caixa e Equivalentes de caixa e Dívida Líquida da Devedora (informações referentes as demonstrações financeiras da controladora) em 31 de março de 2025, 31 de março de 2024 e 2023

(em milhares de R$)	**Em 31.03.2025**	**Em 31.03.2024**	**Em 31.03.2023**
Empréstimos e financiamentos - circulante	718.497	529.372	256.771
Empréstimos e financiamentos - não circulante	1.423.393	1.276.116	3.998.085
Dívida Bruta	**2.141.890**	**1.805.488**	**4.254.856**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	553.793	431.384	105.194
(-) Aplicações financeiras – circulante	31.798	52.787	56.376
(-) Aplicações financeiras - não circulante	-	5.125	-
Dívida Líquida	**1.556.299**	**1.316.192**	**4.093.286**

Guanabara - Avalista

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Guanabara em 31 de março de 2025, 31 de março de 2024 e 2023:

(em milhares de R$)	**Em 31/03/2025**	**Em 31.03.2024**	**Em 31.03.2023**
Empréstimos e financiamentos - circulante	-	8.316	8.221
Empréstimos e financiamentos - não circulante	-	-	435
Dívida Bruta (A)	**-**	**8.316**	**8.656**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	12.464	6.081	2.671
Dívida Líquida (C) = (A) - (B)	**-12.464**	**2.235**	**5.985**



MEDIÇÕES FINANCEIRAS

Capex de Manutenção, Melhoria Operacional e Modernização/Expansão

O capital de investimento ("Capex") é definido pela Devedora como a formação do ativo biológico advinda do fluxo de caixa de investimento somado com as aquisições de ativo imobilizado advindas da nota explicativa de imobilizado, ambos apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora. O Capex de Melhoria Operacional e Modernização/Expansão é utilizado pela Devedora para indicar o montante de investimentos no ativo imobilizado. Esse capital serve para medir quanto de caixa está sendo alocado na expansão das operações. Quando comparado com o Capex de Manutenção, oferece ao mercado uma visão sobre os investimentos realizado no ativo imobilizado.

O Capex de Manutenção é calculado utilizando a soma dos itens do imobilizado: formação de lavoura de cana-de-açúcar (plantio), peças e componentes de substituição e acrescido da formação do ativo biológico no fluxo de caixa das atividades de investimento. O Capex de Melhoria Operacional é calculado utilizando a soma dos itens do imobilizado: edifícios e dependências, equipamentos e instalações industriais, veículos e benfeitorias em bens de terceiros e outras imobilizações. O Capex de Modernização/Expansão é calculado utilizando a soma dos seguintes itens do imobilizado: terras, formação de lavoura (expansão), obras em andamento e máquinas e implementos agrícolas.

A tabela abaixo demonstra a composição do CAPEX da Devedora por natureza para os períodos indicados:

CAPEX			
Milhares de reais	***Exercício findo em 31/03/2025***	***Exercício findo em 31/03/2024***	***Exercício findo em 31/03/2023***
Manutenção	**412.660**	**340.198**	**378.713**
Formação da Lavoura – Plantio	103.669	105.401	135.811
Tratos Culturais	191.607	134.993	119.718
Manutenção Entressafra	117.384	99.804	123.184
Melhoria Operacional	**94.896**	**63.431**	**122.115**
Modernização/Expansão	**310.857**	**261.647**	**176.450**
Terras	61.604	-	-
Formação da Lavoura - Expansão	98.454	95.918	66.660
Projetos	150.801	165.756	109.790
Total Geral	**818.415**	**665.305**	**677.278**

Em milhares de reais	***Exercício findo em 31/03/2025***	***Exercício findo em 31/03/2024***	***Exercício findo em 31/03/2023***
Aquisição de ativo imobilizado	626.808	530.312	554.093
Formação do ativo biológico	191.607	134.993	123.185
Capex	**818.415**	**665.305**	**677.278**

Capitalização dos Avalistas

Guanabara

A emissão das Notas Comerciais Escriturais para lastrear a emissão dos CRA, representando os direitos creditórios do agronegócio, não impactará na capitalização na Guanabara, na qualidade de avalista das Notas Comerciais Escriturais.

Feliz Terra

A emissão das Notas Comerciais Escriturais para lastrear a emissão dos CRA, representando os direitos creditórios do agronegócio, não impactará na capitalização na Feliz Terra, na qualidade de avalista das Notas Comerciais Escriturais.

Índices Financeiros dos Avalistas

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão não terão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de atividade; (ii) índices de liquidez; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, os "Índice Efetivo", calculados com base nas informações contábeis das Avalistas relativas ao período encerrado em 31 de março de 2025 e, "Índice Ajustado", que demonstram os mesmos resultados calculados para o primeiro índice.

Guanabara

Em 31.03.2025		
Índice de Atividade	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Giro do Ativo Total (1)	0,14	0,14
Giro do Ativo Médio Total(2)	0,15	0,15
Prazo médio de Estocagem (3)	0,27	0,27
Prazo Médio de Recebimento - dias (4)	0,08	0,08
Prazo Médio de Pagamento - dias (5)	0,10	0,10

(1) *O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receitas líquidas pelo ativo total.*

(2) *O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da receitas líquidas pelo resultado da soma do ativo total em 31/03/2025 e do ativo total em 31/03/2024 dividido por 2 (dois).*

(3 *O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31/03/2025 acrescido do saldo de estoques em 31/03/2024 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos da Guanabara.*

(4) *O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes em 31/03/2024 acrescido do saldo de contas a receber de clientes em 31/03/2025 dividido por dois) pela (ii) receitas líquidas.*

(5) *O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31/03/2024 acrescido do saldo de fornecedores em 31/03/2025 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos.*

Em 31.03.2025		
Índice de Liquidez	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Capital Circulante (R$ mil)(1)	20.371	20.371
Corrente (2)	6,21	6,21
Seca (3)	4,24	4,24
Imediata (4)	3,19	3,19

(1) *O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Guanabara subtraído do passivo circulante da Guanabara.*

(2) *O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Guanabara pelo passivo circulante da Guanabara.*

(3) *O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Guanabara subtraído dos estoques da Guanabara pelo (ii) passivo circulante da Guanabara.*

(4) *O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulantes da Guanabara pelo (ii) passivo circulante da Guanabara.*

Em 31.03.2025		
Índice de Endividamento	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Geral (em %)[1]	2,18%	2,18%
Grau de Endividamento [2]	0,02	0,02
Composição de Endividamento (em %) [3]	100%	100%

(1) *O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Guanabara pelo (ii) ativo total da Guanabara.*

(2) *O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Guanabara pelo (ii) patrimônio líquido da Guanabara.*

(3) *O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Guanabara pelo(ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Guanabara.*

Em 31.03.2025		
Índice de Lucratividade	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Retorno sobre Ativo[1]	0,01	0,01
Retorno sobre Patrimônio Líquido [2]	0,01	0,01

(1) *O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período pelo; (ii) ativo total do respectivo período.*

(2) *O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período; e (ii) pelo patrimônio líquido do respectivo período.*

Feliz Terra

Em 31.03.2025		
Índice de Endividamento	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Geral (em %)[1]	681,19%	681,19%
Grau de Endividamento [2]	(1,17)	(1,17)
Composição de Endividamento (em %) [3]	1%	1%

(1) *O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Feliz Terra pelo (ii) ativo total da Feliz Terra.*

(2) *O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Feliz Terra pelo (ii) patrimônio líquido da Feliz Terra.*

(3) *O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Feliz Terra pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Feliz Terra.*

Em 31.03.2025		
Índice de Liquidez	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Capital Circulante (R$ mil)[1]	15	15
Corrente [2]	7,16	7,16
Seca [3]	7,16	7,16
Imediata [4]	6,57	6,57

(1) *O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Feliz Terra subtraído do passivo circulante da Feliz Terra.*

(2) *O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Feliz Terra pelo passivo circulante da Feliz Terra.*

(3) *O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Feliz Terra subtraído dos estoques da Feliz Terra pelo (ii) passivo circulante da Feliz Terra.*

(4) *O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulantes da Feliz Terra pelo (ii) passivo circulante da Feliz Terra.*

Em 31.03.2025		
Índice de Lucratividade	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Retorno sobre Ativo[1]	(7,38)	(7,38)
Retorno sobre Patrimônio Líquido [2]	1,27	1,27

[1] *O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do prejuízo líquido do período encerrado em 31/03/2025 pelo; (ii) ativo total da Feliz Terra em 31/03/2025.*

[2] *O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do prejuízo líquido do período encerrado em 31/03/2025; e (ii) pelo patrimônio líquido da Feliz Terra em 31/03/2024.*

Em 31 de março de 2025, a Feliz Terra não possui índice de atividade.

12.5 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

12.5.1. Descrever sumariamente o histórico da Devedora e Avalistas

A Devedora foi fundada no ano de 1980 e instalada na cidade de Nova Olímpia, localizada no interior do Estado do Mato Grosso, tendo sido originalmente denominada como "Destilarias Itamarati", vindo a, posteriormente, receber o nome de "Usinas Itamarati S.A.", utilizado atualmente.

Na década do anos 90, a Devedora implementou diversas medidas com a finalidade de modernização de suas atividades, entre elas, em 1992, iniciou a colheita mecanizada de cana inteira, em 1993, ocorreu a primeira expansão da planta, com a instalação da fábrica de açúcar, ainda durante a década dos anos 90, foi iniciado a produção de energia elétrica, realizada a partir da biomassa da cana-de-açúcar, tornando a Devedora autossuficiente em energia durante o período de safra, e em 1994, ocorreu o início da colheita mecanizada de cana-de-açúcar cortada mecanicamente.

A implementação de medidas com a finalidade de evoluir e modernizar as atividades desenvolvidas pela Devedora continuaram ocorrendo durante os anos 2000, a partir de 2001, a Devedora passou a comercializar o excedente de bioenergia durante a safra, exportando 8.126,8 (oito mil cento e vinte e seis inteiros e oito décimos) MWh (mega watt-hora) para a concessionária estadual – atualmente, denominada como Energisa S.A., a partir do ano de 2007, a Devedora ampliou sua capacidade produtiva, e no ano de 2006, a Devedora implementou o plantio mecanizado, de modo a representar 58% (cinquenta e oito por cento) da safra realizada entre o período de 2011 a 2012.

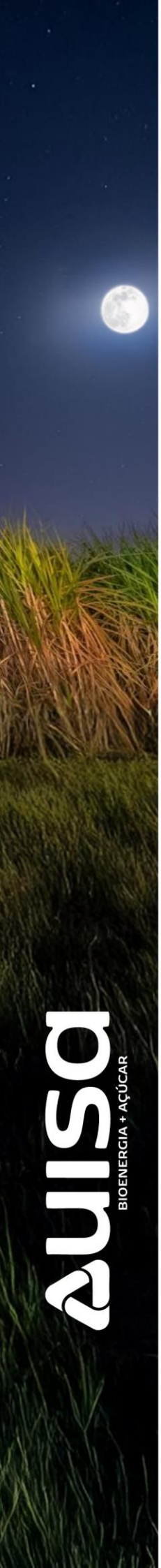
Na safra do período de 2016/2017, a Devedora implementou um plano de reestruturação agrícola e industrial, investindo os resultados da safra em tratos culturais, renovação de canavial (com cortes elevados e de baixa produtividade) e investimentos em confiabilidade operacional da planta industrial. A excelente execução do referido plano de reestruturação, aliada a condições climáticas favoráveis e um cenário sustentado de preços, apoiou o plano, e a Devedora conseguiu se recuperar com excelentes resultados que perduram até o momento.

Atualmente, a Devedora se encontra em um momento de transformação de seus processos produtivos, por meio da conversão de matérias primas vegetais em energia limpa, biocombustíveis, alimentos e insumos, de forma sustentável, preservando a proximidade com a comunidade e com foco no desenvolvimento socioambiental

A história da Devedora se caracteriza pela preservação dos valores de excelência, pela busca de inovação nos seus processos e pela qualidade de seus produtos destinados ao mercado consumidor.

12.5.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Emissora e pelos Avalistas

Atualmente, a Devedora se constitui como uma das maiores unidades processadoras de cana-de-açúcar, contando com uma capacidade instalada de produção de 6.700.000 (seis milhões e setecentas mil) toneladas por safra, que a posiciona como a maior unidade da região Centro-Oeste e entre as 10 (dez) maiores do Brasil em capacidade de moagem.



A unidade conta com uma fábrica de açúcar com capacidade de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) toneladas de açúcar por safra e uma destilaria com capacidade para produção de 325.000 (trezentos e vinte e cindo mil) m3 (metros cúbicos) de etanol, resultando numa flexibilidade industrial de até 40% (quarenta por cento) de açúcar ou de 65% (sessenta e cinco por cento) de etanol, considerando a capacidade nominal de moagem. Adicionalmente, a Devedora possui a capacidade de exportação de energia elétrica de 100 (cem) MWh (mega watt-hora).

Além de sua grande capacidade de processamento industrial, a Devedora se diferencia por possuir mais de 82.000 (oitenta e dois mil) hectares de terras próprias, das quais, aproximadamente, 48.000 (quarenta e oito mil) hectares são utilizados para o cultivo de cana-de-açúcar.

Atualmente, as receitas da Devedora decorrem, majoritariamente, da comercialização de açúcar e etanol. No entanto, uma particularidade de Devedora é a de que 100% (cem por cento) de sua produção de açúcar corresponde ao tipo branco, não sendo produzido açúcar do tipo VHP para exportação; isto porque a Devedora desenvolveu, ao longo de sua história, uma malha logística relevante para o atendimento da região Norte do Brasil, que corresponde ao seu principal mercado vocacional. Assim, por meio desta rede logística de distribuição, a Devedora leva o "Açúcar Itamarati" para a toda região Norte, de modo a torná-lo o principal açúcar consumido na região.

Nos últimos anos, a Devedora vem buscando diversificar suas receitas e, entre as suas principais iniciativas, o cultivo de leveduras secas voltada para a nutrição animal, e que iniciou sua operação na safra do período de 2023 a 2024, além do aumento da sua capacidade de cogeração para 100GWh e venda de 100mil toneladas de bagaço.

A Guanabara Agrícola Ltda (Guanabara) é uma empresa de responsabilidade limitada, controlada pela Devedora, construída em março de 2000, e foi constituída, inicialmente, para a exploração de atividades agrícolas, especialmente a produção de cana-de-açúcar. Posteriormente, em abril de 2021, a parcela do patrimônio destinada a produção de cana-de-açúcar foi cindida e vertida para a Devedora, na condição de controladora da Guanabara. Atualmente, a manutenção da Guanabara tem suas atividades voltadas à produção de soja e de culturas intercalares compatíveis, ocupando-se do plantio, manutenção das lavouras, colheita e comercialização dos respectivos produtos.

A Feliz Terra Agrícola LTDA (Feliz Terra), é uma empresa de responsabilidade limitada, controlada pela Devedora, constituída em março de 1998, e foi constituída com o intuito de exploração de atividade de produção de cana-de-açúcar e de culturas intercalares compatíveis, ocupando-se do plantio, manutenção das lavouras, colheita e comercialização do respectivo produto, em terras próprias e de terceiros, arrendadas ou exploradas em regime de parceria.

12.5.3 Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora e dos Avalistas

Não houve nenhuma aquisição ou alienação de ativo relevante nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, que não se enquadre como operação normal e inserido no curso ordinário dos negócios da Devedora e/ou dos Avalistas.

Observado que em assembleia geral de sócios, por deliberação dos sócios, foi aprovada a incorporação da parcela cindida da Guanabara pela Devedora.

A reorganização societária que ocorreu, a partir da cisão parcial da Guanabara, transformou a Devedora em uma agroindústria, que, consequentemente, proporcionou maior eficiência operacional em sua atividade de produção, bem como redução de custos. A Devedora continua como única quotista da Guanabara. O acervo cindido formado por ativos e passivos foi incorporado por meio da absorção, pela Devedora, de seu valor contábil, de modo que a Devedora passou a suceder a Guanabara em todos os seus bens, participações societárias, direitos e obrigações, relativamente no que tange à parcela cindida e incorporada, a partir de 01 de abril de 2021.

12.5.4 Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora e dos Avalistas

Não ocorreram alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora e/ou dos Avalistas, nos últimos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

12.5.5 Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlado; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração.

Acionistas Controladores da Devedora

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente noExterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**		**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Quantidade de ações ordinárias (unidades)	**Ações ordinárias %**	**Quantidade de ações preferenciais (unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Quantidade total deações (unidades)**	**Total Ações %**
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	**Quantidade e ações (unidades)**	**Ações %**			
UISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGICA					
32.313.932/0001-80	Brasileira	Não	Sim	30/06/2020	
Não	N/A		N/A	N/A	
218.265.353	98,55%		100,00%	218.265.353	98,55%
TOTAL					
221.482.998	100,00%		100,00%	221.482.998	100,00%

Guanabara (Avalista da Notas Comerciais Escriturais e controlada da Devedora)

Sócios				
CPF/CNPJ			**Nacionalidade**	
Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**		**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. quotas (Unidades)	**Quotas %**			
USINAS ITAMARATI S.A. (Devedora)				
15.009.178/0001-70			Brasileira	
Não				
195.622.497,00	100,00%			
TOTAL				
195.622.497,00	100,00%			

Feliz Terra (Avalista da Notas Comerciais Escriturais e controlada da Devedora)

Sócios				
CPF/CNPJ			**Nacionalidade**	
Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**		**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. quotas (Unidades)	**Quotas %**			
USINAS ITAMARATI S.A. (Devedora)				
15.009.178/0001-70			Brasileira	
Não				
105.591.688,00	100,00%			
TOTAL				
105.591.688,00	100,00%			

12.5.6 Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:

Estrutura Administrativa

A estrutura administrativa da Devedora é constituída por: Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros; e Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros ("Conselho de Administração").

Adicionalmente, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e nos termos do Estatuto Social, a Devedora possui a previsão de um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que poderá ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, conforme descrito abaixo ("Conselho Fiscal").

A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no brasil, sendo, dentre eles: 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor agroindustrial, 01 (um) diretor comercial, 01 (um) diretor financeiro e administrativo, 01 (um) diretor de gente e cultura, 01 (um) diretor de tecnologia e inovação, 01 (um) diretor de relações com investidores e 02 (dois) diretores sem designação específica ("Diretoria Estatutária").

O Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária poderão instituir comitês para assessorá-lo no desempenho de suas atividades, definindo, ainda, o escopo, a composição e o funcionamento de cada comitê.

Guanabara

Composição: A administração da Guanabara é composta por diretoria contendo 06 membros.

Feliz Terra

Composição: A administração da Feliz Terra é composta por diretoria contendo 06 membros.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Políticas de Indicação e Preenchimento de Cargos: a Devedora não possui política de indicação e preenchimento de cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Estatutária, formalmente aprovadas.

Guanabara

Políticas de Indicação e Preenchimento de Cargos: A Guanabara não possui políticas de indicação e preenchimento de cargos.

Feliz Terra

Políticas de Indicação e Preenchimento de Cargos: A Feliz Terra não possui políticas de indicação e preenchimento de cargos.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo, a periodicidade das avaliações e sua abrangência, metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações, se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Mecanismos de Avaliação de Desempenho: A Devedora não possui mecanismos de avaliação do desempenho dos membros de seu Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.

Guanabara

Mecanismos de Avaliação de Desempenho: A Guanabara não possui mecanismos para avaliação de desempenho de seus administradores.

Feliz Terra

Mecanismos de Avaliação de Desempenho: A Feliz Terra não possui mecanismos para avaliação de desempenho de seus administradores.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Conflito de Interesses: A Devedora adota as seguintes diretrizes para identificar e administrar eventuais conflitos de interesses:

(i) Conselho de Administração: segundo as disposições discriminadas no Regimento do Conselho de Administração da Devedora, aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de junho de 2022, os membros do Conselho de Administração não devem negociar e/ou competir com a Devedora. Os eventuais conflitos de interesse devem ser tratados conforme determinam as normas legais, políticas da Devedora e o Regimento do Conselho de Administração.

Na hipótese em que um membro do Conselho de Administração se reconheça como não independente, em relação à matéria em discussão, na medida em que detiver influência ou puder tomar decisões fundamentadas por razões divergentes aos interesses da Devedora e de seus acionistas, deverá manifestar imediatamente o seu conflito de interesses ou a existência de interesse particular, sob pena de qualquer outro agente fazê-lo.

A partir da constatação de existência de conflito de interesse ou interesse particular de qualquer membro do Conselho de Administração, presente em reunião, a pessoa envolvida deve se afastar, imediatamente, das discussões e deliberações conduzidas, podendo, por decisão dos demais conselheiros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

(ii) Conselho Fiscal: Não há diretrizes específicas, para identificação e administração de conflito de interesses dos membros do Conselho Fiscal.

(iii) Diretoria Estatutária: segundo as disposições discriminadas no Regimento Interno da Diretoria Estatutária da Devedora, os membros da Diretoria Estatuária não devem negociar e/ou competir com a Devedora. Os eventuais conflitos de interesse devem ser tratados conforme determinam as normas legais, políticas da Devedora e o Regimento da Diretoria Estatutária.

Na hipótese em que um membro do Conselho de Administração se reconheça como não independente, em relação à matéria em discussão, na medida em que detiver influência ou puder tomar decisões fundamentadas por razões divergentes aos interesses da Devedora e de seus acionistas, deverá manifestar imediatamente o seu conflito de interesses ou a existência de interesse particular, sob pena de qualquer outro agente o fazer.

A partir da constatação de existência de conflito de interesse ou interesse particular de qualquer membro do Conselho de Administração, presente em reunião, a pessoa envolvida deve se afastar, imediatamente, das discussões e deliberações conduzidas, podendo, por decisão dos demais conselheiros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Guanabara

Conflito de Interesses: A Guanabara não detém políticas, medidas ou diretrizes para administrar ou gerenciar conflitos de interesses.

Feliz Terra

Conflito de Interesses: A Feliz Terra não detém políticas, medidas ou diretrizes para administrar ou gerenciar conflitos de interesses.

(d) por órgão de administração da Devedora: (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável; e (iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

Quantidade de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária da Devedora:

Órgão	Número total de membros		
	Agrupamento por Identidade de Gênero	Agrupamento por Cor ou Raça	Agrupamento por Atributos de Diversidade
Conselho de Administração	07 (sete) homens	07 (sete) brancos	A Companhia não possui os dados.
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A
Diretoria Estatutária	05 (cinco) homens	05 (cinco) brancos	A Companhia não possui os dados.

Objetivos Específicos Relacionados à Diversidade de Gênero, Cor ou Raça: a Devedora não possui objetivos específicos relacionados à diversidade de gênero, cor, raça ou outros.

Mecanismos de Avaliação, Gerenciamento e Supervisão de Riscos e Oportunidades Relacionados ao Clima: a Devedora não possui mecanismos para avaliação, gerenciamento ou supervisão de riscos e oportunidades relacionadas ao clima.

Guanabara

Quantidade de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária: A Guanabara não detém o levantamento da quantidade de membros da administração, considerando os agrupamentos por identidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos de diversidade.

Objetivos Específicos Relacionados à Diversidade de Gênero, Cor ou Raça: A Guanabara não possui objetivos específicos relacionados à diversidade de gênero, cor, raça ou outros.

Mecanismos de Avaliação, Gerenciamento e Supervisão de Riscos e Oportunidades Relacionados ao Clima: A Guanabara não possui mecanismos para avaliação, gerenciamento ou supervisão de riscos e oportunidades relacionadas ao clima.

Feliz Terra

Quantidade de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária: A Feliz Terra não detém o levantamento da quantidade de membros da administração, considerando os agrupamentos por identidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos de diversidade.

Objetivos Específicos Relacionados à Diversidade de Gênero, Cor ou Raça: A Feliz Terra não possui objetivos específicos relacionados à diversidade de gênero, cor, raça ou outros.

Mecanismos de Avaliação, Gerenciamento e Supervisão de Riscos e Oportunidades Relacionados ao Clima: A Feliz Terra não possui mecanismos para avaliação, gerenciamento ou supervisão de riscos e oportunidades relacionadas ao clima.

12.5.7 Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo Remuneração da Administração

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	8	6	N/A	14
Nº de membros remunerados	5	6	N/A	11
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	5.516.233,98	N/A	6.766.359,98
Benefícios direto e indireto	67.206,54	519.390,75	N/A	586.597,30

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	4.506.643,40	9.000.364,65	N/A	13.507.008,05
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	1.250.126,00	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	4.506.643,40	4.142.764,12	N/A	8.649.407,52
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**5.823.975,94**	**15.035.989,38**	**N/A**	**20.859.965,33**

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2024 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	8	5	N/A	13
Nº de membros remunerados	5	5	N/A	10
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	5.626.972,00	N/A	5.623.972,00
Benefícios direto e indireto	85.062,42	517.373,96	N/A	602.436,38

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2024 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	2.509.634,00	N/A	2.509.634,00
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	1.300.000,00	N/A	N/A	1.300.000,00
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pelacessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada emações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**1.385.062,42**	**8.653.979,96**	**N/A**	**10.036.042,38**

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2025 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	8	5	N/A	13
Nº de membros remunerados	5	5	N/A	10
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	784.877,62	5.391.546,68	N/A	6.176.426.30
Benefícios direto e indireto	94.695,49	572.993,18	N/A	667.688,68
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	2.407.373,34	N/A	2.407.373,34
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pelacessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada emações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**879.573,11**	**8.371.913,20**	**N/A**	**9.251.486,32**

A Diretoria Estatutária das Avalistas não recebe remuneração para exercer o cargo de diretores nas Avalistas.

12.5.8 Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da respectiva sociedade e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente (com exceção (a) das transações entre a sociedade e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da sociedade, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas, (b) das transações entre controladas, diretas e indiretas, da sociedade, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da sociedade, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas, (c) da remuneração dos administradores, d) operações de crédito e serviços financeiros prestados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no curso normal dos negócios das partes envolvidas e em condições similares às por elas praticadas com partes não relacionadas; e e) transações que tenham sido precedidas por licitações ou outros procedimentos públicos de determinação de preços).

Transações com Partes Relacionadas *(em milhares de reais)*

Contas a Receber - circulante	***Tipo***	**31/03/2025**
Guanabara Agrícola Ltda	***Controlada***	**159**
Feliz Terra Agrícola Ltda	***Controlada***	**2**
Itabens Administração de Bens Ltda.	Controlada	10
Uisa Geo Biogás S.A.	Controlada	9
Guanabara Comércio	Controlada	20.443
Contas a receber - circulante		**20.623**
Geo Energética Participações S.A.	Outras	13.954
Empréstimos para partes relacionadas - circulante		**13.954**
Transações com partes relacionadas - circulante		**34.577**
Contas a Receber – não circulante	***Tipo***	**31/03/2025**
Geo Investimentos e Participações S.A.	Outras	19.758
Empréstimos para partes relacionadas - Não circulante		**19.758**
Geo Investimentos e Participações S.A.	Outras	115.960
Outros		1.506
Outros ativos - Não circulante		**117.466**
Transações com partes relacionadas - não circulante		**137.224**
Fornecedor e Contas a Pagar não circulante	***Tipo***	**31/03/2025**
Guanabara Agrícola Ltda.	Controlada	3.590
Fornecedor		**3.590**
Itabens Administração de Bens Ltda.	Controlada	1.515
Contas a pagar de partes relacionadas - não circulante		**1.515**

12.5.9 Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Os quadros abaixo apresentam a composição do capital social da Devedora e dos Avalistas na data deste Prospecto Definitivo:

Data da autorização ou aprovação	Valor docapital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidadede ações ordinárias (Unidades)	Quantidade deações preferenciais (Unidades)	Quantidadetotal de ações (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
29/09/2023	901.393.965,81		221.428.998	N/A	221.428.998
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
29/09/2023	901.393.965,81		221.428.998	N/A	221.428.998
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
29/09/2023	901.393.965,81		221.428.998	N/A	221.428.998
Tipo de capital	**Capital Autorizado**				
21/11/2014	5.000.000.000,00		-		-
Títulos conversíveis emações e condições para conversão	N/A				

Guanabara

Data da autorização ou da Aprovação	Valor do capital (Reais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Capital Subscrito
30/06/2024	195.622.497,00	195.622.497	195.622.497

Feliz Terra

Data da autorização ou daAprovação	Valor do capital (Reais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Capital Subscrito
26/07/2024	105.591.688,00	105.591.688,00	105.591.688,00

Estrutura Societária das Avalistas

Guanabara

Sócios				
CPF/CNPJ			**Nacionalidade**	
Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**		**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. quotas (Unidades)	**Quotas %**			
USINAS ITAMARATI S.A.				
15.009.178/0001-70			Brasileira	
Não				
195.622.497,00	100,00%			
TOTAL				
195.622.497,00	100,00%			

Feliz Terra

Sócios				
CPF/CNPJ			**Nacionalidade**	
Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**		**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**
Qtde. quotas (Unidades)	**Quotas %**			
USINAS ITAMARATI S.A.				
15.009.178/0001-70			Brasileira	
Não				
105.591.688,00	100,00%			
TOTAL				
105.591.688,00	100,00%			

Na data deste Prospecto Definitivo, a totalidade do capital social da Devedora e dos Avalistas encontram-se subscritos e integralizados.

12.5.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando: i. condições; ii. efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando: i. hipóteses de resgate; ii. fórmula de cálculo do valor de resgate; (i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável: i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; ii. Juros; iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto; iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (1) à distribuição de dividendos; (2) à alienação de determinados ativos; (3) à contratação de novas dívidas; (4) à emissão de novos valores mobiliários; (5) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas; vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; e (k) outras características relevantes.

Emissora	Devedora
(a) identificação do valor mobiliário	debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, emitidas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160. 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Usinas Itamarati S.A.
(b) quantidade	100.00 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única.
(c) valor nominal global	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
(d) data de emissão	26 de junho de 2024.

(e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$99.796.000,00 (noventa e nove milhões e setecentos e noventa e seis mil reais).
(f) restrições à circulação	Oferta pública de debêntures, observado as normas de negociação da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 30.
(g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando: i. condições; ii. efeitos sobre o capital social	As debêntures emitidas não são conversíveis em ações da Devedora.
(h) possibilidade de resgate, indicando: i. hipóteses de resgate; ii. fórmula de cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"). A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento, a partir do 12º décimo segundo) mês (exclusive) após a Data de Emissão, ou seja, de 25 de junho de 2025 (exclusive). Por ocasião do resgate antecipado facultativo total, nos termos descrito no respetivo instrumento de emissão das debêntures, o valor devido pela Devedora, na qualidade de devedora e emissora das debêntures será equivalente: (i) ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da remuneração das debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado facultativo total; (iii) de eventuais encargos moratórios (se houver), acrescido (iv) de prêmio, incidente sobre o valor base do resgate antecipado facultativo total, equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento.
(i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável: i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; ii. Juros; iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto; iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; v. eventuais restrições impostas ao emissor.	As debêntures poderão ser vencidas antecipadas devidos a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado, conforme disposto na cláusula nona da escritura de emissão de debêntures, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado das debêntures, a Devedora se obriga a pagar a totalidade das debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na escritura de emissão das debêntures), acrescido da respectiva

	Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início (conforme definidos na escritura de emissão das debêntures) da Rentabilidade ou a Data do Pagamento (conforme definidos na escritura de emissão das debêntures) de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios(conforme definidos na escritura de emissão das debêntures), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora no âmbito das debêntures.
(j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
(k) outras características relevantes.	N/A

Os principais fatores de risco relativos à Devedora e a Avalista e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 18 deste Prospecto Definitivo.

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Securitizadora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

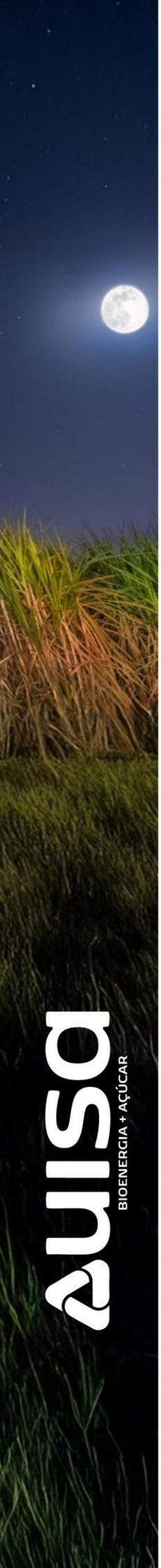
O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora e as Avalistas

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora, as Avalistas e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e/ou administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em julho de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R$ 40,1 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Devedora, as Avalistas e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.



O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou pelas Avalistas para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou das Avalistas, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder, a Devedora e as Avalistas declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora e as Avalistas.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico **(i)** vínculos societários; e/ou **(ii)** transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico **(i)** vínculos societários; e/ou **(ii)** transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico **(i)** vínculos societários; e/ou **(ii)** transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Securitizadora

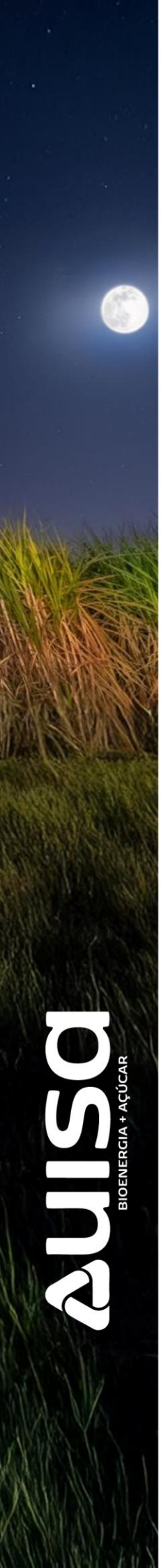
Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. O Itaú BBA e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora e os Avalistas

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- 1 operação de cédula de produto rural financeira, contratada em 15/12/2023 com vencimento em 20/12/2028, fazendo parte de operação sindicalizada com outros bancos, totalizando aproximadamente R$166.000.000,00 com taxa de CDI + 4,60% a.a.
- 1 fiança bancária garantindo projeto junto ao BNDES, contratada em 02/08/2022 com vencimento em 19/06/2026, no valor de aproximadamente R$40.000.000,00.
- Saldo médio aproximado em Conta Internacional de USD 4.500.000,00 em 2025.
- Além disso, o Itaú BBA Assessoria e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico presta(m) serviços de Sispag Fornecedores, Aplicação Automática e Cobrança para a Devedora e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, as quais envolvem um montante agregado no valor de aproximadamente R$155.000.000,00 por mês.



Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora e os Avalistas não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico **(i)** vínculos societários; e/ou **(ii)** transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico **(i)** vínculos societários; e/ou **(ii)** transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Itaú BBA e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Agente Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico **(i)** vínculos societários; e/ou **(ii)** transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Itaú BBA e o Agente Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio da Oferta, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada a Investidores, sob regime de Garantia Firme de Colocação, nos termos da Lei 6.385, conforme alterada, do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "16. Identificação das Partes Envolvidas" deste Prospecto.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, sob pena de resilição, o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da Garantia Firme, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento cumulativo, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, das seguintes condições precedentes (estabelecidas no Contrato de Distribuição como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Precedentes"), as quais serão verificadas pelos Coordenadores:

(i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(ii) aceitação, pelos Coordenadores e pela Devedora, da contratação dos assessores jurídicos, da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Liquidante, a Instituição Custodiante, entre outros, conforme aplicável ("Prestadores de Serviço"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou as suas expensas;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;

(v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela central depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;

(vi) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação, a ser celebrada com os auditores independentes da Devedora ("Manifestação do Auditor Independente" e "Auditor Independente da Devedora", respectivamente), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência entre as informações contábeis da Devedora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2025, em 31 de março de 2024 e em 31 de março de 2023, todas constantes dos Prospectos, e as demonstrações financeiras auditadas da Devedora;

(vii) recebimento, pelos Coordenadores, de declarações firmadas pelos diretores financeiros da Devedora e dos Avalistas atestando a veracidade e a consistência de determinadas informações contábeis, gerenciais e financeiras da Devedora e dos Avalistas, a exclusivo critério dos Coordenadores, constantes dos Prospectos e/ou dos demais documentos da Oferta que não foram objeto da Manifestação do Auditor Independente, ou, ainda, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso;

(viii) negociação, formalização e registros (observado, em especial, o item (ix) abaixo), conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, as Aprovações Societárias, o Contrato de Alienação Fiduciária, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(ix) **(a)** registro das Aprovações Societárias na JUCEMAT; **(b)** publicação da ata das Aprovações Societárias no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e **(c)** prenotação do Contrato de Alienação Fiduciária perante o Cartório de RGI;

(x) realização de *bring down due diligence* com relação à Devedora, à Emissora e aos Avalistas, em data anterior **(a)** ao início do *roadshow*, **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e **(c)** à liquidação da Oferta;

(xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora, pela Devedora e pelos Avalistas aos Coordenadores e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verídicos, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta. Qualquer alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;

(xii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, pelos Avalistas e pela Emissora, constantes dos documentos relativos à Oferta;

(xiii) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora e pelos Avalistas com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora e pelos Avalistas, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Emissora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Emissora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos, com relação à Devedora, aos Avalistas e à Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como dos procedimentos de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xvi) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, e

elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: **(a)** a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; **(b)** a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos Documentos da Operação; **(c)** a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e da Oferta, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; e **(d)** a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e da Oferta e as analisadas durante o procedimento de *due diligence* ("Legal Opinion"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

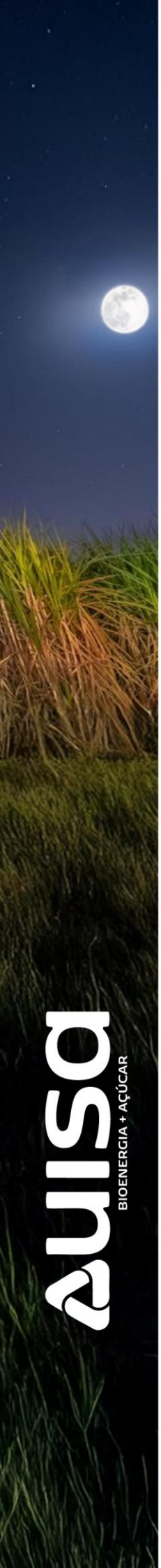
(xvii) recebimento, exclusivamente, pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos assessores jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima, observado o disposto no item (xvi) acima;

(xviii) obtenção, pela Emissora, pela Devedora, pelos Avalistas, por suas Afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Emissão, da Oferta, das Garantias e dos Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e **(c)** órgão dirigente competente da Devedora, dos Avalistas ou da Emissora, conforme o caso. Para fins do Contrato de Distribuição, **(1)** "Afiliadas" significa, com relação a uma Pessoa, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, exerça o Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum de tal pessoa; **(2)** "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ou qualquer outra entidade de qualquer natureza; **(3)** "Controle" significa o previso no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações; e **(4)** "Controlada" significa a sociedade na qual a Devedora, diretamente ou através de outras controladas, exerça Controle;

(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(xx) manutenção do setor de atuação da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xxi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora, dos Avalistas (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer Controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Devedora e/ou dos Avalistas (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora e/ou dos Avalistas;



(xxii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, aos Avalistas e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;

(xxiii) não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

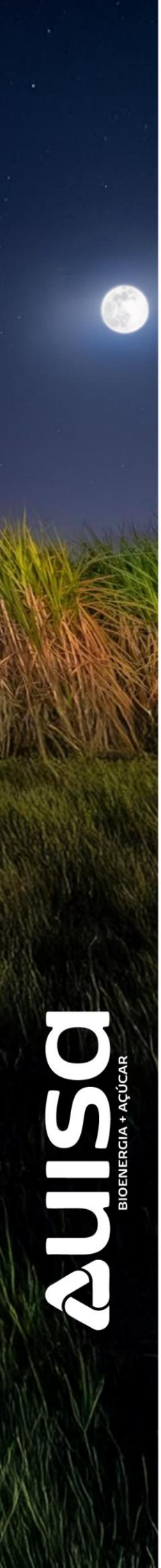
(xxiv) não ocorrência de **(a)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de falência da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido, proposta ou instauração de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Emissora, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independente do deferimento do pedido; **(c)** pedido de autofalência da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(d)** decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas, não elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal pela Emissora, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas; **(e)** requerimento, pela Emissora, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"); **(f)** propositura, pela Emissora, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas, de mediações, conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, caso realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), ou pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; **(g)** realização, pela Emissora, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos no Termo de Emissão; **(h)** qualquer evento análogo à recuperação judicial ou evento falimentar da Emissora, da Devedora, dos Avalistas ou de qualquer Controlada, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; ou **(i)** utilização, pela Emissora, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de procedimento similar aos indicados nos itens "a" a "e" retro em qualquer outra jurisdição;

(xxv) cumprimento, pela Emissora, pela Devedora e pelos Avalistas, conforme o caso, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;

(xxvi) cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, de todas as suas obrigações previstas no Contrato e nos demais Documentos da Operação, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;

(xxvii) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM e pela B3;

(xxviii) inexistência de violação de quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável à Devedora e aos Avalistas (em conjunto, "Leis



Anticorrupção") pela Emissora, pela Devedora, pelos Avalistas, por suas respectivas Controladas e/ou por seus respectivos diretores, funcionários, e/ou membros de conselho de administração, se existentes (enquanto no exercício de suas atividades junto à sociedade em questão) ("Representantes");

(xxix) inexistência de qualquer ato ou fato que, a critério dos Coordenadores, impacte adversamente as Garantias, direta ou indiretamente, e/ou influencie ou possa influenciar a tomada de decisão de investimento por parte dos Investidores;

(xxx) inexistência de violação, pela Emissora, pela Devedora e pelos Avalistas, da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, em especial, mas não se limitando, àquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada), bem como na legislação e regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de boa-fé; e desde que **(a)** tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação, à Devedora e/ou aos Avalistas, da Legislação Socioambiental em espécie; ou **(b)** em qualquer hipótese, seu descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas, devendo tais sociedades adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Emissora, a Devedora e os Avalistas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. Para fins do Contrato de Distribuição, "Efeito Adverso Relevante" significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; e/ou **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes da Emissão, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou dos demais Documentos da Operação;

(xxxi) inexistência de violação, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, ao não uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e a não prática de qualquer ato infringente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social"), e de atos importem em discriminação de raça ou gênero;

(xxxii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais Investidores;

(xxxiii) que os Direitos Creditórios do Agronegócio estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelos Avalistas, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxxv) acordo entre a Devedora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxxvi) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no Termo de Emissão;

(xxxvii) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal aceita pela CVM e exigida pela Resolução CMN 5.118;

(xxxviii) recebimento, pelos Coordenadores, até a data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (exclusive), do checklist preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA;

(xxxix) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora (categoria S2) perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, bem como do Formulário de Referência da Emissora na CVM devidamente atualizado na periodicidade prevista na regulamentação aplicável;

(xl) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais;

(xli) envio tempestivo do questionário de *due diligence* para securitizadoras, devidamente atualizado, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet, nos termos dos Normativos ANBIMA; e

(xlii) recebimento, exclusivamente, pela Securitizadora, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da *legal opinion* a ser emitida pelo assessor jurídico da Devedora, com conteúdo aprovado nos termos acima, sendo tal *legal opinion* diferente e apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores prevista no item (xvii) acima.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora, a Devedora e os Avalistas acordaram o conjunto de Condições Precedentes, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória aos Coordenadores pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

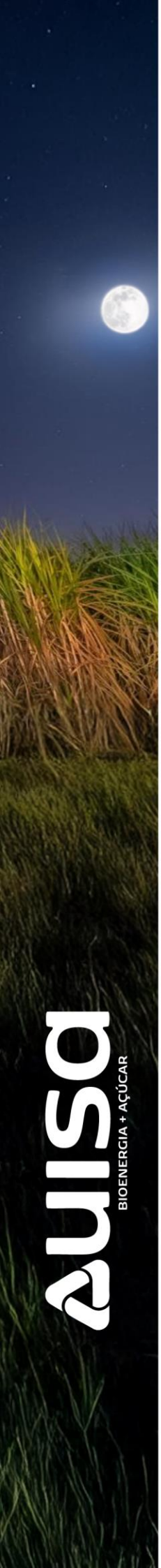
Comissões e Despesas	Montante	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
(com gross up)	**(em R$)**	**(em R$)**	
Custos Flat	**14.153.862,34**	**35,38**	**3,5385%**
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	**12.624.284,94**	**31,56**	**3,1561%**
Comissão de Coordenação e Estruturação (flat)	4.076.045,20	10,19	1,0190%
Prêmio de Garantia Firme (flat)	2.000.000,00	5,00	0,5000%
Comissão de Distribuição (flat)	5.248.000,00	13,12	1,3120%
Comissão de Sucesso (flat)	-	-	-
Impostos (Gross up) (flat)	1.300.239,74	3,25	0,3251%
Registros CRA	**223.622,00**	**0,56**	**0,0559%**
CVM (flat)	120.000,00	0,30	0,0300%
ANBIMA (flat)	15.872,00	0,04	0,0040%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	86.750,00	0,22	0,0217%
B3 - Liquidação Financeira (flat)	1.000,00	0,00	0,0003%
Prestadores de Serviço do CRA	**1.305.955,40**	**3,26**	**0,3265%**
Securitizadora (Implantação) (flat)	69.096,21	0,17	0,0173%
Agente Fiduciário (Implantação) (flat)	27.988,34	0,07	0,0070%
Custodiante (Implantação) (flat)	11.661,81	0,03	0,0029%
Escriturador das Notas Comerciais (Implantação) (flat)	4.664,72	0,01	0,0012%
Escriturador dos CRA (Implantação) (flat)	20.991,25	0,05	0,0052%
Liquidante dos CRA (Implantação) (flat)	2.570,97	0,01	0,0006%
Advogados Externos (flat)	435.482,09	1,09	0,1089%
Auditores Independentes da Devedora (flat)	725.000,00	1,81	0,1813%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat)	8.500,00	0,02	0,0021%
Custos Recorrentes	**76.832,10**	**0,19**	**0,0192%**
Securitizadora (Manutenção) (anual)	4.956,27	0,01	0,0012%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	22.136,14	0,06	0,0055%
Custodiante (Manutenção) (anual)	11.068,07	0,03	0,0028%
Escriturador das Notas Comerciais (Manutenção) (anual)	4.427,23	0,01	0,0011%
Escriturador dos CRA (Manutenção) (anual)	19.922,52	0,05	0,0050%
Liquidante dos CRA (Manutenção) (anual)	2.570,97	0,01	0,0006%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Manutenção) (anual)	5.830,90	0,01	0,0015%
Contador do Patrimônio Separado (Manutenção) (mensal)	620,00	0,00	0,0002%
B3 - Custódia do CRA (mensal)	1.200,00	0,00	0,0003%
B3 - Utilização Mensal CETIP (mensal)	100,00	0,00	0,0000%
B3 - Liquidação Financeira (Manutenção) (trimestral)	4.000,00	0,01	0,0010%
Valor Líquido para Emissora	**385.846.137,66**		

(1) Os valores acima são valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto.

(2) Cálculo realizado considerando o Valor Total da Emissão de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

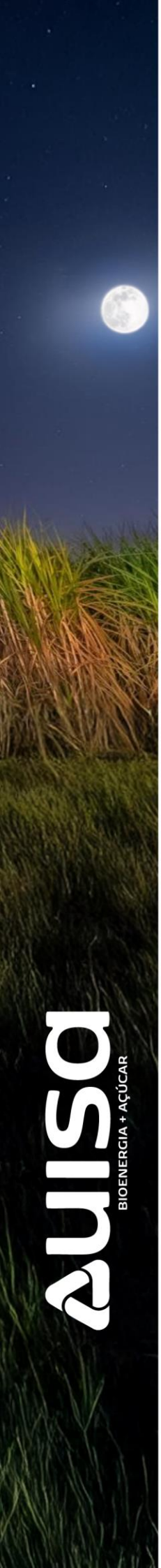
(3a) Comissão de Estruturação: 1,04% (um inteiro e quatro centésimos por cento) flat incidente sobre o valor total dos CRA da 1ª Série; 0,90% (noventa centésimos por cento) flat incidente sobre o valor total dos CRA da 2ª Série; 0,90% (noventa centésimos por cento) flat incidente sobre o valor total dos CRA da 3ª Série; e 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento) flat incidente sobre o valor total dos CRA da 4ª Série, sem considerar eventual deságio ("Comissão de Estruturação"). A Comissão de Estruturação será devida na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador ("Comissão de Estruturação").

(3b) Prêmio de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat incidente sobre o montante de Garantia Firme, sem considerar eventual deságio, independentemente de exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme"). O Prêmio de Garantia Firme será devido na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador e/ou Sociedade Designada.



(3c) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) flat incidente sobre o valor total dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, sem considerar eventual deságio ("Comissão de Distribuição"). A Comissão de Distribuição será devida aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores. A Comissão de Distribuição será devida aos Coordenadores, e poderá ser repassada, diretamente pelos Coordenadores, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais, e/ou integralmente aos Coordenadores, sem que isso represente um aumento de custos para a Companhia, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

(3d) Comissão de Sucesso: no valor equivalente a 100% (cem por cento) da diferença positiva entre a respectiva taxa teto da Remuneração dos CRA de cada uma das Séries, conforme definidas nos Documentos da Operação, e a taxa final da Remuneração dos CRA de cada uma das Séries, definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, multiplicada (i) pelo prazo médio dos CRA da respectiva Série, e (ii) pelo valor total de cada série, sem considerar eventual deságio ("Comissão de Sucesso"). A Comissão de Sucesso será devida na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador: Comissão de Sucesso = (100% x (Taxa Teto – Taxa Final)) x (Prazo Médio) x (Volume). A Comissão de Sucesso não será devida, uma vez que não foi verificada compressão da taxa final da Remuneração dos CRA em relação à taxa teto indicada para cada série no Procedimento de *Bookbuilding*.



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-securitizadora**
- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Vert Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "VERT Companhia Securitizadora", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "FRE - Formulário de Referência", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "salvar em pdf", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "gerar pdf" para fazer o download do formulário de referência).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras anuais, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, podem ser encontradas no seguinte website: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-securitizadora (neste website, acessar a aba "Acesse os documentos da VERT Securitizadora", selecionar "Demonstrações Financeiras" e, assim, obter todos os documentos que desejar) e no seguinte website: https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM (neste website, clicar em "Exibir Filtros e selecionar "Informações da Securitizadora" no campo "Tipo de Certificado", e posteriormente preencher no campo "Securitizadora" com "Vert Companhia Securitizadora", e em seguida, clicar em "Filtrar". Procure pelas demonstrações financeiras com a data mais recente de entrega. Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "VERT Companhia Securitizadora" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso).

Formulário Cadastral:

- **CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/** (neste website, clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida clicar em " VERT Companhia Securitizadora ", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "FCA - Formulário Cadastral", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download do Formulário Cadastral da Emissora).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, devidamente auditadas por auditor independente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 31 de março de 2024 e 31 de março de 2023, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo VIII, a partir da página 797.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

A Aprovação Societária da Emissora encontra- se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 147.

A Aprovação Societária da Devedora encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 161.

A Aprovação Societária dos Avalistas encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 177.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto social da Emissora

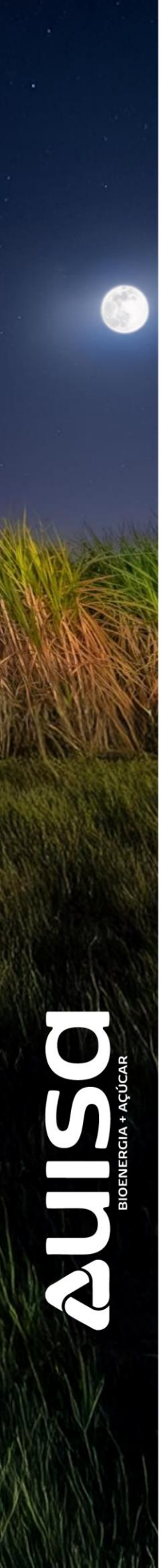
- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "VERT Companhia Securitizadora" no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social com a "Data de Referência" mais recente. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo IV do presente Prospecto, a partir da página 195.

Contrato Social dos Avalistas

O contrato social de cada um dos Avalistas encontra-se no Anexo V do presente Prospecto, a partir da página 223.



15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização, acompanhado de eventuais aditamentos, se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto, a partir da página 245.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

O Termo de Emissão, acompanhado de eventuais aditamentos, se encontra no Anexo VII ao presente Prospecto, a partir da página 581.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

- Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60 (Anexo IX).
- Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17 (Anexo X).
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo XI).
- Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60 (Anexo XII).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Srs. Felipe Rogado / Renan Toffanin

Telefone: +55 (11) 3385-1800

E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: +55 (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Itaú BBA

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Danilo Fumagalli Marteleto

Telefone: +55 (11) 99158-1620

E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor jurídico dos Coordenadores	***Assessor Jurídico da Devedora***
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01403-001 **At.:** Raphael Saraiva **Tel.:** (11) 3147-7600 **E-mail:** raphael.saraiva@mattosfilho.com.br ***Website*: https://www.mattosfilho.com**	**TAUIL & CHEQUER ASSOCIADO A MAYER BROWN** Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares, São Paulo – SP, CEP 04543-011 **At.:** Rodolfo Tella e Bruno Cerqueira **Telefone:** +55 11 2504-4651 +55 11 2504-4694 **E-mail:** rtella@mayerbrown.com e bcerqueira@mayerbrown.com.br ***Website*: https://www.tauilchequer.com.br/en**

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Devedora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, 2° andar – Sala 204-205 - Jardim Aclimação
CEP: 78050-000 - Cuiabá - MT - Brasil
Telefone: 55 (65) 2127-0342
E-mail: www.kpmg.com.br

Auditores independentes da Emissora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 – Parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo – SP
Telefone: 55 (11) 3940-1500
E-mail: kpmg.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br | pu@vortx.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente liquidante da emissão.

AGENTE LIQUIDANTE:

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros
At.: Andreia Franklin de Alencar Silveira
Telefone: (11) 99975-2053
E-mail: andreia.franklin@vert-capital.com

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão.

ESCRITURADOR:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br | pu@vortx.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Securitizadora e dos Coordenadores indicados na seção acima, bem como nos websites indicados abaixo:

- **Coordenadores:**

  Coordenador Líder: https://ofertaspublicas.xpi.com.br/ (neste website, clicar em "CRA UISA - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.", em seguida localizar o documento desejado).

  Itaú BBA: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website, clicar em "ver mais", em seguida "USINAS ITAMARATI S.A.", e então, na seção "2025" e "CRA UISA – 98ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora", clicar no documento desejado, conforme aplicável).

- **Emissora:** https://data.vert-capital.app/ (neste website, clicar em "Nossas emissões e fundos", buscar por "98", clicar na Oferta e, então, clicar em "Documentos" e selecionar o documento desejado).

- **CVM:** https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp (neste website, clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Ofertas de Distribuição", depois clicar em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, localizar o campo de busca "Valor Mobiliário" selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio", no campo "Emissor" inserir "Vert Companhia Securitizadora", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, na sequência clicar em filtrar, e selecionar a presente Emissão pelo símbolo constante na coluna "Ações" da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado).

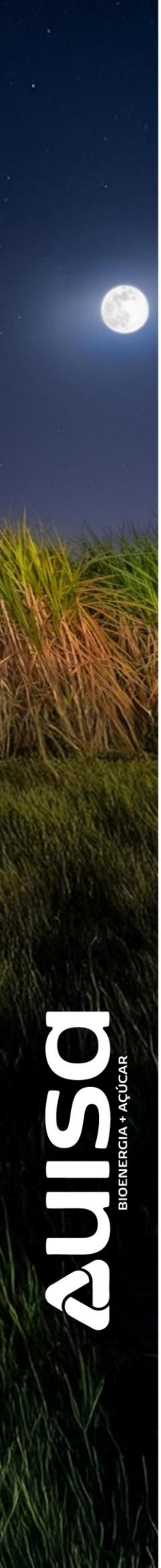
- **B3:** Fundos.NET (CVM e B3): http://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", buscar no campo "Securitizadora" "Vert Companhia Securitizadora", em seguida, no campo "Nome do Certificado", digitar o código ISIN "**BRVERTCRA4G0** ", "**BRVERTCRA4H8**", "**BRVERTCRA4I6** " ou "**BRVERTCRA4J4**", no campo "Período de Entrega Até" inserir a data atual e clicar em "Filtrar". Posteriormente, localizar o "Prospecto Definitivo" pela coluna "Tipo", clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado "visualizar documento" à direita para acesso ao "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública").

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.

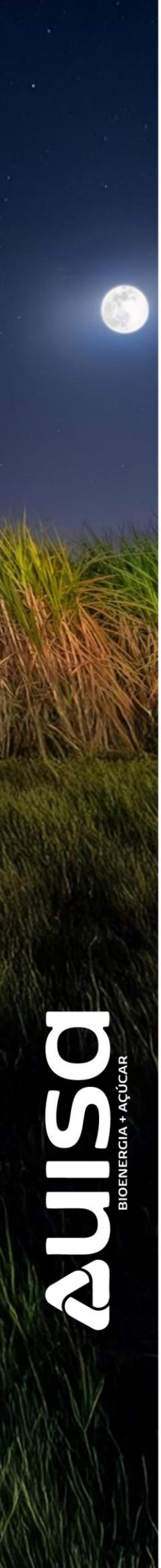
Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo X deste Prospecto, a partir da página 1075.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.



Cada Coordenador declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Informações Adicionais da Devedora

18.1.1. Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora.

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.1.2. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora.

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

18.1.3. Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

Nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais Escriturais são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.1.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

18.1.5. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, (i) no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e (ii) no objeto social da Devedora, conforme artigo 3º do estatuto social vigente da Devedora, dentre outros.

(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

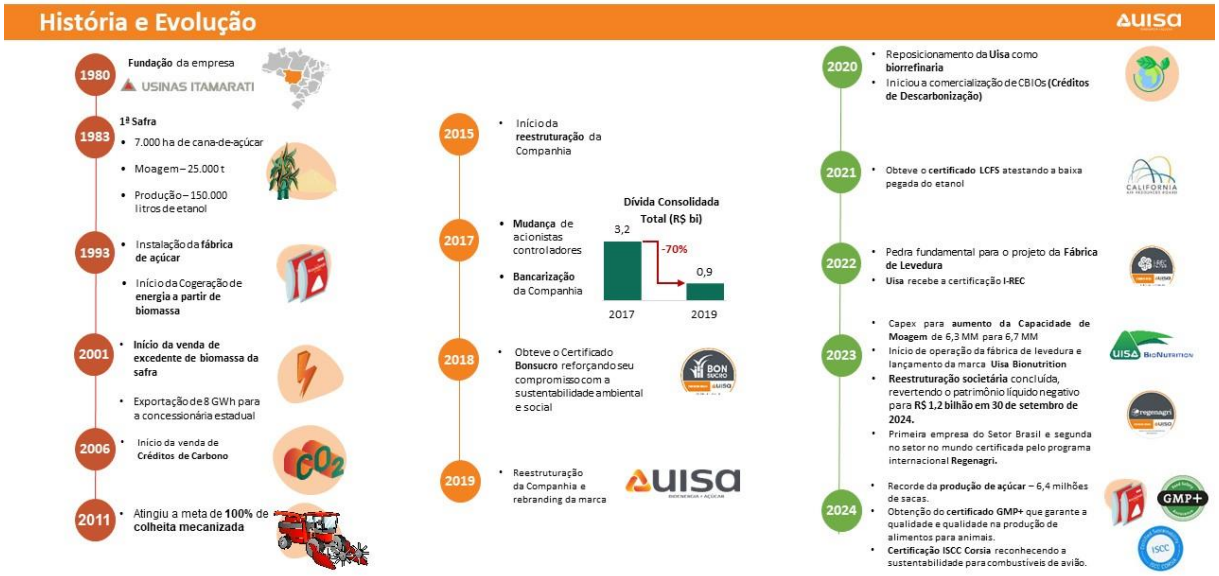
Não aplicável.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

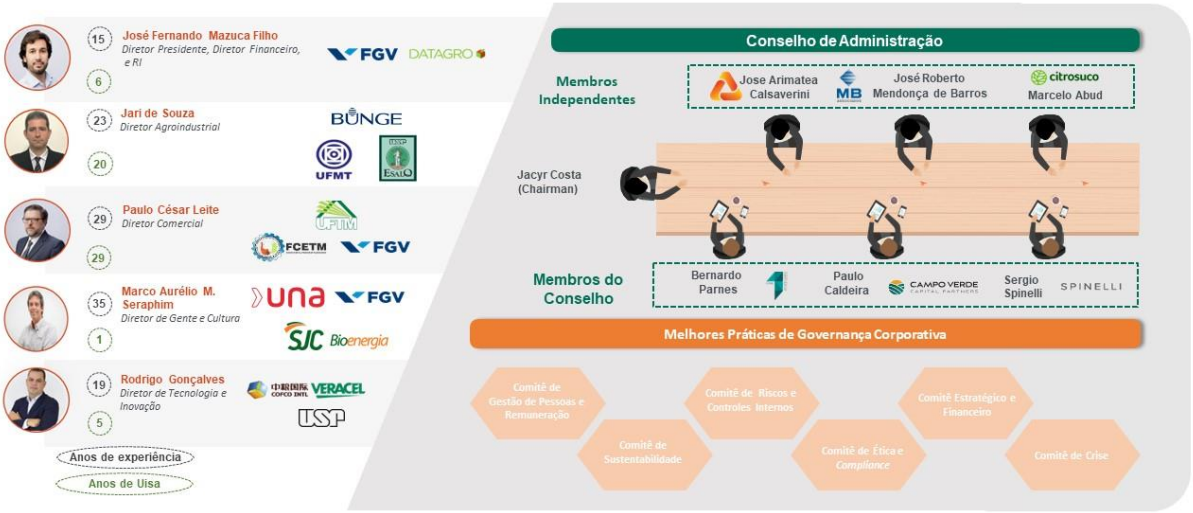
Não aplicável.

18.1.6. Outras Informações Adicionais

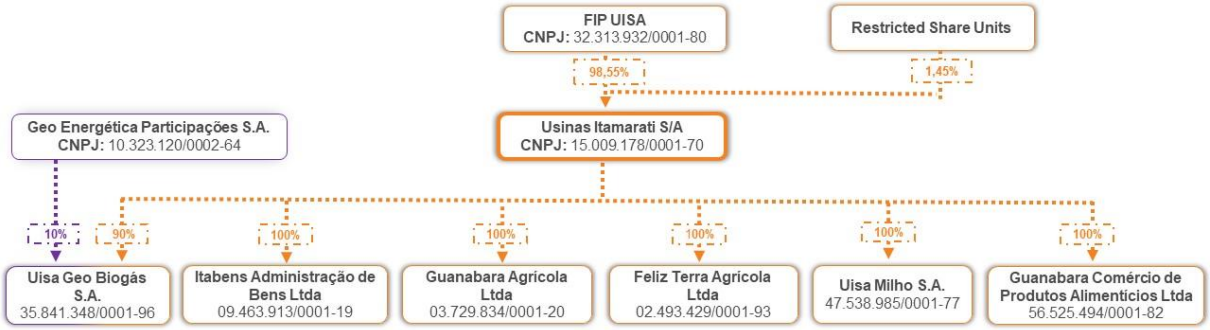




Time de Gestão



Estrutura Societária



Diferencias Competitivos

Diferenciais Agrícolas

- **Baixa competição** por cana na região e alta disponibilidade de áreas para crescimento.
- **150 km** de canais de fertirrigação que atingem ~80% da terra própria.
- Manejo regional adaptado (**produtividades elevadas**).
- Condições de solo e clima adequadas (**altos índices de chuva**).
- **Áreas sistematizadas** para fertirrigação e irrigação reduzindo o risco climático.
- Estrutura de transporte competitiva com aproximadamente **90km de rodovias pavimentadas**.

Diferenciais Industriais

- Escala: **maior plataforma de fabricação de açúcar e bioenergia** do centro-oeste e 5° maior do Brasil em capacidade de moagem de cana.
- **Potencial de expansão** marginal de cana de forma competitiva.
- **Excedente de biomassa** para desenvolvimento de outras unidades anexas.
- Projetos em andamento para aumento de capacidade, produtividade e expansão do **portfólio para novos produtos**.

Outros

- **Localização geográfica estratégica** e logística de última geração para atender os mercados da região norte.
- **Governança Corporativa** de primeira linha adotando as melhores práticas de mercado.
- Adoção de indicadores de desempenho que visam a **saúde, segurança e bem-estar no trabalho** dos funcionários da Companhia.
- ISSO 45001 — Plano de ações para alavancagem da cultura de segurança.



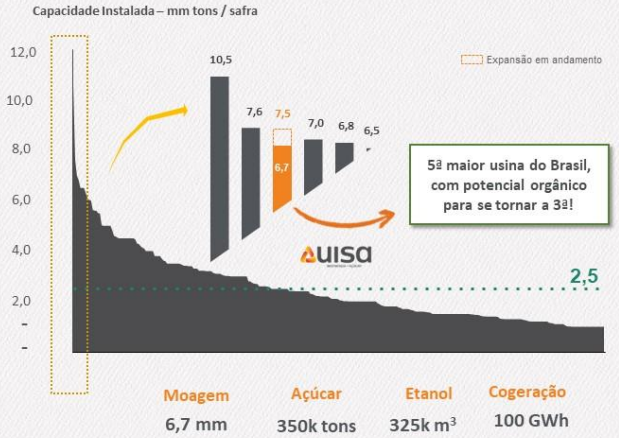
Grande Escala, Localização Estratégica e Presença Consolidada no Mercado

A **Uisa** se posiciona como um player experiente e adaptado ao mercado no qual está inserido, dificultando a entrada de novos competidores.



- ✓ **Maior** Produtor no MT
- ✓ **Vantajosa** localização para acesso a região Norte
- ✓ **Baixa** competição regional

Empresa	Cap. de Moagem (mm tons/safra)	Distância da Uisa (km)
Uisa	6,7	-
1 ATVOS | Alto Taquari	3,8	690
2 Barralcool	2,6	40
3 Coprodia	2,6	190
4 UPS	1,5	360
5 Libra	1,0	200
6 USIMAT	1,0	310
7 Novo Milênio	0,9	160



Diversificação

A **Uisa** tem como objetivo ter uma carteira diversificada de produtos, com sinergias claras com suas aptidões operacionais, logísticas e comerciais.

Levedura

Lançamento em **julho de 2023**

Na safra 23/24 a Uisa iniciou a operação da sua fábrica de levedura, subproduto da fermentação alcoólica utilizado para nutrição animal.



Receita Média por Safra
R$ 15 - 25 milhões

Soja

Lançamento em **outubro de 2021**

Em outubro de 2021 a Uisa iniciou a plantação de Soja, diversificando o portfólio da Companhia.



Receita Média por Safra
R$ 20 - 30 milhões

Crédito de Descarbonização (CBIOs)

Certificada em abril de 2021

Na safra 20/21 teve início a comercialização dos CBIOs, uma nova fonte de receita para a empresa.

~300.000 CBIOs
emitidos por safra

Receita Média por Safra
R$ 30 - 40 milhões

Cogeração de Energia & Bagaço

Cogeradora de Energia Elétrica desde 2001

Aumentando sua capacidade de produção de 63 para 100 GWh após investimentos realizados na em linha de transmissão.

Iniciou a comercialização de bagaço de cana na safra 20/21.

Receita Média | Energia:
R$ 12 - 20 milhões

Receita Média | Biomassa:
R$ 8 - 12 milhões

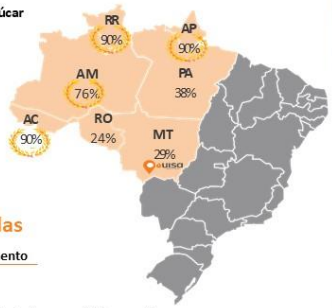
Atuação em Açúcar e Etanol

Como consequência de sua **sólida estrutura logística e comercial**, a **Uisa** é capaz de atender a regiões remotas e pouco exploradas, o que a coloca como líder de mercado em diversos estados e possibilita a prática de **prêmios significativos** em suas vendas de açúcar para o mercado vocacional.

Mapa do *Market Share* do Açúcar Safra 24/25

Market Share **Uisa** superior a **50%**





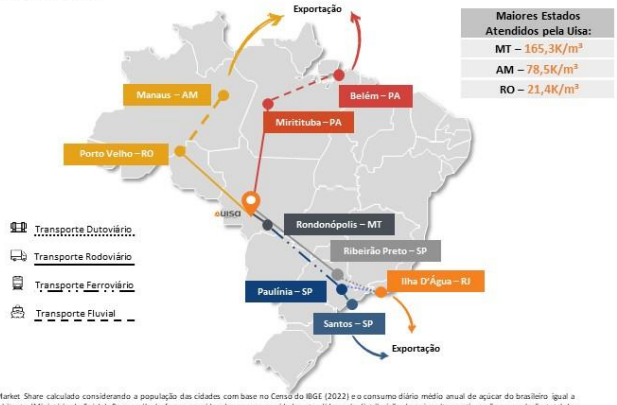
121,5 k Toneladas
Capacidade de Armazenamento

Preço Médio do Açúcar nas últimas safras



A **Uisa** tem uma grande capacidade de armazenamento de etanol e uma vocação natural para vender seus produtos para a região Norte. **Adicionalmente, em caso de criação de janelas para a exportação a Uisa possui diversas alternativas para atender o mercado externo.**

Logística de Transporte e Rotas de Exportação de Etanol



Maiores Estados Atendidos pela Uisa:
MT – 165,3K/m³
AM – 78,5K/m³
RO – 21,4K/m³

Nota: Market Share calculado considerando a população das cidades com base no Censo do IBGE (2022) e o consumo diário médio anual de açúcar do brasileiro igual a 30kg/habitante (Ministério da Saúde). Para o cálculo foram consideradas apenas as cidades atendidas pela distribuição do açúcar Itamarati, e não a população total de cada estado.

Inovação e Tecnologia

A fim de desenvolver o próprio negócio, a **Uisa** investe em pesquisa e tecnologia, trazendo inovações no campo e na indústria, com centros de pesquisa, monitoramento remoto da área agrícola e apoio a startups do agronegócio.

Centro de Operações Agroindustriais

- Monitoramento de aplicações aéreas.
- *Data lake* para tomada de decisão rápida.
- Informações como horímetro, temperatura da máquina e outros são monitoradas através do COI.
- Implementação de tecnologia 4G atingindo 90.000 ha possibilitando controle e monitoramento de todo o campo.



Biotecnologia Aplicada

- Produção de MPB e Avaliação do potencial produtivo das melhores variedades de cana para as condições edafoclimáticas da UISA.
- Biofábrica de macro e micro-organismos.
- Distribuição de agentes de controle de pragas e mapeamento de áreas via Drones.
- Reutilização de resíduos agroindustriais.
- P&D em equipamentos, novos insumos agrícolas e novas biomassas.



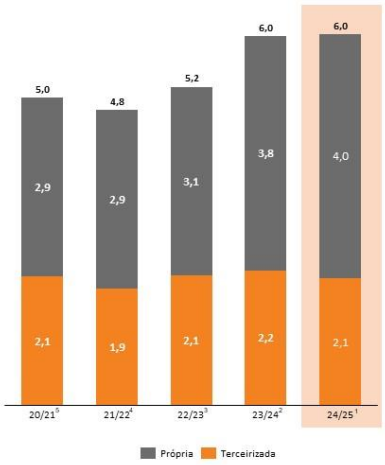
Tecnologia Blockchain

- Projeto pioneiro de blockchain da **Uisa** para produtos e processos agroindustriais na cadeia produtiva do açúcar e etanol no Brasil.
- Permite maior transparência no relacionamento com seus consumidores e sociedade.
- Aprimoramento do compromisso ESG ao permitir a rastreabilidade completa aos clientes e agências certificadoras.

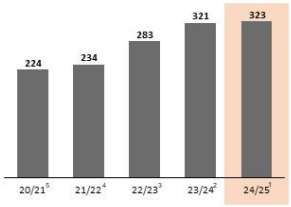


Operações Industriais – SF 2024/25

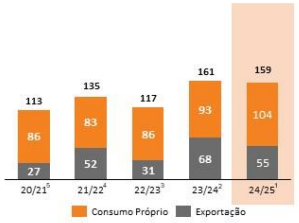
Processamento Total de Cana (mm tons/safra)



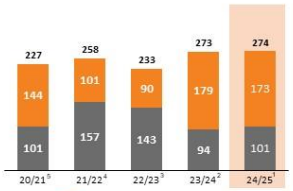
Produção de Açúcar (mil ton)



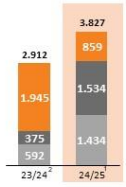
Geração de Energia (GWh)



Produção de Etanol (mil m³)



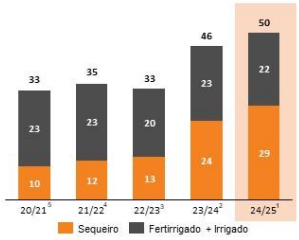
Produção de Levedura (ton)



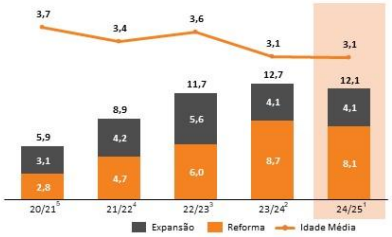
(1) 24/25 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2025. (2) 23/24 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2024. (3) 22/23 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2023.(4) 21/22 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2022.(5) 20/21 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2021.

Operações Agrícolas - Cana Própria - SF 2024/25

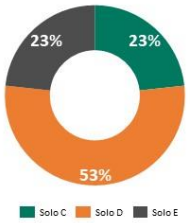
Área de Corte Por Irrigação (mil ha)



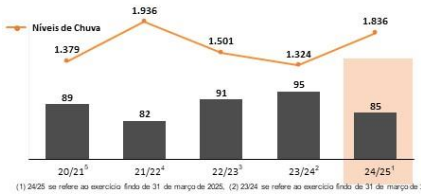
Área de Plantio (mil ha) e Idade média (anos)



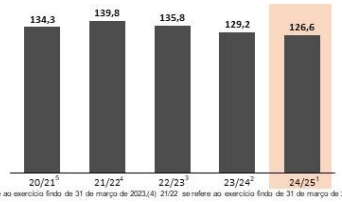
Tipo de solo por Ambientes – Área Própria



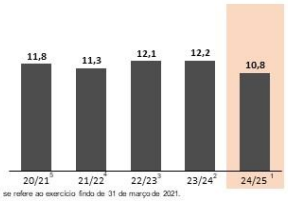
TCH (ton de cana por hectare) e Níveis de Chuva Local (mm)



ATR (kg por ton de cana)



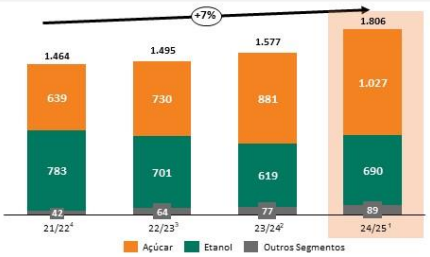
TAH (tons de açúcar por hectare)



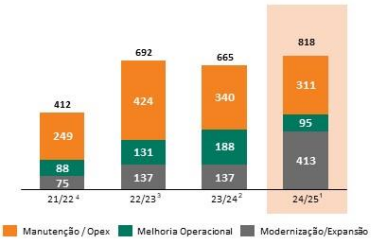
(1) 24/25 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2025. (2) 23/24 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2024. (3) 22/23 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2023.(4) 21/22 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2022.(5) 20/21 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2021.

Resultados Financeiros | SF 2024/25

Receitas Líquidas (R$ mm)



Capex (R$ mm)



EBITDA Ajustado (R$ mm)



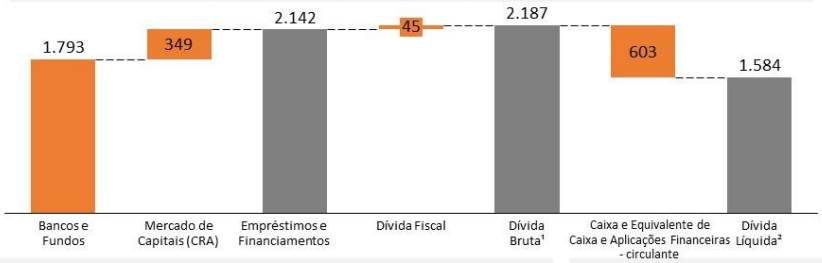
EBIT Ajustado (R$ mm)



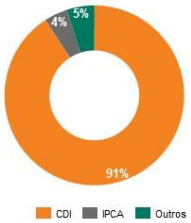
(1) 24/25 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2025. (2) 23/24 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2024. (3) 22/23 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2023.(4) 21/22 se refere ao exercício findo de 31 de março de 2022. CAGR = (Receita Líquida Total 24/25/ Receita Líquida Total 21/22)^(1/Diferença de safras entre 24/25 e 21/22)-1. Então, CAGR = (1.806/1.464)^(1/3)-1 = 7%.

Perfil de Empréstimos e Financiamentos | Em 31/03/2025

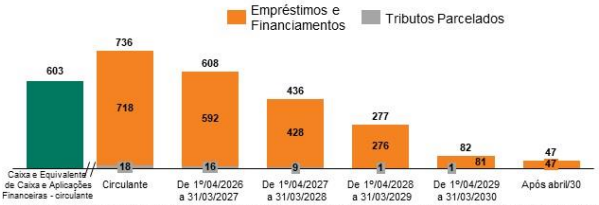
Empréstimos e Financiamentos por Modalidade (R$ mm)



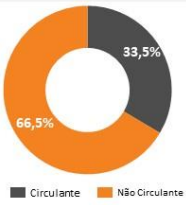
Total de Empréstimos e Financiamentos por Indexador



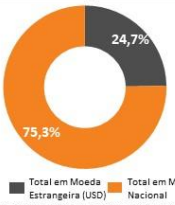
Cronograma de Amortização (R$ mm)



Empréstimos e Financiamentos



Total de Empréstimos e Financiamentos por Moeda



(1) Para fins deste número, diferentemente do valor utilizado na Seção 12 do Prospecto Preliminar, foi utilizado para o cálculo de dívida bruta o total de: empréstimos e financiamentos e dívida fiscal, esta última parte (fiscal) não é apresentado na abertura de conciliação de dívida bruta do Prospecto Preliminar. (2) Para fins deste número, diferentemente do valor utilizado na Seção 12 do Prospecto Preliminar, foi utilizado para o cálculo de dívida líquida o total de: empréstimos e financiamentos, dívida fiscal e Caixa e Equivalente de Caixa e Aplicações Financeiras- circulante. A parte referente a dívida fiscal não é apresentado na abertura de conciliação de dívida líquida do Prospecto Preliminar.

Meio Ambiente

Ecoeficiência



Descarbonização, biodiversidade, uso sustentável de recursos naturais e economia circular fazem parte dos negócios da uisa e estão entre os temas prioritários de nossa estratégia de sustentabilidade. Para a nossa Companhia, ao mesmo tempo em que são questões fundamentais e urgentes para o planeta com as quais temos compromisso inarredável, representam também grandes oportunidades de investimento. Exploramos ao máximo as nossas potencialidades enquanto biorrefinaria.

A nossa matéria-prima, a cana-de-açúcar, é renovável e permite que dela sejam gerados bioprodutos que podem ser comercializados e utilizados internamente para diversas aplicações, entre elas biofertilizantes para regeneração do solo. Tecnologia e pesquisas empregadas pelo setor, mostram ainda que a cana tem um universo a ser explorado de novos produtos e novos usos, representando o futuro da agricultura e da bioenergia no Brasil.

Meta: atingir Net Zero até 2035



R$ 9,3 milhões investimento em estudos preliminares do BECCS

A gestão de emissões de gases de efeito estufa, para os escopos 1, 2 e 3, tem como parâmetro o ano-base de 2022, nossa referência para o monitoramento e comparabilidade de nossas emissões.

O Inventário de Emissões, elaborado pela área de Sustentabilidade, passa por verificação externa e é realizado anualmente, utilizando ferramentas do Programa Brasileiro GHC Protocol.

Meio Ambiente

Nosso Inventário de GEE recebeu o Selo Ouro





+ de 31 mil hectares de vegetação nativa preservados

+ de 48 mil mudas foram doadas para as comunidades, instituições e parceiros de negócios

+ de 2 milhões de mudas de árvores nativas e frutíferas foram plantadas desde 2004



Meio Ambiente

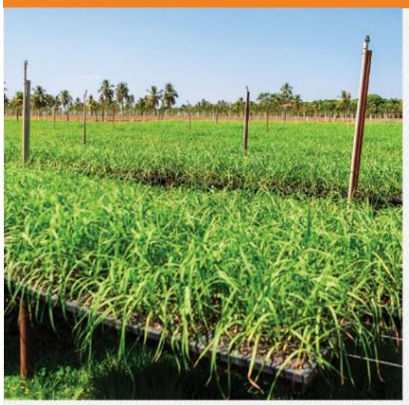


283 de animais silvestres vivem em nossas áreas de vegetação nativa

12,4% foi a redução na captação de água na área industrial



Meio Ambiente



3,4 milhões
de Mudas Pré-Brotadas (MPB) produzidas



29 mil hectares
aproximadamente receberam aplicação de macrobiológico

Meio Ambiente

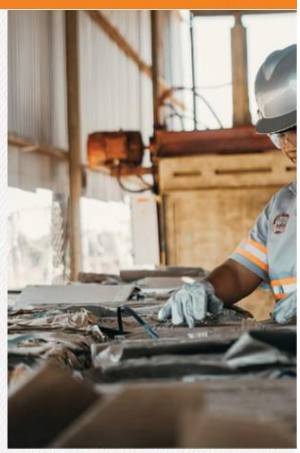
eureciclo

Selo eureciclo

Reciclamos 100% das embalagens plásticas que comercializamos. Isso é possível através dos certificados de compensação ambiental da startup eureciclo. O sistema funciona conectando marcas aos agentes de reciclagem. A partir da quantidade de plástico que geramos com a venda de nossos produtos, compramos certificados equivalentes em reciclagem.

O pagamento destes certificados é destinado às cooperativas de reciclagem homologadas pela eureciclo, que devem comprovar de maneira documentada que a operação de reciclagem dos resíduos equivalentes, em massa e material das embalagens, está sendo efetivamente realizada. Somos a primeira biorrefinaria a inserir o selo eureciclo em embalagens de açúcar comercializadas no mercado do Centro-Oeste e Norte do país. Essa ação contribui com o fortalecimento e a estruturação da cadeia de reciclagem, que resulta em melhores condições de trabalho, geração de emprego e renda em mais de 12 estados.





94%
de nossos resíduos são reciclados

Social

Prêmio Lugares Incríveis para Trabalhar

Em 2023, fomos listados entre as 150 empresas mais incríveis para se trabalhar no Brasil, na categoria Grandes Empresas

Spot informativo uisa News é premiado

O MasterCana Social 2023, um dos principais eventos do setor sucroenergético brasileiro, premiou o projeto **uisa News**.



16 recém-formados compuseram o Programa Trainee



25 jovens da comunidade participaram do Programa Jovem Aprendiz



Total de funcionários diretos

Safra 21/22	Safra 22/23	Safra 23/24
2.574	2.958	3.081[1]

1. O termo "funcionários diretos" refere-se a empregados contratados pelo regime da CLT. Os dados são de 31 de março de 2023, ao final da safra.

Total de funcionários terceirizados

Safra 21/22	Safra 22/23	Safra 23/24
191	430[2]	172

2. O aumento de funcionários terceirizados na safra 22/23 deveu-se a projetos de expansão da Companhia, com acréscimo significativo na área de engenharia.



FLORESCER
Ação Social

Em 2023, a entidade contou com 715 participações, entre crianças, jovens e adultos, em suas atividades socioeducativas. Em 17 anos de atuação, desde 2006, a Florescer já atendeu 36 mil beneficiários. Ela conta com duas unidades físicas, nos municípios de Nova Olímpia e Denise. Do projeto, participaram 95 voluntários da uisa e da comunidade.

Governança

Atuar com Integridade

O tema material Governança Ética e Transparente diz respeito à estrutura de governança e compliance da uisa (Conselho de Administração e comitês de apoio, políticas, controles, auditorias), transparência nas informações internas e externas, gerenciamento de riscos e gerenciamento de riscos socioambientais na cadeia produtiva.





Competências

Para compor o Conselho de Administração são consideradas como competências a experiência prévia como conselheiro ou executivo, conhecimento sobre os setores de atuação da Companhia, além de finanças e economia, estratégia, governança e compliance, ESG, gestão de pessoas e gestão de riscos. Em nossa formação atual, o Conselho tem três representantes dos acionistas



Conflito de interesses

A uisa dispõe de políticas que tratam da identificação e administração de potenciais conflitos de interesses relativos aos administradores. A Política de Conflito de Interesses da Companhia determina que é dever dos integrantes do Conselho de Administração monitorar e reportar potenciais conflitos

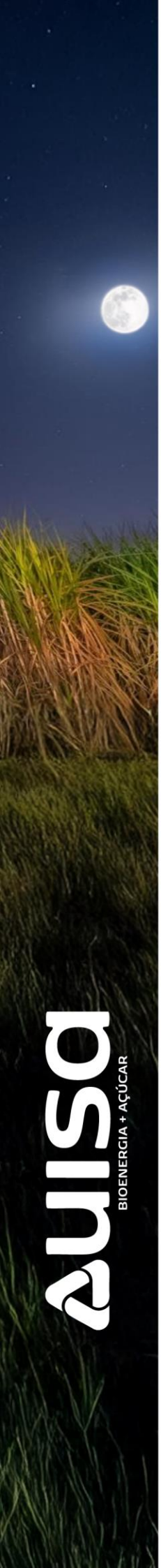
Gestão de riscos

A Política de Gerenciamento de Riscos da uisa, aprovada pelo Conselho de Administração, estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gestão de riscos inerentes às atividades do negócio e ao seu setor de atuação.



Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia é o meio através do qual os públicos de interesse – como funcionários, parceiros, fornecedores e comunidade – relatam preocupações sobre impactos negativos da Companhia relacionados a violações ao Código de Ética e de Conduta, às políticas e normas da uisa, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis.



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	Aprovação Societária da Emissora
ANEXO II	Aprovação Societária da Devedora
ANEXO III	Aprovação Societária dos Avalistas
ANEXO IV	Estatuto Social da Devedora
ANEXO V	Contratos Sociais dos Avalistas
ANEXO VI	Termo de Securitização e Aditamento
ANEXO VII	Termo de Emissão e Aditamento
ANEXO VIII	Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 31 de março de 2024 e 31 de março de 2023
ANEXO IX	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60
ANEXO X	Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17
ANEXO XI	Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160
ANEXO XII	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Aprovação Societária da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44BD-93BC-679529CEE3E3

JUCESP PROTOCOLO
2.546.041/22-8

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: aos 08 dias de novembro de 2022, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** no Estatuto Social da Companhia: **(a)** alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3; e **(b)** alterar o Artigo 9, de forma a excluir o item (iii); e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) no Estatuto Social da Companhia:

(a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3, que passará a constar com a seguinte nova redação:

> "***Artigo 3***
> *A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."*

(b) alterar o Artigo 9, com a intenção de excluir o item (iii). O Artigo 9 passará a constar da seguinte forma:

> "***Artigo 9***
> *Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27,*

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-6795290653E3

e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries."

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. sua representante legal Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

A presente ata é cópia autêntica da que
foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MESA:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26
CPF: 26[illegible]
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:34 PST
ICP Brasil
AFEF8C5CCD204FCBADAA57C070194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 38779792880
Hora da assinatura: 08/11/2022 | 10:48:16 PST
ICP Brasil
E05F58BA653B4354A2C28BB879C30A2F

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26
CPF: 26866488856
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:21 PST
ICP Brasil

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

DocuSigned by:
Martha de Sá
Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA:31997345889
CPF: 31997345889
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 15:31:38 PST
ICP Brasil

Martha de Sá Pessôa
Acionista

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26
CPF: 26866488856
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:46 PST
ICP Brasil

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista

JUCESP
21 NOV 2022
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 661.336/22-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-6795206B3E3

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1
A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2
A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e

(vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;

(viii) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em quaiquer segmento econômico; e

(ix) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529065 3E3

Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3
A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5
O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: **(i)** direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; **(ii)** não conferem direito a voto a seus titulares; e **(iii)** são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6
A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E

Artigo 8
A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27, e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10
Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, expiicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou quaiquer advogado para secretariar os trabaihos.

Artigo 12
Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14
O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15
O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16
Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17
Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529063E3

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;

(ix) escolher e destituir os auditores independentes; e

(x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20
As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21
A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

(d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e

(e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

(a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;

(b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-93BC-679529066B3E3

(c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

(d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e

(e) cumprimento as demais normas apiicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22
Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeieição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de faita, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23
Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25
Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias reiacionadas com o objeto sociai, exceto aqueias que, por iei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** a aiienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada: **(a)** peia assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de quaiquer aprovação societária especifica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

Artigo 29
O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30
As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31
O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32
No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33
A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34
A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

Artigo 35
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII
Foro

Artigo 36
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Aprovação Societária da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51300002396	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: USINAS ITAMARATI S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTE2500169872

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

NOVA OLIMPIA
Local

14 Julho 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/124.102-5	MTE2500169872	11/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	14/07/2025 09:17:15
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

USINAS ITAMARATI S.A

CNPJ nº 15.009.178/0001-70

NIRE 51300002396

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 9:00 horas do dia 11 do mês de julho de 2025, na sede da **USINAS ITAMARATI S.A** ("Companhia"), localizada na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A"), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Verificado o quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária, a mesa foi composta por José Fernando Mazuca Filho, Presidente da Mesa, e Aline Mello Brandão Feltrin, Secretária da Mesa.

4. ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(I) Aprovação, nos termos do artigo 18, inciso (xiii) do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), da emissão de 400.000 (quatrocentas mil) notas comerciais escriturais, em até 4 (quatro) séries, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$ 400.000.000,00 quatrocentos milhões de reais) na data de emissão ("Valor Total da Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), da 1ª (primeira) emissão da Companhia, para colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão"), a serem emitidas por meio da celebração do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307, na qualidade de credora ("Securitizadora"), a **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.834/0001-20 ("Guanabara")e a **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.429/0001-93 ("Feliz Terra" e, em conjunto com a Guanabara, os "Avalistas"), na qualidade de avalistas das Notas Comerciais Escriturais("Termo de Emissão");

(II) Aprovação para a Securitizadora vincular os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais à 98ª (nonagésima oitava) emissão, em até 4 (quatro) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), a serem emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão de Certificados de*

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS SECRETÁRIA GERAL

Recebíveis Do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Usinas Itamarati S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o regime de garantia firme de colocação, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores" e "Oferta", respectivamente);

(III) Aprovação da outorga da alienação fiduciária em garantia dos imóveis: nº 32.454, 31.438, 32.200, 32.445, 31.440, 32.213, 32.215, 32.205, 32.194, 32.202, e 32.193, todas do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres da comarca do Mato Grosso ("Imóveis" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), em fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido adiante) e dos Encargos Moratórios (conforme definido adiante), bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, da Companhia a serem previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme a ser definido no Termo de Emissão), inclusive custos, encargos, despesas, tributos, reembolso ou honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e dos CRA, de quaisquer indenizações, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias (conforme a ser definido no Termo de Emissão) relacionadas à Emissão, à Oferta e aos CRA ("Obrigações Garantias"), nos termos da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a ser celebrada entre a Companhia e a Securitizadora;

(IV) Autorização à Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociação dos termos e condições e celebração do Termo de Emissão e os seus eventuais aditamentos; **(b)** negociação dos termos e condições e celebração dos Contratos de Garantia e os seus eventuais aditamentos; **(c)** negociação dos termos e condições e celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Avalistas e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e os seus eventuais aditamentos; **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Custodiante (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Agente Fiduciário e os assessores legais; e (d) a negociação de todos os termos e condições de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de séries das Notas Comerciais Escriturais que não forem subscritas), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e

(V) Ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em consonância com as deliberações constantes acima para a realização da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS SECRETÁRIA GERAL

(I) Aprovação da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Termo de Emissão. Os termos abaixo utilizados em maiúsculo terão suas definições dispostas no Termo de Emissão:

a. Número da Emissão. Esta é a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia.

b. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, a ser alocado entre as Séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Investimento Mínimo por Investidor (conforme definido abaixo) para os CRA da 4ª Série.

c. Número de Séries: A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"). A existência de cada uma das Séries, bem como a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Notas Comerciais Escriturais entre as Séries previstas no Termo de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, será objeto de aditamento ao Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Companhia, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

   i. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas em cada uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Notas Comerciais Escriturais, de forma que a soma das Notas Comerciais Escriturais alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais Escriturais objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

   ii. A quantidade mínima de CRA da 4ª Série a ser subscrita por cada o investidor qualificado, conforme definidos na a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidor") no contexto da Oferta, e, consequentemente, de Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, será de 1.000 (mil) CRA da 4ª Série, totalizando o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de CRA da 4ª Série atribuídas ao Investidor, e, consequentemente, de Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor acima referido caso seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o valor total final da Emissão, hipótese na qual haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores.

d. Quantidade. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo que a alocação das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

   i. A quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas como Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, como Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, como Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e como Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo certo que a existência das respectivas Séries e

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS SECRETÁRIA GERAL

a quantidade final de Notas Comerciais Escriturais alocadas, por Série, serão formalizadas por meio de aditamento ao Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Companhia, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

e. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), o qual irá definir: **(a)** a existência de cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais, observado que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; **(b)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e **(c)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série (conforme definido abaixo), a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série.

i. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da Primeira Data de Integralização, o Termo de Emissão deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Companhia, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao Termo de Emissão e cumprimento das formalidades descritas no Termo de Emissão.

f. Local da Emissão. Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.

g. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o disposto no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

h. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais mediante a integralização dos CRA.

i. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

j. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS SECRETÁRIA GERAL

l. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais. O prazo de vigência e a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais será o disposto no Termo de Emissão.

n. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

i. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, que vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

ii. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas, pela Securitizadora, mediante a integralização dos CRA e nas mesmas datas de integralização dos CRA (cada uma, uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos pela Securitizadora na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) **(i)** na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados de forma igualitária a todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização (e, consequentemente, a todas as Notas Comerciais Escriturais de uma mesma série), na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI ; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, a todas as Notas Comerciais Escriturais) de uma mesma série integralizados(as) em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Companhia com relação à Emissão.

o. Atualização Monetária.

i. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

ii.

p. Remuneração.

i. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS SECRETÁRIA GERAL

Escriturais da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitada ao que for maior entre ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"): **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em de janeiro de 2029 (DI1-F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efeito pagamento.

ii. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, limitado a 123,10% (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série" e "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

iii. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série" e "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS SECRETÁRIA GERAL

iv. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série" e "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

q. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao Termo de Emissão, sendo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

r. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, ao final do 5º (quinto) e 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II do Termo de Emissão.

s. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus a Securitizadora serão efetuados pela Companhia à Securitizadora mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até o final do dia da respectiva data de pagamento.

t. Prorrogação dos Prazos.

i. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

u. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pelos Avalistas à Securitizadora nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS SECRETÁRIA GERAL

v. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular de Nota Comercial para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas no Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

w. Publicidade. Todos os atos e decisões futuras a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Securitizadora, nos endereços previstos no Termo de Emissão.

x. Tributos. A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma do Termo de Emissão, inclusive após eventual transferência das Notas Comerciais Escriturais ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Notas Comerciais Escriturais serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

y. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em participação societária da Companhia, conforme disposto no artigo 45 e no §2º do artigo 51 da Lei 14.195.

z. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

bb. Destinação de Recursos. Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110") e do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Companhia e no curso ordinário de seus negócios.

(II) Aprovação para a Securitizadora vincular os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais à 98ª (nonagésima oitava) emissão, em até 4 (quatro) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CMN 5.118 e da Resolução CVM 60, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização, os quais serão objeto da Oferta;

(III) Aprovação da outorga da Alienação Fiduciária dos Imóvel em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

(IV) Autorização para a Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão, à emissão dos CRA e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociação

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS SECRETÁRIA GERAL

dos termos e condições e celebração do Termo de Emissão e os seus eventuais aditamentos; **(b)** negociação dos termos e condições e celebração dos Contratos de Garantia e os seus eventuais aditamentos; **(c)** negociação dos termos e condições e celebração do Contrato de Distribuição e os seus eventuais aditamentos; **(d)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o Escriturador, o Custodiante , o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e os assessores legais; e (e) a negociação de todos os termos e condições de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de séries das Notas Comerciais que não forem subscritas), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e

(V) Ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em consonância com as deliberações constantes nos itens acima para a realização da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, § 1°, da Lei das S.A., a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em livro próprio

Nova Olímpia/MT, 11 de julho de 2025.

Confere com original lavrado em livro próprio.

José Fernando Mazuca Filho
Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin
Secretária

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/124.102-5	MTE2500169872	11/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDAO FELTRIN	14/07/2025 09:07:15
Assinado utilizando assinatura qualificada		

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	14/07/2025 09:17:14
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS ITAMARATI S.A., de CNPJ 15.009.178/0001-70 e protocolado sob o número 25/124.102-5 em 12/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3546411, em 14/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	14/07/2025 08:17:15
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	14/07/2025 08:17:14
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDAO FELTRIN	14/07/2025 08:07:15
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/07/2025

Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 14/07/2025, às 08:26.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/124.102-5.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
779.783.401-63	MARLENE LINO DOS SANTOS

Cuiabá. segunda-feira, 14 de julho de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3546411 em 14/07/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 251241025 - 12/07/2025. Autenticação: E97A393B28C2657C4C62CD9BC8345B6C3CD8. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.102-5 e o código de segurança qGnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO III

Aprovação Societária dos Avalistas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200652399	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GUANABARA AGRICOLA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTE2500171990

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	022			DOC. SUBSTITUTIVO DA ATA REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

NOVA OLIMPIA
Local

15 Julho 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3548368 em 16/07/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 251241033 - 14/07/2025. Autenticação: A56DBB51E61F716BF65F65E959716856E087C1. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.103-3 e o código de segurança DWI0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/124.103-3	MTE2500171990	11/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/07/2025 16:49:00
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3548368 em 16/07/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 251241033 - 14/07/2025. Autenticação: A56DBB51E61F716BF65F65E959716856E087C1. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.103-3 e o código de segurança DWI0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 03.729.834/0001-20
NIRE: 51.200.652.399

ATA DE DELIBERAÇÃO DE SÓCIA ÚNICA
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 9:00 horas do dia 11 do mês de julho de 2025, realizada na sede da **GUANABARA AGRÓCOLA LTDA.**, localizada na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural ("Sociedade"), a sócia titular da totalidade das quotas da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a seguir nomeada e qualificada:

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 15.009.178/0001-70 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 51300002396, neste ato representada por seus administradores Sr. José Fernando Mazuca Filho e Jari de Souza ("Sócia").

ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre:

I) a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória na forma de aval ("Aval"), em caráter irrevogável e irretratável, assumindo a condição de avalista, devedor solidário e principal pagador no âmbito da emissão de 400.000 (quatrocentas mil) notas comerciais escriturais, em até 4 (quatro) séries, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão ("Valor total da Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), da 1ª (primeira) emissão da Sócia, para colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão"), a serem emitidas por meio da celebração do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Sócia, a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, a Sociedade e a **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.429/0001-93 ("Feliz Terra" e, em conjunto com a Sociedade, os "Avalistas"), na qualidade de avalistas das Notas Comerciais Escriturais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio a serem vinculada à 98ª (nonagésima oitava) emissão, em até 4 (quatro) séries de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, da Lei nº 11.076, de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3548368 em 16/07/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 251241033 - 14/07/2025. Autenticação: A56DBB51E61F716BF65F65E959716856E087C1. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.103-3 e o código de segurança DWI0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Oferta"). O Aval é outorgado em fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração (conforme a ser definido no Termo de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme a ser definido no Termo de Emissão), bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, da Sócia a serem previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme a ser definido no Termo de Emissão), inclusive custos, encargos, despesas, tributos, reembolso ou honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e dos CRA, de quaisquer indenizações, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias (conforme definido adiante) relacionadas à Emissão, à Oferta e aos CRA ("Obrigações Garantidas").

II) a autorização e ratificação da prática pelos diretores da Sociedade e/ou por seus procuradores, conforme o caso, para tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissãoe à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a negociação de todos os termos e condições e celebração do Termo de Emissão, e os seus eventuais aditamentos; **(b)** a negociação de todos os termos e condições e celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*", a ser celebrado entre a Sócia, os Avalistas e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e os seus eventuais aditamentos; **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Custodiante (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Banco Liquidante (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Agente Fiduciário (conforme a ser definido no Termo de Emissão) e os assessores legais; e **(d)** a negociação de todos os termos e condições e celebração de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso.

DELIBERAÇÕES: Submetidas as matérias acima à apreciação dos presentes, a Sócia aprovou sem ressalvas:

I) a outorga, pela Sociedade, do Aval em garantida do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3548368 em 16/07/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 251241033 - 14/07/2025. Autenticação: A56DBB51E61F716BF65F65E959716856E087C1. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.103-3 e o código de segurança DWI0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

II) a autorização e ratificação da prática pelos diretores da Sociedade e/ou por seus procuradores, conforme o caso, para a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a negociação de todos os termos e condições e celebração do Termo de Emissão e os seus eventuais aditamentos; **(b)** a negociação de todos os termos e condições e celebração do Contrato de Distribuição e os seus eventuais aditamentos; **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Custodiante (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Banco Liquidante (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Agente Fiduciário (conforme a ser definido no Termo de Emissão)e os assessores legais; e **(d)** a negociação de todos os termos e condições e celebração de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pela Sócia, em uma única via, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para os fins de direito. A presente é cópia fiel do escriturado no livro próprio.

Nova Olímpia/MT, 11 de julho de 2025.

Sócia: USINAS ITAMARATI S.A.
José Fernando Mazuca Filho
Jari de Souza

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3548368 em 16/07/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 251241033 - 14/07/2025. Autenticação: A56DBB51E61F716BF65F65E959716856E087C1. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.103-3 e o código de segurança DWI0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/124.103-3	MTE2500171990	11/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
593.167.991-04	JARI DE SOUZA	15/07/2025 17:07:45
Assinado utilizando assinatura qualificada		

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/07/2025 16:48:59
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3548368 em 16/07/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 251241033 - 14/07/2025. Autenticação: A56DBB51E61F716BF65F65E959716856E087C1. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.103-3 e o código de segurança DWI0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, de CNPJ 03.729.834/0001-20 e protocolado sob o número 25/124.103-3 em 14/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3548368, em 16/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/07/2025 15:49:00
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
593.167.991-04	JARI DE SOUZA	15/07/2025 16:07:45
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/07/2025 15:48:59
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/07/2025

Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 16/07/2025, às 17:46.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/124.103-3.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
779.783.401-63	MARLENE LINO DOS SANTOS

Cuiabá. quarta-feira, 16 de julho de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3548368 em 16/07/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 251241033 - 14/07/2025. Autenticação: A56DBB51E61F716BF65F65E959716856E087C1. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/124.103-3 e o código de segurança DWI0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200670699	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTE2500170909

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	022			DOC. SUBSTITUTIVO DA ATA REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

NOVA OLIMPIA
Local

14 Julho 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3547304 em 15/07/2025 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 251250008 - 14/07/2025. Autenticação: 184D5FE1D24BA4419481224FDE9427B43FD84. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/125.000-8 e o código de segurança b7A7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.000-8	MTE2500170909	14/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	14/07/2025 20:24:46
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3547304 em 15/07/2025 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 251250008 - 14/07/2025. Autenticação: 184D5FE1D24BA4419481224FDE9427B43FD84. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/125.000-8 e o código de segurança b7A7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 02.493.429/0001-93
NIRE: 51.200.670.699

ATA DE DELIBERAÇÃO DE SÓCIA ÚNICA
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 9:00 horas do dia 11 do mês de julho de 2025, realizada na sede da **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, localizada na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural ("Sociedade"), a sócia titular da totalidade das quotas da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a seguir nomeada e qualificada:

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 15.009.178/0001-70 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 51300002396, neste ato representada por seus administradores Sr. José Fernando Mazuca Filho e Jari de Souza ("Sócia").

ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre:

I) a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória na forma de aval ("Aval"), em caráter irrevogável e irretratável assumindo a condição de avalista, devedor solidário e principal pagador no âmbito da emissão de 400.000 (quatrocentas mil) notas comerciais escriturais, em até 4 (quatro) séries, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão ("Valor Total da Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), da 1ª (primeira) emissão Sócia, para colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforma alterada ("Emissão"), a serem emitidas por meio da celebração do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Sócia, a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, a Sociedade, a **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.834/0001-20 ("Guanabara", e, em conjunto com a Sociedade e a Guanabara, os "Avalistas"), na qualidade de avalistas das Notas Comerciais Escriturais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio a serem vinculados à 98ª (nonagésima oitava) emissão, em até 4 (quatro) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3547304 em 15/07/2025 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 251250008 - 14/07/2025. Autenticação: 184D5FE1D24BA4419481224FDE9427B43FD84. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/125.000-8 e o código de segurança b7A7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

alterada, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Oferta"). O Aval é outorgado em fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração (conforme a ser definido no Termo de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme a ser definido no Termo de Emissão), bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, da Sócia a serem previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme a ser definido no Termo de Emissão), inclusive custos, encargos, despesas, tributos, reembolso ou honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e dos CRA, de quaisquer indenizações, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias (conforme definido adiante) relacionadas à Emissão, à Oferta e aos CRA ("Obrigações Garantidas").

II) a autorização e ratificação da prática pelos diretores da Sociedade e/ou por seus procuradores, conforme o caso, para tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a negociação de todos os termos e condições e celebração do Termo de Emissão, e os seus eventuais aditamentos; **(b)** a negociação de todos os termos e condições e celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*", a ser celebrado entre a Sócia, os Avalistas e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e os seus eventuais aditamentos; **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Custodiante (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Banco Liquidante (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Agente Fiduciário (conforme a ser definido no Termo de Emissão) e os assessores legais; e **(d)** a negociação de todos os termos e condições e celebração de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso.

DELIBERAÇÕES: Submetidas as matérias acima à apreciação dos presentes, a Sócia aprovou sem ressalvas:

I) a outorga, pela Sociedade, do Aval em garantida do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3547304 em 15/07/2025 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 251250008 - 14/07/2025. Autenticação: 184D5FE1D24BA4419481224FDE9427B43FD84. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/125.000-8 e o código de segurança b7A7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

II) a autorização e ratificação da prática pelos diretores da Sociedade e/ou por seus procuradores, conforme o caso, para a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a negociação de todos os termos e condições e celebração do Termo de Emissão, e os seus eventuais aditamentos; **(b)** a negociação de todos os termos e condições e celebração do Contrato de Distribuição e os seus eventuais aditamentos; e **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Custodiante (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Banco Liquidante (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Agente Fiduciário (conforme a ser definido no Termo de Emissão) e os assessores legais; e e **(d)** a negociação de todos os termos e condições e celebração de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pela Sócia, em uma única via, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para os fins de direito. A presente é cópia fiel do escriturado no livro próprio.

Nova Olímpia/MT, 11 de julho de 2025.

Sócia: USINAS ITAMARATI S.A.
José Fernando Mazuca Filho
Jari de Souza

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3547304 em 15/07/2025 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 251250008 - 14/07/2025. Autenticação: 184D5FE1D24BA4419481224FDE9427B43FD84. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/125.000-8 e o código de segurança b7A7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.000-8	MTE2500170909	14/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
593.167.991-04	JARI DE SOUZA	14/07/2025 21:57:15
Assinado utilizando assinatura qualificada		

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	14/07/2025 20:24:46
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3547304 em 15/07/2025 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 251250008 - 14/07/2025. Autenticação: 184D5FE1D24BA4419481224FDE9427B43FD84. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/125.000-8 e o código de segurança b7A7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, de CNPJ 02.493.429/0001-93 e protocolado sob o número 25/125.000-8 em 14/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3547304, em 15/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alexsandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	14/07/2025 19:24:46
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	14/07/2025 19:24:46
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
593.167.991-04	JARI DE SOUZA	14/07/2025 20:57:15
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/07/2025

Documento assinado eletronicamente por Alexsandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 15/07/2025, às 12:22.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/125.000-8.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
779.783.401-63	MARLENE LINO DOS SANTOS

Cuiabá. terça-feira, 15 de julho de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3547304 em 15/07/2025 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 251250008 - 14/07/2025. Autenticação: 184D5FE1D24BA4419481224FDE9427B43FD84. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/125.000-8 e o código de segurança b7A7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO IV

Estatuto Social da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I

Estatuto Social

USINAS ITAMARATI S.A.
CNPJ/MF 15.009.178/0001-70
NIRE n.º 51.300.002.396

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º - A Usinas Itamarati S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sede e o foro da Companhia estão localizados no Município de Nova Olímpia, no Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78370-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá estabelecer, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências,depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País e/ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

I. a produção, processamento, distribuição e comercialização de produtos rurais e agrícolas (próprios ou de terceiros), inclusive de cana-de-açúcar, milho e seus derivados dentre outros;

II. a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados, inclusive de mudas de cana-de- açúcar, bagaço de cana-de-açúcar dentre outros (em estabelecimento próprio ou de terceiros), no Brasil e/ou no exterior;

III. a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de milho e seus derivados (em estabelecimento próprio ou de terceiros),no Brasil e/ou no exterior;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

IV. a exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal, de qualquer espécie e natureza (em terras próprias ou de terceiros) e prestação de serviços, direta ou indiretamente relacionados;

V. a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e/ou de outras matérias-primas agrícolas;

VI. a produção, transmissão e comercialização de energia, vapor vivo, vapor de escape e de todosos derivados provenientes da cogeração de energia elétrica;

VII. a utilização do bagaço de cana-de-açúcar e seus derivados, para a produção de energia elétrica;

VIII. a exportação, importação e comercialização de derivados do petróleo, tais como: lubrificantes, combustíveis, graxas e álcool etílico hidratado entre outros;

IX. a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica à lavoura canavieira e demais atividades agrícolas, bem como a comercialização de técnicas agrícolas;

X. a exploração de atividades secundárias, relacionadas ao açúcar, álcool, derivados de cana-de-açúcar e do milho, agricultura e pecuária;

XI. a prestação de serviços de transporte rodoviário, aeroviário, aquaviário, ferroviário e multimodal;

XII. a prestação de serviços rurais e a elaboração de projetos agrícolas;

XIII. o desenvolvimento de estruturas e operações logísticas, incluindo o armazenamento, transporte e distribuição de produtos para terceiros;

XIV. o investimento e/ou a operação em infraestrutura logística, como em dutos, relativo à produçãode açúcar ou etanol (não apenas de cana-de-açúcar), dentro ou fora do País;

XV. o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia, relativa à produção de: açúcar de cana-de- açúcar e seus subprodutos; e etanol (não se restringindo aos produtos derivados, somente, da cana- de-açúcar), dentro ou fora do País;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

XVI. o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados, o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos, inclusive com autilização de organismos geneticamente modificados;

XVII. a importação e exportação de materiais, necessários à atividade de pesquisas, nos termos acima descritos, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados;

XVIII. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos para ração animal;

XIX. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos alimentícios em geral;

XX. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos álcool- químicos saneantes domissanitários, produtos para saúde, produtos para higiene, cosméticos, perfumes, produtos para uso infantil, produtos químicos e seus derivados;

XXI. a comercialização atacadista de produtos alimentícios em geral;

XXII. a fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates;

XXIII. o cultivo de mudas em viveiros florestais;

XXIV. a produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas;

XXV. a importação, exportação e comercialização de quaisquer bens e mercadorias, relacionadas ao seu objeto social, não especificamente citado nos itens anteriores;

XXVI. a compra, venda e/ou locação de propriedades, terrenos, edificações e imóveis em áreas rurais e/ou urbanos;

XXVII. a administração de bens próprios e de terceiros;

XXVIII. a exploração de atividades afins, conexas ou complementares aos itens anteriores;

XXIX. a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de: sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

XXX. atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; e

XXXI. atividades de estudos geológicos.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades, relacionadas ao objeto social, leva emconsideração os seguintes fatores:

I. os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas; e

II. os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes, credores e agentes associados às comunidadesem que a Companhia promove a sua atuação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 901.393.965,81 (novecentos e um milhões trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), dividido em 221.482.998 (duzentas e vinte e uma milhões quatrocentas e oitenta e duas mil novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, todas sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 6º - O aumento do capital social poderá ser efetuado mediante: emissão de novas ações, subscrição de ações, capitalização de lucros e reservas ou conversão de títulos de dívida conversível,de emissão da Companhia ou pelo exercício de direitos a eles relativos.

Parágrafo Único - O direito de preferência decairá após decorridos 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data de publicação dos atos que deliberaram sobre a matéria.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), até o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Parágrafo Primeiro - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas sobre a deliberação do Conselho de Administração para aumento de capital social, informando todas as características, condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído,nos casos de aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos casos de aumentos por subscrição particular.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e as condições de subscrição e integralização – exceção feita na hipótese de integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º (primeiro) dia do não cumprimento da obrigação, acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo Quarto - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opçãode compra de ações: aos seus administradores e empregados; ou às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; ou às sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pela Assembleia Geral, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, deverá ser observado o limite do capital autorizado previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, podendo determinar a sua revenda ou colocação no mercado, observada a legislação aplicável.

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Artigo 9º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos e vantagens:

I. prioridade na distribuição de dividendo mínimo anual, não cumulativo, de 25% (vinte ecinco por cento) do lucro líquido anual ajustado nos termos da lei;

II. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia;

III. direito de participar, em igualdade de condições com os titulares das ações ordinárias,na distribuição de quaisquer benefícios aos acionistas; e

IV. conversão, em qualquer tempo, de suas ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1:1 (um para um).

Parágrafo Único - Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria, que poderá solicitar informações complementares aos acionistas. Os pedidos de conversão somente poderão ser rejeitados, pela Diretoria, (i) enquanto vigorar o Parecer CGU/AGU n° 01/2008 – RVJ de 3 de setembro de 2008 ou outro que o substitua com o mesmo entendimento e (ii) caso a Diretoria conclua que a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias resultará na Companhia tendo a maioria do seu capital social votante detido por estrangeiros não-residentes ou pessoas jurídicas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil ou empresas estrangeiras, em violação às disposições legais. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

Artigo 10 - A Companhia poderá emitir cautelas, títulos múltiplos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo, ao menos, um deles possuir a designação de Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 11 - A Companhia poderá manter suas ações, ou parte delas, em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituições

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para prestar serviços de ações escriturais.

Artigo 12 - Os dividendos ou bonificações em dinheiro serão pagos aos acionistas dentro do exercício social em que forem declarados, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei, das normas expedidas pela CVM e deste Estatuto Social, deverá se reunir: extraordinariamente, a qualquer tempo, quando os interesses da Companhia assim o exigirem; e ordinariamente, no curso dos 04 (quatro) meses, seguintes ao encerramento do exercício social para:

I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstraçõesfinanceiras;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III. eleger e destituir os membros e Presidente do Conselho de Administração e os membros doConselho Fiscal, quando for o caso; e

IV. fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos para esta finalidade, munidos de instrumento procuratório com poderesespecíficos e que atenda aos requisitos legais.

Parágrafo Único - Os acionistas que pretendam participar da Assembleia Geral, via sistema eletrônico, devem realizar o depósito dos documentos em até 02 (dois) dias antes da data de realização da assembleia.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou por deliberação do Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado na forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada por 02 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração, em conjunto.

Artigo 16 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta por Presidentee Secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 17 - A Assembleia Geral tem competência privativa e ampla para decidir sobre a emissãode debêntures, fixando:

I. o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite e a sua divisão emséries, se for o caso;

II. o número e o valor nominal das debêntures;

III. as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver;

IV. as condições da correção monetária, se houver;

V. a conversibilidade ou ausência de conversibilidade em ações e as condições a seremobservadas na conversão;

VI. o prazo e as condições de vencimento, amortização ou resgate;

VII. o prazo e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmiode reembolso, se houver; e

VIII. o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures.

Artigo 18 - Compete, à Assembleia Geral, além das atribuições especiais previstas no artigo 13e no artigo 17 acima e, ainda, das demais atribuições previstas em lei:

I. reformar o Estatuto Social;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

II. deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite autorizado;

III. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia;

IV. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, bem como aprovar planos de opção de compra de ações, destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

V. deliberar e autorizar o registro de Companhia e/ou de valores mobiliários nos respectivos organismos, objetivando a colocação pública de seus valores mobiliários;

VI. deliberar e autorizar a emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, para colocação pública;

VII. autorizar a alienação, empenho, dação em usufruto ou, de qualquer outra forma, a oneração de ações ou quotas da Companhia, das suas controladas e/ou das suas coligadas;

VIII. deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, aditamentos ou celebrações de acordos de acionistas ou contratos de consórcios, dos quais a Companhia e/ou suas controladas participe ou venha a participar;

IX. deliberar sobre a venda ou aquisição de bens, para o ativo permanente da Companhia ou de suas controladas e/ou coligadas – exceto participações societárias, em valor superior ao estabelecidocomo alçada do Conselho de Administração e da Diretoria;

X. aprovar a celebração de contratos de venda de produtos, de prestação de serviços ou aquisição de bens e/ou mercadorias, celebrados pela Companhia ou por suas subsidiárias, cujo valor seja superior ao estabelecido como alçada do Conselho de Administração e da Diretoria;

XI. aprovar gastos discricionários em geral da Companhia e de suas subsidiárias, não contemplados no Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios da Companhia e/ou cujos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

valores sejam superiores ao estabelecido como alçada do Conselho de Administração e da Diretoria;

XII. aprovar a alienação, hipoteca, empenho ou, de qualquer outra forma, a oneração de bens do ativo permanente – exceto participações societárias, da Companhia ou de suas subsidiárias, cujo valor seja superior ao estabelecido como alçada do Conselho de Administração e da Diretoria;

XIII. aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações financeiras, pela Companhia ou por suas subsidiárias, cujo valor seja superior ao estabelecido como alçada do Conselho de Administração e da Diretoria; e

XIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

CAPÍTULO IV
Administração da Companhia

Artigo 19 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Primeiro - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses e expectativas dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e credores em geral, das comunidades em que a Companhia atua, bem como dos impactos ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso, e deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê ou grupo de trabalho em que participem, estando sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros, acionistas ou não, todos eleitos e sendo

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

passíveis de destituição pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelos artigos 141, parágrafos 4º e 5º e 239 da Lei das Sociedades por Ações. A condição de Conselheiro Independente deverá constar, obrigatoriamente, na ata da Assembleia Geral que eleger referidos membros. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo Primeiro, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á aos arredondamentos.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral e não terá voto de desempate em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, ocasião em que a matéria em deliberação será considerada como não aprovada.

Parágrafo Terceiro - É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 21 - Em caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, o membro substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, subsequentemente à vacância do cargo, que deliberará sobre a eleição de membro para ocupação definitiva do respectivo cargo. Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos conselheiros substituídos, na forma do Artigo 150 da Lei das Sociedades porAções.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 22 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Artigo 23 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o preenchimento se dará na forma da lei.

Artigo 24 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de discussão de qualquer matéria de competência do Conselho de Administração ou que ocorra convocação, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquermembro do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer acionista. A convocação será feita por carta com aviso de recebimento, *e-mail* ou por qualqueroutro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, devendo referida comunicação ser enviada a cada membro do Conselho de Administração, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião. Caso a instalação da reunião não se dê na primeira chamada, a reunião da segunda chamada só poderá ocorrer após o decurso do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data prevista para a reunião em primeira convocação. A convocação especificará olocal, a data e o horário em que a reunião será realizada.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação poderão ser dispensadas, desde que aprovado por todos os membros do Conselho de Administração. A participação de um membro do Conselho de Administração em uma reunião constituirá sua renúncia à convocação de tal reunião, de forma que será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A dispensa das formalidades de convocação disposta no Parágrafo Segundo, não ocorrerá quando um membro do Conselho de Administração participar da reunião com a finalidade explícita de se opor, no início dela, à realização de qualquer negócio ou deliberação devido ao fato de a reunião não ter sido adequadamente convocada ou instalada.

Parágrafo Quarto - A convocação das reuniões do Conselho de Administração estabelecerá,em detalhes, a respectiva ordem do dia, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos como, por exemplo: "assuntos gerais de interesse da Companhia", bem como terá como anexo(s) eventual(is) documento(s) preparado(s) pela Diretoria que seja(m) necessário(s) para fins de discussão das matérias constantes da

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

ordem do dia. Além disso, não será aprovada nenhuma deliberação a respeito de nenhum assunto que não esteja expressamente incluído na ordem do dia, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula – exceto por deliberações que forem aprovadas por todos os membros do Conselho de Administração ou por aplicabilidade de previsão excepcional disposta na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto - Qualquer membro do Conselho de Administração, que não puder participar pessoalmente, por qualquer motivo, de uma reunião do Conselho de Administração, poderá participar por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros, e tal participação equivalerá à presença em pessoa em tal reunião. No caso de participação remota, referido membro deverá confirmar seu voto até o término da reunião, por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, devendo dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da reunião, assinar a correspondente ata da reunião lavrada em livro próprio.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração poderão se fazer representar narespectiva reunião por outro membro do respectivo órgão, designado por meio de autorização específica e da qual conste a instrução de voto do membro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação. Os membros do Conselho de Administração poderão, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, até o início da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Sétimo - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serãopresididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua falta, por qualquer um dos Conselheiros de Administração, escolhido entre os presentes, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 25 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma dos Parágrafos Quinto e Sexto do Artigo 24 acima.

Parágrafo Primeiro - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 01 (um) voto nas matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração, conforme

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

previsto no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. Nenhum membro do Conselho de Administração terá voto de desempate.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deliberará e aprovará matérias, por maioria simples de votos dos membros presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

I. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as respectivas atribuições;

II. estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitando o montante global fixado pela Assembleia Geral e fixar critérios gerais de remuneração;

III. implementar e instrumentalizar os planos de opção de compra de ações, destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedadescontroladas pela Companhia que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral;

IV. instituir comitês de assessoria e auditoria, bem como estabelecer os respectivos regimentos ecompetências;

V. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis ou ativos cujo valor seja superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e limitado a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), por operação;

VI. utilizar o Caixa ou patrimônio da Companhia para a realização de investimentos de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, operações compromissadas com lastro em debêntures ou outros títulos privados com liquidez, títulos do Tesouro Nacional, Certificados de Depósitos Bancários (CDB),Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Letra de Crédito Imobiliário (LCI);

VII. celebrar contratos de empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil e/ou quaisquer modalidades de endividamento com bancos, instituições financeiras ou qualquer terceiro, cujo valor seja igual ou superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

milhões de reais) e limitado aR$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), por operação – salvo se autorizado em Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios;

VIII. celebrar qualquer acordo judicial ou extrajudicial em um determinado exercício social, a partir do momento em que o valor cumulativo dos acordos judiciais ou extrajudiciais, celebrados no mesmo exercício social, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

IX. ajuizar qualquer ação ou instauração de procedimento arbitral em um determinado exercício social, a partir do momento em que o valor cumulativo dos procedimentos arbitrais, iniciados no mesmo exercício fiscal seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

X. aprovar operações a serem realizadas entre a Companhia, de um lado, e qualquer parte relacionada de outro, cujo valor, individualmente e/ou em uma série de investimentos relacionados seja igual ou superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

XI. examinar propostas sobre incorporação, fusão, cisão, dissolução liquidação, cessação do estado de liquidação, extinção ou transformação da Companhia;

XII. definir o valor das alçadas de aprovação da Diretoria;

XIII. contratar e destituir os auditores externos independentes;

XIV. aprovar a celebração de contratos ou quaisquer outros documentos ou a assunção deobrigações, cujo valor, individualmente e/ou em uma série de investimentos relacionados, seja igual ou superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), salvo se previsto em Orçamento Anual e/ouPlano de Negócios;

XV. aprovar quaisquer das matérias acima quando deliberadas em controladas;

XVI. deliberar as políticas gerais e demais documentos exigidos pela CVM e/ou B3 S.A – Bolsa, Brasil e Balcão ("B3"), bem como deliberar sobre políticas de recursos humanos da Companhiae de suas subsidiárias, propostas pela Diretoria;

XVII. aprovar o regimento interno e os de seus Comitês;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

XVIII. deliberar sobre o Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios da Companhia e de suas subsidiárias, conforme propostos pela Diretoria;

XIX. deliberar sobre a constituição de sociedades e/ou aquisição de participação no capitalde outras sociedades e/ou de quaisquer entidades;

XX. deliberar sobre as políticas de riscos corporativos e financeiros da Companhia;

XXI. autorizar a aquisição de ações da Companhia, para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;

XXII. fiscalizar a gestão dos Diretores, por meio do exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, da solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

XXIII. autorizar a renúncia de direitos da Companhia ou de suas controladas em valor superior ao estabelecido anualmente como alçada da Diretoria;

XXIV. criar grupos de trabalho, indicando os representantes da Companhia que deverão integrar os órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação (direta ou indireta);

XXV. aprovar a assunção de obrigação financeira (inclusive garantia) ou alteração decondições de obrigações financeiras, cujo valor seja igual ou superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e limitado a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), por operação – salvo se autorizado em Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios.

Artigo 27 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 09 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo, dentre eles: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Agroindustrial, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Financeiro e Administrativo, 01 (um) Diretor de Gente e Cultura, 01 (um) Diretor de Tecnologia e Inovação, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e 02 (dois) Diretores Sem Designação Específica, podendo os cargos serem exercidos cumulativamente, a critério do Conselho de Administração, observadas as seguintes competências:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

I. Compete ao Diretor-Presidente, em observância às orientações estratégicas definidas pela Assembleia Geral, além de exercer a direção executiva da Companhia, executar a política, as diretrizes e as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, diligenciando para que as deliberações e diretrizes, fixadas por este órgão, sejam fielmente observadas, bem como para coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, objetivando dirigir a execução das atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia e desenvolver iniciativas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à Companhia, abrangendo as seguintes prerrogativas:

a. Propor, ao Conselho de Administração, a atribuição de funções a cada Diretor, no momento de sua respectiva eleição;

b. Definir e coordenar a execução da política, as diretrizes e as atividades derecursos humanos;

c. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho deAdministração e Assembleia Geral; e

d. Indicar, ao Conselho de Administração, um substituto para os demaisDiretores, nos casos de ausência.

II. Compete ao Diretor Agroindustrial executar a política, as diretrizes e as atividades operacionais da Companhia, especificamente, mas não limitado, à coordenação das atividades e operações agrícolas,industriais, de pesquisa e desenvolvimento, de gestão e de qualidade;

III. Compete ao Diretor Comercial definir, em conjunto com o Diretor-Presidente, e, subsequentemente, executar a política, as diretrizes e as atividades comerciais e zelar pela rentabilidade dos produtos da Companhia, bem como pela busca de novas oportunidades comerciais junto ao mercado, e, ainda, executar a política, as diretrizes e as atividades de logística;

IV. Compete, ao Diretor Financeiro e Administrativo executar a política, as diretrizes e as atividades financeiras e de tesouraria, incluindo a captação e administração de recursos financeiros e as atividades da controladoria da Companhia, assegurando a liquidez, e, ainda, executar a política, as diretrizes e as atividades de gestão de suprimentos, compras e estoques;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

V. Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante órgãos de fiscalização e outras instituições que operam no mercado de capitais, exercer suas atribuições, estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo aquela emanada pela CVM e pela B3, em observância às orientações estratégicas definidas pela Assembleia Geral;

VI. Compete ao Diretor de Gente e Cultura dirigir, desenvolver e implementar a estratégia de gestão e valorização de pessoas na Companhia, fornecendo assessoria e expertise em gestão de comunicação,remuneração e estrutura, atração e seleção, desenvolvimento e capacitação, administração de pessoas, relações sindicais, saúde, segurança e bem-estar, certificando-se de que todas as atividadese programas, direcionados aos funcionários, sejam implementados de acordo com a estratégia da Companhia, visando desenvolver uma atmosfera voltada à valorização das pessoas, à cultura de diversidade e inclusão, à parceria de negócios, inovando na formação de times de alta performance e na transformação do ambiente corporativo, para proporcionar maior engajamento dos funcionários e melhoria contínua dos processos da Companhia;

VII. Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação responder pelo gerenciamento e implantação, inovaçãoou adequações tecnológicas (*hardwares* e *softwares*) de toda a Companhia, garantindo a disponibilidade da rede de telecomunicação, sistema e infraestrutura de Tecnologia da Informação e armazenamento em nuvem (*Cloud*), orientando sua equipe técnica (própria e/ou terceirizada), garantindo o atendimento das demandas de fluxo e integração de informações estratégicas, técnicas e operacionais e sua sinergia interna, bem como implementar e garantir e perpetuidade da cultura da inovação no ambiente de trabalho e negócios, manter as informações e dados íntegros e seguros em consonância com as melhores práticas de governança de dados e segurança cibernética (*Cybersecurity*); e

VIII. Compete, a todos os Diretores da Companhia observar, no desempenho de suas funções, asorientações estratégicas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, admitida a reeleição, e se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL pág. 24/34

Parágrafo Terceiro - Nos casos de impedimento ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, conforme indicação do Diretor-Presidente. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração nomeará um novo Diretor para assumir o cargo.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á regularmente, e com periodicidade mínima quinzenal, ou sempre que seja necessário, sujeita à ordem do dia, circulada previamente entre seus membros, e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade dos votos.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria em virtude de solicitação de pelo menos 03 (três) membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos da reunião de Diretoria serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pela maioria dos Diretores presentes.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão lavradas em ata, a qual será transcrita em Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações, destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Parágrafo Quinto - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 29 - Compete, à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos e operações necessárias ou convenientes à consecução dos objetivos de seus cargos, incluindo renunciar a direitos, transigir e acordar, sempre observados os limites de alçada e a orientação geral dos negócios estabelecidos em reunião do Conselho de Administração e AssembleiaGeral, ressalvados os atos para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Único - Sem prejuízo dos demais poderes e atribuições conferidos pela lei e pelopresente Estatuto Social, compete, ainda, à Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

II. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, as políticas gerais de recursos humanos da Companhia e de suas controladas e executar as políticas aprovadas;

III. aprovar as normas de pessoal da Companhia e de suas controladas, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e benefícios dos seus colaboradores;

IV. aprovar a organização interna da Companhia e respectiva distribuição de competências;

V. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual e Plano de Negócios da Companhia e de suas controladas e executar os orçamentos aprovados;

VI. identificar, avaliar e propor, ao Conselho de Administração, oportunidades de investimento e/ou desinvestimento e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;

VII. identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, aquisição e incorporação, envolvendo a constituição de sociedades e/ou aquisição de participação no capital de outras sociedades, bem como conduzir as operações aprovadas;

VIII. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, as políticas de riscos corporativos efinanceiros da Companhia e de suas subsidiárias e executar as políticas aprovadas;

IX. elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as demonstrações Financeiras, a serem submetidas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

X. propor, ao Conselho de Administração, a proposta de distribuição dos resultados, inclusive de dividendos;

XI. propor, ao Conselho de Administração, quaisquer reformulações, alterações, aditamentos ou celebrações de acordos de acionistas ou contratos de consórcios dos quais a Companhia e/ou suas subsidiárias participe ou venha a participar; e

XII. promover a prática de todos os atos dentro da alçada anualmente estabelecida em Reunião de Conselho de Administração.

Artigo 30 - Respeitado o disposto neste Estatuto Social, especialmente no que diz respeito à necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para a prática de atos em nome da Companhia, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, compete a:

I. quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto;

II. 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador em conjunto; ou

III. 02 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por um único procurador, nas seguintes situações:

I. perante órgãos públicos, incluindo, por exemplo, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, desde que não representem a criação de obrigações ou renúncia de direitos para a Companhia; ou

II. nas Assembleias Gerais de acionistas ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidadesdas quais participe a Companhia; ou

III. em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração *ad judicia*.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Segundo - Poderão ser constituídos procuradores, cujos poderes devem ser, expressamente, declarados nos instrumentos de mandato, que, excetuado o mandado judicial, terá validade de 01 (um) ano. Os instrumentos de procuração serão assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles o Diretor-Presidente ou por 02 (dois) Diretores, conformenomeação, em deliberação específica da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Fica, expressamente, proibido, aos Diretores, o uso da denominação social, em negócios ou documentos alheios aos interesses da Companhia. Adicionalmente, são expressamente proibidos e serão nulos, de pleno direito, quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Companhia.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 31 - Com funcionamento nos exercícios sociais em que se instalar, a pedido de acionistas,o Conselho Fiscal, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros titulares e a mesma quantidade de membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal,deve, também, eleger seus membros e fixar sua remuneração.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

Artigo 33 - O exercício social se inicia em 1º de abril e se encerra em 31 de março de cada ano. No encerramento do exercício, a Diretoria deverá providenciar a elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis e financeiras, que, juntamente com a proposta de destinação de resultados, serão encaminhados à análise da Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Artigo 34 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo Único - Por exigência legal ou por determinação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, podem ser elaborados balanços e demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou de períodos menores.

Artigo 35 - Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais, o lucro obtido da Companhia deve ter a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia para a constituição de fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para distribuição de dividendo anual obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, e compensados os dividendos semestrais e/ou intermediários, que tenham sido declarados e pagos.

Parágrafo Primeiro - Os montantes destinados à reserva de incentivos fiscais serão excluídos da base de cálculo do dividendo obrigatório, caso a Assembleia Geral delibere pela criação da Reserva de Incentivos Fiscais.

Parágrafo Segundo - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório, previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – Em caso de creditamento de juros aos acionistas, no decorrer do exercício social, e atribuição destes ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a destinação do lucro remanescente.

Parágrafo Quinto – A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores, podendo declarar, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração:

I. o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, podendo ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

II. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses ou juros sobre capital próprio, podendo ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e

III. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral, podendo ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 36 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reserva de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 37 - Os dividendos, atribuídos aos acionistas e não levantados, não serão corrigidos monetariamente e nem renderão juros, prescrevendo em favor da Companhia em 01 (um) ano, a contar de sua atribuição.

CAPÍTULO VII
Juízo Arbitral

Artigo 38 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com/oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes, das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidasde urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser endereçado ao Poder Judiciário.

Parágrafo Segundo - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo a forma de liquidação ser estabelecida pela Assembleia Geral, que designará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão nesse período.

Artigo 40 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos na forma da legislaçãoem vigor.

Artigo 41 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas, arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

José Fernando Mazuca Filho
Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin
Secretária

Visto:

Camila Azambuja Sommer Dutra
OAB/MT nº 19536/O MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3510381 em 13/05/2025 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 250843293 - 12/05/2025. Autenticação: F32772F87125B222249B27F367D564ADB11698. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/084.329-3 e o código de segurança QDrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Contratos Sociais dos Avalistas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GUANABARA AGRÍCOLA LTDA

CNPJ/MF nº 03.729.834/0001-20
NIRE nº 51.200.652.399

Pelo presente instrumento particular, **USINAS ITAMARATI S/A**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE nº 51.300.002.396, em sessão de 17/12/1980, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 354.051.488-06, e **Jari de Souza**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 593.167.991-04, e portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, **única sócia quotista da sociedade GUANABARA AGRÍCOLA LTDA**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358 – Km 12,7 – Fazenda Guanabara s/nº, – Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCEMAT sob NIRE nº 51200652399, em sessão de 10 de setembro de 1997, e sua última alteração registrada sob nº 3377880, em sessão de 04 de dezembro de 2024 doravante denominada simplesmente **"Sociedade"** tem justo alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

a) Aprovar o aumento de capital da Sociedade no valor de R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 13.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) novas quotas ao preço de R$ 1,00 (um real) por ação, nos termos do art. 1.081 do Código Civil ("Aumento de Capital"). As quotas emitidas em razão do Aumento de Capital ora aprovado são todas subscritas nesta data e já integralizadas mediante moeda corrente nacional e, em razão do Aumento de Capital, o capital social da Sociedade passará dos atuais R$ 195.622.497,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e vinte e dois reais e quatrocentos e noventa e sete reais) para R$ 209.122.497,00 (duzentos e nove milhões, cento e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais) e a redação da Cláusula 5ª passará a dispor:

*"**Capítulo III - Capital Social***

***Cláusula 5ª –** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 209.122.497,00 (duzentos e nove milhões, cento e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais) dividido em 209.122.497 (duzentas e nove milhões, cento e vinte e duas mil e quatrocentos e noventa e*

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3521888 em 27/05/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 250771209 - 30/04/2025. Autenticação: F86133E210692401035CEF0A2482F27F9F4D1. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/077.120-9 e o código de segurança exog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

sete) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade de Usinas Itamarati S.A."

b) Alterar o exercício social da Sociedade que passará a ser iniciado em 1º de abril e encerrado em 31 de março de cada ano, e a redação da Cláusula 12ª passará a dispor:

*"**Capítulo X – Do Exercício Social, Balanço Geral e Lucros***

***Cláusula 12ª** - O exercício social inicia-se em 1º de abril e encerra-se em 31 de março de cada ano."*

c) Permanecem íntegros e ratificados todos os mandatos outorgados pela sociedade aos seus procuradores, inclusive aqueles onde comparece o Administrador demissionário na condição de representante da Sociedade.

d) Em razão das alterações ora efetuadas, resolvem as sócias **CONSOLIDAR** o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

CNPJ/MF nº 03.729.834/0001-20
NIRE nº 51.200.652.399

Capítulo I - Tipo Societário, Denominação, Sede e Prazo de Duração

USINAS ITAMARATI S.A., com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº - Zona Rural – CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº. 51.300.002.396, em sessão de 17/12/1980, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 354.051.488-06, e **Jari de Souza**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 593.167.991-04, e portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 ("**Usinas**");

Cláusula 1ª - Sob a denominação de **"GUANABARA AGRÍCOLA LTDA."**, **sociedade empresária** do tipo limitada que reger-se-á pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3521888 em 27/05/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 250771209 - 30/04/2025. Autenticação: F86133E210692401035CEF0A2482F27F9F4D1. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/077.120-9 e o código de segurança exog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede social no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358 – Km 12,7 – Fazenda Guanabara s/nº, – Zona Rural, CEP 78370-000, podendo abrir e fechar filiais e sucursais em todo território nacional, por decisão dos sócios.

Cláusula 3ª – Iniciada as atividades em 01/05/1997, o prazo de duração da sociedade mantém-se indeterminado.

Capítulo II - Objeto Social

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto social: **a)** a exploração de atividades agrícolas, especialmente à produção de cana-de-açúcar, de soja e de culturas intercalares compatíveis, ocupando-se do plantio, manutenção das lavouras, colheita e comercialização dos respectivos produtos, em terras próprias e de terceiros, arrendadas ou exploradas em regime de parceria; **b)** a comercialização de mudas de cana-de-açúcar; **c)** a criação, engorda e comercialização de animais; **d)** a prestação de serviços rurais, de preparo do solo, de tratos culturais e de colheita; **e)** produção e comercialização de mudas nativas, frutíferas e exóticas e; **f)** cultivo de milho.

Parágrafo Único - A sociedade pode, ainda, participar de outras sociedades, como acionista ou quotista, bem como de consórcios.

Capítulo III - Capital Social

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 209.122.497,00 (duzentos e nove milhões, cento e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais) dividido em 209.122.497 (duzentas e nove milhões, cento e vinte e duas mil e quatrocentos e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade de Usinas Itamarati S.A.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada às quotas que detém no capital social e solidariamente pela totalidade do capital social até a sua integralização.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá emitir quotas desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade – Dos Poderes dos Sócios

Cláusula 6ª - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado administrador e/ou administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que tal condição seja aprovada por sócios que representem no mínimo dois terços do capital social e cujo documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que adotarão a designação de Diretores e comporão a diretoria da sociedade em número de até 7 (sete) membros, sendo

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3521888 em 27/05/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 250771209 - 30/04/2025. Autenticação: F86133E210692401035CEF0A2482F27F9F4D1. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/077.120-9 e o código de segurança exog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

substituíveis a qualquer tempo, investindo-se no cargo mediante posse no livro de atas da sociedade.

Parágrafo Primeiro – O uso da sociedade é privativo dos administradores.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedado ao administrador o uso da denominação social em negócios distintos dos objetivos da sociedade, especialmente em avais e cartas de fiança, sob pena de nulidade dos atos e responsabilidade pessoal pela infringência do acima disposto.

Parágrafo Terceiro – Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, o da prestação de garantia a favor de terceiros e, ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, e para os fins nele previstos, os sócios quotistas, por unanimidade, delegam as suas atribuições de administração da sociedade às seguintes pessoas, integrantes da Diretoria, por prazo indeterminado e ficam desde já investidos nos respectivos cargos.

JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 354.051.488-06, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

JARI DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

PAULO CÉSAR LEITE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 e;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3521888 em 27/05/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 250771209 - 30/04/2025. Autenticação: F86133E210692401035CEF0A2482F27F9F4D1. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/077.120-9 e o código de segurança exog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

MARCO AURÉLIO MENDONÇA SERAPHIM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração de empresas, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000.

Parágrafo Quinto – A Diretoria, por meio da assinatura de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e de 1 (um) Procurador, poderá constituir Procuradores Judiciais ou Extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado

Parágrafo Sexto – Ressalvado o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula, a sociedade será sempre representada em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto ou 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador em conjunto, ou por 2 (dois) Procuradores em conjunto, que terão poderes para obrigar a sociedade em qualquer ato jurídico, praticando, ainda, todos os atos e operações necessários ao cumprimento do objeto social, em especial:

a) celebrar quaisquer contratos, de interesse da sociedade, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;
b) contratar empréstimos, com ou sem garantias, com bancos e outros estabelecimentos de créditos;
c) emitir cheques, faturas, ordens de pagamento, notas promissórias e demais títulos de crédito, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, bem como caucionar e descontar títulos de crédito do interesse da sociedade;
d) alienar, adquirir ou de qualquer forma onerar bens móveis e imóveis.
e) exceção feita para procuradores extrajudiciais que poderão praticar individualmente, desde que não representem a criação de obrigações ou renúncia de direitos para a Companhia, perante os órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias ou sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais, especificando os poderes objetivamente e a duração dos respectivos mandatos.

Parágrafo Sétimo - Dependerá sempre, sob pena de nulidade, de prévia deliberação majoritária dos Sócios Quotistas, a ser tomada em reunião, para a prática dos seguintes atos pela sociedade: **i)** alienar, hipotecar, apenhar ou, de qualquer outra forma, onerar bem do ativo permanente da sociedade de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **ii)** adquirir bem para o ativo permanente da sociedade de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **iii)** alienar, apenhar, dar em usufruto ou, de qualquer outra forma, gravar ou onerar ações ou quotas de sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias; **iv)** renunciar a direitos, transigir, dar fiança e aval ou prestar qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros; **v)** contrair empréstimos, financiamentos e parcelamentos de impostos em geral, a serem tomados pela sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **vi)** contratação e destituição de auditores independentes; **vii)** instalação ou fechamento de filiais, sucursais, agências, escritórios, sede de campo, ou estabelecimentos da sociedade; **viii)** a participação da empresa em

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3521888 em 27/05/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 250771209 - 30/04/2025. Autenticação: F86133E210692401035CEF0A2482F27F9F4D1. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/077.120-9 e o código de segurança exog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

outras sociedades ou consórcios; **ix)** deliberar sobre qualquer matéria não regulada expressamente neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A destituição do sócio administrador operar-se-á, pela maioria de votos do capital social, em reunião de quotistas e o administrador não sócio pela destituição, em qualquer tempo do titular.

Parágrafo Nono - Os administradores da sociedade serão remunerados com uma importância fixa, a título de pró-labore, a ser estabelecida, anualmente, em reunião de quotistas.

Capítulo V – Da Cessão das Quotas e Admissão de Novos Sócios

Cláusula 7ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, havê-las para si, proporcionalmente à participação de cada um no capital da sociedade, devendo, para tanto, ser notificado pelo cedente.

Parágrafo Primeiro – Caso nenhum dos sócios demonstre interesse em adquirir as quotas do sócio retirante antes de ofertá-la a terceiros, a sociedade poderá adquirí-las.

Parágrafo Segundo – Fica a critério exclusivo dos sócios, pela maioria absoluta do Capital Social, a admissão de novos sócios, ressalvadas as disposições legais e regulamentares.

Capítulo VI - Do Direito de Retirada do Sócio

Cláusula 8ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá comunicar tal intenção à sociedade e aos demais sócios por carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições de pagamento para a cessão das quotas, ocasião em que deverá oferecê-las, na ordem de preferência, à sociedade e aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 15 (quinze) dias e na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência em igualdade de condições.

Capítulo VII - Da Exclusão do Sócio

Cláusula 9ª - O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas, especialmente convocada, da qual dar-se-á ciência, ao acusado para no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento de notificação, permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3521888 em 27/05/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 250771209 - 30/04/2025. Autenticação: F86133E210692401035CEF0A2482F27F9F4D1. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/077.120-9 e o código de segurança exog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Capítulo VIII - Da Reunião de Quotistas – Das Deliberações Sociais

Cláusula 10ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas uma vez ao ano, para aprovar as contas da sociedade, o balanço, determinar a distribuição de lucros, fixar o pró-labore dos administradores e, a qualquer momento, para tratar de assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro - Todas as deliberações sociais, sem exceção, serão tomadas em reunião de quotistas, por quotistas que representem a maioria de votos presentes do capital social, correspondendo cada quota a um voto, salvo se a legislação pertinente, ou este contrato não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Segundo – A convocação dar-se-á na forma estabelecida em lei.

Capítulo IX – Do Falecimento ou da Incapacidade Superveniente dos Sócios

Cláusula 11ª — Em ocorrendo o falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias do evento, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário no caso de falecimento, será efetuada alteração contratual com a inclusão destes na sociedade, e, no caso de incapacidade, será indicado pela família, um representante legal que na condição de sócio, integrará o quadro social.

Parágrafo Único – No caso de não haver interesse, quer dos demais sócios na integração dos herdeiros do sócio falecido ou declarado incapaz na sociedade, os seus direitos apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 3 0(trinta) dias do levantamento do Balanço Especial e as demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes.

Capítulo X – Do Exercício Social, Balanço Geral e Lucros

Cláusula 12ª - O exercício social inicia-se em 1º de abril e encerra-se em 31 de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro - No encerramento do exercício, será levantado um Balanço Patrimonial e os Lucros ou Prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, ou retidos total ou parcialmente em conta de lucros em suspenso ou reservas da sociedade, ou capitalizados.

Parágrafo Segundo – Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o Capital Social.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3521888 em 27/05/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 250771209 - 30/04/2025. Autenticação: F86133E210692401035CEF0A2482F27F9F4D1. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/077.120-9 e o código de segurança exog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Terceiro – O pagamento de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social deverá ser paga sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da empresa permitir.

Parágrafo Quarto – A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o Capital Social.

Capítulo XI - Da Liquidação ou Dissolução da Sociedade

Cláusula 13ª - No caso de liquidação da sociedade, o processo estabelecido em lei será adotado. O liquidante será indicado por deliberação dos quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, observadas as normas legais pertinentes, e o ativo líquido, eventualmente apurado, deverá ser partilhado entre os quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.

Capítulo XII – Da Alteração Contratual – Condições Legais

Cláusula 14ª – Aos termos do disposto no artigo 1071 – Inciso V da Lei 10.406, o Contrato Social poderá ser alterado por sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XIII – Da Transformação da Sociedade em outro Tipo Societário – Dos Eventos da Cisão, Fusão, Incorporação

Cláusula 15ª - A transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades, deverá ser aprovada por sócios que representam no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XIV – Do Desimpedimento e Legislação Subsidiariamente Aplicável

Cláusula 16ª - Os Diretores nomeados na cláusula 6ª - parágrafo 4º, firmam o presente instrumento declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações superveniente e que venham a tratar da matéria.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3521888 em 27/05/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 250771209 - 30/04/2025. Autenticação: F86133E210692401035CEF0A2482F27F9F4D1. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/077.120-9 e o código de segurança exog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Capítulo XV – Do Foro

Fica pelas partes, eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres, Mato Grosso, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente contrato de sociedade empresarial, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, para que, desde já, se operem todos os efeitos legais.

Nova Olímpia/MT, 31 de março de 2025.

_____

USINAS ITAMARATI S/A – Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor Presidente

Jari de Souza
Diretor Agroindustrial

Visto:

_____

Camila Azambuja Sommer Dutra
Advogada OAB/MT nº 19.536

(Instrumento Particular da Vigésima Quarta Alteração do Contrato Social da Guanabara Agrícola Ltda, composto de 09 páginas).

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3521888 em 27/05/2025 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 250771209 - 30/04/2025. Autenticação: F86133E210692401035CEF0A2482F27F9F4D1. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/077.120-9 e o código de segurança exog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.

CNPJ/MF nº 02.493.429/0001-93
NIRE nº 51.200.670.699

Pelo presente instrumento particular, **USINAS ITAMARATI S/A**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE nº 51.300.002.396, em sessão de 17/12/1980, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 354.051.488-06, e **Jari de Souza**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 593.167.991-04, e portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, **única sócia quotista da sociedade FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000 ("Sociedade"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001- 93, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob o NIRE nº 51.200.670.699, em sessão de 31/03/1998, e sua última alteração registrada sob nº 2649679 em sessão de 30/12/2022, resolvem alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

a) Aprovar o aumento de capital da Sociedade no valor de R$ 9.311.342,00 (nove milhões, trezentos e onze mil, trezentos e quarenta e dois reais), mediante a emissão de 9.311.342 (nove milhões, trezentos e onze mil, trezentos e quarenta e duas) novas quotas ao preço de R$ 1,00 (um real) por ação, nos termos do art. 1.081 do Código Civil ("Aumento de Capital"). As quotas emitidas em razão do Aumento de Capital ora aprovado são todas subscritas nesta data e já integralizadas mediante moeda corrente nacional e, em razão do Aumento de Capital, o capital social da Sociedade passará dos atuais R$ 96.280.346,00 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e seis reais) para R$ 105.591.688,00 (cento e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais) e a redação da Cláusula 5ª passará a dispor:

> ***"Cláusula 5ª*** *- O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 105.591.688,00 (cento e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais) dividido em 105.591.688 (cento e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade de Usinas Itamarati S.A.*

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3338068 em 13/09/2024 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 241262879 - 15/08/2024. Autenticação: D239C948EDB066CB6B59C4813B3336BA5773F73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/126.287-9 e o código de segurança izSs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Primeiro *- A responsabilidade das sócias é limitada às quotas que detém no capital social e solidariamente pela totalidade do capital social até a sua integralização.*

Parágrafo Segundo - *A sociedade poderá emitir quotas desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócia."*

b) Receber o Termo de Renúncia e aprovar a saída, desde 31/12/2023, do Administrador Não Sócio **ANDERSON ANGELO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 891.177.605-00, e portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, eleito em 26/05/2022, conforme Termo de Renúncia registrado sob n. 3212416 em sessão de 30/01/2024;

c) Eleger, por prazo indeterminado, o Administrador não sócio, para compor a Diretoria da Sociedade: o Sr. **MARCO AURÉLIO MENDONÇA SERAPHIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração de empresas, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 607.242.506-20, portador da Cédula de Identidade 3.094.640 SSP/MG.

d) Alterar a redação do Parágrafo Quarto da Cláusula 6ª que passará a dispor:

*"**Parágrafo Quarto –** Em cumprimento ao disposto nesta Cláusula, e para os fins nele previstos, as sócias quotistas, por unanimidade, delegam as suas atribuições de administração da sociedade às seguintes pessoas, integrantes da Diretoria, por prazo indeterminado e ficam desde já investidos nos respectivos cargos:*

***JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;*

***JARI DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;*

***PAULO CÉSAR LEITE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;*

***RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP, com*

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3338068 em 13/09/2024 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 241262879 - 15/08/2024. Autenticação: D239C948EDB066CB6B59C4813B3336BA5773F73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/126.287-9 e o código de segurança izSs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 e;

***MARCO AURÉLIO MENDONÇA SERAPHIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração de empresas, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000.*

e) Permanecem íntegros e ratificados todos os mandatos outorgados pela sociedade aos seus procuradores, inclusive aqueles onde comparece o Diretor demissionário na condição de representante da Sociedade.

f) Em razão das alterações ora efetuadas, resolvem as sócias **CONSOLIDAR** o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA CNPJ/MF Nº 02.493.429/0001-93 NIRE Nº 51.200.670.699

Capítulo I - Tipo Societário, Denominação, Sede e Prazo de Duração

a) USINAS ITAMARATI S.A., com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº - Zona Rural – CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº. 51.300.002.396, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 354.051.488-06, e **Jari de Souza**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 593.167.991-04, e portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 ("**Usinas**");

Cláusula 1ª - Sob a denominação de **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, fica constituída a **sociedade empresária** do tipo limitada que se regerá pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede social no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358 - Km 12,7 - Fazenda Guanabara s/nº - Zona Rural, CEP: 78370-000, podendo abrir e fechar filiais e sucursais em todo território nacional.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3338068 em 13/09/2024 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 241262879 - 15/08/2024. Autenticação: D239C948EDB066CB6B59C4813B3336BA5773F73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/126.287-9 e o código de segurança izSs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Capítulo II - Objeto Social

Cláusula 4ª - A sociedade terá como objeto: **a)** a exploração de atividade à produção de cana-de-açúcar e de culturas intercalares compatíveis, ocupando-se do plantio, manutenção das lavouras, colheita e comercialização do respectivo produto, em terras próprias e de terceiros, arrendadas ou exploradas em regime de parceria; **b)** a comercialização de mudas de cana-de-açúcar; **c)** a criação, engorda e comercialização de animais; e **d)** a prestação de serviços rurais, de preparo do solo, de tratos culturais e de colheita.

Parágrafo Único - A sociedade pode, ainda, participar de outras sociedades, como acionista ou quotista, bem como de consórcios.

Capítulo III - Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 105.591.688,00 (cento e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais) dividido em 105.591.688 (cento e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade de Usinas Itamarati S.A.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade das sócias é limitada às quotas que detém no capital social e solidariamente pela totalidade do capital social até a sua integralização.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá emitir quotas desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócia.

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade – Dos Poderes dos Sócios

Cláusula 6ª - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte das sócias e da sociedade, poderá ser nomeado administrador e/ou administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que tal condição seja aprovada por sócios que representem no mínimo dois terços do capital social e cujo documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que adotarão a designação de Diretores e comporão a diretoria da sociedade em número de até 07 (sete) membros, sendo substituíveis a qualquer tempo, investindo-se no cargo mediante posse no livro de atas da sociedade.

Parágrafo Primeiro – O uso da sociedade é privativo dos administradores.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedado ao administrador o uso da denominação social em negócios distintos dos objetivos da sociedade, especialmente em avais e cartas de fiança, sob pena de nulidade dos atos e responsabilidade pessoal pela infringência do acimadisposto.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3338068 em 13/09/2024 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 241262879 - 15/08/2024. Autenticação: D239C948EDB066CB6B59C4813B3336BA5773F73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/126.287-9 e o código de segurança izSs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Terceiro – As sócias não poderão em quaisquer circunstâncias praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, o da prestação de garantia a favor de terceiros e, ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento ao disposto nesta Cláusula, e para os fins nele previstos, as sócias quotistas, por unanimidade, delegam as suas atribuições de administração da sociedade às seguintes pessoas, integrantes da Diretoria, por prazo indeterminado e ficam desde já investidos nos respectivos cargos:

JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

JARI DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

PAULO CÉSAR LEITE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 e;

MARCO AURÉLIO MENDONÇA SERAPHIM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração de empresas, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, inscrito no CPF sob nº 607.242.506-20, portador da Cédula de Identidade 3.094.640 SSP/MG.

Parágrafo Quinto – A Diretoria, por meio da assinatura de 2 (dois) Diretores, desde que tenha havido deliberação majoritária em reunião nesse sentido, poderá constituir Procuradores Judiciais ou Extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto – Ressalvado o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula, a sociedade será sempre representada em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador em

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3338068 em 13/09/2024 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 241262879 - 15/08/2024. Autenticação: D239C948EDB066CB6B59C4813B3336BA5773F73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/126.287-9 e o código de segurança izSs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

conjunto, ou 2 (dois) Procuradores também em conjunto, que terão poderes para obrigar a sociedade em qualquer ato jurídico, praticando ainda todos os atos e operações necessárias ao cumprimento do objeto social, em especial:

a) celebrar quaisquer contratos, de interesse da sociedade, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;

b) contratar empréstimos, com ou sem garantias, com bancos e outros estabelecimentos decréditos;

c) emitir cheques, faturas, ordens de pagamento, notas promissórias e demais títulos de crédito, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, bem como caucionar e descontar títulos de crédito do interesse da sociedade;

d) alienar, adquirir ou de qualquer forma onerar bens móveis e imóveis.

e) Exceção feita para procuradores extrajudiciais que poderão praticar individualmente atos perante os órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias ou sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais, especificando os poderes objetivamente e a duração dos respectivos mandatos.

Parágrafo Sétimo - Dependerá sempre, sob pena de nulidade, de prévia deliberação majoritária das Sócias Quotistas, a ser tomada em reunião, para a prática dos seguintes atos pela sociedade: **i)** alienar, hipotecar, apenhar ou, de qualquer outra forma, onerar bem do ativo permanente da sociedade de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **ii)** adquirir bem para o ativo permanente da sociedade de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **iii)** alienar, apenhar, dar em usufruto ou, de qualquer outra forma, gravar ou onerar ações ou quotas de sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias; **iv)** renunciar a direitos, transigir, dar fiança e aval ou prestar qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros; **v)** contrair empréstimos e financiamentos a serem tomados pela sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **vi)** contratação e destituição de auditores independentes; **vii)** instalação ou fechamento de filiais, sucursais, agências, escritórios, sede de campo, ou estabelecimentos da sociedade; **viii)** a participação da empresa em outras sociedades ou consórcios; **ix)** deliberar sobre qualquer matéria não regulada expressamente neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A destituição do sócio administrador operar-se-á, pela maioria de votos do capital social, em reunião de quotistas e o administrador não sócio pela destituição, em qualquer tempo do titular.

Parágrafo Nono - Os administradores da sociedade serão remunerados com uma importância fixa, a título de pró-labore, a ser estabelecida, anualmente, em reunião de quotistas

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3338068 em 13/09/2024 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 241262879 - 15/08/2024. Autenticação: D239C948EDB066CB6B59C4813B3336BA5773F73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/126.287-9 e o código de segurança izSs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Capítulo V – Da Cessão das Quotas e Admissão de novos Sócios

Cláusula 7ª - Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra sócia, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente à participação de cada um no capital da sociedade, devendo, para tanto, ser notificado pelo cedente.
Parágrafo Primeiro – Caso nenhum dos sócios demonstre interesse em adquirir as quotas da sócia retirante antes de ofertá-la a terceiros, a sociedade poderá adquiri-las.

Parágrafo Segundo – Fica a critério exclusivo das sócias, pela maioria absoluta do Capital Social, a admissão de novos sócios, ressalvadas as disposições legais e regulamentares.

Capítulo VI - Do Direito de Retirada do Sócio

Cláusula 8ª - A sócia que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá comunicar tal intenção à sociedade e aos demais sócios por carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições de pagamento para a cessão das quotas, ocasião em que deverá oferecê-las, na ordem de preferência, à sociedade e aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 15(quinze) dias e na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência em igualdade de condições.

Capítulo VII - Da Exclusão do Sócio

Cláusula 9ª - A sócia poderá ser excluída da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas, especialmente convocada, da qual se dará ciência, à acusada para no prazo de 15(quinze)dias a partir do recebimento de notificação, permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Capítulo VIII - Da Reunião de Quotistas – Das Deliberações Sociais

Cláusula 10ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião de quotistas uma vez ao ano, para aprovar as contas da sociedade, o balanço, determinar a distribuição de lucros, fixarem o pró-labore dos administradores e, a qualquer momento, para tratar de assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro - Todas as deliberações sociais, sem exceção, serão tomadas em reunião de Quotistas, por quotistas que representem a maioria de votos presentes do capital social, correspondendo cada quota a um voto, salvo se a legislação pertinente, ou este contrato não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Segundo - A convocação dar-se-á na forma estabelecida em lei.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3338068 em 13/09/2024 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 241262879 - 15/08/2024. Autenticação: D239C948EDB066CB6B59C4813B3336BA5773F73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/126.287-9 e o código de segurança izSs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Capítulo IX – Do falecimento ou da Incapacidade superveniente dos Sócios

Cláusula 11ª – Em ocorrendo o falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer das sócias, será realizado no prazo de 30(trinta) dias do evento, um balanço especial. Convindo à sócia remanescente e concordando os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário no caso de falecimento, será efetuada alteração contratual com a inclusão destes na sociedade, e, no caso de incapacidade, será indicado pela família, um representante legal que na condição de sócio, integrará o quadro social.

Parágrafo Único – No caso de não haver interesse, quer dos demais sócios na integração dos herdeiros do sócio falecido ou declarado incapaz na sociedade, os seus direitos apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30(trinta) dias do levantamento do Balanço Especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Capítulo X – Do Exercício Social, Balanço Geral e Lucros

Cláusula 12ª - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - No encerramento do exercício, será levantado um Balanço Patrimonial e os Lucros ou Prejuízos serão divididos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas, ou retidos total ou parcialmente em conta de lucros em suspenso ou reservas da sociedade, ou capitalizados.

Parágrafo Segundo – Ao interesse da sociedade e das sócias, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o Capital Social.

Parágrafo Terceiro – O pagamento de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social deverá ser pago sempre por decisão das sócias e quando a situação financeira da empresa permitir.

Parágrafo Quarto – A sociedade ao interesse das sócias representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o Capital Social.

Capítulo XI - Da Liquidação ou Dissolução da Sociedade

Cláusula 13ª - No caso de liquidação da sociedade, o processo estabelecido em lei será adotado. O liquidante será indicado por deliberação das quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, observadas as normas legais pertinentes, e o ativolíquido, eventualmente apurado, deverá ser partilhado entre os quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3338068 em 13/09/2024 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 241262879 - 15/08/2024. Autenticação: D239C948EDB066CB6B59C4813B3336BA5773F73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/126.287-9 e o código de segurança izSs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Capítulo XII – Da Alteração Contratual – Condições Legais

Cláusula 14ª – Aos termos do disposto no artigo 1071 – Inciso V da Lei 10.406, o Contrato Social poderá ser alterado pelas sócias que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XIII – Da Transformação da Sociedade em outro Tipo Societário – Dos Eventos da Cisão, Fusão, Incorporação

Cláusula 15ª - A transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades, deverá ser aprovada pelas sócias que representam no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XIV – Do Desimpedimento e Legislação Subsidiariamente Aplicável

Cláusula 16ª - Os Diretores nomeados na cláusula 6ª - parágrafo 4º, firmam o presente instrumento declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações superveniente e que venham a tratar da matéria.

Capítulo XV – Do Foro

Fica pelas partes, eleito o Foro da Comarca da sede da sociedade, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente contrato de sociedade empresarial, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que, desde já, se operem todos os efeitos legais.

Nova Olímpia/MT, 26 de julho de 2024.

_____

USINAS ITAMARATI S/A – Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor Presidente

Jari de Souza
Diretor Agroindustrial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3338068 em 13/09/2024 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 241262879 - 15/08/2024. Autenticação: D239C948EDB066CB6B59C4813B3336BA5773F73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/126.287-9 e o código de segurança izSs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE INVESTIDURA DA DIRETORIA:

_____

MARCO AURÉLIO MENDONÇA SERAPHIM

Visto:

_____
Aline Mello Brandão Feltrin
Advogada OAB/SP nº 253.449

(Instrumento Particular da Vigésima Primeira Alteração do Contrato Social da Feliz Terra Ltda, composto de 10 páginas).

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3338068 em 13/09/2024 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 241262879 - 15/08/2024. Autenticação: D239C948EDB066CB6B59C4813B3336BA5773F73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/126.287-9 e o código de segurança izSs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Termo de Securitização e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de produtor rural, do segmento usina

EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09

como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88

como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

USINAS ITAMARATI S.A.

Datado de

11 de julho de 2025

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA USINAS ITAMARATI S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

"Agente Fiduciário"	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
"Agente Liquidante"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente Liquidante na prestação dos serviços de agente liquidante dos CRA, que será o agente responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
"Alienação Fiduciária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Alteração de Tributos"	significa, em conjunto, a Alteração de Tributos CRA e Alteração de Tributos Lastro.
"Alteração de Tributos CRA"	significa o evento de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118).

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Alteração de Tributos Lastro"	significa o evento em que qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos no Termo de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos no Termo de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118).
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa o **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
"Aval"	significa a garantia fidejussória outorgada pelos Avalistas, nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes abaixo.
"Avalistas"	significa, em conjunto, a Guanabara Agrícola Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

	de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.834/0001-20 ("Guanabara") e a Feliz Terra Agrícola Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.429/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Feliz Terra").
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"Cartório de RGI"	significa o 1º Serviço Registral de Barra do Bugres, localizado na cidade de Nova Olímpia, no Estado do Mato Grosso.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código ANBIMA"	significa o *"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, vigente desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Conta do Patrimônio Separado"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 6690-7, agência 3396, vinculada ao Patrimônio Separado, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, inclusive a remuneração das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão.
"Contador do Patrimônio Separado"	significa o **M. Tendolini Consultoria Contábil Ltda**., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conjunto 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidades com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*", a ser celebrado entre a Emissora, o Custodiante e outros, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora, as Avalistas e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por determinada Pessoa.
"Controladora"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Controle"	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para realizar a distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CRA"	significa os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série, os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série, quando referidos em conjunto.
"CRA da 1ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, observado que a efetiva emissão dos CRA da 1ª Série será definida com base na demanda pelos CRA a ser apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.
"CRA da 2ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, observado que a efetiva emissão dos CRA da 2ª Série será definida com base na demanda pelos CRA a ser apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.
"CRA da 3ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª Série da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

	e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, observado que a efetiva emissão dos CRA da 3ª Série será definida com base na demanda pelos CRA a ser apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.
"CRA da 4ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª Série da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, observado que a efetiva emissão dos CRA da 4ª Série será definida com base na demanda pelos CRA a ser apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.
"CRA em Circulação"	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA da respectiva série subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA da respectiva série, excluídos os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série e/ou os CRA da 3ª Série e/ou os CRA da 4ª Série que a Emissora e a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

	realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta do Patrimônio Separado.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme qualificada no Preâmbulo.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2025.
"Data de Integralização"	significa a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA da respectiva Série.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série e a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série, em conjunto.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
"Datas de Vencimento"	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, em conjunto.
"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.15 abaixo.
"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.15 abaixo.
"Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.15 abaixo.
"Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.15 abaixo.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.32 e Cláusula 3.1.33.
"Devedora"	significa a **USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 15.009.178/0001-70 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE 51300002396.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Dia Útil"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada.
"Dívida Líquida"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 8.2.2 abaixo.
"Dívidas Existentes"	significam, em conjunto, as dívidas emitidas pela Devedora nos termos do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*", datado de 28 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries, da 67ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitido pela Usinas Itamarati S/A*", celebrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, e do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023*", datado de 28 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries, da 69ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitido pela Usinas Itamarati S/A*", celebrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Documentos da Operação"	significam em conjunto, **(i)** o Termo de Emissão; **(ii)** este Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição e eventuais termos de adesão; **(iv)** o Contrato de Alienação Fiduciária; **(v)** os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Oferta; **(vi)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; **(vii)** a Lâmina da Oferta; **(viii)** os materiais publicitários utilizados no âmbito da Oferta, os documentos de suporte a apresentações para potenciais Investidores e as intenções de investimento; e **(ix)** eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização.
"EBITDA Ajustado"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 8.2.2 abaixo.
"Efeito Adverso Relevante"	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; e/ou **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes da Emissão, do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação.
"Emissão"	significa a 98ª (nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a Vert Companhia Securitizadora, conforme qualificada no Preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.7 abaixo.
"Escriturador dos CRA"	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.2 abaixo.
"Fundo de Despesas"	tem o significado atribuído na Cláusula 15.1.
"Garantias"	significa as garantias constituídas em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, quais sejam, o Aval e a Alienação Fiduciária, quando referidas em conjunto, conforme detalhadas na 9 abaixo.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Imóveis Alienados Fiduciariamente"	tem o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.
"Índice Financeiro"	tem o significado previsto na alínea **Error! Reference source not found.**(xxv) da Cláusula 8.2.2 abaixo.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	tem o significado previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Instituições Autorizadas"	significam o Banco XP S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.
"Investimentos Permitidos"	significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária e risco baixo, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

	públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas, (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60.
"IOF/Câmbio"	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o índice nacional de preços ao consumidor amplo divulgado pelo IBGE.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina"	significa a lâmina da Oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
"Lei 6.385"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.101"	Significa a da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Lei 14.195"	significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa, em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável à Devedora e aos Avalistas.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Mútuo entre Afiliadas"	tem o significado previsto na alínea **Error! Reference source not found.**(xix) da Cláusula 8.2.2 abaixo.
"Normativos ANBIMA"	significa as Regras e Procedimentos ANBIMA e o Código ANBIMA, quando referidos em conjunto.
"Notas Comerciais Escriturais"	significam as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, as Notas Comerciais

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

	Escriturais da 3ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, em conjunto.
"Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"	significam as notas comerciais escriturais da 1ª série emitidas pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"	significam as notas comerciais escriturais da 2ª série emitidas pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"	significam as notas comerciais escriturais da 3ª série emitidas pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"	significam as notas comerciais escriturais da 4ª série emitidas pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, para colocação privada.
"Obrigações Garantidas"	significa todas as obrigações presentes ou futuras relacionadas ao fiel, pontual e integral pagamento do valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais, devido nos termos do Termo de Emissão, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, da Devedora previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive custos, encargos, despesas, tributos, reembolso ou honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e dos CRA, de quaisquer indenizações, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias relacionadas à Emissão, à Oferta e aos CRA.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

	Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 8.1 abaixo.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Ordem de Pagamento"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 10.15 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelo Fundo de Despesas, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430: (i) constituirão patrimônio separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em qualquer hipótese ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral dos CRA; (iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração; (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, despesas e obrigações tributárias; (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) somente responderão pelas obrigações

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

	decorrentes dos CRA e do patrimônio separado dos CRA a que estejam vinculados.
"Período de Capitalização dos CRA"	significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série (inclusive) e termina na Primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da respectiva Série, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da respectiva Série. Cada Período de Capitalização dos CRA da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais"	significa **(i)** na primeira data integralização das Notas Comerciais Escriturais, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais; e **(ii)** caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas subsequentes à primeira data de integralização de cada série, o Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, acrescido da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da série em questão, calculada nos termos do Termo de Emissão, desde a primeira data de integralização da respectiva série, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.
"Preço de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 3.1.2 3.1.3 abaixo.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (nonagésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora*".
"Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
"Público-Alvo da Oferta"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
"Rating Mínimo"	tem o significado previsto na alínea **Error! Reference source not found.**(xxv) da Cláusula 8.2.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente desde 15 de julho de 2024.
"Remuneração dos CRA"	significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Remuneração dos CRA da 3ª Série e a Remuneração dos CRA da 4ª Série quando considerados em conjunto.
"Remuneração dos CRA da 1ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 abaixo.
"Remuneração dos CRA da 2ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
"Remuneração dos CRA da 3ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Remuneração dos CRA da 4ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.2 abaixo.
"Resgate Antecipado"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
"Resolução CMN 4.373"	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"RFB"	significa Receita Federal do Brasil.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1. 3.1.2.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Termo de Emissão"	significa o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.*", celebrado nesta data, entre a Devedora, a Emissora e os Avalistas.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*".
"Titulares de CRA"	significam os Titulares de CRA da 1ª Série, os Titulares de CRA da 2ª Série, os Titulares de CRA da 3ª Série e os Titulares de CRA da 4ª Série quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA da 1ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA da 2ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA da 3ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 3ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 3ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA da 4ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 4ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 4ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Transferência do Controle"	tem o significado previsto na alínea (iii) da Cláusula 8.2.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Transferências Permitidas"	significa qualquer transferência a qualquer título, onerosa ou não onerosa, de imóvel e/ou ativos da Devedora e/ou dos Avalistas, incluindo, mas não se limitando, os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de autorização da Securitizadora, desde que: **(a)** ocorra entre, de um lado, a Devedora e/ou os Avalistas, e, de outro lado: (I) qualquer Controlada e/ou coligada, conforme definição constante do artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (II) qualquer Pessoa, desde que essa Pessoa seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, da Devedora (os itens I e II, "Parte Receptora"); **(b)** a Parte Receptora preste Aval, nos mesmos termos aqui previstos, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, devendo ser incluída como Avalista das Notas Comerciais Escriturais, por meio de aditamento ao Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 15.6.3 do Termo de Emissão; e **(c)** caso o ativo objeto da transferência seja um Imóvel Alienado Fiduciariamente, este deverá permanecer objeto da Alienação Fiduciária, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária.
"Valor Total da Emissão"	significa o montante indicado na Cláusula 3.1.9 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 15.2 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 15.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.4. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Termo de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro de Distribuição. A Oferta será objeto do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, observado que não está sujeita à análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora conveniada e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de CRA emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes, da

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.

1.4. Prospectos e Lâmina. Em conformidade com o disposto na Resolução CVM 60, serão elaborados os Prospectos da Oferta, e a Lâmina.

1.5. Registro da Oferta na ANBIMA. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA e dos artigos 15 e 17 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (dias) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Aplicar-se-ão à Oferta as disposições dos Normativos ANBIMA aplicáveis às ofertas públicas de certificado de recebíveis do agronegócio.

1.6. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0, e publicada no "Diário Comercial" nas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2022 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 6º de seu Estatuto Social.

1.7. Aprovação Societária da Devedora. A emissão e a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Distribuição foi aprovada com base nas deliberações tomadas pelos acionistas da Devedora em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 11 de julho de 2025, cuja ata será arquivada na JUCEMAT, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195.

1.7.1. A Devedora declarou, no âmbito do Termo de Emissão, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas Controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais Escriturais em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

1.8. Autorização dos Avalistas. A outorga do Aval foi aprovada: **(a)** em Reunião de Sócios da Guanabara realizada em 11 de julho de 2025; e **(b)** em Reunião de Sócios da Feliz Terra realizada em 11 de julho de 2025 **CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Os créditos do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:

(i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio pela Securitizadora;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

2.1.3. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.1.4. Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo VI do presente Termo de Securitização.

2.1.5. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(b) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Produtor Rural, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Usina, nos termos da alínea "b" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2.1.6. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais será de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão das Notas Comerciais Escriturais.

2.1.7. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais Escriturais são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.8. Formalização da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que tal

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.1.9. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

2.1.10. Pagamentos decorrentes do lastro. Observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão, os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

2.1.11. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.1.12. Pulverização. Não aplicável.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. A via digital do Termo de Emissão, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.2.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

2.2.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Lastro dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, de que trata este Termo de Securitização e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, são oriundos das Notas Comerciais Escriturais, emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 14.195, em favor da Emissora, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no âmbito da Operação de Securitização, sendo certo que, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponderá ao Valor Total da Emissão.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

3.1.1. Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

3.1.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"), sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRA a ser alocado em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de cada uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.1.8 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Fica desde já certo e ajustado que a quantidade mínima de CRA da 4ª Série a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta, e, consequentemente, de Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, será de 1.000 (mil) CRA da 4ª Série, totalizando o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de CRA da 4ª Série atribuídas ao Investidor, e, consequentemente, de Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor acima referido caso seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o valor total final da Emissão, hipótese na qual haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores.

3.1.3. Procedimento de *Bookbuilding*: Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160, o qual irá definir: **(a)** a existência de cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais, observado que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; **(b)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e **(c)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor de cada Série. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Emissora, da Devedora, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

formalizada antes da Primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

3.1.4. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

3.1.5. Emissão. A Emissão representa a 98ª (nonagésima oitava) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.1.6. Nível de Subordinação: Não há.

3.1.7. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice: Não há.

3.1.8. Quantidade de CRA: Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.1.9. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), a ser alocado entre as Séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Investimento Mínimo por Investidor para os CRA da 4ª Série.

3.1.10. Lote Adicional e Lote Suplementar: A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de CRA aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou lote suplementar de CRA, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160, respectivamente.

3.1.11. Valor Total das Séries e/ou Classes: Considerando o disposto na Cláusula 3.1 3.1.2 acima, o valor total das Séries será definido conforme a alocação dos CRA em cada uma das Séries após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA de nenhuma das Séries ou valor mínimo ou máximo para alocação em nenhuma das Séries.

3.1.12. Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.1.13. Data de Emissão dos CRA. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

3.1.14. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, os CRA consideram-se

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.1.15. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA. Observado o disposto neste Termo de Securitização, **(i)** os CRA da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"); **(ii)** os CRA da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"); **(iii)** os CRA da 3ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"); e **(iv)** os CRA da 4ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Securitização.

3.1.16. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

3.1.17. Data de Início da Remuneração. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série.

3.1.18. Amortização do Valor Nominal Unitário. A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA será realizada nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

3.1.19. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as Garantias, o Fundo de Despesas, a Conta do Patrimônio Separado e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

3.1.20. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

3.1.21. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, os CRA gozarão das Garantias outorgadas em favor da Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, conforme detalhadas na Cláusula 9 abaixo.

3.1.22. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.

3.1.23. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.1.24. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA.

3.1.25. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.1.26. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.1.27. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

data do respectivo vencimento.

3.1.28. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil no local de pagamento do CRA, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

3.1.29. Política de utilização de derivativos. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.1.30. Código ISIN dos CRA.

(i) Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRVERTCRA4G0.

(ii) Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRVERTCRA4H8.

(iii) Código ISIN dos CRA 3ª Série: BRVERTCRA4I6.

(iv) Código ISIN dos CRA 4ª Série: BRVERTCRA4J4.

3.1.31. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados.

3.1.32. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora.

3.1.33. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2°, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 3.1.33, ou seja, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação dos Recursos").

3.1.33.1. Enquadramento Legal: As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e **(b)** no objeto social da Devedora, conforme artigo 3º do estatuto social vigente da Devedora, dentre outros.

3.1.33.2. A data limite para que haja a efetiva Destinação dos Recursos é a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão, as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.1.33.3. Produto agropecuário: Cana-de-açúcar ("Produto Agropecuário").

3.1.33.4. Comprovação da Destinação dos Recursos: Considerando o disposto na Cláusula 3.1.33 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 3.1.33.2 acima) e que a presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória e não será realizada a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.1.33.5. A Destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma indicativo previsto no Anexo VIII a este Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos decorrentes da emissão das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 3.1.33.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar este Termo de Securitização, o Termo de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 3.1.33.2 acima.

3.1.33.6. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.1.33.7. A Devedora comprometeu-se, nos termos do Termo de Emissão, ainda, a, em caso de questionamento por qualquer autoridade, ou órgãos reguladores, ou em decorrência de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais em relação à Destinação dos Recursos, enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referidas Autoridades, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade.

3.1.33.8. Sem prejuízo do seu dever de diligência, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, assumirá que as informações e os documentos encaminhados, nos termos desta Cláusula 3.1.33, pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário e a Emissora responsáveis por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos relativos à Destinação dos Recursos ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

3.1.33.9. A Devedora obrigou-se, nos termos do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e comprovadamente incorridas e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos dos CRA de forma diversa do ora previsto, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário, sendo certo que eventuais indenizações por lucros cessantes e/ou danos indiretos somente serão devidas pela Devedora, caso venham a ser determinadas por sentença condenatória transitada em julgado proferida pelo juízo competente.

3.1.34. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.1.35. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

3.1.36. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 10.15, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.1.37. Revolvência. Não haverá.

3.1.38. Classe. Os CRA serão emitidos em classe única.

3.1.39. Utilização de Derivativos. Não haverá.

3.1.40. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.1.41. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Procedimentos ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.1.42. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA **não** podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

3.1.43. Número de Ordem. O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 98ª (nonagésima oitava) Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

4.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA da respectiva Série.

4.1.2. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI (conforme definido abaixo); **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(f)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão.

4.2. Remuneração. A Remuneração dos CRA será realizada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.3. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração dos CRA, conforme aplicável, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser considerado novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração, observado os procedimentos de deliberação descritos abaixo.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

4.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, em comum acordo com a Emissora e com a Devedora, do novo parâmetro para cálculo da remuneração dos CRA da respectiva Série, e, consequentemente, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

4.3.3. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da respectiva Série, previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e a Devedora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, prevista acima, referida assembleia perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da respectiva Série.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação sobre o novo parâmetro de cálculo da remuneração em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que não houve acordo

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

sobre o novo parâmetro; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, **(iii)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme aplicável, com o consequente resgate dos CRA da respectiva Série pela Emissora, nos termos e condições previstos na Cláusula 7.3 abaixo.

4.4. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizado de acordo com a Cláusula 6.2 abaixo.

4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário. Será realizada de acordo com a Cláusula 6.3 abaixo.

4.6. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário. os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeitos ("Encargos Moratórios").

4.8. Isenção de Penalidade e Encargos. Não haverá.

4.9. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais. Não haverá.

4.10. Repactuação. Não haverá repactuação programa dos CRA.

CLÁUSULA V – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

5.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao que for maior entre ("Taxa Teto dos CRA da 1ª Série"): **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em de janeiro de 2029 (DI1-F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efeito pagamento. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (Fator\ Juros\ -\ 1)}$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding,* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série; e

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª Série, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$taxa = (1 + Taxa\ DIPre) * (1 + Spread) - 1$$

Onde:

$$Taxa\ DIPre = \frac{100.000}{PU\ Ajuste}^{\frac{252}{n}} - 1$$

Spread = a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA;

N = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive;

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/;

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e,

(v) Cada Período de Capitalização da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.2.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitado a 123,10% (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto dos CRA da 2ª Série" e "Remuneração dos CRA da 2ª Série", respectivamente). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (FATORDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI" = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo,

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;; e

p = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso limitada à Taxa Teto dos CRA da 2ª Série;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e,

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze) pela B3, considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis.

6.1.1. Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Taxa Teto dos CRA da 3ª Série" e "Remuneração dos CRA da 3ª Série", respectivamente). A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da 3ª Série; e

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis;

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.1.2. Remuneração dos CRA da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Taxa Teto dos CRA da 4ª Série" e "Remuneração dos CRA da 4ª Série", respectivamente). A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da 4ª Série; e; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 4ª Série no dia 15 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze), 14 (catorze) e 15 são Dias Úteis;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.2. Pagamento da Remuneração dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das dos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração será feito trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

(i) o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série");

(ii) o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série");

(iii) o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série"); e

(iv) o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série").

6.2.1. Farão jus aos pagamentos relativos aos CRA aqueles que sejam titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

6.3. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das dos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, ao final do 5º (quinto) e 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização.

6.3.1. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série, será considerada a fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Aai = VNe x Tai

onde:

"**Aai**" = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série, em qualquer caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**Tai**" = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado do CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nas seguintes hipóteses ("Resgate Antecipado"): **(i)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(ii)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(iii)** caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão; e/ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 acima.

7.1.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Emissão, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso ("Resgate por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais") mediante o pagamento dos valores de resgate aplicáveis a cada Série (indistintamente, o "Valor de Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais").

7.1.2. Valor de Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Escriturais da 1ª Série. Por ocasião do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, o valor devido pela Devedora e, consequentemente, pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido, (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ DI)]^{\wedge} (nk/252)$$

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

7.1.3. Valor de Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 2ª, da 3ª e da 4ª Série. Por ocasião do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Devedora, e, consequentemente pela Emissora, será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"); acrescido **(iv)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento da respectiva Série, calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,75 (setenta e cinco centésimos);

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

PU = Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª e/ou da 3ª e/ou da 4ª Série, conforme o caso;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento da respectiva Série, exclusive

7.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais.

7.1.5. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

7.1.6. As despesas relacionadas ao Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.1.7. Não será permitido o resgate antecipado parcial dos CRA de uma determinada Série.

7.2. Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais. Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos, a Devedora poderá optar por: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Remuneração dos CRA, conforme o caso, de modo que os titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observado os procedimentos descritos no Termo de Emissão, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, observados o procedimento a seguir descrito ("Resgate Antecipado–Evento Tributário").

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

7.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado – Evento Tributário, o valor devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, acrescido (ii) da Remuneração dos CRA da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado – Evento Tributário; e (iii) dos Encargos Moratórios, se houver.

7.2.2. O Resgate Antecipado – Evento Tributário somente será realizado, em moeda corrente nacional, mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado – Evento Tributário ("Comunicação de Resgate – Evento Tributário"), informando: (i) a data da Alteração de Tributos; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado – Evento Tributário, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate Antecipado – Evento Tributário; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado – Evento Tributário.

7.2.3. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

7.2.4. As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado – Evento Tributário serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Indisponibilidade da Taxa Substitutiva. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA da respectiva série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ("Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva") entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 acima.

7.3.1. Valor de Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva. Por ocasião do Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva será devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado o percentual

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente para tal cálculo.

7.3.2. O Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva será realizado em até 15 (quinze) dias contados da **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, **(iii)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

7.3.3. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

7.3.4. As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA de qualquer uma das Séries, conforme o caso, caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Emissão, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (exclusive), por realizar a amortização extraordinária da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade dos CRA da respectiva Série, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições abaixo ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

7.4.1. Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 7.1.2, item (ii), acima, somado aos Encargos Moratórios.

7.4.2. Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série e/ou 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série e/ou da 4ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"); acrescido **(iv)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data de Vencimento da respectiva Série, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 7.1.3 acima.

7.4.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos valores a serem pagos em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.4.4. As despesas relacionadas à Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA serão arcadas pela Devedora.

7.4.5. Não será permitida a amortização extraordinária parcial dos CRA de uma

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

determinada Série.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasião de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em caso de oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso, proposta pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, a seu exclusivo critério ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

8.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série, conforme o caso, por meio de comunicação aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Titulares de CRA da respectiva série; **(b)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que não poderão ser negativos; **(c)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Titulares de CRA da adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA da respectiva Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contado da data da manifestação de que trata a letra "(b)" acima; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização do resgate dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

8.1.2. A Emissora deverá **(a)** dentro de até 3 (três) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado indicado no subitem (c) da Cláusula 8.1, item (c) acima, confirmar aos Titulares de CRA a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

8.1.3. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade **(a)** com os procedimentos operacionais da B3 para os CRA custodiados eletronicamente na B3; e **(b)** com os procedimentos operacionais do Escriturador para os

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3.

8.1.4. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

8.1.5. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Devedora.

8.1.6. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade dos CRA de uma determinada Série.

8.2. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado").

8.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais na respectiva data de pagamento prevista no Termo de Emissão, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do descumprimento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 8.15 do Termo de Emissão;

(ii) **(a)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de falência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido, proposta ou instauração de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independente do deferimento do pedido; **(c)** pedido de autofalência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(d)** decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas, não elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas; **(e)** requerimento, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"); **(f)** propositura, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas, de mediações, conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, caso realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), ou pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; **(g)** realização, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos no Termo de Emissão; **(h)** qualquer evento análogo à recuperação judicial ou evento falimentar da Devedora, dos Avalistas ou de qualquer Controlada, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; ou **(i)** utilização, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de procedimento similar aos indicados nos itens "a" a "e" retro em qualquer outra jurisdição;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, com valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes;

(iv) caso o Termo de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam objeto de questionamento judicial ou extrajudicial visando anular, tornar nulo ou, ainda, tornar inválidos e/ou inexequíveis tais instrumentos, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer Controladora, Controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas, bem como por suas partes relacionadas;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão, incluindo promessa de cessão, a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das obrigações assumidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto em relação às obrigações dos Avalistas conforme previsto no escopo de uma Transferência Permitida;

(vi) transformação do tipo societário da Devedora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(vii) caso qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(viii) se o Termo de Emissão, qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis;

(ix) caso quaisquer declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se falsas ou enganosas; ou

(x) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5 do Termo de Emissão.

8.2.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2.4, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto se sanada no prazo estabelecido na respectiva obrigação específica ou, não havendo prazo estabelecido, em até 10 (dez) dias corridos contados da data do descumprimento;

(ii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou dos Avalistas, de forma que descaracterize esta emissão de Notas Comerciais Escriturais como lastro dos CRA ou de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência ou possam representar desvios relevantes em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas na Data de Emissão;

(iii) modificação ou alteração no quadro acionário **(1)** da Devedora; **(2)** dos Avalistas; ou **(3)** de suas respectivas Controladas, em quaisquer dos casos (1), (2) e (3), que resulte na transferência do Controle indireto da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas respectivas Controladas ("Transferência do Controle");

(iv) realização de redução do capital social da Devedora e/ou dos Avalistas, por qualquer forma, exceto se **(a)** comprovadamente para fins de absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável, ou **(b)** o ativo objeto da redução do capital social da sociedade em questão seja um Ativo Permitido, no âmbito de uma Transferência Permitida;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(v) caso ocorra uma operação de cisão da Devedora e/ou de qualquer Avalista e/ou de qualquer Controlada, exceto se **(a)** a parcela cindida for incorporada pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas; ou **(b)** no âmbito de uma Transferência Permitida, que resulte na transferência de imóveis rurais detidos pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas para uma Pessoa (em qualquer caso, desde que respeitados os termos de uma Transferência Permitida), e caso tal Pessoa realize a venda ou transferência, a qualquer título, mas em qualquer caso, onerosa, de tais imóveis para terceiro, desde que os recursos decorrentes de tal venda ou transferência, líquidos de tributos, comissões e outras custas, dentro do padrão de mercado, relacionadas à tal venda ou transferência, sejam, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do seu efetivo recebimento pela Pessoa alienante, revertidos à Devedora e/ou aos Avalistas;

(vi) sem prejuízo das demais restrições contantes no Termo de Emissão, a realização pela Devedora e/ou pelos Avalistas de qualquer reorganização societária, exceto por: **(a)** cisão da Devedora e/ou dos Avalistas, desde que nos termos excetuados no inciso (v) desta Cláusula 10.2 do Termo de Emissão; **(b)** incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Avalista; **(c)** incorporação entre os Avalistas; **(d)** reorganizações societárias que não resultem em Transferência do Controle e/ou extinção da Devedora; **(e)** aquela realizada exclusivamente para fins de uma Transferência Permitida; ou **(f)** caso previamente autorizado pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(vii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação, locação, arrendamento e/ou qualquer outra forma de transferência, ou promessa de transferência, em qualquer caso, gratuita ou onerosa, pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, dos seus bens, ativos e/ou direitos, exceto: **(a)** de ativos e/ou equipamentos desgastados, defeituosos, obsoletos, inservível(is) ou ativos que não são mais usados e/ou para a sua substituição no curso ordinário de seus negócios; ou **(b)** vendas e exportações de ativos no curso normal dos negócios; ou **(c)** no contexto de uma Transferência Permitida; ou **(d)** se o valor individual ou agregado dos ativos seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos imobilizados, com base demonstrações financeiras anuais consolidadas da Devedora auditadas pelos Auditores Independentes (fechamento do ano safra e exercício social em 31 de março); ou **(e)** se o objeto for qualquer um dos imóveis rurais listados no Anexo IV do Termo de Emissão; ou **(f)** no âmbito de constituição de garantias em ações judiciais ou de contratos de financiamentos junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., ou para quaisquer outras Pessoas em operações

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

financeiras e/ou no âmbito de operações de mercado de capitais, desde que (1) a destinação dos recursos de tais operações esteja dentro do curso normal dos negócios da Devedora e/ou Avalistas, e (2) as operações sejam realizadas em condições de mercado (*arm's lenght*); ou **(g)** quaisquer transferência de ativos entre suas Controladas exclusivamente;

(viii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária pela Devedora, pelos Avalistas e/ou suas Controladas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, não sanado no prazo de cura constante do referido instrumento ou, na sua ausência, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos, no seu respectivo prazo legal, contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou suas Controladas, que determine a realização de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes;

(x) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA que **(1)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

ou **(2)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(3)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(4)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(xi) interrupção das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas que gere Efeito Adverso Relevante;

(xii) desapropriação, sem o pagamento da justa indenização no ato da imissão na posse, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, em qualquer caso, exceto pelos imóveis rurais descritos no Anexo IV ao Termo de Emissão;

(xiii) constatação de qualquer insuficiência, imprecisão ou inconsistência de qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora e/ou pelos Avalistas, inclusive, mas não limitadas àquelas constantes da Cláusula 13 do Termo de Emissão, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou que possa afetar ou afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xiv) decisão judicial, arbitral ou administrativa em face da Devedora, de qualquer um dos Avalistas e/ou de quaisquer Controladas, bem como seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), a respeito do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação de Proteção Social e/ou pelas Leis Anticorrupção;

(xv) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por quaisquer Controladas, bem como seus respectivos Representantes, por violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social, e/ou de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xvi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão da

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Licença de Operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT do Governo do Estado do Mato Grosso ou do Alvará de Autorização de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, ou qualquer outra licença ou autorização necessária ao regular exercício das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento; ou exceto se em processo tempestivo de renovação, desde que seja demonstrado que a ausência da referida licença não compromete o regular exercício das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xvii) pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, acima do mínimo obrigatório, caso **(a)** a Devedora e/ou os Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, ou **(b)** tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) caso o Termo de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam objeto de questionamento judicial ou extrajudicial visando anular, tornar nulo ou, ainda, tornar inválidos e/ou inexequíveis tais instrumentos, por qualquer terceiro que não a Devedora e/ou os Avalistas e/ou qualquer Controladora, Controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas, bem como que não suas partes relacionadas, desde que tal questionamento não tenha sido elidido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(xix) realização, a partir desta data, de empréstimos, mútuos , pela Devedora e/ou pelos Avalistas, na qualidade de mutuante, exceto se: cumulativamente: **(1)** os empréstimos ou mútuos forem realizados entre a Devedora, os Avalistas, as Afiliadas e/ou as coligadas da Devedora e/ou dos Avalistas, em valor individual ou agregado, a partir desta data, de, no máximo, **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes ("Mútuo entre Afiliadas"); e **(2)** os recursos oriundos do Mútuo entre Afiliadas sejam integralmente utilizados na atividade operacional da Afiliada beneficiária do Mútuo entre Afiliadas;

(xx) realização, a partir desta data, de doações, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, exceto se, cumulativamente: **(a)** observada a "Política de Doações e Patrocínios" da Emissora, conforme aprovada na Reunião do Conselho de Administração, realizado em 16

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

de fevereiro de 2023,com a referida ata registrada sob o nº 2702828 em 23 de fevereiro de 2023 na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, e podendo ser atualizada de tempos em tempos; **(b)** as Pessoas que recebam as doações não sejam **(b.1)** classificadas como pessoas politicamente expostas, nos termos da Resolução COAF, nº 40, de 22 de novembro de 2021; **(b.2)** Pessoas sujeitas a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora; **(b.3)** Pessoas domiciliadas ou constituídas sob as leis de, ou que sejam direta ou indiretamente controladas ou detidas pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, em violação a quaisquer leis aplicáveis relacionadas a sanções econômicas; **(b.4)** de forma direta ou indireta, controladas por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora; **(c)** as doações não possam causar um Efeito Adverso Relevante e não possam afetar ou não afetem, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas; e **(d)** em qualquer caso, em valor individual ou agregado, de, no máximo: **(d.1)** caso no ano safra da respectiva doação, a Devedora e/ou Avalistas não tenham auferido lucro, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano safra, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas; ou **(d.2)** caso no ano safra da respectiva doação, a Devedora e/ou Avalistas tenham auferido lucro fiscal, o montante equivalente ao que for maior entre **(x)** 4% (quatro por cento) do lucro fiscal auferido no ano safra da respectiva doação, ou **(y)** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no respectivo ano safra, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas;

(xxi) caso o Contrato de Alienação Fiduciária e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos em tais instrumentos, conforme aplicável;

(xxii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) **(a)** constituição de Ônus, total ou parcial, voluntário ou involuntário, sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, e/ou **(b)** qualquer forma de transferência dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; exceto se, em qualquer dos casos, assim permitido nos termos de uma Transferência Permitida;

(xxiv) verificação de qualquer das Hipóteses de Insuficiência de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) não sanadas nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(xxv) não manutenção, pela Devedora, do seguinte índice financeiro, que deverá ser apurado e verificado anualmente pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelos Auditores Independentes (fechamento do ano safra e exercício social em 31 de março) da Devedora enviadas ao Agente Fiduciário dos CRA, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro ou da declaração assinada por representantes da Devedora com as informações requeridas para o controle dos covenants no Termo de Emissão, caso não estejam incluídas nos balanços financeiros auditados a serem encaminhados pela Devedora, a saber ("Índice Financeiro"):

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro a ser mantido pela Devedora deverá ser menor que (i) 3,0x a cada ano-safra até o 1º (primeiro) ano a contar da Data de Integralização; e (ii) 3,5x a cada ano-safra, a partir do 2º (segundo) ano a contar de 28 de junho de 2027, caso obtido rating mínimo da Devedora equivalente a "A-", em escala local, pela Moodys, S&P Global Ratings e/ou Fitch Ratings ("Rating Mínimo"). Caso seja constatado que a nota de crédito da Devedora, em quaisquer das revisões anuais, seja inferior a este Rating Mínimo ou inexistente, a relação entre Dívida Líquida/EBITDA Ajustado que deverá ser cumprida pela Devedora deverá ser menor que 3,0x a cada ano-safra.

Onde:

"EBITDA Ajustado" significa **(i)** receita operacional líquida **(ii)** excluindo a variação do valor justo dos ativos biológicos (não caixa), menos **(iii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iv)** despesas de venda, gerais e administrativas, mais/menos quando aplicável **(v)** o valor líquido de outras despesas ou receitas operacionais recorrentes acrescidas de **(vi)** depreciação e amortização, depreciação de lavoura e demais ativos imobilizados, conforme demonstrações do fluxo de caixa. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas operacionais não recorrentes, resultado de equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*), conforme demonstração de resultado para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil.

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das operações de dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos, incluindo operações de mercado de capitais (como debêntures e Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e excluindo as dívidas fiscais (impostos parcelados), deduzidos de "Caixa e Equivalentes" contabilizado

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável).

Caso a Devedora possua ou realize novas emissões de dívida ou contrate qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros inferiores ao estabelecidos no Termo de Emissão, os índices financeiros a serem observados nesta Emissão, de forma automática e sem a necessidade de aditamento do Termo de Emissão, serão tais índices mais restritivos. Sem prejuízo de sua vigência automática, a Devedora deverá, ainda, notificar a Securitizadora a contratação ou emissão do instrumento de dívida cujo índice financeiro seja menor do que valor indicado no Termo de Emissão em até 30 (trinta) dias contados da sua celebração.

8.2.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 8.2.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

8.2.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula (i) acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 13 abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

8.2.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata*

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Emissora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

8.2.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade dos CRA seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS

9.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas no Termo de Emissão.

9.2. Constituição de Garantias do Crédito Lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com garantia real e com garantia fidejussória adicional, na forma de Alienação Fiduciária e Aval, os quais, em conjunto, são denominadas as "Garantias".

9.2.1. Aval. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as todas as obrigações presentes ou futuras relacionadas ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos do Termo de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, da Devedora previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive custos, encargos, despesas, tributos, reembolso ou honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e dos CRA, de quaisquer indenizações, despesas judiciais e extrajudiciais

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

comprovadamente incorridas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias relacionadas à Emissão, à Oferta e aos CRA ("Obrigações Garantidas"), comparecem os Avalistas no Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, devedores solidários e principais pagadores com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos no Termo de Emissão ("Aval").

9.2.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes no Termo de Emissão, assinaram o Termo de Emissão e declararam estar cientes e autorizaram a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e/ou de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

9.2.2. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ("Alienação Fiduciária"), por meio da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a ser celebrada entre a Securitizadora e a Devedora, na qualidade de alienante, até a Primeira Data de Integralização.

9.2.2.1. A Alienação Fiduciária outorgada no âmbito da emissão das Notas Comerciais Escriturais será liberada integralmente quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que tal liberação ocorrerá nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA IX - DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

10.2. Constituição de um Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

10.2.1. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

10.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da 14 abaixo.

10.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na 13.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

10.5. Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.7. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.8. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA. O Regime Fiduciário aqui instituído produz efeitos com relação a quaisquer débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às Garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, observado o fator de risco "Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio" constante do Prospecto.

10.9. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

10.10. Aplicações Financeiras. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas serão investidos nos Investimentos Permitidos.

10.11. Registro. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V deste Termo de Securitização.

10.12. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

10.13. Exercício social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas as informações para elaboração das demonstrações

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Emissora, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de junho de 2025.

10.14. Obrigações da Emissora com relação à administração do Patrimônio Separado. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

10.14.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

10.15. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento"):

(i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

10.15.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 10.15 acima, se houver recursos livres na Conta do Patrimônio Separado, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

10.15.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.15.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na 15 abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

10.15.4. Sem prejuízo da Cláusula 10.15.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA X - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;

(iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(vi) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(viii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais Escriturais ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

(ix) as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(x) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais referidas acima;

(xi) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xvii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumprem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantêm

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xviii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxii) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxiv) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxv) é a legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxvii) assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxviii) assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxix) assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxx) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta; e

(xxxi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

11.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficiente, inverídicas, imprecisa, inconsistente ou desatualizada.

11.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;

(ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(iv) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

(v) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios Controladores e pela própria Emissora;

(vi) observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;

(vii) convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações

(viii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(ix) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(x) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xi) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(xii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xiv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(xv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xvii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(xviii) manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;

(xix) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(xxiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxviii) calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRA;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(xxx) manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxxi) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxxii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxxiii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxxiv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

11.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;

(d) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

11.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

11.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

(xi) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

12.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

12.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xiv) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (https://www.vortx.com.br/investidor);

(xv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(xvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xviii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na 13I abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

12.5. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, **(i)** à título de implantação, será devida parcela única de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA, e **(ii)** parcelas anuais correspondes a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela de implantação conforme inciso (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente,

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

12.5.1. A primeira parcela de honorários da Cláusula 12.5 acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

12.5.2. A remuneração definida na Cláusula 12.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 12.5 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

12.5.3. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, quaisquer necessidade de Assembleia de qualquer natureza, aditamento ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas; as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.5.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

calculada *pro rata die*.

12.5.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

12.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.5.7. As parcelas citadas na cláusula 12.5. acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

12.6. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.6.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 12.6 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 13.10 abaixo.

12.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

12.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela 13 abaixo.

12.6.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

12.6.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.6.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

12.7. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

12.8. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

12.8.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

12.8.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

12.8.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

12.8.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.8.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula XIV neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.9. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; **(ii)** despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(vii)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

12.9.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

12.9.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

12.9.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

12.10. Demais prestadores de serviços.

12.11. Custodiante. Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

12.11.1. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Custodiante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

hipóteses previstas na Cláusula 4.40 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização

12.12. Escriturador. Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

12.12.1. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete em aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.35 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

12.13. Agente Liquidante. VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora, que será o responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.

12.13.1. O Agente Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete em aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Agente Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Agente Liquidante. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

12.14. Contador do Patrimônio Separado. **M. Tendolini Consultoria Contábil Ltda**., acima

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

qualificado, contratada pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

12.14.1. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Contador do Patrimônio Separado esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Contador do Patrimônio Separado. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

12.15. Auditor Independente do Patrimônio Separado. **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou quem vier a substituí-lo.

12.15.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete em aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

13.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA da 1ª Série, aos Titulares de CRA da 2ª Série, aos Titulares de CRA da 3ª Série ou aos Titulares de CRA da 4ª Série individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo, atualização monetária e as respectivas datas de amortização, **(2)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** Data de Vencimento dos CRA, e **(4)** Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais Escriturais; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares dos CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

13.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

13.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

13.2.2. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

13.2.3. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

13.2.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

13.3. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou do Termo de Emissão;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(viii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;

(ix) definição da Taxa Substitutiva; e

(x) os Eventos de Vencimento Antecipado.

13.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora.

13.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://data.vert-capital.app/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

13.6. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

13.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.5 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação.

13.7.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.7.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 13.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

13.7.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

13.7.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.7.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 13.7.1 acima.

13.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

13.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

ou eletrônica.

13.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.9.2 acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 13.9.2 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

13.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

13.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Especiais de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou, (ii) com qualquer número, em segunda convocação.

13.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

13.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(ii) àquele que for designado pela CVM.

13.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas observado o quórum de, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série em Circulação, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, maioria dos presentes, desde que presentes Titulares dos Titulares dos CRA que representem ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva Série em Circulação.

13.17. Quórum de Vencimento Antecipado e *Waiver*. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva assembleia, desde que presentes a assembleia, no mínimo 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação e sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

13.18. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização,

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração dos Investimentos Permitidos;

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Vencimento Antecipado de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRA, não deverá ser considerado para fins deste quórum), do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA; e/ou

(v) qualquer alteração da presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

13.19. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, **(iii)** envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da pagamentos, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

13.19.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.20. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.21. Sem prejuízo do disposto nesta 13, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

13.21.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.21 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

13.22. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível; e

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização.

14.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora. Ademais, nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

14.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

14.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

14.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 14.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

14.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 14.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

14.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

14.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

14.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

valores integrantes Patrimônio Separado.

14.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora:

(i) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;

(iii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 10.4, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

14.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 14.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 14.11 acima.

14.13. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 14.1114.1 e seguintes não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 14.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

15.1. Fundo de Despesas. A Emissora descontará do valor total do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, na Primeira Data de Integralização, o montante necessário para constituição de um fundo de despesas que será constituído na Conta do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas abaixo indicadas referentes aos próximos 6 (seis) meses. Exclusivamente na Primeira Data de Integralização, o valor a ser retido para constituição do Fundo de Despesas considerará o montante necessário para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes e iniciais da Emissão, conforme previsto no Anexo III deste Termo de Securitização ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

15.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior as despesas recorrentes referente aos próximos 3 (três) meses ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao valor necessário para o pagamento das despesas recorrentes referentes aos próximos 6 (seis) meses ("Valor do Fundo de Despesas"), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, comprovante da referida recomposição à Emissora.

15.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Emissora e integrará o Patrimônio Separado, sendo certo que a Emissora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

15.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.1 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição, tais Despesas deverão ser arcadas pela

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Securitizadora neste sentido com apresentação das despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 15.13 abaixo ou solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 15.13 abaixo, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

15.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

15.6. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15.7. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15.8. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar a Emissora, na qualidade de titular do patrimônio separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: **(i)** do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, incluindo mas não se limitando em decorrência da Destinação dos Recursos de forma diversa da estabelecida

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

na Cláusula 3.1.33 acima; **(ii)** das declarações prestadas pela Devedora serem falsas, incorretas ou inexatas; **(iii)** dos Documentos da Operação; ou **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Emissora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Emissora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA e os direitos e prerrogativas da Emissora definidos nos Documentos da Operação. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Emissora.

15.9. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Emissora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Devedora, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Emissora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Emissora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada e desde que comprovadamente decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Devedora.

15.10. A obrigação de indenização prevista na Cláusula acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Emissora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes do Termo de Emissão.

15.11. *Despesas*. Correrão por conta da Devedora, todos os custos incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Notas Comerciais Escriturais e com a estruturação e execução das Notas Comerciais Escriturais e da operação de securitização dos CRA, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA, do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, do Escriturador dos CRA, do Agente Liquidante dos CRA, do auditor independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais e à operação de securitização dos CRA.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

15.12. Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") e conforme detalhadas no Anexo III deste Termo de Securitização: **(i)** os valores referentes às Despesas *flat* listadas serão retidos pela Emissora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, na Primeira Data de Integralização, por conta e ordem da Devedora, e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15.1 acima:

(i) remuneração do Agente Liquidante dos CRA composta por parcelas anuais de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para as 4 (quatro) séries, a título de remuneração, atualizados anualmente, em agosto de cada ano, pela variação acumulada do IGP-M e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(ii) remuneração do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, será devido: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(iii) remuneração a ser paga ao Custodiante, pelos serviços de custódia, será devido: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes:

a. as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

b. as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

c. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

d. a remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros usualmente incorridos, de acordo com o padrão de mercado, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

e. as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

f. em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(iv) remuneração do Contador do Patrimônio Separado no valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais a título de remuneração, atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(v) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

a. pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na regulamentação da CVM aplicável, que estabelece as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais no valor de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) para as 4 (quatro) séries, atualizadas anualmente, pela variação positiva do IGPM, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas no dia 16 (dezesseis) de cada mês, até o vencimento ou resgate total dos CRA;

b. pela emissão dos CRA, o valor referente a R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

c. em qualquer reestruturação dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais de Titulares de CRA, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, sendo que este valor está limitado a, no máximo, R$5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora, acrescido de todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação positiva do IGPM no período anterior. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, sendo certo que a

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

contratação de quaisquer terceiros no âmbito de uma reestruturação dependerá da prévia aprovação da Devedora; e

d. de acordo com as práticas do mercado, a remuneração descrita nas alíneas (a), (b), (c) e (d) acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre ela, tais como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a Securitizadora receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários.

(vi) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados neste Termo de Securitização, nos seguintes termos:

a. o Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, às custas do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. Serão devidas **(i)** uma parcela de implantação no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e, **(ii)** parcelas anuais no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo que a primeira parcela será devida no mesmo dia do vencimento da parcela de implantação conforme inciso (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, parcelas de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação;

b. a primeira parcela de honorários do item (a) acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

c. em caso de inadimplemento, pela Devedora, quaisquer necessidade de Assembleia de qualquer natureza, aditamento ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Devedora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas; as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

d. os valores indicados na alínea (a) e (c) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

e. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

f. a Devedora e/ou a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os Investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões,

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

g. caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

h. o crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Investidores e Devedora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

i. o Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora ou pelos Investidores, conforme o caso;

j. as parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(vii) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA, nos seguintes termos:

a. o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Securitizadora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R$5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. A remuneração do auditor independente será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA; e

b. os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(ix) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(x) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA e da ANBIMA relativos à Oferta;

(xi) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(xiii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(xiv) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e eventuais despesas com provisionamento de ações judiciais; e

(xv) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

15.13. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

16.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo - SP, CEP: 05407-003

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

At: Sra. Victoria de Sá / Sr. Gabriel Lopes
Tel.: +55 (11) 3385-1800
E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05.425-000
At.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (21) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

16.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (https://data.vert-capital.app/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

16.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da Resolução CVM 60.

16.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://data.vert-capital.app/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, "b" do Artigo 46 e do inciso I do

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei nº 14.430.

16.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

16.6. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

16.7. "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

CLÁUSULA XVI – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

17.1. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

17.2. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

17.3. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

17.4. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

17.4.1. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

17.4.2. Importante mencionar que no caso de conversão da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1303"), os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras a partir de 01 de janeiro de 2026 passarão a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento).

17.4.3. Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

17.4.4. Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – "RIR 2018" – e artigo 70, I da Instrução Normativa 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

17.4.5. Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

17.4.6. De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

17.4.7. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

17.4.8. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

17.4.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

17.4.10. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável,

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

17.4.11. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima.

17.4.12. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros do CRA é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

17.5. Pessoas Físicas Residentes no Brasil

17.5.1. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

17.5.2. Importante mencionar que a MP 1303 pretende aumentar de zero para 5% (cinco por cento) a alíquota de IRRF incidente sobre rendimentos produzidos por títulos (inclusive CRA) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025. A majoração de alíquota não alcança o estoque relativo a CRAs emitidos e integralizados até essa data, que continuará sujeito à alíquota zero de IRRF. Ainda, MP 1.303 prevê que, no caso das aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025 que passarem a ser tributadas por força da MP 1303, se houver alteração do prazo de vencimento, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

17.6. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

17.6.1. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

17.6.2. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF.

17.6.3. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

17.6.4. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento).

17.6.5. Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

17.7. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

17.7.1. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto 6.306"), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

17.7.2. IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

17.8. Reforma de tributos indiretos

17.8.1. Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

17.8.2. Recentemente, foi publicada a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões. Embora não seja esperado que os Titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

17.8.3. As alterações propostas pela MP 1303 acima produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que a MP 1303 seja convertida em lei. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

aplicável ao CRA.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na 13 acima.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

18.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

CLÁUSULA XVIII – DOS FATORES DE RISCO

19.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XIX - LEI E FORO

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

(*Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.", celebrado em 11 de julho de 2025*)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Luiz Renan Toffanin da Silva
Assinado por: LUIZ RENAN TOFFANIN DA SILVA:38640942690
CPF: 38640942690
Data/Hora da Assinatura: 14/7/2025 | 07:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Vitória Guimarães Haver
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVER:40947011846
CPF: 40947011846
Data/Hora da Assinatura: 14/7/2025 | 10:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

DocuSigned by
Ana Clara Doria Lourenço
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO:43668717833
CPF: 43668717833
Data/Hora da Assinatura: 14/7/2025 | 10:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Notas Comerciais Escriturais	
Valor de Emissão	R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Devedora	**USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 15.009.178/0001-70.
Data de Emissão	15 de julho de 2025.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitada ao que for maior entre ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"): **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em de janeiro de 2029 (DI1-F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

	imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efeito pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitado a 123,10% (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série" e "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série" e "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

	da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série" e "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.
Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, ao final do 5º (quinto) e 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II do Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais	Observado o disposto no Termo de Emissão, **(i)** as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"); **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"); e **(iii)** as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"); e **(iv)** as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão.
Encargos Moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento "A" à Resolução CVM nº 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais Escriturais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais Escriturais e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA					
#	**Datas de pagamento**	**Juros**	**Incorpora Juros?**	**Amortização**	**% Amortização**
01	15/10/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
02	15/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
03	15/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
04	15/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
05	15/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
06	15/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
07	15/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
08	15/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
09	15/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
10	17/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
11	17/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
12	17/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
13	16/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
15	16/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
16	16/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
17	15/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/01/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
19	15/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
20	15/07/2030	Sim	Não	Sim	50,0000%
21	15/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
22	15/01/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
23	15/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
24	Data de Vencimento dos CRA	Sim	Não	Sim	100,0000%

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

ANEXO III – DESPESAS

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R$ 86.750,00	0,00%	Não	R$ 86.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.750,00	R$ 86.750,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R$ 1.000,00	0,00%	Não	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro Anbima	Única	1	R$ 15.872,00	0,00%	Não	R$ 15.872,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.872,00	R$ 15.872,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 55.000,00	14,25%	Sim	R$ 64.139,94	R$ 962,10	R$ 2.982,51	R$ 60.195,34	R$ 64.139,94
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Administração	Única	1	R$ 4.250,00	14,25%	Sim	R$ 4.956,27	R$ 74,34	R$ 230,47	R$ 4.651,46	R$ 4.956,27

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R$ 20.000,00	14,25%	Sim	R$ 23.323,62	R$ 349,85	R$ 1.084,55	R$ 21.889,21	R$ 23.323,62
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Fiduciário	Implantação	Única	1	R$ 4.000,00	14,25%	Sim	R$ 4.664,72	R$ 69,97	R$ 216,91	R$ 4.377,84	R$ 4.664,72
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Custodiante	Primeira Parcela	Única	1	R$ 10.000,00	14,25%	Sim	R$ 11.661,81	R$ 174,93	R$ 542,27	R$ 10.944,61	R$ 11.661,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (1ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Liquidante	Primeira Parcela	Única	1	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 38,56	R$ 119,55	R$ 2.412,85	R$ 2.570,97
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (2ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (3ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (4ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Escrituração NC	Única	1	R$ 4.000,00	14,25%	Sim	R$ 4.664,72	R$ 69,97	R$ 216,91	R$ 4.377,84	R$ 4.664,72

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia dos CRA	Única	1	R$ 1.200,00	0,00%	Sim	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Total						**R$ 222.472,00**			**R$ 241.795,30**	**R$ 2.054,60**	**R$ 6.369,26**	**R$ 233.371,44**	**R$ 241.795,30**

Despesas Recorrentes	**** Despesas com as demais parcelas***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira (liquidação continuada)	Trimestral	2	R$ 4.000,00	0,00%	Não	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Utilização mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 600,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R$ 4.250,00	14,25%	Sim	R$ 4.956,27	R$ 74,34	R$ 230,47	R$ 4.651,46	R$ 29.737,61

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R$ 20.000,00	9,65%	Sim	R$ 22.136,14	R$ 332,04	R$ 1.029,33	R$ 20.774,76	R$ 22.136,14
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Custodiante	Parcela Anual	Anual	1	R$ 10.000,00	9,65%	Sim	R$ 11.068,07	R$ 166,02	R$ 514,67	R$ 10.387,38	R$ 11.068,07
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (1ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	6	R$ 620,00	0,00%	Não	R$ 620,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 620,00	R$ 3.720,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	1	R$ 5.000,00	14,25%	Sim	R$ 5.830,90	R$ 87,46	R$ 271,14	R$ 5.472,30	R$ 5.830,90
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Liquidante	Liquidação Financeira	Anual	1	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 38,56	R$ 119,55	R$ 2.412,85	R$ 2.570,97
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (2ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (3ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (4ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Escrituração NC	Anual	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 66,41	R$ 205,87	R$ 4.154,95	R$ 4.427,23

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia dos CRA	Mensal	6	R$ 1.200,00	0,00%	Sim	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
Total						**R$ 69.570,00**			**R$ 76.832,10**	**R$ 1.063,68**	**R$ 3.297,41**	**R$ 72.471,00**	**R$ 115.213,44**

Despesas Extraordinárias	**** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembléias***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
							0,00%		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R$ 770,00							R$ 0,00
Total						**R$ 770,00**			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2025

[inserir páginas de assinatura]

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

Declaração do Custodiante

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais, a serem emitidas em 15 de julho de 2025 pela **USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 15.009.178/0001-70 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 51300002396, ("Devedora"), em favor da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307 ("Emissora"), no valor total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 4 (quatro) séries da 98ª (*nonagésima oitava*) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital do termo de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [●] de [●] de 2025

[inserir páginas de assinatura]

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020 Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário Nome: [a ser incluído na assinatura] Documento de identidade: [a ser incluído na assinatura] CPF: [a ser incluído na assinatura]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 98ª (nonagésima oitava) emissão Número da Série: Em até 4 (quatro) séries Emissora: Vert Companhia Securitizadora Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para*

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 4 (Quatro) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2025

[inserir páginas de assinatura]

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





ANEXO VII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017007ES	R$ 213.693.000,00	213693	IPCA + 4,3358 %	14	2	25/10/2017	25/10/2024
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	18L1364767	R$ 24.246.000,00	24246	IPCA + 7,4200 %	5	1	11/12/2018	15/02/2034
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	18L1364801	R$ 2.694.000,00	2694	IPCA + 9,5160 %	5	2	11/12/2018	15/02/2034
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	18L1364807	R$ 1.000,00	1000	9,516%	5	3	11/12/2018	15/02/2034
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19H0000001	R$ 209.000.000,00	209000	CDI + 1,5000 %	8	1	01/08/2019	20/08/2031
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19H0331237	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,0000 %	9	1	16/09/2019	17/03/2036
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20A0934859	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,9500 %	16	1	20/01/2020	17/01/2035
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0779196	R$ 26.659.807,00	26659807	IPCA + 0,5000 %	20	1	13/02/2020	30/12/2026
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0849733	R$ 86.094.000,00	86094	IPCA + 5,2248 %	19	1	12/02/2020	15/02/2035
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0850705	R$ 15.193.000,00	15193	IPCA + 7,2680 %	19	2	12/02/2020	15/02/2035
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0851105	R$ 1.000,00	1	7,268%	19	3	12/02/2020	15/02/2035
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20C1067808	R$ 34.283.130,00	34283130	IPCA + 0,5000 %	21	1	26/03/2020	30/12/2026
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20F0755566	R$ 58.044.000,00	58044	IPCA + 6,6000 %	23	1	22/06/2020	15/06/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20F0755573	R$ 10.243.000,00	10243	IPCA + 8,9000 %	23	2	22/06/2020	15/06/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20F0755577	R$ 1.000,00	1	8,9%	23	3	22/06/2020	15/06/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20J0837185	R$ 77.647.000,00	77647	IPCA + 6,5000 %	27	1	22/10/2020	15/10/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20J0837207	R$ 13.702.000,00	13702	IPCA + 8,5000 %	27	2	22/10/2020	15/10/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20J0837229	R$ 1.000,00	1	8,5%	27	3	22/10/2020	15/10/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20L0483122	R$ 53.971.000,00	53971	IPCA + 6,0000 %	29	1	03/12/2020	15/12/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20L0483126	R$ 9.524.000,00	9524	IPCA + 8,0000 %	29	2	03/12/2020	15/12/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20L0480164	R$ 1.000,00	1	8%	29	3	03/12/2020	15/12/2040

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0772858	R$ 28.035.356,00	28035356	IPCA + 9,0129 %	32	1	26/01/2021	20/11/2026
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0772861	R$ 49.095.966,00	49095966	IPCA + 9,0276 %	32	2	26/01/2021	20/11/2026
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0772862	R$ 11.100.000,00	11100000	IPCA + 9,0107 %	32	3	26/01/2021	20/11/2026
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0543881	R$ 12.200.000,00	12200000	IPCA + 10,5000 %	39	3	16/04/2021	20/02/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0543915	R$ 10.700.000,00	10700000	IPCA + 10,5000 %	39	4	16/04/2021	20/04/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0544319	R$ 12.500.000,00	12500000	IPCA + 10,5000 %	39	6	16/04/2021	20/04/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0698165	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,0000 %	9	2	16/04/2021	17/03/2036
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E0076526	R$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 6,2500 %	42	1	11/05/2021	15/05/2041
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E0076615	R$ 14.999.000,00	14999	IPCA + 8,0000 %	42	2	11/05/2021	15/05/2041
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E0076698	R$ 1.000,00	1	8%	42	3	11/05/2021	15/05/2041
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E0669785	R$ 500.000.000,00	500000	8,5%	43	1	14/05/2021	06/05/2031
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1076474	R$ 15.353.901,00	15353901	IPCA + 0,5000 %	51	1	24/06/2021	30/12/2026
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1057167	R$ 39.005.000,00	39005	IPCA + 6,8000 %	53	1	05/07/2021	17/06/2041
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1057194	R$ 6.883.000,00	6883	IPCA + 8,5500 %	53	2	05/07/2021	17/06/2041
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1057981	R$ 1.000,00	1	8,55%	53	3	05/07/2021	17/06/2041
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1058275	R$ 64.393.000,00	64393	IPCA + 6,6500 %	54	1	05/07/2021	17/06/2041
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1058276	R$ 11.363.000,00	11363	IPCA + 8,5000 %	54	2	05/07/2021	17/06/2041
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1058277	R$ 1.000,00	1	8,5%	54	3	05/07/2021	17/06/2041
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G0479767	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 5,9200 %	50	2	16/07/2021	20/07/2031
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G0704228	R$ 43.950.000,00	43950000	IPCA + 9,0000 %	52	3	20/07/2021	20/10/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G0704229	R$ 7.752.413,00	7752413	IPCA + 10,2500 %	52	4	20/07/2021	20/10/2027
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021001VC	R$ 271.453.000,00	271453	CDI + 2,5000 %	56	1	13/08/2021	30/04/2026
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021001VD	R$ 31.936.000,00	31936	CDI + 8,0000 %	56	2	13/08/2021	30/04/2026
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021001VE	R$ 15.968.000,00	15968	CDI	56	3	13/08/2021	30/04/2026
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21I0280212	R$ 120.310.000,00	120310	IPCA + 7,1900 %	59	1	15/09/2021	16/09/2041

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21I0280476	R$ 21.231.000,00	21231	IPCA + 9,0000 %	59	2	15/09/2021	16/09/2041
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21I0281099	R$ 1.000,00	1	9%	59	3	15/09/2021	16/09/2041
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21I0605705	R$ 250.000.000,00	250000	IPCA + 5,4066 %	58	ÚNICA	14/09/2021	18/09/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21J0844280	R$ 15.974.875,00	15974875	IPCA + 9,7500 %	61	1	22/10/2021	21/10/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21J0844863	R$ 34.904.990,00	34904990	IPCA + 10,5000 %	61	2	22/10/2021	21/10/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21J0844864	R$ 29.131.500,00	29131500	IPCA + 10,5000 %	61	3	22/10/2021	21/10/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21K0046861	R$ 80.282.000,00	80282	IPCA + 7,0000 %	63	1	05/11/2021	20/02/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21K0046865	R$ 14.167.000,00	14167	IPCA + 8,5000 %	63	2	05/11/2021	20/02/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21K0046895	R$ 1.000,00	1	8,5%	63	3	05/11/2021	20/02/2042
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021004NU	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 7,6732 %	61	ÚNICA	23/11/2021	16/11/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21L0729901	R$ 95.000.000,00	95000	CDI + 2,6000 %	64	1	13/12/2021	20/12/2033
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21L0730156	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 7,1000 %	64	2	13/12/2021	22/12/2036
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021005QS	R$ 135.000.000,00	135000	CDI + 7,0000 %	69	1	28/12/2021	28/12/2027
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021005QP	R$ 135.000.000,00	135000	CDI + 7,0000 %	67	1	28/12/2021	28/12/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0004419	R$ 24.797.000,00	24797	IPCA + 8,2500 %	69	1	07/03/2022	20/06/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0004420	R$ 4.375.000,00	4375	IPCA + 9,9200 %	69	2	07/03/2022	20/06/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0004421	R$ 1.000,00	1	9,92%	69	3	07/03/2022	20/06/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462276	R$ 24.192.000,00	24192	IPCA + 7,2500 %	72	1	25/03/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462277	R$ 4.269.000,00	4269	IPCA + 8,9200 %	72	2	25/03/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462282	R$ 1.000,00	1	8,92%	72	3	25/03/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462858	R$ 25.020.000,00	25020	IPCA + 7,2500 %	76	1	28/03/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462865	R$ 4.415.000,00	4415	IPCA + 8,9200 %	76	2	28/03/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462866	R$ 1.000,00	1	8,92%	76	3	28/03/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0463848	R$ 25.136.000,00	25136	IPCA + 7,2500 %	77	1	29/03/2022	20/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0463849	R$ 4.435.000,00	4435	IPCA + 8,9200 %	77	2	29/03/2022	20/07/2042

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0463850	R$ 1.000,00	1	8,92%	77	3	29/03/2022	20/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0381757	R$ 24.614.000,00	24614	IPCA + 7,2500 %	80	1	13/04/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0381764	R$ 4.343.000,00	4343	IPCA + 8,9200 %	80	2	13/04/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0381780	R$ 1.000,00	1	8,92%	80	3	13/04/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0382763	R$ 24.935.000,00	24935	IPCA + 8,2500 %	81	1	14/04/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0382772	R$ 4.400.000,00	4400	IPCA + 9,9200 %	81	2	14/04/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0382773	R$ 1.000,00	1	9,92%	81	3	14/04/2022	21/07/2042
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0630029	R$ 84.000.000,00	84000000	CDI + 3,2500 %	79	1	12/04/2022	12/04/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22F0930128	R$ 190.000.000,00	190000	IPCA + 9,3000 %	67	ÚNICA	17/06/2022	22/03/2034
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289808	R$ 4.627.220,00	4627220	CDI + 3,2500 %	96	1	22/09/2022	20/09/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289809	R$ 21.713.419,00	21713419	CDI + 3,2500 %	96	2	22/09/2022	20/09/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289810	R$ 10.804.000,00	10804000	CDI + 3,2500 %	96	3	22/09/2022	20/09/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289811	R$ 5.752.593,00	5752593	CDI + 3,2500 %	96	4	22/09/2022	20/09/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289813	R$ 5.200.000,00	5200000	CDI + 3,2500 %	96	5	22/09/2022	20/09/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289814	R$ 14.199.999,00	14199999	CDI + 3,2500 %	96	6	22/09/2022	20/09/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289815	R$ 46.250.000,00	46250000	CDI + 3,2500 %	96	7	22/09/2022	20/09/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289816	R$ 8.500.000,00	8500000	CDI + 3,2500 %	96	8	22/09/2022	20/09/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K0571216	R$ 33.083.620,00	33083620	IPCA + 10,5000 %	99	ÚNICA	03/11/2022	20/11/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22L1357824	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,2500 %	90	ÚNICA	22/12/2022	19/12/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22L1418320	R$ 23.200.000,00	23200000	IPCA + 0,5000 %	103	1	22/12/2022	20/12/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808926	R$ 9.098.455,00	9098455	CDI + 3,2500 %	104	1	17/02/2023	17/02/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808928	R$ 11.185.000,00	11185000	CDI + 3,2500 %	104	2	17/02/2023	17/02/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808930	R$ 10.200.000,00	10200000	CDI + 3,2500 %	104	3	17/02/2023	17/02/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808931	R$ 15.457.971,00	15457971	CDI + 3,2500 %	104	4	17/02/2023	17/02/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808932	R$ 22.000.000,00	22000000	CDI + 3,2500 %	104	5	17/02/2023	17/02/2029

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808933	R$ 12.618.000,00	12618000	CDI + 3,2500 %	104	6	17/02/2023	17/02/2029
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA023009KJ	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	82	2	10/05/2023	31/08/2026
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019000RT	R$ 840.000.000,00	840000	CDI + 98,5000 %	24	1	20/03/2019	15/04/2026
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19I0775385	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,0000 %	9	3	16/09/2019	17/03/2036
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19I0775386	R$ 50.000.000,00	50000	6%	9	4	16/09/2019	17/03/2036
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300MJ5	R$ 126.000.000,00	126000	98,0000% CDI	89	1	10/10/2023	15/10/2025
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300MJ6	R$ 23.000.000,00	23000	98,0000% CDI	89	2	10/10/2023	15/11/2025
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300MJ7	R$ 220.000.000,00	220000	CDI	89	3	10/10/2023	15/10/2026
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300MJ8	R$ 84.000.000,00	84000	CDI	89	4	10/10/2023	15/11/2026
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300MJA	R$ 21.000.000,00	21000	IPCA + 6,5358 %	89	5	10/10/2023	15/10/2033
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300MU9	R$ 179.000.000,00	179000	12,9685%	89	6	10/10/2023	15/10/2033
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23L2859177	R$ 15.000.000,00	15000000	CDI + 4,0000 %	118	1	22/12/2023	29/12/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23L2859178	R$ 29.000.000,00	29000000	CDI + 4,0000 %	118	2	22/12/2023	29/12/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23L2859179	R$ 5.000.000,00	5000000	4%	118	3	22/12/2023	29/12/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24A2395040	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 1,8500 %	122	1	15/01/2024	22/01/2030
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24A2398750	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 4,0000 %	122	2	15/01/2024	22/01/2030
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA024001E2	R$ 85.250.000,00	85250	98,0000% CDI	94	1	01/02/2024	10/02/2026
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA024001E3	R$ 280.650.000,00	280650	CDI	94	2	01/02/2024	10/02/2027
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA024001E4	R$ 36.100.000,00	36100	9,84%	94	3	01/02/2024	10/02/2027
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA024001E5	R$ 134.100.000,00	134100	11,4142%	94	4	01/02/2024	10/02/2034
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA024001E7	R$ 116.100.000,00	116100	107,0000% CDI	94	5	01/02/2024	10/02/2034
DEB	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	VERT13	R$ 30.000.000.000,00	30000000	CDI + 6,5000 %	3	ÚNICA	17/12/2024	27/03/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24A2722073	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	123	ÚNICA	22/01/2024	22/01/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24B2019632	R$ 39.767.000,00	39767	IPCA + 0,0001 %	128	1	27/02/2024	27/02/2030
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24C2137614	R$ 55.486.000,00	55486	IPCA + 8,4500 %	130	1	28/03/2024	20/07/2044

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24C2137631	R$ 9.791.000,00	9791	IPCA + 10,4500 %	130	2	28/03/2024	20/07/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24C2137939	R$ 1.000,00	1	10,45%	130	3	28/03/2024	20/07/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24D0770386	R$ 84.000.000,00	84000	IPCA + 10,0000 %	129	2	08/04/2024	15/03/2034
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24D3374657	R$ 29.985.000,00	29985	IPCA + 8,4500 %	133	1	26/04/2024	22/08/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24D3374658	R$ 5.291.000,00	5291	IPCA + 10,4500 %	133	2	26/04/2024	22/08/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24D3374660	R$ 1.000,00	1	IPCA + 10,4500 %	133	3	26/04/2024	22/08/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E1296964	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,5000 %	132	ÚNICA	14/05/2024	16/05/2039
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E1765539	R$ 17.744.000,00	17744	IPCA + 7,7500 %	134	1	24/05/2024	15/09/2043
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E1765607	R$ 12.420.000,00	12420	IPCA + 9,0000 %	134	2	24/05/2024	15/09/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E1765736	R$ 5.323.000,00	5323	IPCA + 11,5000 %	134	3	24/05/2024	15/09/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E1814131	R$ 1.000,00	1	IPCA + 11,5000 %	134	4	24/05/2024	15/09/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24F1587406	R$ 25.273.000,00	25273	IPCA + 8,3000 %	135	1	25/06/2024	17/10/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24F1587407	R$ 5.361.000,00	5361	IPCA + 10,8500 %	135	2	25/06/2024	17/10/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24F1587408	R$ 1.000,00	1	10,85%	135	3	25/06/2024	16/10/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E2696526	R$ 17.146.000,00	17146	IPCA + 7,7500 %	134	5	27/06/2024	15/10/2043
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E2696528	R$ 12.002.000,00	12002	IPCA + 9,0000 %	134	6	27/06/2024	16/10/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E2696527	R$ 5.144.000,00	5144	IPCA + 11,5000 %	134	7	24/05/2024	15/09/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H1403338	R$ 29.412.000,00	29412	IPCA + 8,0000 %	136	1	08/08/2024	17/08/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H1407587	R$ 14.706.000,00	14706	IPCA + 9,7500 %	136	2	08/08/2024	17/08/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H1407584	R$ 5.882.000,00	5882	IPCA + 12,2500 %	136	3	08/08/2024	17/08/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H1407622	R$ 2.941.000,00	2941	IPCA + 14,7500 %	136	4	08/08/2024	17/08/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H1407778	R$ 5.883.000,00	5883	IPCA	136	5	08/08/2024	17/08/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24G1667218	R$ 37.515.000,00	37515	IPCA + 8,3000 %	135	4	24/07/2024	16/11/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24G1667911	R$ 7.957.000,00	7957	IPCA + 10,8500 %	135	5	24/07/2024	16/11/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H1808081	R$ 26.134.000,00	26134	IPCA + 8,4500 %	140	1	28/08/2024	20/12/2044

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H1808185	R$ 4.611.000,00	4611	10,45%	140	2	28/08/2024	20/12/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24F2837404	R$ 1.000,00	1	10,45%	140	3	28/08/2024	20/12/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H1554971	R$ 25.556.000,00	25556	IPCA + 8,3000 %	135	6	23/08/2024	16/12/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H1554974	R$ 5.420.000,00	5420	IPCA + 10,8500 %	135	7	23/08/2024	16/12/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24I1581820	R$ 29.147.000,00	29147	IPCA + 8,3000 %	135	8	20/09/2024	16/01/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24I1581821	R$ 6.182.000,00	6182	IPCA + 10,8500 %	135	9	23/08/2024	16/01/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24I1780101	R$ 17.481.000,00	17481	IPCA + 9,0000 %	134	8	25/09/2024	15/01/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24I1780476	R$ 7.492.000,00	7492	IPCA + 11,5000 %	134	9	25/09/2024	15/01/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24I1780782	R$ 24.975.000,00	24975	IPCA + 7,7500 %	134	10	27/09/2024	15/01/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24J2126159	R$ 31.038.000,00	31038	IPCA + 8,3000 %	135	10	16/10/2024	15/02/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24J2128761	R$ 6.583.000,00	6583	IPCA + 10,8500 %	135	11	16/10/2024	15/02/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24J2921730	R$ 17.610.000,00	17610	IPCA + 7,7500 %	134	11	25/10/2024	15/02/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24J2922844	R$ 12.327.000,00	12327	IPCA + 9,0000 %	134	12	25/10/2024	15/02/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24J2921734	R$ 5.283.000,00	5283	IPCA + 11,5000 %	134	13	25/10/2024	15/02/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K1630970	R$ 29.543.000,00	29543	IPCA + 8,3000 %	144	1	19/11/2024	15/03/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K1630974	R$ 6.266.000,00	6266	IPCA + 10,8500 %	144	2	19/11/2024	15/03/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K1631110	R$ 1.000,00	1	10,85%	144	3	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	4	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	5	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	6	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	7	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	8	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	9	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	10	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	11	19/11/2024	15/03/2046

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	12	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	13	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	14	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	15	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	16	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	17	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	18	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	19	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	19	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	20	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	21	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	22	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	23	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	24	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	25	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	26	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	27	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	28	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	29	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	30	19/11/2024	15/03/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K2435141	R$ 74.999.000,00	74999	IPCA + 7,7500 %	143	1	28/11/2024	22/08/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K2435142	R$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 9,0000 %	143	2	28/11/2024	22/08/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K2435146	R$ 22.500.000,00	22500	IPCA + 11,5000 %	143	3	28/11/2024	22/08/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K2435831	R$ 1.000,00	1	IPCA + 11,5000 %	143	4	28/11/2024	22/08/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L2031346	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	141	1	11/12/2024	18/07/2031

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L2031347	R$ 20.000.000,00	20000	CDI	141	2	11/12/2024	18/07/2031
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L2512915	R$ 8.680,00	8680	CDI + 4,7500 %	61	4	13/12/2024	20/06/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L2512919	R$ 9.220,00	9220	CDI + 4,7500 %	61	5	13/12/2024	20/06/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L2512921	R$ 17.360,00	17360	CDI + 4,7500 %	61	6	13/12/2024	20/06/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L2512922	R$ 17.360,00	17360	CDI + 4,7500 %	61	7	13/12/2024	20/06/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L2512923	R$ 18.840,00	18840	CDI + 4,7500 %	61	8	13/12/2024	20/06/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L2512924	R$ 18.840,00	18840	CDI + 4,7500 %	61	9	13/12/2024	20/06/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L2827437	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 9,0000 %	142	1	27/12/2024	20/12/2039
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L2827548	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,0000 %	142	2	27/12/2024	20/12/2039
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L1786661	R$ 20.380.000,00	20380	IPCA + 7,7500 %	134	14	20/12/2024	18/04/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L1786662	R$ 14.266.000,00	14266	IPCA + 9,0000 %	134	15	20/12/2024	16/04/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L1786663	R$ 6.114.000,00	6114	11,5%	134	16	20/12/2024	16/04/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B2608995	R$ 300.000.000,00	300000	98,0000% CDI	148	1	12/02/2025	16/02/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B2608998	R$ 300.000.000,00	300000	98,0000% CDI	148	2	12/02/2025	16/02/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B3362079	R$ 29.800.000,00	29800	IPCA + 9,0000 %	152	1	28/02/2025	20/06/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B3362115	R$ 5.258.000,00	5258	IPCA + 12,3300 %	152	2	28/02/2025	20/06/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B3362120	R$ 1.000,00	1	IPCA + 12,3300 %	152	3	28/02/2025	20/03/2047
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B2867191	R$ 16.742.000,00	16742	IPCA + 8,0000 %	134	17	26/02/2025	15/06/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B2867192	R$ 11.719.000,00	11719	IPCA + 9,2500 %	134	18	26/02/2025	15/06/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B2867193	R$ 5.022.000,00	5022	IPCA + 12,5500 %	134	19	26/02/2025	15/06/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C3606646	R$ 37.500.000,00	37500	3,5%	151	1	13/03/2025	27/03/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C3605700	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 6,0000 %	151	2	13/03/2025	27/03/2029
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C3737253	R$ 15.122.000,00	15122	IPCA + 8,5000 %	154	1	21/03/2025	20/07/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C3737254	R$ 10.585.000,00	10585	IPCA + 8,5000 %	154	2	21/03/2025	20/07/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C3737255	R$ 4.536.000,00	4536	IPCA + 12,2500 %	154	3	21/03/2025	20/07/2046

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C3737256	R$ 1.000,00	1	IPCA + 12,2500 %	154	4	21/03/2025	22/07/2047
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C4767948	R$ 10.375.000,00	10375	IPCA + 8,5100 %	154	5	31/03/2025	20/07/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C4767951	R$ 10.671.000,00	10671	IPCA + 9,7600 %	154	6	31/03/2025	20/07/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C4767952	R$ 4.573.000,00	4573	IPCA + 12,2400 %	154	7	31/03/2025	22/07/2047
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D2519549	R$ 15.230.000,00	15230	IPCA + 8,6500 %	154	8	14/04/2025	22/08/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D2519646	R$ 10.661.000,00	10661	IPCA + 9,9000 %	154	9	14/04/2025	20/08/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D2519691	R$ 4.569.000,00	4569	IPCA + 13,0500 %	154	10	14/04/2025	20/08/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D3326323	R$ 15.141.000,00	15141	IPCA + 8,6600 %	154	11	24/04/2025	22/08/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D3326325	R$ 10.598.000,00	10598	IPCA + 9,9100 %	154	12	24/04/2025	20/08/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D3326326	R$ 4.542.000,00	4542	IPCA + 13,0100 %	154	13	24/04/2025	20/08/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D3754131	R$ 15.399.000,00	15399	IPCA + 8,6400 %	154	14	29/04/2025	20/08/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D3754174	R$ 10.779.000,00	10779	9,93%	154	15	29/04/2025	20/08/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D3754133	R$ 4.619.000,00	4619	IPCA + 13,0300 %	154	16	29/04/2025	20/08/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E2668736	R$ 15.217.000,00	15217	IPCA + 8,5000 %	154	17	19/05/2025	20/09/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E2668741	R$ 10.652.000,00	10652	IPCA + 9,5000 %	154	18	19/05/2025	20/09/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E2668745	R$ 4.565.000,00	4565	IPCA + 9,5000 %	154	19	19/05/2025	20/09/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E3158500	R$ 15.142.000,00	15142	IPCA + 8,4900 %	154	20	23/05/2025	20/09/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E3158501	R$ 10.600.000,00	10600	IPCA + 9,5100 %	154	21	23/05/2025	20/09/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E3158510	R$ 4.542.000,00	4542	IPCA + 12,8500 %	154	22	23/05/2025	20/09/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E3880724	R$ 15.283.000,00	15283	IPCA + 8,2500 %	154	23	29/05/2025	20/09/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E3880886	R$ 10.698.000,00	10698	IPCA + 9,2000 %	154	24	29/05/2025	20/09/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E3880984	R$ 4.585.000,00	4585	IPCA + 12,7000 %	154	25	29/05/2025	20/09/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F2327447	R$ 13.839.000,00	13839	IPCA + 8,5100 %	154	26	18/06/2025	20/10/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F2327468	R$ 9.687.000,00	9687	IPCA + 9,4900 %	154	27	18/06/2025	22/10/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F2328832	R$ 4.151.000,00	4151	IPCA + 12,8400 %	154	28	18/06/2025	22/10/2046

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F4369777	R$ 14.282.000,00	14282	IPCA + 8,5000 %	154	29	21/03/2025	22/07/2047
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F4369780	R$ 9.997.000,00	9997	IPCA + 9,5100 %	154	30	27/06/2025	22/10/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C3746733	R$ 18.341.000,00	18341	8%	134	20	25/03/2025	15/07/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C3746743	R$ 12.839.000,00	12839	IPCA + 9,2500 %	134	21	25/03/2025	16/07/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C3746749	R$ 5.502.000,00	5502	IPCA + 12,5500 %	134	22	25/03/2025	16/07/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D3651802	R$ 20.000.000,00	20000	CDI	141	3	11/12/2024	18/07/2031
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E3217483	R$ 100.000.000,00	100000	101,0000% CDI	153	ÚNICA	26/05/2025	29/05/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 4,0000 %	156	ÚNICA	30/05/2025	15/09/2036
DEB	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	VERTA3	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,1500 %	13	1	05/06/2025	15/12/2028
DEB	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,3000 %	13	2	05/06/2025	15/12/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 200.000.000,00	200000	102,0000% CDI	157	1	15/07/2025	15/07/2030
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 200.000.000,00	200000	103,0000% CDI	157	2	15/07/2025	15/07/2032
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 200.000.000,00	200000	8,25%	157	3	15/07/2025	15/07/2032
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25G0064749	R$ 17.762.000,00	17762	IPCA + 8,1000 %	134	23	03/07/2025	17/10/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25G0124332	R$ 12.433.000,00	12433	IPCA + 9,3500 %	134	24	03/07/2025	15/10/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25G0124296	R$ 5.328.000,00	5328	IPCA + 12,8500 %	134	25	03/07/2025	15/10/2046
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F4369781	R$ 4.284.000,00	4284	IPCA + 12,8000 %	154	31	27/06/2025	22/10/2046
DEB	VERT-CIZI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS		R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	1	ÚNICA	20/12/2021	20/12/2024
DEB	VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VTCD11	R$ 16.000.000,00	16000	7,25%	1	1	11/11/2021	11/09/2027
DEB	VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VTCD21	R$ 4.000.000,00	4000	Não há	1	2	11/11/2021	11/02/2027

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-2	SCVR11	R$ 49.200.000,00	49200000	CDI + 4,9000 %	1	ÚNICA	18/12/2019	19/06/2023
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	NEXO11	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,5000 %	1	1	21/06/2019	21/06/2022
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	NEXO21	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	1	2	21/06/2019	21/06/2022
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	NEXO12	R$ 32.118.000,00	32118	5,5%	2	ÚNICA	04/12/2019	29/12/2023
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-REBEL	CVRT12	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 5,7500 %	2	1	05/07/2019	14/08/2025
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-REBEL	CVRT22	R$ 17.000.000,00	17000	CDI + 5,7500 %	2	2	05/07/2019	14/08/2025
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV11	R$ 265.000.000,00	265000	CDI + 2,4100 %	1	ÚNICA	30/07/2019	30/07/2025
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV12	R$ 243.000.000,00	243000	CDI + 3,5000 %	2	1	23/07/2020	29/04/2024
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV22	R$ 243.000.000,00	243000	CDI + 2,0900 %	2	2	23/07/2020	28/04/2027
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV13	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 2,9500 %	3	1	08/02/2021	10/02/2025
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV23	R$ 75.000.000,00	75000	2,95%	3	2	08/02/2021	10/02/2025
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV14	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 1,9000 %	4	ÚNICA	11/06/2025	28/04/2027
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-ZIPPI	ZIPP13	R$ 34.042.000,00	34042	7%	3	1	25/02/2022	25/02/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-ZIPPI	ZIPP23	R$ 9.000.000,00	9000	Não há	3	2	25/02/2022	25/02/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY	RPAY11	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 7,0000 %	1	1	29/03/2021	29/04/2024

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY	RPAY21	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 7,0000 %	1	2	29/03/2021	30/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS12	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 9,0000 %	2	1	07/05/2021	07/05/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS22	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	2	2	07/05/2021	07/05/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS13	R$ 65.000.000,00	65000	CDI + 7,5000 %	3	1	06/10/2021	06/12/2025
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS23	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 11,0000 %	3	2	06/10/2021	06/12/2025
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS33	R$ 20.000.000,00	20000	Não há	3	3	06/10/2021	06/12/2025
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX12	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 8,2500 %	2	1	10/09/2021	10/11/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX22	R$ 2.000.000,00	2000	8,25%	2	2	10/09/2021	10/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX32	R$ 1,00	1	Não há	2	3	10/09/2021	10/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX13	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 7,0000 %	3	ÚNICA	13/03/2023	31/03/2028
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VERT-PARCELEX	R$ 50.000,00	2450	CDI	1	1	25/11/2019	30/04/2023
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII11	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 6,5000 %	1	1	12/08/2021	12/08/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII21	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 10,0000 %	1	2	12/08/2021	12/08/2026

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII31	R$ 7.500.000,00	7500	Não há	1	3	12/08/2021	12/08/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII11	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 6,5000 %	1	1	12/08/2021	12/08/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII41	R$ 8.000.000,00	8000	Não há	1	4	12/08/2021	12/08/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT-7	VCP711	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,1500 %	1	ÚNICA	08/02/2021	19/02/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT ALUME	VLUM12	R$ 16.800.000,00	16800	CDI + 6,0000 %	2	1	27/05/2021	27/08/2027
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT ALUME	VLUM22	R$ 7.200.000,00	7200	Não há	2	2	27/05/2021	27/08/2027
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT 8	CFVT11	R$ 20.000.000,00	20000	8%	1	1	18/03/2021	18/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT 8	CFVT21	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	1	2	18/03/2021	18/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	VUME11	R$ 19.500.000,00	19500	CDI + 7,0000 %	1	1	21/06/2021	21/12/2023
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	VUME21	R$ 10.500.000,00	10500	1%	1	2	21/06/2021	31/01/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	VUME31	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 7,0000 %	1	3	21/06/2021	21/12/2023
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	VUME41	R$ 7.000.000,00	7000	CDI + 1,0000 %	1	4	21/06/2021	21/12/2023
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT - PRAVALER	VTPR11	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 5,0000 %	1	1	16/06/2021	17/06/2027
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT - PRAVALER	VTPR21	R$ 4.000.000,00	4000	Não há	1	2	16/06/2021	17/06/2027

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY11	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 8,0000 %	1	1	11/10/2021	10/12/2025
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY21	R$ 1.000,00	1	CDI + 8,0000 %	1	2	11/10/2021	10/12/2025
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY31	R$ 1.999.000,00	1999	Não há	1	3	11/10/2021	10/12/2025
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY12	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 8,0000 %	2	1	20/09/2022	20/05/2026
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY22	R$ 54.000.000,00	54000	Não há	2	2	20/09/2022	20/05/2026
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY31	R$ 1.999.000,00	1999	CDI + 8,0000 %	1	4	11/10/2021	10/12/2025
DEB	VERT-KOIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	KOIN11	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 7,0000 %	1	1	07/12/2021	07/12/2024
DEB	VERT-KOIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	KOIN21	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	1	2	07/12/2021	07/12/2024
DEB	VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	CAPV11	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 7,0000 %	1	1	20/09/2021	20/12/2025
DEB	VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	CAPV21	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	1	2	20/09/2021	20/12/2025

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





DEB	VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	CAPV31	R$ 7.500.000,00	7500	CDI + 7,0000 %	1	3	20/09/2021	20/12/2025
DEB	VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	CAPV41	R$ 2.500.000,00	2500	Não há	1	4	20/09/2021	20/12/2025
DEB	VERT-ADIANTE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS	VACS11	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,0000 %	1	1	27/09/2021	27/09/2023
DEB	VERT-ADIANTE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS	VACS21	R$ 4.000.000,00	4000	Não há	1	2	27/09/2021	27/09/2023
DEB	VERT-LINKAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	VTLK11	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 6,0000 %	1	1	19/01/2022	19/06/2026
DEB	VERT-LINKAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	VTLK21	R$ 2.223.000,00	2223	Não há	1	2	19/01/2022	19/01/2025
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS12	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 9,0000 %	2	1	07/05/2021	07/05/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS22	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	2	2	07/05/2021	07/05/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS13	R$ 65.000.000,00	65000	CDI + 7,5000 %	3	1	06/10/2021	06/12/2025
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS23	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 11,0000 %	3	2	06/10/2021	06/12/2025
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS33	R$ 20.000.000,00	20000	Não há	3	3	06/10/2021	06/12/2025
DEB	VERT- CARUPI COMPANHIA	VRCO11	R$ 20.000.000,00	20000	21,7%	1	ÚNICA	23/09/2021	23/09/2024
DEB	VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VECS11	R$ 1.000.000.000,00	1000000	CDI + 1,4000 %	1	1	18/07/2022	18/07/2025

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





DEB	VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VECS21	R$ 31.000.000,00	31000	CDI + 4,5000 %	1	2	18/07/2022	18/07/2025
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX12	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 8,2500 %	2	1	10/09/2021	10/11/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX22	R$ 2.000.000,00	2000	8,25%	2	2	10/09/2021	10/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX32	R$ 1,00	1	Não há	2	3	10/09/2021	10/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX13	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 7,0000 %	3	ÚNICA	13/03/2023	31/03/2028
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VERT-PARCELEX	R$ 50.000,00	2450	CDI	1	1	25/11/2019	30/04/2023

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126

ANEXO VIII – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO (%)	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)	VALOR (R$)
Julho/2025 a dezembro/2026	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Janeiro/2027 a junho/2028	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Julho/2028 a dezembro/2029	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Janeiro/2030 a julho/2031	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
TOTAL	**100%**	**0,00**	**400.000.000,00**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais, oriundos da Oferta dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurado Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais, tal como assim definidos nos termos da legislação aplicável, superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Docusign Envelope ID: FDE33B93-338B-4D3E-BDF3-8CA910BCC126





* * *

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de produtor rural, do segmento usina

EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09

como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88

como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

USINAS ITAMARATI S.A.

11 de agosto de 2025

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA USINAS ITAMARATI S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Aditamento"), nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em 11 de julho de 2025, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 98ª (nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da Securitizadora ("Emissão"), lastreados em notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) emissão da Usinas Itamarati S.A. ("Notas Comerciais Escriturais" e "Devedora", respectivamente), emitidas nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Emissão") celebrado em 11 de julho de 2025 entre a Devedora, os Avalistas (conforme definidos no Termo de Emissão) e a Securitizadora;

(B) conforme previsto na Cláusula 3.1.3 do Termo de Securitização, foi concluído, em 11 de agosto de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), o qual definiu: **(i)** a existência de cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das séries das Notas Comerciais Escriturais; **(b)** a quantidade de CRA alocada em cada série dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada série das Notas Comerciais Escriturais; e **(c)** a taxa para a Remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série;

(C) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar o Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Devedora, dos Avalistas (conforme definidos no Termo de Securitização) ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definidos no Termo de Securitização), tendo em vista que, até a presente data, os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas no Termo de Securitização; e

(D) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM firmar o presente Aditamento, a ser regido pelas seguintes Cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos no Termo de Securitização. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Termo de Securitização aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. Este Aditamento será custodiado junto à Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado, pela Emissora, na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

CLÁUSULA III - OBJETO

3.1. As Partes, de comum acordo, resolvem alterar o nome do Termo de Securitização para *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A."*.

3.2. Resolvem ainda, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, alterar o quadro de definições da Cláusula 1.1, as quais, juntamente com as respectivas cláusulas a que se referem, passarão a vigorar na forma da versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo A deste Aditamento.

3.3. Adicionalmente, as Partes, por meio deste Aditamento, decidem **(i)** ajustar as Cláusulas 3.1.2, 3.1.3, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.11, 3.1.25, 5.2.1, 5.2.2, 6.1.1 e 6.1.2 do Termo de Securitização e excluir as Cláusulas, para refletir a fixação da taxa de Remuneração dos CRA; e **(ii)** retificar a numeração das Cláusulas 6.1.1, 6.1.2, 6.2, 6.2.1, 6.3 e 6.3.1 do Termo de Securitização, que passarão a ser as Cláusulas 5.2.3, 5.2.4, 5.3, 5.3.1, 5.4 e 5.4.1, respectivamente, e, consequentemente, ajustar a numeração das Cláusulas subsequentes e atualizar as referências cruzadas aplicáveis; de forma que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"**3.1.2.** Número de Séries: A Emissão foi realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série").*
>
> ***3.1.3** Procedimento de Bookbuilding: Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, nos termos dos*

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160, o qual definiu: ***(a)*** *a existência de cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais;* ***(b)*** *a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e* ***(c)*** *a taxa para a Remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ("Procedimento de Bookbuilding")."*

(...)

*"**3.1.8.** Quantidade de CRA: Foram emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo* ***(i)*** *242.318 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e dezoito) CRA da 1ª Série,* ***(ii)*** *913 (novecentos e treze) CRA da 2ª Série,* ***(iii)*** *84.769 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove) CRA da 3ª Série, e* ***(iv)*** *72.000 (setenta e dois mil) CRA da 4ª Série.*

3.1.9. *Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo* ***(i)*** *R$ 242.318.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões trezentos e dezoito mil reais) correspondente aos CRA da 1ª Série,* ***(ii)*** *R$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais) correspondente aos CRA da 2ª Série,* ***(iii)*** *R$ 84.769.000,00 (oitenta e quatro milhões setecentos e sessenta e nove mil reais) correspondente aos CRA da 3ª Série, e* ***(iv)*** *R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) correspondente aos CRA da 4ª Série ("Valor Total da Emissão")."*

(...)

*"**3.1.11.** Valor Total das Séries e/ou Classes: Considerando o disposto na Cláusula 3.1.3 acima, o valor total das Séries foi definido conforme a alocação dos CRA em cada uma das Séries após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA de nenhuma das Séries ou valor mínimo ou máximo para alocação em nenhuma das Séries."*

(...)

*"**3.1.25.** Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3."*

(...)

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

*"**5.2.1.** Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)}$$

Sendo que:

***J** = valor da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros** = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

***Taxa** = 17,10 (dezessete inteiros e dez centésimos); e*

*"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª Série, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.*

Observações:

***(i)** Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;*

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(ii) *Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

(iii) *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

(iv) *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e,*

(v) *Cada Período de Capitalização da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.*

5.2.2. *Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 123,10% (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J *= valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

VNe *= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorDI*" = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de*

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

***n** = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;*

***k** = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;*

***p** = 123,10 (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos); e*

***TDIk** = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

***DIk** = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

Observações:

***(i)** efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

***(ii)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

***(iii)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e,*

***(iv)** para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze) pela B3, considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis.*

***5.2.3.** <u>Remuneração dos CRA da 3ª Série</u>. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros*

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 3ª Série"). A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)}$$

Sendo que:

***J** = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros** = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

***Fator DI** = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

***n** = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;*

***k** = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";*

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

TDIk *= Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

DIk *= Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo;*

Fator Spread *= sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

spread *= 3,00 (três inteiros); e*

DP *= número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.*

Observações:

(i) *Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;*

(ii) *Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

(iii) *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

(iv) *Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI*

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis;

(v) *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.*

5.2.4. *Remuneração dos CRA da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 4ª Série"). A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)}$$

sendo que:

J *= valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

VNe *= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

Fator Juros *= corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

Fator DI *= produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

sendo que:

n *= número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;*

k *= número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";*

TDIk *= Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

DIk *= Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.*

Fator Spread *= sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

spread *= 3,40 (três inteiros e quarenta centésimos); e*

DP *= número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.*

Observações:

(i) *Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;*

(ii) *Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(iii) *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

(iv) *Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 4ª Série no dia 15 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze), 14 (catorze) e 15 são Dias Úteis;*

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

5.3 *Pagamento da Remuneração dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das dos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração será feito trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):*

(i) *o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série");*

(ii) *o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série");*

(iii) *o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série"); e*

(iv) *o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série").*

Farão jus aos pagamentos relativos aos CRA aqueles que sejam titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

5.4 *Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das dos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série será amortizado em 2 (duas)*

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

parcelas, ao final do 5º (quinto) e 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.4.1 *Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série, será considerada a fórmula abaixo:*

$$Aai = VNe \times Tai$$

onde:

*"**Aai**" = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

*"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série, em qualquer caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

*"**Tai**" = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização."*

3.4. Por fim, resolvem as Partes alterar o Anexo I ao Termo de Securitização, para atualização das características das Notas Comerciais Escriturais, de forma que passará a vigorar conforme previsto na versão consolidada do Termo de Securitização constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV- RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Aditamento e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

5.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

5.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

5.4. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

5.6. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação a este Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Aditamento por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que este Aditamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

5.7. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

5.8. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Aditamento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

5.9. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.10. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim,

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

5.11. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas na página seguinte)

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.





Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 4 (QUATRO) SÉRIES DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA USINAS ITAMARATI S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

"Agente Fiduciário"	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
"Agente Liquidante"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente Liquidante na prestação dos serviços de agente liquidante dos CRA, que será o agente responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
"Alienação Fiduciária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Alteração de Tributos"	significa, em conjunto, a Alteração de Tributos CRA e Alteração de Tributos Lastro.
"Alteração de Tributos CRA"	significa o evento de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação,

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118).
"Alteração de Tributos Lastro"	significa o evento em que qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos no Termo de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos no Termo de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118).
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa o **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

"Aval"	significa a garantia fidejussória outorgada pelos Avalistas, nos termos da Cláusula 8.2 e seguintes abaixo.
"Avalistas"	significa, em conjunto, a Guanabara Agrícola Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.834/0001-20 ("Guanabara") e a Feliz Terra Agrícola Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.429/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Feliz Terra").
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"Cartório de RGI"	significa o 1º Serviço Registral de Barra do Bugres, localizado na cidade de Nova Olímpia, no Estado do Mato Grosso.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código ANBIMA"	significa o *"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, vigente desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta do Patrimônio Separado"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 6690-7, agência 3396, vinculada ao Patrimônio Separado, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, inclusive a remuneração das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão.
"Contador do Patrimônio Separado"	significa o **M. Tendolini Consultoria Contábil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conjunto 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidades com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*", a ser celebrado entre a Emissora, o Custodiante e outros, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*", celebrado entre a Emissora, a Devedora, as Avalistas e os Coordenadores.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por determinada Pessoa.
"Controladora"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
"Controle"	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para realizar a distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CRA"	significa os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série, os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série, quando referidos em conjunto.
"CRA da 1ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"CRA da 2ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"CRA da 3ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª Série da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	Escriturais e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"CRA da 4ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª Série da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"CRA em Circulação"	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA da respectiva série subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA da respectiva série, excluídos os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série e/ou os CRA da 3ª Série e/ou os CRA da 4ª Série que a Emissora e a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem,

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta do Patrimônio Separado.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme qualificada no Preâmbulo.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2025.
"Data de Integralização"	significa a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA da respectiva Série.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série e a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série, em conjunto.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
"Datas de Vencimento"	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, a Data de Vencimento

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	dos CRA da 3ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, em conjunto.
"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.15 abaixo.
"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.15 abaixo.
"Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.15 abaixo.
"Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.15 abaixo.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.32 e Cláusula 3.1.33.
"Devedora"	significa a **USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 15.009.178/0001-70 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE 51300002396.
"Dia Útil"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º,

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada.
"Dívida Líquida"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Dívidas Existentes"	significam, em conjunto, as dívidas emitidas pela Devedora nos termos do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*", datado de 28 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries, da 67ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitido pela Usinas Itamarati S/A*", celebrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, e do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023*", datado de 28 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries, da 69ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitido pela Usinas Itamarati S/A*", celebrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos.
"Documentos da Operação"	significam em conjunto, **(i)** o Termo de Emissão; **(ii)** este Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição e eventuais termos de adesão; **(iv)** o Contrato de Alienação Fiduciária; **(v)** os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Oferta; **(vi)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; **(vii)** a Lâmina da Oferta; **(viii)** os materiais publicitários utilizados no âmbito da Oferta, os documentos de suporte a apresentações para potenciais Investidores e as intenções de investimento; e **(ix)** eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

"EBITDA Ajustado"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Efeito Adverso Relevante"	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; e/ou **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes da Emissão, do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação.
"Emissão"	significa a 98ª (nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a Vert Companhia Securitizadora, conforme qualificada no Preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.7 abaixo.
"Escriturador dos CRA"	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Fundo de Despesas"	tem o significado atribuído na Cláusula 14.1.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

"Garantias"	significa as garantias constituídas em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, quais sejam, o Aval e a Alienação Fiduciária, quando referidas em conjunto, conforme detalhadas na 8 abaixo.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Imóveis Alienados Fiduciariamente"	tem o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.
"Índice Financeiro"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	tem o significado previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Instituições Autorizadas"	significam o Banco XP S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.
"Investimentos Permitidos"	significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária e risco baixo, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas, (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60.
"IOF/Câmbio"	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

"IPCA"	significa o índice nacional de preços ao consumidor amplo divulgado pelo IBGE.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina"	significa a lâmina da Oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
"Lei 6.385"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.101"	Significa a da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.195"	significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa, em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 13.810, de 8 de

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável à Devedora e aos Avalistas.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Mútuo entre Afiliadas"	tem o significado previsto na alínea (xix) da Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Normativos ANBIMA"	significa as Regras e Procedimentos ANBIMA e o Código ANBIMA, quando referidos em conjunto.
"Notas Comerciais Escriturais"	significam as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, em conjunto.
"Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"	significam as notas comerciais escriturais da 1ª série emitidas pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"	significam as notas comerciais escriturais da 2ª série emitidas pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"	significam as notas comerciais escriturais da 3ª série emitidas pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"	significam as notas comerciais escriturais da 4ª série emitidas pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, para colocação privada.
"Obrigações Garantidas"	significa todas as obrigações presentes ou futuras relacionadas ao fiel, pontual e integral pagamento do valor

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	total da emissão das Notas Comerciais Escriturais, devido nos termos do Termo de Emissão, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, da Devedora previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive custos, encargos, despesas, tributos, reembolso ou honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e dos CRA, de quaisquer indenizações, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias relacionadas à Emissão, à Oferta e aos CRA.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Ordem de Pagamento"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9.15 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelo Fundo de Despesas, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430: (i) constituirão patrimônio separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	Securitizadora em qualquer hipótese ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral dos CRA; (iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração; (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, despesas e obrigações tributárias; (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do patrimônio separado dos CRA a que estejam vinculados.
"Período de Capitalização dos CRA"	significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série (inclusive) e termina na Primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da respectiva Série, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da respectiva Série. Cada Período de Capitalização dos CRA da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais"	significa **(i)** na primeira data integralização das Notas Comerciais Escriturais, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais; e **(ii)** caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas subsequentes à primeira data de integralização de cada série, o Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, acrescido da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da série em questão, calculada nos termos do Termo de Emissão, desde a primeira data de integralização da respectiva série, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.
"Preço de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.3 abaixo.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (nonagésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora*".
"Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
"Público-Alvo da Oferta"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
"Rating Mínimo"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente desde 15 de julho de 2024.
"Remuneração dos CRA"	significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Remuneração dos CRA da 3ª Série e a

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	Remuneração dos CRA da 4ª Série quando considerados em conjunto.
"Remuneração dos CRA da 1ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 abaixo.
"Remuneração dos CRA da 2ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
"Remuneração dos CRA da 3ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.3 abaixo.
"Remuneração dos CRA da 4ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.4 abaixo.
"Resgate Antecipado"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
"Resolução CMN 4.373"	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

"RFB"	significa Receita Federal do Brasil.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Emissão"	significa o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.*", celebrado entre a Devedora, a Emissora e os Avalistas.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*".
"Titulares de CRA"	significam os Titulares de CRA da 1ª Série, os Titulares de CRA da 2ª Série, os Titulares de CRA da 3ª Série e os Titulares de CRA da 4ª Série quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA da 1ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA da 2ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA da 3ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 3ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 3ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

"Titulares de CRA da 4ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 4ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 4ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Transferência do Controle"	tem o significado previsto na alínea (iii) da Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Transferências Permitidas"	significa qualquer transferência a qualquer título, onerosa ou não onerosa, de imóvel e/ou ativos da Devedora e/ou dos Avalistas, incluindo, mas não se limitando, os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de autorização da Securitizadora, desde que: **(a)** ocorra entre, de um lado, a Devedora e/ou os Avalistas, e, de outro lado: (I) qualquer Controlada e/ou coligada, conforme definição constante do artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (II) qualquer Pessoa, desde que essa Pessoa seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, da Devedora (os itens I e II, "Parte Receptora"); **(b)** a Parte Receptora preste Aval, nos mesmos termos aqui previstos, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, devendo ser incluída como Avalista das Notas Comerciais Escriturais, por meio de aditamento ao Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 15.6.3 do Termo de Emissão; e **(c)** caso o ativo objeto da transferência seja um Imóvel Alienado Fiduciariamente, este deverá permanecer objeto da Alienação Fiduciária, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária.
"Valor Total da Emissão"	significa o montante indicado na Cláusula 3.1.9 abaixo.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 14.2 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 14.1 abaixo.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.4. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Termo de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro de Distribuição. A Oferta será objeto do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Mobiliários, observado que não está sujeita à análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora conveniada e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de CRA emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.

1.4. Prospectos e Lâmina. Em conformidade com o disposto na Resolução CVM 60, serão elaborados os Prospectos da Oferta, e a Lâmina.

1.5. Registro da Oferta na ANBIMA. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA e dos artigos 15 e 17 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (dias) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Aplicar-se-ão à Oferta as disposições dos Normativos ANBIMA aplicáveis às ofertas públicas de certificado de recebíveis do agronegócio.

1.6. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0, e publicada no "Diário Comercial" nas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2022 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 6º de seu Estatuto Social.

1.7. Aprovação Societária da Devedora. A emissão e a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Distribuição foi aprovada com base nas deliberações tomadas pelos acionistas da Devedora em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 11 de julho de 2025, cuja ata será arquivada na JUCEMAT, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195.

1.7.1. A Devedora declarou, no âmbito do Termo de Emissão, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas Controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais Escriturais em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

1.8. Autorização dos Avalistas. A outorga do Aval foi aprovada: **(a)** em Reunião de Sócios da Guanabara realizada em 11 de julho de 2025; e **(b)** em Reunião de Sócios da Feliz Terra realizada em 11 de julho de 2025 **CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Os créditos do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:

(i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio pela Securitizadora;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

2.1.3. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.1.4. Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo VI do presente Termo de Securitização.

2.1.5. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(b) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Produtor Rural, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Usina, nos termos da alínea "b" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2.1.6. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais será de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão das Notas Comerciais Escriturais.

2.1.7. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais Escriturais são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.8. Formalização da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.1.9. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

2.1.10. Pagamentos decorrentes do lastro. Observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão, os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

2.1.11. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.1.12. Pulverização. Não aplicável.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. A via digital do Termo de Emissão, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.2.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

2.2.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Lastro dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, de que trata este Termo de Securitização e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, são oriundos das Notas Comerciais Escriturais, emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 14.195, em favor da Emissora, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no âmbito da Operação de Securitização, sendo certo que, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponderá ao Valor Total da Emissão.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

3.1.1. Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

3.1.2. Número de Séries: A Emissão foi realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série").

3.1.3. Procedimento de *Bookbuilding*: Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

CRA, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160, o qual definiu: **(a)** a existência de cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais; **(b)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e **(c)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.1.4. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

3.1.5. Emissão. A Emissão representa a 98ª (nonagésima oitava) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.1.6. Nível de Subordinação: Não há.

3.1.7. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice: Não há.

3.1.8. Quantidade de CRA: Foram emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo **(i)** 242.318 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e dezoito) CRA da 1ª Série, **(ii)** 913 (novecentos e treze) CRA da 2ª Série, **(iii)** 84.769 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove) CRA da 3ª Série, e **(iv)** 72.000 (setenta e dois mil) CRA da 4ª Série.

3.1.9. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** R$ 242.318.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões trezentos e dezoito mil reais) correspondente aos CRA da 1ª Série, **(ii)** R$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais) correspondente aos CRA da 2ª Série, **(iii)** R$ 84.769.000,00 (oitenta e quatro milhões setecentos e sessenta e nove mil reais) correspondente aos CRA da 3ª Série, e **(iv)** R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) correspondente aos CRA da 4ª Série ("Valor Total da Emissão").

3.1.10. Lote Adicional e Lote Suplementar: A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de CRA aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou lote suplementar de CRA, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160, respectivamente.

3.1.11. Valor Total das Séries e/ou Classes: Considerando o disposto na Cláusula 3.1.3

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

acima, o valor total das Séries foi definido conforme a alocação dos CRA em cada uma das Séries após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA de nenhuma das Séries ou valor mínimo ou máximo para alocação em nenhuma das Séries.

3.1.12. Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.1.13. Data de Emissão dos CRA. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

3.1.14. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, os CRA consideram-se emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.1.15. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA. Observado o disposto neste Termo de Securitização, **(i)** os CRA da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"); **(ii)** os CRA da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"); **(iii)** os CRA da 3ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"); e **(iv)** os CRA da 4ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Securitização.

3.1.16. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

3.1.17. Data de Início da Remuneração. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série.

3.1.18. Amortização do Valor Nominal Unitário. A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA será realizada nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

3.1.19. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as Garantias, o Fundo de Despesas, a Conta do Patrimônio Separado e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

3.1.20. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.1.21. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, os CRA gozarão das Garantias outorgadas em favor da Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, conforme detalhadas na Cláusula 8 abaixo.

3.1.22. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.

3.1.23. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.1.24. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA.

3.1.25. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

3.1.26. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.1.27. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.1.28. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil no local de pagamento do CRA, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

3.1.29. Política de utilização de derivativos. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.1.30. Código ISIN dos CRA.

(i) Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRVERTCRA4G0.

(ii) Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRVERTCRA4H8.

(iii) Código ISIN dos CRA 3ª Série: BRVERTCRA4I6.

(iv) Código ISIN dos CRA 4ª Série: BRVERTCRA4J4.

3.1.31. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados.

3.1.32. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora.

3.1.33. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2°, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 3.1.33, ou seja, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação dos Recursos").

3.1.33.1. Enquadramento Legal: As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e **(b)** no objeto social da Devedora, conforme artigo 3º do estatuto social vigente da Devedora, dentre outros.

3.1.33.2. A data limite para que haja a efetiva Destinação dos Recursos é a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão, as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.1.33.3. Produto agropecuário: Cana-de-açúcar ("Produto Agropecuário").

3.1.33.4. Comprovação da Destinação dos Recursos: Considerando o disposto na Cláusula 3.1.33 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 3.1.33.2 acima) e que a presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória e não será realizada a

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.1.33.5. A Destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma indicativo previsto no Anexo VIII a este Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos decorrentes da emissão das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 3.1.33.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar este Termo de Securitização, o Termo de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 3.1.33.2 acima.

3.1.33.6. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.1.33.7. A Devedora comprometeu-se, nos termos do Termo de Emissão, ainda, a, em caso de questionamento por qualquer autoridade, ou órgãos reguladores, ou em decorrência de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais em relação à Destinação dos Recursos, enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referidas Autoridades, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

3.1.33.8. Sem prejuízo do seu dever de diligência, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, assumirá que as informações e os documentos encaminhados, nos termos desta Cláusula 3.1.33, pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário e a Emissora responsáveis por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos relativos à Destinação dos Recursos ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

3.1.33.9. A Devedora obrigou-se, nos termos do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e comprovadamente incorridas e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos dos CRA de forma diversa do ora previsto, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário, sendo certo que eventuais indenizações por lucros cessantes e/ou danos indiretos somente serão devidas pela Devedora, caso venham a ser determinadas por sentença condenatória transitada em julgado proferida pelo juízo competente.

3.1.34. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.1.35. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

3.1.36. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 9.15, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.1.37. Revolvência. Não haverá.

3.1.38. Classe. Os CRA serão emitidos em classe única.

3.1.39. Utilização de Derivativos. Não haverá.

3.1.40. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.1.41. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.1.42. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA **não** podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

3.1.43. Número de Ordem. O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 98ª (nonagésima oitava) Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata*

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA da respectiva Série.

4.1.2. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI (conforme definido abaixo); **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(f)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão.

4.2. Remuneração. A Remuneração dos CRA será realizada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.3. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração dos CRA, conforme aplicável, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

4.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser considerado novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração, observado os procedimentos de deliberação descritos abaixo.

4.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, em comum acordo com a Emissora e com a Devedora, do novo parâmetro para cálculo da remuneração dos CRA da respectiva Série, e, consequentemente, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

4.3.3. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da respectiva Série, previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e a Devedora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, prevista acima, referida assembleia perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da respectiva Série.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, ou caso não seja instalada

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação sobre o novo parâmetro de cálculo da remuneração em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, **(iii)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme aplicável, com o consequente resgate dos CRA da respectiva Série pela Emissora, nos termos e condições previstos na Cláusula 6.3 abaixo.

4.4. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizado de acordo com a Cláusula 5.3 abaixo.

4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário. Será realizada de acordo com a Cláusula 5.4 abaixo.

4.6. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário. os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeitos ("Encargos Moratórios").

4.8. Isenção de Penalidade e Encargos. Não haverá.

4.9. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais. Não haverá.

4.10. Repactuação. Não haverá repactuação programa dos CRA.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

CLÁUSULA V – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração

5.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)}$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = 17,10 (dezessete inteiros e dez centésimos); e

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive),

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª Série, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e,

(v) Cada Período de Capitalização da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.2.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 123,10% (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNE X (FATORDI – 1)

onde:

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI" = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = 123,10 (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos); e

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100})$ sendo que a cada

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e,

(iv) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze) pela B3, considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis.

5.2.3. Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração dos CRA da 3ª Série"). A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

onde:

spread = 3,00 (três inteiros); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis;

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.2.4. Remuneração dos CRA da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 4ª Série"). A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)}$$

sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

spread = 3,40 (três inteiros e quarenta centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 4ª Série no dia 15 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze), 14 (catorze) e 15 são Dias Úteis;

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das dos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração será feito trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

(i) o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série");

(ii) o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série");

(iii) o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série"); e

(iv) o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série devido em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série").

5.3.1. Farão jus aos pagamentos relativos aos CRA aqueles que sejam titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

5.4. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das dos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, ao final do 5º (quinto) e 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.4.1. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Aai = VNe \times Tai}$$

onde:

"**Aai**" = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série, em qualquer caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**Tai**" = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada Série expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado do CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nas seguintes hipóteses ("Resgate Antecipado"): **(i)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(ii)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(iii)** caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão; e/ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 acima.

6.1.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Emissão, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso ("Resgate por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais") mediante o pagamento dos valores de resgate aplicáveis a cada Série (indistintamente, o "Valor de Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais").

6.1.2. Valor de Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Por ocasião do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, o valor devido pela Devedora e, consequentemente, pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo:

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido, (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ DI)]^{\wedge} (nk/252)$$

onde:

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

6.1.3. Valor de Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 2ª, da 3ª e da 4ª Série. Por ocasião do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Devedora, e, consequentemente pela Emissora, será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"); acrescido **(iv)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento da respectiva Série, calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,75 (setenta e cinco centésimos);

PU = Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª e/ou da 3ª e/ou da 4ª Série, conforme o caso;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento da respectiva Série, exclusive

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

6.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais.

6.1.5. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.1.6. As despesas relacionadas ao Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.1.7. Não será permitido o resgate antecipado parcial dos CRA de uma determinada Série.

6.2. Resgate por Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais. Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos, a Devedora poderá optar por: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Remuneração dos CRA, conforme o caso, de modo que os titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observado os procedimentos descritos no Termo de Emissão, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, observados o procedimento a seguir descrito ("Resgate Antecipado– Evento Tributário").

6.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado – Evento Tributário, o valor devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, acrescido (ii) da Remuneração dos CRA da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado – Evento Tributário; e (iii) dos Encargos Moratórios, se houver.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

6.2.2. O Resgate Antecipado – Evento Tributário somente será realizado, em moeda corrente nacional, mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado – Evento Tributário ("Comunicação de Resgate – Evento Tributário"), informando: (i) a data da Alteração de Tributos; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado – Evento Tributário, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate Antecipado – Evento Tributário; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado – Evento Tributário.

6.2.3. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.2.4. As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado – Evento Tributário serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Indisponibilidade da Taxa Substitutiva. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA da respectiva série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ("Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva") entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 acima.

6.3.1. Valor de Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva. Por ocasião do Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva será devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.3.2. O Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva será realizado em até 15 (quinze) dias contados da **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, **(iii)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

6.3.3. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.3.4. As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.4. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA de qualquer uma das Séries, conforme o caso, caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Emissão, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (exclusive), por realizar a amortização extraordinária da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade dos CRA da respectiva Série, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições abaixo ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

6.4.1. Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 1ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.2, item (ii), acima, somado aos Encargos Moratórios.

6.4.2. Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série e/ou 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série e/ou da 4ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"); acrescido **(iv)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data de Vencimento da respectiva Série, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.3 acima.

6.4.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos valores a serem pagos em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.4.4. As despesas relacionadas à Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA serão arcadas pela Devedora.

6.4.5. Não será permitida a amortização extraordinária parcial dos CRA de uma determinada Série.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasião de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em caso de oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso, proposta pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, a seu exclusivo critério ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

7.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série, conforme o caso, por meio de comunicação aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Titulares de CRA da respectiva série; **(b)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que não poderão ser negativos; **(c)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Titulares de CRA da adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA da respectiva Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contado da data da manifestação de que trata a letra "(b)" acima; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização do resgate dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

7.1.2. A Emissora deverá **(a)** dentro de até 3 (três) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado indicado no subitem (c) da Cláusula 7.1, item (c) acima, confirmar aos Titulares de CRA a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

7.1.3. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade **(a)** com os procedimentos operacionais da B3 para os CRA custodiados eletronicamente na B3; e **(b)** com os procedimentos operacionais do Escriturador para os CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3.

7.1.4. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.1.5. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Devedora.

7.1.6. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade dos CRA de uma determinada Série.

7.2. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado").

7.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais na respectiva data de pagamento prevista no Termo de Emissão, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do descumprimento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 8.15 do Termo de Emissão;

(ii) **(a)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de falência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido, proposta ou instauração de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independente do deferimento do pedido; **(c)** pedido de autofalência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(d)** decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas, não elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas; **(e)** requerimento, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"); **(f)** propositura, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas, de mediações, conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, caso realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), ou pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; **(g)** realização, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos no Termo de Emissão; **(h)** qualquer evento análogo à recuperação judicial ou evento falimentar da Devedora, dos Avalistas ou de qualquer Controlada, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; ou **(i)** utilização, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de procedimento similar aos indicados nos itens "a" a "e" retro em qualquer outra jurisdição;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(iii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, com valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes;

(iv) caso o Termo de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam objeto de questionamento judicial ou extrajudicial visando anular, tornar nulo ou, ainda, tornar inválidos e/ou inexequíveis tais instrumentos, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer Controladora, Controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas, bem como por suas partes relacionadas;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão, incluindo promessa de cessão, a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das obrigações assumidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto em relação às obrigações dos Avalistas conforme previsto no escopo de uma Transferência Permitida;

(vi) transformação do tipo societário da Devedora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) caso qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(viii) se o Termo de Emissão, qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis;

(ix) caso quaisquer declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se falsas ou enganosas; ou

(x) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5 do Termo de Emissão.

7.2.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Cláusula 7.2.4, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto se sanada no prazo estabelecido na respectiva obrigação específica ou, não havendo prazo estabelecido, em até 10 (dez) dias corridos contados da data do descumprimento;

(ii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou dos Avalistas, de forma que descaracterize esta emissão de Notas Comerciais Escriturais como lastro dos CRA ou de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência ou possam representar desvios relevantes em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas na Data de Emissão;

(iii) modificação ou alteração no quadro acionário **(1)** da Devedora; **(2)** dos Avalistas; ou **(3)** de suas respectivas Controladas, em quaisquer dos casos (1), (2) e (3), que resulte na transferência do Controle indireto da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas respectivas Controladas ("Transferência do Controle");

(iv) realização de redução do capital social da Devedora e/ou dos Avalistas, por qualquer forma, exceto se **(a)** comprovadamente para fins de absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável, ou **(b)** o ativo objeto da redução do capital social da sociedade em questão seja um Ativo Permitido, no âmbito de uma Transferência Permitida;

(v) caso ocorra uma operação de cisão da Devedora e/ou de qualquer Avalista e/ou de qualquer Controlada, exceto se **(a)** a parcela cindida for incorporada pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas; ou **(b)** no âmbito de uma Transferência Permitida, que resulte na transferência de imóveis rurais detidos pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas para uma Pessoa (em qualquer caso, desde que respeitados os termos de uma Transferência Permitida), e caso tal Pessoa realize a venda ou transferência, a qualquer título, mas em qualquer caso, onerosa, de tais imóveis para terceiro, desde que os recursos decorrentes de tal venda ou transferência, líquidos de tributos, comissões e outras custas, dentro do padrão de mercado, relacionadas à tal venda ou transferência, sejam, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do seu efetivo recebimento pela Pessoa alienante, revertidos à Devedora e/ou aos Avalistas;

(vi) sem prejuízo das demais restrições contantes no Termo de Emissão, a realização pela Devedora e/ou pelos Avalistas de qualquer reorganização societária, exceto por:

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(a) cisão da Devedora e/ou dos Avalistas, desde que nos termos excetuados no inciso (v) desta Cláusula 10.2 do Termo de Emissão; **(b)** incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Avalista; **(c)** incorporação entre os Avalistas; **(d)** reorganizações societárias que não resultem em Transferência do Controle e/ou extinção da Devedora; **(e)** aquela realizada exclusivamente para fins de uma Transferência Permitida; ou **(f)** caso previamente autorizado pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(vii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação, locação, arrendamento e/ou qualquer outra forma de transferência, ou promessa de transferência, em qualquer caso, gratuita ou onerosa, pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, dos seus bens, ativos e/ou direitos, exceto: **(a)** de ativos e/ou equipamentos desgastados, defeituosos, obsoletos, inservível(is) ou ativos que não são mais usados e/ou para a sua substituição no curso ordinário de seus negócios; ou **(b)** vendas e exportações de ativos no curso normal dos negócios; ou **(c)** no contexto de uma Transferência Permitida; ou **(d)** se o valor individual ou agregado dos ativos seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos imobilizados, com base demonstrações financeiras anuais consolidadas da Devedora auditadas pelos Auditores Independentes (fechamento do ano safra e exercício social em 31 de março); ou **(e)** se o objeto for qualquer um dos imóveis rurais listados no Anexo IV do Termo de Emissão; ou **(f)** no âmbito de constituição de garantias em ações judiciais ou de contratos de financiamentos junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., ou para quaisquer outras Pessoas em operações financeiras e/ou no âmbito de operações de mercado de capitais, desde que (1) a destinação dos recursos de tais operações esteja dentro do curso normal dos negócios da Devedora e/ou Avalistas, e (2) as operações sejam realizadas em condições de mercado (*arm's lenght*); ou **(g)** quaisquer transferência de ativos entre suas Controladas exclusivamente;

(viii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária pela Devedora, pelos Avalistas e/ou suas Controladas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Existentes, não sanado no prazo de cura constante do referido instrumento ou, na sua ausência, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos, no seu respectivo prazo legal, contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou suas Controladas, que determine a realização de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes;

(x) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA que **(1)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(2)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(3)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(4)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(xi) interrupção das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas que gere Efeito Adverso Relevante;

(xii) desapropriação, sem o pagamento da justa indenização no ato da imissão na posse, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais),

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, em qualquer caso, exceto pelos imóveis rurais descritos no Anexo IV ao Termo de Emissão;

(xiii) constatação de qualquer insuficiência, imprecisão ou inconsistência de qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora e/ou pelos Avalistas, inclusive, mas não limitadas àquelas constantes da Cláusula 13 do Termo de Emissão, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou que possa afetar ou afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xiv) decisão judicial, arbitral ou administrativa em face da Devedora, de qualquer um dos Avalistas e/ou de quaisquer Controladas, bem como seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), a respeito do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação de Proteção Social e/ou pelas Leis Anticorrupção;

(xv) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por quaisquer Controladas, bem como seus respectivos Representantes, por violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social, e/ou de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xvi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão da Licença de Operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT do Governo do Estado do Mato Grosso ou do Alvará de Autorização de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, ou qualquer outra licença ou autorização necessária ao regular exercício das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento; ou exceto se em processo tempestivo de renovação, desde que seja demonstrado que a ausência da referida licença não compromete o regular exercício das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xvii) pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, acima do mínimo obrigatório, caso **(a)** a Devedora e/ou os Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, ou **(b)** tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(xviii) caso o Termo de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam objeto de questionamento judicial ou extrajudicial visando anular, tornar nulo ou, ainda, tornar inválidos e/ou inexequíveis tais instrumentos, por qualquer terceiro que não a Devedora e/ou os Avalistas e/ou qualquer Controladora, Controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas, bem como que não suas partes relacionadas, desde que tal questionamento não tenha sido elidido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(xix) realização, a partir desta data, de empréstimos, mútuos , pela Devedora e/ou pelos Avalistas, na qualidade de mutuante, exceto se: cumulativamente: **(1)** os empréstimos ou mútuos forem realizados entre a Devedora, os Avalistas, as Afiliadas e/ou as coligadas da Devedora e/ou dos Avalistas, em valor individual ou agregado, a partir desta data, de, no máximo, **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes ("Mútuo entre Afiliadas"); e **(2)** os recursos oriundos do Mútuo entre Afiliadas sejam integralmente utilizados na atividade operacional da Afiliada beneficiária do Mútuo entre Afiliadas;

(xx) realização, a partir desta data, de doações, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, exceto se, cumulativamente: **(a)** observada a "Política de Doações e Patrocínios" da Emissora, conforme aprovada na Reunião do Conselho de Administração, realizado em 16 de fevereiro de 2023,com a referida ata registrada sob o nº 2702828 em 23 de fevereiro de 2023 na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, e podendo ser atualizada de tempos em tempos; **(b)** as Pessoas que recebam as doações não sejam **(b.1)** classificadas como pessoas politicamente expostas, nos termos da Resolução COAF, nº 40, de 22 de novembro de 2021; **(b.2)** Pessoas sujeitas a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora; **(b.3)** Pessoas domiciliadas ou constituídas sob as leis de, ou que sejam direta ou indiretamente controladas ou detidas pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, em violação a quaisquer leis aplicáveis relacionadas a sanções econômicas; **(b.4)** de forma direta ou indireta, controladas por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora; **(c)** as doações não possam causar um Efeito Adverso Relevante e não possam afetar ou não afetem, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas; e **(d)** em qualquer caso, em valor individual ou agregado, de, no máximo: **(d.1)** caso no ano safra da respectiva doação, a Devedora e/ou Avalistas não tenham auferido lucro, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano safra, atualizado pela variação positiva

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas; ou **(d.2)** caso no ano safra da respectiva doação, a Devedora e/ou Avalistas tenham auferido lucro fiscal, o montante equivalente ao que for maior entre **(x)** 4% (quatro por cento) do lucro fiscal auferido no ano safra da respectiva doação, ou **(y)** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no respectivo ano safra, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas;

(xxi) caso o Contrato de Alienação Fiduciária e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos em tais instrumentos, conforme aplicável;

(xxii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) **(a)** constituição de Ônus, total ou parcial, voluntário ou involuntário, sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, e/ou **(b)** qualquer forma de transferência dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; exceto se, em qualquer dos casos, assim permitido nos termos de uma Transferência Permitida;

(xxiv) verificação de qualquer das Hipóteses de Insuficiência de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) não sanadas nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e

(xxv) não manutenção, pela Devedora, do seguinte índice financeiro, que deverá ser apurado e verificado anualmente pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelos Auditores Independentes (fechamento do ano safra e exercício social em 31 de março) da Devedora enviadas ao Agente Fiduciário dos CRA, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro ou da declaração assinada por representantes da Devedora com as informações requeridas para o controle dos covenants no Termo de Emissão, caso não estejam incluídas nos balanços financeiros auditados a serem encaminhados pela Devedora, a saber ("Índice Financeiro"):

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro a ser mantido pela Devedora deverá ser menor que (i) 3,0x a cada ano-safra até o 1º (primeiro) ano a contar da Data de Integralização; e (ii) 3,5x a cada ano-safra, a partir do 2º (segundo) ano a contar de 28 de junho de 2027, caso obtido rating mínimo da Devedora equivalente a "A-", em escala local, pela Moodys, S&P

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Global Ratings e/ou Fitch Ratings ("Rating Mínimo"). Caso seja constatado que a nota de crédito da Devedora, em quaisquer das revisões anuais, seja inferior a este Rating Mínimo ou inexistente, a relação entre Dívida Líquida/EBITDA Ajustado que deverá ser cumprida pela Devedora deverá ser menor que 3,0x a cada ano-safra.

Onde:

"EBITDA Ajustado" significa **(i)** receita operacional líquida **(ii)** excluindo a variação do valor justo dos ativos biológicos (não caixa), menos **(iii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iv)** despesas de venda, gerais e administrativas, mais/menos quando aplicável **(v)** o valor líquido de outras despesas ou receitas operacionais recorrentes acrescidas de **(vi)** depreciação e amortização, depreciação de lavoura e demais ativos imobilizados, conforme demonstrações do fluxo de caixa. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas operacionais não recorrentes, resultado de equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*), conforme demonstração de resultado para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil.

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das operações de dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos, incluindo operações de mercado de capitais (como debêntures e Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e excluindo as dívidas fiscais (impostos parcelados), deduzidos de "Caixa e Equivalentes" contabilizado no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável).

Caso a Devedora possua ou realize novas emissões de dívida ou contrate qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros inferiores ao estabelecidos no Termo de Emissão, os índices financeiros a serem observados nesta Emissão, de forma automática e sem a necessidade de aditamento do Termo de Emissão, serão tais índices mais restritivos. Sem prejuízo de sua vigência automática, a Devedora deverá, ainda, notificar a Securitizadora a contratação ou emissão do instrumento de dívida cujo índice financeiro seja menor do que valor indicado no Termo de Emissão em até 30 (trinta) dias contados da sua celebração.

7.2.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

7.2.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula (i) acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 12 abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Emissora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

7.2.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade dos CRA seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS

8.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas no Termo de Emissão.

8.2. Constituição de Garantias do Crédito Lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com garantia real e com garantia fidejussória adicional, na forma de Alienação Fiduciária e Aval, os quais, em conjunto, são denominadas as "Garantias".

9.2.1. Aval. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as todas as obrigações presentes ou futuras relacionadas ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos do Termo de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, da Devedora previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive custos, encargos, despesas, tributos, reembolso ou honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e dos CRA, de quaisquer indenizações, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias relacionadas à Emissão, à Oferta e aos CRA ("Obrigações Garantidas"), comparecem os Avalistas no Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, devedores solidários e principais pagadores com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos no Termo de Emissão ("Aval").

9.2.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes no Termo de Emissão, assinaram o Termo de Emissão e declararam estar cientes e autorizaram a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e/ou de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

9.2.2. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ("Alienação Fiduciária"), por meio da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a ser celebrada entre a Securitizadora e a Devedora, na qualidade de alienante, até a Primeira Data de

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Integralização.

9.2.2.1. A Alienação Fiduciária outorgada no âmbito da emissão das Notas Comerciais Escriturais será liberada integralmente quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que tal liberação ocorrerá nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA IX - DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.2. Constituição de um Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

9.2.1. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

9.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da 13 abaixo.

9.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na 12.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

9.5. Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.6. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.7. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.8. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA. O Regime Fiduciário aqui instituído produz efeitos com relação a quaisquer débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às Garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, observado o fator de risco "Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio" constante do Prospecto.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

9.9. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

9.10. Aplicações Financeiras. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas serão investidos nos Investimentos Permitidos.

9.11. Registro. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V deste Termo de Securitização.

9.12. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

9.13. Exercício social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas as informações para elaboração das demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Emissora, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de junho de 2025.

9.14. Obrigações da Emissora com relação à administração do Patrimônio Separado. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

9.14.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

9.15. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento"):

(i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

9.15.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 9.15 acima, se houver recursos livres na Conta do Patrimônio Separado, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

9.15.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

9.15.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na 14 abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

9.15.4. Sem prejuízo da Cláusula 9.15.3 acima na hipótese de eventual inadimplência

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA X - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;

(iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(vi) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(viii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais Escriturais ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

(ix) as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(x) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais referidas acima;

(xi) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(xiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xvii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumprem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xviii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxii) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxiv) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxv) é a legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxvii) assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxviii) assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxix) assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxx) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta; e

(xxxi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

10.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficiente, inverídicas, imprecisa, inconsistente ou desatualizada.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;

(ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;

(iv) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

(v) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios Controladores e pela própria Emissora;

(vi) observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;

(vii) convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações

(viii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(ix) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(x) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(xi) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(xii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xiv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(xv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xvii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(xviii) manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;

(xix) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(xxi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(xxvii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxviii) calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRA;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxxi) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxxii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxxiii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxxiv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

10.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;

(d) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

10.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(xi) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

11.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xiv) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (https://www.vortx.com.br/investidor);

(xv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(xvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xviii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na 12I abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, **(i)** à título de implantação, será devida parcela única de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA, e **(ii)** parcelas anuais correspondes a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela de implantação conforme inciso (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

11.5.1. A primeira parcela de honorários da Cláusula 11.5 acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.5.2. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 11.5 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

11.5.3. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, quaisquer necessidade de Assembleia de qualquer natureza, aditamento ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas; as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.5.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.5.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.7. As parcelas citadas na cláusula 12.5. acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

11.6. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.6 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 12.10 abaixo.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela 12 abaixo.

11.6.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.6.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.6.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

11.7. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.8. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

11.8.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

11.8.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

11.8.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.8.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.8.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula XIV neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.9. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; **(ii)** despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(vii)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

11.9.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.9.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

11.9.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.10. Demais prestadores de serviços.

11.11. Custodiante. Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

11.11.1. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Custodiante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.40 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização

11.12. Escriturador. Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

11.12.1. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete em aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.35 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.13. Agente Liquidante. VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora, que será o responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

11.13.1. O Agente Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete em aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Agente Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Agente Liquidante. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.14. Contador do Patrimônio Separado. **M. Tendolini Consultoria Contábil Ltda**., acima qualificado, contratada pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

11.14.1. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Contador do Patrimônio Separado esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Contador do Patrimônio Separado. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.15. Auditor Independente do Patrimônio Separado. **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou quem vier a substituí-lo.

11.15.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete em aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja impossibilitado de exercer as suas

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA da 1ª Série, aos Titulares de CRA da 2ª Série, aos Titulares de CRA da 3ª Série ou aos Titulares de CRA da 4ª Série individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo, atualização monetária e as respectivas datas de amortização, **(2)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** Data de Vencimento dos CRA, e **(4)** Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; **(f)** a orientação

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais Escriturais; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares dos CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

12.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

12.2.2. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.2.3. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.2.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

12.3. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou do Termo de Emissão;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(viii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;

(ix) definição da Taxa Substitutiva; e

(x) os Eventos de Vencimento Antecipado.

12.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora.

12.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://data.vert-capital.app/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

12.6. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.5 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação.

12.7.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.7.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

12.7.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

12.7.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

12.7.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 12.7.1 acima.

12.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

12.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.2 acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.2 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

12.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Especiais de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou, (ii) com qualquer número, em segunda convocação.

12.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(ii) àquele que for designado pela CVM.

12.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas observado o quórum de, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série em Circulação, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, maioria dos presentes, desde que presentes Titulares dos Titulares dos CRA que representem ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva Série em Circulação.

12.17. Quórum de Vencimento Antecipado e *Waiver*. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente dos CRA (não

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva assembleia, desde que presentes a assembleia, no mínimo 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação e sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

12.18. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração dos Investimentos Permitidos;

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Vencimento Antecipado de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRA, não deverá ser considerado para fins deste quórum), do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA; e/ou

(v) qualquer alteração da presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.19. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, **(iii)** envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da pagamentos, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

12.19.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.20. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.21. Sem prejuízo do disposto nesta 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

12.21.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.21 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.22. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível; e

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização.

13.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora. Ademais, nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

13.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

13.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

13.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

13.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

13.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

13.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora:

(i) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;

(iii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 9.4, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

13.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 13.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 13.11 acima.

13.13. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.1113.1 e seguintes não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

14.1. Fundo de Despesas. A Emissora descontará do valor total do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, na Primeira Data de Integralização, o montante necessário para constituição de um fundo de despesas que será constituído na Conta do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas abaixo indicadas referentes aos próximos 6 (seis) meses. Exclusivamente na Primeira Data de Integralização, o valor a ser retido para constituição do Fundo de Despesas considerará o montante necessário para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes e iniciais da Emissão, conforme previsto no Anexo III deste Termo de Securitização ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior as despesas recorrentes referente aos próximos 3 (três) meses ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao valor necessário para o pagamento das despesas recorrentes referentes aos próximos 6 (seis) meses ("Valor do Fundo de Despesas"), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, comprovante da referida recomposição à Emissora.

14.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Emissora e integrará o Patrimônio Separado, sendo certo que a Emissora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

automaticamente o Fundo de Despesas.

14.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.1 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Securitizadora neste sentido com apresentação das despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.13 abaixo ou solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 14.13 abaixo, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

14.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.6. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

14.7. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.8. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar a Emissora, na qualidade de titular do patrimônio separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: **(i)** do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, incluindo mas não se limitando em decorrência da Destinação dos Recursos de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.1.33 acima; **(ii)** das declarações prestadas pela Devedora serem falsas, incorretas ou inexatas; **(iii)** dos Documentos da Operação; ou **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Emissora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Emissora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA e os direitos e prerrogativas da Emissora definidos nos Documentos da Operação. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Emissora.

14.9. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Emissora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Devedora, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Emissora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Emissora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada e desde que comprovadamente decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Devedora.

14.10. A obrigação de indenização prevista na Cláusula acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Emissora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes do Termo de Emissão.

14.11. *Despesas*. Correrão por conta da Devedora, todos os custos incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Notas Comerciais Escriturais e com a estruturação e execução das Notas Comerciais Escriturais e da operação de securitização dos CRA, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA, do Escriturador

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

das Notas Comerciais Escriturais, do Escriturador dos CRA, do Agente Liquidante dos CRA, do auditor independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais e à operação de securitização dos CRA.

14.12. Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") e conforme detalhadas no Anexo III deste Termo de Securitização: **(i)** os valores referentes às Despesas *flat* listadas serão retidos pela Emissora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, na Primeira Data de Integralização, por conta e ordem da Devedora, e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.1 acima:

(i) remuneração do Agente Liquidante dos CRA composta por parcelas anuais de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para as 4 (quatro) séries, a título de remuneração, atualizados anualmente, em agosto de cada ano, pela variação acumulada do IGP-M e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(ii) remuneração do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, será devido: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(iii) remuneração a ser paga ao Custodiante, pelos serviços de custódia, será devido: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes:

a. as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

b. as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

c. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

d. a remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros usualmente incorridos, de acordo com o padrão de mercado, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

e. as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

f. em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

(iv) remuneração do Contador do Patrimônio Separado no valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais a título de remuneração, atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(v) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

a. pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na regulamentação da CVM aplicável, que estabelece as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais no valor de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) para as 4 (quatro) séries, atualizadas anualmente, pela variação positiva do IGPM, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas no dia 16 (dezesseis) de cada mês, até o vencimento ou resgate total dos CRA;

b. pela emissão dos CRA, o valor referente a R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

c. em qualquer reestruturação dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais de Titulares de CRA, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, sendo que este valor está limitado a, no máximo, R$5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora, acrescido de todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação positiva do IGPM no período anterior. O pagamento da remuneração

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, sendo certo que a contratação de quaisquer terceiros no âmbito de uma reestruturação dependerá da prévia aprovação da Devedora; e

d. de acordo com as práticas do mercado, a remuneração descrita nas alíneas (a), (b), (c) e (d) acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre ela, tais como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a Securitizadora receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários.

(vi) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados neste Termo de Securitização, nos seguintes termos:

a. o Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, às custas do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. Serão devidas **(i)** uma parcela de implantação no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e, **(ii)** parcelas anuais no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo que a primeira parcela será devida no mesmo dia do vencimento da parcela de implantação conforme inciso (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, parcelas de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação;

b. a primeira parcela de honorários do item (a) acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

c. em caso de inadimplemento, pela Devedora, quaisquer necessidade de Assembleia de qualquer natureza, aditamento ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando,

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(i) a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas; as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

d. os valores indicados na alínea (a) e (c) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

e. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

f. a Devedora e/ou a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os Investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

g. caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

h. o crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Investidores e Devedora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

i. o Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora ou pelos Investidores, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

j. as parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

(vii) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA, nos seguintes termos:

a. o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Securitizadora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R$5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. A remuneração do auditor independente será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA; e

b. os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(ix) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(x) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA e da ANBIMA relativos à Oferta;

(xi) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(xiii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

(xiv) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e eventuais despesas com provisionamento de ações judiciais; e

(xv) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

14.13. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo - SP, CEP: 05407-003

At: Sra. Victoria de Sá / Sr. Gabriel Lopes
Tel.: +55 (11) 3385-1800
E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05.425-000
At.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (21) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

15.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (https://data.vert-capital.app/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

15.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da Resolução CVM 60.

15.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://data.vert-capital.app/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, "b" do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei nº 14.430.

15.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

15.6. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

15.7. "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

CLÁUSULA XVI – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

16.1. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

16.2. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

16.3. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

16.4.1. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.4.2. Importante mencionar que no caso de conversão da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1303"), os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras a partir de 01 de janeiro de 2026 passarão a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento).

16.4.3. Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

16.4.4. Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – "RIR 2018" – e artigo 70, I da Instrução Normativa 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.4.5. Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

caso de bancos de qualquer espécie.

16.4.6. De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.4.7. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

16.4.8. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

16.4.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

16.4.10. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

16.4.11. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima.

16.4.12. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros do CRA é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

16.5. Pessoas Físicas Residentes no Brasil

16.5.1. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

16.5.2. Importante mencionar que a MP 1303 pretende aumentar de zero para 5% (cinco por cento) a alíquota de IRRF incidente sobre rendimentos produzidos por títulos (inclusive CRA) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025. A majoração de alíquota não alcança o estoque relativo a CRAs emitidos e integralizados até essa data, que continuará sujeito à alíquota zero de IRRF. Ainda, MP 1.303 prevê que, no caso das aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025 que passarem a ser tributadas por força da MP 1303, se houver alteração do prazo de vencimento, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

16.6. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.6.1. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

16.6.2. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas Resolução

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF.

16.6.3. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

16.6.4. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento).

16.6.5. Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

16.7. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

16.7.1. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto 6.306"), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

majorada, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

16.7.2. IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

16.8. Reforma de tributos indiretos

16.8.1. Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

16.8.2. Recentemente, foi publicada a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões. Embora não seja esperado que os Titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

16.8.3. As alterações propostas pela MP 1303 acima produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que a MP 1303 seja convertida em lei. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável ao CRA.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na 12 acima.

17.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

17.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

17.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

CLÁUSULA XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XIX - LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

* * *

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Notas Comerciais Escriturais	
Valor de Emissão	R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Devedora	**USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 15.009.178/0001-70.
Data de Emissão	15 de julho de 2025.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 123,10% (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.
Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, ao final do 5º (quinto) e 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II do Termo de Emissão.
Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais	Observado o disposto no Termo de Emissão, **(i)** as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"); **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"); e **(iii)** as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"); e **(iv)** as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Encargos Moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento "A" à Resolução CVM nº 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais Escriturais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais Escriturais e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA					
#	**Datas de pagamento**	**Juros**	**Incorpora Juros?**	**Amortização**	**% Amortização**
01	15/10/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
02	15/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
03	15/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
04	15/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
05	15/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
06	15/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
07	15/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
08	15/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
09	15/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
10	17/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
11	17/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
12	17/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
13	16/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
15	16/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
16	16/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
17	15/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/01/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
19	15/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
20	15/07/2030	Sim	Não	Sim	50,0000%
21	15/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
22	15/01/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
23	15/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
24	Data de Vencimento dos CRA	Sim	Não	Sim	100,0000%

ANEXO III – DESPESAS

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Par	Valor de	Alíquota	Pagament	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a	Fundo de

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

					celas	Contrato	Gross-up	o de tributos				pagar	despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R$ 86.750,00	0,00%	Não	R$ 86.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.750,00	R$ 86.750,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R$ 1.000,00	0,00%	Não	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro Anbima	Única	1	R$ 15.872,00	0,00%	Não	R$ 15.872,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.872,00	R$ 15.872,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 55.000,00	14,25%	Sim	R$ 64.139,94	R$ 962,10	R$ 2.982,51	R$ 60.195,34	R$ 64.139,94
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Administração	Única	1	R$ 4.250,00	14,25%	Sim	R$ 4.956,27	R$ 74,34	R$ 230,47	R$ 4.651,46	R$ 4.956,27
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R$ 20.000,00	14,25%	Sim	R$ 23.323,62	R$ 349,85	R$ 1.084,55	R$ 21.889,21	R$ 23.323,62
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Fiduciário	Implantação	Única	1	R$ 4.000,00	14,25%	Sim	R$ 4.664,72	R$ 69,97	R$ 216,91	R$ 4.377,84	R$ 4.664,72

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Custodiante	Primeira Parcela	Única	1	R$ 10.000,00	14,25%	Sim	R$ 11.661,81	R$ 174,93	R$ 542,27	R$ 10.944,61	R$ 11.661,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (1ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Liquidante	Primeira Parcela	Única	1	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 38,56	R$ 119,55	R$ 2.412,85	R$ 2.570,97
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (2ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (3ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (4ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Escrituração NC	Única	1	R$ 4.000,00	14,25%	Sim	R$ 4.664,72	R$ 69,97	R$ 216,91	R$ 4.377,84	R$ 4.664,72
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia dos CRA	Única	1	R$ 1.200,00	0,00%	Sim	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Total						**R$ 222.472,00**			**R$ 241.795,30**	**R$ 2.054,60**	**R$ 6.369,26**	**R$ 233.371,44**	**R$ 241.795,30**

Despesas Recorrentes	**** Despesas com as demais parcelas***

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira (liquidação continuada)	Trimestral	2	R$ 4.000,00	0,00%	Não	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Utilização mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 600,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R$ 4.250,00	14,25%	Sim	R$ 4.956,27	R$ 74,34	R$ 230,47	R$ 4.651,46	R$ 29.737,61
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R$ 20.000,00	9,65%	Sim	R$ 22.136,14	R$ 332,04	R$ 1.029,33	R$ 20.774,76	R$ 22.136,14
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Custodiante	Parcela Anual	Anual	1	R$ 10.000,00	9,65%	Sim	R$ 11.068,07	R$ 166,02	R$ 514,67	R$ 10.387,38	R$ 11.068,07
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (1ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
MTendolini Consultor	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Contabilidade Demonst	Mensal	6	R$ 620,00	0,00%	Não	R$ 620,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 620,00	R$ 3.720,00

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

ia Contábil			rações Financeiras										
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	1	R$ 5.000,00	14,25%	Sim	R$ 5.830,90	R$ 87,46	R$ 271,14	R$ 5.472,30	R$ 5.830,90
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Liquidante	Liquidação Financeira	Anual	1	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 38,56	R$ 119,55	R$ 2.412,85	R$ 2.570,97
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (2ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (3ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (4ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Escrituração NC	Anual	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 66,41	R$ 205,87	R$ 4.154,95	R$ 4.427,23
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia dos CRA	Mensal	6	R$ 1.200,00	0,00%	Sim	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
Total						**R$ 69.570,00**			**R$ 76.832,10**	**R$ 1.063,68**	**R$ 3.297,41**	**R$ 72.471,00**	**R$ 115.213,44**

Despesas Extraordinárias	**** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembléias***

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
							0,00 %		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R$ 770,00							R$ 0,00
Total						**R$ 770,00**			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2025

[inserir páginas de assinatura]

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

Declaração do Custodiante

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais, a serem emitidas em 15 de julho de 2025 pela **USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 15.009.178/0001-70 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 51300002396, ("Devedora"), em favor da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307 ("Emissora"), no valor total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 4 (quatro) séries da 98ª (*nonagésima oitava*) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital do termo de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [●] de [●] de 2025

[inserir páginas de assinatura]

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020 Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário Nome: [a ser incluído na assinatura] Documento de identidade: [a ser incluído na assinatura] CPF: [a ser incluído na assinatura]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 98ª (nonagésima oitava) emissão Número da Série: Em até 4 (quatro) séries Emissora: Vert Companhia Securitizadora Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 4 (Quatro) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização").

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

São Paulo, [●] de [●] de 2025

[inserir páginas de assinatura]

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

ANEXO VII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017007ES	R$ 213.693.000,00	213693	IPCA + 4,3358 %	14	2	25/10/2017	25/10/2024
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	18L1364767	R$ 24.246.000,00	24246	IPCA + 7,4200 %	5	1	11/12/2018	15/02/2034
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	18L1364801	R$ 2.694.000,00	2694	IPCA + 9,5160 %	5	2	11/12/2018	15/02/2034
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	18L1364807	R$ 1.000,00	1000	9,516%	5	3	11/12/2018	15/02/2034
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19H0000001	R$ 209.000.000,00	209000	CDI + 1,5000 %	8	1	01/08/2019	20/08/2031
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19H0331237	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,0000 %	9	1	16/09/2019	17/03/2036
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20A0934859	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,9500 %	16	1	20/01/2020	17/01/2035
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0779196	R$ 26.659.807,00	26659807	IPCA + 0,5000 %	20	1	13/02/2020	30/12/2026
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0849733	R$ 86.094.000,00	86094	IPCA + 5,2248 %	19	1	12/02/2020	15/02/2035
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0850705	R$ 15.193.000,00	15193	IPCA + 7,2680 %	19	2	12/02/2020	15/02/2035
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0851105	R$ 1.000,00	1	7,268%	19	3	12/02/2020	15/02/2035
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20C1067808	R$ 34.283.130,00	342831	IPCA + 0,5000 %	21	1	26/03/2020	30/12/2026
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20F0755566	R$ 58.044.000,00	58044	IPCA + 6,6000 %	23	1	22/06/2020	15/06/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20F0755573	R$ 10.243.000,00	10243	IPCA + 8,9000 %	23	2	22/06/2020	15/06/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20F0755577	R$ 1.000,00	1	8,9%	23	3	22/06/2020	15/06/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20J0837185	R$ 77.647.000,00	77647	IPCA + 6,5000 %	27	1	22/10/2020	15/10/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20J0837207	R$ 13.702.000,00	13702	IPCA + 8,5000 %	27	2	22/10/2020	15/10/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20J0837229	R$ 1.000,00	1	8,5%	27	3	22/10/2020	15/10/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20L0483122	R$ 53.971.000,00	53971	IPCA + 6,0000 %	29	1	03/12/2020	15/12/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20L0483126	R$ 9.524.000,00	9524	IPCA + 8,0000 %	29	2	03/12/2020	15/12/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20L0480164	R$ 1.000,00	1	8%	29	3	03/12/2020	15/12/2040
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0772858	R$ 28.035.356,00	280353	IPCA + 9,0129 %	32	1	26/01/2021	20/11/2026

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A07728 61	R$ 49.095.966,00	490959 66	IPCA + 9,0276 %	32	2	26/01/2021	20/11/2026
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A07728 62	R$ 11.100.000,00	111000 00	IPCA + 9,0107 %	32	3	26/01/2021	20/11/2026
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D05438 81	R$ 12.200.000,00	122000 00	IPCA + 10,5000 %	39	3	16/04/2021	20/02/2027
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D05439 15	R$ 10.700.000,00	107000 00	IPCA + 10,5000 %	39	4	16/04/2021	20/04/2027
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D05443 19	R$ 12.500.000,00	125000 00	IPCA + 10,5000 %	39	6	16/04/2021	20/04/2027
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D06981 65	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,0000 %	9	2	16/04/2021	17/03/2036
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E00765 26	R$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 6,2500 %	42	1	11/05/2021	15/05/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E00766 15	R$ 14.999.000,00	14999	IPCA + 8,0000 %	42	2	11/05/2021	15/05/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E00766 98	R$ 1.000,00	1	8%	42	3	11/05/2021	15/05/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E06697 85	R$ 500.000.000,00	500000	8,5%	43	1	14/05/2021	06/05/2031
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F10764 74	R$ 15.353.901,00	153539 01	IPCA + 0,5000 %	51	1	24/06/2021	30/12/2026
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F10571 67	R$ 39.005.000,00	39005	IPCA + 6,8000 %	53	1	05/07/2021	17/06/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F10571 94	R$ 6.883.000,00	6883	IPCA + 8,5500 %	53	2	05/07/2021	17/06/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F10579 81	R$ 1.000,00	1	8,55%	53	3	05/07/2021	17/06/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F10582 75	R$ 64.393.000,00	64393	IPCA + 6,6500 %	54	1	05/07/2021	17/06/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F10582 76	R$ 11.363.000,00	11363	IPCA + 8,5000 %	54	2	05/07/2021	17/06/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F10582 77	R$ 1.000,00	1	8,5%	54	3	05/07/2021	17/06/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G04797 67	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 5,9200 %	50	2	16/07/2021	20/07/2031
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G07042 28	R$ 43.950.000,00	439500 00	IPCA + 9,0000 %	52	3	20/07/2021	20/10/2027
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G07042 29	R$ 7.752.413,00	775241 3	IPCA + 10,2500 %	52	4	20/07/2021	20/10/2027
C RA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02100 1VC	R$ 271.453.000,00	271453	CDI + 2,5000 %	56	1	13/08/2021	30/04/2026
C RA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02100 1VD	R$ 31.936.000,00	31936	CDI + 8,0000 %	56	2	13/08/2021	30/04/2026
C RA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02100 1VE	R$ 15.968.000,00	15968	CDI	56	3	13/08/2021	30/04/2026

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21I0280212	R$ 120.310.000,00	120310	IPCA + 7,1900 %	59	1	15/09/2021	16/09/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21I0280476	R$ 21.231.000,00	21231	IPCA + 9,0000 %	59	2	15/09/2021	16/09/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21I0281099	R$ 1.000,00	1	9%	59	3	15/09/2021	16/09/2041
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21I0605705	R$ 250.000.000,00	250000	IPCA + 5,4066 %	58	ÚNICA	14/09/2021	18/09/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21J0844280	R$ 15.974.875,00	159748 75	IPCA + 9,7500 %	61	1	22/10/2021	21/10/2027
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21J0844863	R$ 34.904.990,00	349049 90	IPCA + 10,5000 %	61	2	22/10/2021	21/10/2027
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21J0844864	R$ 29.131.500,00	291315 00	IPCA + 10,5000 %	61	3	22/10/2021	21/10/2027
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21K0046861	R$ 80.282.000,00	80282	IPCA + 7,0000 %	63	1	05/11/2021	20/02/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21K0046865	R$ 14.167.000,00	14167	IPCA + 8,5000 %	63	2	05/11/2021	20/02/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21K0046895	R$ 1.000,00	1	8,5%	63	3	05/11/2021	20/02/2042
C RA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021004NU	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 7,6732 %	61	ÚNICA	23/11/2021	16/11/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21L0729901	R$ 95.000.000,00	95000	CDI + 2,6000 %	64	1	13/12/2021	20/12/2033
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21L0730156	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 7,1000 %	64	2	13/12/2021	22/12/2036
C RA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021005QS	R$ 135.000.000,00	135000	CDI + 7,0000 %	69	1	28/12/2021	28/12/2027
C RA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021005QP	R$ 135.000.000,00	135000	CDI + 7,0000 %	67	1	28/12/2021	28/12/2027
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0004419	R$ 24.797.000,00	24797	IPCA + 8,2500 %	69	1	07/03/2022	20/06/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0004420	R$ 4.375.000,00	4375	IPCA + 9,9200 %	69	2	07/03/2022	20/06/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0004421	R$ 1.000,00	1	9,92%	69	3	07/03/2022	20/06/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462276	R$ 24.192.000,00	24192	IPCA + 7,2500 %	72	1	25/03/2022	21/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462277	R$ 4.269.000,00	4269	IPCA + 8,9200 %	72	2	25/03/2022	21/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462282	R$ 1.000,00	1	8,92%	72	3	25/03/2022	21/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462858	R$ 25.020.000,00	25020	IPCA + 7,2500 %	76	1	28/03/2022	21/07/2042

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C04628 65	R$ 4.415.000,00	4415	IPCA + 8,9200 %	76	2	28/03/2022	21/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C04628 66	R$ 1.000,00	1	8,92%	76	3	28/03/2022	21/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C04638 48	R$ 25.136.000,00	25136	IPCA + 7,2500 %	77	1	29/03/2022	20/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C04638 49	R$ 4.435.000,00	4435	IPCA + 8,9200 %	77	2	29/03/2022	20/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C04638 50	R$ 1.000,00	1	8,92%	77	3	29/03/2022	20/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D03817 57	R$ 24.614.000,00	24614	IPCA + 7,2500 %	80	1	13/04/2022	21/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D03817 64	R$ 4.343.000,00	4343	IPCA + 8,9200 %	80	2	13/04/2022	21/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D03817 80	R$ 1.000,00	1	8,92%	80	3	13/04/2022	21/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D03827 63	R$ 24.935.000,00	24935	IPCA + 8,2500 %	81	1	14/04/2022	21/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D03827 72	R$ 4.400.000,00	4400	IPCA + 9,9200 %	81	2	14/04/2022	21/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D03827 73	R$ 1.000,00	1	9,92%	81	3	14/04/2022	21/07/2042
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D06300 29	R$ 84.000.000,00	840000 00	CDI + 3,2500 %	79	1	12/04/2022	12/04/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22F09301 28	R$ 190.000.000,0 0	190000	IPCA + 9,3000 %	67	ÚNICA	17/06/2022	22/03/2034
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I128980 8	R$ 4.627.220,00	462722 0	CDI + 3,2500 %	96	1	22/09/2022	20/09/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I128980 9	R$ 21.713.419,00	217134 19	CDI + 3,2500 %	96	2	22/09/2022	20/09/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I128981 0	R$ 10.804.000,00	108040 00	CDI + 3,2500 %	96	3	22/09/2022	20/09/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I128981 1	R$ 5.752.593,00	575259 3	CDI + 3,2500 %	96	4	22/09/2022	20/09/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I128981 3	R$ 5.200.000,00	520000 0	CDI + 3,2500 %	96	5	22/09/2022	20/09/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I128981 4	R$ 14.199.999,00	141999 99	CDI + 3,2500 %	96	6	22/09/2022	20/09/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I128981 5	R$ 46.250.000,00	462500 00	CDI + 3,2500 %	96	7	22/09/2022	20/09/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I128981 6	R$ 8.500.000,00	850000 0	CDI + 3,2500 %	96	8	22/09/2022	20/09/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K05712 16	R$ 33.083.620,00	330836 20	IPCA + 10,5000 %	99	ÚNICA	03/11/2022	20/11/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22L13578 24	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,2500 %	90	ÚNICA	22/12/2022	19/12/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22L14183 20	R$ 23.200.000,00	232000 00	IPCA + 0,5000 %	103	1	22/12/2022	20/12/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B08089 26	R$ 9.098.455,00	909845 5	CDI + 3,2500 %	104	1	17/02/2023	17/02/2029

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B08089 28	R$ 11.185.000,00	111850 00	CDI + 3,2500 %	104	2	17/02/202 3	17/02/ 2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B08089 30	R$ 10.200.000,00	102000 00	CDI + 3,2500 %	104	3	17/02/202 3	17/02/ 2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B08089 31	R$ 15.457.971,00	154579 71	CDI + 3,2500 %	104	4	17/02/202 3	17/02/ 2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B08089 32	R$ 22.000.000,00	220000 00	CDI + 3,2500 %	104	5	17/02/202 3	17/02/ 2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B08089 33	R$ 12.618.000,00	126180 00	CDI + 3,2500 %	104	6	17/02/202 3	17/02/ 2029
C R A	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300 9KJ	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	82	2	10/05/202 3	31/08/ 2026
C R A	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA01900 0RT	R$ 840.000.000,0 0	840000	CDI + 98,5000 %	24	1	20/03/201 9	15/04/ 2026
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19I077538 5	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,0000 %	9	3	16/09/201 9	17/03/ 2036
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19I077538 6	R$ 50.000.000,00	50000	6%	9	4	16/09/201 9	17/03/ 2036
C R A	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300 MJ5	R$ 126.000.000,0 0	126000	98,0000% CDI	89	1	10/10/202 3	15/10/ 2025
C R A	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300 MJ6	R$ 23.000.000,00	23000	98,0000% CDI	89	2	10/10/202 3	15/11/ 2025
C R A	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300 MJ7	R$ 220.000.000,0 0	220000	CDI	89	3	10/10/202 3	15/10/ 2026
C R A	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300 MJ8	R$ 84.000.000,00	84000	CDI	89	4	10/10/202 3	15/11/ 2026
C R A	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300 MJA	R$ 21.000.000,00	21000	IPCA + 6,5358 %	89	5	10/10/202 3	15/10/ 2033
C R A	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300 MU9	R$ 179.000.000,0 0	179000	12,9685%	89	6	10/10/202 3	15/10/ 2033
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23L28591 77	R$ 15.000.000,00	150000 00	CDI + 4,0000 %	118	1	22/12/202 3	29/12/ 2027
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23L28591 78	R$ 29.000.000,00	290000 00	CDI + 4,0000 %	118	2	22/12/202 3	29/12/ 2027
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23L28591 79	R$ 5.000.000,00	500000 0	4%	118	3	22/12/202 3	29/12/ 2027
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24A23950 40	R$ 130.000.000,0 0	130000	CDI + 1,8500 %	122	1	15/01/202 4	22/01/ 2030
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24A23987 50	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 4,0000 %	122	2	15/01/202 4	22/01/ 2030

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9





CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA024001E2	R$ 85.250.000,00	85250	98,0000% CDI	94	1	01/02/2024	10/02/2026
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA024001E3	R$ 280.650.000,00	280650	CDI	94	2	01/02/2024	10/02/2027
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA024001E4	R$ 36.100.000,00	36100	9,84%	94	3	01/02/2024	10/02/2027
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA024001E5	R$ 134.100.000,00	134100	11,4142%	94	4	01/02/2024	10/02/2034
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA024001E7	R$ 116.100.000,00	116100	107,0000% CDI	94	5	01/02/2024	10/02/2034
DEB	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	VERT13	R$ 30.000.000,00	300000	CDI + 6,5000 %	3	ÚNICA	17/12/2024	27/03/2028
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24A2722073	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	123	ÚNICA	22/01/2024	22/01/2027
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24B2019632	R$ 39.767.000,00	39767	IPCA + 0,0001 %	128	1	27/02/2024	27/02/2030
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24C2137614	R$ 55.486.000,00	55486	IPCA + 8,4500 %	130	1	28/03/2024	20/07/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24C2137631	R$ 9.791.000,00	9791	IPCA + 10,4500 %	130	2	28/03/2024	20/07/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24C2137939	R$ 1.000,00	1	10,45%	130	3	28/03/2024	20/07/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24D0770386	R$ 84.000.000,00	84000	IPCA + 10,0000 %	129	2	08/04/2024	15/03/2034
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24D3374657	R$ 29.985.000,00	29985	IPCA + 8,4500 %	133	1	26/04/2024	22/08/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24D3374658	R$ 5.291.000,00	5291	IPCA + 10,4500 %	133	2	26/04/2024	22/08/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24D3374660	R$ 1.000,00	1	IPCA + 10,4500 %	133	3	26/04/2024	22/08/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E1296964	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,5000 %	132	ÚNICA	14/05/2024	16/05/2039
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E1765539	R$ 17.744.000,00	17744	IPCA + 7,7500 %	134	1	24/05/2024	15/09/2043
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E1765607	R$ 12.420.000,00	12420	IPCA + 9,0000 %	134	2	24/05/2024	15/09/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E1765736	R$ 5.323.000,00	5323	IPCA + 11,5000 %	134	3	24/05/2024	15/09/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E1814131	R$ 1.000,00	1	IPCA + 11,5000 %	134	4	24/05/2024	15/09/2045
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24F1587406	R$ 25.273.000,00	25273	IPCA + 8,3000 %	135	1	25/06/2024	17/10/2044
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24F1587407	R$ 5.361.000,00	5361	IPCA + 10,8500 %	135	2	25/06/2024	17/10/2044

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24F15874 08	R$ 1.000,00	1	10,85%	135	3	25/06/2024	16/10/2045
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E26965 26	R$ 17.146.000,00	17146	IPCA + 7,7500 %	134	5	27/06/2024	15/10/2043
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E26965 28	R$ 12.002.000,00	12002	IPCA + 9,0000 %	134	6	27/06/2024	16/10/2045
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24E26965 27	R$ 5.144.000,00	5144	IPCA + 11,5000 %	134	7	24/05/2024	15/09/2045
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H14033 38	R$ 29.412.000,00	29412	IPCA + 8,0000 %	136	1	08/08/2024	17/08/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H14075 87	R$ 14.706.000,00	14706	IPCA + 9,7500 %	136	2	08/08/2024	17/08/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H14075 84	R$ 5.882.000,00	5882	IPCA + 12,2500 %	136	3	08/08/2024	17/08/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H14076 22	R$ 2.941.000,00	2941	IPCA + 14,7500 %	136	4	08/08/2024	17/08/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H14077 78	R$ 5.883.000,00	5883	IPCA	136	5	08/08/2024	17/08/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24G16672 18	R$ 37.515.000,00	37515	IPCA + 8,3000 %	135	4	24/07/2024	16/11/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24G16679 11	R$ 7.957.000,00	7957	IPCA + 10,8500 %	135	5	24/07/2024	16/11/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H18080 81	R$ 26.134.000,00	26134	IPCA + 8,4500 %	140	1	28/08/2024	20/12/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H18081 85	R$ 4.611.000,00	4611	10,45%	140	2	28/08/2024	20/12/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24F28374 04	R$ 1.000,00	1	10,45%	140	3	28/08/2024	20/12/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H15549 71	R$ 25.556.000,00	25556	IPCA + 8,3000 %	135	6	23/08/2024	16/12/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24H15549 74	R$ 5.420.000,00	5420	IPCA + 10,8500 %	135	7	23/08/2024	16/12/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24I158182 0	R$ 29.147.000,00	29147	IPCA + 8,3000 %	135	8	20/09/2024	16/01/2045
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24I158182 1	R$ 6.182.000,00	6182	IPCA + 10,8500 %	135	9	23/08/2024	16/01/2045
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24I178010 1	R$ 17.481.000,00	17481	IPCA + 9,0000 %	134	8	25/09/2024	15/01/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24I178047 6	R$ 7.492.000,00	7492	IPCA + 11,5000 %	134	9	25/09/2024	15/01/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24I178078 2	R$ 24.975.000,00	24975	IPCA + 7,7500 %	134	10	27/09/2024	15/01/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24J212615 9	R$ 31.038.000,00	31038	IPCA + 8,3000 %	135	10	16/10/2024	15/02/2045
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24J212876 1	R$ 6.583.000,00	6583	IPCA + 10,8500 %	135	11	16/10/2024	15/02/2045
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24J292173 0	R$ 17.610.000,00	17610	IPCA + 7,7500 %	134	11	25/10/2024	15/02/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24J292284 4	R$ 12.327.000,00	12327	IPCA + 9,0000 %	134	12	25/10/2024	15/02/2046

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24J292173 4	R$ 5.283.000,00	5283	IPCA + 11,5000 %	134	13	25/10/2024	15/02/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K16309 70	R$ 29.543.000,00	29543	IPCA + 8,3000 %	144	1	19/11/2024	15/03/2045
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K16309 74	R$ 6.266.000,00	6266	IPCA + 10,8500 %	144	2	19/11/2024	15/03/2045
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K16311 10	R$ 1.000,00	1	10,85%	144	3	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	4	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	5	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	6	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	7	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	8	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	9	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	10	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	11	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	12	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	13	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	14	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	15	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	16	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	17	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	18	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	19	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	19	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	20	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	21	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	22	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	23	19/11/2024	15/03/2046

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9





C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	24	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	25	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	26	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	27	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	28	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	29	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 1.000,00	1	Não há	144	30	19/11/2024	15/03/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K24351 41	R$ 74.999.000,00	74999	IPCA + 7,7500 %	143	1	28/11/2024	22/08/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K24351 42	R$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 9,0000 %	143	2	28/11/2024	22/08/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K24351 46	R$ 22.500.000,00	22500	IPCA + 11,5000 %	143	3	28/11/2024	22/08/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24K24358 31	R$ 1.000,00	1	IPCA + 11,5000 %	143	4	28/11/2024	22/08/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L20313 46	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	141	1	11/12/2024	18/07/2031
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L20313 47	R$ 20.000.000,00	20000	CDI	141	2	11/12/2024	18/07/2031
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L25129 15	R$ 8.680,00	8680	CDI + 4,7500 %	61	4	13/12/2024	20/06/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L25129 19	R$ 9.220,00	9220	CDI + 4,7500 %	61	5	13/12/2024	20/06/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L25129 21	R$ 17.360,00	17360	CDI + 4,7500 %	61	6	13/12/2024	20/06/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L25129 22	R$ 17.360,00	17360	CDI + 4,7500 %	61	7	13/12/2024	20/06/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L25129 23	R$ 18.840,00	18840	CDI + 4,7500 %	61	8	13/12/2024	20/06/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L25129 24	R$ 18.840,00	18840	CDI + 4,7500 %	61	9	13/12/2024	20/06/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L28274 37	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 9,0000 %	142	1	27/12/2024	20/12/2039
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L28275 48	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,0000 %	142	2	27/12/2024	20/12/2039
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L17866 61	R$ 20.380.000,00	20380	IPCA + 7,7500 %	134	14	20/12/2024	18/04/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L17866 62	R$ 14.266.000,00	14266	IPCA + 9,0000 %	134	15	20/12/2024	16/04/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	24L17866 63	R$ 6.114.000,00	6114	11,5%	134	16	20/12/2024	16/04/2046

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B26089 95	R$ 300.000.000,00	300000	98,0000% CDI	148	1	12/02/2025	16/02/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B26089 98	R$ 300.000.000,00	300000	98,0000% CDI	148	2	12/02/2025	16/02/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B33620 79	R$ 29.800.000,00	29800	IPCA + 9,0000 %	152	1	28/02/2025	20/06/2045
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B33621 15	R$ 5.258.000,00	5258	IPCA + 12,3300 %	152	2	28/02/2025	20/06/2045
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B33621 20	R$ 1.000,00	1	IPCA + 12,3300 %	152	3	28/02/2025	20/03/2047
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B28671 91	R$ 16.742.000,00	16742	IPCA + 8,0000 %	134	17	26/02/2025	15/06/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B28671 92	R$ 11.719.000,00	11719	IPCA + 9,2500 %	134	18	26/02/2025	15/06/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25B28671 93	R$ 5.022.000,00	5022	IPCA + 12,5500 %	134	19	26/02/2025	15/06/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C36066 46	R$ 37.500.000,00	37500	3,5%	151	1	13/03/2025	27/03/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C36057 00	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 6,0000 %	151	2	13/03/2025	27/03/2029
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C37372 53	R$ 15.122.000,00	15122	IPCA + 8,5000 %	154	1	21/03/2025	20/07/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C37372 54	R$ 10.585.000,00	10585	IPCA + 8,5000 %	154	2	21/03/2025	20/07/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C37372 55	R$ 4.536.000,00	4536	IPCA + 12,2500 %	154	3	21/03/2025	20/07/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C37372 56	R$ 1.000,00	1	IPCA + 12,2500 %	154	4	21/03/2025	22/07/2047
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C47679 48	R$ 10.375.000,00	10375	IPCA + 8,5100 %	154	5	31/03/2025	20/07/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C47679 51	R$ 10.671.000,00	10671	IPCA + 9,7600 %	154	6	31/03/2025	20/07/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C47679 52	R$ 4.573.000,00	4573	IPCA + 12,2400 %	154	7	31/03/2025	22/07/2047
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D25195 49	R$ 15.230.000,00	15230	IPCA + 8,6500 %	154	8	14/04/2025	22/08/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D25196 46	R$ 10.661.000,00	10661	IPCA + 9,9000 %	154	9	14/04/2025	20/08/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D25196 91	R$ 4.569.000,00	4569	IPCA + 13,0500 %	154	10	14/04/2025	20/08/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D33263 23	R$ 15.141.000,00	15141	IPCA + 8,6600 %	154	11	24/04/2025	22/08/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D33263 25	R$ 10.598.000,00	10598	IPCA + 9,9100 %	154	12	24/04/2025	20/08/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D33263 26	R$ 4.542.000,00	4542	IPCA + 13,0100 %	154	13	24/04/2025	20/08/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D37541 31	R$ 15.399.000,00	15399	IPCA + 8,6400 %	154	14	29/04/2025	20/08/2044

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D37541 74	R$ 10.779.000,00	10779	9,93%	154	15	29/04/2025	20/08/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D37541 33	R$ 4.619.000,00	4619	IPCA + 13,0300 %	154	16	29/04/2025	20/08/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E26687 36	R$ 15.217.000,00	15217	IPCA + 8,5000 %	154	17	19/05/2025	20/09/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E26687 41	R$ 10.652.000,00	10652	IPCA + 9,5000 %	154	18	19/05/2025	20/09/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E26687 45	R$ 4.565.000,00	4565	IPCA + 9,5000 %	154	19	19/05/2025	20/09/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E31585 00	R$ 15.142.000,00	15142	IPCA + 8,4900 %	154	20	23/05/2025	20/09/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E31585 01	R$ 10.600.000,00	10600	IPCA + 9,5100 %	154	21	23/05/2025	20/09/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E31585 10	R$ 4.542.000,00	4542	IPCA + 12,8500 %	154	22	23/05/2025	20/09/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E38807 24	R$ 15.283.000,00	15283	IPCA + 8,2500 %	154	23	29/05/2025	20/09/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E38808 86	R$ 10.698.000,00	10698	IPCA + 9,2000 %	154	24	29/05/2025	20/09/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E38809 84	R$ 4.585.000,00	4585	IPCA + 12,7000 %	154	25	29/05/2025	20/09/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F23274 47	R$ 13.839.000,00	13839	IPCA + 8,5100 %	154	26	18/06/2025	20/10/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F23274 68	R$ 9.687.000,00	9687	IPCA + 9,4900 %	154	27	18/06/2025	22/10/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F23288 32	R$ 4.151.000,00	4151	IPCA + 12,8400 %	154	28	18/06/2025	22/10/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F43697 77	R$ 14.282.000,00	14282	IPCA + 8,5000 %	154	29	21/03/2025	22/07/2047
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F43697 80	R$ 9.997.000,00	9997	IPCA + 9,5100 %	154	30	27/06/2025	22/10/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C37467 33	R$ 18.341.000,00	18341	8%	134	20	25/03/2025	15/07/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C37467 43	R$ 12.839.000,00	12839	IPCA + 9,2500 %	134	21	25/03/2025	16/07/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25C37467 49	R$ 5.502.000,00	5502	IPCA + 12,5500 %	134	22	25/03/2025	16/07/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25D36518 02	R$ 20.000.000,00	20000	CDI	141	3	11/12/2024	18/07/2031
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25E32174 83	R$ 100.000.000,00	100000	101,0000% CDI	153	ÚNICA	26/05/2025	29/05/2028
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 4,0000 %	156	ÚNICA	30/05/2025	15/09/2036
D EB	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	VERTA3	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,1500 %	13	1	05/06/2025	15/12/2028
D EB	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,3000 %	13	2	05/06/2025	15/12/2028

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 200.000.000,00	200000	102,0000% CDI	157	1	15/07/2025	15/07/2030
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 200.000.000,00	200000	103,0000% CDI	157	2	15/07/2025	15/07/2032
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		R$ 200.000.000,00	200000	8,25%	157	3	15/07/2025	15/07/2032
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25G00647 49	R$ 17.762.000,00	17762	IPCA + 8,1000 %	134	23	03/07/2025	17/10/2044
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25G01243 32	R$ 12.433.000,00	12433	IPCA + 9,3500 %	134	24	03/07/2025	15/10/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25G01242 96	R$ 5.328.000,00	5328	IPCA + 12,8500 %	134	25	03/07/2025	15/10/2046
C RI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	25F43697 81	R$ 4.284.000,00	4284	IPCA + 12,8000 %	154	31	27/06/2025	22/10/2046
D EB	VERT-CIZI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS		R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	1	ÚNICA	20/12/2021	20/12/2024
D EB	VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VTCD11	R$ 16.000.000,00	16000	7,25%	1	1	11/11/2021	11/09/2027
D EB	VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VTCD21	R$ 4.000.000,00	4000	Não há	1	2	11/11/2021	11/02/2027
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-2	SCVR11	R$ 49.200.000,00	4920000	CDI + 4,9000 %	1	ÚNICA	18/12/2019	19/06/2023
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	NEXO11	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,5000 %	1	1	21/06/2019	21/06/2022
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	NEXO21	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	1	2	21/06/2019	21/06/2022
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	NEXO12	R$ 32.118.000,00	32118	5,5%	2	ÚNICA	04/12/2019	29/12/2023
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-REBEL	CVRT12	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 5,7500 %	2	1	05/07/2019	14/08/2025
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE	CVRT22	R$ 17.000.000,00	17000	CDI + 5,7500 %	2	2	05/07/2019	14/08/2025

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

DEB	CREDITOS FINANCEIROS VERT-REBEL SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV11	R$ 265.000.000,00	265000	CDI + 2,4100 %	1	ÚNICA	30/07/2019	30/07/2025
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV12	R$ 243.000.000,00	243000	CDI + 3,5000 %	2	1	23/07/2020	29/04/2024
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV22	R$ 243.000.000,00	243000	CDI + 2,0900 %	2	2	23/07/2020	28/04/2027
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV13	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 2,9500 %	3	1	08/02/2021	10/02/2025
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV23	R$ 75.000.000,00	75000	2,95%	3	2	08/02/2021	10/02/2025
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV14	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 1,9000 %	4	ÚNICA	11/06/2025	28/04/2027
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-ZIPPI	ZIPP13	R$ 34.042.000,00	34042	7%	3	1	25/02/2022	25/02/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-ZIPPI	ZIPP23	R$ 9.000.000,00	9000	Não há	3	2	25/02/2022	25/02/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY	RPAY11	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 7,0000 %	1	1	29/03/2021	29/04/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY	RPAY21	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 7,0000 %	1	2	29/03/2021	30/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS12	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 9,0000 %	2	1	07/05/2021	07/05/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS22	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	2	2	07/05/2021	07/05/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS13	R$ 65.000.000,00	65000	CDI + 7,5000 %	3	1	06/10/2021	06/12/2025
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE	VVTS23	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 11,0000 %	3	2	06/10/2021	06/12/2025

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

DEB	CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS33	R$ 20.000.000,00	20000	Não há	3	3	06/10/2021	06/12/2025
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX12	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 8,2500 %	2	1	10/09/2021	10/11/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX22	R$ 2.000.000,00	2000	8,25%	2	2	10/09/2021	10/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX32	R$ 1,00	1	Não há	2	3	10/09/2021	10/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX13	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 7,0000 %	3	ÚNICA	13/03/2023	31/03/2028
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VERT-PARCELEX	R$ 50.000,00	2450	CDI	1	1	25/11/2019	30/04/2023
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII11	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 6,5000 %	1	1	12/08/2021	12/08/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII21	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 10,0000 %	1	2	12/08/2021	12/08/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII31	R$ 7.500.000,00	7500	Não há	1	3	12/08/2021	12/08/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII11	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 6,5000 %	1	1	12/08/2021	12/08/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII41	R$ 8.000.000,00	8000	Não há	1	4	12/08/2021	12/08/2026
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT-7	VCP711	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,1500 %	1	ÚNICA	08/02/2021	19/02/2024

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT ALUME	VLUM12	R$ 16.800.000,00	16800	CDI + 6,0000 %	2	1	27/05/2021	27/08/2027
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT ALUME	VLUM22	R$ 7.200.000,00	7200	Não há	2	2	27/05/2021	27/08/2027
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT 8	CFVT11	R$ 20.000.000,00	20000	8%	1	1	18/03/2021	18/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT 8	CFVT21	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	1	2	18/03/2021	18/09/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	VUME11	R$ 19.500.000,00	19500	CDI + 7,0000 %	1	1	21/06/2021	21/12/2023
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	VUME21	R$ 10.500.000,00	10500	1%	1	2	21/06/2021	31/01/2024
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	VUME31	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 7,0000 %	1	3	21/06/2021	21/12/2023
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	VUME41	R$ 7.000.000,00	7000	CDI + 1,0000 %	1	4	21/06/2021	21/12/2023
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT - PRAVALER	VTPR11	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 5,0000 %	1	1	16/06/2021	17/06/2027
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT - PRAVALER	VTPR21	R$ 4.000.000,00	4000	Não há	1	2	16/06/2021	17/06/2027
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY11	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 8,0000 %	1	1	11/10/2021	10/12/2025
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY21	R$ 1.000,00	1	CDI + 8,0000 %	1	2	11/10/2021	10/12/2025
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA	MONY31	R$ 1.999.000,00	1999	Não há	1	3	11/10/2021	10/12/2025

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-MONEY MONEY COMPANHIA								
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-MONEY MONEY COMPANHIA	MONY12	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 8,0000 %	2	1	20/09/2022	20/05/2026
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-MONEY MONEY COMPANHIA	MONY22	R$ 54.000.000,00	54000	Não há	2	2	20/09/2022	20/05/2026
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-KOIN COMPANHIA	MONY31	R$ 1.999.000,00	1999	CDI + 8,0000 %	1	4	11/10/2021	10/12/2025
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-KOIN COMPANHIA	KOIN11	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 7,0000 %	1	1	07/12/2021	07/12/2024
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-CAP COMPANHIA	KOIN21	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	1	2	07/12/2021	07/12/2024
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-CAP COMPANHIA	CAPV11	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 7,0000 %	1	1	20/09/2021	20/12/2025
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-CAP COMPANHIA	CAPV21	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	1	2	20/09/2021	20/12/2025
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-CAP COMPANHIA	CAPV31	R$ 7.500.000,00	7500	CDI + 7,0000 %	1	3	20/09/2021	20/12/2025
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-ADIANTE COMPANHIA	CAPV41	R$ 2.500.000,00	2500	Não há	1	4	20/09/2021	20/12/2025
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS VERT-ADIANTE COMPANHIA	VACS11	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,0000 %	1	1	27/09/2021	27/09/2023
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS VERT-LINKAPITAL COMPANHIA	VACS21	R$ 4.000.000,00	4000	Não há	1	2	27/09/2021	27/09/2023
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-LINKAPITAL COMPANHIA	VTLK11	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 6,0000 %	1	1	19/01/2022	19/06/2026
D EB	SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	VTLK21	R$ 2.223.000,00	2223	Não há	1	2	19/01/2022	19/01/2025
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE	VVTS12	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 9,0000 %	2	1	07/05/2021	07/05/2024

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

D EB	CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS22	R$ 5.000.000,00	5000	Não há	2	2	07/05/2021	07/05/2024
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS13	R$ 65.000.000,00	65000	CDI + 7,5000 %	3	1	06/10/2021	06/12/2025
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS23	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 11,0000 %	3	2	06/10/2021	06/12/2025
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	VVTS33	R$ 20.000.000,00	20000	Não há	3	3	06/10/2021	06/12/2025
D EB	VERT- CARUPI COMPANHIA	VRCO11	R$ 20.000.000,00	20000	21,7%	1	ÚNICA	23/09/2021	23/09/2024
D EB	VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VECS11	R$ 1.000.000.000,00	1000000	CDI + 1,4000 %	1	1	18/07/2022	18/07/2025
D EB	VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VECS21	R$ 31.000.000,00	31000	CDI + 4,5000 %	1	2	18/07/2022	18/07/2025
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX12	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 8,2500 %	2	1	10/09/2021	10/11/2024
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX22	R$ 2.000.000,00	2000	8,25%	2	2	10/09/2021	10/09/2024
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX32	R$ 1,00	1	Não há	2	3	10/09/2021	10/09/2024
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX13	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 7,0000 %	3	ÚNICA	13/03/2023	31/03/2028
D EB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VERT-PARCELEX	R$ 50.000,00	2450	CDI	1	1	25/11/2019	30/04/2023

Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9





Docusign Envelope ID: A718EAD1-A004-4BC1-9981-6614B57C99E9

ANEXO VIII – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO (%)	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)	VALOR (R$)
Julho/2025 a dezembro/2026	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Janeiro/2027 a junho/2028	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Julho/2028 a dezembro/2029	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Janeiro/2030 a julho/2031	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
TOTAL	**100%**	**0,00**	**400.000.000,00**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais, oriundos da Oferta dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurado Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais, tal como assim definidos nos termos da legislação aplicável, superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

* * *

ANEXO VII

Termo de Emissão e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINAS ITAMARATI S.A.

entre

USINAS ITAMARATI S.A.

na qualidade de Emitente

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,

na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais

e

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.,

na qualidade de Avalistas

11 de julho de 2025

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINAS ITAMARATI S.A.

Celebram este *"Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A."* ("Termo de Emissão"), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"):

como emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo):

(1) **USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 15.009.178/0001-70 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 51300002396, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Emitente");

como titular das Notas Comerciais Escriturais:

(2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a CVM sob o nº 680, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Titular de Notas Comerciais Escriturais"); e

como avalistas, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente com a Devedora, das Notas Comerciais Escriturais:

(3) **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.834/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Guanabara"); e

(4) **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.429/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Feliz Terra" e, em conjunto com a Guanabara, os "Avalistas").

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

A Emitente, a Securitizadora e os Avalistas, quando em conjunto, serão denominados "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emitente é uma biorrefinaria, em um modelo de combinação de plantas industriais para a transformação de matérias-primas renováveis e seus resíduos em biocombustíveis, energia limpa, alimentos, fertilizantes orgânicos e produtos de nutrição animal, nos termos da Cláusula 4 abaixo;

(B) a Emitente tem interesse em realizar sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais ("Emissão"), nos termos da Lei 14.195, para colocação privada junto à Securitizadora, em conformidade com este Termo de Emissão em 4 (quatro) séries, sendo que **(i)** as Notas Comerciais Escriturais distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série da Emissão são as "Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"; **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série da Emissão são as "Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"; **(iii)** as Notas Comerciais Escriturais distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série da Emissão são as "Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"; e **(iv)** as Notas Comerciais Escriturais distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série da Emissão são as "Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série".

(C) as Notas Comerciais Escriturais serão alocadas entre as Séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, perfazendo o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme a ser previsto no Termo de Securitização no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA;

(D) a Securitizadora subscreverá a totalidade das Notas Comerciais Escriturais e, após tal subscrição, será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora e pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes deste Termo de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos deste Termo de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(E) a Emissão se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA da 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA da 2ª Série"), da 3ª (terceira) série ("CRA da 3ª Série") e da 4ª (quarta) série ("CRA da 4ª Série" e, em conjunto com os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série, os "CRA"), da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, aos quais os Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização ("Operação de Securitização"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Lei 11.076, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de forma que nenhum dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo) poderá ser interpretado isoladamente e deverá sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação;

(F) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sob o do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos Investidores (conforme definido abaixo), os quais, uma vez que tenham adquirido os CRA, serão os futuros titulares de CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA");

(G) adicionalmente ao Aval (conforme definido abaixo) prestado pelos Avalistas nos termos aqui previstos, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Emitente se comprometeu a constituir em favor da Securitizadora Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

(H) para os fins da Operação de Securitização, serão considerados como "Documentos da Operação" os documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, em conjunto, quais sejam: **(i)** este Termo de Emissão; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais termos de adesão; **(iv)** o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); **(v)** os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Oferta; **(vi)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; **(vii)** a Lâmina da Oferta (conforme definido abaixo); **(viii)** os materiais publicitários utilizados no âmbito da Oferta, os documentos de suporte a apresentações para potenciais Investidores e as intenções de investimento; e **(ix)** eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização; e

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(I) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Termo de Emissão, a ser regido pelas seguintes Cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA I - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

"Afiliadas"	significa, com relação a uma Pessoa, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, exerça o Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum de tal pessoa.
"Agente Fiduciário dos CRA"	**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada nos Considerandos.
"Alienação Fiduciária"	tem o significado estabelecido na Cláusula 8.6.2 abaixo.
"Alteração de Tributos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 8.18.5 abaixo.
"Alteração de Tributos Lastro"	tem o significado previsto na Cláusula 8.18.4 abaixo.
"Alteração de Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 8.18.5 abaixo.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.1 abaixo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, associação privada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Aprovação Societária da Emitente"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
"Aprovação Societária da Feliz Terra"	tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.
"Aprovação Societária da Guanabara"	tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

"Aprovações Societárias dos Avalistas"	tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.
"Aprovações Societárias"	tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.
"Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais"	tem o significado previsto na Cláusula 12.1 abaixo.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.
"Atividades Permitidas"	significam as relações comerciais em que sejam respeitadas as disposições do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e cuja prática não resulte em Sanções.
"Ativo Permitido"	significa o ativo transferido no âmbito de uma Transferência Permitida.
"Auditores Independentes"	significa um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes ou Grant Thornton Auditores Independentes.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aval"	significa a garantia fidejussória outorgada pelos Avalistas, nos termos da Cláusula 8.6.1 e seguintes abaixo.
"Avalistas"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

	liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Cartório de RGI"	significa o 1º Serviço Registral de Barra do Bugres localizado na cidade de Nova Olímpia, no Estado do Mato Grosso.
"CMN"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"CNPJ"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Comunicação de Amortização"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.4 abaixo.
"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
"Comunicação de Resgate – Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.3 abaixo.
"Comunicação de Resgate"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.4 abaixo.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta de nº 24458-1, da agência de nº 0910 do Banco Itaú (341) de titularidade da Emitente;
"Conta do Patrimônio Separado"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.2 abaixo.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	tem o significado previsto na Cláusula 8.6.2 abaixo.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" a ser celebrado

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

	entre a Securitizadora, a Devedora, os Avalistas e os Coordenadores.
"Controlada(s)"	significa a sociedade na qual a Devedora, diretamente ou através de outras controladas, exerça Controle.
"Controlador(as)"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
"Controle"	significa o previso no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para realizar distribuição primária dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição.
"CRA"	significa os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série, os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série, quando referidos em conjunto.
"CRA da 1ª Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira) série, da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio do Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, observado que a efetiva emissão dos CRA da 1ª Série será definida com base na demanda pelos CRA a ser apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.
"CRA da 2ª Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 2ª (segunda) série, da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio do Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, observado que a efetiva emissão dos CRA da 2ª Série será definida com base na demanda pelos CRA a ser apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.
"CRA da 3ª Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 3ª (terceira) série, da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

	Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio do Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, observado que a efetiva emissão dos CRA da 3ª Série será definida com base na demanda pelos CRA a ser apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.
"CRA da 4ª Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 4ª (quarta) série, da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio do Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, observado que a efetiva emissão dos CRA da 4ª Série será definida com base na demanda pelos CRA a ser apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta do Patrimônio Separado.
"Custodiante"	Significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários, qualificada no Preâmbulo.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, conforme prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

"Data de Integralização"	significa a data na qual as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas, pela Securitizadora, mediante a integralização dos CRA e nas mesmas datas de integralização dos CRA, conforme definido na Cláusula 8.8.2 abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 abaixo, conforme descrito no Anexo II a este Termo de Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 abaixo, conforme descrito no Anexo II a este Termo de Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 abaixo, conforme descrito no Anexo II a este Termo de Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 abaixo, conforme descrito no Anexo II a este Termo de Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 abaixo, conforme descrito no Anexo II a este Termo de Emissão.
"Datas de Vencimento"	significa a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, quando referidas em conjunto.
"Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 abaixo.
"Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 abaixo.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

"Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 abaixo.
"Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 abaixo.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.2 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa, (i) para fins das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins das obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Dívida Líquida"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 10.2 abaixo.
"Dívidas Existentes"	significam, em conjunto, as dívidas emitidas pela Devedora nos termos do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*", datado de 28 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries, da 67ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitido pela Usinas Itamarati S/A*", celebrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, e do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023*", datado de 28 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries, da 69ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios*

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

	do Agronegócio Emitido pela Usinas Itamarati S/A", celebrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos.
"Documentos da Operação"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"EBITDA Ajustado"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 10.2 abaixo.
"Efeito Adverso Relevante"	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; e/ou **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes da Emissão, deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação.
"Emissão"	significa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em 4 (quatro) séries da Emitente.
"Emitente" ou "Devedora"	significa a **USINAS ITAMARATI S.A.**, qualificada no Preâmbulo deste Termo de Emissão.
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 8.15 abaixo.
"Escriturador"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

"Feliz Terra"	significa a **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, qualificada no Preâmbulo.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.4 abaixo.
"Garantias"	significa as garantias constituídas no âmbito da Operação de Securitização, quais sejam, o Aval e a Alienação Fiduciária, quando referidas em conjunto.
"Guanabara"	significa a **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, qualificada no Preâmbulo.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Imóveis Alienados Fiduciariamente"	tem o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.
"Índice Financeiro"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 10.2 abaixo.
"IN RFB 2.110"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
"Investidor(es)"	significam os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30.
"Instituições Autorizadas"	significam o Banco XP S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.
"Investimentos Permitidos"	significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária e risco baixo, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas, (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"JUCEMAT"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"JUCESP"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"Lâmina"	significa a lâmina da Oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
"Legislação de Proteção Social"	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, ao não uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e a não prática de qualquer ato infringente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, em especial, mas não se limitando, àquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada), bem como na legislação e regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
"Lei 11.076"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Lei 14.195"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"Lei 14.430"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significa, em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992,

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

	conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável à Devedora e aos Avalistas.
"Mútuo entre Afiliadas"	tem o significado previsto na alínea (xix) da Cláusula 10.2 abaixo.
"NIRE"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"Notas Comerciais Escriturais"	significam as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente.
"Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"	significa as notas comerciais escriturais da 1ª série emitidas pela Emitente, por meio deste Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"	significa as notas comerciais escriturais da 2ª série emitidas pela Emitente, por meio deste Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"	significa as notas comerciais escriturais da 3ª série emitidas pela Emitente, por meio deste Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"	significa as notas comerciais escriturais da 4ª série emitidas pela Emitente, por meio deste Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais em Circulação"	tem o significado previsto na Cláusula 12.9 abaixo.
"Obrigações Garantidas"	significa todas as obrigações presentes ou futuras relacionadas ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos deste Termo de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

	demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, da Emitente previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive custos, encargos, despesas, tributos, reembolso ou honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e dos CRA, de quaisquer indenizações, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias relacionadas à Emissão, à Oferta e aos CRA.
"Oferta"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
"Ônus"	significa hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame, usufruto, promessa de venda, opção de compra, encargo ou outro direito real de garantia sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por qualquer sociedade ou entidade.
"Operação de Securitização"	tem o significado previsto nos Considerandos.
"País Restrito"	significa, em conjunto, Irã, Coreia do Norte, Síria, Venezuela, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Luhansk, Crimeia, áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia e Cuba.
"Parte Sancionadora"	significa, em conjunto, o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, o Gabinete de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América ou do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América ou o Gabinete de Indústria e Segurança do Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América), o Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido (UK HMT) e/ou qualquer outra autoridade sancionadora competente.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

"Partes Relacionadas"	tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM.
"Partes"	significa a Emitente, a Securitizadora e os Avalistas, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelo Fundo de Despesas, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430: **(a)** constituirão patrimônio separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em qualquer hipótese ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis; **(b)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral dos CRA; **(c)** destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração; **(d)** estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; **(e)** não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e **(f)** somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do patrimônio separado dos CRA a que estejam vinculados.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia **(a)** na Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, ou **(b)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Relevantes da Devedora e dos Avalistas"	significa, em conjunto, a Devedora, os Avalistas, Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários (enquanto no exercício de suas atividades junto à Devedora e/ou aos Avalistas, conforme o caso, bem como relacionada às suas funções e cargos exercidos junto à Devedora e/ou aos Avalistas, conforme o caso, e desde que para obtenção de vantagem para a Devedora e/ou para os Avalistas e/ou, ainda, para qualquer Controlada), e quaisquer outras Pessoas associadas à Devedora e/ou aos Avalistas, ou agindo em nome da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer dos mencionados acima, conforme aplicável.
"Preço de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8.2 abaixo.
"Primeira Data de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8.2 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo.
"Rating Mínimo"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 10.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
"Remuneração"	significa a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, quando considerados em conjunto.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

"Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.10.1 abaixo.
"Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.10.2 abaixo.
"Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.10.3 abaixo.
"Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.10.3 abaixo.
"Representantes"	tem o significado previsto na alínea (viii) da Cláusula 11.1 abaixo.
"Resgate Antecipado Facultativo Total"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo.
"Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Resolução CMN 5.118"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Resolução CVM 160"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Sanções"	significa quaisquer sanções aplicadas, impostas ou administradas por qualquer Parte Sancionadora.
"Securitizadora"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no Preâmbulo.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

"Série(s)"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 abaixo.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 abaixo.
"Taxa DI"	tem o significado previsto na Cláusula 8.10.3 abaixo.
"TED"	significa Transferência Eletrônica Disponível.
"Termo de Emissão"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"Termo de Securitização"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Titular de Notas Comerciais Escriturais"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"Titulares de CRA"	significa os Investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRA.
"Transferência do Controle"	tem o significado previsto na alínea (iii) da Cláusula 10.2 abaixo.
"Transferências Permitidas"	significa qualquer transferência a qualquer título, onerosa ou não onerosa, de imóvel e/ou ativos da Devedora e/ou dos Avalistas, incluindo, mas não se limitando, os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de autorização da Securitizadora, desde que: **(a)** ocorra entre, de um lado, a Devedora e/ou os Avalistas, e, de outro lado: (I) qualquer Controlada e/ou coligada, conforme definição constante do artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (II) qualquer Pessoa, desde que essa Pessoa seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, da Devedora (os itens I e II, "Parte Receptora"); **(b)** a Parte Receptora preste Aval, nos mesmos termos aqui previstos, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, devendo ser incluída como Avalista das Notas Comerciais Escriturais, por meio de aditamento a este Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação,

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

	conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 15.6.3 abaixo; e **(c)** caso o ativo objeto da transferência seja um Imóvel Alienado Fiduciariamente, este deverá permanecer objeto da Alienação Fiduciária, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária.
"Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 8.18.1 abaixo.
"Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.3 abaixo.
"Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª e/ou da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.3 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o valor total do Fundo de Despesas previsto na Cláusula 14.4.1 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor mínimo a ser mantido no Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA previsto na Cláusula 14.4.1 abaixo.
"Valor Nominal Unitário"	tem o significado previsto na Cláusula 8.4 abaixo.
"Valor Total da Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.

CLÁUSULA II - AUTORIZAÇÃO

2.1. Autorização da Devedora. A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Distribuição são celebrados com base nas deliberações tomadas pelos acionistas da Emitente em Assembleia Geral Extraordinária da Emitente realizada em 11 de julho de 2025, cuja ata será arquivada na JUCEMAT ("Aprovação Societária da Emitente"), por meio da qual foi aprovada a presente Emissão, a constituição da Alienação Fiduciária, e todos os seus termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

2.2. Autorização dos Avalistas. A outorga do Aval foi aprovada: **(a)** em Reunião de Sócios da Guanabara realizada em 11 de julho de 2025 ("Aprovação Societária da Guanabara"); e **(b)** em Reunião de Sócios da Feliz Terra realizada em 11 de julho de 2025 ("Aprovação Societária da Feliz Terra" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Guanabara, as "Aprovações Societárias dos Avalistas", os quais, em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, simplesmente as "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA III - REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância aos seguintes requisitos:

3.1. Dispensa de Registro da Emissão pela CVM e pela ANBIMA. A Emissão está automaticamente dispensada do registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.2. Arquivamento das Aprovações Societárias. As atas das Aprovações Societárias serão devidamente registradas na JUCEMAT. As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na JUCEMAT dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após os registros das Aprovações Societárias, a Devedora e os Avalistas ficam obrigados a, conforme o caso, encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da respectiva ata registrada na JUCEMAT para a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo efetivo registro.

3.3. Colocação. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima.

3.4. Negociação. As Notas Comerciais Escriturais não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Notas Comerciais Escriturais serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais.

3.5. Constituição da Alienação Fiduciária. Observado o disposto na Cláusula 8.6.2 abaixo, a Alienação Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, que será registrado e averbado nas respectivas matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente junto ao Cartório de RGI, no qual deverá ser registrado também os seus eventuais aditamentos, observados os prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

3.6. Guarda de Documentos. O Custodiante será responsável pela guarda de 1 (uma) via original eletrônica deste Termo de Emissão.

CLÁUSULA IV - OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA

4.1. Objeto Social da Devedora. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Devedora atualmente em vigor, o objeto social da Devedora é: I. a produção, processamento, distribuição e comercialização de produtos rurais e agrícolas (próprios ou de terceiros), inclusive de cana-de-açúcar, milho e seus derivados dentre outros; II. a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados, inclusive de mudas de cana-de- açúcar, bagaço de cana-de-açúcar dentre outros (em estabelecimento próprio ou de terceiros), no Brasil e/ou no exterior; III. a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de milho e seus derivados (em estabelecimento próprio ou de terceiros), no Brasil e/ou no exterior; IV. a exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal, de qualquer espécie e natureza (em terras próprias ou de terceiros) e prestação de serviços, direta ou indiretamente relacionados; V. a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e/ou de outras matérias-primas agrícolas; VI. a produção, transmissão e comercialização de energia, vapor vivo, vapor de escape e de todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica; VII. a utilização do bagaço de cana-de-açúcar e seus derivados, para a produção de energia elétrica; VIII. a exportação, importação e comercialização de derivados do petróleo, tais como: lubrificantes, combustíveis, graxas e álcool etílico hidratado entre outros; IX. a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica à lavoura canavieira e demais atividades agrícolas, bem como a comercialização de técnicas agrícolas; X. a exploração de atividades secundárias, relacionadas ao açúcar, álcool, derivados de cana-de- açúcar e do milho, agricultura e pecuária; XI. a prestação de serviços de transporte rodoviário, aeroviário, aquaviário, ferroviário e multimodal; XII. a prestação de serviços rurais e a elaboração de projetos agrícolas; XIII. o desenvolvimento de estruturas e operações logísticas, incluindo o armazenamento, transporte e distribuição de produtos para terceiros; XIV. o investimento e/ou a operação em infraestrutura logística, como em dutos, relativo à produção de açúcar ou etanol (não apenas de cana-de-açúcar), dentro ou fora do País; XV. o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia, relativa à produção de: açúcar de cana-de- açúcar e seus subprodutos; e etanol (não se restringindo aos produtos derivados, somente, da cana- de-açúcar), dentro ou fora do País; XVI. o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados, o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos, inclusive com a utilização de organismos geneticamente modificados; XVII. a importação e exportação de materiais, necessários à atividade de pesquisas, nos termos acima descritos, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados; XVIII. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos para ração animal; XIX. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos alimentícios em geral; XX. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos álcool- químicos saneantes domissanitários, produtos para saúde, produtos para higiene, cosméticos, perfumes, produtos

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

para uso infantil, produtos químicos e seus derivados; XXI. a comercialização atacadista de produtos alimentícios em geral; XXII. a fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates; XXIII. o cultivo de mudas em viveiros florestais; XXIV. a produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas; XXV. a importação, exportação e comercialização de quaisquer bens e mercadorias, relacionadas ao seu objeto social, não especificamente citado nos itens anteriores; XXVI. a compra, venda e/ou locação de propriedades, terrenos, edificações e imóveis em áreas rurais e/ou urbanos; XXVII. a administração de bens próprios e de terceiros; XXVIII. a exploração de atividades afins, conexas ou complementares aos itens anteriores; XXIX. a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de: sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; XXX. atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; e XXXI. atividades de estudos geológicos.

CLÁUSULA V - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emitente por meio da Emissão serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110") e do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Emitente e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação dos Recursos").

5.1.1. Enquadramento Legal. As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e **(b)** no objeto social da Emitente, conforme artigo 3º do estatuto social vigente da Emitente, dentre outros.

5.1.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, as obrigações da Emitente quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais para os fins previstos na Cláusula 5.1 acima perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

5.2. Considerando o disposto na Cláusula 5.1 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 5.1.2 acima) e que a presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória e não será realizada a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

5.3. A Destinação dos Recursos pela Emitente será realizada conforme cronograma indicativo previsto no Anexo I a este Termo de Emissão ("Cronograma Indicativo"). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos decorrentes da emissão das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 5.1.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 5.1.2 acima.

5.4. A Emitente compromete-se, ainda, a, em caso de questionamento por qualquer autoridade, ou órgãos reguladores, ou em decorrência de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais em relação à Destinação dos Recursos, enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referidas Autoridades, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade.

5.5. Sem prejuízo do seu dever de diligência, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRA, em conjunto com a Securitizadora, assumirá que as informações e os documentos encaminhados, nos termos desta Cláusula 5, pela Emitente e/ou por terceiros a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora responsáveis por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos relativos à Destinação dos Recursos ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

5.6. A Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e comprovadamente incorridas e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais de forma diversa do ora previsto, exceto em caso

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que eventuais indenizações por lucros cessantes e/ou danos indiretos somente serão devidas pela Emitente, caso venham a ser determinadas por sentença condenatória transitada em julgado proferida pelo juízo competente.

5.7. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

CLÁUSULA VI - VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

6.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos direitos creditórios do agronegócio relativos às Notas Comerciais Escriturais, para compor o lastro dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA.

6.1.1. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, será adquirida pela Securitizadora mediante a assinatura deste Termo de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

6.2. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, a Devedora declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Notas Comerciais Escriturais e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais Escriturais e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Investidores dos CRA.

6.3. Por força da vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais Escriturais, seguindo a orientação deliberada pelos titulares de CRA em sede de assembleia especial de titulares de CRA (“Assembleia Especial de Titulares de CRA”).

6.4. O exercício de qualquer direito da Securitizadora, nos termos deste Termo de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

6.5. A Devedora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA VII - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

7.1. Número da Emissão. Esta é a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

7.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), a ser alocado entre as Séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Investimento Mínimo por Investidor (conforme definido abaixo) para os CRA da 4ª Série.

7.3. Número de Séries.

7.3.1. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"). A existência de cada uma das Séries, bem como a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada uma das Séries serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Notas Comerciais Escriturais entre as Séries previstas neste Termo de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, será objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Emitente, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

7.3.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas em cada uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 7.4.1 abaixo, de forma que a soma das Notas Comerciais Escriturais alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais Escriturais objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

7.3.3. Fica desde já certo e ajustado que a quantidade mínima de CRA da 4ª Série a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta, e, consequentemente, de Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, será de 1.000 (mil) CRA da 4ª Série, totalizando o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de CRA da 4ª Série atribuídas ao Investidor, e, consequentemente, de Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor acima referido caso seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o valor total final da Emissão, hipótese na qual haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

7.4. Quantidade.

7.4.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo que a alocação das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

7.4.2. A quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas como Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, como Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, como Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e como Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo certo que a existência das respectivas Séries e a quantidade final de Notas Comerciais Escriturais alocadas, por Série, serão formalizadas por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Emitente, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

7.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

7.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), o qual irá definir: **(a)** a existência de cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais, observado que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; **(b)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e **(c)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série.

7.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da Primeira Data de Integralização, este Termo de Emissão deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Emitente, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Emissão e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Emissão.

7.6. Escriturador das Notas Comerciais Escriturais.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

7.6.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sendo os serviços de escrituração prestados pelo Escriturador.

7.6.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador das Notas Comerciais Escriturais na prestação dos serviços relativos à escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

7.6.3. Nos termos do artigo 49 da Lei 14.195, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais.

7.6.4. Para fins do artigo 51 da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais Escriturais deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

(ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

(iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

(iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

7.6.5. O Escriturador das Notas Comerciais Escriturais não poderá escriturar títulos em que seja participante como credor ou emissor, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA VIII - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

8.1. Local da Emissão. Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.

8.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

8.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais mediante a integralização dos CRA.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

8.4. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

8.5. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195.

8.6. Garantias.

8.6.1. Aval. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, comparecem os Avalistas no presente Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, devedores solidários e principais pagadores com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir ("Aval").

8.6.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes neste Termo de Emissão, assinam o presente Termo de Emissão e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e/ou de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.6.1.2. O presente Aval entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas às Obrigações Garantidas e, consequentemente, aos CRA para com a Securitizadora em decorrência deste Termo de Emissão e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.6.1.3. Cada Avalista desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Devedora e/ou dos demais Avalistas qualquer valor por ele honrado nos termos do Aval após a Securitizadora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos deste Termo de Emissão e, consequentemente, os Titulares de CRA terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos do Termo de Securitização.

8.6.1.4. O pagamento pelos Avalistas independerá de qualquer providência da Securitizadora perante a Devedora, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Devedora tenha contra a Securitizadora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Securitizadora em qualquer

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão.

8.6.1.5. Os Avalistas declaram conhecer expressamente e concordam com os termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Avalistas, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão. Os Avalistas não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Devedora sob este Termo de Emissão e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

8.6.1.6. Cabe à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido dos Avalistas quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA.

8.6.1.7. Os Avalistas renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

8.6.1.8. Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas neste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Securitizadora nesse sentido.

8.6.1.9. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são relacionados à Devedora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da Operação de Securitização, beneficiando-se indiretamente da Operação de Securitização.

8.6.2. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ("Alienação Fiduciária"), por meio da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a ser celebrada entre a Securitizadora e a Emitente, na qualidade de alienante, até a Primeira Data de Integralização.

8.6.2.1. A Alienação Fiduciária outorgada no âmbito da Emissão será liberada integralmente quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas,

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

sendo que tal liberação ocorrerá nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

8.6.3. Todas as despesas com o registro do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme a ser previsto no respectivo instrumento, serão de responsabilidade da Devedora.

8.6.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução das Garantias constituídas em favor da Securitizadora, de acordo com este Termo de Emissão e Contrato de Alienação Fiduciária, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

8.6.5. Observado o disposto neste Termo de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária, uma vez constituídas as Garantias, a Securitizadora poderá executar as Garantias, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, simultaneamente ou em qualquer ordem, em conjunto ou não entre si ou com o Aval, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.6.6. Multiplicidade de Garantias. As Garantias compõem um sistema coordenado de garantias, sendo, contudo, livre a prerrogativa da Securitizadora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Securitizadora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento.

8.6.7. A Devedora e os Avalistas reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, mediante a ocorrência do vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas ou declaração de vencimento antecipado, após a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos deste Termo de Emissão, ou o vencimento final das Obrigações Garantidas, sem que estas tenham sido integralmente adimplidas, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, respeitados os termos e condições previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora ou dos titulares de CRA, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais. Observado o disposto neste Termo de Emissão, **(i)** as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"); **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"); e **(iii)** as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série terão

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"); e **(iv)** as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão.

8.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

8.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, que vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

8.8.2. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas, pela Securitizadora, mediante a integralização dos CRA e nas mesmas datas de integralização dos CRA (cada uma, uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos pela Securitizadora na Conta do Patrimônio Separado **(i)** na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados de forma igualitária a todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização (e, consequentemente, a todas as Notas Comerciais Escriturais de uma mesma série), na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI ; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, a todas as Notas Comerciais Escriturais) de uma mesma série integralizados(as) em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Emitente com relação à Emissão.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

8.8.3. Todas as Notas Comerciais Escriturais deverão ser integralizadas conforme integralização dos CRA. A liberação dos recursos referentes a integralização será realizada desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 16:00 horas (horário de Brasília) (inclusive), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os valores referentes à integralização poderão ser liberados à Emitente no Dia Útil imediatamente seguinte se a integralização dos CRA ocorrer em horário posterior às 16:00 horas (horário de Brasília) (exclusive).

8.8.4. O Preço de Integralização será pago pela Securitizadora, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para a Conta de Livre Movimentação nos seguintes prazos: **(i)** em cada Data de Integralização dos CRA, caso as condições precedentes venham a ser cumpridas e o recebimento da totalidade dos recursos da integralização dos CRA na Conta do Patrimônio Separado venha a ocorrer até as 16:00 horas (inclusive) do dia em questão; ou **(ii)** no Dia Útil imediatamente seguinte, caso as condições precedentes venham a ser cumpridas e o recebimento da totalidade dos recursos da integralização dos CRA na Conta do Patrimônio Separado venha a ocorrer após as 16:00 horas (exclusive) de determinado dia, sendo certo que, nos termos da Cláusula 14 abaixo, serão deduzidas do Preço de Integralização todas as Despesas previstas no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, às Despesas *flat* e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas, após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

8.8.5. A Emitente declara, nos termos do presente Termo de Emissão, ter plena ciência de que os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão serão devidos a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes deste Termo de Emissão ainda não tenham sido transferidos à Conta de Livre Movimentação da Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 8.8.1 e seguintes acima.

8.9. Atualização Monetária.

8.9.1. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

8.10. Remuneração.

8.10.1. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitada ao que for maior entre ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"): **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgado

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em de janeiro de 2029 (DI1-F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efeito pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)}$$

onde:

"**J**" = valor da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"***Taxa***" = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série; e

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da 1ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$taxa = (1 + Taxa\ DIPre) * (1 + Spread) - 1$$

Onde:

$$Taxa\ DIPre = \frac{100.000}{PU\ Ajuste}^{\frac{252}{n}} - 1$$

"**Spread**" = a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA;

"**n**" = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

"**PU Ajuste**" = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/;

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(v) Cada Período de Capitalização da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento; e

(vi) Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, deverá ser capitalizado ao "Fator Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis, somado ao "DP", que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA (conforme previsto no Termo de Securitização) *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

8.10.2. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitado a 123,10% (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série" e "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

sendo que:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"**FatorDI**" = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou da data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

"**n**" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

"**k**" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

"**p**" = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso limitada à Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série;

"**TDIk**" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DIk**" = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iv) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

(v) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

8.10.3. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série,

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série" e "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

sendo que:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

"**Fator DI**" = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

"**n**" = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

"**k**" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"**TDIk**" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

"**DIk**" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

"**Fator Spread**" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"***spread***" = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série.

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da 3ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis;

(v) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, deverá ser acrescido, à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série devida, prêmio no valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração;

(vi) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

8.10.4. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série" e "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

sendo que:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

sendo que:

"**Fator DI**" = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

"**n**" = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"**k**" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"**TDIk**" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

"**DIk**" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

"**Fator Spread**" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"***spread***" = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série; e

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da 4ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis.

(v) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, deverá ser acrescido, à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série devida, prêmio no valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração.

(vi) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

8.10.5. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

8.10.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser considerado novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração, observado os procedimentos de deliberação descritos abaixo.

8.10.7. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, de CRA da 3ª Série ou de CRA da 4ª Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, em comum acordo com a Securitizadora e com a Emitente, do novo parâmetro para cálculo da remuneração dos CRA da respectiva Série, e, consequentemente, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, conforme aplicável, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração, conforme aplicável. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, prevista acima, referida assembleia perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, às Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou às Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, previstas neste Termo de Emissão.

8.10.8. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da remuneração dos CRA da 2ª Série, de CRA da 3ª Série ou de CRA da 4ª Série, conforme o caso, e, consequentemente, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja realizada nos prazos indicados no Termo de Securitização, a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, **(iii)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, com seu consequente cancelamento, e pagar à Securitizadora o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente para tal cálculo.

8.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

8.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo II, sendo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

(i) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série");

(ii) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série");

(iii) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"); e

(iv) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série").

8.11.2. O pagamento da Remuneração será feito pela Devedora à Securitizadora mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 6690-7, agência nº 3396, vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta do Patrimônio Separado") necessariamente até o final do dia de cada Data de Pagamento da Remuneração.

8.11.3. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

8.12. Amortização do Valor Nominal Unitário.

8.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, ao final do 5º (quinto) e 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

8.12.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

onde:

"Aai" = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização das Notas Comerciais Escriturais, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série, em qualquer caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Emissão.

8.13. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus a Securitizadora serão efetuados pela Devedora à Securitizadora mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até o final do dia da respectiva data de pagamento.

8.14. Prorrogação dos Prazos.

8.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

8.15. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

8.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.15 acima, o não comparecimento do Titular de Nota Comercial para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Devedora, nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 8.15 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe,

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

8.17. Publicidade. Todos os atos e decisões futuras a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Securitizadora, nos endereços previstos na Cláusula 15.1 abaixo.

8.18. Tributos.

8.18.1. A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste Termo de Emissão, inclusive após eventual transferência das Notas Comerciais Escriturais ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora em virtude das Notas Comerciais Escriturais serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

8.18.2. A Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula 8.18.1 acima, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

8.18.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

8.18.4. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste Termo de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste Termo de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos Lastro"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

8.18.5. A Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária atualmente existente que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma "Alteração de Tributos"), devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares de CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, até a efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário (nos termos da Cláusula 9.2 abaixo) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos previstos neste Termo de Emissão.

8.18.6. A Devedora não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares de CRA.

8.19. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em participação societária da Devedora, conforme disposto no artigo 45 e no §2º do artigo 51 da Lei 14.195.

8.20. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

CLÁUSULA IX -RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL – EVENTO TRIBUTÁRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

9.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.1.1. A Devedora poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento dos valores de resgate aplicáveis a cada Série (indistintamente, o "Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais").

9.1.2. Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, acrescido, (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ DI)]^{\wedge} (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

9.1.3. Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, da 3ª Série e da 4ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, o valor devido pela Emitente será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"); acrescido **(iv)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,75 (setenta e cinco centésimos);

PU = Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, exclusive

9.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 8.17 acima, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

9.1.6. As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.1.7. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais de todas as Séries ou de determinada(s) Série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

9.1.8. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais de uma determinada Série.

9.2. Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário.

9.2.1. Exclusivamente na hipótese de a Emitente ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos, nos termos da Cláusula 8.18.5 acima, a Emitente poderá optar por: **(i)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou da remuneração dos CRA, conforme o caso, de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou **(ii)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento a seguir descrito ("Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário").

9.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário; e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver.

9.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário somente será realizado, em moeda corrente nacional, mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 8.17 acima, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário ("Comunicação de Resgate – Evento Tributário"), informando: **(i)** a data da Alteração de Tributos; **(ii)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário.

9.2.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

9.2.5. As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2.6. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa.

9.3.1. A Devedora poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.2. Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 9.1.2, item (ii), acima, somado aos Encargos Moratórios.

9.3.3. Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, da 3ª Série e da 4ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

Comerciais Escriturais da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Emitente será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração da 2ª Série da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"); acrescido **(iv)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 9.1.3 acima.

9.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais somente será realizada mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 8.17 acima, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos valores a serem pagos em razão da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

9.3.5. As despesas relacionadas à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e amortização dos CRA.

9.3.6. Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais de todas as Séries ou de determinada(s) Série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

9.3.7. Não será permitida a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais Escriturais de uma determinada Série.

9.4. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

9.4.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série que venha a ser resgatada na forma desta Cláusula 9.4, que será

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

(i) a Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado da respectiva Série, conforme o caso, por meio de comunicação à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, incluindo **(a)** se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Titulares de CRA da respectiva série; **(b)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que não poderão ser negativos; **(c)** a forma e o prazo de manifestação, à Devedora, pela Securitizadora da adesão ou não à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contado da data da manifestação, da Securitizadora à Devedora, de que trata a letra "(b)" acima; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Securitizadora e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) a Devedora deverá **(a)** dentro de até 3 (três) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado indicado no subitem (c) da Cláusula 9.4.1, item (i) acima, confirmar à Securitizadora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, ao Escriturador dos CRA e à B3 a respectiva data do resgate antecipado; e

(iii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade **(a)** com os procedimentos operacionais do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais; **(b)** com os procedimentos operacionais da B3 para os CRA custodiados eletronicamente na B3; e **(c)** com os procedimentos operacionais do Escriturador para os CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3;

9.4.2. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 9.4.1 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

9.4.3. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

9.4.4. A Devedora deverá realizar o resgate de todas as Séries ou de determinada(s) Série(s), conforme o caso, em função da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, no mesmo volume e quantidade dos CRA cujos Investidores aderiram à oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

9.4.5. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Notas Comerciais Escriturais de uma determinada Série.

9.5. Aquisição Facultativa. A Devedora não poderá adquirir as Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA X – VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Vencimento Antecipado Automático. A Securitizadora deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas referentes às Notas Comerciais Escriturais, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"):

(i) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais na respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do descumprimento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 8.15 acima;

(ii) **(a)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de falência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido, proposta ou instauração de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independente do deferimento do pedido; **(c)** pedido de autofalência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(d)** decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas, não elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas; **(e)** requerimento, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"); **(f)** propositura, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas, de mediações, conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, caso realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), ou pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

judicial; **(g)** realização, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos neste Termo de Emissão; **(h)** qualquer evento análogo à recuperação judicial ou evento falimentar da Devedora, dos Avalistas ou de qualquer Controlada, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; ou **(i)** utilização, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de procedimento similar aos indicados nos itens "a" a "e" retro em qualquer outra jurisdição;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, com valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes;

(iv) caso este Termo de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam objeto de questionamento judicial ou extrajudicial visando anular, tornar nulo ou, ainda, tornar inválidos e/ou inexequíveis tais instrumentos, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer Controladora, Controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas, bem como por suas partes relacionadas;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão, incluindo promessa de cessão, a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto em relação às obrigações dos Avalistas conforme previsto no escopo de uma Transferência Permitida;

(vi) transformação do tipo societário da Devedora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) caso qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(viii) se este Termo de Emissão, qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis;

(ix) caso quaisquer declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se falsas ou enganosas; ou

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(x) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5 acima.

10.1.1. No caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo a Devedora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso. O vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais deverá ser comunicado imediatamente ao Escriturador das Notas Comerciais Escriturais e à B3.

10.2. Vencimento Antecipado Não Automático. A Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, e comunicar a Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, possam deliberar a respeito de eventual **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações da Devedora referentes às Notas Comerciais Escriturais e, caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto se sanada no prazo estabelecido na respectiva obrigação específica ou, não havendo prazo estabelecido, em até 10 (dez) dias corridos contados da data do descumprimento;

(ii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou dos Avalistas, de forma que descaracterize esta emissão de Notas Comerciais Escriturais como lastro dos CRA ou de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência ou possam representar desvios relevantes em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas na Data de Emissão;

(iii) modificação ou alteração no quadro acionário **(1)** da Devedora; **(2)** dos Avalistas; ou **(3)** de suas respectivas Controladas, em quaisquer dos casos (1), (2) e (3), que resulte na

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

transferência do Controle indireto da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas respectivas Controladas ("Transferência do Controle");

(iv) realização de redução do capital social da Devedora e/ou dos Avalistas, por qualquer forma, exceto se **(a)** comprovadamente para fins de absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável, ou **(b)** o ativo objeto da redução do capital social da sociedade em questão seja um Ativo Permitido, no âmbito de uma Transferência Permitida;

(v) caso ocorra uma operação de cisão da Devedora e/ou de qualquer Avalista e/ou de qualquer Controlada, exceto se **(a)** a parcela cindida for incorporada pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas; ou **(b)** no âmbito de uma Transferência Permitida, que resulte na transferência de imóveis rurais detidos pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas para uma Pessoa (em qualquer caso, desde que respeitados os termos de uma Transferência Permitida), e caso tal Pessoa realize a venda ou transferência, a qualquer título, mas em qualquer caso, onerosa, de tais imóveis para terceiro, desde que os recursos decorrentes de tal venda ou transferência, líquidos de tributos, comissões e outras custas, dentro do padrão de mercado, relacionadas à tal venda ou transferência, sejam, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do seu efetivo recebimento pela Pessoa alienante, revertidos à Devedora e/ou aos Avalistas;

(vi) sem prejuízo das demais restrições contantes neste Termo de Emissão, a realização pela Devedora e/ou pelos Avalistas de qualquer reorganização societária, exceto por: **(a)** cisão da Devedora e/ou dos Avalistas, desde que nos termos excetuados no inciso (v) desta Cláusula 10.2 acima; **(b)** incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Avalista; **(c)** incorporação entre os Avalistas; **(d)** reorganizações societárias que não resultem em Transferência do Controle e/ou extinção da Devedora; **(e)** aquela realizada exclusivamente para fins de uma Transferência Permitida; ou **(f)** caso previamente autorizado pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(vii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação, locação, arrendamento e/ou qualquer outra forma de transferência, ou promessa de transferência, em qualquer caso, gratuita ou onerosa, pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, dos seus bens, ativos e/ou direitos, exceto: **(a)** de ativos e/ou equipamentos desgastados, defeituosos, obsoletos, inservível(is) ou ativos que não são mais usados e/ou para a sua substituição no curso ordinário de seus negócios; ou **(b)** vendas e exportações de ativos no curso normal dos negócios; ou **(c)** no contexto de uma Transferência Permitida; ou **(d)** se o valor individual ou agregado dos ativos seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos imobilizados, com base demonstrações financeiras anuais consolidadas da Devedora auditadas pelos Auditores Independentes (fechamento do ano safra e exercício social em 31 de março); ou **(e)** se o objeto for qualquer um dos imóveis rurais listados no Anexo IV deste Termo de Emissão; ou **(f)**

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

no âmbito de constituição de garantias em ações judiciais ou de contratos de financiamentos junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., ou para quaisquer outras Pessoas em operações financeiras e/ou no âmbito de operações de mercado de capitais, desde que (1) a destinação dos recursos de tais operações esteja dentro do curso normal dos negócios da Devedora e/ou Avalistas, e (2) as operações sejam realizadas em condições de mercado (*arm's lenght*); ou **(g)** quaisquer transferência de ativos entre suas Controladas exclusivamente;

(viii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária pela Devedora, pelos Avalistas e/ou suas Controladas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, não sanado no prazo de cura constante do referido instrumento ou, na sua ausência, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos, no seu respectivo prazo legal, contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou suas Controladas, que determine a realização de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes;

(x) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA que **(1)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(2)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(3)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(4)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(xi) interrupção das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas que gere Efeito Adverso Relevante;

(xii) desapropriação, sem o pagamento da justa indenização no ato da imissão na posse, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, em qualquer caso, exceto pelos imóveis rurais descritos no Anexo IV ao presente Termo de Emissão;

(xiii) constatação de qualquer insuficiência, imprecisão ou inconsistência de qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora e/ou pelos Avalistas, inclusive, mas não limitadas àquelas constantes da Cláusula 13 deste Termo de Emissão, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou que possa afetar ou afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xiv) decisão judicial, arbitral ou administrativa em face da Devedora, de qualquer um dos Avalistas e/ou de quaisquer Controladas, bem como seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), a respeito do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação de Proteção Social e/ou pelas Leis Anticorrupção;

(xv) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por quaisquer Controladas, bem como seus respectivos Representantes, por violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social, e/ou de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xvi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão da Licença de Operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT do Governo do Estado do Mato Grosso ou do Alvará de Autorização de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, ou qualquer outra licença ou autorização necessária ao regular exercício das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento; ou exceto se em processo tempestivo de renovação, desde que seja

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

demonstrado que a ausência da referida licença não compromete o regular exercício das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xvii) pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, acima do mínimo obrigatório, caso **(a)** a Devedora e/ou os Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, ou **(b)** tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) caso este Termo de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam objeto de questionamento judicial ou extrajudicial visando anular, tornar nulo ou, ainda, tornar inválidos e/ou inexequíveis tais instrumentos, por qualquer terceiro que não a Devedora e/ou os Avalistas e/ou qualquer Controladora, Controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas, bem como que não suas partes relacionadas, desde que tal questionamento não tenha sido elidido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(xix) realização, a partir desta data, de empréstimos, mútuos , pela Devedora e/ou pelos Avalistas, na qualidade de mutuante, exceto se: cumulativamente: **(1)** os empréstimos ou mútuos forem realizados entre a Devedora, os Avalistas, as Afiliadas e/ou as coligadas da Devedora e/ou dos Avalistas, em valor individual ou agregado, a partir desta data, de, no máximo, **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes ("Mútuo entre Afiliadas"); e **(2)** os recursos oriundos do Mútuo entre Afiliadas sejam integralmente utilizados na atividade operacional da Afiliada beneficiária do Mútuo entre Afiliadas;

(xx) realização, a partir desta data, de doações, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, exceto se, cumulativamente: **(a)** observada a "*Política de Doações e Patrocínios*" da Emissora, conforme aprovada na Reunião do Conselho de Administração, realizado em 16 de fevereiro de 2023,com a referida ata registrada sob o nº 2702828 em 23 de fevereiro de 2023 na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, e podendo ser atualizada de tempos em tempos; **(b)** as Pessoas que recebam as doações não sejam **(b.1)** classificadas como pessoas politicamente expostas, nos termos da Resolução COAF, nº 40, de 22 de novembro de 2021; **(b.2)** Pessoas sujeitas a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora; **(b.3)** Pessoas domiciliadas ou constituídas sob as leis de, ou que sejam direta ou indiretamente controladas ou detidas pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, em violação a quaisquer leis aplicáveis relacionadas a sanções econômicas; **(b.4)** de forma direta ou indireta, controladas por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

Sancionadora; **(c)** as doações não possam causar um Efeito Adverso Relevante e não possam afetar ou não afetem, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas; e **(d)** em qualquer caso, em valor individual ou agregado, de, no máximo: **(d.1)** caso no ano safra da respectiva doação, a Devedora e/ou Avalistas não tenham auferido lucro, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano safra, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas; ou **(d.2)** caso no ano safra da respectiva doação, a Devedora e/ou Avalistas tenham auferido lucro fiscal, o montante equivalente ao que for maior entre **(x)** 4% (quatro por cento) do lucro fiscal auferido no ano safra da respectiva doação, ou **(y)** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no respectivo ano safra, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas;

(xxi) caso o Contrato de Alienação Fiduciária e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos em tais instrumentos, conforme aplicável;

(xxii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) **(a)** constituição de Ônus, total ou parcial, voluntário ou involuntário, sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, e/ou **(b)** qualquer forma de transferência dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; exceto se, em qualquer dos casos, assim permitido nos termos de uma Transferência Permitida;

(xxiv) verificação de qualquer das Hipóteses de Insuficiência de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) não sanadas nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e

(xxv) não manutenção, pela Devedora, do seguinte índice financeiro, que deverá ser apurado e verificado anualmente pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelos Auditores Independentes (fechamento do ano safra e exercício social em 31 de março) da Devedora enviadas ao Agente Fiduciário dos CRA, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro ou da declaração assinada por representantes da Devedora com as informações requeridas para o controle dos *covenants* neste Termo de Emissão, caso não estejam incluídas nos balanços financeiros auditados a serem encaminhados pela Devedora, a saber ("Índice Financeiro"):

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro a ser mantido pela Devedora deverá ser menor que (i) 3,0x a cada ano-safra até o 1º (primeiro) ano a contar da Data de Integralização; e (ii) 3,5x a cada ano-safra, a partir do 2º (segundo) ano a contar de 28 de junho de 2027, caso obtido

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

rating mínimo da Devedora equivalente a "A-", em escala local, pela Moodys, S&P Global Ratings e/ou Fitch Ratings ("Rating Mínimo"). Caso seja constatado que a nota de crédito da Devedora, em quaisquer das revisões anuais, seja inferior a este Rating Mínimo ou inexistente, a relação entre Dívida Líquida/EBITDA Ajustado que deverá ser cumprida pela Devedora deverá ser menor que 3,0x a cada ano-safra.

Onde:

"EBITDA Ajustado" significa **(i)** receita operacional líquida **(ii)** excluindo a variação do valor justo dos ativos biológicos (não caixa), menos **(iii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iv)** despesas de venda, gerais e administrativas, mais/menos quando aplicável **(v)** o valor líquido de outras despesas ou receitas operacionais recorrentes acrescidas de **(vi)** depreciação e amortização, depreciação de lavoura e demais ativos imobilizados, conforme demonstrações do fluxo de caixa. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas operacionais não recorrentes, resultado de equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*), conforme demonstração de resultado para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil.

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das operações de dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos, incluindo operações de mercado de capitais (como debêntures e Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e excluindo as dívidas fiscais (impostos parcelados), deduzidos de "Caixa e Equivalentes" contabilizado no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável).

Caso a Devedora possua ou realize novas emissões de dívida ou contrate qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros inferiores ao estabelecidos neste Termo de Emissão, os índices financeiros a serem observados nesta Emissão, de forma automática e sem a necessidade de aditamento do presente Termo de Emissão, serão tais índices mais restritivos. Sem prejuízo de sua vigência automática, a Devedora deverá, ainda, notificar a Securitizadora a contratação ou emissão do instrumento de dívida cujo índice financeiro seja menor do que valor indicado neste Termo de Emissão em até 30 (trinta) dias contados da sua celebração.

10.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 10.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, para deliberar acerca da **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e o consequente resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

10.3. A Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, deverá sempre seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia, nos

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

termos do Termo de Securitização e observadas as Cláusulas 10.3.1 e 10.3.2 abaixo. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a não manifestação dos titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais, deverá se manifestar a favor do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

10.3.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que deliberará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado previsto na Cláusula 10.3 acima, será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum nos termos do Termo de Securitização.

10.3.2. Adicionalmente, a Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará a decisão da Securitizadora a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporários (*waiver*), será realizada em conformidade com o Termo de Securitização, observado q seus procedimentos e o respectivo quórum nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA E DOS AVALISTAS

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, a Devedora e os Avalistas, conforme o caso, adicionalmente se obrigam a:

(i) exclusivamente em relação à Emitente, fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora:

(a) **(a.1)** dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, individualmente ou de forma consolidada para o respectivo grupo econômico, por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Devedora na rede mundial de computadores; **(a.2)** declaração assinada por representantes legais da Devedora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora perante a Securitizadora, os titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro; e **(a.3)** memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar a Devedora e/ou aos

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

Auditores Independentes da Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência sobre um descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(c) uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de assinatura digital, uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMAT dos atos das Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(d) em até 30 (trinta) dias, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pela Securitizadora, ou no prazo exigido por norma vigente ou estipulado pela Autoridade competente, para as informações que venham a ser exigidas pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridades competentes; e

(e) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de referida solicitação.

(ii) exclusivamente em relação aos Avalistas, dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras gerenciais do exercício encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(iii) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, deste Termo de Emissão;

(iv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este Termo de Emissão e que sejam de responsabilidade da Devedora;

(v) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de boa-fé; e desde que, **(a)** tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação, à Devedora e/ou aos Avalistas, da Legislação Socioambiental em espécie; ou **(b)** em qualquer hipótese, seu descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(vi) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram a Legislação de Proteção Social;

(vii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, informações a respeito: **(1)** de autuações relativas a dano ambiental que envolva, direta ou indireta, a Devedora e/ou os Avalistas; bem como **(2)** de quaisquer autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental (e socioambiental), trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório, de defesa da concorrência, anticorrupção entre outros, em relação à Devedora e/ou aos Avalistas, impondo sanções ou penalidades;

(viii) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas, Coligadas e Controladoras (desde que agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou dos Avalistas), e seus respectivos diretores, funcionários, e/ou membros de conselho de administração, se existentes (enquanto no exercício de suas atividades junto à sociedade em questão) ("Representantes"), observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, devendo, ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar e empregar os melhores esforços para que os seus subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

(ix) assegurar que os recursos obtidos com as Notas Comerciais Escriturais não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser contrário às Leis Anticorrupção;

(x) não realizar operações com partes relacionadas em bases não cumulativas, exceto aquelas realizadas no curso ordinário dos negócios da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, sendo certo que, na hipótese de celebração de contratos de arrendamento de imóveis rurais em decorrência dos eventos previstos nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 10.2 acima, tais contratos deverão ser celebrados em condições de mercado prevalecentes à época;

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(xi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, ou **(c)** para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante. A Devedora deverá apresentar os documentos mencionados neste inciso (xi) ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que por este solicitado, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento de notificação pela Devedora nesse sentido ou em prazo menor se assim solicitado por Autoridade ou se necessário para que o Agente Fiduciário dos CRA cumpra alguma obrigação legal em tempo hábil, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos crimes ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xiii) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer Lei Anticorrupção;

(xiv) não alterar ou modificar seu objeto social, de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência em relação às atividades desenvolvidas quando da emissão das Notas Comerciais Escriturais e não realizar operações fora de seus objetos sociais e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, ou contrato social, conforme o caso, ou com este Termo de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial aquele que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário dos CRA nos termos deste Termo de Emissão;

(xv) manter em vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelos Avalistas e necessários para permitir o cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, das obrigações previstas

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, ou para assegurar a legalidade, a validade e a exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA e pelo CMN, necessárias para que a Oferta e a Operação possam se concretizar, em especial a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 60 e a Resolução CMN 5.118;

(xviii) **(a)** não praticar qualquer tipo de negócio com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente seja controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, exceto pelas Atividades Permitidas; ou **(b)** não ser, de forma direta ou indireta, controladas por, Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xix) não utilizar qualquer recurso que receber, de forma direta, e, no melhor do seu conhecimento, de forma indireta, nos termos deste Termo de Emissão e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão **(1)** em relação a qualquer País Restrito, (1.i) para financiar qualquer operação ou investimento (1.ii) em qualquer País Restrito ou (1.iii) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, **(2)** para financiar qualquer operação ou investimento (2.i) em qualquer País Restrito ou (2.ii) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, **(3)** para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (3.i) qualquer País Restrito ou (3.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou **(4)** para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) envolvendo (4.i) qualquer País Restrito ou (4.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, exceto, em qualquer dos casos acima, pelas Atividades Permitidas;

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(xx) em caso de celebração de qualquer instrumento, vinculante ou não, que acarrete transferência ou perda de controle pelos controladores, informar à Securitizadora, por meio de comunicação a ser feita ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento da Devedora e/ou dos Avalistas sobre a celebração do referido instrumento, desde que não haja qualquer vedação legal à divulgação de tal informação;

(xxi) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, a Securitizadora ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxii) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e nas demais resoluções aplicáveis;

(xxiii) manter contratado, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Custodiante, o Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, a B3 e o Agente fiduciário dos CRA;

(xxiv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta dos CRA e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro da Oferta na ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emitente e dos Avalistas, conforme o caso, e o Contrato de Alienação Fiduciária, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante e Escriturador das Notas Comerciais Escriturais;

(xxv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Devedora, encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA, cópia da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xxvi) exclusivamente em relação à Emitente, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) adotar as providências para manter válidas e eficazes todas as declarações contidas na Cláusula 13 abaixo, mantendo o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações;

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(xxviii) comunicar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer alteração que impacte as obrigações e/ou as declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito desta Emissão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que ocorrer tal evento;

(xxix) cumprir eventuais determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;

(xxx) exclusivamente no caso da Devedora, submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame pelo Auditor Independente;

(xxxi) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades;

(xxxii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão;

(xxxiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar;

(xxxiv) promover a adequada defesa no devido prazo legal dos Documentos da Operação, inclusive deste Termo de Emissão, de modo a preservar os interesses dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a validade e exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais e dos demais Documentos da Operação;

(xxxv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160 relativas à Emissão e à Oferta, bem como disponibilizá-la à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos Coordenadores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação por escrito neste sentido, ou em menor prazo, conforme exigência legal ou da respectiva autoridade;

(xxxvi) recompor, caso necessário, o Fundo de Despesas, observados os prazos e os termos previstos na Cláusula 14.4 abaixo;

(xxxvii) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis, as Garantias;

(xxxviii) informar o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante e/ou qualquer evento que possa afetar ou afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas; e

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(xxxix) enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, anualmente, até o dia 31 de agosto de cada ano, a partir de 31 de agosto de agosto de 2026, o laudo de avaliação atualizado de cada um dos imóveis rurais listados no Anexo IV a este Termo de Emissão, elaborados por qualquer uma das seguintes empresas ("Empresas Avaliadoras"): (a) Control Union Warrants Ltda.; (b) Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda.; (c) AAA Brasil Consultoria Patrimonial Ltda.; (d) Approval Avaliações e Engenharia; (e) Compasso Arquitetura e Avaliações; (f) Contrucci Consultoria Imobiliária Ltda.; ou (g) Rossi e Rizzi Engenharia e Avaliações; e

(xl) caso quaisquer dos imóveis rurais listados no Anexo IV a este Termo de Emissão tornem-se operacionais, conforme laudos de avaliação a serem emitidos anualmente, nos termos previstos na alínea (xxxix) acima, a Devedora obriga-se a aditar este Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Emitente, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, para atualizar o Anexo IV, de forma a excluir tais imóveis da exceção lá prevista.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

12.1. Os titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Securitizadora. A assembleia poderá ser realizada conjuntamente em virtude de interesse referente à totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou separadamente referente às Notas Comerciais Escriturais de cada Série, conforme o caso ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais").

12.2. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais Escriturais, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

12.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizada nos termos da Cláusula 12.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte), dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito)

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

dias a contar da data na qual a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais teria ocorrido na primeira convocação, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Securitizadora ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, conforme o caso.

12.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão com a presença da Securitizadora, ou, no caso de liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série em Circulação, conforme o caso, ou **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

12.5. A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá à Securitizadora.

12.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 12.2 acima e salvo se houver liquidação do Patrimônio Separado.

12.7. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, aplicar-se-ão a este Termo de Emissão todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização.

12.8. As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Devedora.

12.9. Para fins deste Termo de Emissão, "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" significam todas as Notas Comerciais Escriturais de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Devedora e as de titularidade de empresas Afiliadas da Devedora, administradores da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente vinculadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

12.10. Sem prejuízo do acima disposto, enquanto as Notas Comerciais Escriturais forem lastro dos CRA, ficará dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, uma vez que, em razão do acima disposto, esta será integralmente, e para todos os fins, substituída pela respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

CLÁUSULA XIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA E DOS AVALISTAS

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

13.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas neste Termo de Emissão, a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável, de forma solidária, nesta data, declaram e garantem que:

(i) a Emitente está devidamente autorizada a emitir as Notas Comerciais Escriturais e a constituir a Alienação Fiduciária, a celebrar o presente Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(ii) os Avalistas estão devidamente autorizados a prestar o Aval, bem como a celebrar o presente Termo de Emissão e a cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(iii) a Devedora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(iv) os Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades limitadas, de acordo com as leis brasileiras;

(v) todas as informações da Emitente e dos Avalistas, prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e a Emitente e os Avalistas se responsabilizam por tais informações prestadas, permitindo aos Investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta;

(vi) a Devedora e os Avalistas estão aptos a figurar como devedores e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora e pelos Avalistas; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(vii) a Emitente cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras relacionadas à Destinação dos Recursos, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Emissão;

(viii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações, registros, consentimentos, aprovações, ordem ou qualificações junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório necessárias à emissão à celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto pela Alienação Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(ix) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o cumprimento das obrigações da Devedora e dos Avalistas previstas neste Termo de Emissão e a realização da Emissão, da Oferta, bem como da constituição e outorga das Garantias não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, exceto por aqueles já previstos neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Devedora, os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora, os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima;

(xii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelos Avalistas e necessários para permitir o cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, das obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, ou para assegurar a legalidade, a validade e a exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive conforme na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

legislação penal, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xiv) cumpre a legislação ambiental, de resíduos sólidos, recursos hídricos, saneamento básico, flora e fauna, incluindo obrigações de cunho federal, estadual e municipal, atendendo, adicionalmente, a todas as condicionantes que sejam exigidas pelos órgãos ambientais, principalmente aquelas previstas no âmbito dos processos de licenciamento e/ou autorização para manejo ambiental e/ou operação de atividade potencialmente poluidora, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xv) cumpre e faz com que se cumpra em todos os aspectos relevantes a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de boa-fé; e desde que **(a)** tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação, à Devedora e/ou aos Avalistas, da Legislação Socioambiental em espécie; ou **(b)** em qualquer hipótese, seu descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xvi) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, o disposto na Legislação de Proteção Social, sendo certo que não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero;

(xvii) não utiliza (e não têm conhecimento da utilização por suas Controladas e Representantes (enquanto no exercício de suas atividades junto à Devedora e/ou aos Avalistas, conforme o caso) de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas respectivas atividades;

(xviii) no melhor conhecimento da Devedora e/ou dos Avalistas, não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra estes ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a este Termo de Emissão;

(xix) cumprem por si e faz com que suas Controladas, Coligadas e Controladoras cumpram (desde que agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou dos Avalistas) (e, no seu conhecimento, seus respectivos Representantes cumprem, assim como os faz

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

cumprir), e cumprirá e fará cumprir, conforme aplicável, todas as normas que lhes são aplicáveis, decorrentes das Leis Anticorrupção e/ou das normas específicas sobre o assunto aplicáveis ao seu ramo de atuação, bem como se comprometem a **(a)** tratar eventuais desvios na forma das referidas Leis Anticorrupção; e **(b)** cooperar com as autoridades competentes conforme requerido pela legislação aplicável;

(xx) não recebeu e não receberá, não ofereceu e não oferecerá, não autorizou e não autorizará, bem como não tem conhecimento, por parte de seus respectivos Representantes, da realização, oferecimento e/ou autorização, direta ou indireta, no âmbito desta emissão, de qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas Leis Anticorrupção;

(xxi) mantém políticas e procedimentos internos que visam prevenir e detectar o descumprimento das Leis Anticorrupção por seus administradores, representantes, empregados e Controladas envolvidos na prestação de serviços objeto desta Emissão, bem como declara, ainda, que possui suas próprias regras e políticas internas de compliance, ética e responsabilidade social e se obriga a observá-las durante toda a vigência das Notas Comerciais Escriturais;

(xxii) informou a seus administradores, representantes legais e empregados diretamente envolvidos na prestação de serviços objeto desta Emissão, de seu compromisso em relação ao disposto nos itens (xv) a (xxi) acima, bem como, em relação aos serviços objeto desta Emissão, implementou políticas e procedimentos para que seus administradores, representantes legais e empregados se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para qualquer das partes sob as Leis Anticorrupção;

(xxiii) responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto neste Termo de Emissão, por si e suas respectivas Controladas envolvidas diretamente nas atividades relacionadas a esta Emissão, seus respectivos administradores e empregados, no que se refere exclusivamente às operações, atividades e serviços previstos nesta Emissão, na forma das Leis Anticorrupção;

(xxiv) todas as informações prestadas pela Emitente à Securitizadora no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo à Securitizadora uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(xxv) as demonstrações financeiras da Devedora e dos Avalistas submetidas ao Agente Fiduciário dos CRA representam corretamente a posição financeira da Devedora e dos Avalistas nas datas em que foram levantadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora e dos Avalistas de forma consolidada;

(xxvi) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Devedora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvii) nos últimos 5 (cinco) anos, não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxviii) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a este Termo de Emissão, bem como têm conhecimento de todos os demais documentos envolvidos nesta Emissão;

(xxix) **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Leis Anticorrupção, leis antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(c)** não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto desta Emissão, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais das Partes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a esta Emissão, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

(xxx) no melhor conhecimento da Devedora e dos Avalistas, inexiste o descumprimento de qualquer **(a)** disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** decisão vigente emitida em procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso, em qualquer dos casos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e possa afetar ou afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xxxi) as Pessoas Relevantes da Devedora e dos Avalistas **(a)** não praticam qualquer tipo de negócio de forma direta, e, no melhor do seu conhecimento, de forma indireta, com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

seja direta ou indiretamente controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, em violação a quaisquer leis aplicáveis relacionadas a sanções econômicas, exceto, em qualquer dos casos acima, para as Atividades Permitidas e **(b)** não são, de forma direta ou indireta, controladas por Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xxxii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xxxiii) a sua situação reputacional, econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou sua capacidade de cumprir com as obrigações dispostas neste Termo de Emissão;

(xxxiv) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação em relação à Devedora, aos Avalistas e à Emissão, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas; e

(xxxv) este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente e/ou os Avalistas se comprometem a notificar o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora em até 3 (três) Dias Úteis da data da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Devedora, todos os custos incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Notas Comerciais Escriturais e com a estruturação e execução das Notas Comerciais Escriturais e da operação de securitização dos CRA, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA, do Escriturador

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

das Notas Comerciais Escriturais, do Escriturador dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), do Agente Liquidante dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), do auditor independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais e à operação de securitização dos CRA.

14.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") **(i)** os valores referentes às Despesas *flat* listadas serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, na Primeira Data de Integralização, por conta e ordem da Devedora, e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.4 abaixo:

(i) remuneração do Agente Liquidante dos CRA composta por parcelas anuais de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para as 4 (quatro) séries, a título de remuneração, atualizados anualmente, em agosto de cada ano, pela variação acumulada do IGP-M e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(ii) remuneração do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, será devido: (a) parcela única de implantação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, e (b) parcelas anuais, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(iii) remuneração a ser paga ao Custodiante, pelos serviços de custódia: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes:

(a) as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(b) as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(d) a remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros usualmente incorridos, de acordo com o padrão de mercado, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

(e) as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

(f) em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

(iv) remuneração do Contador do Patrimônio Separado no valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais a título de remuneração, atualizados anualmente pela variação

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(v) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na regulamentação da CVM aplicável, que estabelece as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais no valor de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) para as 4 (quatro) séries, atualizadas anualmente, pela variação positiva do IGPM, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas no dia 16 (dezesseis) de cada mês, até o vencimento ou resgate total dos CRA;

(b) pela emissão dos CRA, o valor referente a R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(c) em qualquer reestruturação dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais de Titulares de CRA, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, sendo que este valor está limitado a, no máximo, R$5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora, acrescido de todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação positiva do IGPM no período anterior. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, sendo certo que a contratação de quaisquer terceiros no âmbito de uma reestruturação dependerá da prévia aprovação da Devedora; e

(d) de acordo com as práticas do mercado, a remuneração descrita nas alíneas (a), (b), (c) e (d) acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a Securitizadora receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários.

(vi) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados no Termo de Securitização, nos seguintes termos:

(a) o Agente Fiduciário dos CRA receberá da Securitizadora, às custas do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Serão devidas **(i)** uma parcela de implantação no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e, **(ii)** parcelas anuais no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo que a primeira parcela será devida no mesmo dia do vencimento da parcela de implantação conforme inciso (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, parcelas de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação;

(b) a primeira parcela de honorários do item (a) acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(c) em caso de inadimplemento, pela Devedora, quaisquer necessidade de Assembleia de qualquer natureza, aditamento ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas; as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

(d) os valores indicados na alínea (a) e (c) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(f) a Devedora e/ou a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os Investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros,

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

(g) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(h) o crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Investidores e Devedora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

(i) o Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora ou pelos Investidores, conforme o caso;

(j) as parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

(vii) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA, nos seguintes termos:

(a) o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Securitizadora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R$5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. A remuneração do auditor independente será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA; e

(b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(x) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA e da ANBIMA relativos à Oferta;

(xi) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(xiii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;

(xiv) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e eventuais despesas com provisionamento de ações judiciais; e

(xv) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.

14.3. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

14.4. Fundo de Despesas. A Securitizadora descontará do valor total do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, na Primeira Data de Integralização, o montante necessário para constituição de um fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas acima indicadas referentes aos próximos 6 (seis) meses ("Fundo de Despesas"). Exclusivamente na Primeira Data de Integralização o valor a ser retido para constituição do Fundo de Despesas considerará o montante necessário para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes e iniciais da Emissão, conforme previsto no Anexo III deste Termo de Emissão ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.4.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior as despesas recorrentes referente aos próximos 3 (três) meses ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao valor necessário para o pagamento das despesas recorrentes referentes aos próximos 6 (seis) meses ("Valor do Fundo de Despesas"), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, comprovante da referida recomposição à Securitizadora.

14.4.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

14.4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.4 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Securitizadora neste sentido com apresentação das despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.3 acima ou solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 14.3 acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

14.4.4. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

14.4.5. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

14.4.6. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.4.7. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do patrimônio separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: **(i)** do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Termo e dos demais Documentos da Operação, incluindo mas não se limitando em decorrência da Destinação dos Recursos de forma diversa da estabelecida na Cláusula 5 acima; **(ii)** das declarações prestadas pela Devedora serem falsas, incorretas ou inexatas; **(iii)** dos Documentos da Operação; ou **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora nos termos

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

14.4.8. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Devedora, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada e desde que comprovadamente decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Devedora.

14.4.9. A obrigação de indenização prevista na Cláusula acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Comunicações

15.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Devedora e/ou para os Avalistas:

USINAS ITAMARATI S.A.
Fazenda Guanabara, s/n, Zona Rural Nova Olímpia – MT, CEP 78370-000
At.: Eduardo Gerscovich/Fausto Silva/ Tomaz Pereira/Fabio Posso/RI/Tesouraria
Tel.: (65) 3332-3570
Email: eduardo.gerscovich@uisa.com.br / fausto.silva@uisa.com.br/ fabio.posso@uisa.com.br/ tomaz.pereira@uisa.com.br/ ri@uisa.com.br/ tesouraria@uisa.com.br

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.
Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, Zona Rural
Nova Olímpia – MT, CEP 78370-000
At.: Eduardo Gerscovich/Fausto Silva/ Tomaz Pereira/Fabio Posso/RI/Tesouraria
Tel.: (65) 3332-3570
Email: eduardo.gerscovich@uisa.com.br / fausto.silva@uisa.com.br/ fabio.posso@uisa.com.br/ tomaz.pereira@uisa.com.br/ ri@uisa.com.br/ tesouraria@uisa.com.br

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.
Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, Zona Rural
Nova Olímpia – MT, CEP 78370-000
At.: Eduardo Gerscovich/Fausto Silva/ Tomaz Pereira/Fabio Posso/RI/Tesouraria
Tel.: (65) 3332-3570
Email: eduardo.gerscovich@uisa.com.br / fausto.silva@uisa.com.br/ fabio.posso@uisa.com.br/ tomaz.pereira@uisa.com.br/ ri@uisa.com.br/ tesouraria@uisa.com.br

(ii) Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP: 05407-003
At.: Sr./Sra. Victoria de Sá / Gabriel Lopes
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

15.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

15.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

15.1.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

15.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento da Devedora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

15.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

15.4.1. As Notas Comerciais Escriturais, bem como este Termo de Emissão, constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 48 da Lei 14.195 e do artigo 784, incisos III e XII, da Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Notas Comerciais Escriturais e nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

15.4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

15.5. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.6. Aditamentos.

15.6.1. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 15.6.2. abaixo.

15.6.2. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, §3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar a alteração deste Termo de Emissão, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; e/ou **(v)** modificações já permitidas expressamente neste Termo de Emissão e nos demais

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

15.6.3. Na hipótese de algum terceiro e/ou Controladas comparecer como avalista no presente Termo de Emissão, em qualquer caso, desde que nos termos permitidos nos Documentos da Operação, por meio da formalização de aditamento ao presente instrumento, o qual deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do fato originador, observados os demais prazos previstos neste Termo de Emissão, referido terceiro e/ou Afiliada estará sujeito a todas disposições constantes das Cláusulas 10.1, 10.2, 11.1 (exceto pelo item (i)(a)) e 13.1 acima, conforme aplicáveis.

15.7. Compensação.

15.7.1. É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

15.7.2. Exceto se expressamente consignado neste Termo de Emissão, **(i)** palavras e expressões em maiúscula, não definidas neste Termo de Emissão, terão seu significado previsto no Termo de Securitização, e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

CLÁUSULA XVI – LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

16.2. As Partes elegem o foro da cidade São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

CLÁUSULA XVII – ASSINATURA DIGITAL

17.1. As Partes assinam este Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

17.1.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Termo de Emissão poderão realizadas por meio eletrônico, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP – Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(Página de assinaturas ½ do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.")

USINAS ITAMARATI S.A.





GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.





FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.

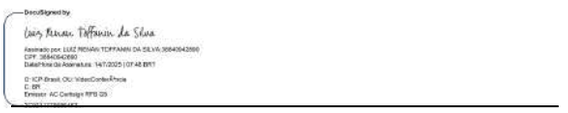




Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

(Página de assinaturas 2/2 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

ANEXO I

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)	VALOR (R$)
Julho/2025 a dezembro/2026	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Janeiro/2027 a junho/2028	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Julho/2028 a dezembro/2029	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Janeiro/2030 a julho/2031	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Total	**100,00%**	0,00	**R$ 400.000.000,00**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais, oriundos da Oferta dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurado Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Fica facultado à Emitente adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais, tal como assim definidos nos termos da legislação aplicável, superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização das Notas Comerciais Escriturais					
#	**Datas de pagamento**	**Juros**	**Incorpora Juros?**	**Amortização**	**% Amortização**
1	13/10/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
2	13/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	13/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
11	12/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
12	13/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
13	11/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
14	11/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
15	12/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
16	12/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
17	10/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
18	11/01/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
19	11/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
20	11/07/2030	Sim	Não	Sim	50,0000%
21	11/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
22	13/01/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
23	10/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
24	Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais	Sim	Não	Sim	100,0000%

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

ANEXO III

DESPESAS

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R$ 86.750,00	0,00%	Não	R$ 86.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.750,00	R$ 86.750,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R$ 1.000,00	0,00%	Não	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro Anbima	Única	1	R$ 15.872,00	0,00%	Não	R$ 15.872,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.872,00	R$ 15.872,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 55.000,00	14,25%	Sim	R$ 64.139,94	R$ 962,10	R$ 2.982,51	R$ 60.195,34	R$ 64.139,94
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Administração	Única	1	R$ 4.250,00	14,25%	Sim	R$ 4.956,27	R$ 74,34	R$ 230,47	R$ 4.651,46	R$ 4.956,27
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R$ 20.000,00	14,25%	Sim	R$ 23.323,62	R$ 349,85	R$ 1.084,55	R$ 21.889,21	R$ 23.323,62
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Fiduciário	Implantação	Única	1	R$ 4.000,00	14,25%	Sim	R$ 4.664,72	R$ 69,97	R$ 216,91	R$ 4.377,84	R$ 4.664,72

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Custodiante	Primeira Parcela	Única	1	R$ 10.000,00	14,25%	Sim	R$ 11.661,81	R$ 174,93	R$ 542,27	R$ 10.944,61	R$ 11.661,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (1ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Liquidante	Primeira Parcela	Única	1	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 38,56	R$ 119,55	R$ 2.412,85	R$ 2.570,97
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (2ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (3ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (4ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Escrituração NC	Única	1	R$ 4.000,00	14,25%	Sim	R$ 4.664,72	R$ 69,97	R$ 216,91	R$ 4.377,84	R$ 4.664,72
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia dos CRA	Única	1	R$ 1.200,00	0,00%	Sim	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Total						**R$ 222.472,00**			**R$ 241.795,30**	**R$ 2.054,60**	**R$ 6.369,26**	**R$ 233.371,44**	**R$ 241.795,30**

Despesas Recorrentes	***Despesas com as demais parcelas**												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira (liquidação continuada)	Trimestral	2	R$ 4.000,00	0,00%	Não	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Utilização mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 600,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R$ 4.250,00	14,25%	Sim	R$ 4.956,27	R$ 74,34	R$ 230,47	R$ 4.651,46	R$ 29.737,61
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R$ 20.000,00	9,65%	Sim	R$ 22.136,14	R$ 332,04	R$ 1.029,33	R$ 20.774,76	R$ 22.136,14
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Custodiante	Parcela Anual	Anual	1	R$ 10.000,00	9,65%	Sim	R$ 11.068,07	R$ 166,02	R$ 514,67	R$ 10.387,38	R$ 11.068,07
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (1ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	6	R$ 620,00	0,00%	Não	R$ 620,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 620,00	R$ 3.720,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	1	R$ 5.000,00	14,25%	Sim	R$ 5.830,90	R$ 87,46	R$ 271,14	R$ 5.472,30	R$ 5.830,90
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Liquidante	Liquidação Financeira	Anual	1	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 38,56	R$ 119,55	R$ 2.412,85	R$ 2.570,97
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (2ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (3ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (4ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Escrituração NC	Anual	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 66,41	R$ 205,87	R$ 4.154,95	R$ 4.427,23
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia dos CRA	Mensal	6	R$ 1.200,00	0,00%	Sim	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

Total						**R$ 69.570,00**			**R$ 76.832,10**	**R$ 1.063,68**	**R$ 3.297,41**	**R$ 72.471,00**	**R$ 115.213,44**

Despesas Extraordinárias	***Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembléias***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
							0,00%		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R$ 770,00							R$ 0,00
Total						**R$ 770,00**			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Docusign Envelope ID: BA92533C-78A6-4BF6-9FB4-CEB43B183DB5

ANEXO IV

Localização	Fazenda	Matrículas	Área (ha)	VM Atualizado	VF Atualizado
Barra do Bugres	Fazenda Jauru lotes 01 e 02	**20.839**	17.094,00	R$59.658.060,00	R$41.760.642,00
Barra do Bugres	Fazenda Cachoeira de Ouro	**16.818**	2.551,60	R$9.247.325,00	R$6.473.128,00
Barra do Bugres	Lote São Lucas	**16.522**	605,00	R$2.236.080,00	R$1.565.256,00
Arenápolis	Lote Santo André	**5.109**	2.776,00	R42.473.035,00	R$28.908.389,00
Arenápolis	Lote Santo André	**5.108**	2.565,20	R$41.241.701,00	R$27.188.766,00
Arenápolis	Lote Pompeia	**5.102**	7.464,00	R$99.618.627,00	R$68.990.849,00
Sapezal	Fazenda Pato Branco	**2.396**	5.059,00	R$412.010.996,00	R$287.743.208,00
Barra do Bugres	Fazenda Guanabara - Gleba B	**32.192**	11,53	R$48.622,00	R$34.035,00
Nova Olímpia	Fazenda Santa Rosa	**31.320**	231,89	R$854.071,00	R$ 597.850,00

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINAS ITAMARATI S.A.

entre

USINAS ITAMARATI S.A.

na qualidade de Emitente

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,

na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais

e

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.,

na qualidade de Avalistas

11 de agosto de 2025

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINAS ITAMARATI S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma, como emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo):

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 15.009.178/0001-70 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 51300002396, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Emitente");

como titular das Notas Comerciais Escriturais:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a CVM sob o nº 680, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Titular de Notas Comerciais Escriturais"); e

como avalistas, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente com a Devedora, das Notas Comerciais Escriturais:

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.834/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Guanabara"); e

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.429/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Feliz Terra" e, em conjunto com a Guanabara, os "Avalistas").

A Emitente, a Securitizadora e os Avalistas, quando em conjunto, serão denominados "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em 11 de julho de 2025, o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da*

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Usinas Itamarati S.A." ("Termo de Emissão"), por meio do qual a Devedora emitiu notas comerciais escriturais de sua 1ª (primeira) emissão ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada junto à Securitizadora, as quais figuram como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado em 11 de julho de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização);

(B) conforme previsto na Cláusula 7.5 do Termo de Emissão, foi concluído, em 11 de agosto de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), o qual definiu: **(i)** a existência de cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais; **(b)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e **(c)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série;

(C) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar o Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Devedora, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definidos no Termo de Emissão), tendo em vista que, até a presente data, os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento (conforme definido abaixo) e cumprimento das formalidades previstas no Termo de Emissão; e

(D) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.*" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos no Termo de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Termo de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

CLÁUSULA II - ALTERAÇÕES

2.1. Resolvem ainda, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, alterar os Considerandos e o quadro de definições da Cláusula 1.1 do Termo de Emissão, os quais, juntamente com as respectivas cláusulas a que se referem, passarão a vigorar na forma da versão consolidada do Termo de Emissão constante do Anexo A deste Aditamento.

2.2. Por fim, as Partes, por meio deste Aditamento, decidem ajustar as Cláusulas 7.2, 7.3.1, 7.4.1, 7.5.1, 7.5.2, 8.10.1, 8.10.2, 8.10.3 e 8.10.4 do Termo de Emissão, bem como excluir as Cláusulas 7.3.2, 7.3.3 e 7.4.2 do Termo de Emissão; de forma que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"**7.2.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** R$ 242.318.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões trezentos e dezoito mil reais) correspondente às Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, **(ii)** R$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais) correspondente às Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, **(iii)** R$84.769.000,00 (oitenta e quatro milhões setecentos e sessenta e nove mil reais) correspondente às Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, e **(iv)** R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) correspondente às Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ("Valor Total da Emissão")."*
>
> *(...)*
>
> *"**7.3.1.** A Emissão foi realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série")."*
>
> *(...)*
>
> *"**7.4.1.** Foram emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo **(i)** 242.318 (duzentas e quarenta e duas mil trezentas e dezoito) Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, **(ii)** 913 (novecentas e treze) Notas Comerciais Escriturais da 2ª*

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

*Série, **(iii)** 84.769 (oitenta e quatro mil setecentas e sessenta e nove) Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, e **(iv)** 72.000 (setenta e duas mil) Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série."*

(...)

***7.5.1.** A presente Emissão é destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), o qual definiu: (a) a existência de cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais; (b) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (c) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série.*

***7.5.2.** Após o Procedimento de Bookbuilding dos CRA e antes da Primeira Data de Integralização, este Termo de Emissão foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Emitente, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA"*

(...)

*"**8.10.1.** Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)}$$

onde:

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

*"**J**" = valor da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*"**Fator Juros**" = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

*"**Taxa**" = 17,1000 (dezessete inteiros e dez centésimos); e*

*"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da 1ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.*

Observações:

(i) *Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;*

(ii) *Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

(iii) *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

(iv) *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;*

(v) *Cada Período de Capitalização da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento; e*

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(vi) *Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, deverá ser capitalizado ao "Fator Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis, somado ao "DP", que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA (conforme previsto no Termo de Securitização) pro rata temporis. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.*

8.10.2. *Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 123,10% (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

sendo que:

*"**J**" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*"**FatorDI**" = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou da data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

onde:

*"**n**" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;*

*"**k**" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;*

*"**p**" = 123,10 (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos);*

*"**TDIk**" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

*"**DIk**" = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

Observações:

(i) *efetua-se o produtório dos fatores diários,* $(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100})$ *sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

(ii) *uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

(iii) *a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;*

(iv) *para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e*

(v) *excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.*

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

8.10.3. *Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

sendo que:

"***J***" *= valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

"***VNe***" *= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

"***Fator Juros***" *= corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

"***Fator DI***" *= produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

*"**n**" = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;*

*"**k**" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";*

*"**TDIk**" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

*"**DIk**" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo;*

*"**Fator Spread**" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

*"**spread**" = 3,00 (três inteiros);*

*"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da 3ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.*

(i) *Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;*

(ii) *Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

(iii) *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(iv) *Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis;*

(v) *Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, deverá ser acrescido, à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série devida, prêmio no valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração;*

(vi) *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.*

8.10.4. *Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

sendo que:

*"**J**" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

$$FatorJuros = FatorDI \; x \; FatorSpread$$

sendo que:

*"**Fator DI**" = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

*"**n**" = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;*

*"**k**" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";*

*"**TDIk**" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

*"**DIk**" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo;*

*"**Fator Spread**" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

*"**spread**" = 3,40 (três inteiros e quarenta centésimos); e*

*"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas*

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da 4ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(i) *Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;*

(ii) *Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

(iii) *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

(iv) *Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis.*

(v) *Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, deverá ser acrescido, à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série devida, prêmio no valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração.*

(vi) *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."*

CLÁUSULA III - RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Notas Comerciais Escriturais conforme previstas no Termo de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

CLÁUSULA IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os direitos da Emitente e da Securitizadora previstos neste Aditamento e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

4.2 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emitente e da Securitizadora.

4.3 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e a Securitizadora e seus sucessores ou cessionários.

4.4 Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e a Securitizadora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.5 A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

4.6 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação a este Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emitente e pela Securitizadora, mesmo após o término ou a extinção deste Aditamento por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que este Aditamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

4.7 A Emitente e a Securitizadora comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão).

4.8 A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Aditamento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emitente e pela Securitizadora a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

4.9 A Emitente e a Securitizadora elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

4.10 As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

4.11 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.12 E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

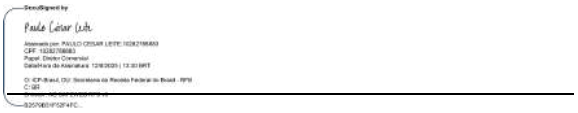
(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A")

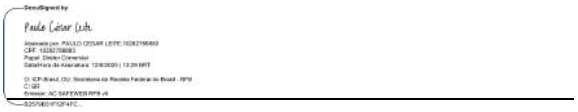
USINAS ITAMARATI S.A.





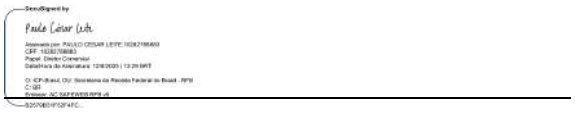
GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.



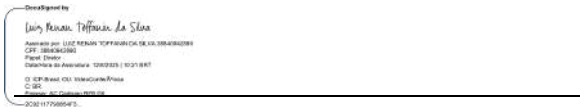


FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINAS ITAMARATI S.A.

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINAS ITAMARATI S.A.

Celebram este *"Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A."* ("Termo de Emissão"), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"):

como emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo):

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 15.009.178/0001-70 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 51300002396, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Emitente");

como titular das Notas Comerciais Escriturais:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a CVM sob o nº 680, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Titular de Notas Comerciais Escriturais"); e

como avalistas, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente com a Devedora, das Notas Comerciais Escriturais:

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.834/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Guanabara"); e

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n,

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.429/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Feliz Terra" e, em conjunto com a Guanabara, os "Avalistas").

A Emitente, a Securitizadora e os Avalistas, quando em conjunto, serão denominados "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emitente é uma biorrefinaria, em um modelo de combinação de plantas industriais para a transformação de matérias-primas renováveis e seus resíduos em biocombustíveis, energia limpa, alimentos, fertilizantes orgânicos e produtos de nutrição animal, nos termos da Cláusula 4 abaixo;

(B) a Emitente realizou sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais ("Emissão"), nos termos da Lei 14.195, para colocação privada junto à Securitizadora, em conformidade com este Termo de Emissão em 4 (quatro) séries, sendo que **(i)** as Notas Comerciais Escriturais distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série da Emissão são as "Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"; **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série da Emissão são as "Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"; **(iii)** as Notas Comerciais Escriturais distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série da Emissão são as "Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"; e **(iv)** as Notas Comerciais Escriturais distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série da Emissão são as "Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série";

(C) as Notas Comerciais Escriturais foram alocadas entre as Séries, perfazendo o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA;

(D) a Securitizadora subscreveu a totalidade das Notas Comerciais Escriturais e, após tal subscrição, se tornou a única titular das Notas Comerciais Escriturais, credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora e pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes deste Termo de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos deste Termo de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(E) a Emissão se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA da 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA da 2ª Série"), da 3ª (terceira) série ("CRA da 3ª Série") e da 4ª (quarta) série ("CRA da 4ª Série" e, em conjunto com os CRA

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série, os "CRA"), da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização ("Operação de Securitização"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Lei 11.076, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de forma que nenhum dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo) poderá ser interpretado isoladamente e deverá sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação;

(F) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sob o do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos Investidores (conforme definido abaixo), os quais, uma vez que tenham adquirido os CRA, serão os futuros titulares de CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do Termo de Securitização (conforme definido abaixo);

(G) adicionalmente ao Aval (conforme definido abaixo) prestado pelos Avalistas nos termos aqui previstos, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Emitente se comprometeu a constituir em favor da Securitizadora Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

(H) para os fins da Operação de Securitização, serão considerados como "Documentos da Operação" os documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, em conjunto, quais sejam: **(i)** este Termo de Emissão; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais termos de adesão; **(iv)** o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); **(v)** os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Oferta; **(vi)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; **(vii)** a Lâmina da Oferta (conforme definido abaixo); **(viii)** os materiais publicitários utilizados no âmbito da Oferta, os documentos de suporte a apresentações para potenciais Investidores e as intenções de investimento; e **(ix)** eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização; e

(I) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Termo de Emissão, a ser regido pelas seguintes Cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA I - TERMOS DEFINIDOS

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

1.1. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

"Afiliadas"	significa, com relação a uma Pessoa, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, exerça o Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum de tal pessoa.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"Alienação Fiduciária"	tem o significado estabelecido na Cláusula 8.6.2 abaixo.
"Alteração de Tributos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 8.18.5 abaixo.
"Alteração de Tributos Lastro"	tem o significado previsto na Cláusula 8.18.4 abaixo.
"Alteração de Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 8.18.5 abaixo.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.1 abaixo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, associação privada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Aprovação Societária da Emitente"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
"Aprovação Societária da Feliz Terra"	tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.
"Aprovação Societária da Guanabara"	tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.
"Aprovações Societárias dos Avalistas"	tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.
"Aprovações Societárias"	tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

"Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais"	tem o significado previsto na Cláusula 12.1 abaixo.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.
"Atividades Permitidas"	significam as relações comerciais em que sejam respeitadas as disposições do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e cuja prática não resulte em Sanções.
"Ativo Permitido"	significa o ativo transferido no âmbito de uma Transferência Permitida.
"Auditores Independentes"	significa um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes ou Grant Thornton Auditores Independentes.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aval"	significa a garantia fidejussória outorgada pelos Avalistas, nos termos da Cláusula 8.6.1 e seguintes abaixo.
"Avalistas"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

"Cartório de RGI"	significa o 1º Serviço Registral de Barra do Bugres localizado na cidade de Nova Olímpia, no Estado do Mato Grosso.
"CMN"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"CNPJ"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Comunicação de Amortização"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.4 abaixo.
"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
"Comunicação de Resgate – Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.3 abaixo.
"Comunicação de Resgate"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.4 abaixo.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta de nº 24458-1, da agência de nº 0910 do Banco Itaú (341) de titularidade da Emitente;
"Conta do Patrimônio Separado"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.2 abaixo.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	tem o significado previsto na Cláusula 8.6.2 abaixo.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" celebrado entre a Securitizadora, a Devedora, os Avalistas e os Coordenadores.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

"Controlada(s)"	significa a sociedade na qual a Devedora, diretamente ou através de outras controladas, exerça Controle.
"Controlador(as)"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
"Controle"	significa o previso no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para realizar distribuição primária dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição.
"CRA"	significa os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série, os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série, quando referidos em conjunto.
"CRA da 1ª Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira) série, da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio do Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"CRA da 2ª Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 2ª (segunda) série, da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio do Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"CRA da 3ª Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 3ª (terceira) série, da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio do Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"CRA da 4ª Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 4ª (quarta) série, da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

	Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio do Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta do Patrimônio Separado.
"Custodiante"	Significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários, qualificada no Preâmbulo.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, conforme prevista na Cláusula 8.2 abaixo.
"Data de Integralização"	significa a data na qual as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas, pela Securitizadora, mediante a integralização dos CRA e nas mesmas datas de integralização dos CRA, conforme definido na Cláusula 8.8.2 abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 abaixo, conforme descrito no Anexo II a este Termo de Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 abaixo, conforme descrito no Anexo II a este Termo de Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração das Notas	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 abaixo, conforme descrito no Anexo II a este Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Comerciais Escriturais da 2ª Série"	
"Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 abaixo, conforme descrito no Anexo II a este Termo de Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 abaixo, conforme descrito no Anexo II a este Termo de Emissão.
"Datas de Vencimento"	significa a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, quando referidas em conjunto.
"Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 abaixo.
"Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 abaixo.
"Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 abaixo.
"Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 abaixo.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.2 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa, (i) para fins das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins das obrigações não

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

	pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Dívida Líquida"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 10.2 abaixo.
"Dívidas Existentes"	significam, em conjunto, as dívidas emitidas pela Devedora nos termos do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*", datado de 28 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries, da 67ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitido pela Usinas Itamarati S/A*", celebrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, e do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023*", datado de 28 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, vinculado ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries, da 69ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitido pela Usinas Itamarati S/A*", celebrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos.
"Documentos da Operação"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"EBITDA Ajustado"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 10.2 abaixo.
"Efeito Adverso Relevante"	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; e/ou **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas de

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

	cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes da Emissão, deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação.
"Emissão"	significa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em 4 (quatro) séries da Emitente.
"Emitente" ou "Devedora"	significa a **USINAS ITAMARATI S.A.**, qualificada no Preâmbulo deste Termo de Emissão.
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 8.15 abaixo.
"Escriturador"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.
"Feliz Terra"	significa a **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, qualificada no Preâmbulo.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.4 abaixo.
"Garantias"	significa as garantias constituídas no âmbito da Operação de Securitização, quais sejam, o Aval e a Alienação Fiduciária, quando referidas em conjunto.
"Guanabara"	significa a **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, qualificada no Preâmbulo.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Imóveis Alienados Fiduciariamente"	tem o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

"Índice Financeiro"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 10.2 abaixo.
"IN RFB 2.110"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
"Investidor(es)"	significam os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30.
"Instituições Autorizadas"	significam o Banco XP S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.
"Investimentos Permitidos"	significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária e risco baixo, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas, (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"JUCEMAT"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"JUCESP"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"Lâmina"	significa a lâmina da Oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
"Legislação de Proteção Social"	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, ao não uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e a não prática de qualquer ato infringente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

	ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, em especial, mas não se limitando, àquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada), bem como na legislação e regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
"Lei 11.076"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Lei 14.195"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"Lei 14.430"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significa, em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável à Devedora e aos Avalistas.
"Mútuo entre Afiliadas"	tem o significado previsto na alínea (xix) da Cláusula 10.2 abaixo.
"NIRE"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"Notas Comerciais Escriturais"	significam as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, as Notas Comerciais

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

	Escriturais da 3ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente.
"Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"	significa as notas comerciais escriturais da 1ª série emitidas pela Emitente, por meio deste Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"	significa as notas comerciais escriturais da 2ª série emitidas pela Emitente, por meio deste Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"	significa as notas comerciais escriturais da 3ª série emitidas pela Emitente, por meio deste Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"	significa as notas comerciais escriturais da 4ª série emitidas pela Emitente, por meio deste Termo de Emissão, para colocação privada.
"Notas Comerciais Escriturais em Circulação"	tem o significado previsto na Cláusula 12.9 abaixo.
"Obrigações Garantidas"	significa todas as obrigações presentes ou futuras relacionadas ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos deste Termo de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, da Emitente previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive custos, encargos, despesas, tributos, reembolso ou honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e dos CRA, de quaisquer indenizações, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias relacionadas à Emissão, à Oferta e aos CRA.
"Oferta"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
"Ônus"	significa hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame, usufruto, promessa de venda, opção de compra, encargo ou outro direito real de garantia

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

	sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por qualquer sociedade ou entidade.
"Operação de Securitização"	tem o significado previsto nos Considerandos.
"País Restrito"	significa, em conjunto, Irã, Coreia do Norte, Síria, Venezuela, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Luhansk, Crimeia, áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia e Cuba.
"Parte Sancionadora"	significa, em conjunto, o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, o Gabinete de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América ou do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América ou o Gabinete de Indústria e Segurança do Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América), o Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido (UK HMT) e/ou qualquer outra autoridade sancionadora competente.
"Partes Relacionadas"	tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM.
"Partes"	significa a Emitente, a Securitizadora e os Avalistas, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelo Fundo de Despesas, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430: **(a)** constituirão patrimônio separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em qualquer hipótese ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis; **(b)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral dos CRA;

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

	(c) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração; **(d)** estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; **(e)** não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e **(f)** somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do patrimônio separado dos CRA a que estejam vinculados.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia **(a)** na Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, ou **(b)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Emissão.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Relevantes da Devedora e dos Avalistas"	significa, em conjunto, a Devedora, os Avalistas, Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários (enquanto no exercício de suas atividades junto à Devedora e/ou aos Avalistas, conforme o caso, bem como relacionada às suas funções e cargos exercidos junto à Devedora e/ou aos Avalistas, conforme o caso, e desde que para obtenção de vantagem para a Devedora e/ou para os Avalistas e/ou, ainda, para qualquer Controlada), e quaisquer outras Pessoas associadas à Devedora e/ou aos Avalistas, ou

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

	agindo em nome da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer dos mencionados acima, conforme aplicável.
"Preço de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8.2 abaixo.
"Primeira Data de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8.2 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo.
"Rating Mínimo"	tem o significado previsto na alínea (xxv) da Cláusula 10.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
"Remuneração"	significa a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, quando considerados em conjunto.
"Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.10.1 abaixo.
"Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.10.2 abaixo.
"Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.10.3 abaixo.
"Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 8.10.3 abaixo.
"Representantes"	tem o significado previsto na alínea (viii) da Cláusula 11.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

"Resgate Antecipado Facultativo Total"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo.
"Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Resolução CMN 5.118"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Resolução CVM 160"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	tem o significado estabelecido nos Considerandos.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Sanções"	significa quaisquer sanções aplicadas, impostas ou administradas por qualquer Parte Sancionadora.
"Securitizadora"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no Preâmbulo.
"Série(s)"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 abaixo.
"Taxa DI"	tem o significado previsto na Cláusula 8.10.3 abaixo.
"TED"	significa Transferência Eletrônica Disponível.
"Termo de Emissão"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA.
"Titular de Notas Comerciais Escriturais"	tem o significado estabelecido no Preâmbulo.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

"Titulares de CRA"	significa os Investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRA.
"Transferência do Controle"	tem o significado previsto na alínea (iii) da Cláusula 10.2 abaixo.
"Transferências Permitidas"	significa qualquer transferência a qualquer título, onerosa ou não onerosa, de imóvel e/ou ativos da Devedora e/ou dos Avalistas, incluindo, mas não se limitando, os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de autorização da Securitizadora, desde que: **(a)** ocorra entre, de um lado, a Devedora e/ou os Avalistas, e, de outro lado: (I) qualquer Controlada e/ou coligada, conforme definição constante do artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (II) qualquer Pessoa, desde que essa Pessoa seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, da Devedora (os itens I e II, "Parte Receptora"); **(b)** a Parte Receptora preste Aval, nos mesmos termos aqui previstos, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, devendo ser incluída como Avalista das Notas Comerciais Escriturais, por meio de aditamento a este Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 15.6.3 abaixo; e **(c)** caso o ativo objeto da transferência seja um Imóvel Alienado Fiduciariamente, este deverá permanecer objeto da Alienação Fiduciária, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária.
"Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 8.18.1 abaixo.
"Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.3 abaixo.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"	
"Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª e/ou da 4ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.3 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o valor total do Fundo de Despesas previsto na Cláusula 14.4.1 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor mínimo a ser mantido no Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA previsto na Cláusula 14.4.1 abaixo.
"Valor Nominal Unitário"	tem o significado previsto na Cláusula 8.4 abaixo.
"Valor Total da Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.

CLÁUSULA II - AUTORIZAÇÃO

2.1. Autorização da Devedora. A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Distribuição são celebrados com base nas deliberações tomadas pelos acionistas da Emitente em Assembleia Geral Extraordinária da Emitente realizada em 11 de julho de 2025, cuja ata será arquivada na JUCEMAT ("Aprovação Societária da Emitente"), por meio da qual foi aprovada a presente Emissão, a constituição da Alienação Fiduciária, e todos os seus termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195.

2.2. Autorização dos Avalistas. A outorga do Aval foi aprovada: **(a)** em Reunião de Sócios da Guanabara realizada em 11 de julho de 2025 ("Aprovação Societária da Guanabara"); e **(b)** em Reunião de Sócios da Feliz Terra realizada em 11 de julho de 2025 ("Aprovação Societária da Feliz Terra" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Guanabara, as "Aprovações Societárias dos Avalistas", os quais, em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, simplesmente as "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA III - REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância aos seguintes requisitos:

3.1. Dispensa de Registro da Emissão pela CVM e pela ANBIMA. A Emissão está automaticamente dispensada do registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.2. Arquivamento das Aprovações Societárias. As atas das Aprovações Societárias serão devidamente registradas na JUCEMAT. As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na JUCEMAT dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após os registros das Aprovações Societárias, a Devedora e os Avalistas ficam obrigados a, conforme o caso, encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da respectiva ata registrada na JUCEMAT para a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo efetivo registro.

3.3. Colocação. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima.

3.4. Negociação. As Notas Comerciais Escriturais não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Notas Comerciais Escriturais serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais.

3.5. Constituição da Alienação Fiduciária. Observado o disposto na Cláusula 8.6.2 abaixo, a Alienação Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, que será registrado e averbado nas respectivas matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente junto ao Cartório de RGI, no qual deverá ser registrado também os seus eventuais aditamentos, observados os prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

3.6. Guarda de Documentos. O Custodiante será responsável pela guarda de 1 (uma) via original eletrônica deste Termo de Emissão.

CLÁUSULA IV - OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA

4.1. Objeto Social da Devedora. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Devedora atualmente em vigor, o objeto social da Devedora é: I. a produção, processamento, distribuição e comercialização de produtos rurais e agrícolas (próprios ou de terceiros), inclusive de cana-de-açúcar, milho e seus derivados dentre outros; II. a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados, inclusive de mudas de cana-de- açúcar, bagaço de cana-de-açúcar dentre outros (em estabelecimento próprio ou de terceiros), no Brasil e/ou no exterior; III. a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de milho e seus derivados (em estabelecimento próprio ou de terceiros), no Brasil e/ou no exterior; IV. a exploração da

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

atividade agrícola, pecuária e florestal, de qualquer espécie e natureza (em terras próprias ou de terceiros) e prestação de serviços, direta ou indiretamente relacionados; V. a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e/ou de outras matérias-primas agrícolas; VI. a produção, transmissão e comercialização de energia, vapor vivo, vapor de escape e de todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica; VII. a utilização do bagaço de cana-de-açúcar e seus derivados, para a produção de energia elétrica; VIII. a exportação, importação e comercialização de derivados do petróleo, tais como: lubrificantes, combustíveis, graxas e álcool etílico hidratado entre outros; IX. a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica à lavoura canavieira e demais atividades agrícolas, bem como a comercialização de técnicas agrícolas; X. a exploração de atividades secundárias, relacionadas ao açúcar, álcool, derivados de cana-de- açúcar e do milho, agricultura e pecuária; XI. a prestação de serviços de transporte rodoviário, aeroviário, aquaviário, ferroviário e multimodal; XII. a prestação de serviços rurais e a elaboração de projetos agrícolas; XIII. o desenvolvimento de estruturas e operações logísticas, incluindo o armazenamento, transporte e distribuição de produtos para terceiros; XIV. o investimento e/ou a operação em infraestrutura logística, como em dutos, relativo à produção de açúcar ou etanol (não apenas de cana-de-açúcar), dentro ou fora do País; XV. o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia, relativa à produção de: açúcar de cana-de- açúcar e seus subprodutos; e etanol (não se restringindo aos produtos derivados, somente, da cana- de-açúcar), dentro ou fora do País; XVI. o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados, o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos, inclusive com a utilização de organismos geneticamente modificados; XVII. a importação e exportação de materiais, necessários à atividade de pesquisas, nos termos acima descritos, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados; XVIII. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos para ração animal; XIX. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos alimentícios em geral; XX. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos álcool- químicos saneantes domissanitários, produtos para saúde, produtos para higiene, cosméticos, perfumes, produtos para uso infantil, produtos químicos e seus derivados; XXI. a comercialização atacadista de produtos alimentícios em geral; XXII. a fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates; XXIII. o cultivo de mudas em viveiros florestais; XXIV. a produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas; XXV. a importação, exportação e comercialização de quaisquer bens e mercadorias, relacionadas ao seu objeto social, não especificamente citado nos itens anteriores; XXVI. a compra, venda e/ou locação de propriedades, terrenos, edificações e imóveis em áreas rurais e/ou urbanos; XXVII. a administração de bens próprios e de terceiros; XXVIII. a exploração de atividades afins, conexas ou complementares aos itens anteriores; XXIX. a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de: sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; XXX. atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; e XXXI. atividades de estudos geológicos.

CLÁUSULA V - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

5.1. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emitente por meio da Emissão serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110") e do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Emitente e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação dos Recursos").

5.1.1. Enquadramento Legal. As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e **(b)** no objeto social da Emitente, conforme artigo 3º do estatuto social vigente da Emitente, dentre outros.

5.1.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, as obrigações da Emitente quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais para os fins previstos na Cláusula 5.1 acima perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

5.2. Considerando o disposto na Cláusula 5.1 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 5.1.2 acima) e que a presente Emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória e não será realizada a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

5.3. A Destinação dos Recursos pela Emitente será realizada conforme cronograma indicativo previsto no Anexo I a este Termo de Emissão ("Cronograma Indicativo"). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos decorrentes da emissão das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 5.1.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 5.1.2 acima.

5.4. A Emitente compromete-se, ainda, a, em caso de questionamento por qualquer autoridade, ou órgãos reguladores, ou em decorrência de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais em relação à Destinação dos Recursos, enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como cópias de contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referidas Autoridades, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade.

5.5. Sem prejuízo do seu dever de diligência, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRA, em conjunto com a Securitizadora, assumirá que as informações e os documentos encaminhados, nos termos desta Cláusula 5, pela Emitente e/ou por terceiros a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora responsáveis por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos relativos à Destinação dos Recursos ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

5.6. A Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e comprovadamente incorridas e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais de forma diversa do ora previsto, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que eventuais indenizações por lucros cessantes e/ou danos indiretos somente serão devidas pela Emitente, caso venham a ser determinadas por sentença condenatória transitada em julgado proferida pelo juízo competente.

5.7. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

CLÁUSULA VI - VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

6.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos direitos creditórios do agronegócio relativos às Notas Comerciais Escriturais, para compor o lastro dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA.

6.1.1. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, será adquirida pela Securitizadora mediante a assinatura deste Termo de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

6.2. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, a Devedora declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Notas Comerciais Escriturais e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais Escriturais e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Investidores dos CRA.

6.3. Por força da vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais Escriturais, seguindo a orientação deliberada pelos titulares de CRA em sede de assembleia especial de titulares de CRA ("Assembleia Especial de Titulares de CRA").

6.4. O exercício de qualquer direito da Securitizadora, nos termos deste Termo de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.5. A Devedora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA VII - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

7.1. Número da Emissão. Esta é a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

7.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** R$ 242.318.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões trezentos e dezoito mil reais) correspondente às Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, **(ii)** R$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais) correspondente às Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, **(iii)** R$ 84.769.000,00 (oitenta e quatro milhões setecentos e sessenta e

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

nove mil reais) correspondente às Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, e **(iv)** R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) correspondente às Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ("Valor Total da Emissão").

7.3. Número de Séries.

7.3.1. A Emissão foi realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série").

7.4. Quantidade.

7.4.1. Foram emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo **(i)** 242.318 (duzentas e quarenta e duas mil trezentas e dezoito) Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, **(ii)** 913 (novecentas e treze) Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, **(iii)** 84.769 (oitenta e quatro mil setecentas e sessenta e nove) Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, e **(iv)** 72.000 (setenta e duas mil) Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série.

7.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

7.5.1. A presente Emissão é destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), o qual definiu: (a) a existência de cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais; (b) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (c) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série.

7.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da Primeira Data de Integralização, este Termo de Emissão foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Emitente, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

7.6. Escriturador das Notas Comerciais Escriturais.

7.6.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sendo os serviços de escrituração prestados pelo Escriturador.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

7.6.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador das Notas Comerciais Escriturais na prestação dos serviços relativos à escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

7.6.3. Nos termos do artigo 49 da Lei 14.195, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais.

7.6.4. Para fins do artigo 51 da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais Escriturais deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

(ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

(iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

(iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

7.6.5. O Escriturador das Notas Comerciais Escriturais não poderá escriturar títulos em que seja participante como credor ou emissor, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA VIII - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

8.1. Local da Emissão. Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.

8.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

8.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais mediante a integralização dos CRA.

8.4. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

8.5. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195.

8.6. Garantias.

8.6.1. Aval. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, comparecem os Avalistas no presente Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, devedores solidários e principais pagadores com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir ("Aval").

8.6.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes neste Termo de Emissão, assinam o presente Termo de Emissão e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e/ou de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.6.1.2. O presente Aval entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas às Obrigações Garantidas e, consequentemente, aos CRA para com a Securitizadora em decorrência deste Termo de Emissão e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.6.1.3. Cada Avalista desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Devedora e/ou dos demais Avalistas qualquer valor por ele honrado nos termos do Aval após a Securitizadora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos deste Termo de Emissão e, consequentemente, os Titulares de CRA terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos do Termo de Securitização.

8.6.1.4. O pagamento pelos Avalistas independerá de qualquer providência da Securitizadora perante a Devedora, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Devedora tenha contra a Securitizadora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Securitizadora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão.

8.6.1.5. Os Avalistas declaram conhecer expressamente e concordam com os termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Eventuais

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Avalistas, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão. Os Avalistas não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Devedora sob este Termo de Emissão e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

8.6.1.6. Cabe à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido dos Avalistas quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA.

8.6.1.7. Os Avalistas renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

8.6.1.8. Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas neste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Securitizadora nesse sentido.

8.6.1.9. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são relacionados à Devedora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da Operação de Securitização, beneficiando-se indiretamente da Operação de Securitização.

8.6.2. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ("Alienação Fiduciária"), por meio da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a ser celebrada entre a Securitizadora e a Emitente, na qualidade de alienante, até a Primeira Data de Integralização.

8.6.2.1. A Alienação Fiduciária outorgada no âmbito da Emissão será liberada integralmente quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que tal liberação ocorrerá nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

8.6.3. Todas as despesas com o registro do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme a ser previsto no respectivo instrumento, serão de responsabilidade da Devedora.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

8.6.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução das Garantias constituídas em favor da Securitizadora, de acordo com este Termo de Emissão e Contrato de Alienação Fiduciária, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

8.6.5. Observado o disposto neste Termo de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária, uma vez constituídas as Garantias, a Securitizadora poderá executar as Garantias, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, simultaneamente ou em qualquer ordem, em conjunto ou não entre si ou com o Aval, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.6.6. Multiplicidade de Garantias. As Garantias compõem um sistema coordenado de garantias, sendo, contudo, livre a prerrogativa da Securitizadora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Securitizadora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento.

8.6.7. A Devedora e os Avalistas reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, mediante a ocorrência do vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas ou declaração de vencimento antecipado, após a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos deste Termo de Emissão, ou o vencimento final das Obrigações Garantidas, sem que estas tenham sido integralmente adimplidas, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, respeitados os termos e condições previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora ou dos titulares de CRA, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais. Observado o disposto neste Termo de Emissão, **(i)** as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"); **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"); e **(iii)** as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"); e **(iv)** as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Notas

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Comerciais Escriturais da 4ª Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão.

8.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

8.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, que vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

8.8.2. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas, pela Securitizadora, mediante a integralização dos CRA e nas mesmas datas de integralização dos CRA (cada uma, uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos pela Securitizadora na Conta do Patrimônio Separado **(i)** na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados de forma igualitária a todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização (e, consequentemente, a todas as Notas Comerciais Escriturais de uma mesma série), na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI ; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, a todas as Notas Comerciais Escriturais) de uma mesma série integralizados(as) em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Emitente com relação à Emissão.

8.8.3. Todas as Notas Comerciais Escriturais deverão ser integralizadas conforme integralização dos CRA. A liberação dos recursos referentes a integralização será realizada desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 16:00 horas (horário de Brasília) (inclusive), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os valores referentes à integralização poderão ser liberados à Emitente no Dia Útil imediatamente

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

seguinte se a integralização dos CRA ocorrer em horário posterior às 16:00 horas (horário de Brasília) (exclusive).

8.8.4. O Preço de Integralização será pago pela Securitizadora, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para a Conta de Livre Movimentação nos seguintes prazos: **(i)** em cada Data de Integralização dos CRA, caso as condições precedentes venham a ser cumpridas e o recebimento da totalidade dos recursos da integralização dos CRA na Conta do Patrimônio Separado venha a ocorrer até as 16:00 horas (inclusive) do dia em questão; ou **(ii)** no Dia Útil imediatamente seguinte, caso as condições precedentes venham a ser cumpridas e o recebimento da totalidade dos recursos da integralização dos CRA na Conta do Patrimônio Separado venha a ocorrer após as 16:00 horas (exclusive) de determinado dia, sendo certo que, nos termos da Cláusula 14 abaixo, serão deduzidas do Preço de Integralização todas as Despesas previstas no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, às Despesas *flat* e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas, após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

8.8.5. A Emitente declara, nos termos do presente Termo de Emissão, ter plena ciência de que os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão serão devidos a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes deste Termo de Emissão ainda não tenham sido transferidos à Conta de Livre Movimentação da Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 8.8.1 e seguintes acima.

8.9. Atualização Monetária.

8.9.1. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

8.10. Remuneração.

8.10.1. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)}$$

onde:

"**J**" = valor da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"***Taxa***" = 17,1000 (dezessete inteiros e dez centésimos); e

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da 1ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(v) Cada Período de Capitalização da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento; e

(vi) Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, deverá ser capitalizado ao "Fator Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis, somado ao "DP", que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA (conforme previsto no Termo de Securitização) *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

8.10.2. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 123,10% (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

sendo que:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"**FatorDI**" = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou da data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

"**n**" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

"**k**" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

"**p**" = 123,10 (cento e vinte e três inteiros e dez centésimos);

"**TDIk**" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DIk**" = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iv) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

(v) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Primeira

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

8.10.3. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

sendo que:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

"**Fator DI**" = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

sendo que:

"**n**" = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"**k**" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"**TDIk**" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

"**DIk**" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

"**Fator Spread**" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"***spread***" = 3,00 (três inteiros);

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da 3ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis;

(v) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, deverá ser acrescido, à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série devida, prêmio no valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração;

(vi) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

8.10.4. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

sendo que:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

sendo que:

"**Fator DI**" = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

"**n**" = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"**k**" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"**TDIk**" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

"**DIk**" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo;

"**Fator Spread**" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"***spread***" = 3,40 (três inteiros e quarenta centésimos); e

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Capitalização da 4ª Série após a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis.

(v) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, deverá ser acrescido, à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série devida, prêmio no valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração.

(vi) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

8.10.5. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

8.10.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser considerado novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração, observado os procedimentos de deliberação descritos abaixo.

8.10.7. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de 5

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, de CRA da 3ª Série ou de CRA da 4ª Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, em comum acordo com a Securitizadora e com a Emitente, do novo parâmetro para cálculo da remuneração dos CRA da respectiva Série, e, consequentemente, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, conforme aplicável, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração, conforme aplicável. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, prevista acima, referida assembleia perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, às Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou às Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, previstas neste Termo de Emissão.

8.10.8. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da remuneração dos CRA da 2ª Série, de CRA da 3ª Série ou de CRA da 4ª Série, conforme o caso, e, consequentemente, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja realizada nos prazos indicados no Termo de Securitização, a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, **(iii)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, com seu consequente cancelamento, e pagar à Securitizadora o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente para tal cálculo.

8.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

8.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

neste Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo II, sendo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

(i) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série");

(ii) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série");

(iii) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"); e

(iv) o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série devido em 13 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série").

8.11.2. O pagamento da Remuneração será feito pela Devedora à Securitizadora mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 6690-7, agência nº 3396, vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta do Patrimônio Separado") necessariamente até o final do dia de cada Data de Pagamento da Remuneração.

8.11.3. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

8.12. Amortização do Valor Nominal Unitário.

8.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, ao final do 5º (quinto) e 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

8.12.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

onde:

"Aai" = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização das Notas Comerciais Escriturais, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série, em qualquer caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada Série expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Emissão.

8.13. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus a Securitizadora serão efetuados pela Devedora à Securitizadora mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até o final do dia da respectiva data de pagamento.

8.14. Prorrogação dos Prazos.

8.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

8.15. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

8.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.15 acima, o não comparecimento do Titular de Nota Comercial para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Devedora, nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 8.15 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe,

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

8.17. Publicidade. Todos os atos e decisões futuras a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Securitizadora, nos endereços previstos na Cláusula 15.1 abaixo.

8.18. Tributos.

8.18.1. A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste Termo de Emissão, inclusive após eventual transferência das Notas Comerciais Escriturais ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora em virtude das Notas Comerciais Escriturais serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

8.18.2. A Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula 8.18.1 acima, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

8.18.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

8.18.4. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste Termo de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste Termo de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos Lastro"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

8.18.5. A Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária atualmente existente que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma "Alteração de Tributos"), devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares de CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, até a efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário (nos termos da Cláusula 9.2 abaixo) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais nos termos previstos neste Termo de Emissão.

8.18.6. A Devedora não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares de CRA.

8.19. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em participação societária da Devedora, conforme disposto no artigo 45 e no §2º do artigo 51 da Lei 14.195.

8.20. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

CLÁUSULA IX -RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL – EVENTO TRIBUTÁRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

9.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.1.1. A Devedora poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento dos valores de resgate aplicáveis a cada Série (indistintamente, o "Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais").

9.1.2. Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, acrescido, (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ DI)]^{\wedge} (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

9.1.3. Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, da 3ª Série e da 4ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, o valor devido pela Emitente será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"); acrescido **(iv)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,75 (setenta e cinco centésimos);

PU = Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, exclusive

9.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 8.17 acima, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

9.1.6. As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.1.7. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais de todas as Séries ou de determinada(s) Série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

9.1.8. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais de uma determinada Série.

9.2. Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário.

9.2.1. Exclusivamente na hipótese de a Emitente ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos, nos termos da Cláusula 8.18.5 acima, a Emitente poderá optar por: **(i)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou da remuneração dos CRA, conforme o caso, de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou **(ii)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento a seguir descrito ("Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário").

9.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário; e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver.

9.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário somente será realizado, em moeda corrente nacional, mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 8.17 acima, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário ("Comunicação de Resgate – Evento Tributário"), informando: **(i)** a data da Alteração de Tributos; **(ii)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário.

9.2.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

9.2.5. As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2.6. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa.

9.3.1. A Devedora poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, conforme o caso, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.2. Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 9.1.2, item (ii), acima, somado aos Encargos Moratórios.

9.3.3. Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, da 3ª Série e da 4ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Comerciais Escriturais da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Emitente será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração da 2ª Série da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série"); acrescido **(iv)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento da 2ª Série, da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 9.1.3 acima.

9.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais somente será realizada mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 8.17 acima, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos valores a serem pagos em razão da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

9.3.5. As despesas relacionadas à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e amortização dos CRA.

9.3.6. Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais de todas as Séries ou de determinada(s) Série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

9.3.7. Não será permitida a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais Escriturais de uma determinada Série.

9.4. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

9.4.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série que venha a ser resgatada na forma desta Cláusula 9.4, que será

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

(i) a Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado da respectiva Série, conforme o caso, por meio de comunicação à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, incluindo **(a)** se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Titulares de CRA da respectiva série; **(b)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que não poderão ser negativos; **(c)** a forma e o prazo de manifestação, à Devedora, pela Securitizadora da adesão ou não à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contado da data da manifestação, da Securitizadora à Devedora, de que trata a letra "(b)" acima; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Securitizadora e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) a Devedora deverá **(a)** dentro de até 3 (três) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado indicado no subitem (c) da Cláusula 9.4.1, item (i) acima, confirmar à Securitizadora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, ao Escriturador dos CRA e à B3 a respectiva data do resgate antecipado; e

(iii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade **(a)** com os procedimentos operacionais do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais; **(b)** com os procedimentos operacionais da B3 para os CRA custodiados eletronicamente na B3; e **(c)** com os procedimentos operacionais do Escriturador para os CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3;

9.4.2. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 9.4.1 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

9.4.3. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

9.4.4. A Devedora deverá realizar o resgate de todas as Séries ou de determinada(s) Série(s), conforme o caso, em função da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, no mesmo volume e quantidade dos CRA cujos Investidores aderiram à oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

9.4.5. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Notas Comerciais Escriturais de uma determinada Série.

9.5. Aquisição Facultativa. A Devedora não poderá adquirir as Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA X – VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Vencimento Antecipado Automático. A Securitizadora deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas referentes às Notas Comerciais Escriturais, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"):

(i) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais na respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do descumprimento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 8.15 acima;

(ii) **(a)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de falência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido, proposta ou instauração de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independente do deferimento do pedido; **(c)** pedido de autofalência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas; **(d)** decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas, não elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas; **(e)** requerimento, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"); **(f)** propositura, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas, de mediações, conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, caso realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), ou pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

judicial; **(g)** realização, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Controladas de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos neste Termo de Emissão; **(h)** qualquer evento análogo à recuperação judicial ou evento falimentar da Devedora, dos Avalistas ou de qualquer Controlada, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; ou **(i)** utilização, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, de procedimento similar aos indicados nos itens "a" a "e" retro em qualquer outra jurisdição;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, com valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes;

(iv) caso este Termo de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam objeto de questionamento judicial ou extrajudicial visando anular, tornar nulo ou, ainda, tornar inválidos e/ou inexequíveis tais instrumentos, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer Controladora, Controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas, bem como por suas partes relacionadas;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão, incluindo promessa de cessão, a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto em relação às obrigações dos Avalistas conforme previsto no escopo de uma Transferência Permitida;

(vi) transformação do tipo societário da Devedora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) caso qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(viii) se este Termo de Emissão, qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis;

(ix) caso quaisquer declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se falsas ou enganosas; ou

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(x) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5 acima.

10.1.1. No caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo a Devedora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso. O vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais deverá ser comunicado imediatamente ao Escriturador das Notas Comerciais Escriturais e à B3.

10.2. Vencimento Antecipado Não Automático. A Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, e comunicar a Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, possam deliberar a respeito de eventual **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações da Devedora referentes às Notas Comerciais Escriturais e, caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto se sanada no prazo estabelecido na respectiva obrigação específica ou, não havendo prazo estabelecido, em até 10 (dez) dias corridos contados da data do descumprimento;

(ii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou dos Avalistas, de forma que descaracterize esta emissão de Notas Comerciais Escriturais como lastro dos CRA ou de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência ou possam representar desvios relevantes em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas na Data de Emissão;

(iii) modificação ou alteração no quadro acionário **(1)** da Devedora; **(2)** dos Avalistas; ou **(3)** de suas respectivas Controladas, em quaisquer dos casos (1), (2) e (3), que resulte na

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

transferência do Controle indireto da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas respectivas Controladas ("Transferência do Controle");

(iv) realização de redução do capital social da Devedora e/ou dos Avalistas, por qualquer forma, exceto se **(a)** comprovadamente para fins de absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável, ou **(b)** o ativo objeto da redução do capital social da sociedade em questão seja um Ativo Permitido, no âmbito de uma Transferência Permitida;

(v) caso ocorra uma operação de cisão da Devedora e/ou de qualquer Avalista e/ou de qualquer Controlada, exceto se **(a)** a parcela cindida for incorporada pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas; ou **(b)** no âmbito de uma Transferência Permitida, que resulte na transferência de imóveis rurais detidos pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas para uma Pessoa (em qualquer caso, desde que respeitados os termos de uma Transferência Permitida), e caso tal Pessoa realize a venda ou transferência, a qualquer título, mas em qualquer caso, onerosa, de tais imóveis para terceiro, desde que os recursos decorrentes de tal venda ou transferência, líquidos de tributos, comissões e outras custas, dentro do padrão de mercado, relacionadas à tal venda ou transferência, sejam, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do seu efetivo recebimento pela Pessoa alienante, revertidos à Devedora e/ou aos Avalistas;

(vi) sem prejuízo das demais restrições contantes neste Termo de Emissão, a realização pela Devedora e/ou pelos Avalistas de qualquer reorganização societária, exceto por: **(a)** cisão da Devedora e/ou dos Avalistas, desde que nos termos excetuados no inciso (v) desta Cláusula 10.2 acima; **(b)** incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Avalista; **(c)** incorporação entre os Avalistas; **(d)** reorganizações societárias que não resultem em Transferência do Controle e/ou extinção da Devedora; **(e)** aquela realizada exclusivamente para fins de uma Transferência Permitida; ou **(f)** caso previamente autorizado pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(vii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação, locação, arrendamento e/ou qualquer outra forma de transferência, ou promessa de transferência, em qualquer caso, gratuita ou onerosa, pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, dos seus bens, ativos e/ou direitos, exceto: **(a)** de ativos e/ou equipamentos desgastados, defeituosos, obsoletos, inservível(is) ou ativos que não são mais usados e/ou para a sua substituição no curso ordinário de seus negócios; ou **(b)** vendas e exportações de ativos no curso normal dos negócios; ou **(c)** no contexto de uma Transferência Permitida; ou **(d)** se o valor individual ou agregado dos ativos seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos imobilizados, com base demonstrações financeiras anuais consolidadas da Devedora auditadas pelos Auditores Independentes (fechamento do ano safra e exercício social em 31 de março); ou **(e)** se o objeto for qualquer um dos imóveis rurais listados no Anexo IV deste Termo de Emissão; ou **(f)**

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

no âmbito de constituição de garantias em ações judiciais ou de contratos de financiamentos junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., ou para quaisquer outras Pessoas em operações financeiras e/ou no âmbito de operações de mercado de capitais, desde que (1) a destinação dos recursos de tais operações esteja dentro do curso normal dos negócios da Devedora e/ou Avalistas, e (2) as operações sejam realizadas em condições de mercado (*arm's lenght*); ou **(g)** quaisquer transferência de ativos entre suas Controladas exclusivamente;

(viii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária pela Devedora, pelos Avalistas e/ou suas Controladas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, não sanado no prazo de cura constante do referido instrumento ou, na sua ausência, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos, no seu respectivo prazo legal, contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou suas Controladas, que determine a realização de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes;

(x) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes; ou **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA que **(1)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(2)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(3)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(4)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

(xi) interrupção das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas que gere Efeito Adverso Relevante;

(xii) desapropriação, sem o pagamento da justa indenização no ato da imissão na posse, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 30.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes, em qualquer caso, exceto pelos imóveis rurais descritos no Anexo IV ao presente Termo de Emissão;

(xiii) constatação de qualquer insuficiência, imprecisão ou inconsistência de qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora e/ou pelos Avalistas, inclusive, mas não limitadas àquelas constantes da Cláusula 13 deste Termo de Emissão, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou que possa afetar ou afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xiv) decisão judicial, arbitral ou administrativa em face da Devedora, de qualquer um dos Avalistas e/ou de quaisquer Controladas, bem como seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), a respeito do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação de Proteção Social e/ou pelas Leis Anticorrupção;

(xv) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por quaisquer Controladas, bem como seus respectivos Representantes, por violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social, e/ou de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xvi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão da Licença de Operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT do Governo do Estado do Mato Grosso ou do Alvará de Autorização de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, ou qualquer outra licença ou autorização necessária ao regular exercício das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento; ou exceto se em processo tempestivo de renovação, desde que seja

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

demonstrado que a ausência da referida licença não compromete o regular exercício das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xvii) pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, acima do mínimo obrigatório, caso **(a)** a Devedora e/ou os Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, ou **(b)** tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) caso este Termo de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam objeto de questionamento judicial ou extrajudicial visando anular, tornar nulo ou, ainda, tornar inválidos e/ou inexequíveis tais instrumentos, por qualquer terceiro que não a Devedora e/ou os Avalistas e/ou qualquer Controladora, Controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas, bem como que não suas partes relacionadas, desde que tal questionamento não tenha sido elidido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(xix) realização, a partir desta data, de empréstimos, mútuos , pela Devedora e/ou pelos Avalistas, na qualidade de mutuante, exceto se: cumulativamente: **(1)** os empréstimos ou mútuos forem realizados entre a Devedora, os Avalistas, as Afiliadas e/ou as coligadas da Devedora e/ou dos Avalistas, em valor individual ou agregado, a partir desta data, de, no máximo, **(a)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, enquanto vigentes as Dívidas Existentes, ou **(b)** R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, após a liquidação das Dívidas Existentes ("Mútuo entre Afiliadas"); e **(2)** os recursos oriundos do Mútuo entre Afiliadas sejam integralmente utilizados na atividade operacional da Afiliada beneficiária do Mútuo entre Afiliadas;

(xx) realização, a partir desta data, de doações, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, exceto se, cumulativamente: **(a)** observada a "*Política de Doações e Patrocínios*" da Emissora, conforme aprovada na Reunião do Conselho de Administração, realizado em 16 de fevereiro de 2023,com a referida ata registrada sob o nº 2702828 em 23 de fevereiro de 2023 na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, e podendo ser atualizada de tempos em tempos; **(b)** as Pessoas que recebam as doações não sejam **(b.1)** classificadas como pessoas politicamente expostas, nos termos da Resolução COAF, nº 40, de 22 de novembro de 2021; **(b.2)** Pessoas sujeitas a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora; **(b.3)** Pessoas domiciliadas ou constituídas sob as leis de, ou que sejam direta ou indiretamente controladas ou detidas pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, em violação a quaisquer leis aplicáveis relacionadas a sanções econômicas; **(b.4)** de forma direta ou indireta, controladas por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Sancionadora; **(c)** as doações não possam causar um Efeito Adverso Relevante e não possam afetar ou não afetem, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas; e **(d)** em qualquer caso, em valor individual ou agregado, de, no máximo: **(d.1)** caso no ano safra da respectiva doação, a Devedora e/ou Avalistas não tenham auferido lucro, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano safra, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas; ou **(d.2)** caso no ano safra da respectiva doação, a Devedora e/ou Avalistas tenham auferido lucro fiscal, o montante equivalente ao que for maior entre **(x)** 4% (quatro por cento) do lucro fiscal auferido no ano safra da respectiva doação, ou **(y)** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no respectivo ano safra, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas;

(xxi) caso o Contrato de Alienação Fiduciária e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos em tais instrumentos, conforme aplicável;

(xxii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) **(a)** constituição de Ônus, total ou parcial, voluntário ou involuntário, sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, e/ou **(b)** qualquer forma de transferência dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; exceto se, em qualquer dos casos, assim permitido nos termos de uma Transferência Permitida;

(xxiv) verificação de qualquer das Hipóteses de Insuficiência de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) não sanadas nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e

(xxv) não manutenção, pela Devedora, do seguinte índice financeiro, que deverá ser apurado e verificado anualmente pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelos Auditores Independentes (fechamento do ano safra e exercício social em 31 de março) da Devedora enviadas ao Agente Fiduciário dos CRA, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro ou da declaração assinada por representantes da Devedora com as informações requeridas para o controle dos *covenants* neste Termo de Emissão, caso não estejam incluídas nos balanços financeiros auditados a serem encaminhados pela Devedora, a saber ("Índice Financeiro"):

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro a ser mantido pela Devedora deverá ser menor que (i) 3,0x a cada ano-safra até o 1º (primeiro) ano a contar da Data de Integralização; e (ii) 3,5x a cada ano-safra, a partir do 2º (segundo) ano a contar de 28 de junho de 2027, caso obtido

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

rating mínimo da Devedora equivalente a "A-", em escala local, pela Moodys, S&P Global Ratings e/ou Fitch Ratings ("Rating Mínimo"). Caso seja constatado que a nota de crédito da Devedora, em quaisquer das revisões anuais, seja inferior a este Rating Mínimo ou inexistente, a relação entre Dívida Líquida/EBITDA Ajustado que deverá ser cumprida pela Devedora deverá ser menor que 3,0x a cada ano-safra.

Onde:

"EBITDA Ajustado" significa **(i)** receita operacional líquida **(ii)** excluindo a variação do valor justo dos ativos biológicos (não caixa), menos **(iii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iv)** despesas de venda, gerais e administrativas, mais/menos quando aplicável **(v)** o valor líquido de outras despesas ou receitas operacionais recorrentes acrescidas de **(vi)** depreciação e amortização, depreciação de lavoura e demais ativos imobilizados, conforme demonstrações do fluxo de caixa. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas operacionais não recorrentes, resultado de equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*), conforme demonstração de resultado para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil.

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das operações de dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos, incluindo operações de mercado de capitais (como debêntures e Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e excluindo as dívidas fiscais (impostos parcelados), deduzidos de "Caixa e Equivalentes" contabilizado no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável).

Caso a Devedora possua ou realize novas emissões de dívida ou contrate qualquer outro tipo de endividamento que contenha índices financeiros inferiores ao estabelecidos neste Termo de Emissão, os índices financeiros a serem observados nesta Emissão, de forma automática e sem a necessidade de aditamento do presente Termo de Emissão, serão tais índices mais restritivos. Sem prejuízo de sua vigência automática, a Devedora deverá, ainda, notificar a Securitizadora a contratação ou emissão do instrumento de dívida cujo índice financeiro seja menor do que valor indicado neste Termo de Emissão em até 30 (trinta) dias contados da sua celebração.

10.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 10.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, para deliberar acerca da **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e o consequente resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

10.3. A Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, deverá sempre seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia, nos

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

termos do Termo de Securitização e observadas as Cláusulas 10.3.1 e 10.3.2 abaixo. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a não manifestação dos titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais, deverá se manifestar a favor do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

10.3.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que deliberará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado previsto na Cláusula 10.3 acima, será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum nos termos do Termo de Securitização.

10.3.2. Adicionalmente, a Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará a decisão da Securitizadora a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporários (*waiver*), será realizada em conformidade com o Termo de Securitização, observado q seus procedimentos e o respectivo quórum nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA E DOS AVALISTAS

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, a Devedora e os Avalistas, conforme o caso, adicionalmente se obrigam a:

(i) exclusivamente em relação à Emitente, fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora:

(a) **(a.1)** dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, individualmente ou de forma consolidada para o respectivo grupo econômico, por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Devedora na rede mundial de computadores; **(a.2)** declaração assinada por representantes legais da Devedora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora perante a Securitizadora, os titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro; e **(a.3)** memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar a Devedora e/ou aos

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Auditores Independentes da Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência sobre um descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(c) uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de assinatura digital, uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMAT dos atos das Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(d) em até 30 (trinta) dias, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pela Securitizadora, ou no prazo exigido por norma vigente ou estipulado pela Autoridade competente, para as informações que venham a ser exigidas pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridades competentes; e

(e) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de referida solicitação.

(ii) exclusivamente em relação aos Avalistas, dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras gerenciais do exercício encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(iii) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, deste Termo de Emissão;

(iv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este Termo de Emissão e que sejam de responsabilidade da Devedora;

(v) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de boa-fé; e desde que, **(a)** tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação, à Devedora e/ou aos Avalistas, da Legislação Socioambiental em espécie; ou **(b)** em qualquer hipótese, seu descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(vi) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram a Legislação de Proteção Social;

(vii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, informações a respeito: **(1)** de autuações relativas a dano ambiental que envolva, direta ou indireta, a Devedora e/ou os Avalistas; bem como **(2)** de quaisquer autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental (e socioambiental), trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório, de defesa da concorrência, anticorrupção entre outros, em relação à Devedora e/ou aos Avalistas, impondo sanções ou penalidades;

(viii) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas, Coligadas e Controladoras (desde que agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou dos Avalistas), e seus respectivos diretores, funcionários, e/ou membros de conselho de administração, se existentes (enquanto no exercício de suas atividades junto à sociedade em questão) ("Representantes"), observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, devendo, ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar e empregar os melhores esforços para que os seus subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

(ix) assegurar que os recursos obtidos com as Notas Comerciais Escriturais não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser contrário às Leis Anticorrupção;

(x) não realizar operações com partes relacionadas em bases não cumulativas, exceto aquelas realizadas no curso ordinário dos negócios da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, sendo certo que, na hipótese de celebração de contratos de arrendamento de imóveis rurais em decorrência dos eventos previstos nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 10.2 acima, tais contratos deverão ser celebrados em condições de mercado prevalecentes à época;

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(xi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, ou **(c)** para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante. A Devedora deverá apresentar os documentos mencionados neste inciso (xi) ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que por este solicitado, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento de notificação pela Devedora nesse sentido ou em prazo menor se assim solicitado por Autoridade ou se necessário para que o Agente Fiduciário dos CRA cumpra alguma obrigação legal em tempo hábil, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos crimes ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xiii) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer Lei Anticorrupção;

(xiv) não alterar ou modificar seu objeto social, de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência em relação às atividades desenvolvidas quando da emissão das Notas Comerciais Escriturais e não realizar operações fora de seus objetos sociais e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, ou contrato social, conforme o caso, ou com este Termo de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial aquele que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário dos CRA nos termos deste Termo de Emissão;

(xv) manter em vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelos Avalistas e necessários para permitir o cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, das obrigações previstas

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, ou para assegurar a legalidade, a validade e a exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA e pelo CMN, necessárias para que a Oferta e a Operação possam se concretizar, em especial a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 60 e a Resolução CMN 5.118;

(xviii) **(a)** não praticar qualquer tipo de negócio com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente seja controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, exceto pelas Atividades Permitidas; ou **(b)** não ser, de forma direta ou indireta, controladas por, Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xix) não utilizar qualquer recurso que receber, de forma direta, e, no melhor do seu conhecimento, de forma indireta, nos termos deste Termo de Emissão e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão **(1)** em relação a qualquer País Restrito, (1.i) para financiar qualquer operação ou investimento (1.ii) em qualquer País Restrito ou (1.iii) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, **(2)** para financiar qualquer operação ou investimento (2.i) em qualquer País Restrito ou (2.ii) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, **(3)** para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (3.i) qualquer País Restrito ou (3.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou **(4)** para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) envolvendo (4.i) qualquer País Restrito ou (4.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, exceto, em qualquer dos casos acima, pelas Atividades Permitidas;

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(xx) em caso de celebração de qualquer instrumento, vinculante ou não, que acarrete transferência ou perda de controle pelos controladores, informar à Securitizadora, por meio de comunicação a ser feita ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento da Devedora e/ou dos Avalistas sobre a celebração do referido instrumento, desde que não haja qualquer vedação legal à divulgação de tal informação;

(xxi) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, a Securitizadora ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxii) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e nas demais resoluções aplicáveis;

(xxiii) manter contratado, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Custodiante, o Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, a B3 e o Agente fiduciário dos CRA;

(xxiv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta dos CRA e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro da Oferta na ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emitente e dos Avalistas, conforme o caso, e o Contrato de Alienação Fiduciária, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante e Escriturador das Notas Comerciais Escriturais;

(xxv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Devedora, encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA, cópia da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xxvi) exclusivamente em relação à Emitente, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) adotar as providências para manter válidas e eficazes todas as declarações contidas na Cláusula 13 abaixo, mantendo o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações;

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(xxviii) comunicar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer alteração que impacte as obrigações e/ou as declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito desta Emissão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que ocorrer tal evento;

(xxix) cumprir eventuais determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;

(xxx) exclusivamente no caso da Devedora, submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame pelo Auditor Independente;

(xxxi) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades;

(xxxii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão;

(xxxiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar;

(xxxiv) promover a adequada defesa no devido prazo legal dos Documentos da Operação, inclusive deste Termo de Emissão, de modo a preservar os interesses dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a validade e exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais e dos demais Documentos da Operação;

(xxxv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160 relativas à Emissão e à Oferta, bem como disponibilizá-la à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos Coordenadores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação por escrito neste sentido, ou em menor prazo, conforme exigência legal ou da respectiva autoridade;

(xxxvi) recompor, caso necessário, o Fundo de Despesas, observados os prazos e os termos previstos na Cláusula 14.4 abaixo;

(xxxvii) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis, as Garantias;

(xxxviii) informar o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante e/ou qualquer evento que possa afetar ou afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas; e

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(xxxix) enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, anualmente, até o dia 31 de agosto de cada ano, a partir de 31 de agosto de agosto de 2026, o laudo de avaliação atualizado de cada um dos imóveis rurais listados no Anexo IV a este Termo de Emissão, elaborados por qualquer uma das seguintes empresas ("Empresas Avaliadoras"): (a) Control Union Warrants Ltda.; (b) Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda.; (c) AAA Brasil Consultoria Patrimonial Ltda.; (d) Approval Avaliações e Engenharia; (e) Compasso Arquitetura e Avaliações; (f) Contrucci Consultoria Imobiliária Ltda.; ou (g) Rossi e Rizzi Engenharia e Avaliações; e

(xl) caso quaisquer dos imóveis rurais listados no Anexo IV a este Termo de Emissão tornem-se operacionais, conforme laudos de avaliação a serem emitidos anualmente, nos termos previstos na alínea (xxxix) acima, a Devedora obriga-se a aditar este Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Emitente, dos Avalistas ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, para atualizar o Anexo IV, de forma a excluir tais imóveis da exceção lá prevista.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

12.1. Os titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Securitizadora. A assembleia poderá ser realizada conjuntamente em virtude de interesse referente à totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou separadamente referente às Notas Comerciais Escriturais de cada Série, conforme o caso ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais").

12.2. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de titular de Notas Comerciais Escriturais, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

12.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizada nos termos da Cláusula 12.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte), dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito)

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

dias a contar da data na qual a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais teria ocorrido na primeira convocação, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Securitizadora ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, conforme o caso.

12.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão com a presença da Securitizadora, ou, no caso de liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série em Circulação, conforme o caso, ou **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

12.5. A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá à Securitizadora.

12.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 12.2 acima e salvo se houver liquidação do Patrimônio Separado.

12.7. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, aplicar-se-ão a este Termo de Emissão todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização.

12.8. As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Devedora.

12.9. Para fins deste Termo de Emissão, "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" significam todas as Notas Comerciais Escriturais de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Devedora e as de titularidade de empresas Afiliadas da Devedora, administradores da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente vinculadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

12.10. Sem prejuízo do acima disposto, enquanto as Notas Comerciais Escriturais forem lastro dos CRA, ficará dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, uma vez que, em razão do acima disposto, esta será integralmente, e para todos os fins, substituída pela respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

CLÁUSULA XIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA E DOS AVALISTAS

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

13.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas neste Termo de Emissão, a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável, de forma solidária, nesta data, declaram e garantem que:

(i) a Emitente está devidamente autorizada a emitir as Notas Comerciais Escriturais e a constituir a Alienação Fiduciária, a celebrar o presente Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(ii) os Avalistas estão devidamente autorizados a prestar o Aval, bem como a celebrar o presente Termo de Emissão e a cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(iii) a Devedora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(iv) os Avalistas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades limitadas, de acordo com as leis brasileiras;

(v) todas as informações da Emitente e dos Avalistas, prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e a Emitente e os Avalistas se responsabilizam por tais informações prestadas, permitindo aos Investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta;

(vi) a Devedora e os Avalistas estão aptos a figurar como devedores e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora e pelos Avalistas; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(vii) a Emitente cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras relacionadas à Destinação dos Recursos, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Emissão;

(viii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações, registros, consentimentos, aprovações, ordem ou qualificações junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório necessárias à emissão à celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto pela Alienação Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(ix) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o cumprimento das obrigações da Devedora e dos Avalistas previstas neste Termo de Emissão e a realização da Emissão, da Oferta, bem como da constituição e outorga das Garantias não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, exceto por aqueles já previstos neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Devedora, os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora, os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima;

(xii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelos Avalistas e necessários para permitir o cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, das obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, ou para assegurar a legalidade, a validade e a exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive conforme na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

legislação penal, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xiv) cumpre a legislação ambiental, de resíduos sólidos, recursos hídricos, saneamento básico, flora e fauna, incluindo obrigações de cunho federal, estadual e municipal, atendendo, adicionalmente, a todas as condicionantes que sejam exigidas pelos órgãos ambientais, principalmente aquelas previstas no âmbito dos processos de licenciamento e/ou autorização para manejo ambiental e/ou operação de atividade potencialmente poluidora, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xv) cumpre e faz com que se cumpra em todos os aspectos relevantes a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de boa-fé; e desde que **(a)** tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação, à Devedora e/ou aos Avalistas, da Legislação Socioambiental em espécie; ou **(b)** em qualquer hipótese, seu descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xvi) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, o disposto na Legislação de Proteção Social, sendo certo que não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero;

(xvii) não utiliza (e não têm conhecimento da utilização por suas Controladas e Representantes (enquanto no exercício de suas atividades junto à Devedora e/ou aos Avalistas, conforme o caso) de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas respectivas atividades;

(xviii) no melhor conhecimento da Devedora e/ou dos Avalistas, não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra estes ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a este Termo de Emissão;

(xix) cumprem por si e faz com que suas Controladas, Coligadas e Controladoras cumpram (desde que agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou dos Avalistas) (e, no seu conhecimento, seus respectivos Representantes cumprem, assim como os faz

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

cumprir), e cumprirá e fará cumprir, conforme aplicável, todas as normas que lhes são aplicáveis, decorrentes das Leis Anticorrupção e/ou das normas específicas sobre o assunto aplicáveis ao seu ramo de atuação, bem como se comprometem a **(a)** tratar eventuais desvios na forma das referidas Leis Anticorrupção; e **(b)** cooperar com as autoridades competentes conforme requerido pela legislação aplicável;

(xx) não recebeu e não receberá, não ofereceu e não oferecerá, não autorizou e não autorizará, bem como não tem conhecimento, por parte de seus respectivos Representantes, da realização, oferecimento e/ou autorização, direta ou indireta, no âmbito desta emissão, de qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas Leis Anticorrupção;

(xxi) mantém políticas e procedimentos internos que visam prevenir e detectar o descumprimento das Leis Anticorrupção por seus administradores, representantes, empregados e Controladas envolvidos na prestação de serviços objeto desta Emissão, bem como declara, ainda, que possui suas próprias regras e políticas internas de compliance, ética e responsabilidade social e se obriga a observá-las durante toda a vigência das Notas Comerciais Escriturais;

(xxii) informou a seus administradores, representantes legais e empregados diretamente envolvidos na prestação de serviços objeto desta Emissão, de seu compromisso em relação ao disposto nos itens (xv) a (xxi) acima, bem como, em relação aos serviços objeto desta Emissão, implementou políticas e procedimentos para que seus administradores, representantes legais e empregados se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para qualquer das partes sob as Leis Anticorrupção;

(xxiii) responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto neste Termo de Emissão, por si e suas respectivas Controladas envolvidas diretamente nas atividades relacionadas a esta Emissão, seus respectivos administradores e empregados, no que se refere exclusivamente às operações, atividades e serviços previstos nesta Emissão, na forma das Leis Anticorrupção;

(xxiv) todas as informações prestadas pela Emitente à Securitizadora no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo à Securitizadora uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(xxv) as demonstrações financeiras da Devedora e dos Avalistas submetidas ao Agente Fiduciário dos CRA representam corretamente a posição financeira da Devedora e dos Avalistas nas datas em que foram levantadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora e dos Avalistas de forma consolidada;

(xxvi) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Devedora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvii) nos últimos 5 (cinco) anos, não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxviii) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a este Termo de Emissão, bem como têm conhecimento de todos os demais documentos envolvidos nesta Emissão;

(xxix) **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Leis Anticorrupção, leis antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(c)** não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto desta Emissão, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais das Partes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a esta Emissão, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

(xxx) no melhor conhecimento da Devedora e dos Avalistas, inexiste o descumprimento de qualquer **(a)** disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** decisão vigente emitida em procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso, em qualquer dos casos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e possa afetar ou afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xxxi) as Pessoas Relevantes da Devedora e dos Avalistas **(a)** não praticam qualquer tipo de negócio de forma direta, e, no melhor do seu conhecimento, de forma indireta, com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

seja direta ou indiretamente controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, em violação a quaisquer leis aplicáveis relacionadas a sanções econômicas, exceto, em qualquer dos casos acima, para as Atividades Permitidas e **(b)** não são, de forma direta ou indireta, controladas por Pessoa sujeita a qualquer Sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xxxii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e não possa afetar ou não afete, de forma adversa e relevante, a reputação da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xxxiii) a sua situação reputacional, econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou sua capacidade de cumprir com as obrigações dispostas neste Termo de Emissão;

(xxxiv) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação em relação à Devedora, aos Avalistas e à Emissão, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas; e

(xxxv) este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente e/ou os Avalistas se comprometem a notificar o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora em até 3 (três) Dias Úteis da data da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Devedora, todos os custos incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Notas Comerciais Escriturais e com a estruturação e execução das Notas Comerciais Escriturais e da operação de securitização dos CRA, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA, do Escriturador

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

das Notas Comerciais Escriturais, do Escriturador dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), do Agente Liquidante dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), do auditor independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais e à operação de securitização dos CRA.

14.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") **(i)** os valores referentes às Despesas *flat* listadas serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, na Primeira Data de Integralização, por conta e ordem da Devedora, e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.4 abaixo:

(i) remuneração do Agente Liquidante dos CRA composta por parcelas anuais de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para as 4 (quatro) séries, a título de remuneração, atualizados anualmente, em agosto de cada ano, pela variação acumulada do IGP-M e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(ii) remuneração do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, será devido: (a) parcela única de implantação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, e (b) parcelas anuais, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(iii) remuneração a ser paga ao Custodiante, pelos serviços de custódia: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes:

(a) as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

(b) as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(d) a remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros usualmente incorridos, de acordo com o padrão de mercado, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

(e) as parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

(f) em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

(iv) remuneração do Contador do Patrimônio Separado no valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais a título de remuneração, atualizados anualmente pela variação

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(v) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na regulamentação da CVM aplicável, que estabelece as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais no valor de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) para as 4 (quatro) séries, atualizadas anualmente, pela variação positiva do IGPM, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas no dia 16 (dezesseis) de cada mês, até o vencimento ou resgate total dos CRA;

(b) pela emissão dos CRA, o valor referente a R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(c) em qualquer reestruturação dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais de Titulares de CRA, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, sendo que este valor está limitado a, no máximo, R$5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora, acrescido de todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação positiva do IGPM no período anterior. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, sendo certo que a contratação de quaisquer terceiros no âmbito de uma reestruturação dependerá da prévia aprovação da Devedora; e

(d) de acordo com as práticas do mercado, a remuneração descrita nas alíneas (a), (b), (c) e (d) acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a Securitizadora receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários.

(vi) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados no Termo de Securitização, nos seguintes termos:

(a) o Agente Fiduciário dos CRA receberá da Securitizadora, às custas do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Serão devidas **(i)** uma parcela de implantação no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e, **(ii)** parcelas anuais no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo que a primeira parcela será devida no mesmo dia do vencimento da parcela de implantação conforme inciso (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, parcelas de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação;

(b) a primeira parcela de honorários do item (a) acima será devida ainda que a operação não seja integralizada, título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(c) em caso de inadimplemento, pela Devedora, quaisquer necessidade de Assembleia de qualquer natureza, aditamento ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas; as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

(d) os valores indicados na alínea (a) e (c) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(f) a Devedora e/ou a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os Investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros,

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

(g) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(h) o crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Investidores e Devedora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

(i) o Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora ou pelos Investidores, conforme o caso;

(j) as parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

(vii) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA, nos seguintes termos:

(a) o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Securitizadora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R$5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. A remuneração do auditor independente será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA; e

(b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(x) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA e da ANBIMA relativos à Oferta;

(xi) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(xiii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;

(xiv) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e eventuais despesas com provisionamento de ações judiciais; e

(xv) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.

14.3. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

14.4. Fundo de Despesas. A Securitizadora descontará do valor total do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, na Primeira Data de Integralização, o montante necessário para constituição de um fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas acima indicadas referentes aos próximos 6 (seis) meses ("Fundo de Despesas"). Exclusivamente na Primeira Data de Integralização o valor a ser retido para constituição do Fundo de Despesas considerará o montante necessário para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes e iniciais da Emissão, conforme previsto no Anexo III deste Termo de Emissão ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.4.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior as despesas recorrentes referente aos próximos 3 (três) meses ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao valor necessário para o pagamento das despesas recorrentes referentes aos próximos 6 (seis) meses ("Valor do Fundo de Despesas"), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, comprovante da referida recomposição à Securitizadora.

14.4.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

14.4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.4 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Securitizadora neste sentido com apresentação das despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.3 acima ou solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 14.3 acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

14.4.4. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

14.4.5. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

14.4.6. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.4.7. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do patrimônio separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: **(i)** do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Termo e dos demais Documentos da Operação, incluindo mas não se limitando em decorrência da Destinação dos Recursos de forma diversa da estabelecida na Cláusula 5 acima; **(ii)** das declarações prestadas pela Devedora serem falsas, incorretas ou inexatas; **(iii)** dos Documentos da Operação; ou **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora nos termos

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

14.4.8. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Devedora, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada e desde que comprovadamente decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Devedora.

14.4.9. A obrigação de indenização prevista na Cláusula acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Comunicações

15.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Devedora e/ou para os Avalistas:

USINAS ITAMARATI S.A.
Fazenda Guanabara, s/n, Zona Rural Nova Olímpia – MT, CEP 78370-000
At.: Eduardo Gerscovich/Fausto Silva/ Tomaz Pereira/Fabio Posso/RI/Tesouraria
Tel.: (65) 3332-3570
Email: eduardo.gerscovich@uisa.com.br / fausto.silva@uisa.com.br/ fabio.posso@uisa.com.br/ tomaz.pereira@uisa.com.br/ ri@uisa.com.br/ tesouraria@uisa.com.br

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.
Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, Zona Rural
Nova Olímpia – MT, CEP 78370-000
At.: Eduardo Gerscovich/Fausto Silva/ Tomaz Pereira/Fabio Posso/RI/Tesouraria
Tel.: (65) 3332-3570
Email: eduardo.gerscovich@uisa.com.br / fausto.silva@uisa.com.br/ fabio.posso@uisa.com.br/ tomaz.pereira@uisa.com.br/ ri@uisa.com.br/ tesouraria@uisa.com.br

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.
Rodovia MT 358, Km 12,7, s/n, Zona Rural
Nova Olímpia – MT, CEP 78370-000
At.: Eduardo Gerscovich/Fausto Silva/ Tomaz Pereira/Fabio Posso/RI/Tesouraria
Tel.: (65) 3332-3570
Email: eduardo.gerscovich@uisa.com.br / fausto.silva@uisa.com.br/ fabio.posso@uisa.com.br/ tomaz.pereira@uisa.com.br/ ri@uisa.com.br/ tesouraria@uisa.com.br

(ii) Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP: 05407-003
At.: Sr./Sra. Victoria de Sá / Gabriel Lopes
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

15.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

15.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

15.1.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

15.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento da Devedora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

15.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

15.4.1. As Notas Comerciais Escriturais, bem como este Termo de Emissão, constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 48 da Lei 14.195 e do artigo 784, incisos III e XII, da Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Notas Comerciais Escriturais e nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

15.4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

15.5. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.6. Aditamentos.

15.6.1. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 15.6.2. abaixo.

15.6.2. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, §3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar a alteração deste Termo de Emissão, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; e/ou **(v)** modificações já permitidas expressamente neste Termo de Emissão e nos demais

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

15.6.3. Na hipótese de algum terceiro e/ou Controladas comparecer como avalista no presente Termo de Emissão, em qualquer caso, desde que nos termos permitidos nos Documentos da Operação, por meio da formalização de aditamento ao presente instrumento, o qual deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do fato originador, observados os demais prazos previstos neste Termo de Emissão, referido terceiro e/ou Afiliada estará sujeito a todas disposições constantes das Cláusulas 10.1, 10.2, 11.1 (exceto pelo item (i)(a)) e 13.1 acima, conforme aplicáveis.

15.7. Compensação.

15.7.1. É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

15.7.2. Exceto se expressamente consignado neste Termo de Emissão, **(i)** palavras e expressões em maiúscula, não definidas neste Termo de Emissão, terão seu significado previsto no Termo de Securitização, e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

CLÁUSULA XVI – LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

16.2. As Partes elegem o foro da cidade São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

CLÁUSULA XVII – ASSINATURA DIGITAL

17.1. As Partes assinam este Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

17.1.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Termo de Emissão poderão realizadas por meio eletrônico, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP – Brasil.

* * *

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

ANEXO I

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)	VALOR (R$)
Julho/2025 a dezembro/2026	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Janeiro/2027 a junho/2028	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Julho/2028 a dezembro/2029	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Janeiro/2030 a julho/2031	25%	0,00	R$ 100.000.000,00
Total	**100,00%**	0,00	**R$ 400.000.000,00**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais, oriundos da Oferta dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurado Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Fica facultado à Emitente adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais, tal como assim definidos nos termos da legislação aplicável, superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização das Notas Comerciais Escriturais					
#	**Datas de pagamento**	**Juros**	**Incorpora Juros?**	**Amortização**	**% Amortização**
1	13/10/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
2	13/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	13/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
11	12/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
12	13/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
13	11/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
14	11/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
15	12/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
16	12/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
17	10/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
18	11/01/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
19	11/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
20	11/07/2030	Sim	Não	Sim	50,0000%
21	11/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
22	13/01/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
23	10/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
24	Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais	Sim	Não	Sim	100,0000%

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

ANEXO III

DESPESAS

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R$ 86.750,00	0,00%	Não	R$ 86.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.750,00	R$ 86.750,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R$ 1.000,00	0,00%	Não	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro Anbima	Única	1	R$ 15.872,00	0,00%	Não	R$ 15.872,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.872,00	R$ 15.872,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 55.000,00	14,25%	Sim	R$ 64.139,94	R$ 962,10	R$ 2.982,51	R$ 60.195,34	R$ 64.139,94
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Administração	Única	1	R$ 4.250,00	14,25%	Sim	R$ 4.956,27	R$ 74,34	R$ 230,47	R$ 4.651,46	R$ 4.956,27
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R$ 20.000,00	14,25%	Sim	R$ 23.323,62	R$ 349,85	R$ 1.084,55	R$ 21.889,21	R$ 23.323,62
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Fiduciário	Implantação	Única	1	R$ 4.000,00	14,25%	Sim	R$ 4.664,72	R$ 69,97	R$ 216,91	R$ 4.377,84	R$ 4.664,72

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Custodiante	Primeira Parcela	Única	1	R$ 10.000,00	14,25%	Sim	R$ 11.661,81	R$ 174,93	R$ 542,27	R$ 10.944,61	R$ 11.661,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (1ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Liquidante	Primeira Parcela	Única	1	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 38,56	R$ 119,55	R$ 2.412,85	R$ 2.570,97
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (2ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (3ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Primeira Parcela (4ª Série)	Única	1	R$ 4.500,00	14,25%	Sim	R$ 5.247,81	R$ 78,72	R$ 244,02	R$ 4.925,07	R$ 5.247,81
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Escriturador	Escrituração NC	Única	1	R$ 4.000,00	14,25%	Sim	R$ 4.664,72	R$ 69,97	R$ 216,91	R$ 4.377,84	R$ 4.664,72
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia dos CRA	Única	1	R$ 1.200,00	0,00%	Sim	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Total						**R$ 222.472,00**			**R$ 241.795,30**	**R$ 2.054,60**	**R$ 6.369,26**	**R$ 233.371,44**	**R$ 241.795,30**

Despesas Recorrentes	***Despesas com as demais parcelas**												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira (liquidação continuada)	Trimestral	2	R$ 4.000,00	0,00%	Não	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Utilização mensal	Mensal	6	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 600,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R$ 4.250,00	14,25%	Sim	R$ 4.956,27	R$ 74,34	R$ 230,47	R$ 4.651,46	R$ 29.737,61
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R$ 20.000,00	9,65%	Sim	R$ 22.136,14	R$ 332,04	R$ 1.029,33	R$ 20.774,76	R$ 22.136,14
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Custodiante	Parcela Anual	Anual	1	R$ 10.000,00	9,65%	Sim	R$ 11.068,07	R$ 166,02	R$ 514,67	R$ 10.387,38	R$ 11.068,07
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (1ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	6	R$ 620,00	0,00%	Não	R$ 620,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 620,00	R$ 3.720,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	1	R$ 5.000,00	14,25%	Sim	R$ 5.830,90	R$ 87,46	R$ 271,14	R$ 5.472,30	R$ 5.830,90
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Liquidante	Liquidação Financeira	Anual	1	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 38,56	R$ 119,55	R$ 2.412,85	R$ 2.570,97
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (2ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (3ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Parcela Anual (4ª Série)	Anual	1	R$ 4.500,00	9,65%	Sim	R$ 4.980,63	R$ 74,71	R$ 231,60	R$ 4.674,32	R$ 4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Escrituração NC	Anual	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 66,41	R$ 205,87	R$ 4.154,95	R$ 4.427,23
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia dos CRA	Mensal	6	R$ 1.200,00	0,00%	Sim	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

Total						**R$ 69.570,00**			**R$ 76.832,10**	**R$ 1.063,68**	**R$ 3.297,41**	**R$ 72.471,00**	**R$ 115.213,44**

Despesas Extraordinárias	**** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembléias***												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
							0,00%		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R$ 770,00							R$ 0,00
Total						**R$ 770,00**			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Docusign Envelope ID: 70EE2296-8ED9-4F0A-A542-6DED5DFF7434

ANEXO IV

Localização	Fazenda	Matrículas	Área (ha)	VM Atualizado	VF Atualizado
Barra do Bugres	Fazenda Jauru lotes 01 e 02	**20.839**	17.094,00	R$59.658.060,00	R$41.760.642,00
Barra do Bugres	Fazenda Cachoeira de Ouro	**16.818**	2.551,60	R$9.247.325,00	R$6.473.128,00
Barra do Bugres	Lote São Lucas	**16.522**	605,00	R$2.236.080,00	R$1.565.256,00
Arenápolis	Lote Santo André	**5.109**	2.776,00	R42.473.035,00	R$28.908.389,00
Arenápolis	Lote Santo André	**5.108**	2.565,20	R$41.241.701,00	R$27.188.766,00
Arenápolis	Lote Pompeia	**5.102**	7.464,00	R$99.618.627,00	R$68.990.849,00
Sapezal	Fazenda Pato Branco	**2.396**	5.059,00	R$412.010.996,00	R$287.743.208,00
Barra do Bugres	Fazenda Guanabara - Gleba B	**32.192**	11,53	R$48.622,00	R$34.035,00
Nova Olímpia	Fazenda Santa Rosa	**31.320**	231,89	R$854.071,00	R$ 597.850,00

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 31 de março de 2024 e 31 de março de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BIOENERGIA + AÇÚCAR



Usinas Itamarati S.A

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março de 2025.

Índice

Relatório da Administração 3
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações individuais e consolidadas 9
Balanço patrimonial 15
Demonstração de resultado 17
Demonstração de resultado abrangente 18
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 19
Demonstração dos fluxos de caixa 20
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas 22

1. Contexto operacional 22
2. Base de preparação 24
3. Moeda funcional e moeda de apresentação 24
4. Uso de estimativas e julgamentos contábeis materiais 24
5. Mudanças nas políticas contábeis materiais 26
6. Base de mensuração 26
7. Políticas contábeis materiais 27
8. Novas normas não vigentes 37
9. Caixa e equivalentes de caixa 38
10. Contas a receber de clientes 40
11. Estoques 41
12. Tributos a recuperar 42
13. Partes relacionadas 42
14. Investimentos 45
15. Ativo biológico 47
16. Imobilizado e intangível 49
17. Direito de uso, arrendamento e parceria agrícola a pagar 52
18. Fornecedores 54
19. Adiantamentos recebidos de clientes 55
20. Empréstimos e financiamentos 55
21. Tributos parcelados 57
22. Provisão para demandas judiciais 58
23. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido 61
24. Contas a pagar de aquisição de terra 65
25. Patrimônio líquido 65
26. Informação por segmento 68
27. Receitas líquidas 71
28. Custos e despesas por natureza 73
29. Outras receitas (despesas), líquidas 74
30. Resultado financeiro, líquido 75
31. Instrumentos financeiros 75
32. Compromissos 84
33. Subvenções para investimentos e assistência governamental 84
34. Reconciliação demonstração dos fluxos de caixa 85

Apresentação

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Usinas Itamarati S.A. ("Uisa" ou "Companhia") submete à apreciação de seus acionistas o Relatório da Administração e as correspondentes Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório do Auditor Independente, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2025. As informações são apresentadas de forma consolidada, em Reais, e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS). A versão detalhada está disponível em nosso site de Relações com Investidores: ri@uisa.com.br.



Mensagem do Presidente

A safra 2024/25 foi um testemunho da nossa resiliência e foco estratégico. Enfrentamos desafios climáticos significativos, com uma forte seca que impactou a produtividade agrícola em nossa região. Mesmo diante deste cenário adverso, nossa excelência operacional nos permitiu alcançar uma moagem de 6,0 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, um volume consistente com os melhores resultados da nossa história. Mais do que isso, alcançamos um novo recorde na produção de açúcar, com 6,5 milhões de sacas produzidas, e mantivemos a produção de etanol em 274 mil m³.
Essa performance é fruto de uma estratégia comercial ágil, que intensificou as vendas para novos canais, como as exportações de açúcar VHP e branco. O resultado foi um crescimento de 14,5% na Receita Líquida, que alcançou R$ 1,8 bilhão, e um EBITDA Ajustado de R$ 799,7 milhões, 23,8% superior à safra passada, evidenciando a solidez da nossa geração de caixa operacional. O resultado líquido, por sua vez, foi um prejuízo de R$ 96,7 milhões, impactado pelo aumento da taxa Selic e, principalmente, por despesas financeiras sem efeito caixa, como a marcação a mercado de derivativos e variações cambiais.

Na agenda ESG, demos passos transformadores. Obtivemos as certificações ISCC (International Sustainability & Carbon Certification), que nos habilitam a fornecer etanol para a produção de Combustível Sustentável de Aviação (SAF), e a certificação RTRS (Round Table on Responsible Soy), que atesta a sustentabilidade da nossa soja. Estes marcos, somados ao avanço em projetos estratégicos como nossa planta de Biogás e os estudos de BECCS (Bioenergia com Captura e Estocagem de Carbono), reforçam nossa posição na vanguarda da descarbonização.

Com a estrutura de capital fortalecida, seguimos motivados para os desafios futuros. Continuaremos a investir em inovação, na segurança de nossos colaboradores e no desenvolvimento das comunidades onde atuamos. Nossa energia, criatividade e comprometimento estão focados em transformar o agora, com os olhos firmemente voltados para um futuro mais sustentável e próspero.

José Fernando Mazuca Filho
CEO Uisa

Visão Geral

A Uisa, uma das maiores biorrefinarias do Brasil, é pioneira na combinação de plantas industriais para transformar matérias-primas renováveis e seus resíduos em biocombustíveis, energia limpa, alimentos, fertilizantes orgânicos e produtos de nutrição animal. Localizada no Mato Grosso, a Uisa tem como diretriz a maximização da sustentabilidade e a redução das emissões de carbono.

A planta atual possui capacidade instalada para a moagem de 6,7 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, produção de 340 mil toneladas de açúcar, 315 mil m³ de etanol e geração de 100 mil MWh de energia elétrica.



Sustentabilidade

A Companhia avança em seu Plano Estratégico de Sustentabilidade por meio da melhoria de suas práticas ambientais, sociais e de governança. Neste ano, destacam-se:

- **Certificações:** Conquistamos a certificação **RTRS** (*Round Table on Responsible Soy*), garantindo a sustentabilidade da nossa soja em rotação de cultura. Adicionalmente, recebemos três importantes certificações do **ISCC** (*International Sustainability & Carbon Certification*): ISCC-CORSIA, ISCC-CORSIA-PLUS e ISCC-EU, que nos habilitam a fornecer etanol para a produção de Combustível Sustentável de Aviação (SAF).

- **Agricultura Regenerativa:** Mantemos a certificação Regenagri para a cana-de-açúcar e avançamos com o Programa "Nossa Cana", que incentiva as boas práticas na cadeia produtiva através de compensação financeira via ativos do RenovaBio.

- **Ações Socioambientais:** Através do projeto "Pensamos Verde", doamos 7,3 mil mudas de árvores no primeiro trimestre de 2025 para a recuperação de áreas em oito municípios.

Pessoas

Nossas práticas sociais abrangem a promoção de saúde, segurança e bem-estar (SSBET), desenvolvimento humano, diversidade e inclusão, e ações de proximidade com as comunidades.

- **Segurança e Bem-Estar:** Realizamos a 20ª edição da SIPAT/SIPATR, com a participação de aproximadamente 1.000 colaboradores e parceiros.

- **Desenvolvimento e Integração:** Promovemos a quarta edição do Encontro de Líderes "uisa 360º" e a "Escola de Líderes", que capacitou cerca de 240 profissionais em temas como comunicação e cultura de *feedback*.
- **Diversidade e Inclusão:** Em comemoração ao Dia Internacional das Mulheres, reunimos mais de 200 funcionárias para um evento de integração e celebração.
- **Ações Comunitárias:** Demos início a quatro novas turmas do programa "Jovem Aprendiz" e realizamos doações para apoiar vítimas de enchentes no município de Rio Branco, Mato Grosso.
- **Reconhecimentos:** Recebemos o prêmio "As 100+ Inovadoras no Uso de TI" do IT Fórum pelo nosso projeto de monitoramento de ativos com Inteligência Artificial, em parceria com a *Tractian*.



Inovação

Na safra 2024/25, demos continuidade à nossa jornada de transformação digital. Para aprimorar a gestão de manutenção, o projeto GIM avançou, digitalizando atividades e integrando informações ao SAP. Na área de *Cyber Security*, fortalecemos nossos controles com a implementação do projeto SOD (*Segregration of Duties*) e o uso de plataformas como *Cymulate* e *CrowdStrike Falcon*.

Governança

Avançamos no processo de melhoria contínua de nossa Governança Corporativa, desenvolvendo negócios com base na ética e transparência. Concluímos o mapeamento de riscos operacionais de todas as áreas e implementamos o Comitê de Riscos e Controles Internos.

- **Ética & Compliance:** Concluímos o ciclo de treinamentos do Código de Ética e de Conduta para a Safra 2024/25, alcançando 97,6% dos funcionários e mais de 2.000 parceiros. Adicionalmente, concluímos o ciclo de auditorias planejadas e avançamos com a implantação de mais de 200 planos de ação de Controles Internos.

Desempenho Econômico-Financeiro

Resultados Consolidados da Safra 2024/25 (finda em 31 de março de 2025)

Sumário Executivo (Milhares de Reais)	Safra 24/25	Safra 23/24	Var. %
Receita Líquida	1.806.532	1.577.321	14,5%
CPV (sem valor justo do ativo biológico)	(1.292.376)	(1.081.684)	19,5%
Prejuízo do exercício	(96.740)	(206.735)	53,2%
EBITDA Ajustado	799.698	646.001	23,8%
Margem EBITDA Ajustado	44,3%	41,0%	3,3 p.p.
EBIT	246.695	211.313	16,7%
Margem do EBIT	13,7%	13,4%	1,9%
Alavancagem (dívida / EBITDA Ajustado)	1,9x	2,0x	0,0%

- **Receita Líquida:** Atingiu R$ 1,8 bilhão, um crescimento de 14,5%, impulsionado pelo aumento de 16,5% na receita de açúcar e 11,5% na receita de etanol.

- **Custo do Produto Vendido (CPV):** Totalizou R$ 1,3 bilhão, um aumento de 16,1%. O Custo Caixa de açúcar e etanol aumentou 5,4%, impactado pela redução na produtividade agrícola.

- **(Prejuízo) Líquido**: O prejuízo de R$ 96,7 milhões foi impactado pelo aumento das despesas financeiras (R$ 387,9 milhões), influenciado pela alta da Selic. Excluindo R$ 76,2 milhões de efeitos não-caixa de derivativos e variação cambial, o prejuízo ajustado seria de R$ 20,5 milhões.

- **EBITDA Ajustado e EBIT**: O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil divulgada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM nº 156/22. Definimos EBITDA como:

    - Lucro (prejuízo) do exercício;
    - Mais tributos sobre o lucro;
    - Mais despesa (receitas) financeira líquida;
    - Mais depreciação, amortização e exaustão.

O EBTIDA Ajustado é calculado a partir do EBITDA acrescido/reduzido pelo resultado de equivalência patrimonial e o ajuste do valor justo do ativo biológico. Para cálculo do EBIT, a Companhia considera os critérios da Resolução CVM nº 156/22, conforme abaixo:

- **EBIT**:
    - Lucro (prejuízo) do exercício;
    - Mais tributos sobre o lucro;
    - Mais despesa financeira líquida.

O EBITDA Ajustado totalizou R$ 799,7 milhões nesta safra 2024/25, um aumento de 23,8% comparado com R$ 646,0 milhões da safra 2023/24.

Abaixo o cálculo do EBITDA Ajustado e EBIT:

EBITDA (Milhares de Reais)	Safra 24/25	Safra 23/24	Var. %
Prejuízo do exercício	(96.740)	(206.735)	53,2%
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)	(33.517)	(13.627)	-146,0%
(+) Receitas (despesas) financeiras	376.952	431.675	-12,7%
(+) Depreciação, amortização e exaustão	529.512	446.565	18,6%
EBITDA	**776.207**	**657.878**	**18,0%**
Margem EBITDA	43,0%	41,7%	1,3 p.p.
Resultado equivalência patrimonial	339	116	192,2%
Ajuste do valor justo ativo biológico	23.152	(11.993)	-293,0%
EBITDA Ajustado	**799.698**	**646.001**	**23,8%**
Margem Ebitda Ajustado	44,3%	41,0%	3,3 p.p.

Endividamento em 31 de março de 2025, a dívida líquida consolidada totalizou R$ 1.539,11 milhões, um aumento de 17,0%. A dívida bruta possui 66,6% de seu vencimento no longo prazo, com 81,5% do principal em moeda nacional e 100% dos juros de operações em dólar protegidos por swap para reais.

CAPEX

O CAPEX acumulado da safra 2024/25 totalizou R$ 818,4 milhões, um crescimento de 23,0% em comparação à safra anterior.

CAPEX (Milhares de Reais)	Safra 24/25	Safra 23/24	Var. %
Manutenção	**412.660**	**340.198**	**21,3%**
Formação da Lavoura - Plantio	103.669	105.401	-1,6%
Tratos Culturais	191.607	134.993	41,9%
Manutenção Entressafra	117.384	99.804	17,6%
Melhoria Operacional	**94.896**	**63.431**	**49,6%**
Modernização/Expansão	**310.857**	**261.674**	**18,8%**
Terras	61.604	0	100,0%
Formação da Lavoura – Expansão	98.452	95.918	2,6%
Projetos [1]	150.801	165.756	-9,0%
Total Geral	**818.414**	**665.303**	**23,0%**

[1] *Indústria e agrícola*

Manutenção

Os investimentos em plantio de cana apresentaram redução de 1,6%, totalizando R$ 103,7 milhões, que foram destinados a reforma de 8,0 mil hectares (área 9,0% maior que o mesmo período da safra anterior). Os investimentos em tratos culturais totalizam R$ 191,6 milhões, correspondendo a um aumento de 41,9%. As variações são baseadas na comparação com o mesmo período da safra anterior.

Melhoria Operacional

Nos projetos de melhorias operacionais, a companhia investiu R$ 30,2 milhões em máquinas agrícolas e 64,7 milhões em projetos de renovação e manutenção na planta industrial, um aumento respectivamente de 85,7% e 37,2% em comparação com o mesmo período da safra anterior. Esses investimentos focam na otimização operacional, buscando reduzir perdas, aumentar a confiabilidade e a manutenção da capacidade produtiva. Parte desses investimentos ainda ocorre devido ao longo

período de manutenção represada, e a expectativa da companhia é que isso se estabilize em patamares menores que os atuais.

Modernização e Expansão

No acumulado da safra 2024/25, os valores investidos no plantio de expansão totalizaram R$ 98,5 milhões, representando uma expansão de plantio em 4 mil hectares. Com esses investimentos finalizamos o nosso longo ciclo de expansão e em condições climáticas normais atingimos nossa capacidade nominal de moagem.

Quanto aos projetos, nesta safra investimos R$ 150,8 milhões, 9,0% menos que o mesmo período da safra anterior. Assim como na parte agrícola, nosso longo ciclo de investimentos na planta está próximo de seu fim. Com esses investimentos a nossa expectativa é que nosso ativo industrial gere altos rendimentos com confiabilidade. Abaixo destacamos os principais projetos de modernização e expansão:

- R$ 28,5 milhões: Investimento em caldeiras, visando aumentar a geração de energia da planta industrial;
- R$ 21,8 milhões: Melhorias nas moendas para otimizações do processo, seguindo a expansão;
- R$ 21,4 milhões: Adequação referente a normas regulamentadoras;
- R$ 13,5 milhões: Melhorias na fábrica de açúcar, para ampliar a capacidade de produção;
- R$ 15,8 milhões: Aporte no Projeto da Planta de Biogás, que produz biometano, energia elétrica e biofertilizantes a partir de resíduos industriais;
- R$ 8,2 milhões: Investimento em estudos e levantamento de dados para o Projeto BECCS (Bioenergia com Captura e Estocagem de Carbono), que busca a injeção permanente de CO2 biogênico no subsolo para tornar a pegada de carbono do etanol negativa;
- R$ 1,5 milhão: Investimento no Projeto ETALG (Estação de Tratamento da Água de Lavagem de Gases), com o objetivo de reutilizar a água dos lavadores de gases das caldeiras, reforçando o compromisso com a sustentabilidade;
- R$ 1,2 milhão: Investimento no Projeto de Irrigação, para aquisição de pivôs e sistemas de alta eficiência, visando expandir a área irrigada, aumentar a produtividade da cana-de-açúcar e mitigar riscos climáticos.

Auditores Independentes

No exercício encerrado em 31 de março de 2025, a Companhia não contratou seus Auditores Independentes para trabalhos diversos daqueles correlatos à auditoria externa. Em nosso relacionamento, buscamos avaliar o conflito de interesses com base no princípio de que o auditor não deve auditar seu próprio trabalho, exercer funções gerenciais ou promover nossos interesses.

Declaração da Diretoria

Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a Diretoria da Companhia declara que analisou, discutiu e aprovou as opiniões expressas no Relatório dos Auditores Independentes, bem como as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

Agradecimento

A Diretoria da Companhia declara que discutiu, reviu e concordou com as opiniões expressas no Relatório dos Auditores Independentes e com as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Estevão de Mendonça, 830 - Quilombo
Salas 422, 424 e 426 – 4º andar
78043-405 – Cuiabá/MT - Brasil
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da

Usinas Itamarati S.A.

Nova Olímpia – Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da **Usinas Itamarati S.A.** (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Usinas Itamarati S.A. em 31 de março de 2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada, da Usinas Itamarati S.A. em 31 de março de 2025, o desempenho consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as Normas Contábeis Internacionais (*IFRS Accounting Standards*) emitidas pelo *Internacional Accounting Standards Board* (IASB) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Reconhecimento de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos	
Veja a nota explicativa nº 7.g e nº 23 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Principais assuntos de auditoria	**Como auditoria endereçou esse assunto**
Conforme mencionado na Nota 23 em 31 de março de 2025, a Companhia possui imposto de renda e contribuição social diferidos ativos decorrentes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social que foram considerados recuperáveis com base em projeções de lucros tributáveis futuros. A determinação dos lucros tributáveis futuros foi determinado por projeções elaboradas pela Companhia, envolvendo premissas significativas, tais como: o preço, o volume de vendas, o custo do Açúcar Total Recuperável (ATR), volume do ATR, custo com CTT (Corte, Transbordo e Transporte) e taxas de projeções. Devido às incertezas e ao alto grau de julgamento envolvido na determinação das premissas utilizadas nas projeções de lucros tributáveis futuros e ao impacto que quaisquer alterações nas premissas poderiam ter nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: – Entendimento e avaliação do desenho e implementação dos principais controles relacionados com o cálculo e preparação das projeções de lucros tributáveis futuros; – Com o auxílio de nossos especialistas tributários, avaliamos a natureza das diferenças temporárias, bem como a base do prejuízo fiscal de imposto de renda e da base negativa de contribuição social que compõem a base tributável; – Com o auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas: i. Avaliamos a metodologia utilizada pela Companhia para elaboração da projeção do lucro tributável futuro, bem como as práticas geralmente aceitas de avaliações econômico-financeiras para fins contábeis e fiscais; ii. Avaliamos se as premissas utilizadas na projeção de lucros tributáveis futuros são baseadas em dados históricos e/ou de mercado, consistentes com a data base do trabalho e com o orçamento aprovado pela Companhia; iii. Avaliamos se os dados, incluindo premissas macroeconômicas, utilizados na projeção de lucro são consistentes com a data em que o cálculo foi elaborado e se provêm de fontes confiáveis; e iv. Avaliamos se os cálculos matemáticos estão corretos e não apresentam nenhum tipo de erro que possa impactar nas conclusões. – Avaliamos se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram informações relevantes relacionadas aos ativos fiscais diferidos sobre prejuízos fiscais e bases negativas. Com base nos procedimentos de auditoria resumidos acima, consideramos que o valor do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, bem como as respectivas divulgações, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Mensuração do ativo biológico	
Veja a nota explicativa nº 7.h e nº 15 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Principais assuntos de auditoria	**Como auditoria endereçou esse assunto**
A Companhia mensura o seu ativo biológico de cana-de- açúcar ao valor justo menos despesas com vendas. O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado durante a vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa incluem premissas significativas, tais como: a área total estimada de colheita, o valor do quilo do Açúcar Total Recuperável (ATR), a produtividade prevista (toneladas de cana-de-açúcar por hectares), a quantidade total de ATR e a taxa de desconto. Devido às incertezas e ao alto grau de julgamento envolvido na determinação das premissas utilizadas nas projeções de fluxos de caixa futuros e do impacto que eventuais mudanças nas premissas poderia ter nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto significativo em nossos trabalhos de auditoria.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: – Avaliamos o desenho e implementação dos controles internos relevantes da Companhia, relacionados ao processo de determinação do valor justo do ativo biológico; – Com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, realizamos os seguintes procedimentos: • Avaliamos se as premissas utilizadas nas projeções são fundamentadas em dados históricos e/ou de mercado, condizentes com a data base do trabalho e com o orçamento aprovado pela Companhia; • Avaliamos se as projeções foram elaboradas de forma consistente com as práticas e metodologias de avaliação normalmente utilizadas para cálculo de valor justo de ativo biológico; • Avaliamos se os dados, incluindo as premissas macroeconômicas, utilizados no cálculo de valor justo, são condizentes com a data de elaboração do mesmo e se são provenientes de fontes confiáveis; • Avaliamos se os cálculos matemáticos estão corretos e não apresentam qualquer tipo de erro que possa impactar as conclusões; – Avaliamos se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes relacionadas ao valor justo do ativo biológico. Com base nos resultados obtidos a partir dos procedimentos acima sumarizados , consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos ativos biológicos e as divulgações correlatas no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de março de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais *(IFRS Accounting Standards)* , emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócios do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público

Cuiabá, 10 de julho de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC SP-014428/F-7



Rafael Henrique Klug

Contador CRC 1SP246035/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9a	**553.793**	431.384	**570.992**	440.036
Aplicações financeiras	9b	**31.798**	52.787	**31.798**	52.787
Contas a receber de clientes	10	**100.920**	110.321	**97.878**	111.401
Estoques	11	**157.153**	205.473	**168.172**	213.710
Ativos biológicos	15	**313.558**	280.420	**313.558**	286.437
Tributos a recuperar	12	**45.973**	35.509	**46.323**	35.853
Imposto de renda e contribuição social corrente	23a	**12.127**	1.442	**12.408**	1.442
Adiantamentos a fornecedores		**15.500**	8.796	**15.506**	8.851
Empréstimo para partes relacionadas	13a	**13.954**	11.831	**13.954**	11.831
Instrumentos financeiros derivativos	31b	**11.723**	-	**11.723**	-
Outros ativos		**4.611**	43.989	**4.758**	43.991
Total do ativo circulante		**1.261.110**	1.181.952	**1.287.070**	1.206.339
Ativo não circulante					
Aplicações financeiras	9b	**-**	5.125	**-**	5.125
Contas a receber de partes relacionadas	13a	**-**	17.750	**-**	-
Empréstimo para partes relacionadas	13a	**19.758**	17.426	**19.758**	17.426
Tributos a recuperar	12	**10.671**	25.196	**10.671**	25.196
Imposto de renda e contribuição social corrente	23a	**27.896**	17.400	**27.922**	17.421
Imposto de renda e contribuição social diferido	23b	**454.106**	417.152	**469.687**	431.240
Depósitos judiciais	22	**18.581**	8.449	**18.581**	8.449
Outros ativos	13a	**117.466**	64.574	**121.056**	64.574
Investimentos	14	**223.627**	186.745	**4.392**	23.614
Imobilizado	16a	**1.852.722**	1.524.184	**2.028.983**	1.664.580
Intangível	16b	**11.046**	11.226	**11.046**	11.226
Direito de uso	17a	**448.632**	532.081	**448.632**	532.081
Total do não circulante		**3.184.505**	2.827.308	**3.160.728**	2.800.932
Total do ativo		**4.445.615**	4.009.260	**4.447.798**	4.007.271

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	18	**160.715**	116.289	**160.486**	116.431
Empréstimos e financiamentos	20	**718.497**	529.372	**718.497**	537.688
Instrumentos financeiros derivativos	31b	**25.536**	1.365	**25.536**	1.365
Arrendamento a pagar	17b	**51.626**	62.547	**51.626**	62.547
Parceria agrícola a pagar	17b	**29.415**	64.558	**29.415**	64.558
Adiantamentos recebidos de clientes	19	**185.954**	83.076	**186.837**	83.122
Salário e contribuições sociais		**50.330**	46.849	**50.517**	46.849
Tributos a recolher		**15.626**	21.428	**16.071**	21.597
Imposto de renda e contribuição social corrente	23a	**1.860**	80	**1.916**	176
Tributos parcelados	21	**15.872**	33.118	**15.872**	33.118
Contas a pagar de aquisição de terra	24	**10.244**	-	**10.244**	-
Outros passivos		**1.032**	13.138	**1.032**	13.138
Total do passivo circulante		**1.266.707**	971.820	**1.268.049**	980.589
Passivo não circulante					
Empréstimos e financiamentos	20	**1.423.393**	1.276.116	**1.423.393**	1.276.116
Contas a pagar de partes relacionadas	13a	**1.515**	1.341	**-**	-
Instrumentos financeiros derivativos	31b	**23.799**	6.078	**23.799**	6.078
Arrendamento a pagar	17b	**135.726**	159.895	**135.726**	159.895
Parceria agrícola a pagar	17b	**240.776**	244.404	**240.776**	244.404
Adiantamentos recebidos de clientes	19	**248.634**	147.853	**248.634**	147.853
Imposto de renda e contribuição social corrente	23a	**3.663**	26	**3.663**	26
Tributos parcelados	21	**23.408**	35.542	**23.408**	35.542
Provisão para demandas judiciais	22	**15.715**	36.043	**15.990**	36.043
Provisão para perda em investimentos	14	**1.892**	9.417	**-**	-
Contas a pagar de aquisição de terra	24	**40.975**	-	**40.975**	-
Outros passivos		**1.473**	6.090	**1.473**	6.090
Total do não circulante		**2.160.969**	1.922.805	**2.157.837**	1.912.047
Total do passivo		**3.427.676**	2.894.625	**3.425.886**	2.892.636
Patrimônio líquido	25				
Capital social		**901.394**	901.394	**901.394**	901.394
Reserva de capital		**290.699**	290.699	**290.699**	290.699
Ajustes de avaliação patrimonial		**198.314**	200.591	**198.314**	200.591
Prejuízos acumulados		**(372.468)**	(278.049)	**(372.468)**	(278.049)
Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		**1.017.939**	1.114.635	**1.017.939**	1.114.635
Participação de não controladores		**-**	-	**3.973**	-
Total do patrimônio líquido		**1.017.939**	1.114.635	**1.021.912**	1.114.635
Total do passivo e patrimônio líquido		**4.445.615**	4.009.260	**4.447.798**	4.007.271

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2025	2024	2025	2024
Receitas líquidas	27	**1.784.328**	1.568.930	**1.806.532**	1.577.321
Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	28	**(1.272.063)**	(1.073.626)	**(1.292.376)**	(1.081.684)
Lucro bruto		**512.265**	495.304	**514.156**	495.637
Despesas com vendas	28	**(124.526)**	(107.895)	**(125.485)**	(107.896)
Despesas gerais e administrativas	28	**(118.109)**	(124.661)	**(118.143)**	(125.012)
Outras receitas (despesas), líquidas	29	**(18.553)**	(45.339)	**(20.083)**	(48.665)
Provisão para perda de crédito esperada	28.1	**(3.408)**	(2.926)	**(3.411)**	(2.635)
Resultado antes das receitas financeiras líquidas e impostos		**247.669**	214.483	**247.034**	211.429
Receitas financeiras	30	**55.008**	26.967	**55.631**	27.903
Despesas financeiras	30	**(386.913)**	(458.761)	**(387.898)**	(459.610)
Variações monetárias e cambiais, líquidas	30	**(44.438)**	87	**(44.685)**	32
Despesas financeiras líquidas		**(376.343)**	(431.707)	**(376.952)**	(431.675)
Resultado de equivalência patrimonial	14	**(127)**	10.883	**(339)**	(116)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social		**(128.801)**	(206.341)	**(130.257)**	(220.362)
Imposto de renda e contribuição social corrente	23c	**(13.612)**	-	**(13.692)**	(67)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23c	**45.717**	(394)	**47.209**	13.694
Prejuízo do exercício		**(96.696)**	(206.735)	**(96.740)**	(206.735)
Atribuível a:					
Controladores da companhia				**(96.696)**	(206.735)
Participação de não controladores				**(44)**	-
Prejuízo do exercício				**(96.740)**	(206.735)
Resultado básico e diluído por ação ordinária (em reais)	25d			(0,4366)	(1,1637)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Prejuízo do exercício	**(96.696)**	(206.735)	**(96.740)**	(206.735)
Resultado abrangente total do exercício	**(96.696)**	(206.735)	**(96.740)**	(206.735)
Atribuível a:				
Controladores da companhia			**(96.696)**	(206.735)
Participação de não controladores			**(44)**	-
Resultado abrangente total			**(96.740)**	(206.735)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

		Atribuível aos acionistas da Controladora						
	Nota	Capital social	Reserva de capital	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total	Participação dos não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldo em 31 de março de 2023		261.394	-	203.209	(2.453.977)	(1.989.374)	-	(1.989.374)
Realização da reserva	25b	-	-	(2.618)	2.618	-	-	-
Integralização ações	25a	640.000	-	-	-	640.000	-	640.000
Aumento de capital	25a	-	290.699	-	-	290.699	-	290.699
Absorção de prejuízos a conta de sócio	25e	-	-	-	2.380.045	2.380.045	-	2.380.045
Prejuízo do exercício		-	-	-	(206.735)	(206.735)	-	(206.735)
Saldo em 31 de março de 2024		901.394	290.699	200.591	(278.049)	1.114.635	-	1.114.635
Realização da reserva	25b	-	-	(2.277)	2.277	-	-	-
Alteração de participação societária	25f	-	-	-	-	-	4.017	4.017
Prejuízo do exercício		-	-	-	(96.696)	(96.696)	(44)	(96.740)
Saldo em 31 de março de 2025		**901.394**	**290.699**	**198.314**	**(372.468)**	**1.017.939**	**3.973**	**1.021.912**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

	Nota	Controladora 2025	Controladora 2024	Consolidado 2025	Consolidado 2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Prejuízo do exercício		**(96.696)**	(206.735)	**(96.740)**	(206.735)
Ajustes					
Depreciação e amortização	34a	**264.908**	210.776	**265.019**	210.891
Depreciação - lavoura de cana-de-açúcar	34a	**124.656**	116.510	**124.656**	116.510
Provisões (reversões) para demandas judiciais	22	**(14.251)**	19.082	**(13.976)**	19.082
Provisão para perda de crédito esperada	28.1	**3.408**	2.926	**3.411**	2.635
Provisão de juros e variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	30	**320.448**	371.371	**320.761**	372.132
Instrumentos financeiros derivativos	30	**52.771**	13.351	**52.771**	13.351
Juros e encargos ativos e passivos		**25.591**	18.962	**26.289**	18.198
Ajuste a valor presente	30	**8.583**	28.021	**8.693**	27.994
Ajuste do valor justo de investimentos		**(432)**	638	**(432)**	638
Ajuste do valor justo ativo biológico	15	**23.475**	(12.316)	**23.152**	(11.993)
Amortização de ativos biológicos por consumo	34a	**139.837**	119.164	**139.837**	119.164
Resultado de equivalência patrimonial	14	**127**	(10.883)	**339**	116
Residual de baixa do ativo imobilizado	16a	**3.432**	10.936	**3.432**	10.938
Residual de baixa do direito de uso (passivo de arrendamento)		**30.558**	(2.032)	**30.558**	(2.032)
Ressarcimento de seguro	29	**-**	(37.000)	**-**	(37.000)
Imposto de renda e contribuição social corrente	23c	**13.612**	-	**13.692**	67
Imposto de renda e contribuição social diferido	23c	**(45.717)**	394	**(47.209)**	(13.694)
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber de clientes		**(9.603)**	(10.073)	**(6.294)**	(894)
Estoques		**38.480**	(4.934)	**35.694**	(311)
Adiantamentos a fornecedores		**(6.776)**	10.743	**(6.655)**	8.100
Tributos a recuperar		**(12.156)**	5.069	**(12.445)**	13.643
Outros ativos		**(40.577)**	(35.170)	**(55.659)**	(31.860)
Fornecedores		**52.380**	(42.336)	**51.989**	(36.924)
Fornecedores convênio		**-**	(22.611)	**-**	(22.611)
Partes relacionadas		**174**	484	**-**	-
Adiantamentos recebidos de clientes		**200.385**	176.524	**201.222**	180.814
Salário e contribuições sociais		**3.481**	1.616	**3.668**	(3.760)
Tributos a recolher		**1.049**	(3.227)	**1.311**	(4.278)
Tributos parcelados		**(36.469)**	(58.612)	**(36.569)**	(59.000)
Arrendamento e parceria agrícola		**36.251**	25.630	**36.251**	25.630
Formação do ativo biológico		**-**	-	**-**	(6.340)
Rendimentos em caixa restrito	9b	**(3.527)**	(1.740)	**(3.527)**	(1.740)
Outros passivos		**(37.927)**	(22.036)	**(25.048)**	(23.033)
Caixa proveniente das atividades operacionais		**1.039.475**	662.492	**1.038.192**	677.698
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	20	**(239.918)**	(209.902)	**(240.611)**	(210.567)
Pagamento de juros sobre empréstimos com partes relacionadas	13a	**(366)**	-	**(366)**	-
Juros pagos arrendamento e parceria agrícola	17b	**(12.187)**	(13.470)	**(12.187)**	(13.470)
Pagamento de juros sobre tributos parcelados		**(15.942)**	(26.958)	**(15.942)**	(26.961)
Imposto de renda e contribuição social pagos		**(1.434)**	-	**(1.460)**	(95)
Juros pagos fornecedores convênio		**-**	(1.864)	**-**	(1.864)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		**769.628**	410.298	**767.626**	424.741

Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Adições ao imobilizado e intangível	34a	**(563.283)**	(515.952)	**(563.445)**	(524.452)
Recebimento de recursos venda imobilizado		**6.735**	1.785	**6.735**	1.785
Aumento de capital em investida		**(18.677)**	-	**(30)**	-
Formação do ativo biológico	15	**(191.607)**	(134.993)	**(191.607)**	(134.993)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		**(766.832)**	(649.160)	**(748.347)**	(657.660)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Captação de empréstimos e financiamentos - terceiros	20	**965.476**	1.358.733	**965.476**	1.366.231
Captação de empréstimos e financiamentos - partes relacionadas	13a	**50.000**	-	**50.000**	-
Amortização de empréstimos e financiamentos - terceiros	20	**(712.322)**	(661.888)	**(720.258)**	(669.824)
Amortização de empréstimos e financiamentos - partes relacionadas	13a	**(50.000)**	-	**(50.000)**	-
Instrumentos financeiros derivativos		**(22.803)**	(5.518)	**(22.803)**	(5.518)
Aplicações em caixa restrito	9b	**(31.605)**	(97)	**(31.605)**	(97)
Resgates em caixa restrito	9b	**61.246**	302	**61.246**	302
Pagamento de arrendamento e parceria agrícola	17b	**(140.379)**	(126.480)	**(140.379)**	(126.480)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		**119.613**	565.052	**111.677**	564.614
Aumento do caixa e equivalentes de caixa, líquido		**122.409**	326.190	**130.956**	331.695
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	9a	**431.384**	105.194	**440.036**	108.341
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		**553.793**	431.384	**570.992**	440.036

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

1. Contexto operacional

A Usinas Itamarati S.A. ("Companhia" ou "Controladora"), é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em Nova Olímpia, no estado de Mato Grosso. A Companhia e suas controladas (conjuntamente, "Uisa" ou "Grupo") têm como objeto social e atividade preponderante o plantio de cana-de-açúcar e desenvolvem outras culturas alternativas como soja, fabricação e o comércio de açúcar, etanol, cogeração de energia elétrica, nutrição e saúde animal e demais derivados da cana-de-açúcar. A cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é proveniente de lavouras próprias, parcerias agrícolas e fornecedores. O UISA Fundo de Investimento em Participações e Multiestratégia é um fundo fechado de investimento em participações que detém 98,55% das ações da Uisa e 1,45% são de acionistas minoritários.

Os negócios no setor sucroalcooleiro estão sujeitos às tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar (principal fonte de matéria prima para a produção de açúcar, etanol, demais derivados de cana-de-açúcar e cogeração de energia elétrica), que requer um período de 12 a 18 meses para maturação e início da colheita, a qual ocorre entre os meses de abril e dezembro, gerando certas flutuações nos estoques e no suprimento desta matéria-prima por impactos de condições climáticas adversas.

1.1 Base de consolidação e investimentos em controladas

As entidades controladas pela Companhia são consolidadas integralmente a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia.

As demonstrações financeiras consolidadas compreendem as operações da Uisa, consolidando as seguintes empresas:

				% de participação na consolidação	
				2025	2024
	Atividades principais	Localização no Brasil	Classificação	Direta	Direta
Guanabara Agrícola Ltda. ("Guanabara")	Cultivo e comercialização de soja.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
Itabens Administração de Bens Ltda. ("Itabens")	Gestão e administração de bens móveis.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
Feliz Terra Agrícola Ltda. ("Feliz Terra")	Cultivo e comercialização de cana-de-açúcar.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
Uisa Milho S.A ("Uisa milho")	Fabricação de álcool.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
Uisa Geo Biogás S.A ("Biogás") *(i)*	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool.	Nova Olímpia - MT	Controlada	90,0%	49,0%
Guanabara Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Guanabara Comércio) *(ii)*	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias.	Manaus - AM	Controlada	100,0%	-

(i) Em 08 de agosto de 2024 a Uisa e a Geo Energética Participações S.A. celebraram o primeiro aditamento do acordo de investimento e acionistas da Uisa Geo Biogás S.A., o qual resultou em alterações na participação societária. Por meio desse aditamento, a Geo Energética Participações S.A. transferiu a Uisa ações ainda não integralizadas, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pela Uisa por meio da capitalização de parte dos créditos decorrentes dos adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC). Após a operação, a participação no capital social e votante passou a ser de 90% para a Uisa e 10% para a Geo Energética Participações S.A. Em 31 de março de 2025, a Uisa Geo Biogás S.A., originalmente constituída pela Uisa, permanece classificada como empresa em fase pré-operacional, sem atividades operacionais iniciadas ou profissionais registrados. Diante desse cenário, a Uisa entende que não se trata de uma combinação de negócios, conforme os critérios estabelecidos no CPC 15 (R1), uma vez que a investida não possui processos substantivos nem estrutura operacional ativa que a caracterize como um negócio. Dessa forma, a operação foi tratada como aquisição de participação em entidade pré-operacional, sem reavaliação da participação anteriormente reconhecida.

(ii) Em 12 de agosto de 2024 foi constituída a Guanabara Comércio com o propósito de comercialização e revenda de açúcar.

1.2 Incorporação total da Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda ("Icopal").

O objetivo da incorporação da empresa Icopal (Incorporada) pela Usinas Itamarati S.A (Incorporadora) é proporcionar uma melhor gestão dos negócios operacionais, que resultará na obtenção de benefícios administrativos, econômicos e financeiros.

A incorporação foi realizada em 01 de setembro de 2023, com base em laudo de avaliação pelo valor contábil de 31 de agosto de 2023, emitido por peritos avaliadores independentes. O acervo líquido incorporado na Controladora foi de:

Ativo	Acervo líquido incorporado
Circulante	
Contas a receber	65
Adiantamentos e outras contas a receber	6.243
Estoques	1
Total do Circulante	**6.309**
Não circulante	
Tributos a recuperar	4.400
Outras contas a receber com partes relacionadas	250
Imobilizado	12
Total do não circulante	**4.662**
Total do ativo	**10.971**

Passivo	Acervo líquido incorporado
Circulante	
Fornecedores	3.513
Salários e contribuições sociais	167
Tributos a recolher	6.071
Impostos parcelados	219
Total do Circulante	**9.970**
Não circulante	
Provisão para continências	32
Total do não circulante	**32**
Total do passivo	**10.002**
Total do acervo líquido incorporado	**(969)**

1.3 Extinção da T4 Agro Ltda.

Em 18 de setembro de 2023 a Companhia resolve na forma do disposto no artigo 1.033, II, do Código civil, distratar a sociedade, encerrando suas atividades.

A extinção foi realizada, com base no valor contábil de 18 de setembro de 2023, o acervo líquido absorvido pela Controladora foi de:

Ativo	Acervo líquido incorporado
Não Circulante	
Investimento	3
Total do não circulante	**3**
Total do não circulante	**3**
Total do ativo	**3**

Passivo	Acervo líquido incorporado
Não circulante	
Partes relacionadas	8
Total do não circulante	**8**
Total do passivo	**8**
Total do acervo líquido	**5**

1.4 Reforma tributária – Emenda Constitucional nº 132/2023.

Em 17 de dezembro de 2024, foi aprovado o primeiro Projeto de Lei Complementar (PLP nº 68/2024), que foi sancionado, com vetos, em 16 de janeiro de 2025, sendo convertido na Lei Complementar nº 214/2025. Essa norma regulamenta parte do novo sistema tributário instituído pela reforma. Está previsto um período de transição entre 2026 e 2032, durante o qual os regimes antigo e novo coexistirão.

Anteriormente, em 20 de dezembro de 2023, havia sido promulgada a Emenda Constitucional nº 132, que instituiu a reforma tributária sobre o consumo, com base em um modelo dual de Imposto sobre Valor Agregado (IVA). O novo sistema prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, que substituirá o PIS e a Cofins; do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, que substituirá o ICMS e o ISS; e do Imposto Seletivo (IS), também de competência federal, que incidirá sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Como os efeitos da reforma dependem de regulamentações complementares ainda pendentes, não houve impactos nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de março de 2025.

2. Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com Normas Contábeis Internacionais (IFRS Accouting Standards) emitidas pelo *Internacional Accounting Standards Board (IASB)* e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Os detalhes das políticas contábeis materiais aplicadas na preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão divulgados na nota explicativa nº 7.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, foi autorizada pela Administração em 10 de julho de 2025.

3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Uisa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4. Uso de estimativas e julgamentos contábeis materiais

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e são consistentes com o gerenciamento de riscos da Companhia. Essas revisões são reconhecidas prospectivamente.

Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão mencionadas nas notas explicativas:

Nota explicativa nº 17 - Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar e direito de uso: julgamento quanto ao exercício do prazo de prorrogação de contratos de arrendamento.

Nota explicativa nº 23 - Imposto de renda e contribuição social diferidos: o julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do tributo diferido ativo que pode ser reconhecido, com base em prazos prováveis, níveis de lucros tributáveis futuros e estratégias de planejamento fiscal, juntamente com as projeções de lucro tributável futuro.

Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre incertezas relacionadas a premissas e estimativas na data da emissão do relatório, que apresentam risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo exercício fiscal da Companhia, estão mencionadas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa nº 15 - Ativo biológico: representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para esses ativos, o qual é determinado por meio de aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxo de caixa descontados.

Nota explicativa nº 17 – Taxa de desconto aplicada nos arrendamentos e parceria agrícola: o passivo de arrendamento e o passivo de parceria agrícola a pagar são mensurados ao valor presente com base na taxa incremental de empréstimos da Uisa, essa taxa envolve estimativas, pois corresponde à taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para obter um ativo de valor semelhante, com termos e condições equivalentes ao prazo do contrato, risco de crédito e das garantias oferecidas.

Nota explicativa nº 22 - Provisões para demandas judiciais: a Companhia é parte em processos trabalhistas, cíveis e tributários que tramitam em diversas instâncias. As provisões para contingências são constituídas para cobrir potenciais perdas decorrentes dos processos em curso. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências pertinentes, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, além da avaliação realizada pelos advogados internos e externos.

Nota explicativa nº 23 - Imposto de renda e contribuição social diferidos: são reconhecidos para prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e diferenças temporárias dedutíveis, na medida em que seja provável que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para compensá-los. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o valor das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, então os lucros tributáveis futuros, ajustados pelas reversões das diferenças temporárias existentes, são considerados com base nos planos de negócios das subsidiárias individuais da Companhia. A recuperação do saldo dos tributos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que os lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para permitir a recuperação total ou parcial do ativo, o saldo do ativo é ajustado pelo montante esperado para ser recuperado. O julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do tributo diferido ativo que pode ser reconhecido, com base em prazos prováveis e níveis de lucros futuros tributáveis, juntamente com estratégias futuras de planejamento fiscal. As projeções de lucros tributáveis futuros envolvem premissas como: o preço, o volume de vendas, o custo do Açúcar Total Recuperável (ATR), volume do ATR, custo com CTT (Corte, Transbordo e Transporte) e taxas de projeções.

Nota explicativa nº 10 – Provisão para perda de crédito esperada: foi calculada com base na análise de risco dos créditos, considerando o histórico de perdas e a situação individual dos clientes.

Nota explicativa nº 10 e 18 – Ajuste a valor presente: é calculado com base nos fluxos de caixa contratuais e o custo médio efetivo da dívida da Companhia.

i) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração do valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Uisa faz análise periódica da mensuração de valor justo de nível 3.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Quando informações de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, são utilizadas para mensurar o valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas para garantir que tais avaliações atendem aos requisitos das normas CPC46/IFRS13, incluindo a classificação do nível da hierarquia do valor justo. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia

utiliza dados observáveis de mercado sempre que possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis dentro de uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação, da seguinte forma:

(*i*) Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados líquidos para ativos e passivos idênticos;

(*ii)* Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

(*iii)* Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício em que ocorrem as mudanças, nas informações das demonstrações financeiras.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão apresentadas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 15 – Ativo biológico; e
- Nota explicativa nº 31 – Instrumentos financeiros.

5. Mudanças nas políticas contábeis materiais

Algumas alterações as normas contábeis que entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2024), destacadas abaixo:

Alterações ao CPC 26 / IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Financeiras
A Companhia adotou a classificação de passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com *covenants* - alterações ao IAS 1, conforme emitido em 2020 e 2022. As alterações aplicam-se retrospectivamente para períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2024. Elas esclarecem certos requisitos para determinar se um passivo deve ser classificado como circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos não circulantes que estão sujeitos a cláusulas restritivas dentro de 12 meses após o período de relatório. A Companhia concluiu que não houve impactos na aplicação inicial dessa norma.

Alterações ao CPC 03 / IAS 7 e ao CPC 40 / IFRS 7 – Demonstrações dos Fluxos de Caixa e Instrumentos Financeiros: Evidenciação
As alterações referem-se à divulgação de informações sobre acordos financeiros com fornecedores, que permitirão aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem seus efeitos sobre o passivo da entidade e aos seus fluxos de caixa, além da sua exposição ao risco de liquidez. As alterações entraram em vigor para períodos anuais com início em ou após 1° de janeiro de 2024. Concluiu-se que não houve impactos na aplicação inicial dessa regulamentação.

6. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção do ativo biológico que são mensurados pelo valor justo menos o custo de venda e instrumentos financeiros (VJR) e instrumentos financeiros derivativos que são mensurados pelo valor justo.

7. Políticas contábeis materiais

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, salvo indicação em contrário.

As principais políticas contábeis materiais adotadas pela Companhia e suas controladas estão apresentadas a seguir:

a) Base de consolidação

Controladas

A Companhia considera que detém o controle de uma entidade quando está exposta, ou tem direitos, a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com essa entidade, e possui a capacidade de influenciar tais retornos por meio do poder exercido sobre ela. As demonstrações financeiras das entidades controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle é obtido até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método da equivalência patrimonial.

Transações eliminadas na consolidação

Os saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas decorrentes dessas transações, são eliminados nas demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial são eliminados contra o valor do investimento, na proporção da participação da Companhia na investida. As perdas não realizadas são eliminadas da mesma forma que os ganhos não realizados, porém apenas na medida em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

Perda de controle

Quando a Companhia perde o controle sobre uma controlada, os ativos, passivos, qualquer participação de não-controladores e demais componentes do patrimônio líquido relacionados à controlada são desreconhecidos. Eventuais ganhos ou perdas decorrentes da perda de controle são reconhecidos no resultado. Caso a Companhia retenha alguma participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que ocorre a perda de controle.

Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial referem-se às suas participações em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures).

Coligadas são entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, exerce influência significativa, mas não detém controle, nem controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade é classificada como controlada em conjunto quando existe um acordo contratual que estabelece o controle compartilhado da Companhia sobre a entidade, resultando em direito sobre os ativos líquidos da entidade, e não sobre ativos e passivos específicos.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, a participação da Companhia no lucro ou prejuízo do exercício e nos outros resultados abrangentes da investida é reconhecida nas demonstrações financeiras, até a data em que a influência significativa ou o controle conjunto deixem de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, os investimentos em controladas também são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial.

b) Moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas em que ocorrem as transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras são reconvertidos para a moeda funcional pela taxa de câmbio vigente na data do balanço. Ativos e passivos não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são reconhecidas no resultado.

c) Receita de contrato com cliente

É mensurada com base na contraprestação especificada no contrato firmado com o cliente. A Companhia reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente.

A tabela abaixo fornece informações sobre a natureza e a época do cumprimento de obrigações de performance em contratos com clientes e as políticas de reconhecimento de receita relacionadas.

Produto/Serviço	Política do reconhecimento da receita
Açúcar, Etanol, CBIOs, Energia elétrica, Álcool saneante, Biomassa, Levedura e Soja	A Companhia reconhece a receita refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos bens. Não há estimativa de perdas em relação as vendas e não há programa de fidelidade. A Companhia considera que todas as obrigações de desempenho são cumpridas no momento da entrega do produto, que também é o momento em que a receita é reconhecida. Para a cogeração de energia, a receita é reconhecida quando disponível na linha de transmissão. A receita dos créditos de descarbonização (Cbios) é reconhecida no momento da venda e transferência dos créditos ao cliente.

d) Benefício a empregados

Benefício de curto prazo: As obrigações relacionadas a benefícios de curto prazo concedidos aos empregados são reconhecidas como despesas de pessoal à medida que os serviços são prestados. O passivo é reconhecido pelo valor do pagamento esperado quando a Companhia possui uma obrigação presente, legal ou construtiva, de efetuar o pagamento em função de serviços prestados pelos empregados no passado, e essa obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

Benefício de curto prazo - Participação no resultado: a Companhia adota a política de participação nos resultados, tendo como base o cumprimento de metas de desempenho individual e/ou de equipes. A provisão correspondente é constituída com base nas melhores estimativas do valor a ser pago, considerando o resultado da Companhia e a verificação periódica do cumprimento das metas estabelecidas. A Companhia registra a provisão mensalmente com base no regime de competência, refletindo a obrigação presente decorrente de eventos passados e podendo ser mensurada com confiabilidade.

e) Subvenção e assistência governamentais

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia incluem: (i) incentivos fiscais de ICMS, relacionados ao crédito outorgado pelo PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso); e (ii) créditos presumidos de ICMS, concedidos pelo Estado do Pará. Essas subvenções são reconhecidas no resultado no grupo de dedução da receita, de forma sistemática, conforme as despesas relacionadas, que se pretende compensar, sejam incorridas.

f) Receitas e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- juros recebidos;
- ajuste a valor presente;
- apropriação da receita diferida de garantia;
- redução de juros (adesão autorregularização);
- juros provisionados;
- Resultado com *swap* e operações NDF (Non Deliverable Forward);
- juros pagos;
- encargos sobre tributos;
- variações monetárias e cambiais líquidas, sobre empréstimos e financiamentos; e
- outras receitas e despesas financeiras.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos.

g) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda é calculado à alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10% sobre a parcela do lucro tributável que exceder R$ 240 mil por ano. A contribuição social sobre o lucro líquido é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável. Ambos consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL, limitada a 30% do lucro real apurado no exercício, conforme a legislação vigente.

O imposto de renda corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado, exceto quando se referem a transações registradas diretamente no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes, ou ainda decorrentes de combinações de negócios.

Imposto corrente

A despesa de imposto de renda e contribuição social corrente corresponde ao valor estimado a pagar ou a receber sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, incluindo eventuais ajustes referentes a exercícios anteriores. O valor do imposto corrente é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal de imposto de renda e contribuição social, com base na melhor estimativa do montante esperado a ser pago ou recuperado, considerando eventuais incertezas na apuração dos tributos. A mensuração é realizada com base nas alíquotas de imposto vigentes na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes de imposto de renda e contribuição social são compensados apenas quando atendidos os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Imposto diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social são reconhecidos com base nas diferenças temporárias entre os saldos contábeis de ativos e passivos apresentados nas demonstrações financeiras e os valores utilizados para fins fiscais. As variações desses ativos e passivos fiscais diferidos ao longo do exercício são reconhecidas como despesa ou receita de imposto de renda e contribuição social diferidos no resultado do exercício.

Ativos fiscais diferidos são reconhecidos sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na medida em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais possam ser realizados. A estimativa desses lucros futuros baseia-se, principalmente, na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Caso o montante dessas reversões seja insuficiente para suportar integralmente o reconhecimento do ativo fiscal diferido, são considerados os lucros tributáveis projetados, ajustados pelas reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Controladora e de suas controladas, avaliados individualmente.

Os ativos fiscais diferidos são revisados ao final de cada exercício social, com base nas projeções de lucros ou prejuízos fiscais futuros. O reconhecimento é mantido apenas na medida em que seja provável a realização desses ativos, por meio da geração de lucros tributáveis futuros suficientes.

h) Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda. As variações no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício em que ocorrem.

Ativos biológicos cana-de-açúcar

Correspondem a cana-em-pé produzida nas lavouras de cana-de-açúcar, classificada como ativo biológico consumível, que será utilizada como matéria-prima na produção de açúcar, etanol e energia elétrica no momento da colheita. O cultivo é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros, sendo que o primeiro corte (cana planta) ocorre entre 12 e 18 meses após o plantio. Após a colheita, a raiz remanescente ("soqueira") permanece no solo e, quando adequadamente manejada, permite em média até cinco cortes adicionais em ciclos (safras) anuais.

O modelo adotado pela Companhia para mensuração do valor justo do ativo biológico baseia-se no valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados durante o ciclo produtivo da cana-de-açúcar. As projeções consideram premissas significativas, incluindo: área estimada de colheita, valor do quilo do Açúcar Total Recuperável (ATR), produtividade prevista (toneladas de cana-de-açúcar por hectares), quantidade total de ATR e taxa de desconto aplicada.

Ativos biológico soja

Os custos incorridos na formação da safra de soja são substancialmente representados por gastos com plantio, incluindo sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, depreciação de ativos utilizados e mão de obra diretamente aplicada. Esses custos históricos são mensurados com base nos valores efetivamente pagos desde a aquisição dos insumos até a data da colheita. O valor justo do ativo biológico da cultura de soja é apurado com base no valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados até o momento da colheita, considerando premissas como área cultivada, produtividade esperada (sacas por hectare), preço projetado da soja e taxa de desconto.

i) Estoques

São mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é apurado com base no custo médio de aquisição ou de produção, incluindo os gastos incorridos na aquisição, nos processos de produção e transformação, bem como outros custos necessários para a colocação dos produtos em suas atuais condições e localizações para venda. Para os estoques de produtos acabados e em elaboração, o custo inclui, também a alocação dos custos indiretos de fabricação, com base na capacidade operacional normal da Companhia. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e das despesas necessárias para efetuar a venda.

Os estoques de Créditos de Descarbonização – CBIOs são inicialmente reconhecidos pelo valor justo na data da aquisição e, subsequentemente, ajustados por perdas por redução ao valor realizável líquido, quando aplicável.

j) Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Os ativos imobilizados são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada, à exceção de terrenos e obras em andamentos, que não são depreciados porque os terrenos não possuem vida útil limitada, e as obras em andamento ainda não estão em condições de uso, ou seja, ainda não geram benefícios econômicos para a Companhia. Esses ativos também são ajustados por eventuais perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (impairment), acrescido dos juros incorridos e capitalizados durante a fase de construção dos bens, quando aplicável. Quando partes significativas de um item do imobilizado possuem vidas úteis distintas, esses componentes são registrados separadamente como itens individuais

do ativo imobilizado. Ganhos ou perdas decorrentes da alienação de ativos imobilizados são reconhecidos no resultado do exercício, determinados pela diferença entre o valor de venda e o valor contábil residual do ativo.

Custos subsequentes

São capitalizados apenas quando for provável que gerarão benefícios econômicos futuros para a Companhia e quando seu valor puder ser mensurado com confiabilidade. O valor contábil de componentes substituídos é baixado no momento da substituição. Os custos relacionados à manutenção rotineira dos ativos são reconhecidos diretamente no resultado, à medida que são incorridos.

A Companhia realiza manutenções programadas anualmente durante o período de entressafra, compreendido entre os meses de dezembro a março. Essas manutenções têm como objetivo a inspeção, recuperação ou substituição de componentes de ativos industriais, visando garantir a plena operação na safra seguinte. Os principais custos incorridos referem-se à mão de obra, materiais, serviços de terceiros e despesas gerais diretamente atribuídos ao processo. Esses custos estão classificados como peças e componentes de substituição, sendo depreciado integralmente na safra seguinte. Além das manutenções programadas, durante o período de safra são realizadas manutenções corretivas com o objetivo de recolocar em operação os equipamentos que apresentem falhas.

O custo estimado do item de um equipamento que deva ser substituído anualmente é contabilizado como um componente dos custos do equipamento e depreciado durante a safra seguinte. Já os custos de manutenção periódica que não resultam em aumento de capacidade, extensão de vida útil ou melhorias técnicas são reconhecidos como despesa no resultado do exercício.

Depreciação

É calculada pelo método linear, com o objetivo de amortizar o valor dos ativos imobilizados ao longo de suas vidas úteis estimadas, considerando seus valores residuais, quando aplicável. A depreciação é reconhecida no resultado do exercício a partir da data em que o ativo está disponível para uso, ou seja, quando se encontra em condições operacionais e apto a gerar benefícios econômicos futuros. Terrenos não são depreciados, pois possuem vida útil indefinida.

A média das vidas úteis estimadas para os ativos, no exercício corrente, é apresentada a seguir:



Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revisados ao final de cada exercício e ajustados caso seja apropriado.

k) Ativo Intangível

Os ativos intangíveis adquiridos pela Uisa que possuem vida útil definida são mensurados pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e de eventuais perdas por redução ao valor recuperável (impairment).

Os gastos subsequentes são capitalizados apenas quando se comprova que resultarão em benefícios econômicos futuros adicionais associados ao ativo. Os demais gastos são reconhecidos diretamente no resultado do exercício em que são incorridos.

A amortização é calculada utilizando o método linear ao longo da vida útil estimada do ativo, líquido de seu valor residual estimado, sendo reconhecida no resultado.

A vida útil estimada, para os exercícios corrente e comparativo, são as seguintes:

Bens e vida útil

INTANGÍVEL	
	Software
	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos ao final de cada exercício e ajustados caso seja apropriado.

l) Instrumentos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Contas a receber de clientes são reconhecidos inicialmente na data em que surgem, ao valor justo, e subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros, deduzidas da provisão para perdas de crédito esperadas. Nos casos em que não há componente significativo de financiamento, os recebíveis de clientes são mensurados inicialmente pelo preço da transação, conforme definido pela norma IFRS 15 / CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente.

Todos os demais ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data em que a Uisa se tornar parte dos termos contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao Valor Justo por meio do Resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

Ativos financeiros

São classificados, no momento do reconhecimento inicial, como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado (VJR), de acordo com o modelo de negócios adotado pela Companhia para a gestão desses bativos.bativos Após o reconhecimento inicial, os ativos financeiros não são reclassificados, salvo em caso de alteração do modelo de negócios da Companhia para a gestão de ativos financeiros. Nesse caso, todos os ativos financeiros afetados pela mudança são reclassificados no primeiro dia do período subsequente à alteração do modelo de negócios.

São mensurados ao custo amortizado se atenderem a ambas as condições a seguir e não forem designados como mensurado ao valor justo por meio do resultado (VJR):

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo principal seja manter os ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus do ativo geram, em datas específicas, fluxos de caixa que envolvem somente o pagamento do principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros que não são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao Valor Justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA), conforme descrito anteriormente, são classificados como ao Valor Justo por Meio do Resultado (VJR).

No reconhecimento inicial, a Uisa pode designar, de forma irrevogável, um ativo financeiro que, de outra forma, atenderia aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA), para ser mensurado ao valor justo por meio do resultado (VJR), caso essa designação elimine ou reduza significativamente um descasamento contábil que, de outro modo, surgiria.

Além disso, as transferências para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de forma consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

Avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e juros

Para fins dessa avaliação, o "principal" é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os "juros" são definidos como a contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo, pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período, bem como pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos). Além disso, os juros podem incluir uma margem de lucro sobre o valor do principal.

A Uisa considera os termos contratuais dos instrumentos financeiros para avaliar se os fluxos de caixa contratados são compostos exclusivamente por pagamentos de principal e de juros. Essa avaliação envolve verificar se o ativo financeiro possui cláusulas contratuais que possam alterar o prazo ou o valor dos fluxos de caixa de forma a descaracterizar essa condição. Ao realizar essa análise, a Uisa leva em consideração os seguintes aspectos:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Uisa a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Mensuração subsequente e ganhos e perdas



Ativos financeiros a custo amortizado são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a VJR são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros– classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

São classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado (VJR). Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Demais passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros. As

despesas de juros, bem como os ganhos e perdas cambiais, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado do exercício em que ocorre.

Desreconhecimento e compensação

A Uisa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Uisa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro, em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos, ou na qual a Uisa não transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Uisa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nestes casos, os ativos transferidos não são desreconhecidos.

A Uisa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Uisa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando a Uisa tem um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Debêntures híbridas – Derivativos embutidos

Um 'contrato híbrido' é um contrato que inclui tanto um contrato de acolhimento não derivativo como um ou mais derivativos embutidos. Um "derivativo embutido" é um componente de um contrato híbrido que também inclui um contrato de acolhimento não derivativo, de tal forma que alguns dos fluxos de caixa do contrato híbrido variam de uma forma semelhante a um derivativo autônomo.

Quando um contrato híbrido contém um host que é um passivo financeiro, o contrato híbrido é avaliado para determinar se o derivativo embutido (s) é (são) necessário para ser separado do contrato de host (bifurcado) em conformidade com o CPC 48/IFRS 9. Os derivativos embutidos num tal contrato híbrido são separados se:

- as características econômicas e os riscos do derivativo embutido não estão intimamente relacionados com os do derivativo de acolhimento;
- um instrumento separado com os mesmos termos que o derivativo embutido satisfaria a definição de um derivado; e
- o contrato híbrido não é mensurado pelo valor justo por meio do resultado.

O derivativo embutido é mensurado ao justo valor e o contrato principal é mensurado residualmente pela diferença de valor do instrumento híbrido. Se não for possível medir o justo valor do derivativo embutido, todo o contrato híbrido deve ser reconhecido pelo justo valor através dos resultados.

Para calcular a opção de conversão do instrumento híbrido, a Uisa utiliza o modelo "Black&Scholes" no final de cada ano e reconhece o justo valor calculado à data do relatório, e para a contabilização do instrumento híbrido tem em conta os princípios acima referidos.

m) Capital Social

Ações ordinárias

Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações são reconhecidos como redutores do patrimônio líquido, deduzido dos efeitos fiscais.

n) Redução ao valor recuperável (Impairment)

Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece as perdas de crédito esperadas em relação a:

- ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: a Companhia constituiu provisão para perdas de crédito esperadas sobre contas a receber de clientes e outros recebíveis. A Uisa mensura a provisão para perda em um valor igual à perda de crédito esperada para toda a vida, exceto pelos itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses;
- títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Uisa considera informações suportável e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Uisa, na avaliação de crédito e considera informações prospectivas (forward-looking).

Para a avaliação e mensuração da provisão para perdas de crédito esperadas, é adotada como expediente prático uma matriz de perda esperada com base na informação histórica, aplicando os percentuais de inadimplência por faixa de vencimento, sobre a informação prospectiva.

As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

As perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Uisa está exposta ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de ocorrência de perdas de crédito. Essas perdas são mensuradas a valor presente, considerando todas as insuficiências de caixa, ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos à Uisa, conforme estabelecido no contrato, e os fluxos de caixa que a Uisa espera efetivamente receber. Esses valores são descontados pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Uisa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência;
- renegociação de um valor devido a Uisa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. A Uisa considera que não há expectativa de recuperação significativa do valor baixado. Ainda assim, os ativos financeiros baixados podem permanecer sujeitos a procedimentos de cobrança ou execução, conforme as práticas da Companhia para recuperação dos valores devidos.

Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida

p) Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

q) Ajuste a valor presente

Os ativos e passivos monetários são ajustados pelo seu valor presente apenas quando o efeito desse ajuste é considerado relevante em relação às operações firmadas. Para a determinação da relevância e do ajuste a valor presente, este é calculado com base nos fluxos de caixa contratuais e no custo médio efetivo da dívida da Companhia.

r) Arrendamentos

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento que não foram pagos na data de início, descontados usando a taxa de juros incremental no arrendamento, que é definida como a taxa equivalente ao que o arrendatário teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento e, quando aplicável, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados de forma antecipada, custos diretos iniciais incorridos, estimativas de custo para desmontagem e remoção e incentivos recebidos. Sendo depreciado pelo método linear desde a data de início até final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do contrato, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo, que é determinada na mesma base que o do ativo imobilizado e, se aplicável, também será reduzido por perdas por redução ao valor recuperável.

Os contratos de arrendamento a pagar são atualizados conforme índices determinados nos instrumentos contratuais (IGPM, IPCA, entre outros), os contratos agrícolas (parceria e arrendamento de terra) são atualizados anualmente com base no preço do Açúcar Total Recuperável (ATR) divulgado pelo CONSECANA-SP (Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo) do fechamento de março, e nesse exercício findo em 31 de março de 2025 é de R$ 1,1926 por kg do ATR (31 de março de 2024 é de R$ 1,2028 por kg do ATR).

8. Novas normas não vigentes

Uma série de novas normas contábeis foram emitidas pelo IASB, mas ainda não estão em vigor para o exercício findo em 31 de março de 2025. A Uisa optou por não adotar antecipadamente nenhuma dessas normas ou alterações ainda não vigentes.

Norma IFRS 18 – Apresentação e Divulgação das Demonstrações Financeiras
O IFRS 18 substituirá o CPC 26 / IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e será aplicável a períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027 (1º de abril de 2027 para a Uisa. A nova norma introduz os seguintes requisitos principais:

(i) as entidades deverão classificar todas as receitas e despesas em cinco categorias na demonstração do resultado: operacional, investimentos, financiamentos, operações descontinuadas e imposto de renda. Também será exigida a apresentação de um novo subtotal de lucro operacional, sem alteração no lucro líquido;

(ii) as medidas de desempenho definidas pela administração (*Management Performance Measures – MPMs*) deverão ser divulgadas em nota explicativa específica; e

(iii) foram aprimoradas as orientações sobre o agrupamento de informações nas demonstrações financeiras.

A Companhia está avaliando o impacto do novo padrão, especialmente no que se refere à estrutura da demonstração do resultado, à demonstração dos fluxos de caixa e às exigências de divulgação relacionadas às *MPMs*. Também estão sendo analisadas as possíveis alterações no agrupamento de informações, incluindo itens atualmente classificados como "outros".

Alterações à IFRS 9/CPC 48 - Instrumentos Financeiros e IFRS 7/CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação
Em dezembro de 2024, o IASB emitiu alterações às normas IFRS 9/CPC48 – instrumentos financeiros e IFRS 7/CPC 40 (R1) – instrumentos financeiros: evidenciação, com o objetivo de esclarecer e incluir requisitos adicionais, incluindo de divulgações, aplicáveis a determinados contratos de compra de energia. Essas alterações estarão vigentes a partir de 1° de janeiro de 2026 (1º de abril de 2026 para a Uisa) e a Companhia está avaliando os impactos da norma.

Orientação Técnica OCPC 10 - Créditos de Carbono (tCO2e), Permissões de Emissões (*allowances*) e Créditos de Descarbonização (CBIO)
Em outubro de 2024, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu a orientação técnica OCPC 10 – créditos de carbono (tCO2e), permissões de emissões (*allowances*) e créditos de descarbonização (CBIO) que trata dos requisitos básicos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, bem como dos passivos associados. A OCPC 10 é efetiva para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2025 (1º de abril de 2025 para a Uisa) e a Companhia não espera alterações materiais em suas políticas contábeis em função da referida orientação técnica.

Alteração da norma IAS 21 – Falta de conversibilidade
Em agosto de 2023, o IASB alterou a norma IAS 21 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, adicionando novos requisitos com o objetivo de auxiliar as entidades na determinação de se uma moeda é conversível em outra e, quando não for, qual taxa de câmbio à vista deve ser utilizada. Antes dessas alterações, o IAS 21 estabelecia apenas a taxa de câmbio a ser utilizada quando a falta de conversibilidade fosse temporária. A referida alteração tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 (1º de abril de 2025 para a Uisa). A Companhia não espera que essas mudanças tenham impacto material em suas operações ou demonstrações financeiras.

9. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais menores ou iguais a 90 dias, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um baixo risco de mudança de valor.

a) Composição do saldo de caixa e equivalentes de caixa:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Caixa e Bancos	**34.950**	619	**37.775**	621
Certificados de depósito bancário ("CDB") *(i)*	**298.891**	316.361	**298.891**	318.932
Letra financeira *(ii)*	**4.757**	-	**18.794**	2.494
Aplicações automáticas *(iii)*	**119**	74.326	**119**	74.326
Outras aplicações de renda fixa *(iv)*	**215.076**	40.078	**215.413**	43.663
Total	**553.793**	431.384	**570.992**	440.036

(i) Aplicações financeiras com remuneração pós indexadas com base na taxa média anual de 105,9% do CDI na data de 31 de março de 2025 (base na taxa média anual de 102,5% do CDI para o exercício findo em 31 de março de 2024).

(ii) Aplicações financeiras, classificadas em letra financeira (LF) com remuneração pós indexada com base na taxa média anual de 101,7% do CDI em 31 de março de 2025 (base na taxa média anual 102,7% do CDI na data base de 31 de março de 2024.

(iii) Aplicações financeiras de renda fixa, realizadas junto a instituições financeiras de primeira linha, com aplicação automática por um dia, visto negociação com banco para melhor taxa junto a operação financeira.

(iv) Aplicações financeiras com remuneração pós indexada com base na taxa média anual de 92,2% do CDI na data de 31 de março de 2025 (base na taxa média anual de 88% do CDI para o exercício findo em 31 de março de 2024).

b) Composição do saldo de aplicações financeiras:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Fundo de Reserva CRA *(i)*	**26.268**	52.787	**26.268**	52.787
Aplicações de Renda Fixa *(ii)*	**5.530**	5.125	**5.530**	5.125
Total	**31.798**	57.912	**31.798**	57.912
Circulante	**31.798**	52.787	**31.798**	52.787
Não circulante	-	5.125	-	5.125

(i) Recursos dados em garantia para operações financeiras com restrição de resgate até o vencimento de cada parcela. Valor aplicado em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) com uma remuneração média de 95,8% do CDI em 31 de março de 2025 e (98,5% do CDI em 31 de março de 2024).

(ii) Recursos com rendimento de 100% do CDI foram concedidos em garantia ao aval prestado pela Companhia a GEO Elétrica Tambora Bioenergia Ltda para a operação de empréstimo.

Segue quadro da movimentação:

	Controladora	Consolidado
Saldos em 31 de março de 2023	56.376	56.376
Aplicações	97	97
Rendimentos líquidos	1.740	1.740
Resgates	(302)	(302)
Saldos em 31 de março de 2024	57.912	57.912
Aplicações	31.605	31.605
Rendimentos líquidos	3.527	3.527
Resgates	(61.246)	(61.246)
Saldos em 31 de março de 2025	**31.798**	**31.798**

10. Contas a receber de clientes

Em 31 de março de 2025 e 31 de março de 2024 o saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Clientes mercado interno	**82.366**	110.997	**100.073**	113.485
Clientes mercado externo	**1**	51	**1**	51
Clientes partes relacionadas	**20.623**	1.448	**-**	40
Provisão para perdas de crédito esperadas	**(875)**	(1.073)	**(891)**	(1.073)
Ajuste a valor presente *(i)*	**(1.195)**	(1.102)	**(1.305)**	(1.102)
Total	**100.920**	110.321	**97.878**	111.401

(i) Em 31 de março de 2025, a taxa de desconto nominal utilizada para o cálculo do ajuste a valor presente é de 11,29% a.a. (11,38% a.a. em 31 de março de 2024).

Em 31 de março de 2025 o montante de R$ 10.265 (R$ 12.245 em 31 de março de 2024) estava cedido a terceiros em garantia de empréstimos e financiamentos da Companhia.

A Companhia movimentou durante o exercício findo em 31 de março de 2025 o montante de R$ 712.257 em contas vinculadas as instituições financeiras das operações de empréstimos e financiamentos (R$ 375.956 na safra 2023/2024).

A provisão para perdas de crédito esperadas é considerada suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis sobre os valores a receber, e a movimentação é demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Saldo anterior	**(1.073)**	(1.225)	**(1.073)**	(1.225)
Adições	**(875)**	(406)	**(891)**	(406)
Reversões	**1.073**	558	**1.073**	558
Saldo final	**(875)**	(1.073)	**(891)**	(1.073)

O *"aging list"* das contas a receber está assim apresentado:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
A vencer:	**95.360**	101.822	**91.480**	103.005
Vencidas				
até 30 dias	**5.032**	7.887	**5.808**	7.911
31 a 60 dias	**497**	171	**509**	94
61 a 90 dias	**-**	315	**15**	289
91 a 180 dias	**31**	79	**48**	53
acima de 180 dias	**875**	1.120	**909**	1.122
	101.795	111.394	**98.769**	112.474
Provisão para perdas de crédito esperadas	**(875)**	(1.073)	**(891)**	(1.073)
Saldo final	**100.920**	110.321	**97.878**	111.401

As informações sobre a exposição da Companhia e suas controladas aos riscos de crédito e de mercado, mensuração do valor justo e perdas por redução ao valor recuperável relacionados às contas a receber e a outros recebíveis, estão divulgadas na nota explicativa 31.

11. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Produtos acabados	**70.238**	87.395	**76.971**	91.065
Açúcar *(i)*	**49.649**	59.558	**49.649**	59.558
Etanol	**20.502**	23.661	**20.502**	23.661
Soja *(ii)*	**-**	-	**6.733**	3.670
Levedura	**87**	3.506	**87**	3.506
Insumos, materiais auxiliares para manutenção e outros	**86.915**	118.078	**91.201**	122.645
Produtos em processo *(iii)*	**10.682**	38.777	**10.682**	38.777
Reconhecimento dos créditos de CBIOs (líquidos)	**-**	2.939	**-**	2.939
Materiais de almoxarifado e outros *(iv)*	**76.233**	77.032	**80.519**	81.599
Total	**157.153**	205.473	**168.172**	213.710

(i) Em 31 de março 2025 o montante de R$ 36 de açúcar mascavo, encontra-se armazenados em estabelecimento de terceiros (em 31 de março de 2024 R$ 129 de açúcar mascavo).

(ii) Em 31 de março de 2025, o montante de R$ 6.733, (R$ 3.670 em 31 de março de 2024), encontra-se armazenado em estabelecimentos de terceiros.

(iii) Refere-se, principalmente, ao açúcar cristal em processo de embalagem.

(iv) Em 31 de março de 2025 o montante de R$ 35 de defensivos agrícolas, encontra-se armazenados em estabelecimento de terceiros (em 31 de março de 2024 R$ 5.089 de defensivos agrícola).

Em 31 de março de 2025, os estoques estão apresentados deduzidos das perdas estimadas de realização, no montante de R$ 988 (R$ 569 em 31 de março de 2024) na Controladora e Consolidado.

Segue quadro da movimentação:

	Controladora e Consolidado	
	2025	2024
Saldo anterior	**(569)**	(92)
Adições	**(1.964)**	(1.635)
Reversões	**1.545**	1.158
Saldo final	**(988)**	(569)

Em 31 de março de 2025, o montante de R$ 14.285 de etanol em estoque, foi dado a terceiros em garantia a empréstimos e financiamentos (R$ 14.872 de etanol e R$ 19.334 de açúcar em 31 de março de 2024), a precificação dos estoques para fins de eventual execução das garantias será realizada de acordo com os índices de mercado no caso da Companhia a ESALQ.

12. Tributos a recuperar

A composição dos saldos de tributos a recuperar é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
PIS / COFINS *(i)*	**29.272**	29.336	**29.579**	29.501
INSS *(ii)*	**9.926**	9.137	**9.929**	9.137
ICMS *(iii)*	**6.467**	11.157	**6.467**	11.157
REFIS	**4.539**	1.907	**4.539**	1.907
IRRF sobre aplicações financeiras	**3.590**	519	**3.626**	644
IPI	**2.284**	3.726	**2.284**	3.726
Outros	**566**	4.923	**570**	4.977
Total	**56.644**	60.705	**56.994**	61.049
Total circulante	**45.973**	35.509	**46.323**	35.853
Total não circulante	**10.671**	25.196	**10.671**	25.196

(i) Créditos originados das compras de insumos utilizados no processo produtivo da Companhia, que serão compensados com os impostos federais.

(ii) Referem-se principalmente a título de penhora de faturamento na Execução Fiscal nº 1667-44.2005.811.0008, vinculados às NFLDs (Notificação fiscal de lançamento de débito) nº 35621665-9 e 35621669-1 e que serão liberados após o término do parcelamento firmado (REFIS e REFIS REABERTURA).

(iii) Referem-se à aquisição de embalagens para serem utilizadas no processo de industrialização do Açúcar que ocorre na Filial da Uisa localizada no distrito do Assari-MT.

13. Partes relacionadas

a) Saldos da Controladora e do Consolidado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2025 e 2024, assim como as transações que influenciaram o resultado do exercício, referente as operações conforme demonstradas a seguir:

			Controladora		Consolidado	
	Tipo	Nota	2025	2024	2025	2024
Contas a receber		10	**20.623**	1.448	**-**	40
Guanabara Agrícola Ltda.	Controlada		**159**	1.225	**-**	-
Feliz Terra Agrícola Ltda.	Controlada		**2**	183	**-**	-
Itabens Administração de Bens Ltda.	Controlada		**10**	-	**-**	-
Uisa Geo Biogás S.A.	Controlada		**9**	40	**-**	40
Guanabara Comércio	Controlada		**20.443**	-	**-**	-
Empréstimos para partes relacionadas			**13.954**	11.831	**13.954**	11.831
Geo Energética Participações S.A. *(i)*	Outras		**13.954**	11.831	**13.954**	11.831
Total ativo circulante			**34.577**	13.279	**13.954**	11.871

(i) Referem-se a títulos de créditos a receber sobre despesas gerais, sendo CDI + 8% a.a. com vencimento em março de 2026.

	Tipo	Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Contas a receber de partes relacionadas		-	17.750	-	-
Feliz Terra Agrícola Ltda. *(i)*	Controlada	-	9.255	-	-
Guanabara Agrícola Ltda. *(i)*	Controlada	-	8.495	-	-
Empréstimos para partes relacionadas		**19.758**	17.426	**19.758**	17.426
Geo Investimentos e Participações S.A. *(iii)*	Outras	**19.758**	17.426	**19.758**	17.426
Outros ativos		**117.466**	64.574	**121.056**	64.574
Geo Investimentos e Participações S.A. *(iv)*	Outras	**115.960**	52.956	**115.960**	52.956
Uisa Geo Biogás S.A. *(iv)*	Controlada	-	11.618	-	11.618
Geo Energética Participações S.A. *(ii)*	Outras	-	-	**3.590**	
Outros		**1.506**	-	**1.506**	-
Total ativo não circulante		**137.224**	99.750	**140.814**	82.000

(i) Os montantes do ativo não circulante referem-se ao envio de numerários às controladas para pagamento de despesas incorridas e passivos em aberto, os quais foram capitalizados em agosto de 2024.

(ii) Refere-se à participação societária da Geo Energética Participações S.A. na Uisa Geo Biogás S.A não integralizada.

(iii) O saldo refere-se a títulos de créditos a receber, sendo CDI + 2% a.a. com vencimento em janeiro de 2031.

(iv) Saldos referem-se a adiantamentos para futuro aumento de capital.

	Tipo	Controladora	
		2025	2024
Fornecedor	Controlada	**3.590**	-
Guanabara Agrícola Ltda.	Controlada	**3.590**	-
Contas a pagar de partes relacionadas	Controlada	**1.515**	1.341
Itabens Administração de Bens Ltda. *(i)*	Controlada	**1.515**	1.341
Total passivo não circulante		**1.515**	1.341
Total circulante		**3.590**	-
Total não circulante		**1.515**	1.341

(i) Referem-se ao envio de numerários para pagamento de despesas incorridas e passivos em aberto, sobre estas remessas de numerários, não há incidência de juros e não há data prevista para liquidação.

Segue quadro com a movimentação dos empréstimos e financiamentos partes relacionadas do passivo circulante e não circulante do exercício:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Movimentação dos empréstimos e financiamentos com partes relacionadas				
Saldo anterior	**1.341**	1.469	**-**	-
Captação de recursos	**50.000**	484	**50.000**	-
Pagamentos de principal	**(50.000)**	-	**(50.000)**	-
Pagamento de juros	**(366)**	-	**(366)**	-
Provisão de juros	**366**	-	**366**	-
Encontro de contas com partes relacionadas	**174**	(362)	**-**	-
Incorporação da Icopal	**-**	(250)	**-**	-
Saldo final	**1.515**	1.341	**-**	-

b) Transações da Controladora e Controladas do exercício

Os valores mencionados abaixo referem-se a vendas, compras, rateio de despesas administrativas e financeiras efetuadas entre Companhia e suas Controladas durante os exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, que afetaram o resultado da Companhia na rubrica de receitas, custo dos produtos e serviços vendidos, outras receitas/despesas operacionais e resultado financeiro.

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	**(17.626)**	-	**-**	-
Guanabara Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. *(i)*	**(17.626)**	-	**-**	-
Venda de produtos e serviços	**36.585**	4.473	**-**	-
Guanabara Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. *(i)*	**34.109**	-	**-**	-
Guanabara Agrícola Ltda.	**2.476**	4.473	**-**	-
Rateio de despesas administrativas	**(809)**	(1.591)	**-**	-
Itamarati Distrib. E Com. De Prod. Alim. Ltda.	**-**	(87)	**-**	-
Guanabara Agrícola Ltda.	**(295)**	(1.055)	**-**	-
Itabens Administração de Bens Ltda.	**(187)**	(209)	**-**	-
Feliz Terra Agrícola Ltda.	**(108)**	(240)	**-**	-
Uisa Geo Biogás S.A	**(219)**	-	**-**	-
Compras de produtos e serviços	**(220)**	(333)	**-**	-
Itamarati Logística e Energia Ltda.	**-**	-	**-**	-
Guanabara Agrícola Ltda.	**(220)**	(333)	**-**	-
Despesa Financeira	**(366)**	-	**(366)**	-
Uisa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	**(366)**	-	**(366)**	-
Receita Financeira	**4.479**	4.407	**-**	4.407
Geo Investimentos e Participações S.A.	**2.332**	2.221	**-**	2.221
Geo Energética Participações S.A.	**2.123**	2.186	**-**	2.186

(i) Refere-se às vendas realizadas para a controlada Guanabara Comércio, constituída em 12 de agosto de 2024, cujo objeto social é a comercialização e revenda de açúcar.

c) Remuneração do pessoal chave da administração

Em 31 de março de 2025 os montantes referentes à remuneração dos conselheiros e diretores estatutários da Administração estão apresentados por benefícios de curto prazo, totalizando R$ 9.216 (R$ 10.039 em 31 de março de 2024) e contribuições sociais e previdenciárias, totalizando R$ 1.701 (R$ 1.868 em 31 de março de 2024).

14. Investimentos

					Controladora					
	% de participação		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Provisão para perda em investimentos		Resultado com equivalência patrimonial	
Classificados no Investimento	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024
Guanabara Agrícola Ltda.	**100%**	100%	**175.105**	153.419	**175.105**	153.419	**-**	-	**2.394**	10.285
Itamarati Distrib. E Com. de Prod. Alim. Ltda. ("Icopal") *(i)*	**-**	-	**-**	-	**-**	-	**-**	-	**-**	(9)
Itabens Administração de Bens Ltda.	**100%**	100%	**8.262**	9.603	**8.262**	9.603	**-**	-	**672**	955
Feliz Terra Agrícola Ltda.	**100%**	100%	**(236)**	(9.417)	**-**	-	**(236)**	(9.417)	**(300)**	(222)
T4 Agro Ltda *(i)*	**-**	-	**-**	-	**-**	-	**-**	-	**-**	(11)
Uisa Milho S.A	**100%**	100%	**110**	110	**110**	110	**-**	-	**-**	-
Uisa Geo Biogás S.A *(ii)*	**90%**	49%	**39.730**	40.171	**35.758**	19.684	**-**	-	**(737)**	(115)
Guanabara Comércio de Prod. Alimentícios Ltda.	**100%**	-	**(1.656)**	-	**-**	-	**(1.656)**	-	**(2.156)**	-
Outros *(iii)*			**-**	-	**4.392**	3.929	**-**	-	**-**	-
Total classificados no Investimento			**221.315**	193.886	**223.627**	186.745	**(1.892)**	(9.417)	**(127)**	10.883

					Consolidado		
	% de participação		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial	
Classificados no Investimento	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024
Uisa Geo Biogás S. A *(ii)*	**90%**	49%	**39.730**	40.171	**-**	19.684	**(339)**	(116)
Outros *(iii)*			**-**	-	**4.392**	3.930	**-**	-
Total classificados no Investimento			**39.730**	40.171	**4.392**	23.614	**(339)**	(116)

(i) Em 01 de setembro de 2023 a Icopal foi incorporada 100% na Uisa com o objetivo de proporcionar melhor gestão dos negócios operacionais, e em 18 de setembro de 2023 a T4 Agro foi extinta.

(ii) Em 08 de agosto de 2024 a Uisa e a Geo Energética Participações S.A. celebraram o primeiro aditamento do acordo de investimento e acionistas da Uisa Geo Biogás S.A., o qual resultou em alterações na participação societária. Por meio desse aditamento, a Geo Energética Participações S.A. transferiu a Uisa ações ainda não integralizadas, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pela Uisa por meio da capitalização de parte dos créditos decorrentes dos adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC). Após a operação a Geo Energética Participações S.A. passou a deter 10% e a Uisa 90% do capital social e votante da Biogás.

(iii) Referem-se a participações em entidades não controladas registradas a valor justo. As variações no valor justo desses investimentos são reconhecidas na rubrica de outras receitas (despesas) líquidas.

Segue quadro de movimentações dos investimentos:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Saldo inicial do exercício	177.328	168.044	23.614	24.580
Distribuição de dividendos	(2.013)	-	-	-
Conversão de AFAC em capital *(i)*	45.858	-	-	-
Resultado com equivalência patrimonial	(127)	10.883	(339)	(116)
Aumento para futuro aumento de capital	226			
Incorporação e extinção	-	(962)	-	-
Atualização de investimento a valor justo	463	(637)	463	(850)
Aquisição de controlada em conjunto *(ii)*	-	-	(19.346)	-
Saldo final do exercício	**221.735**	**177.328**	**4.392**	**23.614**

(i) Referem-se à capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) das controladas Guanabara Agrícola Ltda, Feliz Terra Agrícola Ltda, Uisa Geo Biogás S.A. e Guanabara Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

(ii) Em 8 de agosto de 2024, a Uisa e a Geo Energética Participações S.A. celebraram o primeiro aditamento ao Acordo de Investimento e Acionistas da Uisa Geo Biogás S.A., o qual resultou em alterações na participação societária. Após a operação, a Geo Energética Participações S.A. passou a deter 10% e a Uisa, 90% do capital social e votante da Biogás, que passou a ser consolidada nas demonstrações financeiras da Uisa.

Informações financeiras resumidas dos investimentos

Empresas	Participação Acionária	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio líquido	Resultado do exercício
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	24.281	154.734	3.910	-	175.105	2.394
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	6.937	1.515	190	-	8.262	672
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	19	23	3	275	(236)	(300)
Uisa Milho S.A.	100%	-	110	-	-	110	-
Uisa Geo Biogás S.A	90%	178	39.564	12	-	39.730	(397)
Guanabara Comércio de Prod. Alimentícios Ltda.	100%	18.759	1.027	21.442	-	(1.656)	(2.156)
Saldo em 31 de março de 2025		**50.174**	**196.973**	**25.557**	**275**	**221.315**	**213**

Empresas	Participação Acionária	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio líquido	Resultado do exercício
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	17.402	154.375	9.863	8.495	153.419	10.285
Itamarati Distrib. e Com. de Prod. Alimentícios Ltda. *(i)*	-	-	-	-	-	-	(9)
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	8.463	1.341	201	-	9.603	955
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	-	21	184	9.254	(9.417)	(222)
T4 Agro Ltda. *(i)*	-	-	-	-	-	-	(11)
Uisa Milho S.A.	100%	-	110	-	-	110	-
Uisa Geo Biogás S.A	49%	10.353	41.688	252	11.618	40.171	(115)
Saldo em 31 de março de 2024		36.218	197.535	10.500	29.367	193.886	10.883

(i) Em 01 de setembro de 2023 a Icopal foi incorporada 100% na Uisa e em 18 de setembro de 2023 a T4 Agro foi extinta conforme mencionado na nota explicativa 1.2 e 1.3.

15. Ativo biológico

Ativos biológico cana-de-açúcar
Correspondem a cana-em-pé produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar, classificada como ativo biológico consumível, que serão utilizadas como fonte de matéria prima para a produção de açúcar, etanol e energia elétrica no momento da sua colheita.

O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado durante a vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa para o cálculo do valor justo do ativo biológico das lavouras de cana-de-açúcar incluem premissas significativas tais como a área total estimada de colheita, o valor do quilo do Açúcar Total Recuperável (ATR), a produtividade prevista (toneladas de cana-de-açúcar por hectares), a quantidade total de ATR e taxa de desconto.

Ativos biológico soja
Estão substancialmente representados pelos gastos incorridos no plantio para a formação da safra tais como: sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, depreciação e mão-de-obra aplicada. Os custos históricos da soja são mensurados pelos valores pagos no momento da aquisição até a data de sua colheita.

O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado durante a vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa para o cálculo do valor justo do ativo biológico das lavouras de soja, incluem premissas significativas tais como: a área total estimada de colheita, produtividade obtida (sacas por hectares), preço de mercado futuro da soja o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preço.

Abaixo a movimentação dos ativos biológicos durante o exercício findos em 31 de março de 2025 e 2024:

	Controladora	Consolidado		
	Cana-de-açúcar	Cana-de-açúcar	Soja	Total
Saldos finais em 31 de março de 2023	256.295	256.295	-	256.295
Aumentos decorrentes de tratos	134.993	134.993	6.340	141.333
Variação no valor justo	12.316	12.316	(323)	11.993
Reduções decorrentes da colheita	(123.184)	(123.184)	-	(123.184)
Saldos finais em 31 de março de 2024	280.420	280.420	6.017	286.437
Aumentos decorrentes de tratos	191.607	191.607	-	191.607
Variação no valor justo	(23.475)	(23.475)	323	(23.152)
Reduções decorrentes da colheita	(134.994)	(134.994)	(6.340)	(141.334)
Saldos finais em 31 de março de 2025	**313.558**	**313.558**	**-**	**313.558**

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

			Controladora e Consolidado
	2025	2024	Impactos no valor justo dos ativos biológicos
Cana-de-açúcar			
Área total estimada de colheita (ha) *(*)*	**52.994**	49.429	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Produtividade prevista (ton/ha) *(**) (i)*	**87,03**	83,84	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Quantidade de ATR por tonelada de cana-de-açúcar (kg) *(i)*	**132,50**	132,14	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Valor do Kg de ATR *(***)* (em R$) *(ii)*	**1,1926**	1,2028	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Taxa de desconto (%) *(iii)*	**8,05%**	8,13%	Aumenta a premissa, diminui o valor justo

(*) ha - hectare
(**) Ton - tonelada
(***) ATR - açúcar total recuperável

(i) O valor de produção de cana-de-açúcar a ser cortada e a sua produtividade, medida em toneladas e nível de concentração de açúcar – ATR, foram estimados considerando a média de produtividade projetada do canavial por idade de corte.

(ii) O valor do Kg de ATR é estimado com base em dados divulgados pelo conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (CONSECANA).

(iii) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo de capital ponderado da Uisa, o qual é revisado anualmente pela Administração.

O ciclo de colheita das áreas que representam a lavoura de soja referente à safra 2024/2025 foi concluído em 29 de março de 2025.

	Controladora e Consolidado		
	2025	2024	Impactos no valor justo dos ativos biológicos
Soja			
Área total estimada de colheita (hectare)	-	1.500	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Produtividade obtida (saca/hectare)	-	45,00	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço Médio (R$/saca)	-	105,00	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Taxa de desconto (%)	-	8,13%	Aumenta a premissa, diminui o valor justo

Análise de sensibilidade

Em 31 de março de 2025, a taxa de desconto real utilizada para o cálculo do valor justo dos ativos biológicos é de 8,05% a.a. (8,13% a.a. em 31 de março de 2024).

A Companhia avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico da cana-de-açúcar em 31 de março de 2025, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar, (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, corte carregamento e transporte (CCT) e a (iii) taxa de desconto. Assim uma variação de 5% (para mais ou para menos) no preço da tonelada de cana resultaria em um aumento ou redução de R$ 66.808. Em relação ao volume de produção uma variação de 5% (para mais ou para menos), resultaria em um aumento ou redução de R$ 52.421. Com relação ao corte carregamento e transporte (CCT) uma variação de 5% (para mais ou para menos), resultaria em um aumento ou redução de R$ 14.387 e por fim, em relação a taxa de desconto, uma variação de 5% (para mais ou para menos), resultaria um aumento ou redução de R$ 1.735.

A Uisa está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de açúcar e etanol produzidos a partir da cana-de-açúcar originada de suas plantações. Quando possível, a Uisa administra esse risco alinhando seu volume de comercialização com a oferta e demanda do mercado.

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar e soja estão expostas aos riscos de danos decorrentes de mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Uisa possui processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares da situação da lavoura. Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, no resultado operacional da Uisa, por influenciarem as safras, aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios da Uisa estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar nas regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil.

16. Imobilizado e intangível

a) Composição do valor líquido do imobilizado:

Controladora	Terras	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações Industriais	Peças e componentes de substituição *(i)*	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Benfeitorias em bens de terceiros e outras imobilizações	Obras em andamento	Lavoura de cana-de-açúcar	Total
Custo total	302.017	189.195	467.639	194.930	24.422	39.707	24.297	182.589	568.162	1.992.958
Depreciação acumulada	-	(110.502)	(289.767)	(101.324)	(19.024)	(16.882)	(13.949)	-	(181.802)	(733.250)
Saldos em 31 de março de 2023	302.017	78.693	177.872	93.606	5.398	22.825	10.348	182.589	386.360	1.259.708
Aquisição	-	29.959	20.327	99.804	-	6.095	1.135	171.671	201.319	530.310
Transferências entre grupos	-	54.161	84.028	959	-	6.206	5.703	(151.057)	-	-
Incorporação da Icopal	-	-	-	-	-	-	12	-	-	12
Baixas	(32)	(9.287)	(1.601)	-	(3)	-	(13)	-	-	(10.936)
Depreciação	-	(4.925)	(32.978)	(93.606)	(462)	(2.274)	(1.802)	-	(118.863)	(254.910)
Saldos em 31 de março de 2024	301.985	148.601	247.648	100.763	4.933	32.852	15.383	203.203	468.816	1.524.184
Custo total	301.985	263.873	570.191	194.369	22.324	51.523	31.081	203.203	668.981	2.307.530
Depreciação acumulada	-	(115.272)	(322.543)	(93.606)	(17.391)	(18.671)	(15.698)	-	(200.165)	(783.346)
Saldo líquido	**301.985**	**148.601**	**247.648**	**100.763**	**4.933**	**32.852**	**15.383**	**203.203**	**468.816**	**1.524.184**
Aquisição	61.604	22.583	31.917	117.384	11.558	15.033	30.535	133.909	202.123	626.646
Transferências entre grupos	-	36.551	90.701	-	-	22.145	2.024	(151.421)	-	-
Baixas	-	-	(31)	-	(85)	(700)	(2.312)	-	(185)	(3.313)
Depreciação	-	(7.290)	(57.016)	(100.762)	(807)	(4.167)	(3.145)	-	(121.608)	(294.795)
Saldos em 31 de março de 2025	363.589	200.445	313.219	117.385	15.599	65.163	42.485	185.691	549.146	1.852.722
Custo total	363.589	323.009	692.683	218.147	32.203	87.465	59.756	185.691	870.919	2.833.462
Depreciação acumulada	-	(122.564)	(379.464)	(100.762)	(16.604)	(22.302)	(17.271)	-	(321.773)	(980.740)
Saldo líquido	**363.589**	**200.445**	**313.219**	**117.385**	**15.599**	**65.163**	**42.485**	**185.691**	**549.146**	**1.852.722**
Taxas médias anuais de depreciação	-	3%	7%	-	7%	6%	11%	-	17%	

a) Composição do valor líquido do imobilizado:

Consolidado	Terras	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações Industriais	Peças e componentes de substituição *(i)*	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Benfeitorias em bens de terceiros e outras imobilizações	Obras em andamento	Lavoura de cana-de-açúcar	Total
Custo total	440.889	189.196	467.640	194.929	24.422	41.467	24.332	182.588	568.162	2.133.625
Depreciação acumulada	-	(110.503)	(289.768)	(101.323)	(19.024)	(16.998)	(13.972)	-	(181.802)	(733.390)
Saldos em 31 de março de 2023	440.889	78.693	177.872	93.606	5.398	24.469	10.360	182.588	386.360	1.400.235
Aquisição	-	29.961	20.327	99.804	-	6.094	1.135	171.672	201.319	530.312
Transferências entre grupos	-	54.161	84.028	959	-	6.206	5.703	(151.057)	-	-
Baixas	(32)	(9.289)	(1.603)	-	(3)	-	(13)	-	-	(10.940)
Depreciação	-	(4.925)	(32.978)	(93.606)	(462)	(2.391)	(1.802)	-	(118.863)	(255.027)
Saldos em 31 de março de 2024	440.857	148.601	247.646	100.763	4.933	34.378	15.383	203.203	468.816	1.664.580
Custo total	440.857	263.874	570.189	194.369	22.324	53.283	31.081	203.203	668.981	2.448.161
Depreciação acumulada	-	(115.273)	(322.543)	(93.606)	(17.391)	(18.905)	(15.698)	-	(200.165)	(783.581)
Saldo líquido	**440.857**	**148.601**	**247.646**	**100.763**	**4.933**	**34.378**	**15.383**	**203.203**	**468.816**	**1.664.580**
Aquisição	61.604	22.583	31.919	117.384	11.558	15.032	30.535	134.070	202.123	626.808
Saldo Uisa Geo Biogás S.A. *(ii)*	3.000	-	-	-	-	-	-	32.809	-	35.809
Transferências entre grupos	-	36.551	90.701	-	-	22.144	2.024	(151.420)	-	-
Baixas	-	-	(31)	-	(85)	(700)	(2.312)	-	(185)	(3.313)
Depreciação	-	(7.290)	(57.016)	(100.762)	(807)	(4.273)	(3.145)	-	(121.608)	(294.901)
Saldos em 31 de março de 2025	505.461	200.445	313.219	117.385	15.599	66.581	42.485	218.662	549.146	2.028.983
Custo total	505.461	323.009	692.683	218.147	32.203	89.225	59.756	218.662	870.919	3.010.065
Depreciação acumulada	-	(122.564)	(379.464)	(100.762)	(16.604)	(22.644)	(17.271)	-	(321.773)	(981.082)
Saldo líquido	**505.461**	**200.445**	**313.219**	**117.385**	**15.599**	**66.581**	**42.485**	**218.662**	**549.146**	**2.028.983**
Taxas médias anuais de depreciação	-	3%	7%	-	7%	6%	11%	-	17%	

(i) Referem-se aos principais gastos de manutenção anual que incluem como principais custos: de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra.

(ii) Referem-se ao saldo do ativo imobilizado da safra 23/24 da Uisa Geo Biogás S.A, que a partir de agosto de 2024 passou a ser controlada pela Uisa, conforme mencionado na nota explicativa n.º 2.2.

Provisão para redução ao valor recuperável

A Uisa avalia, ao final de cada exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação. A Administração avaliou que não existem indicativos relevantes que possam gerar dúvida quanto a desvalorização dos seus ativos.

Obras em andamento

Os saldos de obras em andamento em 31 de março de 2025, referem-se ampliação e modernização da estrutura fabril, procedimentos de segurança relacionados ao enquadramento às normas regulamentadoras, projeto de captura e estocagem de carbono, sistema de irrigação por gotejamento, renovação e aquisição de novos ativos.

Em 31 de março de 2025, bens do ativo imobilizado, com valor contábil de R$ 482.656 (R$ 329.444 em 31 de março de 2024), estavam cedidos em garantia de operações de empréstimos e financiamentos bancários, bem como de demandas judiciais.

A Uisa capitalizou durante o exercício de 31 de março de 2025 encargos financeiros no montante de R$ 2.717 foi utilizado uma taxa média ponderada de 1,21% ao mês (R$ 3.062 em 31 de março de 2024, taxa média ponderada de 1,23% ao mês).

b) Composição do valor líquido do intangível:

Controladora e Consolidado	Software
Custo total	31.385
Amortização acumulada	(19.602)
Saldo em 31 de março de 2023	11.783
Aquisição	2.660
Amortização	(3.217)
Saldo em 31 de março de 2024	11.226
Custo total	18.909
Amortização acumulada	(7.683)
Saldo líquido	11.226
Aquisição	3.758
Baixa	(119)
Amortização	(3.819)
Saldo em 31 de março de 2025	11.046
Custo total	22.450
Amortização acumulada	(11.404)
Saldo líquido	**11.046**

17. Direito de uso, arrendamento e parceria agrícola a pagar

A Companhia atua como arrendatária em contratos principalmente relacionados a parceria agrícola, arrendamento de terras, veículos e maquinários.

a) Direito de uso

A movimentação do direito de uso durante os exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024:

	Controladora e Consolidado							
	Parceria Agrícola	Arrendamento Terras	Máquinas e Equipamentos	Veículos	Computadores e Periféricos	Edifícios	Aeronave	Ativo de direito de uso
Saldos em 31 de março de 2023	191.140	60.902	59.990	50.313	592	578	30.918	394.433
Adições por novos contratos	193.513	-	32.603	22.971	2.584	-	-	251.671
Remensuração dos contratos	10.716	1.898	(167)	(2.323)	-	15	3.220	13.359
Baixas	-	-	-	(192)	-	-	-	(192)
Compensação de adiantamentos (i)	(25.628)	-	-	-	-	-	-	(25.628)
Reclassificação de adiantamentos (ii)	(11.465)	-	-	-	-	-	-	(11.465)
Depreciação	(41.748)	(7.613)	(18.692)	(17.020)	(936)	(235)	(3.853)	(90.097)
Saldos em 31 de março de 2024	316.528	55.187	73.734	53.749	2.240	358	30.285	532.081
Adições por novos contratos	12.730	-	3.819	29.736	-	-	-	46.285
Remensuração dos contratos	(4.406)	(635)	3.026	2.637	-	13	2.194	2.829
Baixas	(2.817)	-	(164)	164	-	-	(29.015)	(31.832)
Depreciação	(46.924)	(7.884)	(21.156)	(20.540)	(517)	(246)	(3.464)	(100.731)
Saldos em 31 de março de 2025	**275.111**	**46.668**	**59.259**	**65.746**	**1.723**	**125**	**-**	**448.632**
Vida útil (anos)	01 a 23	6	1 a 5	1 a 9	3	1	0	

(i) Referem-se a encontro de contas de adiantamentos a fornecedores de parceria agrícola.

(ii) Referem-se à reclassificação de adiantamentos a fornecedores de parceria agrícola, cuja cana-de-açúcar não foi entregue na safra 2023/2024, sendo reclassificados para parceria a pagar.

b) Passivo de arrendamento e parceria agrícola a pagar

A movimentação do arrendamento e parceria agrícola a pagar durante os exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, foram as seguintes:

	Controladora e Consolidado		
	Arrendamentos e parcerias a pagar	Ajuste a Valor presente	Total
Saldos em 31 de março de 2023	477.376	(89.959)	387.417
Adições por novos contratos	454.285	(202.614)	251.671
Baixas	(2.271)	47	(2.224)
Remensuração dos contratos	16.632	(3.273)	13.359
Pagamentos de principal	(78.295)	-	(78.295)
Pagamentos de juros	(13.470)	-	(13.470)
Reclassificação de saldo	(11.465)	-	(11.465)
Compensação de adiantamentos dentro do período	(48.185)	-	(48.185)
Apropriação encargos financeiros	-	32.596	32.596
Saldos em 31 de março de 2024	794.607	(263.203)	531.404
Adições por novos contratos	55.747	(9.462)	46.285
Baixas	(1.362)	88	(1.274)
Remensuração dos contratos	919	1.910	2.829
Pagamentos de principal e adiantamento	(140.379)	-	(140.379)
Pagamentos de juros	(12.187)	-	(12.187)
Reclassificação de saldo *(i)*	(7.355)	-	(7.355)
Apropriação encargos financeiros	-	38.220	38.220
Saldos em 31 de março de 2025	**689.990**	**(232.447)**	**457.543**

(i) Refere-se à reclassificação do saldo de adiantamento de parceria agrícola da safra 2023/2024, que, a partir da safra 2024/2025, passou a ser apresentado na coluna de arrendamentos e parcerias a pagar, na linha de pagamentos de principal e adiantamentos.

	Controladora e Consolidado					
	2025			2024		
	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Arrendamento a pagar	**51.626**	**135.726**	**187.352**	62.547	159.895	222.442
Parceria agrícola a pagar	**29.415**	**240.776**	**270.191**	64.558	244.404	308.962
Total	**81.041**	**376.502**	**457.543**	127.105	404.299	531.404

Os saldos de arrendamento e parceria agrícola a pagar a longo prazo tem a seguinte composição de vencimento:

	Controladora e Consolidado	
Vencimento	2025	Taxa incremental *(i)*
De 1º/04/2026 a 31/03/2027	95.609	7,60%
De 1º/04/2027 a 31/03/2028	78.322	8,90%
De 1º/04/2028 a 31/03/2029	49.480	8,65%
De 1º/04/2029 a 31/03/2030	34.016	8,36%
De 1º/04/2030 a 31/03/2031	29.465	7,92%
De 1º/04/2031 a 31/12/2047	89.610	8,06%
Saldos em 31 de março de 2025	**376.502**	**8,25%**

	Controladora e Consolidado	
Vencimento	2024	Taxa incremental *(i)*
De 1º/04/2025 a 31/03/2026	82.911	8,94%
De 1º/04/2026 a 31/03/2027	70.107	7,34%
De 1º/04/2027 a 31/03/2028	52.935	9,02%
De 1º/04/2028 a 31/03/2029	31.051	8,29%
De 1º/04/2029 a 31/03/2030	23.282	9,49%
De 1º/04/2030 a 31/12/2047	144.013	7,93%
Saldos em 31 de março de 2024	404.299	8,38%

(i) A Companhia chegou às suas taxas incrementais para calcular o ajuste a valor presente do passivo de arrendamento e parceria agrícola, com base na sua exposição de endividamento.

Na mensuração e remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso, procedeu o uso da técnica do fluxo de caixa descontado, sem considerar inflação futura projetada nos fluxos, conforme vedação imposta pela norma.

Os saldos comparativos do passivo de arrendamento, parceria agrícola e do direito de uso, considerando o efeito da inflação futura projetada nos fluxos dos contratos de arrendamento, descontados pela taxa nominal, são apresentados a seguir:

	2025			2024		
Controladora e Consolidado	Fluxo real	Inflação projetada	%(*)	Fluxo real	Inflação projetada	%(*)
Ativo de direito de uso, líquido	**448.632**	**468.065**	**4%**	532.081	550.961	4%
Passivo de arrendamento	**457.543**	**477.629**	**4%**	531.404	550.333	4%

(*) Foi utilizado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para o cálculo da inflação futura projetada.

O quadro a seguir demonstra o direito potencial de recuperação de PIS/COFINS, calculados a partir dos saldos não descontados e descontados a valor presente, incorporados na contraprestação de arrendamento, de acordo com os períodos previstos para pagamento:

	2025		2024	
Controladora e Consolidado	Nominal	Ajustado a valor presente	Nominal	Ajustado a valor presente
Contraprestação do arrendamento	**217.233**	**184.116**	230.828	189.257
PIS/COFINS potencial (9,25%)	**20.094**	**17.031**	21.352	17.506

18. Fornecedores

Segue composição dos saldos de fornecedores em 31 de março de 2025 e 2024.

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Cana-de-açúcar *(i)*	**25.414**	11.030	**25.414**	11.030
Fornecedores partes relacionadas	**3.590**	-	**-**	-
Materiais, serviços e outros *(ii)*	**132.041**	105.438	**135.402**	105.580
Ajuste a valor presente *(iii)*	**(330)**	(179)	**(330)**	(179)
Total	**160.715**	116.289	**160.486**	116.431
Circulante	**160.715**	116.289	**160.486**	116.431

(i) Os valores a pagar aos fornecedores de cana-de-açúcar levam em consideração a cana-de-açúcar entregue na safra, líquido dos valores adiantados, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra por meio do índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo (Consecana/SP).

(ii) Os saldos a pagar junto a fornecedores de materiais e serviços referem-se, principalmente, a aquisições de insumos, bens do ativo imobilizado, materiais de manutenção, serviços e fretes.

(iii) Em 31 de março de 2025, a taxa de desconto real utilizada para o cálculo do ajuste a valor presente é de 8,05% a.a. (8,13% a.a. em 31 de março de 2024).

A exposição da Companhia em relação ao risco de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está devidamente divulgada na nota explicativa nº 31.

19. Adiantamentos recebidos de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Mercado interno *(i)*	**71.374**	30.880	**72.257**	30.926
Mercado externo	**10.656**	4.736	**10.656**	4.736
Mercado externo - fim específico exportação *(ii)*	**352.558**	195.313	**352.558**	195.313
Total	**434.588**	230.929	**435.471**	230.975
Circulante	**185.954**	83.076	**186.837**	83.122
Não circulante	**248.634**	147.853	**248.634**	147.853

(i) Refere-se, principalmente, a contrato de venda de energia, com entregas previstas até agosto de 2029.

(ii) A Companhia celebrou contrato de venda de açúcar com entregas prevista para ocorrer entre março de 2024 e janeiro de 2028.

20. Empréstimos e financiamentos

	Encargos anuais vigentes			Controladora		Consolidado	
Modalidade	Taxa	Indexador	Vencimento	2025	2024	2025	2024
Capital de giro	3,62%	CDI	2031	**798.723**	606.387	**798.723**	606.387
Crédito rural	3,37%	CDI	2028	**223.471**	175.828	**223.471**	175.828
Crédito rural	12,95%	PRÉ	2026	**20.231**	110.556	**20.231**	118.425
Mercado de capitais (CRA)	5,18%	CDI	2029	**348.577**	498.945	**348.577**	498.945
Mercado de capitais (CRA) *(i)*	7,00%	IPCA	2026	**-**	103.598	**-**	103.598
Linhas do BNDES	6,51%	TLP	2033	**115.585**	122.034	**115.585**	122.481
Debêntures	3,00%	CDI	2029	**99.796**	-	**99.796**	-
Financiamentos	3,95%	PRÉ	2029	**5.456**	2.301	**5.456**	2.301
Total em moeda nacional				**1.611.839**	1.619.649	**1.611.839**	1.627.965
Capital de giro	9,11%	PRÉ	2029	**530.051**	185.839	**530.051**	185.839
Total em moeda estrangeira (dólar americano $)				**530.051**	185.839	**530.051**	185.839
Total de Empréstimos e Financiamentos				**2.141.890**	1.805.488	**2.141.890**	1.813.804
Circulante				**718.497**	529.372	**718.497**	537.688
Não circulante				**1.423.393**	1.276.116	**1.423.393**	1.276.116

(i) Em 03 de junho de 2024 a Companhia realizou a liquidação antecipada do montante R$ 110.544, em linha com sua estratégia de quitação de operações com saldo devedor de curto prazo e elevado volume de garantias vinculadas.

Em 31 de março de 2025, os empréstimos e financiamentos da Companhia estão garantidos por ativos imobilizados, sendo: imóveis e maquinários no valor contábil de R$ 449.149 (R$ 329.347 em 31 de março de 2024); duplicatas no valor de R$ 10.265 (R$ 12.245 de duplicatas em 31 de março de 2024); valores que devem ser movimentado anualmente em contas vinculadas às instituições financeiras das operações contratadas, totalizando R$ 712.257 (R$ 375.956 em 31 de março de 2024), produtos

etanol e açúcar no valor de R$ 14.285 (R$ 34.206 em 31 de março de 2024) e fianças bancárias no valor de R$ 90.404 (R$ 82.951 em 31 de março de 2024).

Os saldos de empréstimos e financiamentos não circulantes líquidos dos custos de captações estão divididos por vencimento da seguinte forma:

	Controladora e Consolidado
	2025
De 1º/04/2026 a 31/03/2027	**591.642**
De 1º/04/2027 a 31/03/2028	**427.527**
De 1º/04/2028 a 31/03/2029	**275.774**
De 1º/04/2029 a 31/03/2030	**81.230**
De 1º/04/2030 a 31/03/2031	**41.006**
Após abril/2031	**6.214**
Total	**1.423.393**

	Controladora e Consolidado
	2024
De 1º/04/2025 a 31/03/2026	575.844
De 1º/04/2026 a 31/03/2027	304.445
De 1º/04/2027 a 31/03/2028	287.380
De 1º/04/2028 a 31/03/2029	86.527
De 1º/04/2029 a 31/03/2030	11.141
Após abril/2030	10.779
Total	1.276.116

No quadro abaixo é demonstrado a movimentação dos empréstimos e financiamentos durante os exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024:

	Controladora		Consolidado	
Movimentação da dívida	**2025**	**2024**	**2025**	**2024**
Saldo inicial	**1.805.488**	4.254.856	**1.813.804**	4.263.514
Total transações que afetam fluxo de caixa:	**13.236**	486.943	**4.607**	485.840
Captação de financiamentos	**965.476**	1.358.733	**965.476**	1.366.231
Amortização de principal	**(712.322)**	(661.888)	**(720.258)**	(669.824)
Pagamento de juros	**(239.918)**	(209.902)	**(240.611)**	(210.567)
Total transações que não afetam fluxo de caixa	**323.166**	(2.936.311)	**323.479**	(2.935.550)
Provisão de juros *(ii)*	**276.957**	375.738	**277.270**	376.499
Variação cambial	**46.209**	(1.305)	**46.209**	(1.305)
Amortização de principal e juros contra capital social e reserva de capital (nota 25a)	-	(930.699)	-	(930.699)
Amortização de principal e juros contra prejuízos acumulados (nota 25e)	-	(2.380.045)	-	(2.380.045)
Desreconhecimento (confissão dívida subordinada) *(i)*	-	(363.775)	-	(363.775)
Reconhecimento (conversão em debênture) *(i)*	-	363.775	-	363.775
Saldo final	**2.141.890**	1.805.488	**2.141.890**	1.813.804

(i) Em 31 de maio de 2023, o saldo de R$ 363.775 à "confissão de dívida subordinada" foi renegociado com seu credor, Itapema Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, passando a ser uma debentures simples. As principais modificações incluíram a alteração do vencimento de 2024 para 2029 e a inclusão da opção de conversão em ações preferenciais da Companhia, que foi liquidada em 29 de setembro de 2023 por meio de conversão em ações, vide nota 25 (a).

(ii) Na controladora, em 31 de março de 2025, os juros de empréstimos correspondem a R$ 274.239, e R$ 2.718 referem-se à capitalização de juros sobre aquisições de imobilizado (em 31 de março de 2024, R$ 372.676 correspondem preponderantemente a juros de empréstimos e R$ 3.062 a juros capitalizados sobre aquisições de imobilizado). No consolidado, em 31 de março de 2025, os juros de empréstimos correspondem a R$ 274.552, e R$ 2.718 referem-se à capitalização de juros sobre aquisições de imobilizado (em 31 de março de 2024, R$ 373.437 correspondem preponderantemente a juros de empréstimos e R$ 3.062 a juros capitalizados sobre aquisições de imobilizado).

Covenants

No exercício findo em 31 de março de 2025, conforme os termos de determinados passivos financeiros, cujo valor contábil totaliza R$ 1.715.608 (R$ 1.194.605 em 31 de março de 2024), a Uisa é obrigada a cumprir com os seguintes covenants financeiros ao final de cada exercício:

(i) Alavancagem: a dívida não deve ser superior a 3,0 x o EBITDA ajustado; e
(ii) Liquidez Corrente: O índice de liquidez corrente apresentado pela Uisa não deve ser inferior a 1,1, conforme pactuado. O cálculo acordado adota a seguinte fórmula: Liquidez Corrente Ajustada = (Ativo Circulante – Variação do Ativo Biológico da Safra) ÷ (Passivo Circulante – Arrendamentos e Parcerias Agrícolas a Pagar).

O descumprimento desses índices ou de outras obrigações contratuais pode resultar no vencimento antecipado da dívida correspondente ou em sua renegociação. Nessas circunstâncias, o credor poderá considerar a execução antecipada do saldo devedor, o que poderá ocasionar evento de inadimplemento em outros contratos em decorrência de determinadas situações, entre elas, o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (*cross- acceleration* ou *cross-default*).

21. Tributos parcelados

A composição dos tributos parcelados, em 31 de março de 2025 e 2024, estão demonstradas no quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
REFIS - Programa de recuperação fiscal (a)	**7.916**	27.854	**7.916**	27.854
Impostos e Contribuições Parcelamento PERT (b)	**21.558**	28.755	**21.558**	28.755
Parcelamentos Extraordinário PGFN *(i)*	**2.780**	4.762	**2.780**	4.762
REFIS - Lei nº 12.996/14 *(ii)*	**4.662**	5.486	**4.662**	5.486
Autorregularização *(iii)*	**1.734**	-	**1.734**	-
Outros	**630**	1.803	**630**	1.803
Total	**39.280**	68.660	**39.280**	68.660
Circulante	**15.872**	33.118	**15.872**	33.118
Não circulante	**23.408**	35.542	**23.408**	35.542

(i) A partir de outubro de 2019, a Companhia obteve, junto aos órgãos públicos federais e estaduais, outras modalidades de refinanciamento e parcelamento que incluíram ICMS e outras contribuições, com juros de Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), multa de 20% e pagamentos mensais, que serão liquidados até maio de 2027.

(ii) Aprovada a adesão ao programa de parcelamento de tributos federais instituído pela Lei nº 12.996/2014. A adesão foi realizada junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em 25 de agosto de 2014. Os débitos apontados para o parcelamento nesta modalidade foram aqueles inscritos em dívida ativa até 30 de abril de 2017 e reportados a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sendo posteriormente consolidados.

(iii) Em 01 de abril de 2024, a Companhia aderiu ao programa de autorregularização instituído pela Lei 14.740, de 29 de novembro de 2023. Este programa consiste em um incentivo fiscal que abrange tributos administrados pela Receita federal que não foram declarados, cujo vencimento original seja até 30 de novembro de 2023. A dívida consolidada obteve desconto de 100% em juros e multas. Foi realizado um pagamento inicial de 50% do débito com a utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base Negativa da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, e o restante parcelado em 48 parcelas mensais.

a) REFIS

Os débitos tributários parcelados na modalidade Refis Reabertura (Lei 11.941/2009) foram aqueles com vencimento até 30 de novembro de 2008, cujos prazos de adesão foram reabertos conforme a Lei 12.865/2013. Esses débitos foram parcelados em

um total de 180 meses, com início em dezembro de 2013. Até março de 2025, foram pagas 129 parcelas, restando 51 parcelas a vencer, com previsão de liquidação para junho de 2029. Após a consolidação do parcelamento, foi autorizada a compensação dos saldos de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social com os débitos existentes, conforme o disposto no artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 11.941/2009, combinado com o artigo 17, II, parágrafo 10º, da Lei 12.865/2013.

b) PERT

Os débitos indicados para parcelamento na modalidade PERT foram aqueles vencidos até 30 de abril de 2017, inscritos em dívida ativa e reportados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esses débitos foram integralmente consolidados para parcelamento. O montante total dos débitos foi parcelado em 119 meses, com início da liquidação em setembro de 2017. Restam ainda 28 parcelas a vencer, com previsão de liquidação para julho de 2027.

	Controladora e Consolidado
Saldo em 31 de março de 2023	34.347
Redução por pagamento	(8.334)
Atualização de juros sobre dívida	2.742
Saldo em 31 de março de 2024	28.755
Redução por pagamento	(8.969)
Atualização de juros sobre dívida	1.772
Saldo em 31 de março 2025	**21.558**

22. Provisão para demandas judiciais

22.1 Perdas prováveis

A Uisa é demandada em ações judiciais e administrativas, de natureza tributária, ambiental, cível e trabalhista. A administração constituiu provisão para essas demandas administrativas e judiciais em um montante considerado suficiente para cobrir perdas prováveis decorrentes de decisões desfavoráveis.

A movimentação das provisões, para os exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, é demonstrada a seguir:

	Controladora					
	Provisão para demandas judiciais					Depósitos Judiciais *(i)*
	Tributários	Ambientais	Cíveis	Trabalhistas	Total	
Saldo em 31 de março de 2023	3.668	1.656	8.386	5.299	19.009	9.721
Adições	44.904	894	573	4.101	50.472	1.205
Reversões	(29.080)	-	(2.233)	(77)	(31.390)	-
Utilizações	-	-	-	(2.078)	(2.078)	(2.477)
Incorporação Icopal	30	-	-	-	30	-
Saldo em 31 de março de 2024	19.522	2.550	6.726	7.245	36.043	8.449
Adições	542	729	6.605	2.809	10.685	10.383
Reversões	(20.033)	(2.138)	-	(2.765)	(24.936)	-
Utilizações	-	(1.141)	(1.999)	(2.937)	(6.077)	(251)
Saldo em 31 de março de 2025	**31**	**-**	**11.332**	**4.352**	**15.715**	**18.581**

	Consolidado					
	Provisão para demandas judiciais					Depósitos Judiciais *(i)*
	Tributários	Ambientais	Cíveis	Trabalhistas	Total	
Saldo em 31 de março de 2023	3.698	1.656	8.386	5.299	19.039	9.721
Adições	44.936	894	573	4.100	50.503	1.205
Reversões	(29.111)	-	(2.233)	(77)	(31.421)	-
Utilizações	-	-	-	(2.078)	(2.078)	(2.477)
Saldo em 31 de março de 2024	19.523	2.550	6.726	7.244	36.043	8.449
Adições	542	729	6.880	2.810	10.961	10.447
Reversões	(20.034)	(2.138)	-	(2.765)	(24.937)	-
Utilizações	-	(1.141)	(1.999)	(2.937)	(6.077)	(315)
Saldo em 31 de março de 2025	**31**	**-**	**11.607**	**4.352**	**15.990**	**18.581**

(i) Os depósitos judiciais estão relacionados a contingências passivas, sendo atualizados monetariamente e apresentados no ativo não circulante.

A natureza das principais causas que tiveram seus valores incluídos nas provisões acima são as seguintes:

Processos Ambientais

Os processos ambientais tratam de autos de infração da SEMA ("Secretaria de Estado do Meio Ambiente") do Estado do Mato Grosso decorrentes de alegadas infrações ambientais e ausência de atendimento de exigências legais ou regulamentares do órgão.

Processos Tributários

	Controladora		Consolidado	
	Tributários		Tributários	
	2025	2024	2025	2024
INSS *(i)*	-	5.637	-	5.637
ICMS *(ii)*	-	13.856	-	13.856
Execução fiscal *(iii)*	-	27	-	27
Outros	**31**	2	**31**	3
Total	**31**	19.522	**31**	19.523

(i) Em 30 de junho de 2024, a Uisa realizou a reversão da provisão de contingência relacionada à contribuição do INSS de terceiros. A decisão foi tomada com base no Acórdão do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.079), publicado em 2 de maio de 2024, que removeu a limitação da base de cálculo a 20 (vinte) salários-mínimos para as contribuições de terceiros. O Superior Tribunal de Justiça, no entanto, modulou os efeitos do precedente, estabelecendo que a mudança só produziria efeitos a partir da data da publicação do acórdão. Essa modulação beneficiou os contribuintes que já possuíam liminares favoráveis, como é o caso da Uisa, que havia obtido mandados de segurança autorizando o recolhimento com base de cálculo limitada aos 20 salários-mínimos.

(ii) Em 30 de setembro de 2024, foi realizada a reversão da provisão de contingência decorrente da adesão ao REFIS extraordinário, que resultou na liquidação do débito. A provisão estava relacionada a valores de ICMS recolhidos a menor, em razão da utilização de base de cálculo inferior ao montante de serviços de transporte prestados e informados na GIA, bem como o ICMS incidente sobre remessas para a Zona Franca de Manaus e exportações via trading, sem a devida comprovação de internamento.

(iii) Execução fiscal para cobrança de débitos mensais e rescisórios de FGTS.

Processos Cíveis

Referem-se a processos judiciais que discutem acerca de obrigações contratuais e ação regressiva de ressarcimento ao erário público interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Processos Trabalhistas

A Uisa é parte em ações trabalhistas movidas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de (i) horas extras; (ii) adicional de insalubridade; (iii) adicional de periculosidade; (iv) equiparação salarial e; (v) diferenças salariais.

22.2 Perdas possíveis

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Natureza				
Ambientais	**5.725**	1.756	**5.725**	1.756
Cíveis	**46**	8.249	**46**	8.249
Indenizatórias	**7**	2.340	**7**	2.340
Outros processos	**39**	5.909	**39**	5.909
Trabalhistas	**1.296**	4.000	**1.296**	4.000
Tributários	**110.184**	48.987	**117.896**	49.073
Contribuição previdenciária *(i)*	**6.515**	5.493	**6.515**	5.493
Pis, Cofins, IRPJ e CSLL *(ii)*	**23.212**	2.097	**23.212**	2.097
Compensação de Tributos Federais *(iii)*	**4.459**	4.227	**4.459**	4.227
Auto de infração *(iv)*	**5.888**	47	**13.600**	47
ICMS *(v)*	**30.441**	36.791	**30.441**	36.791
Refis *(vi)*	**34.029**	-	**34.029**	-
Outros processos *(vii)*	**5.640**	332	**5.640**	418
Total	**117.251**	62.992	**124.963**	63.078

Tributários

(i) Refere-se à revisão do parcelamento do REFIS, reaberto pela Lei nº 12.865/2013, para validação dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social utilizados para a liquidação de juros e multa, bem como à autorregularização incentivada de débitos de INSS, nos termos da Lei nº 14.740/2023;

(ii) Refere-se, principalmente, ao processo de não homologação de DCTFs (Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais) retificadoras de IRPJ e CSLL, referentes aos períodos de março, junho, julho, agosto, novembro e dezembro de 2021, bem como de PIS/COFINS, relativamente aos períodos de agosto e setembro de 2020;

(iii) Refere-se a pedidos de ressarcimento de tributos federais (PIS e COFINS) compensados com demais tributos;

(iv) Refere-se ao auto de infração lavrado para exigência de contribuições previdenciárias substitutivas da agroindústria (Funrural e Gilrat) e da Contribuição ao SENAR, relativamente ao período de janeiro a dezembro de 2021;

(v) Refere-se aos autos de infração de ICMS, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2004, em razão de operações sem comprovação de internamento na Zona Franca de Manaus e cobrança de débito referente ao regime de estimativa segmentada. Conforme o Decreto nº 762 da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT), houve redução do valor contingenciado, decorrente da alteração do cálculo de atualização dos processos tributários, que passou a adotar a taxa Selic como indexador;

(vi) Revisão do saldo devedor referente ao parcelamento decorrente da reabertura da Lei nº 11.941/2009 – Art. 1º (demais débitos – PGFN), em razão do não reconhecimento de créditos fiscais apurados até março de 2014; e

(vii) Refere-se à provisão dos processos que tratam das contribuições de terceiros (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, SEST e SENAT), recolhidas com a limitação ao teto de 20 salários-mínimos.

Ambientais

Os processos ambientais tratam de ação civil pública promovida pelo do Ministério Público Estadual do Mato Grosso ("MPE/MT") com de indenização por dano material e moral em decorrência de suposto ato lesivo ao meio ambiente causado por um derramamento acidental de vinhaça ocorrido no ano de 2007 e autos de infração administrativos por suposta utilização e armazenamento de agrotóxicos em desacordo à legislação.

Cíveis

Os processos cíveis, em geral, foram propostos por motoristas de empresas terceiras e têm por objeto pretensão de indenização pelo excesso do tempo de espera para carga ou descarga (estadias) e reconhecimento de responsabilidade subsidiária da Uisa nesta indenização.

Trabalhistas

Esses processos têm o principal pleito o pagamento de (i)horas extras; (ii) adicional de insalubridade; (iii) adicional de periculosidade; (iv) equiparação salarial e; (v) diferenças salariais.

23. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

a) Composição do imposto de renda e contribuição social corrente

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
IRPJ a compensar *(i)*	**31.901**	13.056	**32.174**	13.069
CSLL a compensar *(i)*	**8.122**	5.786	**8.156**	5.794
Total ativo	**40.023**	18.842	**40.330**	18.863
Total ativo circulante	**12.127**	1.442	**12.408**	1.442
Total ativo não circulante	**27.896**	17.400	**27.922**	17.421

(i) Refere-se, predominantemente, a saldos negativos e a pagamentos indevidos ou realizados a maior, apurados nos exercícios de 2017, 2021 e 2024, bem como à constituição de crédito de subvenção para investimento, conforme disposto na Lei nº 14.789, de dezembro de 2023.

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
IRPJ a pagar *(ii)*	**4.036**	70	**4.064**	130
CSLL a pagar *(ii)*	**1.487**	36	**1.515**	72
Total passivo	**5.523**	106	**5.579**	202
Total circulante	**1.860**	80	**1.916**	176
Total não circulante	**3.663**	26	**3.663**	26

(ii) Refere-se, substancialmente, à adesão da Companhia, em 1º de abril de 2024, ao Programa de Autorregularização Tributária, instituído pela Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023, voltado à regularização de tributos federais não declarados, com vencimento original até 30 de novembro de 2023. A dívida consolidada foi beneficiada com a remissão integral de juros e multas, sendo o pagamento inicial equivalente a 50% do débito, quitado por meio da utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O valor remanescente foi parcelado em 48 prestações mensais, das quais 35 ainda se encontram a vencer.

b) Composição do imposto de renda e contribuição social diferido

	Controladora						
	2023	Movimentações		2024	Movimentações		2025
	Saldo Ativo	Resultado	Compensação litígio zero (a)	Saldo Ativo	Resultado	Compensação autorregularização (b)	Saldo Ativo
Prejuízos fiscais	575.068	46.782	(8.452)	613.398	**15.778**	**(8.763)**	**620.413**
Prejuízos fiscais (IRPJ) *(i)*	423.992	34.399	(6.215)	452.176	**10.462**	**(6.444)**	**456.194**
Base negativa (CSLL) *(i)*	151.076	12.383	(2.237)	161.222	**5.316**	**(2.319)**	**164.219**
Diferenças temporárias dedutíveis do futuro	158.806	42.267	-	201.072	**8.374**	**-**	**209.446**
Arrendamento *(ii)*	131.722	48.956	-	180.677	**(2.006)**	**-**	**178.671**
Demais provisões	27.084	(6.689)	-	20.395	**10.380**	**-**	**30.775**
Diferenças temporárias tributáveis no futuro	(307.876)	(89.443)	-	(397.318)	**21.565**	**-**	**(375.753)**
Ajuste de valor justo	3.169	(2.305)	-	864	**(1.525)**	**-**	**(661)**
Depreciação acelerada incentivada	(24.152)	(38.958)	-	(63.110)	**710**	**-**	**(62.400)**
Direito de uso *(ii)*	(134.962)	(39.765)	-	(174.726)	**22.191**	**-**	**(152.535)**
Realização da reserva de reavaliação *(iii)*	(104.684)	1.349	-	(103.335)	**1.173**	**-**	**(102.162)**
Subvenção de investimento	-	(7.566)	-	(7.566)	**6.254**	**-**	**(1.312)**
Ativo biológico *(iv)*	(47.247)	(2.198)	-	(49.445)	**7.982**	**-**	**(41.463)**
Variação cambial *(v)*	-	-	-	-	**(15.220)**	**-**	**(15.220)**
Impostos diferidos líquidos	425.998	(394)	(8.452)	417.152	**45.717**	**(8.763)**	**454.106**

	Consolidado						
	2023	Movimentações		2024	Movimentações		2025
	Saldo Ativo	Resultado	Compensação litígio zero (a)	Saldo Ativo	Resultado	Compensação autorregularização (b)	Saldo Ativo
Prejuízos fiscais	575.068	60.760	(8.452)	627.376	**16.933**	**(8.762)**	**635.547**
Prejuízos fiscais (IRPJ) *(i)*	423.992	44.677	(6.215)	462.454	**11.311**	**(6.443)**	**467.322**
Base negativa (CSLL) *(i)*	151.076	16.083	(2.237)	164.922	**5.622**	**(2.319)**	**168.225**
Diferenças temporárias dedutíveis do futuro	158.806	42.267	-	201.072	**8.785**	**-**	**209.857**
Arrendamento *(ii)*	131.722	48.956	-	180.677	**(2.006)**	**-**	**178.671**
Demais provisões	27.084	(6.689)	-	20.395	**10.791**	**-**	**31.186**
Diferenças temporárias tributáveis no futuro	(307.876)	(89.333)	-	(397.208)	**21.491**	**-**	**(375.717)**
Ajuste de valor justo	3.169	(2.305)	-	864	**(1.489)**	**-**	**(625)**
Depreciação acelerada incentivada	(24.152)	(38.958)	-	(63.110)	**710**	**-**	**(62.400)**
Direito de uso *(ii)*	(134.962)	(39.765)	-	(174.726)	**22.191**	**-**	**(152.535)**
Realização da reserva de reavaliação *(iii)*	(104.684)	1.349	-	(103.335)	**1.173**	**-**	**(102.162)**
Subvenção de investimento	-	(7.566)	-	(7.566)	**6.254**	**-**	**(1.312)**
Ativo biológico *(iv)*	(47.247)	(2.088)	-	(49.335)	**7.872**	**-**	**(41.463)**
Variação cambial *(v)*	-	-	-	-	**(15.220)**	**-**	**(15.220)**
Impostos diferidos líquidos	425.998	13.694	(8.452)	431.240	**47.209**	**(8.762)**	**469.687**

(a) A Companhia aderiu a uma medida excepcional de negociação denominada Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) "Litígio Zero" instituído pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1 de 12 de janeiro de 2023 com possibilidade de desconto nos juros e multas de até 100%, limitado a 65% do valor de cada crédito, pagamento de 48% do valor consolidado em 9 (nove) parcelas consecutivas e liquidação do saldo remanescente com crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e BNCSLL, apurados até 31 de dezembro de 2021.

(b) A Companhia aderiu ao programa de autorregularização instituído pela Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023, conforme mencionado na Nota Explicativa 21. Essa adesão possibilitou a utilização de créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal e base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, anteriormente reconhecidos como ativos fiscais diferidos, para quitação parcial dos débitos abrangidos pelo referido programa.

(i) A Uisa constitui ativo fiscal diferido referente ao saldo de prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, com base na expectativa de lucro nos exercícios futuros da Companhia.

(ii) A Companhia reconhece ativos e passivos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias geradas pela contabilização dos contratos de arrendamento, em conformidade com o CPC 06 (R2) – Arrendamentos.

(iii) Os valores da reserva de reavaliação referem-se a ativos do imobilizado que foram valorizados conforme o disposto no artigo 182, § 3º, da Lei nº 6.404/76. A partir de 1º de janeiro de 2008, a constituição de reserva de reavaliação foi extinta, nos termos da Lei nº 11.638/2007. À medida que a reserva de reavaliação é realizada, por meio da depreciação, baixa ou venda dos ativos reavaliados, ocorre também a realização do imposto de renda e da contribuição social diferidos previamente reconhecidos sobre essa diferença.

(iv) Referem-se ao efeito da constituição do imposto diferido sobre o saldo do valor justo do ativo biológico.

(v) A Companhia reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos sobre as variações cambiais de ativos e passivos denominados em moeda estrangeira, em decorrência das oscilações cambiais ocorridas no exercício, considerando a opção pelo regime de caixa.

c) Reconciliação do imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	**(128.801)**	(206.341)	**(130.257)**	(220.362)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	**43.792**	70.156	**44.287**	74.923
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	**(11.644)**	(12.614)	**(10.655)**	(12.652)
Resultado de equivalência patrimonial	**(43)**	3.700	**(115)**	(39)
Incentivos fiscais *(i)*	**-**	20.723	**-**	20.723
Juros subcapitalização *(ii)*	**-**	(82.359)	**-**	(82.359)
Constituição diferidos prejuízo fiscal e base negativa *(iii)*	**-**	-	**-**	13.031
Crédito (despesa) com imposto de renda e contribuição social	**32.105**	(394)	**33.517**	13.627
Imposto de renda corrente	**(13.612)**	-	**(13.692)**	(67)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**45.717**	(394)	**47.209**	13.694
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	**25%**	0%	**26%**	6%

(i) Refere-se à subvenção para investimento do crédito outorgado dos benefícios "PRODEIC" (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso) e redução de imposto conforme RICMS, registrado na safra 2023/2024, mencionado na nota explicativa n.º 33. A partir da safra 2024/2025, com a promulgação da lei 14.789/2023, não será mais necessário a constituição da reserva de incentivos fiscais.

(ii) Em 1º de abril de 2024, a Companhia protocolou, junto à Receita Federal do Brasil, pedido de adesão ao programa de autoregularização previsto na Lei nº 14.740/2023. A adesão permitiu a revisão de débitos anteriores, especificamente relacionados a juros sobre subcapitalização, objeto de discussão fiscal à época. Com a inclusão desse item no programa, houve reflexo na retificação e consequente redução da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro de exercícios anteriores.

(iii) Refere-se à constituição de ativo fiscal diferido sobre o saldo de prejuízo fiscal e da base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da controlada Guanabara, com base na expectativa de geração de lucros nos exercícios futuros.

24. Contas a pagar de aquisição de terra

	Controladora e Consolidado	
	2025	2024
Aquisição de terras *(i)*	51.219	-
Total	51.219	-
Circulante	10.244	-
Não circulante	40.975	-

(i) Em 25 de outubro de 2024, a Uisa adquiriu a fazenda Feliz Terra por meio de um contrato de transação, cessão de direitos e outras avenças com Safra *National Bank Of New York* e *Deccache* Advogados, no qual a Uisa adquiriu o crédito objeto da execução, com o direito de adjudicar a fazenda pelo valor de R$ 60.000. Foi pago R$ 10.000 no ato da assinatura do contrato, e o saldo restante será quitado em 5 parcelas de R$ 10.000 cada, atualizadas conforme a variação do preço do quilograma de açúcar total recuperável ("ATR"), divulgado pelo Consecana-SP (pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo).

Os saldos de outras contas a pagar não circulantes estão divididos por vencimento da seguinte forma:

	Controladora e Consolidado
	2025
De 1º/04/2026 a 31/03/2027	10.244
De 1º/04/2027 a 31/03/2028	10.244
De 1º/04/2028 a 31/03/2029	10.244
De 1º/04/2029 a 31/10/2029	10.243
Total	40.975

25. Patrimônio líquido

a) Capital social, reservas de capital e plano de ações restritas

Em 31 de março de 2025 e 31 de março de 2024, o capital social da Companhia é de R$ 901.394 e reservas de capital de R$ 290.699, conforme representado abaixo:

	Capital social	Reservas de capital	Quantidade de ações ordinárias	Participações
FIP Uisa	895.120	290.699	218.265	98,55%
Minoritários	6.274	-	3.218	1,45%
Total	901.394	290.699	221.483	100,00%

			Quantidade de ações em milhares	
	Capital Social	Reservas de capital	Ordinárias	Preferenciais
Saldo em 31 de março de 2023	261.394	-	76.678	57.382
Integralização de ações *(i)*	640.000	290.699	87.423	-
Conversão das ações preferencias em ordinárias *(ii)*	-	-	57.382	(57.382)
Saldo em 31 de março de 2024	901.394	290.699	221.483	-
Saldo em 31 de março de 2025	901.394	290.699	221.483	-

(i) Em 29 de setembro de 2023 o controlador acionista aprovou o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 930.699, sendo o montante de R$ 640.000 destinado à conta de capital social e o saldo remanescente de R$ 290.699 à conta de reserva de capital, mediante a emissão de 87.423.379 (oitenta e sete

milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e nove) novas ações ordinárias, integralizadas mediante o aporte das Debêntures de emissão da Companhia.

(ii) Em 29 de setembro de 2023, foi aprovada a conversão de 57.382.340 (cinquenta e sete milhões trezentas e oitenta e duas mil trezentas e quarenta) ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias na proporção de 1 ação preferencial para 1 ação ordinária.

Em 31 de março de 2025 e 2024 o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 901.394, composto por 221.483 (duzentos e vinte um milhões e quatrocentos e oitenta e três mil) ações ordinárias, todas sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia.

Em 31 de março de 2025 e 2024 a Companhia possuía saldo de reserva de capital no montante de R$ 290.699, decorrente do aumento de capital aprovado pelo acionista em 29 de setembro de 2023.

Nos termos das alterações do Estatuto Social da Companhia, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 2023, cada ação ordinária confere a seu titular direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

b) Ajuste de avaliação patrimonial

A reserva de reavaliação refere-se a reavaliações de bens do ativo imobilizado da Companhia e de suas Controladas, constituída em período no qual essa prática era permitida pela legislação societária, com base em laudo técnico elaborado por peritos avaliadores independentes. O imposto de renda e a contribuição social correspondentes à reserva de reavaliação de ativos

próprios estão classificados no passivo não circulante. A realização da reserva ocorre por meio da depreciação ou baixa dos bens reavaliados, sendo apropriada contra prejuízos acumulados, líquida dos encargos tributários. Em 31 de março de 2025 a Companhia possuía saldo de R$ 198.314 (R$ 200.591 em 31 de março de 2024).

c) Reservas de incentivos fiscais

A partir de janeiro de 2024, com a promulgação da lei 14.789/23, não será mais necessária a constituição de reservas de incentivos fiscais, uma vez que as receitas decorrentes de benefícios fiscais passaram a ser tributadas pelos impostos federais. Em 31 de março de 2025 e 2024, a Companhia apresentava saldo de R$ 260.079, referente a incentivos fiscais não constituídos em reserva, tanto na controladora quanto no consolidado. Esse saldo refere-se a benefícios reconhecidos em exercícios anteriores, quando ainda era exigida a constituição da reserva, conforme a legislação então vigente.

d) Resultado líquido consolidado por ação

	2025	2024
Prejuízo do exercício atribuível aos acionistas da Uisa	**(96.696)**	(206.735)
Ações ordinárias existentes em 1º de abril	**221.483**	76.677
Efeito da conversão das debentures em capital em setembro de 2023 *(i)*	**-**	43.592
Efeito das conversões de 1 para 1 das ações preferencias em ordinárias *(ii)*	**-**	57.382
Média ponderada de ações ordinárias em circulação	**221.483**	177.651
Resultado básico e diluído por ações ordinárias (em reais)	**(0,4366)**	(1,1637)

(i) Em 29 de setembro de 2023, os acionistas realizaram conversão das debêntures em capital social.

(ii) Em 29 de setembro de 2023, os acionistas realizaram conversão das ações preferencias em ações ordinárias, sem efeito monetário.

O cálculo do resultado básico por ação foi baseado no resultado líquido atribuído aos detentores de ações ordinárias, considerando a média ponderada de ações ordinárias em circulação.

O cálculo do resultado diluído por ação foi baseado no resultado líquido atribuído aos detentores de ações ordinárias, considerando a média ponderada das ações ordinárias em circulação no período. Não houve diluição no resultado por ação nos períodos apresentados, uma vez que a Companhia apurou prejuízo, o que torna o resultado básico igual ao diluído, conforme previsto no CPC 41.

e) Absorção de prejuízos à conta de sócio

Em 26 de junho de 2023, o FIP UISA, acionista controlador da Companhia, adquiriu a totalidade dos créditos detidos contra Uisa dos Credores CVCIB Holdings (Delaware) LLC ("CVCIB"), no montante de R$ 202.072 (R$ 196.415 em 31 de março de 2023) e da dívida no valor de R$ 2.173.152 (R$ 2.111.158 em 31 de março de 2023) originalmente detida pela Brasil *S&E Special Situations* LLC ("BS&E").

Posteriormente, em 30 de junho de 2023 o acionista controlador aprovou as movimentações de "Débito à Conta de Sócio", como parte da continuidade do processo de reestruturação financeira e operacional da Companhia. Na mesma data, em reunião do Conselho de Administração, foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a referida operação de "Débito a Conta de Sócio", com a utilização das dívidas subordinadas detidas pelo FIP UISA, com saldos atualizados até 30 de junho de 2023, sendo absorvido respectivamente R$ 202.475 da dívida anteriormente detida pelo CVCIB e R$ 2.177.570 da dívida detida pelo BS&E.

f) Alteração de participação societária

Em 8 de agosto de 2024, a Uisa passou a deter 90% do capital da Uisa Geo Biogás S.A., após subscrição e integralização de ações por meio da capitalização de créditos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC). A investida permanece em fase pré-operacional, sem estrutura ativa ou processos substantivos, razão pela qual a operação não foi caracterizada como uma combinação de negócios, nos termos do CPC 15 (R1), e não houve reavaliação da participação anteriormente reconhecida. Sendo assim, em 31 de março de 2025, o montante de R$ 4.017 foi registrado como efeito da reorganização societária, resultando em saldo de participação de não controladores de R$ 3.973.

26. Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia e suas Controladas que desenvolve atividades de negócios das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia e suas Controladas. Os segmentos operacionais da Companhia são demonstrados com base em relatórios utilizados para tomada de decisões estratégicas, sendo frequentemente revisado pela Diretoria Executiva.

Abaixo os segmentos das operações de comercialização da Companhia e suas Controladas:

Açúcar
A Companhia comercializa o açúcar sob a marca Itamarati tendo as seguintes opções: açúcar cristal, açúcar refinado, açúcar VHP (*Very High Polarization*), açúcar triturado, açúcar demerara e açúcar mascavo.

Etanol
A Uisa produz etanol hidratado, utilizado diretamente como combustível em motores de combustão interna de veículos e equipamentos compatíveis, como automóveis, tratores, aeronaves agrícolas, entre outros. Também produz etanol anidro, que é misturado à gasolina na proporção determinada pela legislação vigente, sendo utilizado como aditivo obrigatório no abastecimento de veículos movidos a gasolina.

Energia elétrica
A energia elétrica gerada durante o processo produtivo é utilizada para abastecimento interno, sendo o excedente comercializado no mercado.

Soja
A produção e comercialização de toda a plantação de soja é realizada por meio da sua Controlada, Guanabara Agrícola Ltda.

Biomassa
Produzimos, bagaço (a fibra que sobra após a extração do caldo da cana-de-açúcar, usada como fonte de energia) como subprodutos da nossa produção de açúcar e etanol. O bagaço é utilizado para gerar todo o vapor e eletricidade necessários à operação de nossa usina e vendemos o seu excedente.

CBIOs
Os CBIOs (Créditos de Descarbonização) são títulos emitidos através da comercialização do etanol, e que podem ser negociados por produtores de biocombustíveis, dentro do programa Renovabio.

Levedura
Bio Nutrition é um segmento da Uisa voltado à diversificação do portfólio de produtos biotecnológicos aplicados à nutrição animal. A partir de resíduos gerados no processo de fabricação de etanol, o segmento desenvolve derivados de levedura desidratados, que são utilizados como ingredientes por grandes centros consumidores, agregando valor à cadeia produtiva por meio de soluções sustentáveis e de alto desempenho nutricional. A partir do exercício findo em 31 de março de 2025, a Companhia passou a apresentar a operação de levedura como um segmento operacional reportável, em razão da alteração na estrutura interna de reportes e na relevância dessa operação, as informações correspondentes ao exercício findo em 31 de março de 2024 foram reapresentadas nesta nota explicativa, de forma a refletir a nova composição dos segmentos operacionais da Companhia.

Segmentos não reportáveis
São materiais de almoxarifado, imóveis urbanos, serviços e outros.

As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base na demonstração de resultado do lucro operacional por segmento, com foco na rentabilidade.

a) Conciliação das informações sobre segmentos com valores reportados nas demonstrações financeiras

Demonstração do resultado consolidado por segmento

										2025
Consolidado	**Açúcar**	**Etanol**	**Cbios**	**Energia Elétrica**	**Soja**	**Biomassa**	**Levedura**	**Total Segmentos reportáveis**	**Segmentos não reportáveis**	**Total**
Receita Líquida	1.027.136	690.389	21.530	12.208	25.142	15.976	12.114	1.804.495	2.037	1.806.532
Custo dos produtos vendidos	(635.056)	(538.768)	(27.545)	(23.544)	(20.426)	(9.636)	(9.849)	(1.264.824)	(4.400)	(1.269.224)
Variação do Valor de Mercado do Ativo Biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	(23.152)	(23.152)
Lucro bruto	392.080	151.621	(6.015)	(11.336)	4.716	6.340	2.265	539.671	(25.515)	514.156
Despesas com vendas	(122.748)	(1.450)	-	(1.287)	-	-	-	(125.485)	-	(125.485)
Demais despesas (receitas) operacionais, líquidas	(83.261)	(55.294)	(239)	(970)	(117)	-	-	(139.881)	(1.756)	(141.637)
Resultado antes das receitas financeiras líquidas e impostos	186.071	94.877	(6.254)	(13.593)	4.599	6.340	2.265	274.305	(27.271)	247.034
Despesas financeiras líquidas									(376.952)	(376.952)
Resultado de equivalência patrimonial									(339)	(339)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos									33.517	33.517
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(96.740)**
Depreciação e amortização	(233.961)	(289.693)	-	(3.580)	-	-	-	(527.234)	(2.278)	(529.512)

Demonstração do resultado consolidado por segmento

	2024 (Reapresentado)									
Consolidado	**Açúcar**	**Etanol**	**Cbios**	**Energia Elétrica**	**Soja**	**Biomassa**	**Levedura**	**Total Segmentos reportáveis**	**Segmentos não reportáveis**	**Total**
Receita Líquida	881.378	619.182	30.949	11.261	11.275	17.124	2.287	1.573.456	3.865	1.577.321
Custo dos produtos vendidos	(505.227)	(508.069)	(37.607)	(17.040)	(9.535)	(7.786)	(1.736)	(1.087.000)	(6.677)	(1.093.677)
Variação do Valor de Mercado do Ativo Biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	11.993	11.993
Lucro bruto	376.151	111.113	(6.658)	(5.779)	1.740	9.338	551	486.456	9.181	495.637
Despesas com vendas	(105.200)	(1.272)	(98)	(1.326)	-	-	-	(107.896)	-	(107.896)
Demais despesas operacionais, líquidas	(77.080)	(97.206)	-	-	(488)	-	-	(174.774)	(1.538)	(176.312)
Resultado antes das receitas financeiras líquidas e impostos	193.871	12.635	(6.756)	(7.105)	1.252	9.338	551	203.786	7.643	211.429
Despesas financeiras líquidas									(431.675)	(431.675)
Resultado de equivalência patrimonial									(116)	(116)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos									13.627	13.627
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(206.735)
Depreciação e amortização	(185.373)	(257.575)	-	(3.514)	-	-	-	(446.462)	(103)	(446.565)

Segmentos geográficos

Receita líquida está dividida entre mercado interno e externo, a receita proveniente do mercado externo refere-se à comercialização de açúcar e está distribuída nas seguintes regiões:

	Consolidado	
	2025	2024
Mercado interno	**1.391.166**	1.356.705
Mercado externo	**207.218**	80.723
América do Sul	**43.040**	48.120
Europa	**161.810**	32.603
Outros	**2.368**	-
Mercado externo - Fim específico de exportação (por região exportadora no território nacional) *(i)*	**208.148**	139.893
Norte	**2.006**	2.498
Sudeste	**206.142**	137.395
Total receita líquida	**1.806.532**	1.577.321

(i) Refere-se a operações de venda destinadas a clientes comerciais exportadores, com fim específico de exportação, conforme estabelecido no §1º do art. 1º da Lei nº 8.402/92 e no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017.

Ativos operacionais consolidados por segmento

As informações sobre ativos totais por segmentos não são apresentadas, uma vez que não fazem parte do conjunto de informações utilizadas pelos administradores da Companhia para tomada de decisões. As decisões relacionadas a investimentos e a alocação de recursos são baseadas em informações consolidadas dos segmentos de açúcar e etanol. Nos demais segmentos, os ativos e passivos não são analisados de forma segregada pelos gestores.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024 a Companhia teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita líquida. O principal cliente representou 13% da receita líquida em 31 de março de 2025 e 12% em 31 de março de 2024.

27. Receitas líquidas

a) Receitas líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Mercado interno	**1.496.222**	1.499.477	**1.519.738**	1.508.615
Mercado externo	**431.695**	221.790	**431.695**	221.790
Receita bruta de vendas	**1.927.917**	1.721.267	**1.951.433**	1.730.405
Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	**(173.246)**	(170.935)	**(174.558)**	(171.682)
Subvenção para investimento e custeio *(i)*	**29.657**	18.598	**29.657**	18.598
Receitas líquidas	**1.784.328**	1.568.930	**1.806.532**	1.577.321

(i) Refere-se, substancialmente, à subvenção para investimento, relacionada ao crédito outorgado pelos benefícios do PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso), calculado sobre o ICMS, e à subvenção para custeio, correspondente ao crédito presumido de ICMS concedido pelo Estado do Pará, conforme descrito na nota explicativa nº 33.

b) Receitas líquidas por produto

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Mercado interno	**1.368.962**	1.348.313	**1.391.166**	1.356.705
Açúcar	**613.296**	660.761	**611.770**	660.762
Etanol	**690.389**	619.182	**690.389**	619.182
Energia elétrica	**12.208**	11.261	**12.208**	11.261
Biomassa	**15.976**	17.124	**15.976**	17.124
CBIOs	**21.530**	30.949	**21.530**	30.949
Levedura	**12.114**	2.287	**12.114**	2.287
Soja	**-**	-	**25.142**	11.275
Não segmentado	**3.449**	6.749	**2.037**	3.865
Mercado externo	**415.366**	220.617	**415.366**	220.616
Açúcar	**415.366**	220.617	**415.366**	220.616
Receitas líquidas	**1.784.328**	1.568.930	**1.806.532**	1.577.321

28. Custos e despesas por natureza

A seguir, é apresentada a reconciliação das despesas por natureza para os exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024:

	Controladora							
	Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos		Despesas com vendas		Despesas gerais e administrativas		Total	
Tipo de gastos	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024
Matéria prima e materiais de uso e consumo *(i)*	**(663.309)**	(584.634)	**(6.456)**	(6.361)	**(5.270)**	(6.712)	**(675.035)**	(597.707)
Gastos com pessoal	**(58.422)**	(65.278)	**(9.896)**	(12.008)	**(49.061)**	(52.535)	**(117.379)**	(129.821)
Depreciação e amortização	**(514.900)**	(431.302)	**(3.722)**	(6.006)	**(10.779)**	(9.142)	**(529.401)**	(446.450)
Serviços de terceiros	**(11.127)**	(12.453)	**(17.158)**	(21.647)	**(49.065)**	(53.069)	**(77.350)**	(87.169)
Fretes	**(2.454)**	(4.716)	**(87.294)**	(61.873)	**(3.934)**	(3.203)	**(93.682)**	(69.792)
Recuperação custos de parceria	**1.624**	12.441	**-**	-	**-**	-	**1.624**	12.441
Variação no valor dos ativos biológicos	**(23.475)**	12.316	**-**	-	**-**	-	**(23.475)**	12.316
Totais	**(1.272.063)**	(1.073.626)	**(124.526)**	(107.895)	**(118.109)**	(124.661)	**(1.514.698)**	(1.306.182)

	Consolidado							
	Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos		Despesas com vendas		Despesas gerais e administrativas		Total	
Tipo de gastos	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024
Matéria prima e materiais de uso e consumo *(i)*	**(676.437)**	(591.768)	**(6.456)**	(6.361)	**(5.304)**	(7.063)	**(688.197)**	(605.192)
Gastos com pessoal	**(64.185)**	(65.491)	**(10.360)**	(12.008)	**(49.061)**	(52.535)	**(123.606)**	(130.034)
Depreciação e amortização	**(515.011)**	(431.417)	**(3.722)**	(6.006)	**(10.779)**	(9.142)	**(529.512)**	(446.565)
Serviços de terceiros	**(12.761)**	(12.726)	**(17.232)**	(21.647)	**(49.065)**	(53.069)	**(79.058)**	(87.442)
Fretes	**(2.454)**	(4.716)	**(87.715)**	(61.874)	**(3.934)**	(3.203)	**(94.103)**	(69.793)
Recuperação custos de parceria	**1.624**	12.441	**-**	-	**-**	-	**1.624**	12.441
Variação no valor dos ativos biológicos	**(23.152)**	11.993	**-**	-	**-**	-	**(23.152)**	11.993
Totais	**(1.292.376)**	(1.081.684)	**(125.485)**	(107.896)	**(118.143)**	(125.012)	**(1.536.004)**	(1.314.592)

(i) Paras as rubricas de despesas com vendas e despesas gerais e administrativas são consideradas apenas materiais de uso e consumo, não incluindo matéria prima.

28.1 Provisão para perda de crédito esperada

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Clientes do mercado interno e externo	**198**	(788)	**182**	(788)
Outros *(i)*	**(3.606)**	(2.138)	**(3.593)**	(1.847)
Provisão para perda de crédito esperada	**(3.408)**	(2.926)	**(3.411)**	(2.635)

(i) Referem-se principalmente provisão para perda de crédito esperada de outras contas a receber.

29. Outras receitas (despesas), líquidas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Outras receitas operacionais		**40.132**	40.672	**39.164**	40.672
Resultado com parceria/subparceria agrícola *(i)*		**-**	1.640	**-**	1.640
Crédito tributário *(ii)*		**13.205**	-	**13.205**	-
Reversão da provisão para contingências	22	**14.251**	-	**13.976**	-
Ressarcimento de seguro (casa de força) *(iii)*		**-**	37.000	**-**	37.000
Resultado da alienação de imobilizado		**3.617**	-	**3.617**	-
Outras receitas		**9.059**	2.032	**8.366**	2.032
Outras despesas operacionais		**(58.685)**	(86.011)	**(59.247)**	(89.337)
Tributos e taxas diversas *(iv)*		**(43.175)**	(17.097)	**(43.476)**	(17.694)
Pis e Cofins sobre recebimento de seguro *(iii)*		**-**	(3.423)	**-**	(3.423)
Provisão para contingências	22	**-**	(19.082)	**-**	(19.082)
Resultado da alienação de imobilizado (energia)		**-**	(10.827)	**-**	(10.827)
Renúncia crédito ICMS *(v)*		**(1.765)**	(17.527)	**(1.765)**	(17.547)
Baixa de adiantamentos		**-**	(3.471)	**-**	(3.471)
Outras despesas *(vi)*		**(13.745)**	(14.584)	**(14.006)**	(17.293)
Outras receitas (despesas), líquidas		**(18.553)**	(45.339)	**(20.083)**	(48.665)

(i) Refere-se substancialmente a subarrendamentos de áreas própria e parceria agrícola cedida a fornecedores, na safra 2023/2024.

(ii) Refere-se ao crédito decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, abrangendo os períodos de apuração de novembro de 2001 a fevereiro de 2012.

(iii) Decorrente de ressarcimento de sinistro na casa de força sofrido pela Uisa em 17 de março de 2022 e sinistro da turbina do desfibrador ocorrido em 01 de junho de 2022, calculando uma perda do lucro cessante líquido no montante de R$ 37.000, já reconhecido pela seguradora e ressarcido em 17 de abril de 2024.

(iv) Em 31 de março de 2025, os saldos referem-se, substancialmente, a provisões para perdas de créditos tributários, estornos de créditos indevidos de ICMS, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), parcelamentos de ICMS e contribuições previdenciárias patronais.

(v) Refere-se a renúncia de crédito de ICMS conforme art. 35, §1º anexo V do RICMS-MT.

(vi) Em 31 de março de 2025, os saldos referem-se, em grande parte, às despesas com consultorias técnicas relacionadas ao sinistro ocorrido na casa de força, bem como valores de outros ativos não recuperáveis.

30. Resultado financeiro, líquido

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Receitas financeiras		**55.008**	26.967	**55.631**	27.903
Juros recebidos e auferidos *(i)*		**46.684**	25.075	**47.307**	26.010
Juros sobre Certificado do Tesouro Nacional - PESA		**112**	172	**112**	172
Apropriação da receita diferida de garantia		**5**	859	**5**	859
Redução de juros (adesão autorregularização) *(ii)*		**8.207**	-	**8.207**	-
Outras receitas		**-**	861	**-**	862
Despesas financeiras		**(386.913)**	(458.761)	**(387.898)**	(459.610)
Ajuste a valor presente		**(8.583)**	(28.021)	**(8.693)**	(27.994)
Juros empréstimos e financiamento	20	**(274.239)**	(372.676)	**(274.552)**	(373.437)
Demais juros		**(6.772)**	(11.938)	**(6.772)**	(11.939)
Resultado com *swap (iii)*		**(34.140)**	(13.351)	**(34.140)**	(13.351)
Resultado com operações NDF (*Non Deliverable Forward*) *(iv)*		**(18.631)**	-	**(18.631)**	-
Encargos sobre tributos		**(25.777)**	(20.571)	**(25.796)**	(20.651)
Outras despesas		**(18.771)**	(12.204)	**(19.314)**	(12.238)
Variação cambial e monetária, líquida		**(44.438)**	87	**(44.685)**	32
Empréstimos e financiamentos	20	**(46.209)**	1.305	**(46.209)**	1.305
Outros		**1.771**	(1.218)	**1.524**	(1.273)
Resultado financeiro líquido		**(376.343)**	(431.707)	**(376.952)**	(431.675)

(i) Em 31 de março de 2025, os saldos referem-se, principalmente, a rendimentos de aplicações financeiras e a atualizações de tributos a recuperar.

(ii) Refere-se à adesão da Companhia ao Programa de Autorregularização Tributária, que resultou na remissão integral de juros e multas sobre tributos federais não declarados, conforme previsto na Lei nº 14.740/2023.

(iii) Refere-se aos efeitos dos instrumentos derivativos utilizados para proteção de operações com taxas prefixadas e operações indexadas ao IPCA, ambas convertidas para remuneração atrelada ao CDI acrescido de juros, conforme mencionado na nota explicativa 31b.

(iv) Refere-se aos efeitos dos instrumentos derivativos utilizados para proteção cambial das operações de venda de açúcar denominadas em dólar, conforme mencionado na nota explicativa 31b.

31. Instrumentos financeiros

a) Classificação contábil e valores justos

A classificação dos ativos e passivos financeiros é demonstrada a seguir, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não estão incluídas informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, caso o valor contábil seja uma aproximação razoável do valor justo.

			Controladora			
			2025		2024	
	Nota	Classificação	Valor Contábil	Nível 2	Valor Contábil	Nível 2
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	9a	Custo amortizado	**553.793**	-	431.384	-
Aplicações financeiras	9b	Custo amortizado	**31.798**	-	57.912	-
Contas a receber de clientes	10	Custo amortizado	**100.920**	-	110.321	-
Contas a receber de partes relacionadas	13a	Custo amortizado	-	-	17.750	

Empréstimo para partes relacionadas	13a	Custo amortizado	**33.712**	**-**	29.257	-
Instrumentos financeiros derivativos	31b	Valor justo por meio do resultado	**11.723**	**11.723**	-	-
Total de ativos financeiros			**731.946**	**11.723**	646.624	-
Passivos financeiros						
Empréstimos e financiamentos	20	Custo amortizado	**2.141.890**	**2.583.527**	1.805.488	1.805.488
Contas a pagar de partes relacionadas	13a	Custo amortizado	**1.515**	**1.515**	1.341	1.341
Instrumentos financeiros derivativos	31b	Valor justo por meio do resultado	**49.335**	**49.335**	7.443	7.443
Fornecedores	18	Custo amortizado	**160.715**	**-**	116.289	-
Arrendamento a pagar	17b	Custo amortizado	**457.543**	**-**	531.404	-
Contas a pagar aquisição de terra	24	Custo amortizado	**51.219**	**-**	-	-
Total de passivos financeiros			**2.862.217**	**2.634.377**	2.461.965	1.814.272

			Consolidado			
			2025		2024	
	Nota	Classificação	Valor Contábil	Nível 2	Valor Contábil	Nível 2
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	9a	Custo amortizado	**570.992**	**-**	440.036	-
Aplicações financeiras	9b	Custo amortizado	**31.798**	**-**	57.912	-
Contas a receber de clientes	10	Custo amortizado	**97.878**	**-**	111.401	-
Empréstimo para partes relacionadas	13a	Custo amortizado	**33.712**	**-**	29.257	-
Instrumentos financeiros derivativos	31b	Valor justo por meio do resultado	**11.723**	**11.723**	-	-
Total de ativos financeiros			**746.103**	**11.723**	638.606	-
Passivos financeiros						
Empréstimos e financiamentos	20	Custo amortizado	**2.141.890**	**2.583.527**	1.813.804	1.813.804
Instrumentos financeiros derivativos	31b	Custo amortizado	**49.335**	**49.335**	7.443	7.443
Fornecedores	18	Custo amortizado	**160.486**	**-**	116.431	-
Arrendamento a pagar	17b	Custo amortizado	**457.543**	**-**	531.404	-
Contas a pagar aquisição de terra	24	Custo amortizado	**51.219**	**-**	-	-
Total de passivos financeiros			**2.860.473**	**2.632.862**	2.469.082	1.821.247

b) Instrumento financeiro derivativos

A Uisa possui, com caráter exclusivo de proteção, operações de que protegem contra o risco de juros e inflação por meio dos swaps pré-fixada por CDI, IPCA por CDI e operações NDF (*Non Deliverable Forward*) para proteção cambial, conforme demonstradas a seguir:

		Controladora e Consolidado			
		Nocional		Posição swap (valor justo)	
Modalidade	Vencimento	2025	2024	2025	2024
Swap de Juros passivo *(i)*	2029	**420.360**	-	**(42.815)**	-
Swap de Juros ativo *(i)*	2025	**150.000**	36.539	**9.434**	111
Swap de Inflação *(ii)*	2024	**-**	250.623	**-**	(6.804)
Swap (operação adiantamento de açúcar) *(iii)*	2026	**90.000**	-	**(1.669)**	-
Derivativos operações NDF (*) ativo (iv)	2026	**16.429**	15.296	**2.289**	(750)
Derivativos operações NDF (*) passivo *(iv)*	2026	**29.720**	-	**(4.851)**	-
Total em moeda nacional		**706.509**	302.458	**(37.612)**	(7.443)

(*) NDF *(Non Deliverable Forward)*

Ativo circulante	**11.723**	-
Passivo circulante	**25.536**	1.365
Passivo não circulante	**23.799**	6.078

(i) Instrumentos de derivativos para proteção de operações com taxas Pré fixadas para CDI mais juros.

(ii) Instrumentos de derivativos para proteção de operações indexadas por IPCA x CDI.

(iii) Instrumentos de derivativos para proteção de atualização de preços da tonelada de açúcar de uma taxa fixada para taxa indexada a CDI.

(iv) Instrumentos de derivativos para proteção cambial de operações de venda de produto "açúcar" em dólar.

c) Gerenciamento de riscos financeiros

A Companhia e suas Controladas possuem exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Riscos de crédito;
- Riscos de liquidez;
- Riscos de mercado; e
- Gestão de capital.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, sendo: os objetivos, as políticas, os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da Companhia.

Estrutura de gerenciamento de risco
A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gestão de riscos da Companhia e de suas Controladas, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Diretor-Presidente sobre suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Uisa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Uisa. A Uisa por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os colaboradores entendam seus papéis e obrigações.

1) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Uisa incorrer em perdas financeiras caso o cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco origina-se, principalmente, das contas a receber de clientes e dos instrumentos financeiros mantidos pela Uisa.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras está apresentada abaixo:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2025	2024	2025	2024
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa	9a	**553.793**	431.384	**570.992**	440.036
Aplicações financeiras	9b	**31.798**	57.912	**31.798**	57.912
Contas a receber de clientes	10	**100.920**	110.321	**97.878**	111.401
Contas a receber de partes relacionadas	13a	**-**	17.750	**-**	-
Empréstimo para partes relacionadas	13a	**33.712**	29.257	**33.712**	29.257
Instrumentos financeiros derivativos	31b	**11.723**	-	**11.723**	-
Total de ativos financeiros		**731.946**	646.624	**746.103**	638.606
Circulante		**712.188**	606.323	**726.345**	616.055
Não circulante		**19.758**	40.301	**19.758**	22.551

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem *rating* entre AA- e AAA (triplo A), *rating* emitido por pelo menos, uma das principais agências de risco (Moody's, Fitch e Standard & Poors).

Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da Companhia e de suas Controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características de cada cliente. A Uisa avalia anualmente o risco de crédito de seus clientes e, sempre que há uma inclusão de um novo cliente, é atribuído um limite individual de crédito conforme o risco identificado.

Perdas por redução no valor recuperável

A Uisa avalia a imparidade das contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes; e (b) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base no item (a) acima e na situação de contas a receber do cliente (atual ou vencida) e perdas esperadas. A composição por vencimento das contas a receber de clientes dos mercados interno e externo na data das demonstrações financeiras, para as quais foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável de acordo com as classificações de risco interna, era o seguinte:

	Controladora					
	2025			2024		
	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada
A vencer:	**0%**	**95.360**	**-**	0%	101.822	-
Vencidas até 30 dias	**0%**	**5.032**	**-**	0%	7887	-
31 a 60 dias	**0%**	**497**	**-**	0%	171	-
61 a 90 dias	**0%**	**-**	**-**	0%	315	-
91 a 180 dias	**0%**	**31**	**-**	0%	79	-
acima de 180 dias	**100%**	**875**	**875**	96%	1.120	1.073
		101.795	**875**		111.394	1.073

	Consolidado					
	2025			2024		
	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada
A vencer:	**0%**	**91.480**	**-**	0%	103.005	-
Vencidas até 30 dias	**0%**	**5.808**	**-**	0%	7.911	-
31 a 60 dias	**0%**	**509**	**-**	0%	94	-
61 a 90 dias	**0%**	**15**	**-**	0%	289	-
91 a 180 dias	**0%**	**48**	**-**	0%	53	-
acima de 180 dias	**98%**	**909**	**891**	96%	1.122	1.073
		98.769	**891**		112.474	1.073

A movimentação da provisão para perdas de crédito esperada foi:

	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Saldo anterior	**(1.073)**	(1.225)	**(1.073)**	(1.225)
Adição	**(875)**	(406)	**(891)**	(406)
Reversão	**1.073**	558	**1.073**	558
Saldo final	**(875)**	(1.073)	**(891)**	(1.073)

Garantias
A Companhia e suas Controladas têm como política não exigir garantia a terceiros.

2) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas Controladas enfrentem dificuldades para cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outros ativos financeiros. A abordagem da Companhia e de suas Controladas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre haja liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, tanto em condições normais quanto de estresse, sem causar perdas a terceiros ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia e de suas Controladas.

A Companhia e suas controladas utilizam sistemas de informação e ferramentas de gestão que proporcionam condições para o monitoramento das exigências de fluxo de caixa e a otimização do retorno sobre investimentos. É prática da Companhia e de suas controladas operar com elevada liquidez, a fim de garantir o cumprimento das obrigações operacionais e financeiras ao longo de um ciclo operacional. Essa estratégia considera também o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e oscilações cíclicas no mercado de commodities.

Não se espera que os fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e de suas Controladas, ocorram significantemente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

		Controladora					
		2025					
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	Até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	20	2.141.890	2.408.308	795.661	1.158.254	447.143	7.250
Contas a pagar de partes relacionadas	13a	1.515	1.515	-	-	-	1.515
Instrumentos financeiros derivativos	31b	49.335	63.672	32.962	28.119	2.591	-
Fornecedores	18	160.715	161.045	161.045	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	17b	457.543	743.670	118.808	220.098	153.403	251.361
Contas a pagar de aquisição de terra	24	51.219	54.069	10.647	21.711	21.710	-
Total de passivos financeiros		**2.862.217**	**3.432.279**	**1.119.123**	**1.428.182**	**624.848**	**260.126**
Circulante		996.033	1.119.123				
Não circulante		1.866.184	2.313.156				

		Consolidado					
		2025					
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	Até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	20	2.141.890	2.408.308	795.661	1.158.254	447.143	7.250
Instrumentos financeiros derivativos	31b	49.335	63.672	32.962	28.119	2.591	-
Fornecedores	18	160.486	160.816	160.816	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	17b	457.543	743.670	118.808	220.098	153.403	251.361
Contas a pagar de aquisição de terra	24	51.219	54.069	10.647	21.711	21.710	-
Total de passivos financeiros		**2.860.473**	**3.430.535**	**1.118.894**	**1.428.182**	**624.848**	**258.611**
Circulante		995.804	1.118.894				
Não circulante		1.864.669	2.311.641				

		Controladora					
		2024					
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	Até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	20	1.805.488	2.074.811	599.360	1.027.879	435.489	12.083
Contas a pagar de partes relacionadas	13a	1.341	1.341	1.341	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	31b	7.443	9.264	1.730	7.534	-	-
Fornecedores	18	116.289	116.289	116.289	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	17b	531.404	816.811	116.777	237.543	176.700	285.791
Total de passivos financeiros		2.461.965	3.018.516	835.497	1.272.956	612.189	297.874
Circulante		774.131	835.497				
Não circulante		1.687.834	2.183.019				

		Consolidado					
						2024	
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	Até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	20	1.813.804	2.083.198	607.747	1.027.879	435.489	12.083
Instrumentos financeiros derivativos	31b	7.443	9.264	1.730	7.534	-	-
Fornecedores		116.431	116.431	116.431	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	17b	531.404	816.811	116.777	237.543	176.700	285.791
Total de passivos financeiros		2.469.082	3.025.704	842.685	1.272.956	612.189	297.874
Circulante		782.589	842.685				
Não circulante		1.686.493	2.183.019				

3) Risco de mercado

Taxas de câmbio e risco de taxas de juros

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, poder ter sobre os resultados da Companhia e de suas Controladas ou sobre o valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia e de suas Controladas estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), PRÉ, TLP-IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), Variação Consecana e SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia). Visando à mitigação desse tipo de risco, a Uisa busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas e pós-fixadas e contratos de swap.

i) Exposição ao risco de taxa de juros

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia e de suas Controladas foram:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2025	2024	2025	2024
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa	9a	**553.793**	431.384	**570.992**	440.036
Aplicações financeiras	9b	**31.798**	57.912	**31.798**	57.912
Empréstimos para partes relacionadas	13a	**33.712**	29.257	**33.712**	29.257
Instrumentos financeiros derivativos	31b	**11.723**	-	**11.723**	-
Passivos financeiros					
Empréstimos e financiamentos	20	**2.141.890**	1.805.488	**2.141.890**	1.813.804
Instrumentos financeiros derivativos	13a	**49.335**	7.443	**49.335**	7.443

ii) Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo de endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros aplicáveis aos empréstimos, financiamentos e ativos financeiros, apresenta-se uma análise de sensibilidade que estima o impacto sobre o patrimônio e o resultado do exercício, considerando os possíveis aumentos ou reduções. As taxas utilizadas para o cálculo do passivo financeiro são o CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidas da taxa de juros dos empréstimos e financiamentos, e os ativos financeiros são indexados pelo CDI, conforme registrado nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março de 2025. O Cenário atual corresponde à condição de estabilidade nas taxas de juros, sem variações. Já o Cenário 1, considerado razoavelmente possível, estima uma variação de 9%

nas taxas de juros. Os efeitos são apresentados em termos de apreciação e depreciação das taxas, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

a) Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas

				2025			
				Cenário atual		Cenário I	
Controladora	Nota	Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros							
Caixa e equivalentes de caixa	9a	553.793	CDI	13,57%	75.150	14,79%	81.913
Aplicações financeiras	9b	31.798	CDI	13,57%	4.315	14,79%	4.703
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos pós-fixados ao CDI	20	(1.470.567)	CDI	16,99%	(249.849)	18,52%	(272.336)
Instrumentos financeiros derivativos Pré x CDI mais juros	31b	570.360	CDI	15,68%	89.432	17,09%	97.481
Empréstimos e financiamentos pós-fixados ao IPCA	20	(115.585)	IPCA	11,71%	(13.535)	12,76%	(14.753)
Resultado financeiro líquido (estimado)					**(94.487)**		**(102.992)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)							**(8.505)**

				2025			
				Cenário atual		Cenário I	
Consolidado	Nota	Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros							
Caixa e equivalentes de caixa	9a	570.992	CDI	13,57%	77.484	14,79%	84.457
Aplicações financeiras	9b	31.798	CDI	13,57%	4.315	14,79%	4.703
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos pós-fixados ao CDI	20	(1.470.567)	CDI	16,99%	(249.849)	18,52%	(272.336)
Instrumentos financeiros derivativos Pré x CDI mais juros	31b	570.360	CDI	15,68%	89.432	17,09%	97.481
Empréstimos e financiamentos pós-fixados ao IPCA	20	(115.585)	IPCA	11,71%	(13.535)	12,76%	(14.753)
Resultado financeiro líquido (estimado)					**(92.153)**		**(100.448)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)							**(8.295)**

b) Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas

				2025			
				Cenário atual		Cenário I	
Controladora	Nota	Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros							
Caixa e equivalentes de caixa	9a	553.793	CDI	13,57%	75.150	12,35%	68.386
Aplicações financeiras	9b	31.798	CDI	13,57%	4.315	12,35%	3.927
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos pós-fixados ao CDI	20	(1.470.567)	CDI	16,99%	(249.849)	15,46%	(227.363)
Instrumentos financeiros derivativos Pré x CDI mais juros	31b	570.360	CDI	15,68%	89.432	14,27%	81.384
Empréstimos e financiamentos pós-fixados ao IPCA	20	(115.585)	IPCA	11,71%	(13.535)	10,66%	(12.316)
Resultado financeiro líquido (estimado)					**(94.487)**		**(85.982)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)							**8.505**

				2025			
				Cenário atual			Cenário I
Consolidado	Nota	Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros							
Caixa e equivalentes de caixa	9a	570.992	CDI	13,57%	77.484	12,35%	70.510
Aplicações financeiras	9b	31.798	CDI	13,57%	4.315	12,35%	3.927
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos pós-fixados ao CDI	20	(1.470.567)	CDI	16,99%	(249.849)	15,46%	(227.363)
Instrumentos financeiros derivativos Pré x CDI mais juros	31b	570.360	CDI	15,68%	89.432	14,27%	81.384
Empréstimos e financiamentos pós-fixados ao IPCA	20	(115.585)	IPCA	11,71%	(13.535)	10,66%	(12.316)
Resultado financeiro líquido (estimado)					**(92.153)**		**(83.858)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)							**8.295**

Risco de moeda

A Companhia e suas controladas estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia e suas controladas gerencia o risco comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

i) Exposição a moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração baseia-se na sua política de gerenciamento de risco conforme abaixo:

		Controladora e Consolidado			
		2025		2024	
	Nota	R$	US$	R$	US$
Empréstimos e financiamentos	20	**(530.051)**	**(92.318)**	(185.839)	(37.201)
Instrumentos financeiros derivativos	31b	**136.149**	**23.713**	15.296	3.062
Exposição		**(395.343)**	**(68.856)**	(170.543)	(34.139)

ii) Análise de sensibilidade - Risco de moeda

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição dos empréstimos e financiamentos à variação monetária do dólar norte americano. A Uisa apresenta cenários com elevação e redução de 9% da variável de risco considerado, com base nas posições de em 31 de março de 2025 e 2024. Apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os respectivos montantes. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Uisa conforme descrito a seguir:

	Resultado do exercício		Patrimônio líquido, líquido de impostos	
Controladora e Consolidado	Elevação	Redução	Elevação	Redução
Real (variação de 9%)	(15.349)	15.349	11.696	(11.696)
USD (variação de 9%)	(3.072)	3.072	2.341	(2.341)
Impacto em 31 de março de 2024	**(18.421)**	**18.421**	**14.037**	**(14.037)**
Real (variação de 9%)	(35.451)	35.451	27.014	(27.014)
USD (variação de 9%)	(6.174)	6.174	4.705	(4.705)
Impacto em 31 de março de 2025	**(41.626)**	**41.626**	**31.719**	**(31.719)**

4) Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia e de suas Controladas é realizada para assegurar a disponibilidade de recursos suficientes para os investimentos necessários à continuidade dos negócios, além de garantir a liquidez para suas atividades, equilibrando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A Uisa monitora sua estrutura de capital com base no índice financeiro, que corresponde a dívida líquida dividida pelo Ebitda ajustado. A dívida líquida, corresponde ao somatório das operações de dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos, incluindo operações de mercado de capitais (como debêntures e CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e excluindo as dívidas fiscais (impostos parcelados), deduzidos de "Caixa e Equivalentes", contabilizado no ativo circulante de suas Demonstrações Financeiras auditadas. O Ebitda ajustado significa: (i) receita operacional líquida, mais ou menos (ii) variação do valor justo dos ativos biológicos (não caixa), menos (iii) custos dos produtos e serviços prestados, menos (iv) despesas de venda, gerais e administrativas, acrescidas de (v) depreciação e amortização, depreciação de lavoura, conforme Demonstrações do Fluxo de Caixa.

32. Compromissos

Compromissos de compra de cana de açúcar, compra e venda de energia e venda de açúcar

A Companhia possui diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos exercícios de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada exercício de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo). A Companhia também possui compromisso com contrato de venda e compra de energia elétrica, com vigência até 30 de agosto de 2029, com preço fixado em contrato e atualizado com base na taxa CDI e contrato de venda de açúcar com vigência até 30 de janeiro de 2028.

33. Subvenções para investimentos e assistência governamental

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia têm a natureza de subvenções para investimento e custeio mediante incentivos fiscais de ICMS relativo as atividades desempenhadas por esta, sendo reconhecidos no mês de competência e contabilizados diretamente no resultado do exercício.

Crédito Outorgado (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – PRODEIC): A Uisa participa de um programa estadual de incentivo fiscal referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com a concessão de redução parcial deste imposto, conforme estabelecido pelo Governo do Estado do Mato Grosso. A utilização do benefício pela Companhia está condicionada ao cumprimento das obrigações previstas em cada um dos programas, cujas condições se referem a fatores sob o controle da própria Uisa. O benefício é calculado sobre o ICMS apurado na venda do produto, mediante a aplicação do percentual de desconto concedido pelo incentivo fiscal.

Crédito presumido ICMS do estado do Pará: A Uisa faz uso do benefício fiscal do Crédito Presumido de ICMS concedido pelo Estado do Pará, que resulta na redução do valor do imposto nas suas operações. Este crédito é calculado com base em um percentual fixo sobre a receita bruta da empresa, sem a exigência de cumprimento de obrigações adicionais para que o benefício seja aproveitado.

Segue, abaixo, o quadro dos incentivos fiscais concedidos:

Incentivo fiscal estadual	Percentual de redução do ICMS	Vigência do benefício	Tipo Subvenção
Crédito Outorgado ICMS Etanol Anidro MT e interestadual: Crédito ICMS de R$ 0,21 por litro vendido, conforme resolução CONDEPRODEMAT nº 186/2023.	-	Prazo indeterminado	Investimento
Crédito Outorgado ICMS Açúcar MT: Lei complementar nº 631/19 - Decreto nº 288/19.	75,00%	Vigência até 31/12/2032	Investimento
Crédito Outorgado ICMS Açúcar Interestadual: Lei complementar nº 631/19 - Decreto nº 288/19.	80,00%	Vigência até 31/12/2032	Investimento
Crédito Outorgado ICMS Etanol Hidratado: Lei complementar nº 631/19 - Decreto nº 288/19.	73,33%	Vigência até 31/12/2032	Investimento
Crédito Presumido ICMS Açucar: *Art. 126, RICMS-PA-2014, Anexo V.*	84,21%	Prazo indeterminado	Custeio

Para o exercício findo em 31 de março de 2025, o valor dos incentivos que impactaram o resultado fiscal foi de R$ 28.730 (R$ 60.951 em 31de março de 2024).

Por serem caracterizados como subvenções para investimento, a Companhia tem realizado a exclusão mensal desses valores na apuração do lucro real para fins de imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social do lucro líquido (CSLL), com a devida adição na apuração do ajuste anual.

Com a promulgação da lei 14.789/2023, não será mais necessário a constituição da reserva de incentivos fiscais, conforme mencionado na nota explicativa n° 25c.

34. Reconciliação demonstração dos fluxos de caixa

a) Depreciação e amortização

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, os valores de depreciação e amortização foram reconhecidos como despesas não monetárias, sendo ajustados no lucro líquido para fins de apuração do fluxo de caixa operacional pelo método indireto. Parte desses valores refere-se a ativos que compõem os estoques, sendo apropriados como custo e não impactando diretamente o resultado do exercício. Abaixo, apresenta-se a reconciliação dos efeitos no resultado e nos estoques.

		Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Transações com efeito no fluxo de caixa (resultado)	Nota	**529.401**	446.450	**529.512**	446.565
Depreciação e amortização		**264.908**	210.776	**265.019**	210.891
Depreciação - lavoura de cana-de-açúcar		**124.656**	116.510	**124.656**	116.510
Amortização de ativos biológicos por consumo		**139.837**	119.164	**139.837**	119.164
Transações com efeito no estoque		**4.938**	24.958	**4.933**	24.960
Depreciação e amortização		**14.098**	18.482	**14.093**	18.483
Depreciação - lavoura de cana-de-açúcar		**(4.317)**	2.456	**(4.317)**	2.457
Amortização de ativos biológicos por consumo		**(4.843)**	4.020	**(4.843)**	4.020
Total		**534.339**	471.408	**534.445**	471.525
Depreciação ativo imobilizado	16a	**(294.795)**	(254.910)	**(294.901)**	(255.027)
Depreciação direito de uso	17b	**(100.731)**	(90.097)	**(100.731)**	(90.097)
Amortização intangível	17a	**(3.819)**	(3.217)	**(3.819)**	(3.217)
Amortização ativo biológico	15	**(134.994)**	(123.184)	**(134.994)**	(123.184)

b) Aquisição de ativo imobilizado e intangível

Durante o exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024, foram adquiridos ativos imobilizados e intangível pelo desembolso líquido, conforme conciliado no quadro abaixo:

		Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Transações com efeito no fluxo de caixa das atividades de investimentos	Nota	**(563.283)**	(515.952)	**(563.445)**	(524.452)
Adições ao imobilizado e intangível		**(563.283)**	(515.952)	**(563.445)**	(524.452)
Transações sem efeito caixa		**(67.121)**	(17.018)	**(67.121)**	(8.520)
Capitalização de custos de empréstimos		**(2.717)**	(3.062)	**(2.717)**	(3.062)
ICMS DIFAL (diferença entre as alíquotas interna e interestadual)		**5.531**	7.569	**5.531**	7.569
Movimentação de fornecedor do exercício		**(69.935)**	(21.525)	**(69.935)**	(13.027)
Total		**(630.404)**	(532.970)	**(630.566)**	(532.972)
Aquisição de ativo imobilizado	17a	**626.646**	530.310	**626.808**	530.312
Aquisição de ativo intangível	17b	**3.758**	2.660	**3.758**	2.660

* * *

Diretoria Executiva

José Fernando Mazuca Filho
Diretor-Presidente

Paulo César Leite
Diretor Comercial e Logística

Marco Aurelio Mendonça Seraphim
Diretor de Gente e Cultura

Jari de Souza
Diretor Agroindustrial

Rodrigo Ribeiro Gonçalves
Diretor de Tecnologia e Inovação

Contador
Fábio Luiz Dal Posso
CRC MT 016744/O7

Usinas Itamarati S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março de 2024

Jeito **uisa** de conquistar clientes



Relatório da Administração 3
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas 19
Balanço patrimonial 22
Demonstração do resultado 23
Demonstração de resultado abrangente 24
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 25
Demonstração dos fluxos de caixa 26
Demonstração do valor adicionado 27
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas 28

Apresentação

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Usinas Itamarati S.A. submete à apreciação de seus acionistas o Relatório da Administração e as correspondentes Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório do Auditor Independente, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2024, apresentado de forma consolidada e em Reais, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS). A Companhia também disponibiliza uma versão detalhada das Demonstrações Financeiras e seu relatório de resultados em seu site: ri.uisa.com.br.

Mensagem do Presidente

A safra de 2023/24 foi marcada por uma grande volatilidade nos mercados de açúcar e etanol. Do ponto de vista operacional, a Uisa atingiu excelentes resultados, conseguindo superar a barreira de 6,0 milhões de toneladas de cana moída, quebrou seu recorde histórico de produção de açúcar, atingindo uma produção de mais 6,4 milhões de sacas, e produziu mais de 273 mil metros cúbicos de etanol. Para superar as adversidades de mercado, nos mantivemos atentos às oportunidades de canais ainda não explorados, como o de exportação de açúcar branco através dos portos de Santos e Paranaguá, com o objetivo de maximizar o *mix* de produção de açúcar e reduzir *a oferta* de etanol. Estes novos desafios trouxeram motivação para nosso time e juntos, mais uma vez conseguimos alcançar grandes resultados.

Além dos avanços operacionais, a safra 2023/24 marcou a finalização do processo de recomposição do patrimônio líquido da Companhia, inaugurando uma nova era para a Uisa. Mantivemos a entrega de resultados consistentes, amadurecemos nosso processo de transformação e demos passos significativos na consolidação da nossa cultura organizacional. Provamos novamente nossa capacidade de reagir rápido, de improvisar e sermos criativos.

Nosso objetivo continua sendo tornar a Uisa cada vez mais dinâmica, com uma cultura de segurança consolidada, foco na responsabilidade socioambiental, gestão de pessoas e excelência operacional. Para atingir esses objetivos, aprimoramos nossos compromissos e seguimos nosso planejamento estratégico.

Reforçando nossa agenda ESG (Ambiental, Social e Governança), permanecemos como signatários do Pacto Global da ONU e buscamos ser mais ambiciosos em nossas metas. Mantivemos nosso compromisso com a ética e o respeito, e reforçamos diariamente nosso compromisso inegociável com a segurança.

Investimos em vários projetos ao longo da safra 2023/24, incluindo a expansão da capacidade de moagem de 6,3 para 6,7 milhões de toneladas de cana e avanços importantes na nossa jornada de descarbonização.

Destacamos também o início do desenvolvimento do nosso projeto de BECCS (*Bio-Energy with Carbon Capture and Storage*), que estuda a viabilidade da injeção permanente no subsolo de dióxido de carbono de origem biogênica, liberado na fermentação do etanol. Essa iniciativa tem o potencial de tornar negativa a pegada de carbono do etanol da Uisa. Além disso, passamos a mensurar a captura de carbono no solo da cultura da cana-de-açúcar, respaldando nossa busca contínua pela redução da pegada de carbono e dos impactos ambientais.

Seguimos motivados para a safra 2024/25, mantendo o foco absoluto em segurança, em crescimento sustentável e em nossa capacidade de criar e transformar. Colocaremos mais uma vez toda nossa energia, criatividade e comprometimento para realizarmos o agora, sempre com um olhar para o futuro.

José Fernando Mazuca Filho
CEO Uisa

Visão Geral

A Uisa, uma das maiores biorrefinarias do Brasil, é pioneira na combinação de plantas industriais para transformar matérias-primas renováveis e seus resíduos em biocombustíveis, energia limpa, alimentos, fertilizantes orgânicos e produtos de nutrição animal. Localizada no Mato Grosso, uma região com uma das maiores biodiversidades do mundo, a Uisa tem como diretriz a maximização da sustentabilidade e a redução das emissões de carbono a partir do processamento de biomassas. A planta atual possui capacidade instalada para a moagem de 6,7 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, produção de 340 mil toneladas de açúcar, 315 mil m³ de etanol e geração de 100 mil MWh de energia elétrica.

Nosso ecossistema representa o compromisso com a inovação, a melhoria contínua e as boas práticas ambientais, sociais e de governança. A sinergia entre todos os setores e um processo eficaz de ESG (*Environmental, Social, and Corporate Governance*) permitem uma ação integrada e um olhar para o futuro, alinhados aos interesses de nossos acionistas, do mercado e da sociedade.



Sustentabilidade

A Companhia vem avançando e fortalecendo seu Plano Estratégico de Sustentabilidade por meio da melhoria de suas práticas ambientais, sociais e de governança com ações no presente e um olhar para o futuro do planeta. Com uma Política de Sustentabilidade bem estruturada e a sua governança corporativa de alto padrão, a Uisa consegue garantir transparência e respeito a todo o seu público de relacionamento, gerando impactos positivos em toda sua cadeia de valor.

Seguindo os pilares e eixos de Meio Ambiente, Social e Governança (ESG), a Uisa firmou compromissos públicos em conexão aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo:

- Atingir net zero (isto é, emissões líquidas nulas de gases de efeito estufa) até 2035;
- Garantir o abastecimento da frota canavieira com biometano até 2028;
- Reduzir a captação de água em 12% até 2025;
- Garantir a reciclagem de 100% das embalagens que a Companhia coloca no mercado até 2025;
- Expandir a certificação de sustentabilidade para 100% dos fornecedores de cana-de-açúcar até 2025;
- Ampliar para 30% a presença feminina em nossas operações até 2030;
- Atingir clima organizacional no nível de excelência até 2026;
- Investir R$ 1 milhão/ano para fortalecer as ações sociais junto à comunidade;
- Garantir que 100% das operações não tenham conflitos com povos indígenas;
- Garantir que 100% das operações sejam certificadas em padrão internacional de segurança e saúde ocupacional até 2028; e

- Garantir que 100% das ações sejam pautadas em transparência e preceitos éticos.

Para firmar nosso compromisso com a sustentabilidade, no mês de janeiro de 2024 finalizamos nossa primeira Comunicação sobre o Progresso (COP) para o Pacto Global da ONU. Além disso, estamos em processo de revisão da nossa materialidade devidamente alinhada às normas GRI, AA1000 e ao IFSR - ISSB.

Agricultura Regenerativa

Devido as nossas práticas regenerativas, a Uisa tornou-se a primeira empresa do setor sucroalcooleiro brasileiro a conquistar a certificação Regenagri para sua produção de cana-de-açúcar com o score atual de 71%. Estamos firmes nas ações do Programa Nossa Cana para acelerar os padrões de sustentabilidade dos nossos fornecedores, conforme modelo operacional da Uisa, e alcançar o compromisso da certificação de 100% dos nossos fornecedores no padrão Bonsucro até 2025.

Capital Natural

A Uisa atua com responsabilidade e respeito à biodiversidade. Atualmente, a Companhia possui mais de 34 mil hectares de vegetação nativa preservadas, o que contribui para a conservação dos biomas Cerrado e Amazônia. Através do seu Plano de Conservação da Biodiversidade, a Companhia atualiza periodicamente seu *report* de biodiversidade que é essencial para tomadas de ação para preservação da fauna e flora, o último atualizado em maio de 2024.

A área de vegetação da fazenda Guanabara, que está localizada no município de Nova Olímpia-MT, aumentou de 13.495 hectares em 2007 para 14.470 hectares em 2023, um incremento de 975 hectares, o que representa aproximadamente 7% de crescimento.

Economia Circular

O olhar da Uisa está voltado para a regeneração dos sistemas naturais. Nesse sentido, mais de 94% dos resíduos gerados em nossas operações foram reciclados ou reutilizados na safra 2023/24. Inspirados nos mecanismos da circularidade, reutilizamos 100% dos subprodutos do processamento da cana (torta de filtro, cinza e vinhaça) na forma de adubação sólida e líquida em nossos canaviais.

Mantivemos 100% da logística reversa para os *big bags* na comercialização do nosso açúcar com clientes industriais. Reciclamos 22% das embalagens de açúcar e saneantes colocadas no mercado no ano de 2023, alinhados ao nosso compromisso de reciclar 100% das embalagens de nossos produtos até 2025.

Mudança Climática

Em toda cadeia produtiva da Uisa são realizados controles voltados para as práticas de baixo carbono. Nessa jornada de descarbonização, a Companhia removeu 2.966,614 tCO2e da atmosfera através da realização de reflorestamento nas últimas safras. Considerando nosso último Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), tivemos uma redução de 48,05% nas emissões de CO_2e em nossas operações.

Nossa Atmosfera

A Companhia avança com as ações do Programa de Valorização dos Povos Tradicionais. Este programa tem como objetivo estabelecer conexões, atividades de educação ambiental, recuperação de nascentes, fomento à geração de renda por meio de apoio à agricultura familiar, confecção de artesanatos, e qualificação profissional, entre outras ações relativas à cultura originária. Em nosso último *Rating – Score* ESG, atingimos a classificação A. Esse resultado demonstra o respeito às partes interessadas da nossa cadeia de valor.

Pessoas

Responsabilidade Social

ESSÊNCIA E COMPROMISSO INTEGRADO AO DNA DA UISA.



Os negócios da Uisa seguem princípios que priorizam a pauta sobre pessoas como um grande valor para a Companhia. As práticas sociais da biorrefinaria permeiam a promoção de saúde, segurança e bem-estar no trabalho (SSBET), oferta de serviços de excelência, desenvolvimento humano, comunicação e transparência, diversidade e inclusão, além da realização de ações para maior proximidade com as comunidades do entorno. Tais práticas, demonstram o compromisso da empresa com as gerações futuras e com a construção de um país mais justo e igualitário. Na safra 2023/24, a Uisa atuou nas seguintes frentes sociais:

- **Segurança como valor Institucional**

Sempre com o olhar voltado à promoção de qualidade de vida dos funcionários de forma integrada – física e mental em conjunto, a Uisa manteve a integração do setor de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), e da área de bem-estar. O fomento às ações de promoção desta agenda se fortificou ainda mais na última safra.

O coletivo também faz parte da agenda integrada de SSBET. O Grupo de Trabalho (GT) de bem-estar mantém a promoção de encontros e debates por meio de uma equipe multidisciplinar e propõe o diagnóstico e possíveis ações e práticas voltadas à promoção de qualidade de vida e cuidado individual e coletivo.

A Uisa vem realizando uma série de ações voltadas à preparação e resposta de emergência, práticas que integram Plano de Atendimento a Emergência (PAE). Para isso, a Companhia investiu em novos sistemas de alarme, que foram instalados em pontos estratégicos, seguindo as normas e recomendações vigentes. Os sistemas fornecem avisos sonoros e visuais para alerta de evacuação de área. No plano de efetivação de respostas por parte dos profissionais, são realizados testes semanais nos sistemas, além de realização de inspeções periódicas.

Como ocorre anualmente na Companhia, as campanhas “Cor e Causa” trazem provocações sobre o perigo de algumas doenças e incentiva a prevenção e o tratamento destas enfermidades, como foi realizado nas campanhas “Abril Verde”, “Maio Amarelo”, “Outubro Rosa”, “Novembro Azul” e “Janeiro Branco”. Cada uma dessas inciativas carrega grande valor para conscientização sobre a importância de prevenção das doenças e, também, para abertura de debates sobre elas. Já na entressafra, período em que ocorrem grandes manutenções e aumento no fluxo de funcionários, a campanha “Entressafra Segura” seguiu com objetivo de reforçar os procedimentos seguros estabelecidos pela Uisa e encorajar todos os funcionários a serem multiplicadores destes procedimentos. Também durante esse período, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho/Trabalho Rural (SIPAT/SIPATR), proporcionou momentos de grandes debates sobre identificação e prevenção de riscos, autocuidado e cuidado coletivo.

Nestas e outras iniciativas, a Companhia propõe deixar sempre o legado de que **“na Uisa, cuidar de um é cuidar de todos!”**.

- **360º é o giro que fortalece a comunicação, a transparência e o planejamento da Uisa**

A cada trimestre, são realizadas reuniões pautadas em comunicação, transparência e planejamento. Os encontros, nomeados como Uisa 360º, focam em apresentar as ações e indicadores realizados e previstos pela Companhia. Só na última safra, foram realizadas quatro agendas.

Como definido anualmente na estratégia de planejamento e desenvolvimento da Companhia, o último encontro Uisa 360º foi realizado em formato de Encontro de Líderes, sendo direcionado aos Diretores, Gerentes e Coordenadores e em uma parte (via transmissão) para os demais funcionários. Iniciado em maio de 2024, a terceira edição do encontro abordou o tema: "uisa 360º - sinergia que transforma o nosso negócio". O objetivo é gerar uma maior integração entre as equipes, que estão engajadas na solução de problemas de outras áreas através de uma imersão de alinhamento, construção de ideias e compromissos para a safra vigente e para as próximas safras. Os compromissos assumidos na primeira edição, foram avaliados em sua efetivação e pontos de melhorias e, assim, realinhados conjuntamente para os pilares: Segurança, Integração e Comunicação e Padronização de Processos. Esse é o jeito Uisa de conquistar.

- **Energia que fomenta possibilidades**

Em parceria com o Senai MT e o Bioind-MT, a Uisa deu início ao programa +Possibilidades. O objetivo é capacitar Pessoas com Deficiência (PcD) nas áreas de Gestão e Logística, promovendo a inclusão no mercado de trabalho. No programa, 109 aprendizes, de Nova Olímpia, Denise, Tangará da Serra e Barra do Bugres, foram selecionados para participar do programa pelo um período de um ano. A partir da safra 24/25, esses aprendizes participarão de aulas práticas, que serão realizadas dentro da Uisa.



Para fortalecer o diálogo sobre diversidade, a Uisa conta com o Grupo de Afinidades para Mulheres, o Agro Mulher, que oferece espaços de trocas, oportunidade de construir e melhorar processos através de experiências, e que trabalha, ainda, a interseccionalidade das pautas sobre as mulheres. Com colaboração, escuta ativa e visão de oportunidades de melhorias, o grupo se estabelece como uma das frentes a contribuir com o plano da Companhia em atingir, até 2030, o número de 30% de mulheres em sua força de trabalho.

- **Valorizando a maior e mais importante energia da Uisa: seus funcionários**

Estratégias como a oferta de benefícios são essenciais para atrair e reter talentos. A Uisa oferece aos seus funcionários e executivos, diversos benefícios, tais como: seguro de vida, auxílio-ótica, auxílio-creche, vale-alimentação, subsídio para aquisição de medicamentos e desconto em instituições de ensino. Além disso, 100% dos profissionais fazem jus ao programa de Participação dos Lucros de Resultados (PLR), aplicável de acordo com a legislação vigente. Outro benefício que a Companhia oferece é assistência médico-hospitalar e odontológica – com possibilidade de inclusão de dependentes.

A Uisa acredita que, para efetivar seu crescimento de forma orgânica, os funcionários devem se desenvolver, cada qual em suas respectivas competências, atuações e áreas e, assim, possam contribuir para o alto desempenho do ecossistema organizacional. Para transformação na forma de gerir sua gente, a Companhia lançou em 2021 o Programa ROTA (Redesenhar, Organizar, Transformar e Adequar), que segue com suas programações neste período. Na última safra, a área de Gente e Cultura trabalhou com o Programa de Desenvolvimento Individual (PDI), alinhando os interesses de crescimento dos funcionários aos anseios da companhia.

A Uisa conta com líderes que buscam pensar à frente do seu tempo. Investir nestes e nos futuros líderes representa oportunidades de ganhos a curto, médio e longo prazo. Foi pensando nisso, que a companhia reformulou e desenvolveu o Programa *Trainee* Uisa, uma das principais iniciativas de aceleração de carreira. Após cumpridas todas as etapas, os *trainees* apresentaram seus projetos, desenvolvidos durante o programa, aos gestores e à diretoria da empresa. Posteriormente, os aprendizes foram integrados ao quadro de funcionários da Companhia, em suas respectivas áreas de atuação.

A Uisa busca em sua cultura, investir de maneira significativa em capacitação para o desenvolvimento de times. Essa frente tem sido empregada como estratégia para inovar o negócio. Com esse foco, a Companhia realizou a 2ª edição da Escola de Líderes Uisa, com desenvolvimento de mais de 220 profissionais, os quais exercem atividades de liderança nas operações, englobando os temas: Autoconhecimento, Comunicação Interpessoal, Estratégias Comportamentais para resoluções de conflitos e Formação de times.

Para promover ações de inclusão e interação com funcionários e seus familiares, que chegaram no Estado de Mato Grosso (em um período de seis meses), a Companhia lançou o Programa Acolhimento Familiar Uisa. Neste programa, a empresa realiza um momento de integração para apresentar a companhia e suas ações socioambientais desenvolvidas para os funcionários e seus familiares. Em clima de interação, realiza-se um bate-papo com as famílias acolhidas, que puderam partilhar suas experiências de mudanças, os principais desafios de adaptação e suas vivências neste novo cenário. Neste ano, o Conexão Uisa buscou promover essa mesma integração. No evento, foram realizadas aulas experimentais e torneios amadores de *Beach Tennis*, Tênis e Vôlei no Tangará Tênis Clube (TTC), em Tangará da Serra-MT. Nessa primeira edição, a Companhia inaugurou um espaço destinado aos funcionários afiliados ao clube, como mais uma iniciativa com foco em saúde, qualidade de vida e bem-estar. A proposta também integrou um novo momento do programa "Acolhimento Familiar Uisa".

Ainda com olhar para os funcionários e suas famílias, durante o "Natal de Conquistas Uisa", a Companhia realizou a entrega de kits natalinos e uma festa de confraternização para todos os seus funcionários, nas cidades de Nova Olímpia, Tangará da Serra e Denise. Além de entregar kits com itens que podem ser consumidos nas festas de fim de ano, o evento proporcionou um momento para toda a família, com atividades recreativas para as crianças, alimentação, música e muito mais. Ao todo, foram entregues mais de 3 mil *kits* natalinos e mais de 1,5 mil brinquedos para os filhos dos funcionários.

Já na área de Comunicação, visando ampliar o alcance das mensagens corporativas, tanto internamente com os colegas de trabalho como nas redes sociais, com seus seguidores, a Companhia lançou o programa "Influenciadores Uisa". Ao longo da edição, os participantes receberam desafios relacionados à segurança, sustentabilidade, produtos e outros temas relevantes do dia a dia. Ao todo, 10 funcionários participam da 1ª edição e representam as áreas agrícolas, industriais, logísticas e administrativas. Além de ilustrarem suas peças e campanhas de comunicação, os influenciadores receberão capacitações para aprimorarem cada vez mais as habilidades de comunicação e relacionamentos.

Fechando mais um ciclo produtivo, a Companhia comemorou o Dia Internacional das Mulheres com uma agenda que foi marcada por uma série de atividades com funcionárias das áreas industrial, agrícola, logística, Unidade no Assari e administrativa, que puderam desfrutar de conversas sobre educação financeira, o papel da mulher no agronegócio, saúde mental, carreira na Uisa, aula de Yoga e muito mais. Foram mais de 200 participantes, que participaram em dois períodos.

- **Uisa na comunidade e para a comunidade**

A cana-de-açúcar é uma das principais culturas agrícolas e posiciona o Mato Grosso como um dos Estados que são referências no setor. Uma parceria entre a Agroligadas, Barralcool, SENAI, SENAR, SINDALCOOL e Uisa buscou difundir os benefícios socioeconômicos e ambientais desta cultura em Nova

Olímpia e região. Realizou-se então, o 1º Encontro de Bioenergia de Mato Grosso. O evento contou com a presença de estudantes, professores, fornecedores e demais membros da comunidade de Barra do Bugres e região, totalizando 700 participantes.

Falar em Uisa nas comunidades é falar em apoio ao desenvolvimento social da região. Como forte aliada do Sistema "S", suas atuações em capacitação geram impactos que promovem a qualificação de mão de obra, não só para a Companhia, mas para o mercado como um todo.

Na última safra, a Uisa deu início ao Programa de Aprendizagem Técnica de Manutenção em Máquinas Pesadas. Ainda em desenvolvimento, essa iniciativa conta com 25 jovens da comunidade de Nova Olímpia e é uma parceria entre a Uisa, o SENAR-MT, o SENAI-MT e a Prefeitura de Nova Olimpia. De forma inovadora, o Programa foi desenhado para oferecer curso técnico e acesso ao mercado de trabalho para o público jovem, a partir de formação técnico-operacional. Os aprendizes recebem capacitação por um período de dois anos, possibilitando a ampliação do processo de aprendizagem e competências, de acordo com as práticas e processos da Uisa.

Na comunidade, a Uisa também busca incentivar a prática do esporte. O UISA *Bike Fest* reflete o engajamento da Companhia na comunidade. O evento foi o quinto maior torneio do estado de Mato Grosso. A iniciativa foi criada como forma de celebração da superação, inclusão e paixão pelo pedal. Foram aproximadamente 53km de pura adrenalina e emoção, unindo ciclistas amadores e profissionais do estado. Ao todo, 250 ciclistas, de 37 cidades, fizeram parte do torneio. Além do ciclismo, outra grande ação na área do esporte foi o 12º Circuito Mato-grossense de Beach Tennis - Etapa Uisa. Na ação, foram premiados os atletas que disputaram o circuito em equipe, mista ou não, e de forma individual. As crianças, além de participarem de atividades de recreação, também puderam entrar na disputa *kids*. A ação, realizada pela equipe do Tangará Tênis Clube (TTC) e patrocinada pela Uisa, é parte das propostas da Companhia em promover o bem-estar, qualidade de vida e saúde coletiva dos funcionários e suas famílias.

Já com foco em empregabilidade, o grande destaque foi a 2ª edição do Programa de Inclusão Sociodigital, uma iniciativa da Uisa que está alinhada ao propósito de beneficiar as comunidades vizinhas e às suas operações. É um programa que ensina jovens sobre o universo de inovação. As aulas foram apresentadas por funcionários voluntários das áreas de tecnologia, comercial, agrícola e recursos humanos. Ao todo, 21 jovens das cidades de Nova Olímpia e Denise (MT), de 16 a 18 anos, tiveram aulas sobre Data Science, Logística, Desenvolvimento Humano, dentre outros diversos temas que os prepararam para o mercado de trabalho.

- **Reconhecimento é resultado que a Uisa está no caminho certo**

A Companhia conquistou o reconhecimento no Master Cana através do Uisa *News*, projeto que fomenta a comunicação no campo e na indústria da Companhia. Além disso, a Companhia recebeu o Prêmio Visão Agro 2023 na categoria Usina 4.0, com destaque para as iniciativas inovadoras aplicadas em nossas operações, que levam simplicidade, agilidade e precisão ao campo, indústria e atividades administrativas. Na ocasião, o Diretor Agroindustrial, Jari de Souza, foi premiado na categoria "Melhores Gestores", um reconhecimento que homenageia os anos de trabalho dedicados ao setor bioenergético no Brasil e pelas contribuições dadas ao mercado, com ética e integridade.

As frentes sociais da Uisa destacadas neste relatório representam a consolidação de todo o trabalho de gente e cultura, desenvolvido pela biorrefinaria na última safra. Para o próximo ciclo, a companhia seguirá atuando de forma inovadora, responsável e comprometida com a agenda de ESG, com ênfase em promover melhoria contínua, valor aos negócios e gerar impactos positivos aos seus *stakeholders*.

Inovação

Na safra 2023/2024, continuamos nossa jornada de transformação, automação e inovação, melhoria e digitalização de processos junto às áreas de negócio da Companhia. Além de manter a excelência no suporte técnico às operações e na infraestrutura de tecnologia, estamos alavancando e mantendo nossa evolução em linha com as estratégias estipuladas para o nosso negócio.

Visando o cenário de indústria 4.0, aumentamos o escopo de soluções e parcerias definidas para jornada de inovação e automação. O projeto intitulado Gestão Integrada de Manutenção (GIM) trata de uma solução que garante agilidade e confiabilidade aos processos industriais a partir da digitalização das atividades e integração das informações com o módulo PM. O projeto foca especialmente:

- mobilidade das atividades de manutenção no chão de fábrica;
- abertura e encerramento de notas e ordens de serviço em tempo real;
- telemetria e geolocalização das rotas de inspeção;
- gestão de ativos;
- relatórios e indicadores das oficinas 100% integrados ao sistema S/4HANA;
- garantia da gestão e segurança a todas as informações.

Foram seis etapas para a conclusão do projeto com aplicação da metodologia ágil *Scrum*. Agora, o projeto segue em fase de melhoria. Os esforços desse projeto são priorizados em promover a cultura digital na indústria a fim de torná-la mais sustentável e autônoma ao remover a utilização de papel nas atividades de manutenção industrial.

Com o objetivo de aumentar a disponibilidade da planta industrial, incluímos no escopo de soluções a utilização de sensores que possuem inteligência artificial para monitorar e gerenciar ativos e máquinas de forma mais eficiente e precisa. Atualmente, a planta industrial conta com 100 sensores de vibração, temperatura e energia, *software* de gestão e um especialista virtual que oferece soluções para cada etapa da manutenção, desde a prescritiva até a presencial. A integração entre os insights dos sensores, plataforma de gestão de manutenção e SAP PM permite evidenciar sistemicamente todos os alertas gerados pelos sensores, além proporcionar agilidade, registro e monitoramento autônomo dos principais ativos e máquinas industriais para a equipe de gestores e técnicos da manutenção industrial.

Em automação agrícola, implantamos a solução de Pinta Tela, assumindo o pioneirismo, como a primeira empresa a utilizar essa tecnologia na cultura de cana-de-açúcar. A solução contribui para uma comunicação integrada entre as máquinas agrícolas através de Telas *Solinftec*, evitando que haja sobreposição entre as aplicações de defensivos e fertilizantes com a mesma operação, contribuindo para a redução de custos e melhoria da produtividade. Realizamos também a automatização do catálogo de peças para a GMA (Gestão de Manutenção Automotiva) e implementamos o sistema de segurança no trânsito agrícola (DataMob) e automação da estação de bombeamento de vinhaça, que agora é controlada de forma integralmente remota.

Em parceria com a SENSEDIA desenvolvemos o *case* IA COPILOT, solução que auxilia a criação de integrações de forma ágil utilizando IA - inteligência artificial. A ferramenta está proporcionando maior eficiência e redução no tempo de desenvolvimento das integrações entre os sistemas.

Junto à CONCEITTO, trabalhamos em soluções de controle de acesso através de reconhecimento facial, criação de *software* para gestão de contratos de terceiros e na solução WMC (*Warehouse Magic Cube*). A solução de controle de acesso pelo reconhecimento facial aumentou a segurança na Uisa assegurando o acesso de pessoas estritamente autorizadas e prevenindo acessos indevidos.

A solução de gestão de terceiros, por sua vez, proporcionou uma abordagem abrangente e personalizável para atender às necessidades específicas dentre o gerenciamento de contratos. Ela proporcionou ainda benefícios na validação de documentos, monitoramento das atividades em tempo real e aumento na eficiência operacional.

O WMC (*Warehouse Management Conceitto*) foi uma solução implantada para melhorar a gestão de almoxarifado. Recebendo redefinição de modo a registrar e integrar ao sistema S 4/HANA, o processo englobou toda movimentação de material, com eliminação do uso de papel no recebimento e entrega de materiais, através de soluções móveis e inteligentes, impulsionadas por visão computacional que valida todas as entregas. Isso significa eficiência, segurança e praticidade em todas as etapas, com informações disponíveis em tempo real, guiando a tomada de decisões via dados precisos.

Em Data Science, o foco nesta safra foi a utilização de inteligência artificial em modelos matemáticos juntamente com a consultoria NEO4J. A inteligência artificial está sendo aplicada para acelerar as vendas com a visão de CRM 360º. Algoritmos inteligentes vasculham vastos conjuntos de dados, buscando padrões e correlações sutis. Essa profunda análise revela todos os comportamentos de compras até suas preferências e necessidades, oferece ao time comercial *insights* valiosos que são utilizados para otimizar os resultados comerciais.

Na área de desenvolvimento, focamos em ampliar a digitalização dos processos das áreas de negócio e desenvolvimento de inovações que gerem ganhos qualitativos e quantitativos para a Companhia.

Em *Cyber Security,* desenvolvemos o projeto do SOD (*Segregration Of Duties*) para melhorar os nossos controles internos e minimizar os riscos. A segmentação de perfis de acesso se destaca como uma ferramenta crucial para mitigar riscos e fortalecer a proteção da informação. Ao implementarmos esse projeto, com ênfase em uma gestão robusta, foram realizadas implantações de sistemas multicamadas visando a proteção 360° dos *endpoints* e da rede corporativa da Uisa. Foram também revistos e adequados processos e políticas para atender à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Implantamos o *Cymulate*, que é uma plataforma de simulação de ataque que permite às empresas testarem suas defesas de segurança contra-ataques reais. A ferramenta é utilizada para simular uma ampla gama de ataques, incluindo *phishing*, *malware*, *ransomware* e ataques à cadeia de suprimentos. Essa ferramenta nos auxilia a identificar vulnerabilidades em nossos sistemas para que possamos corrigi-las antes que elas sejam exploradas por invasores.



Com o objetivo de fornecer proteção contra *malware*, *ransomware* e outros ataques, implantamos o *CrowdStrike Falcon*, que é uma plataforma de *endpoint security*. A ferramenta usa uma combinação de identificação de ameaças em tempo real, análise comportamental e prevenção de *endpoints* para proteger os sistemas contra possíveis ataques.

Com o compromisso de contribuir para o desenvolvimento tecnológico e inovação das comunidades do entorno, realizamos mais uma edição do Sócio Digital, um projeto que visa promover a inclusão digital e o acesso à tecnologia para os jovens das comunidades vizinhas à companhia. O programa treina gratuitamente jovens carentes proporcionando aulas gratuitas de informática e treinamento em ferramentas como o SAP. Acreditamos que a Educação é a chave para a transformação social e, por isso, investimos na capacitação dos jovens com o intuito de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico dessas comunidades e reduzir a exclusão digital.

Na automação industrial, unificamos a automação com o Siemens PCS7, elevando a confiabilidade da planta. A padronização de equipamentos facilita a reposição de peças e atende às demandas de diversas áreas. Um sistema de arquivos, com conteúdo histórico, que aprimora a operação e a coleta de dados.

Otimizamos a produção em tempo real com o sistema RTO Pentagro Everest. A lógica Fuzzy, a simulação em tempo real e o gerenciamento de malhas de controle garantem maior eficiência e precisão.

Atualmente, estamos finalizando a construção do Centro de Tecnologia Integrado, que integrará os processos tecnológicos da Uisa, abrangendo o Centro de Operações Industriais (COI), o Centro de Operações Agrícolas (COA), a Torre de Fretes (Logística), a Automação Industrial e a TAI (Tecnologia, Automação e Inovação). Essa iniciativa visa consolidar todos esses elementos em um único ambiente, promovendo interação mais ágil entre as equipes e permitindo tomadas de decisão rápidas e precisas.

A Uisa tem como objetivo se tornar referência em inovação, transformando seus processos e adotando as melhores práticas em busca da excelência elevando a novos patamares com inovação.

Governança

A agenda de Governança Corporativa da Uisa pautada na ética, transparência e responsabilidade, atua de forma a incorporar questões sociais, ambientais e econômicas, com objetivo de agregar valor para seus acionistas e aos públicos de relacionamento, assegurando a sustentabilidade e continuidade dos negócios em que atuamos.

Nesta safra destacamos nossos avanços no mapeamento, revisão e fortalecimento dos nossos processos operacionais, por meio da identificação de oportunidades de melhorias e fragilidades relacionadas ao ambiente de controles internos, de modo a mitigar os principais riscos documentados pela operação. Para a Uisa, a gestão de riscos e controles é uma prática de governança corporativa com propósito a proteção do valor da Companhia e, portanto, contribui para a previsão dos eventos que possam impactar o desempenho da Uisa, além do respaldo para a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento e alcance dos objetivos estratégicos e organizacionais.

Visando o aprimoramento da nossa governança, avançamos também na implementação de um conjunto de práticas e processos, respaldados pela Política de Gerenciamento de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia na safra anterior, e em investimentos tecnológicos, buscando aperfeiçoar o desempenho da organização na identificação, mensuração, avaliação, gerenciamento e priorização de riscos corporativos e operacionais.

Ética & *Compliance*

O Programa de *Compliance* da Uisa está em evolução contínua e na safra 2023/24 passou por aperfeiçoamentos. Como parte de uma conduta de aprimoramento constante da Companhia, foram implementadas novas estruturas de gestão de riscos e oportunidades da Companhia, obedecendo ao conceito das três linhas de defesa, através de ações suportadas pela Administração da Companhia.

Neste sentido, ao longo do ano a Companhia realizou o mapeamento de riscos operacionais de todas as áreas operacionais e de suporte ao negócio. Além disso, reforçamos a Governança com a implementação do Comitê de Riscos e Controles Internos, cuja responsabilidade é de orientar a Diretoria Executiva da Uisa no aprimoramento e excelência da gestão de riscos da Companhia.

O mapeamento de riscos e controles realizado trouxe resultados expressivos, tanto de produtividade quanto financeiramente, além do conjunto de práticas que motiva a Administração da Companhia na tomada de decisões mais assertivas, seguindo parâmetros éticos e legais, e alinhadas aos interesses de todas as partes, acionistas, sociedade e demais *stakeholders*, mantendo a empresa sustentável em relação à sua atuação.

Por fim, a Área de Compliance da Uisa ao longo da Safra 2023/24 deu início a um novo ciclo de treinamentos do Código de Ética e de Conduta para todos os funcionários e do Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores. Ao longo do ano foram treinadas mais de 5 mil pessoas, entre funcionários próprios e funcionários de parceiros e fornecedores.

Desempenho Econômico-Financeiro

Resultados

No quadro abaixo destacamos os principais resultados da Companhia referentes à safra 2023/24, assim como os fatores que contribuíram para a performance descrito ao longo dessa seção.

Sumário Executivo *Milhares de Reais*	2024	2023	Var. %
Receita Líquida	1.577.321	1.494.787	5,5%
CPV	(1.081.684)	(944.265)	14,6%
(Prejuízo) Lucro Líquido do Exercício	(206.735)	569.857	-136,3%
EBITDA Ajustado	646.001	745.480	-13,3%
Margem EBITDA Ajustado	41,0%	49,9%	-17,9%
EBIT	211.313	430.440	-50,9%
Margem EBIT	14,1%	28,8%	-50,9%
Alavancagem (Dívida Liquida / EBITDA Ajustado)	2,0x	1,2x	63,9%

- **Receita Líquida**

A receita líquida da safra 2023/24 totalizou R$ 1.577,3 milhões, representando um crescimento de 5,5% vis-à-vis a safra anterior, devido, principalmente ao aumento de vendas de açúcar (21,3%) e ao preço médio (+0,9%), com destaques para as 3.811 mil sacas no varejo (+1,7%) e 1.289 mil sacas direcionadas para o canal de exportação via *tradings* (Iniciado nesta safra).

- **Custo do Produto Vendido (CPV)**

Na safra 2023/24, o CPV Total foi de R$ 1.081,7 milhões (+14,6% quando comparado com o mesmo período da safra anterior). O aumento do CPV total está diretamente ligado ao aumento da produção e comercialização de açúcar (21,3%) e etanol (10,9%), no entanto, as variações percentuais não estão diretamente ligadas a receita devido as variações na ESALQ durante a safra 2023/24, impactando os preços realizados.

- **Prejuízo do Exercício**

O Prejuízo da Companhia na safra 2023/24 totalizou R$ 206,7 milhões, representando uma redução de 136,3% em relação ao mesmo período da safra anterior. O resultado é decorrente principalmente da redução do reconhecimento do ativo fiscal diferido sobre prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido e aumento do CPV já explicado acima.

- **EBITDA Ajustado e EBIT**

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil divulgada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM nº 156/22. Definimos EBITDA como:

· lucro (prejuízo) líquido do exercício;
· mais tributos sobre o lucro;
· mais despesa (receitas) financeira líquida;
· mais depreciação, amortização e exaustão.

O EBTIDA Ajustado é calculado a partir do EBITDA acrescido/reduzido pelo resultado de equivalência patrimonial e o ajuste do valor justo do ativo biológico.

Para cálculo do EBIT, a Companhia considera os critérios da Resolução CVM nº 156/22, conforme abaixo:

EBIT:

· lucro (prejuízo) líquido do exercício;
· mais tributos sobre o lucro;
· mais despesa financeira líquida.

O EBITDA Ajustado totalizou R$ 646,0 milhões nesta safra 2023/24, uma leve redução de 13,3% comparado com R$ 745,5 milhões da safra 2022/23.

Abaixo o cálculo do EBITDA Ajustado e EBIT:

EBITDA *Milhares de Reais*	**2024**	**2023**
(Prejuízo) Lucro líquido do exercício	(206.735)	569.857
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)	(13.627)	(628.001)
(+) Receitas (despesas) financeiras	431.675	488.584
(+) Depreciação, amortização e exaustão [1]	446.565	314.292
EBITDA	657.878	744.732
Margem EBITDA	*41,7%*	*49,8%*
Resultado equivalência patrimonial	116	253
Ajuste do valor justo ativo biológico	(11.993)	495
EBTIDA Ajustado	646.001	745.480
Margem EBITDA Ajustado	*41,0%*	*49,9%*

Conciliação do EBIT *Milhares de Reais*	**2024**	**2023**
(Prejuízo) Lucro líquido do exercício	(206.735)	569.857
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)	(13.627)	(628.001)
(+) Receitas (despesas) financeiras	431.675	488.584
EBIT	211.313	430.440
Margem EBIT	*14,1%*	*28,8%*

- **Dívida Líquida Financeira Ajustada**

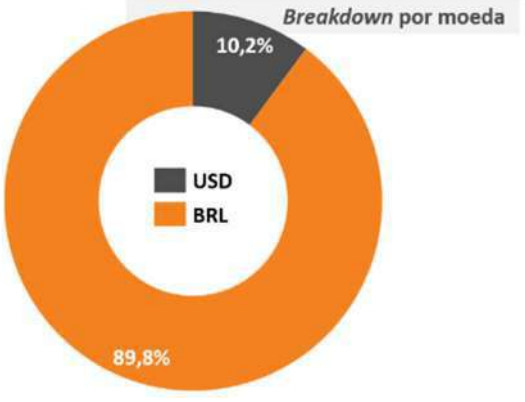
A Uisa encerrou o exercício findo em 31 de março de 2024 com endividamento financeiro líquido de R$ 1.315,8 milhões. A relação dívida líquida sênior/EBITDA Ajustado aumentou de 1,2x para 2,1x.

Endividamento Financeiro *Milhares de reais*	**mar/24**	**mar/23**	**Var. (%)**
Bancos e Fundos	1.211.261	635.032	90,7%
Dívida Reestruturada [1]	-	3.687	-100,0%
Mercado de Capitais – CRA	602.543	452.746	33,1%
Total Dívida Bruta[2]	**1.813.804**	**1.091.465**	**66,2%**
Caixa e equivalente de caixa e Aplicações Financeiras	(497.948)	(164.717)	-202,3%
Dívida Líquida Financeira Ajustada	**1.315.856**	**926.748**	**42,0%**
EBITDA Ajustado	646.001	745.480	-13,3%
Dívida Líquida Financeira Ajustada / EBITDA Ajustado	2,0x	1,4x	0,6x

[1] refere-se a "Debênture privada sênior" e "Confissão de dívida sênior" conforme nota explicativa nº21. [2] Desconsiderando saldos das dívidas de "Confissão de dívida subordinada e Debenture privada subordinada".

As dívidas sêniores estão concentradas em 70,5%, ou 1.075,7 milhões, no longo prazo e 29,5%, ou R$ 563,2 milhões, no curto prazo. O montante de 89,8% da dívida sênior se refere a empréstimos e financiamentos em moeda nacional e 10,2% atrelada em dólares norte-americanos *swapados* para reais. Em relação aos indexadores, temos 72,3% vinculados com CDI, 12,6% vinculados com IPC-A e 15,0% em taxa pré-fixada.





- **Recomposição do Patrimônio Líquido da Companhia**

Na safra 2023/24 finalizamos o processo de reestruturação financeira da Companhia, visando recomposição do patrimônio líquido. Durante o período foram realizadas as seguintes etapas:

Reestruturação da dívida subordinada detida pelo FIP Uisa (Débito à Conta de Sócio)

i) Cessão integral das dívidas do CVCIB *Holdings* (*Delaware*) LLC ("CVCIB") e Brasil S&E *Special Situations* LLC ("BSE") para o FIP Uisa.

Em 26 de junho de 2023 o FIP Uisa adquiriu a totalidade dos créditos detidos contra a Uisa referente às dívidas subordinadas do CVCIB no montante de R$ 202,1 milhões e do BS&E no montante de R$ 2.173,2 milhões. Em 30 de junho de 2023 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a operação de "Débito a Conta de Sócio", utilizando os saldos atualizados dessas dívidas até aquela data, sendo absorvidos o montante de R$ 2.380,0 milhões de prejuízos acumulados, conforme descrito na nota explicativa nº 25f.

ii) Conversão de Confissão da dívida FIDC Itapema PESA em Debêntures

Em 31 de maio de 2023, a Companhia substituiu o "Instrumento Particular de Confissão e Repactuação de Dívida" pelo "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para distribuição privada, da Usinas Itamarati S.A." entre a Companhia e o FIDC Itapema no valor total de R$ 363.755 mil (trezentos e sessenta e três milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais). As debêntures têm como objetivo alongar o vencimento da dívida de junho de 2024 para junho de 2029 continuando com pagamento *bullet* de principal e juros no vencimento e sem efeito caixa ao longo dos anos mantendo sua subordinação a qualquer outro endividamento da Companhia.

iii) Capitalização das dívidas em posse do FIP Itapema

Em 29 de setembro de 2023, a Companhia realizou reunião do Conselho de Administração onde foi deliberado por unanimidade e sem ressalvas, por aprovar o cancelamento da integralidade das debêntures detidas em favor do FIP Itapema, em razão da subscrição das ações do aumento de capital e sua integralização no montante de R$ 640 milhões e constituição da reserva de capital no montante de R$ 290 milhões conforme mencionado na nota explicativa 25a. Em 26 de dezembro de 2023, o FIP Itapema foi incorporado pelo FIP UISA.

Investimentos de Capital

O CAPEX acumulado da safra 2023/24, foi de R$ 665,3 milhões, 3,0% menor que a safra anterior.

CAPEX *Milhares de reais*	SF 2023/24	SF 2022/23	Var. %
Manutenção	**340.198**	**424.456**	**-19,85%**
Formação da Lavoura - Plantio	105.401	181.554	-41,9%
Tratos Culturais	134.993	123.184	9,6%
Manutenção Entressafra [1]	99.804	119.718	-16,6%
Melhoria Operacional	**188.490**	**130.613**	**44,3%**
Terras / ESG - Nrs	-	8.500	-100,0%
Equipamentos / Reposições	188.490	122.113	54,4%
Modernização/Expansão	**136.617**	**130.708**	**4,5%**
Formação da Lavoura – Plantio expansão	95.918	20.918	358,5%
Projetos [1]	40.699	109.790	-62,9%
Total Geral	**665.305**	**685.777**	**-3,0%**

[1] *Indústria e agrícola*

Os investimentos em plantio de cana apresentaram uma redução de 41,9%, totalizando R$ 105,4 milhões destinados a reforma de 7.4 mil hectares (Área 8,2% maior que o mesmo período da safra anterior); os investimentos em tratos culturais totalizam R$ 134,9 milhões correspondendo um aumento de 9,6%. As variações são comparadas com o mesmo período da safra anterior.

Os principais investimentos em melhorias operacionais da safra 2023/24 foram concentrados na indústria, destacando-se os investimentos na expansão da moagem, tratamento de caldo, caldeiras, adequações às Normas Reguladoras e melhorias nos laboratórios.

Geração de Caixa Operacional

A geração de caixa operacional da Uisa (medida pelo EBITDA Ajustado menos Capex de Manutenção) foi de R$ 305,8 milhões na safra 2023/24, uma redução de 22,0% quando comparado com a safra 2022/23 (R$ 392,2 milhões).

Geração de Caixa Operacional *Milhares de reais*	2024	2023
EBITDA Ajustado	646.001	745.480
Capex de manutenção	(340.199)	(353.293)
Geração de Caixa Operacional, líquida	**305.802**	**392.187**

Auditores Independentes

Em atendimento à determinação da Resolução CVM 162 /2022, informamos que, no exercício encerrado em 31 de março de 2024, a Companhia no Brasil não contratou seus Auditores Independentes para trabalhos diversos daqueles correlatos à auditoria externa independente. Em nosso relacionamento com o Auditor Independente, buscamos avaliar o conflito de interesses com trabalhos de não-auditoria com base no princípio de que o auditor não deve auditar seu próprio trabalho, exercer funções gerenciais e promover nossos interesses.

As demonstrações financeiras aqui apresentadas estão de acordo com os critérios da legislação societária brasileira, e foram elaboradas a partir de demonstrações financeiras auditadas. As informações não financeiras, assim como outras informações operacionais, não foram objeto de auditoria por parte dos auditores independentes.

Declaração da Diretoria

Em observância às disposições constantes no artigo 27 da Resolução CVM nº. 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Diretoria da Companhia declara que discutiu, reviu e concordou, por unanimidade, com as opiniões expressas no Relatório da KPMG Auditores Independentes Ltda. (“KPMG”) sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, emitido em 28 de junho de 2024, e com as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024.

Agradecimentos

A Administração da Uisa agradece aos seus acionistas, clientes, fornecedores e instituições financeiras pela colaboração e confiança depositados e, em especial, aos seus colaboradores pela dedicação e esforços empreendidos. Agradecemos também pelas demonstrações de confiança e respeito a todos que contribuíram para o desempenho da Uisa durante a safra 2023/24.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1894
2° Andar – Sala 204-205 - Jardim Aclimação
78050-000 - Cuiabá - MT - Brasil
Telefone 55 (65) 2127-0342
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da

Usinas Itamarati S.A.

Nova Olímpia – Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da **Usinas Itamarati S.A.** (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Usinas Itamarati S.A. em 31 de março de 2024, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada, da Usinas Itamarati S.A. em 31 de março de 2024, o desempenho consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações, individual e consolidada, do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2024, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da

Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Cuiabá, 28 de junho de 2024

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC SP-014428/F-7



Rafael Henrique Klug

Contador CRC 1SP246035/O-7

Usinas Itamarati S.A

Balanço Patrimonial em 31 de março
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	Controladora 2024	Controladora 2023	Consolidado 2024	Consolidado 2023
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9a	431.384	105.194	440.036	108.341
Aplicações financeiras	9b	52.787	56.376	52.787	56.376
Contas a receber de clientes	10	110.321	110.584	111.401	120.803
Estoques	11	205.473	184.658	213.710	197.514
Ativos biológicos	15	280.420	256.295	286.437	256.295
Tributos a recuperar	12	35.509	53.139	35.853	53.321
Imposto de renda e contribuição social		1.442	1.059	1.442	1.059
Adiantamentos a fornecedores		8.796	16.798	8.851	16.951
Emprestimo para partes relacionadas	13a	11.831	-	11.831	-
Outros ativos		43.989	4.733	43.991	4.732
Total do ativo circulante		**1.181.952**	**788.836**	**1.206.339**	**815.392**
Ativo não circulante					
Aplicações financeiras	9b	5.125	-	5.125	-
Emprestimo para partes relacionadas	13a	35.176	39.966	17.426	24.851
Tributos a recuperar	12	25.196	10.237	25.196	15.320
Imposto de renda e contribuição social		17.400	20.085	17.421	21.393
Imposto de renda e contribuição social diferido	24	417.152	425.998	431.240	425.998
Depósitos judiciais	23.1	8.449	9.721	8.449	9.721
Outros ativos		64.574	2.654	64.574	2.654
		573.072	508.661	569.431	499.937
Investimentos	14	186.745	177.239	23.614	24.580
Imobilizado	16a	1.524.184	1.259.708	1.664.580	1.400.235
Intangível	16b	11.226	11.783	11.226	11.783
Direito de uso	17a	532.081	394.433	532.081	394.433
		2.254.236	1.843.163	2.231.501	1.831.031
Total do não circulante		**2.827.308**	**2.351.824**	**2.800.932**	**2.330.968**
Total do ativo		**4.009.260**	**3.140.660**	**4.007.271**	**3.146.360**

	Nota	Controladora 2024	Controladora 2023	Consolidado 2024	Consolidado 2023
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	18	116.289	131.005	116.431	134.329
Fornecedores convênio	19	-	21.042	-	21.042
Empréstimos e financiamentos	21	529.372	256.771	537.688	264.994
Instrumentos financeiros derivativos	31b	1.365	408	1.365	408
Arrendamento a pagar	17b	62.547	47.940	62.547	47.940
Parceria agrícola a pagar	17b	64.558	50.855	64.558	50.855
Adiantamentos recebidos de clientes	20	83.076	31.998	83.122	27.753
Salário e contribuições sociais		46.849	45.233	46.849	45.400
Tributos a recolher		21.428	20.359	21.597	26.806
Imposto de renda e contribuição social		80	4.301	176	4.407
Tributos parcelados	22	33.118	77.736	33.118	78.038
Outros passivos		13.138	22.994	13.138	22.991
Total do passivo circulante		**971.820**	**710.642**	**980.589**	**724.963**
Passivo não circulante					
Empréstimos e financiamentos	21	1.276.116	3.998.085	1.276.116	3.998.520
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	13b	1.341	1.469	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	31b	6.078	-	6.078	-
Arrendamento a pagar	17b	159.895	155.745	159.895	155.745
Parceria agrícola a pagar	17b	244.404	132.877	244.404	132.877
Adiantamentos recebidos de clientes	20	147.853	28.442	147.853	28.442
Imposto de renda e contribuição social		26	101	26	101
Tributos parcelados	22	35.542	64.108	35.542	64.108
Provisão para demandas judiciais	23.1	36.043	19.009	36.043	19.039
Provisão para perda em investimentos	14	9.417	9.195	-	-
Outros passivos		6.090	10.361	6.090	11.939
Total do não circulante		**1.922.805**	**4.419.392**	**1.912.047**	**4.410.771**
Total do passivo		**2.894.625**	**5.130.034**	**2.892.636**	**5.135.734**
Patrimônio líquido	25				
Capital social		901.394	261.394	901.394	261.394
Reserva de capital		290.699	-	290.699	-
Ajustes de avaliação patrimonial		200.591	203.209	200.591	203.209
Prejuízos acumulados		(278.049)	(2.453.977)	(278.049)	(2.453.977)
		1.114.635	(1.989.374)	1.114.635	(1.989.374)
Total do patrimônio líquido		**1.114.635**	**(1.989.374)**	**1.114.635**	**(1.989.374)**
Total do passivo e patrimônio líquido		**4.009.260**	**3.140.660**	**4.007.271**	**3.146.360**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2024	2023	2024	2023
Receitas líquidas	**27**	**1.568.930**	**1.466.798**	**1.577.321**	**1.494.787**
Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	28	(1.073.626)	(926.952)	(1.081.684)	(944.265)
Lucro bruto		**495.304**	**539.846**	**495.637**	**550.522**
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	28	(107.895)	(79.278)	(107.896)	(80.000)
Despesas gerais e administrativas	28	(124.661)	(122.297)	(125.012)	(122.527)
Outras receitas (despesas), líquidas	29	(45.339)	98.616	(48.665)	90.654
Provisão para perda de crédito esperada	28.1	(2.926)	(8.450)	(2.635)	(7.956)
		(280.821)	**(111.409)**	**(284.208)**	**(119.829)**
Lucro operacional		**214.483**	**428.437**	**211.429**	**430.693**
Resultado financeiro	30				
Receitas financeiras		26.967	204.982	27.903	205.379
Despesas financeiras		(458.761)	(696.120)	(459.610)	(697.313)
Variações monetárias e cambiais, líquidas		87	3.397	32	3.350
		(431.707)	**(487.741)**	**(431.675)**	**(488.584)**
Resultado de equivalência patrimônial	14	10.883	1.090	(116)	(253)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social		**(206.341)**	**(58.214)**	**(220.362)**	**(58.144)**
Imposto de renda e contribuição social	24b				
Corrente		-	-	(67)	(70)
Diferidos		(394)	628.071	13.694	628.071
(Prejuízo) lucro líquido do exercício		**(206.735)**	**569.857**	**(206.735)**	**569.857**
Atribuível a:					
Controladores da companhia		(206.735)	569.857	(206.735)	569.857
Resultado básico e diluído por ação ordinária (em reais)	25e	(1,1637)	4,3097	(1,1637)	4,3097

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
(Prejuízo) lucro líquido do exercício	(206.735)	569.857	(206.735)	569.857
Resultado abrangente do exercício	**(206.735)**	**569.857**	**(206.735)**	**569.857**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Usinas Itamarati S.A

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	Capital social	Reserva de capital	Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de Incentivos fiscais	Prejuízos acumulados	Total	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de março de 2022		**255.120**	**-**	**206.256**	**115.084**	**(3.557.344)**	**(2.980.884)**	**(2.980.884)**
Realização da reserva		-	-	(3.047)	-	3.047	-	-
Absorção da reserva de incentivos fiscais	25c	-	-	-	(115.084)	115.084	-	-
Integralização ações - Minoritários	25a	6.274	-	-	-	-	6.274	6.274
Absorção de prejuízos a conta de sócio	25f	-	-	-	-	415.379	415.379	415.379
Lucro do exercício		**-**	**-**	**-**	**-**	569.857	569.857	569.857
Saldo em 31 de março de 2023		**261.394**	**-**	**203.209**	**-**	**(2.453.977)**	**(1.989.374)**	**(1.989.374)**
Realização da reserva		-	-	(2.618)	-	2.618	-	-
Aumento de capital	25a	640.000	290.699	-	-	-	930.699	930.699
Absorção de prejuízos a conta de sócio	25f	-	-	-	-	2.380.045	2.380.045	2.380.045
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	(206.735)	(206.735)	(206.735)
Saldo em 31 de março de 2024		**901.394**	**290.699**	**200.591**	**-**	**(278.049)**	**1.114.635**	**1.114.635**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

	Nota	Controladora 2024	Controladora 2023	Consolidado 2024	Consolidado 2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
(Prejuízo) lucro líquido do exercício		**(206.735)**	**569.857**	**(206.735)**	**569.857**
Ajustes					
Depreciação e amortização	34	210.776	159.170	210.891	160.502
Depreciação - lavoura de cana-de-açúcar	34	116.510	62.307	116.510	62.307
Provisões para demandas judiciais	23.1	19.082	(2.689)	19.082	(2.993)
Recuperação créditos		-	(98.210)	-	(98.210)
Provisão para perda de crédito esperada	29	2.926	8.450	2.635	7.956
Provisão de juros e variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	21	371.371	592.582	372.132	592.975
Demais Juros e encargos ativos e passivos		32.313	29.846	31.549	30.430
Perdão de dívida	29	-	(157.280)	-	(157.280)
Ajuste a valor presente	30	28.021	21.089	27.994	21.117
Ajuste do valor justo de investimentos	30	638	-	638	-
Ajuste do valor justo ativo biológico	15	(12.316)	495	(11.993)	495
Variação em ativos biológicos por consumo	34	119.164	91.483	119.164	91.483
Resultado de equivalência patrimonial	14	(10.883)	(1.090)	116	253
Ganho na aquisição de participação societária	29	-	(2.854)	-	(2.854)
Residual de baixa do ativo imobilizado	16a	10.936	1.040	10.938	930
Resultado da baixa passivo de arrendamento		(2.032)	(4.023)	(2.032)	(4.023)
Recebimento de seguro		(37.000)	-	(37.000)	
Imposto de renda e contribuição social corrente	24b	-	-	67	70
Imposto de renda e contribuição social diferido	24b	394	(628.071)	(13.694)	(628.071)
		643.165	**642.102**	**640.262**	**644.944**
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber de clientes		(10.073)	4.251	(894)	(12.787)
Estoques		(4.934)	(33.765)	(311)	(38.780)
Adiantamentos a fornecedor		10.743	112.350	8.100	112.772
Tributos a recuperar		5.069	(35.966)	13.643	(29.370)
Outros ativos		(35.170)	68.595	(31.860)	58.233
Fornecedores		(42.336)	(146.471)	(36.924)	(138.181)
Fornecedores convênio		(22.611)	(1.166)	(22.611)	(1.166)
Partes relacionadas		484	-	-	-
Adiantamento recebido de clientes		176.524	-	180.814	-
Salário e contribuições sociais		1.616	14.508	(3.760)	14.437
Tributos a recolher		(3.227)	(1.487)	(4.278)	(1.213)
Tributos parcelados		(58.612)	(90.840)	(59.000)	(91.525)
Arrendamento e parceria agrícola		25.630	-	25.630	-
Formação do ativo biológico		-	-	(6.340)	-
Outros passivos		(22.035)	84.968	(23.032)	85.304
Caixa proveniente das atividades operacionais		**664.233**	**617.079**	**679.439**	**602.668**
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	21	(209.902)	(146.697)	(210.567)	(146.819)
Pagamento de juros sobre empréstimos com partes relacionadas	13a	-	(2.470)	-	(2.469)
Juros pagos arrendamento e parceria agrícola	17b	(13.470)	(19.744)	(13.470)	(19.744)
Pagamento de juros sobre tributos parcelados		(26.958)	(26.481)	(26.961)	(26.530)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(95)	(32)
Juros pagos fornecedores convênio		(1.864)	(4.268)	(1.864)	(4.268)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		**412.039**	**417.419**	**426.482**	**402.806**
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Adições ao imobilizado e intangível	16a	(515.952)	(558.268)	(524.452)	(566.768)
Recebimento de recursos venda imobilizado		1.785	1.442	1.785	1.442
Adiantamento para futuro aumento de capital em investida		-	(4.061)	-	(4.061)
Outros investimentos		(459)	(2.971)	(459)	(2.971)
Formação do ativo biológico	15	(134.993)	(123.185)	(134.993)	(123.185)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		**(649.619)**	**(687.043)**	**(658.119)**	**(695.543)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Captação de empréstimos e financiamentos - terceiros	21	1.358.733	611.216	1.366.231	618.716
Amortização de empréstimos e financiamentos - terceiros	21	(661.888)	(220.444)	(669.824)	(220.662)
Instrumentos financeiros derivativos		(5.518)	-	(5.518)	-
Empréstimos com partes relacionadas	13b	-	(12.553)	-	(14.000)
Resgates (aplicações) líquidos em caixa restrito		(1.077)	(4.168)	(1.077)	(4.168)
Pagamento de arrendamento e parceria agrícola	17b	(126.480)	(62.170)	(126.480)	(62.170)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		**563.770**	**311.881**	**563.332**	**317.716**
Aumento de caixa e equivalentes de caixa, líquido		326.190	42.257	331.695	24.979
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	9a	105.194	62.937	108.341	83.362
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		**431.384**	**105.194**	**440.036**	**108.341**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Usinas Itamarati S.A

Demonstração do valor adicionado
Exercícios findos em 31 de março
(Em milhares de reais – R$)

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Receitas	**1.752.442**	**1.575.020**	**1.761.600**	**1.603.921**
Vendas brutas de mercadorias e produtos	1.721.267	1.568.819	1.730.405	1.597.560
Outras receitas	31.175	6.201	31.195	6.361
Insumos adquiridos de terceiros	**(575.411)**	**(551.529)**	**(583.413)**	**(568.961)**
Custos dos produtos e das mercadorias vendidas	(570.722)	(574.822)	(565.599)	(573.505)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros operacionais	(13.934)	(75.050)	(26.736)	(94.497)
Recuperação (perda) de valores ativos	(3.071)	98.839	(3.071)	99.537
Variação no valor dos ativos biológicos	12.316	(496)	11.993	(496)
Valor adicionado bruto	**1.177.031**	**1.023.491**	**1.178.187**	**1.034.960**
Depreciação e amortização	(327.286)	(221.477)	(327.401)	(222.809)
Ativos biológicos colhidos	(119.164)	(91.483)	(119.164)	(91.483)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	**730.581**	**710.531**	**731.622**	**720.668**
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	10.883	1.090	(116)	(253)
Receitas financeiras	26.967	204.983	27.903	205.380
Outras	29.209	16.510	26.348	13.071
Valor adicionado total a distribuir	**797.640**	**933.114**	**785.757**	**938.866**
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos				
Remuneração direta	209.600	194.399	209.602	194.489
Benefícios	31.393	27.567	31.393	27.573
FGTS	18.503	15.426	18.503	15.431
Honorários dos administradores	11.907	22.970	11.907	22.970
Provisão (Reversão) contingência trabalhista	4.023	-	4.023	-
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	78.594	(37.323)	79.065	(37.819)
Estaduais	111.200	61.166	111.507	65.714
Municipais	1.821	101	2.311	255
Tributos fiscais diferidos	394	(628.071)	(13.694)	(628.071)
Provisão (Reversão) contingências	42.688	(6.723)	42.689	(6.618)
Financiadores				
Juros	463.696	698.633	464.575	699.797
Aluguéis	30.642	18.508	30.642	18.637
Variações cambiais	(86)	(3.396)	(31)	(3.349)
(Prejuízos) lucros retidos do exercício	(206.735)	569.857	(206.735)	569.857
Valor adicionado distribuído	**797.640**	**933.114**	**785.757**	**938.866**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

1. Contexto operacional

A Usinas Itamarati S.A. ("Companhia" ou "Controladora"), é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em Nova Olímpia, no estado de Mato Grosso. A Companhia e suas controladas (conjuntamente, "Uisa" ou "Companhia") têm como objeto social e atividade preponderante o plantio de cana-de-açúcar e desenvolve outras culturas alternativas como soja e milho, fabricação e o comércio de açúcar, etanol, cogeração de energia elétrica, nutrição e saúde animal e demais derivados da cana-de-açúcar. A cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é proveniente de lavouras próprias, parcerias agrícolas e fornecedores. O UISA Fundo de Investimento em Participações e Multiestratégia ("FIP UISA") é um fundo fechado de investimento em participações que detém 98,55% das ações da Uisa e 1,45% são de acionistas minoritários.

Os negócios no setor sucroalcooleiro estão sujeitos às tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar (principal fonte de matéria prima para a produção de açúcar, etanol, demais derivados de cana-de-açúcar e cogeração de energia elétrica), que requer um período de 12 a 18 meses para maturação e início da colheita, a qual ocorre entre os meses de abril e dezembro, gerando certas flutuações nos estoques e no suprimento desta matéria-prima por impactos de condições climáticas adversas.

1.1 Relação das entidades controladas

As entidades controladas pela Companhia são consolidadas integralmente a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia.

As demonstrações financeiras da Controladora compreendem as operações da Uisa, consolidando as seguintes empresas:

				% de participação na consolidação	
				2024	2023
Empresa	Atividades principais	Localização no Brasil	Classificação	Direta	Direta
Guanabara Agrícola Ltda. ("Guanabara")	Cultivo e comercialização de soja.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ("Icopal") *(i)*	Comercialização e distribuição de açúcar.	Manaus – AM	Controlada	0,0%	100,0%
Itabens Administração de Bens Ltda. ("Itabens")	Gestão e administração de bens móveis.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
Feliz Terra Agrícola Ltda. ("Feliz Terra")	Cultivo e comercialização de cana-de-açúcar.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
T4 Agro Ltda. ("T4 Agro") *(ii)*	Desenvolvimento e licenciamento de programas e computador costumizavéis.	Nova Olímpia - MT	Controlada	0,0%	100,0%
Uisa Milho S.A ("Uisa milho")	Fabricação de álcool.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
Uisa Geo Biogás S.A ("Uisa Geo")	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool.	Nova Olímpia - MT	Controlada em conjunto	49,0%	49,0%

(i) A controlada Icopal foi incorporada em 01 de setembro de 2023 conforme descrito na nota explicativa 1.2.

(ii) A controlada T4 Agro foi extinta em 18 de setembro de 2023, conforme descrito na nota explicativa 1.3.

1.2 Incorporação total da Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

O objetivo da incorporação da empresa Icopal (Incorporada) pela Usinas Itamarati S.A (Incorporadora) é proporcionar a melhor gestão dos negócios operacionais, que resultará na obtenção de benefícios de ordem administrativas, econômica e financeira.

A incorporação foi realizada em 01 de setembro de 2023, com base em laudo de avaliação pelo valor contábil de 31 de agosto de 2023, emitido por peritos avaliadores independentes. O acervo líquido incorporado na Controladora foi de:

Ativo	Acervo líquido incorporado	Passivo	Acervo líquido incorporado
Circulante		Circulante	
Contas a receber	65	Fornecedores	3.513
Adiantamentos e outras contas a receber	6.243	Salarios e contribuiçoes sociais	167
Estoques	1	Tributos a recolher	6.071
Total do Circulante	6.309	Impostos parcelados	219
		Total do Circulante	9.970
Não circulante			
Tributos a recuperar	4.400	Não circulante	
Outras contas a receber com partes relacionadas	250	Provisão para contigencias	32
Imobilizado	12	Total do não circulante	32
Total do não circulante	4.662	Total do passivo	10.002
Total do ativo	**10.971**	**Total do acervo líquido incorporado**	**(969)**

1.3 Extinção da T4 Agro Ltda.

Em 18 de setembro de 2023 a Companhia resolve na forma do disposto no artigo 1.033, II, do Código civil, distratar a sociedade, encerrando suas atividades.

A extinção foi realizada, com base no valor contábil de 18 de setembro de 2023, o acervo líquido absorvido pela Controladora foi de:

Ativo	Acervo liquido incorporado	Passivo	Acervo liquido incorporado
Não Circulante		Não circulante	
Investimento	3	Partes relacionadas	8
Total do não circulante	3	Total do não circulante	8
Total do não circulante	3	Total do passivo	8
Total do ativo	**3**	**Total do acervo líquido**	**5**

2. Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *Internacional Accounting Standards Board* (IASB) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Os detalhes das políticas contábeis materiais aplicadas na preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão divulgadas na nota explicativa nº 7.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração da Companhia em 28 de junho de 2024.

3. Moeda funcional

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4. Uso de estimativas e julgamentos contábeis materiais

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e são consistentes com o gerenciamento de riscos da Companhia. Essas revisões são reconhecidas prospectivamente.

Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão mencionadas nas notas explicativas:

Nota explicativa nº 17 - Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar e direito de uso: julgamento quanto ao exercício do prazo de prorrogações de contratos de arrendamentos.

Nota explicativa nº 24 - Imposto de renda e contribuição social diferidos: julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do tributo diferido ativo que pode ser reconhecido, com base em prazos prováveis e níveis de lucros futuros tributáveis, juntamente com estratégias futuras de planejamento fiscal, as projeções de lucro tributáveis futuros.

Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre incertezas relacionadas a premissas e estimativas na data da emissão do relatório que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo exercício fiscal da Companhia, estão mencionadas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa nº 15 - Ativos biológicos: representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para esses ativos, o qual é determinado por meio de aplicação de premissas estabelecidos em modelos de fluxo de caixa descontados.

Nota explicativa nº 17 – Taxa de desconto aplicada nos arrendamentos e parceria agrícola: o passivo de arrendamento e parceria agrícola a pagar são mensurados ao valor presente com base na taxa incremental de empréstimos da Uisa, essa taxa envolve estimativa, visto que consiste na taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para obter um ativo de valor semelhante, com termos e condições equivalentes a prazo do contrato, risco de crédito e das garantias oferecidas.

Nota explicativa nº 23 - Provisões para demandas judiciais: a Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em diversas instâncias. As provisões para contingências são constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das Leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico e a avaliação dos advogados externos e internos.

Nota explicativa nº 24 - Imposto de renda e contribuição social diferidos: são reconhecidos para prejuízos

fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e diferenças temporárias dedutíveis na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis contra os quais possam ser utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o valor das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, então os lucros tributáveis futuros, ajustados pelas reversões das diferenças temporárias existentes, são considerados, com base nos planos de negócios para subsidiárias individuais da Companhia. A recuperação do saldo dos tributos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que os lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado. O julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do tributo diferido ativo que pode ser reconhecido, com base em prazos prováveis e níveis de lucros futuros tributáveis, juntamente com estratégias futuras de planejamento fiscal, as projeções de lucro tributáveis futuros envolvem premissas como: o preço, o volume de vendas, o custo do Açúcar Total Recuperável (ATR), volume do ATR, custo com CTT (Corte, Transbordo e Transporte) e taxas de projeções.

Nota explicativa nº 10 – Provisão para perda de crédito esperada: foi calculada com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas e a situação individual dos clientes.

Nota explicativa nº 10 e 18 – Ajuste a valor presente: é calculado considerando os fluxos de caixa contratuais e o custo médio efetivo da dívida da Companhia.

***i)* Mensuração do valor justo**

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Uisa faz análise periódica da mensuração de valor justo de nível 3.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar o valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas CPC46/*IFRS13,* incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia utiliza dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação de seguinte forma:

(*i*) Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados líquidos para ativos e passivos idênticos;

(*ii)* Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

(*iii)* Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das informações das demonstrações financeiras em que ocorrem as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 15 – Ativo biológico; e

- Nota explicativa nº 31 – Instrumentos financeiros.

5. Mudanças nas principais políticas contábeis

Algumas alterações as normas contábeis que entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2023), destacadas abaixo:

a. Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação

As alterações introduzem uma outra exceção à isenção do reconhecimento inicial. De acordo com as alterações, uma entidade não aplica a isenção de reconhecimento inicial para transações que resultam diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais.

Dependendo da legislação tributária aplicável, diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis podem surgir no reconhecimento inicial de um ativo e passivo em uma transação que não seja uma combinação de negócios e não afete nem o lucro contábil nem o lucro tributável. Por exemplo, isso pode surgir no reconhecimento de um passivo de arrendamento e do ativo de direito de uso correspondente aplicando o CPC 06 (R2)/IFRS 16 - Arrendamentos na data de início de um arrendamento.

Em consonância com as alterações do CPC 32/IAS 12, uma entidade é obrigada a reconhecer os respectivos ativos e passivos diferidos, sendo que o reconhecimento de ativo fiscal diferido está sujeito aos critérios de recuperabilidade da CPC 32/IAS 12.

As alterações aplicam-se a transações que ocorram no ou após o início do período comparativo mais antigo apresentado. Para arrendamentos e passivos de custos de desmontagem, os ativos e passivos fiscais diferidos associados precisarão ser reconhecidos desde o início do período comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como um ajuste no lucro acumulado ou outro componente do patrimônio naquela data. Para todas as outras transações, as alterações se aplicam a transações que ocorrem após o início do período mais antigo apresentado.

A Companhia avaliou o conteúdo deste pronunciamento e não identificou impactos.

b. Divulgação de políticas contábeis (alterações ao CPC 26)

A Companhia também adotou a Divulgação de Políticas Contábeis (alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2) a partir de 1º de abril de 2023. Embora as alterações não tenham resultado em nenhuma mudança nas políticas contábeis em si, elas afetaram as informações das políticas contábeis divulgadas nas demonstrações financeiras.

As alterações exigem a divulgação de políticas contábeis "materiais", em vez de "significativas". As alterações também fornecem orientação sobre a aplicação da materialidade à divulgação de políticas contábeis, ajudando as entidades a fornecerem informações úteis sobre políticas contábeis específicas da entidade que os usuários precisam para entender outras informações nas demonstrações financeiras.

A administração revisou as políticas contábeis e atualizou as informações divulgadas na Nota 7 Políticas contábeis materiais (2022: Principais políticas contábeis) em determinados casos, de acordo com as alterações.

6. Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção do ativo biológico que são mensurados pelo valor justo menos o custo de venda e instrumentos financeiros (VJR) e instrumentos financeiros derivativos que são mensurados pelo valor justo.

7. Políticas contábeis materiais

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, salvo indicação em contrário.

As principais políticas contábeis materiais adotadas pela Companhia e suas controladas estão apresentadas a seguir:

a) Base de consolidação

Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Companhia obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método da equivalência patrimonial.

Transações eliminadas na consolidação

Os saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. As perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável. Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações controladas.

Perda de controle

Quando a entidade perde o controle sobre uma controlada, a Companhia desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures).

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Para ser classificada como uma entidade controlada em conjunto, deve existir um acordo contratual que permite a Companhia controle compartilhado da entidade e dá a Companhia direito aos ativos líquidos da entidade controlada em conjunto, e não direito aos seus ativos e passivos específicos.
Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

b) Moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são reconhecidas no resultado.

c) Receita de contrato com cliente

É mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Companhia reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente.

A tabela abaixo fornece informações sobre a natureza e a época do cumprimento de obrigações de performance em contratos com clientes e as políticas de reconhecimento de receita relacionadas.

Açúcar **Etanol** **Energia elétrica** **Álcool saneante** **Biomassa** **CBIOs** **Soja**	A Companhia reconhece a receita refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos bens. Não há estimativa de perdas em relação as vendas e não há programa de fidelidade. A Companhia considera que todas as obrigações de desempenho são cumipradas no momento da entrega do produto final, que também é o momento em que a receita é reconhecida. Para a coogeração de energia, a receita é reconhecida quando disponivel na linha de transmissão. A receita dos créditos de descarbonização (Cbios) é reconhecida no momento da venda e transferencia dos créditos ao cliente.

d) Benefício a empregados

Benefício de curto prazo: Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

Benefício de curto prazo - Participação no resultado: a Companhia adota a política de participação nos resultados, tendo como base o cumprimento de metas de desempenho individual e/ou de equipes. O montante objeto da provisão é formado com base nas melhores expectativas do valor a ser pago pela Uisa sendo baseado no resultado, e na verificação periódica do cumprimento das metas de desempenho. A Companhia registra a provisão mensalmente de acordo com o regime de competência e o reconhecimento da obrigação presente resultante de evento passado.

e) Subvenção e assistência governamentais

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do exercício e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática.

f) Receitas e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- juros recebidos e auferidos;
- ajuste a valor presente;
- apropriação da receita diferida de garantia;
- perdão de dívida;
- juros provisionados;
- juros pagos e auferidos;
- encargos sobre tributos;
- variação cambial e monetária, liquida sobre empréstimos e financiamentos; e
- outras receitas e despesas financeiras.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos.

g) Imposto de renda e contribuição social

São calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

Imposto corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos legalmente definidas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

Imposto diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.
Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias

tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Controladora e de suas subsidiárias individualmente.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

h) Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado.

Ativos biológicos cana-de-açúcar

Correspondem a cana-em-pé produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que serão utilizadas como fonte de matéria prima para a produção de açúcar, etanol e energia elétrica no momento da sua colheita. O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a raiz ("soqueira") continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente em média por mais cinco safras.

O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado durante a vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa para o cálculo do valor justo do ativo biológico das lavouras de cana-de-açúcar incluem premissas significativas tais como a área total estimada de colheita, o valor do quilo do Açúcar Total Recuperável (ATR), a produtividade prevista (toneladas de cana-de-açúcar por hectares), a quantidade total de ATR e taxa de desconto.

Ativos biológico soja e milho

Estão substancialmente representados pelos gastos incorridos no plantio para a formação da safra tais como: sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, depreciação e mão-de-obra aplicada. Os custos históricos são mensurados pelos valores pagos no momento da aquisição até a data de sua colheita.

i) Estoques

São mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custo de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal. O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas. O estoque de Créditos de Descarbonização – CBIOS inicialmente é reconhecido pelo seu valor justo, e posteriormente deduzidos de quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

j) Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

São mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação, à exceção de terrenos e obras em andamentos e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*), acrescido dos juros incorridos e capitalizados durante a fase de construção dos bens, quando aplicável. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas

são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado. Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

Custos subsequentes

São capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Uisa e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A Companhia e suas subsidiárias realizam as principais atividades de manutenção programada em bases anuais. Isso ocorre entre os meses chamados de entressafra, sendo de dezembro a março da safra corrente, cujos serviços de manutenção têm como objetivo inspecionar, recuperar ou substituir componentes. Os principais custos de manutenção anual incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Esses custos estão classificados como peças e componentes de substituição, sendo depreciado integralmente na safra seguinte.

O custo estimado do item de um equipamento que deva ser substituído anualmente é contabilizado como um componente dos custos do equipamento e depreciado durante a safra seguinte. Os custos normais de manutenção periódica são contabilizados em despesas quando incorridos uma vez que os componentes substituídos não melhorem a capacidade produtiva, ou amplia sua vida útil, ou ainda não introduzam aprimoramentos técnicos aos equipamentos.

Depreciação

É calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, a depreciação é reconhecida no resultado. O ativo imobilizado é depreciado a partir da data em que está instalado e disponível para uso. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas, para o exercício corrente, são as seguintes:

Bens, taxas e vida útil

IMOBILIZADO		
Edifícios e dependencias 2%| 54 anos	Máq. e Implem. Agrícolas 6%| 18 anos	Veículos 7%| 17 anos
Equipamentos e instalações industriais 7%| 17 anos	Lavoura de cana-de-açúcar 20%| 5 anos	Benfeitorias em bens de terc. 13%| 8 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revisados ao final de cada exercício e ajustados caso seja apropriado.

k) Ativo Intangível

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Uisa e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, são

reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados, a amortização é geralmente reconhecida no resultado.

A vida útil estimada, para os exercícios corrente e comparativo, são as seguintes:

Bens e vida útil	
INTANGÍVEL	
 Software	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos ao final de cada exercício e ajustados caso seja apropriado.

l) Instrumentos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Contas a receber de clientes são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados, reconhecidos pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado, com o uso do método da taxa efetiva de juros menos perda estimada em crédito de liquidação duvidosa.
Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Uisa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao Valor Justo por meio do Resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR), não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Uisa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

São mensurados ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA), conforme descrito acima, são classificados como ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR). No reconhecimento inicial, a Uisa, pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou a VJORA como também ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

As transferências para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

Avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e juros

Para fins dessa avaliação, o "principal" é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os "juros" são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Uisa considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Uisa considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Uisa a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Mensuração subsequente e ganhos e perdas



Ativos financeiros a custo amortizado são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a VJR são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluíndo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros– classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Desreconhecimento e compensação

A Uisa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Uisa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro, em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos, ou na qual a Uisa não transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Uisa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nestes casos, os ativos transferidos não são desreconhecidos.

A Uisa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Uisa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando a Uisa tem um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Debêntures híbridas – Derivativos embutidos

Um 'contrato híbrido' é um contrato que inclui tanto um contrato de acolhimento não derivativo como um ou mais derivativos embutidos. Um "derivativo embutido" é um componente de um contrato híbrido que também inclui um contrato de acolhimento não derivativo, de tal forma que alguns dos fluxos de caixa do contrato híbrido variam de uma forma semelhante a um derivativo autônomo.

Quando um contrato híbrido contém um host que é um passivo financeiro, o contrato híbrido é avaliado para determinar se o derivativo embutido (s) é (são) necessário para ser separado do contrato de host (bifurcado) em conformidade com o CPC 48/IFRS 9. Os derivativos embutidos num tal contrato híbrido são separados se:

- as características econômicas e os riscos do derivativo embutido não estão intimamente relacionados com os do derivativo de acolhimento;
- um instrumento separado com os mesmos termos que o derivativo embutido satisfaria a definição de um derivado; e
- o contrato híbrido não é mensurado pelo valor justo por meio do resultado.

O derivativo embutido é mensurado ao justo valor e o contrato principal é mensurado residualmente pela diferença de valor do instrumento híbrido. Se não for possível medir o justo valor do derivativo embutido, todo o contrato híbrido deve ser reconhecido pelo justo valor através dos resultados.

Para calcular a opção de conversão do instrumento híbrido, a Empresa utiliza o modelo "Black&Scholes" no final de cada ano e reconhece o justo valor calculado à data do relatório, e para a contabilização do instrumento híbrido tem em conta os princípios acima referidos.

m) Capital Social

Ações ordinárias

Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações são reconhecidos como redutores do patrimônio líquido, deduzido dos efeitos fiscais.

n) Plano de ações restritas

O programa de ações restritas é aplicável aos executivos estatutários da Uisa, mensurados baseando-se no valor do capital social da Companhia na data de 22 de julho de 2022. A metodologia aplicada no cálculo do preço da ação a ser outorgado foi decidido em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 19 de agosto de 2022, sendo considerado os termos e condições sob os quais os instrumentos patrimoniais foram outorgados.

o) Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece as perdas de crédito esperadas em relação a:

- ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: a Companhia constituiu provisão para perdas de crédito esperadas sobre contas a receber de clientes e outros recebíveis. A Uisa mensura a provisão para perda em um valor igual à perda de crédito esperada para toda a vida, exceto pelos itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses;
- títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Uisa considera informações suportável e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Uisa, na avaliação de crédito e considera informações prospectivas (*forward-looking*).

Para a avaliação e mensuração da provisão para perdas de crédito esperadas, é adotada como expediente prático uma matriz de perda esperada com base na informação histórica, aplicando os percentuais de inadimplência por faixa de vencimento, sobre a informação prospectiva.

As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

As perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Uisa está exposta ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Uisa de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Uisa espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Uisa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência;
- renegociação de um valor devido a Uisa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. A Uisa não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Uisa para a recuperação dos valores devidos.

Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o

seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida

p) Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

q) Ajuste a valor presente

Os ativos e passivos monetários são ajustados pelo seu valor presente somente quando o efeito é considerado relevante em relação às operações firmadas. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado considerando os fluxos de caixa contratuais e o custo médio efetivo da dívida da Companhia.

r) Arrendamentos

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento que não foram pagos na data de início, descontados usando a taxa de juros incremental no arrendamento, que é definida como a taxa equivalente ao que o arrendatário teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento e, quando aplicável, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados de forma antecipada, custos diretos iniciais incorridos, estimativas de custo para desmontagem e remoção e incentivos recebidos. Sendo depreciado pelo método linear desde a data de início até final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do contrato, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo, que é determinada na mesma base que o do ativo imobilizado e, se aplicável, também será reduzido por perdas por redução ao valor recuperável.

Os contratos de arrendamento a pagar são atualizados conforme índices determinados nos instrumentos contratuais (IGPM, IPCA, entre outros), os contratos agrícolas (parceria e arrendamento de terra) são atualizados anualmente com base no preço do Açúcar Total Recuperável (ATR) divulgado pelo CONSECANA-SP (Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo) do fechamento de março, e nesse exercício findo em 31 de março de 2024 é de R$ 1,2028 por kg do ATR (31 de março de 2023 é de R$ 1,1707 por kg do ATR).

s) Fornecedores convênio

A Companhia mantém convênios firmados com bancos parceiros para estruturar com os seus principais fornecedores a operação de antecipação de créditos. Nesta operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos para o banco em troca do recebimento antecipado. O banco, por sua vez, passa a ser credor da operação, sendo que a Companhia efetua a liquidação do título na data acordada com seu fornecedor.

8. Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2024 (1º de abril de 2024 para a Uisa). A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia e suas controladas.

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26/*IAS 1*)

As alterações, emitidas em 2020 e 2022, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos não circulantes que estão sujeitos a covenants futuros. As alterações se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024. Conforme divulgado na Nota 20, a Companhia tem empréstimos que estão sujeitos a covenants específicos. Embora ambos os passivos estejam classificados como não circulantes em 31 de dezembro de 2023, uma futura quebra dos covenants específicos, pode exigir que a Companhia liquide os passivos antes das datas de vencimento contratuais. A Companhia está avaliando o possível impacto das alterações na classificação desses passivos e nas respectivas divulgações.

Acordos de financiamentos de fornecedores ("Risco Sacado") (alterações ao CPC 26/IAS 1 e CPC 40/IFRS 7)

As alterações introduzem novas divulgações relacionadas a acordos de financiamento com fornecedores (“Risco Sacado”) que ajudam os usuários das demonstrações financeiras a avaliarem os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa de uma entidade e sobre a exposição da entidade ao risco de liquidez.

As alterações se aplicam a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2024. Conforme divulgado na nota 19, a Companhia participa de um acordo de financiamento para o qual as novas divulgações serão aplicadas. A Companhia está avaliando o impacto das alterações, principalmente no que diz respeito à obtenção de informações adicionais necessárias para atender às novas exigências de divulgação.

Outras Normas Contábeis

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia:

• Passivo de arrendamento em uma venda e leaseback (alterações ao CPC 06/IFRS 16).
• Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02/IAS 21).

9. Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações financeiras

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais menores ou iguais a 90 dias, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um baixo risco de mudança de valor.

a) Composição do saldo de caixa e equivalentes de caixa:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Caixa e Bancos	619	46.335	621	46.338
Certificados de depósito bancário ("CDB") *(i)*	316.361	40.592	318.932	40.592
Outras aplicações de renda fixa *(ii)*	40.078	18.267	43.663	21.411
Letra financeira *(iii)*	-	-	2.494	-
Aplicações automaticas *(iv)*	74.326	-	74.326	-
Total	**431.384**	**105.194**	**440.036**	**108.341**

(i) Aplicações financeiras com remuneração pós indexadas com base na taxa média anual de 102,5% do CDI na data de 31 de março de 2024 (base na taxa média anual de 94,4% do CDI para o exercício findo em 31 de março de 2023).

(ii) Aplicações financeiras com remuneração pós indexada com base na taxa média anual de 88% do CDI na data de 31 de março de 2024 (base na taxa média anual de 61,8% do CDI para o exercício findo em 31 de março de 2023).

(iii) Aplicações financeiras, classificadas em letra financeira (LF) com remuneração pós indexada com base na taxa média anual de 102,7% do CDI na data base de 31 de março de 2024.

(iv) Aplicações financeiras de renda fixa, realizadas junto a instituições financeiras de primeira linha, com aplicação automática por um dia, visto negociação com banco para melhor taxa junto a operação financeira.

b) Composição do saldo de aplicações financeiras:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Fundo de Reserva CRA *(i)*	52.787	51.710	52.787	51.710
Aplicações de Renda Fixa *(ii)*	5.125	4.666	5.125	4.666
Total	**57.912**	**56.376**	**57.912**	**56.376**
Circulante	**52.787**	**56.376**	**52.787**	**56.376**
Não circulante	**5.125**	**-**	**5.125**	**-**

(i) Recursos dados em garantia para operações financeiras com restrição de resgate até o vencimento de cada parcela. Valor aplicado em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) com uma remuneração média de 98,5% do CDI em 31 de março de 2024 e (98,30% do CDI em 31 de março de 2023).

(ii) Recursos concedidos em garantia ao aval prestado pela Companhia a GEO Elétrica Tambora Bioenergia Ltda para a operação de empréstimo.

10. Contas a receber de Clientes

Em 31 de março de 2024 e 2023 o saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2024	2023	2024	2023
Clientes mercado interno		110.997	112.542	113.485	123.030
Clientes mercado externo		51	-	51	-
Clientes partes relacionadas	13a	1.448	241	40	-
Provisão para perdas de crédito esperadas		(1.073)	(1.225)	(1.073)	(1.225)
Ajuste a valor presente		(1.102)	(974)	(1.102)	(1.002)
Contas a receber de clientes		**110.321**	**110.584**	**111.401**	**120.803**

Em 31 de março de 2024 o montante de R$ 12.245 (R$ 9.427 em 31 de março de 2023) estava cedido a terceiros em garantia de empréstimos e financiamentos da Companhia.

A Companhia tem a obrigação de movimentar anualmente em contas vinculadas as instituições financeiras das operações de empréstimos e financiamentos o montante de R$ 375.956 na safra 2023/2024 (R$ 295.342 na safra 2022/2023).

A provisão para perdas de crédito esperadas é considerada suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis sobre os valores a receber e a movimentação é assim demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Saldo anterior	**(1.225)**	**(1.733)**	**(1.225)**	**(1.822)**
Adições	(406)	(829)	(406)	(829)
Reversões	558	1.337	558	1.426
Saldo final	**(1.073)**	**(1.225)**	**(1.073)**	**(1.225)**

O *"aging list"* das contas a receber está assim apresentado:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
A vencer:	101.822	106.452	103.005	116.709
Vencidas				
até 30 dias	7.887	2.765	7.911	2.782
31 a 60 dias	171	438	94	367
61 a 90 dias	315	318	289	193
91 a 180 dias	79	114	53	116
acima de 180 dias	1.120	1.722	1.122	1.861
	111.394	**111.809**	**112.474**	**122.028**
Provisão para perdas de crédito esperadas	(1.073)	(1.225)	(1.073)	(1.225)
Saldo final	**110.321**	**110.584**	**111.401**	**120.803**

As informações sobre a exposição da Companhia e suas controladas a riscos de crédito, mercado, mensuração do valor justo e perdas por redução ao valor recuperável relacionados ao contas a receber e outros recebíveis estão divulgadas na nota explicativa 31.

11. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Produtos acabados	**87.395**	**88.742**	**91.065**	**96.622**
. Açúcar	59.558	64.542	59.558	64.543
. Etanol	23.661	22.054	23.661	22.054
. Soja *(i)*	-	-	3.670	7.879
. Levedura	3.506	-	3.506	-
. Álcool em gel e saneantes	670	2.146	670	2.146
Insumos, materiais auxiliares para manutenção e outros	**118.078**	**95.916**	**122.645**	**100.892**
. Produtos em processo de embalagem	38.777	11.966	38.777	11.966
. Reconhecimento dos créditos de CBIOs (líquidos)	2.939	6.259	2.939	6.259
. Materias de almoxarifado e outros	76.362	77.691	80.929	82.667
Total	**205.473**	**184.658**	**213.710**	**197.514**

(i) Em 31 de março de 2024 e 2023 o saldo de estoque de soja encontra-se armazenado em armazéns de terceiros.

Em 31 de março de 2024, os estoques apresentam-se deduzidos por perdas estimadas de realização, no montante de R$ 569 (R$ 92 em 31 de março de 2023) na Controladora e Consolidado.

Em 31 de março de 2024, o montante de R$ 34.206 (7.632 m³ de etanol e 14.209 toneladas de açúcar) do estoque foi dado a terceiros em garantia a empréstimos e financiamentos (em 31 de março de 2023 não havia produtos dados a terceiros em garantia a empréstimos e financiamentos). A precificação dos estoques para fins de eventual execução das garantias será de acordo com os índices de mercado no caso da Companhia ESALQ.

12. Tributos a recuperar

A composição dos saldos de tributos a recuperar é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
Circulante	2024	2023	2024	2023
PIS / COFINS *(i)*	26.349	31.903	26.514	32.075
ICMS *(i) e (ii)*	532	10.751	532	10.751
Outros	8.628	10.485	8.807	10.495
Total circulante	**35.509**	**53.139**	**35.853**	**53.321**

	Controladora		Consolidado	
Não circulante	2024	2023	2024	2023
PIS / COFINS *(i)*	2.987	-	2.987	4.999
INSS / FGTS *(ii)*	9.137	9.326	9.137	9.326
ICMS *(i) e (iii)*	10.625	354	10.625	354
REFIS	1.907	-	1.907	-
Outros	540	557	540	641
Total não circulante	**25.196**	**10.237**	**25.196**	**15.320**

(i) Créditos originados das compras de insumos utilizados no processo produtivo da Companhia, que serão compensados com os impostos federais.

(ii) Referem-se principalmente a título de penhora de faturamento na Execução Fiscal nº 1667-44.2005.811.0008, vinculados às NFLDs nº 35621665-9 e 35621669-1 e que serão liberados após o término do parcelamento firmado (REFIS e REFIS REABERTURA).

(iii) Os valores mais relevantes desses saldos referem-se ao crédito ICMS nas aquisições de insumos e crédito presumido de ICMS decorrente das transferências à filial do Amazonas.

13. Partes relacionadas

a) Saldos da Controladora e do Consolidado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2024 e 2023, assim como as transações que influenciaram o resultado do exercício, referente as operações conforme demonstradas a seguir:

			Controladora		Consolidado	
	Tipo	Nota	2024	2023	2024	2023
Ativo circulante						
Contas a receber		10				
Guanabara Agrícola Ltda.	Controlada		1.225	219	-	-
Itamarati Distrib. E Com. de Prod. Alim. Ltda.	Controlada		-	22	-	-
Feliz Terra Agrícola Ltda.	Controlada		183	-	-	-
Uisa Geo Biogás S.A.	Controlada		40	-	40	-
Emprestimos para partes relacionadas						
Geo Energética Participações S.A. *(ii)*	Outras		11.831	-	11.831	-
Total ativo circulante			**13.279**	**241**	**11.871**	**-**
Ativo não circulante						
Emprestimos para partes relacionadas						
Feliz Terra Agrícola Ltda. *(i)*	Controlada		9.255	7.637	-	-
Guanabara Agrícola Ltda. *(i)*	Controlada		8.495	7.478	-	-
Geo Investimentos e Participações S.A. *(ii)*	Outras		17.426	15.205	17.426	15.205
Geo Energética Participações S.A. *(ii)*	Outras		-	9.646	-	9.646
Total ativo não circulante			**35.176**	**39.966**	**17.426**	**24.851**

(i) Os montantes do ativo não circulante referem-se ao envio de numerários às controladas para pagamento de despesas incorridas e passivos em aberto. Sobre estas remessas de numerários, não há incidência de juros e não há data prevista para liquidação.

(ii) Os saldos referem-se a títulos de créditos a receber sobre despesas gerais, sendo CDI + 2% a.a. no contrato da Geo Investimentos e Participações S.A. com vencimento em janeiro de 2031 e CDI + 5,87% a.a. para o contrato da Geo Energética Participações S.A. com vencimento em março de 2025.

			Controladora		Consolidado	
	Tipo	Nota	2024	2023	2024	2023
Passivo circulante						
Fornecedores		18				
Guanabara Agrícola Ltda.	Controlada		-	219	-	-
Itamarati Distrib. E Com. De Prod. Alim. Ltda.	Controlada		-	33	-	-
Total passivo circulante			**-**	**252**	**-**	**-**
Passivo não circulante						
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas						
Itabens Administração de Bens Ltda.	Controlada		1.341	1.446	-	
Itamarati Distrib. E Com. de Prod. Alim. Ltda.	Controlada		-	23	-	-
Total passivo não circulante			**1.341**	**1.469**	**-**	**-**

Segue quadro com a movimentação dos empréstimos e financiamentos partes relacionadas do passivo circulante e não circulante no exercício:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2024	2023	2024	2023
Movimentação dos empréstimos e financiamentos com partes relacionadas					
Saldo anterior		1.469	40.681	-	35.610
Captação de recursos		484	1.447	-	-
Pagamentos de principal		-	(14.000)	-	(14.000)
Amortização de principal e juros contra prejuízos acumulados		-	(21.414)	-	(21.414)
Pagamento de juros		-	(2.470)	-	(2.469)
Provisão de juros		-	2.273	-	2.273
Encontro de contas com partes relacionadas		(362)	(5.048)	-	-
Incorporação da Icopal		(250)	-	-	-
Saldo final		**1.341**	**1.469**	**-**	**-**

Transações da Controladora e Controladas no exercício

Os valores mencionados abaixo, referem-se a vendas, compras, rateio de despesas administrativas, despesas e receitas financeiras efetuadas entre Companhia e suas Controladas durante os exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023 que afetaram o resultado da Companhia na rubrica de receitas, custo dos produtos e serviços vendidos, outras receitas/despesas operacionais e resultado financeiro.

	Controladora	
	2024	2023
Compras de produtos e serviços	**(333)**	**(199)**
Guanabara Agrícola Ltda.	(333)	(199)
Venda de produtos e serviços	**4.473**	**1.462**
Itamarati Distrib. e Com. De Prod. Alim. Ltda.	-	1.315
Guanabara Agrícola Ltda.	4.473	147
Rateio de despesas admistrativas	**(1.591)**	**(1.797)**
Itamarati Distrib. E Com. De Prod. Alim. Ltda.	(87)	(415)
Guanabara Agrícola Ltda.	(1.055)	(838)
Itabens Administração de Bens Ltda.	(209)	(199)
Feliz Terra Agrícola Ltda.	(240)	(345)
Receita (despesa) Financeira	**4.407**	**(2.273)**
Uisa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	-	(2.273)
Geo Investimentos e Participações S.A.	2.221	-
Geo Energética Participações S.A.	2.186	-

b) Remuneração do pessoal chave da administração

Em 31 de março de 2024 os montantes referentes à remuneração dos conselheiros e diretores estatutários da Administração estão apresentados por benefícios de curto prazo, totalizando R$ 10.039 (R$ 20.860 em 31 de março de 2023) e contribuições sociais e previdenciárias, totalizando R$ 1.868 (R$ 1.351 em 31 de março de 2023).

14. Investimentos

									Controladora	
	% de		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Provisão para perda em investimentos		Resultado com equivalência patrimonial	
Classificados no Investimento	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	100%	153.419	143.134	153.419	143.134	-	-	10.285	5.864
Itamarati Distrib. E Com. de Prod. Alim. Ltda. *(i)*	-	100%	-	977	-	977	-	-	(9)	(4.329)
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	100%	9.603	8.648	9.603	8.648	-	-	955	(314)
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	100%	(9.417)	(9.195)	-	-	(9.417)	(9.195)	(222)	152
T4 Agro Ltda *(i)*	-	100%	-	5	-	5	-	-	(11)	(30)
Uisa Milho S.A	100%	100%	110	110	110	110	-	-	-	-
Uisa GEO Biogás S.A *(i)*	49%	49%	40.171	16.430	19.684	19.799	-	-	(115)	(253)
Terragás Distribuidora Ltda *(ii)*	-	50%	-	2.000	-	1.000	-	-	-	-
Terragás Distribuidora Ltda *(ii)* - Capital a integralizar	-	50%	-	(2.000)	-	(1.000)	-	-	-	-
Outros *(iii)*				-	3.929	4.566	-	-	-	-
Total classificados no Investimento			**193.886**	**160.109**	**186.745**	**177.239**	**(9.417)**	**(9.195)**	**10.883**	**1.090**

							Consolidado	
	% de		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial	
Classificados no Investimento	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**
Uisa GEO Biogás S.A (i)	49%	49%	40.171	16.430	19.684	19.799	(116)	(253)
Terragás Distribuidora Ltda (ii)	-	50%	-	2.000	-	1.000	-	-
Terragás Distribuidora Ltda (ii) - Capital a integralizar	-	50%	-	(2.000)	-	(1.000)	-	-
Outros (iii)				-	3.930	4.781	-	-
Total classificados no Investimento			**40.171**	**16.430**	**23.614**	**24.580**	**(116)**	**(253)**

(i) Em 01 de setembro de 2023 a Icopal foi incorporada a Uisa conforme mencionado na nota explicativa 1.2 e 18 de setembro de 2023 a T4 Agro foi extinta conforme mencionado na nota explicativa 1.3.

(ii) Em 21 de setembro de 2023 a Companhia em conjunto com a GEO Energética Participações S.A. ("Geo Energética") resolvem de mútuo e comum acordo, na forma do disposto no artigo 1.033, II, do código civil, distratar a sociedade, encerrando suas atividades, por não mais convir as partes a continuação da sociedade.

(iii) Referem-se a participações em entidades não controladas registradas a valor justo, as variações no valor justo desses investimentos são reconhecidas na rubrica de outras receitas (despesas) líquidas.

a) Informações financeiras resumidas dos investimentos

		Ativo		Passivo			
Empresas	Participação Acionária	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Patrimônio líquido	Resultado do exercício
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	17.402	154.375	9.863	8.495	153.419	10.285
Itamarati Distrib. e Com. de Prod. Alimentícios Ltda.	-	-	-	-	-	-	(9)
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	8.463	1.341	201	-	9.603	955
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	-	21	184	9.254	(9.417)	(222)
T4 Agro Ltda.	-	-	-	-	-	-	(11)
Uisa Milho S.A.	100%	-	110	-	-	110	-
Uisa GEO Biogás S.A.	49%	10.353	41.688	252	11.618	40.171	(115)
31 de março de 2024		**36.218**	**197.535**	**10.500**	**29.367**	**193.886**	**10.883**

		Ativo		Passivo			
Empresas	Participação Acionária	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Patrimônio líquido	Resultado do exercício
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	19.528	140.404	8.885	7.913	143.134	5.864
Itamarati Distrib. e Com. de Prod. Alimentícios Ltda.	100%	4.458	6.620	10.072	29	977	(4.329)
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	7.531	1.445	328	-	8.648	(314)
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	-	19	-	9.214	(9.195)	152
T4 Agro Ltda.	100%	3	2	-	-	5	(30)
Uisa Milho S.A.	100%	-	110	-	-	110	-
Uisa Biogás S.A.	49%	4.247	12.550	367	-	16.430	(253)
31 de março de 2023		**35.767**	**161.150**	**19.652**	**17.156**	**160.109**	**1.090**

15. Ativo biológico

Ativos biológico cana-de-açúcar

Correspondem a cana-em-pé produzida nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que será utilizada como fonte de matéria prima para a produção de açúcar, etanol e energia elétrica no momento da sua colheita.

O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado durante a vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa para o cálculo do valor justo do ativo biológico das lavouras de cana-de-açúcar incluem premissas significativas tais como a área total estimada de colheita, o valor do quilo do Açúcar Total Recuperável (ATR), a produtividade prevista (toneladas de cana-de-açúcar por hectare), a quantidade total de ATR e taxa de desconto.

Ativos biológico soja e milho

Estão substancialmente representados pelos gastos incorridos no plantio para a formação da safra tais como: sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, depreciação e mão-de-obra aplicada. Os custos históricos da soja e milho são mensurados pelos valores pagos no momento da aquisição até a data de sua colheita.

O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado durante a vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa para o cálculo do valor justo do ativo biológico incluem premissas significativas, tais como: a área total estimada de colheita,

produtividade obtida (sacas por hectare), o preço de mercado futuro o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preço.
Abaixo a movimentação dos ativos biológicos durante o exercício findo em 31 de março de 2024:

	Controladora	Consolidado		
	Cana-de açúcar	Cana-de açúcar	Soja e Milho	Total
Saldos finais em 31 de março de 2022	**241.079**	**241.079**	**-**	**241.079**
Movimentação:				
Aumentos decorrentes de tratos	123.185	123.185	-	123.185
Variação no valor justo	(495)	(495)	-	(495)
Reduções decorrentes da colheita	(107.474)	(107.474)	-	(107.474)
Saldos finais em 31 de março de 2023	**256.295**	**256.295**	**-**	**256.295**
Movimentação:				
Aumentos decorrentes de tratos	134.993	134.993	6.340	141.333
Variação no valor justo	12.316	12.316	(323)	11.993
Reduções decorrentes da colheita	(123.184)	(123.184)	-	(123.184)
Saldos finais em 31 de março de 2024	**280.420**	**280.420**	**6.017**	**286.437**

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

			Controladora e Consolidado
Cana-de-açucar	**2024**	**2023**	**Impactos no valor justo dos ativos biológicos**
Área total estimada de colheita (ha)	49.429	43.040	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Produtividade prevista (ton/ha) *(i)*	83,84	84,54	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg) *(i)*	132,14	134,10	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Valor do Kg de ATR (em R$) *(ii)*	1,2028	1,1707	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Taxa de desconto (%) *(iii)*	8,13%	8,45%	Aumenta a premissa, diminiu o valor justo

			Controladora e Consolidado
Soja	**2024**	**2023**	**Impactos no valor justo dos ativos biológicos**
Área total estimada de colheita (ha)	1.500	-	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Produtividade obtida (sc/ha)	45,00	-	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço Médio (R$/sc)	105,00	-	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Taxa de desconto (%)	8,13%	-	Aumenta a premissa, diminiu o valor justo

			Controladora e Consolidado
Milho	**2024**	**2023**	**Impactos no valor justo dos ativos biológicos**
Área total estimada de colheita (ha)	100,00	-	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Produtividade obtida (sc/ha)	30,00	-	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço Médio (R$/sc)	31,85	-	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Taxa de desconto (%)	8,13%	-	Aumenta a premissa, diminiu o valor justo

(i) O valor de produção de cana-de-açúcar a ser cortada e a sua produtividade, medida em toneladas e nível de concentração de açúcar – ATR, foram estimados considerando a média de produtividade projetada do canavial por idade de corte.

(ii) O valor do Kg de ATR é estimado com base em dados divulgados pelo conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (CONSECANA).

(iii) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo de capital ponderado da Uisa, o qual é revisado anualmente pela Administração.

Análise de sensibilidade

Em 31 de março de 2024, a taxa de desconto real utilizada para o cálculo do valor justo dos ativos biológicos é de 8,13% a.a. (8,45% a.a. em 31 de março de 2023).

A Companhia avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico da cana-de-açúcar em 31 de março de 2024, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar, (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, corte carregamento e transporte (CCT) e a (iii) taxa de desconto. Assim uma variação de 5% (para mais ou para menos) no preço da tonelada de cana resultaria em um aumento ou redução de R$ 52.974. Em relação ao volume de produção uma variação de 5% (para mais ou para menos), resultaria em um aumento ou redução de R$ 60.346. Com relação ao corte carregamento e transporte (CCT) uma variação de 5% (para mais ou para menos), resultaria em um aumento ou redução de R$ 13.206 e por fim, em relação à taxa de desconto, uma variação de 5% (para mais ou para menos), resultaria um aumento ou redução de R$ 2.223.

A Uisa está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de açúcar e etanol produzidos a partir da cana-de-açúcar originada de suas plantações. Quando possível, a Uisa administra esse risco alinhando seu volume de comercialização com a oferta e demanda do mercado.

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar, soja e milho estão expostas aos riscos de danos decorrentes de mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Uisa possui processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares da situação da lavoura. Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, no resultado operacional da Uisa, por influenciarem as safras, aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios da Uisa estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Oeste e Norte do Brasil.

16. Imobilizado

(a) Composição do valor líquido do imobilizado:

Controladora	Terras	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações Industriais	Peças e componentes de substituição *(i)*	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Benfeitorias em bens de terceiros e outras imobilizações	Obras em andamento	Lavoura de cana-de-açúcar	Total
Saldos em 31 de março de 2022	**302.379**	**58.662**	**93.263**	**75.211**	**5.885**	**20.079**	**8.676**	**84.187**	**257.086**	**905.428**
Custo total	302.379	166.100	369.845	75.211	29.563	37.178	21.563	84.187	299.580	1.385.606
Depreciação acumulada	-	(107.438)	(276.582)	-	(23.678)	(17.099)	(12.887)	-	(42.494)	(480.178)
Saldo líquido	**302.379**	**58.662**	**93.263**	**75.211**	**5.885**	**20.079**	**8.676**	**84.187**	**257.086**	**905.428**
Aquisição	-	18.227	40.664	119.718	-	5.386	1.574	166.052	202.472	554.093
Transferências entre grupos	-	4.869	57.730	-	-	-	1.313	(67.650)	-	(3.738)
Baixas	(362)	-	(93)	-	(4)	(723)	(4)	-	-	(1.186)
Depreciação	-	(3.065)	(13.692)	(101.323)	(483)	(1.917)	(1.211)	-	(73.198)	(194.889)
Saldos em 31 de março de 2023	**302.017**	**78.693**	**177.872**	**93.606**	**5.398**	**22.825**	**10.348**	**182.589**	**386.360**	**1.259.708**
Custo total	302.017	189.195	467.639	194.930	24.422	39.707	24.297	182.589	568.162	1.992.958
Depreciação acumulada	-	(110.502)	(289.767)	(101.324)	(19.024)	(16.882)	(13.949)	-	(181.802)	(733.250)
Saldo líquido	**302.017**	**78.693**	**177.872**	**93.606**	**5.398**	**22.825**	**10.348**	**182.589**	**386.360**	**1.259.708**
Aquisição	-	29.959	20.327	99.804	-	6.095	1.135	171.671	201.319	530.310
Transferências entre grupos	-	54.161	84.028	959	-	6.206	5.703	(151.057)	-	-
Incorporação da Icopal	-	-	-	-	-	-	12	-	-	12
Baixas	(32)	(9.287)	(1.601)	-	(3)	-	(13)	-	-	(10.936)
Depreciação	-	(4.925)	(32.978)	(93.606)	(462)	(2.274)	(1.802)	-	(118.863)	(254.910)
Saldos em 31 de março de 2024	**301.985**	**148.601**	**247.648**	**100.763**	**4.933**	**32.852**	**15.383**	**203.203**	**468.816**	**1.524.184**
Custo total	301.985	263.873	570.191	194.369	22.324	51.523	31.081	203.203	668.981	2.307.530
Depreciação acumulada	-	(115.272)	(322.543)	(93.606)	(17.391)	(18.671)	(15.698)	-	(200.165)	(783.346)
Saldo líquido	**301.985**	**148.601**	**247.648**	**100.763**	**4.933**	**32.852**	**15.383**	**203.203**	**468.816**	**1.524.184**

(i) Referem-se aos gastos de manutenção anual que incluem os principais custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra.

Consolidado	Terras	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações Industriais	Peças e componentes de substituição *(i)*	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Benfeitorias em bens de terceiros e outras imobilizações	Obras em andamento	Lavoura de cana-de-açúcar	Total
Saldos em 31 de março de 2022	**441.141**	**62.582**	**93.263**	**75.211**	**5.885**	**21.840**	**8.690**	**84.186**	**257.086**	**1.049.884**
Custo total	441.141	170.020	369.845	75.211	29.563	38.940	21.598	84.186	299.580	1.530.084
Depreciação acumulada	-	(107.438)	(276.582)	-	(23.678)	(17.100)	(12.908)	-	(42.494)	(480.200)
Saldo líquido	**441.141**	**62.582**	**93.263**	**75.211**	**5.885**	**21.840**	**8.690**	**84.186**	**257.086**	**1.049.884**
Aquisição	-	18.227	40.664	119.718	-	5.386	1.574	166.052	202.472	554.093
Transferências entre grupos	-	949	57.730	-	-	-	1.313	(67.650)	-	(7.658)
Baixas	(252)	-	(93)	-	(4)	(723)	(4)	-	-	(1.076)
Depreciação	-	(3.065)	(13.692)	(101.323)	(483)	(2.034)	(1.213)	-	(73.198)	(195.008)
Saldos em 31 de março de 2023	**440.889**	**78.693**	**177.872**	**93.606**	**5.398**	**24.469**	**10.360**	**182.588**	**386.360**	**1.400.235**
Custo total	440.889	189.196	467.640	194.929	24.422	41.467	24.332	182.588	568.162	2.133.625
Depreciação acumulada	-	(110.503)	(289.768)	(101.323)	(19.024)	(16.998)	(13.972)	-	(181.802)	(733.390)
Saldo líquido	**440.889**	**78.693**	**177.872**	**93.606**	**5.398**	**24.469**	**10.360**	**182.588**	**386.360**	**1.400.235**
Aquisição	-	29.961	20.327	99.804	-	6.094	1.135	171.672	201.319	530.312
Transferências entre grupos	-	54.161	84.028	959	-	6.206	5.703	(151.057)	-	-
Baixas	(32)	(9.289)	(1.603)	-	(3)	-	(13)	-	-	(10.940)
Depreciação	-	(4.925)	(32.978)	(93.606)	(462)	(2.391)	(1.802)	-	(118.863)	(255.027)
Saldos em 31 de março de 2024	**440.857**	**148.601**	**247.646**	**100.763**	**4.933**	**34.378**	**15.383**	**203.203**	**468.816**	**1.664.580**
Custo total	440.857	263.874	570.189	194.369	22.324	53.283	31.081	203.203	668.981	2.448.161
Depreciação acumulada	-	(115.273)	(322.543)	(93.606)	(17.391)	(18.905)	(15.698)	-	(200.165)	(783.581)
Saldo líquido	**440.857**	**148.601**	**247.646**	**100.763**	**4.933**	**34.378**	**15.383**	**203.203**	**468.816**	**1.664.580**

(i) Referem-se aos principais gastos de manutenção anual que incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra.

Provisão para redução ao valor recuperável

A Uisa avalia, ao final de cada exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que possam gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração avaliou que não existem indicativos relevantes que possam gerar dúvida quanto à desvalorização dos seus ativos.

Obras em andamento

Os saldos de obras em andamento em 31 de março de 2024, referem-se ampliação e modernização da estrutura fabril, procedimentos de segurança relacionados ao enquadramento às normas regulamentadoras, projeto de estação de tratamento da água de lavagem de gases, projeto de captura e estocagem de carbono, renovação de ativos e projeto de irrigação.

Em função de alguns empréstimos e financiamentos da Companhia, existe bens do ativo imobilizado, cedidos em garantias, que seu valor contábil totaliza no consolidado no montante de R$ 329.347 em 31 de março de 2024 (R$ 271.359 em 31 de março de 2023).

A Uisa capitalizou durante o exercício findo de 31 de março de 2024 encargos financeiros no montante de R$ 3.062, foi utilizado uma taxa média ponderada de 1,23% ao mês (R$ 3.927 em 31 de março de 2023, taxa média ponderada de 1,44% ao mês).

(b) Composição do valor líquido do intangível:

Controladora e Consolidado	Software	Total
Saldo em 31 de março de 2022	**10.433**	**10.433**
Custo total	27.442	27.442
Amortização acumulada	(17.009)	(17.009)
Saldo líquido	**10.433**	**10.433**
Aquisição	205	205
Transferências entre grupos	3.738	3.738
Amortização	(2.593)	(2.593)
Saldo em 31 de março de 2023	**11.783**	**11.783**
Custo total	31.385	31.385
Amortização acumulada	(19.602)	(19.602)
Saldo líquido	**11.783**	**11.783**
Aquisição	2.660	2.660
Amortização	(3.217)	(3.217)
Saldo em 31 de março de 2024	**11.226**	**11.226**
Custo total	18.909	18.909
Amortização acumulada	(7.683)	(7.683)
Saldo líquido	**11.226**	**11.226**

17. Direito de uso, arrendamento e parceria agrícola a pagar

A Companhia atua como arrendatária em contratos principalmente relacionados a parceria agrícola, arrendamento de terras, veículos e maquinários.

(a) Direito de uso

A movimentação do direito de uso durante o exercício findo em 31 de março de 2024:

	Controladora e Consolidado							
	Parceria Agrícola	Arrendamento Terras	Máquinas e Equipamentos	Veículos	Computadores e Periféricos	Edifícios	Aeronave	Ativo de direito de uso
Saldos em 31 de março de 2022	**87.225**	**68.869**	**35.405**	**20.634**	**1.295**	**50**	**-**	**213.478**
Adições por novos contratos	129.000	-	37.413	38.518	-	692	30.709	236.332
Remensuração dos contratos	(933)	(315)	3.040	1.660	-	7	2.558	6.017
Baixa de contratos	(24.093)	-	-	(48)		-	-	(24.141)
Adiantamentos efetuados	37.093	-	-	-		-	-	37.093
Depreciação	(37.152)	(7.652)	(15.868)	(10.451)	(703)	(171)	(2.349)	(74.346)
Saldos em 31 de março de 2023	**191.140**	**60.902**	**59.990**	**50.313**	**592**	**578**	**30.918**	**394.433**
Adições por novos contratos	193.513	-	32.603	22.971	2.584	-	-	251.671
Remensuração dos contratos	10.716	1.898	(167)	(2.323)	-	15	3.220	13.359
Baixa de contratos	-	-	-	(192)	-	-	-	(192)
Compensação de adiantamentos *(i)*	(25.628)	-	-	-	-	-	-	(25.628)
Reclassificação de adiantamentos *(ii)*	(11.465)	-	-	-	-	-	-	(11.465)
Depreciação	(41.748)	(7.613)	(18.692)	(17.020)	(936)	(235)	(3.853)	(90.097)
Saldos em 31 de março de 2024	**316.528**	**55.187**	**73.734**	**53.749**	**2.240**	**358**	**30.285**	**532.081**
Vida útil (anos)	01 a 24	7	2 a 6	1 a 10	4	1	3	

*(i) Referem-se a encontro de contas de a*diantamentos a fornecedores de parceria agrícola.

*(ii) Referem-se à reclassificação de a*diantamentos a fornecedores de parceria agrícola, cuja cana-de-açúcar não foi entregue na safra 2023/2024, sendo reclassificados para parceria a pagar.

(b) Passivo de arrendamento e parceria agrícola a pagar

A movimentação do arrendamento a pagar e parceria agrícola a pagar durante os exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023 foram as seguintes:

	Controladora e Consolidado			
	Arrendamentos e parcerias a pagar	Adiantamentos efetuados	valor presente	Total
Saldos em 31 de março de 2022	**275.626**	**(28.349)**	**(43.006)**	**204.271**
Adições por novos contratos	313.428	-	(77.096)	236.332
Baixa de contratos	(35.222)	-	7.058	(28.164)
Reclassificação compensação de adiantamentos	-	28.349	-	28.349
Remensuração dos contratos	5.458	-	559	6.017
Pagamentos efetuados	(62.170)	-	-	(62.170)
Pagamentos juros	(19.744)	-	-	(19.744)
Apropriação encargos financeiros	-	-	22.526	22.526
Saldos em 31 de março de 2023	**477.376**	**-**	**(89.959)**	**387.417**
Adições por novos contratos	454.285	-	(202.614)	251.671
Baixa de contratos	(2.271)	-	47	(2.224)
Remensuração dos contratos	16.632	-	(3.273)	13.359
Pagamentos de principal	(78.295)	-	-	(78.295)
Reclassificação de saldo	-	(11.465)	-	(11.465)
Compensação de adiantamentos dentro do período	-	(48.185)	-	(48.185)
Pagamentos de juros	(13.470)	-	-	(13.470)
Apropriação encargos financeiros	-	-	32.596	32.596
Saldos em 31 de março de 2024	**854.257**	**(59.650)**	**(263.203)**	**531.404**

	Controladora e Consolidado					
	2024			2023		
	Passivo			Passivo		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Arrendamento a pagar	62.547	159.895	222.442	47.940	155.745	203.685
Parceria agrícola a pagar	64.558	244.404	308.962	50.855	132.877	183.732
Total	**127.105**	**404.299**	**531.404**	**98.795**	**288.622**	**387.417**

Os saldos de arrendamento a pagar e parceria agrícola a pagar a longo prazo tem a seguinte composição de vencimento:

	Controladora e Consolidado		
	2024	2023	Taxa incremental *(i)*
De 1º/04/2025 a 31/03/2026	82.911	87.536	8,94%
De 1º/04/2026 a 31/03/2027	70.107	78.702	7,34%
De 1º/04/2027 a 31/03/2028	52.935	67.732	9,02%
De 1º/04/2028 a 31/03/2029	31.051	46.530	8,29%
De 1º/04/2029 a 31/03/2030	23.282	23.649	9,49%
De 1º/04/2030 a 31/12/2047	144.013	64.222	7,93%
Saldos em 31 de março de 2024	**404.299**	**288.622**	**8,38%**

(i) A Companhia chegou às suas taxas incrementais para calcular o ajuste a valor presente do passivo de arrendamento e parceria agrícola, com base na sua exposição de endividamento.

Na mensuração e na remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso, a Companhia procedeu o uso da técnica do fluxo de caixa descontado, sem considerar inflação futura projetada nos fluxos, conforme vedação imposta pela norma.

Os saldos comparativos do passivo de arrendamento, parceria agrícola e direito de uso, considerando o efeito da inflação futura projetada nos fluxos dos contratos de arrendamento, descontados pela taxa nominal são apresentados a seguir:

	Controladora e Consolidado					
	31 de março de 2024			31 de março de 2023		
	Fluxo real	Inflação projetada	%	Fluxo real	Inflação projetada	%
Ativo de direito de uso, líquido	532.081	550.961	3,5%	394.433	410.800	4,1%
Passivo de arrendamento	531.404	550.333	3,6%	387.417	404.875	4,5%

O quadro a seguir demonstra o direito potencial de PIS/COFINS a recuperar dos saldos não descontados e descontados a valor presente, embutido na contraprestação de arrendamento, conforme os períodos previstos para pagamento:

	2024		2023	
Controladora e Consolidado	Nominal	Ajustado a Valor Presente	Nominal	Ajustado a Valor Presente
Contraprestaçã do arrendamento	230.828	189.257	218.799	173.697
PIS/COFINS potencial (9,25%)	21.352	17.506	20.239	16.067

18. Fornecedores

Segue composição dos saldos de fornecedores em 31 de março de 2024 e 2023.

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2024	2023	2024	2023
Cana-de-açúcar *(i)*		11.030	24.509	11.030	24.509
Partes relacionadas	13a	-	252	-	-
Materiais, serviços e outros		105.438	108.395	105.580	111.971
Ajuste a valor presente		(179)	(2.151)	(179)	(2.151)
Total circulante		**116.289**	**131.005**	**116.431**	**134.329**
Circulante		116.289	131.005	116.431	134.329

(i) Os valores a pagar aos fornecedores de cana-de-açúcar levam em consideração a cana-de-açúcar entregue na safra, líquido dos valores adiantados, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra por meio do índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo (Consecana/SP).

A exposição da Companhia em relação ao risco de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está devidamente divulgada na nota explicativa nº 31.

19. Fornecedores convênio

Alguns fornecedores têm a opção de ceder seus títulos, sem direito de regresso, para instituições financeiras. A Companhia possui como política contábil a segregação dessas operações no balanço patrimonial na rubrica de "Fornecedores convênio" com prazo máximo de até 180 dias.

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Fornecedores convênio	-	22.610	-	22.610
Juros a apropriar	-	(1.568)	-	(1.568)
Total	**-**	**21.042**	**-**	**21.042**

No quadro abaixo é demonstrado a movimentação do risco sacado durante o exercício findo em 31 de março de 2024:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Saldo Anterior	**21.042**	**22.236**	**21.042**	**22.236**
Adições	22.913	40.149	22.913	40.149
Pagamento de principal	(45.524)	(41.315)	(45.524)	(41.315)
Pagamento de juros	(1.864)	(4.268)	(1.864)	(4.268)
Apropriaçãoes de juros	3.433	4.240	3.433	4.240
Saldo final	**-**	**21.042**	**-**	**21.042**

Em 31 de março de 2024, as taxas de descontos realizadas através dos contratos com as instituições financeiras foram em média de 1,77% ao mês (1,53% em 31 de março 2023), esses custos estão contabilizados no resultado financeiro da Companhia. Os pagamentos às instituições financeiras são incluídos nos fluxos de caixa operacionais porque continuam a fazer parte do ciclo operacional da Uisa e a sua natureza principal permanece operacional, devido à origem dos pagamentos serem pela aquisição de materiais e outros insumos.

20. Adiantamentos recebidos de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Mercado interno *(i)*	30.880	47.255	30.926	43.010
Mercado externo - fim específico exportação *(i)*	200.049	13.185	200.049	13.185
Total	**230.929**	**60.440**	**230.975**	**56.195**
Circulante	83.076	31.998	83.122	27.753
Não circulante	147.853	28.442	147.853	28.442

(i) A Companhia celebrou contrato de venda de energia e açúcar junto a *trading* com entregas prevista para ocorrer entre abril de 2024 e janeiro de 2027.

21. Empréstimos e financiamentos

	Encargos anuais vigentes			Controladora		Consolidado	
Modalidade	Taxa	Indexador	Vencimento	2024	2023	2024	2023
Em moeda nacional							
Capital de giro	7,01%	CDI	2028	606.387	95.560	606.387	95.561
Credito rural	5,31%	CDI	2027	175.828	387.667	175.828	387.667
Credito rural	13,07%	PRÉ	2024	110.556	7.803	118.425	15.562
Mercado de capitais (CRA)	7,00%	IPCA	2026	498.945	109.523	498.945	109.523
Mercado de capitais (CRA)	6,25%	CDI	2028	103.598	343.223	103.598	343.223
Linhas do BNDES	7,45%	TLP	2033	122.034	96.763	122.481	97.661
Debênture privada sênior	11,22%	PRÉ / CDI	2024	-	785	-	785
Confissão de dívida sênior	-	VAR.CONSECANA	2023	-	2.902	-	2.902
Confissão de dívida subordinada *(i)*	-	100% CDI	2023	-	2.307.573	-	2.307.573
Confissão de dívida subordinada *(ii)*	5,50%	CDI	2023	-	353.242	-	353.242
Debênture privada subordinada *(iii)*	-	100% CDI	2023	-	511.234	-	511.234
Financiamentos	9,51%	PRÉ	2025	2.301	3.687	2.301	3.687
Total em moeda nacional				**1.619.649**	**4.219.962**	**1.627.965**	**4.228.620**
Em moeda estrangeira (dólar americano $)							
Capital de giro	8,48%	PRÉ	2025	185.839	34.894	185.839	34.894
Total em moeda estrangeira (dólar americano $)				**185.839**	**34.894**	**185.839**	**34.894**
Total de Empréstimos e Financiamentos				**1.805.488**	**4.254.856**	**1.813.804**	**4.263.514**
Circulante				529.372	256.771	537.688	264.994
Não Circulante				1.276.116	3.998.085	1.276.116	3.998.520

(i) Em 26 de junho de 2023, o acionista FIP UISA adquiriu a totalidade dos créditos representativos de dívidas subordinadas detidas contra UISA pelos credores CVCIB Holdings (Delaware) LLC ("CVCIB") e Brasil S&E Special Situations LLC ("BS&E"), nos montantes, respectivamente R$ 202.072 (R$ 196.415 em 31 de março de 2023) e R$ 2.173.152 (R$ 2.111.158 em 31 de março de 2023), totalizando R$ 2.375.224. Em 30 de junho de 2023, o acionista controlador aprovou a operação de "Débito à Conta de Sócio", utilizando-se dessas dívidas subordinadas com saldo atualizado até 30 de junho de 2023, sendo absorvido o montante de R$ 2.380.045 de prejuízos acumulados.

(ii) Em 31 de maio de 2023, o saldo de R$ 363.775 "confissão de dívida subordinada" foi renegociada com seu credor, Itapema Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, e essa passou a ser uma debentures simples, e teve como principais modificações o vencimento de 2024 para 2029 e incluída a opção de conversão em ações preferenciais da Companhia. Em 29 de setembro de 2023, a Companhia realizou liquidação dessa dívida por meio de sua conversão, conforme mencionado na nota explicativa 25a.

(iii) Em 29 de setembro de 2023, a Companhia realizou reunião do Conselho de Administração onde foi deliberado por unanimidade e sem ressalvas, por aprovar o cancelamento da integralidade das debêntures, em razão da subscrição das ações do aumento de capital e sua integralização no montante de R$ 640.000 e constituição da reserva de capital no montante de R$ 290.699 conforme mencionado na nota explicativa 25a.

Em 31 de março de 2024 os empréstimos e financiamentos da Companhia estão garantidos por ativos imobilizados, sendo imóveis e maquinários no valor contábil R$ 329.347 (R$ 271.359 em 31 de março de 2023), R$ 12.245 de duplicatas (R$ 9.427 de duplicatas em 31 de março de 2023), R$ 375.956 devem movimentar anualmente em contas vinculadas às instituições financeiras das operações contratadas (R$ 295.342 em 31 de março de 2023), R$ 34.206 de produtos etanol e açúcar (em 31 de março de 2023 não havia produtos dados a terceiros em garantia a empréstimos e financiamentos) e fianças bancárias no valor de R$ 82.951 (R$ 50.000 em 31 de março de 2023).

Os saldos de empréstimos e financiamentos não circulantes líquidos dos custos de captações estão divididos por vencimento da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
De 1º/04/2025 a 31/03/2026	575.844	606.732	575.844	607.167
De 1º/04/2026 a 31/03/2027	304.445	247.873	304.445	247.873
De 1º/04/2027 a 31/03/2028	287.380	179.998	287.380	179.998
De 1º/04/2028 a 31/03/2029	86.527	133.814	86.527	133.814
De 1º/04/2029 a 31/03/2030	11.141	8.170	11.141	8.170
Após Abril/2030	10.779	2.821.498	10.779	2.821.498
Total	**1.276.116**	**3.998.085**	**1.276.116**	**3.998.520**

No quadro abaixo é demonstrado a movimentação dos empréstimos e financiamentos durante o exercício findo em 31 de março de 2024:

	Controladora		Consolidado	
Movimentação da dívida	2024	2023	2024	2023
Saldo anterior	**4.254.856**	**3.810.980**	**4.263.514**	**3.812.085**
Captação de financiamentos	1.358.733	611.216	1.366.231	618.716
Amortização de principal	(661.888)	(220.444)	(669.824)	(220.662)
Pagamento de juros	(209.902)	(146.697)	(210.567)	(146.819)
Provisão de juros	375.738	587.574	376.499	587.967
Variação cambial	(1.305)	5.008	(1.305)	5.008
Transações que não afetam fluxo de caixa				
Hedge reclassificação safra 21/22	-	1.184	-	1.184
Amortização de principal e juros contra capital social e reserva de capital (nota 25f)	(930.699)	-	(930.699)	-
Amortização de principal e juros contra prejuízos acumulados (nota 25f)	(2.380.045)	(393.965)	(2.380.045)	(393.965)
Desreconhecimento (confissão dívida subordinada) (i)	(363.775)	-	(363.775)	-
Reconhecimento (conversão em debênture) (i)	363.775	-	363.775	-
Saldo final	**1.805.488**	**4.254.856**	**1.813.804**	**4.263.514**

(i) Em 31 de maio de 2023, o saldo de R$ 363.775 à "confissão de dívida subordinada" foi renegociado com seu credor, Itapema Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, passando a ser uma debentures simples. As principais modificações incluíram a alteração do vencimento de 2024 para 2029 e a inclusão da opção de conversão em ações preferenciais da Companhia. Esses fatores conforme norma CPC - 48/IFRS - 9, geraram fatores qualitativos que resultaram no desreconhecimento da dívida antiga e no reconhecimento da nova dívida.

Covenants

A Companhia celebrou contratos financeiros que possuem cláusulas contratuais financeiras restritivas (*covenants*), as quais são exigidas o cumprimento de determinados índices financeiros anuais, além das cláusulas restritivas não financeira (obrigações). Quaisquer descumprimentos destes índices ou

obrigações previstos nesses contratos poderão antecipar a execução do valor da dívida vinculada ou também, pode ser passível de renegociação.

Neste caso, o credor poderá considerar a execução antecipada do saldo em aberto desses contratos, ocasionando um evento de inadimplemento em outros contratos em decorrência de determinadas situações, entre elas, o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (*cross- acceleration* ou *cross-default*).

22. Tributos parcelados

A composição dos tributos parcelados, em 31 de março de 2024 e 2023, estão demonstradas no quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
REFIS - Programa de recuperação fiscal (a)	27.854	64.635	27.854	64.635
Impostos e Contribuições Parcelamento PERT (b)	28.755	34.347	28.755	34.347
Quita PGFN (c)	-	13.290	-	13.290
Parcelamentos Extraordinário PGFN *(i)*	4.762	5.423	4.762	5.423
REFIS - Lei nº 12.996/14 *(ii)*	5.486	8.559	5.486	8.559
Litígio zero *(iii)*	-	13.027	-	13.329
Outros	1.803	2.563	1.803	2.563
Total	**68.660**	**141.844**	**68.660**	**142.146**
Circulante	33.118	77.736	33.118	78.038
Não circulante	35.542	64.108	35.542	64.108

(i) Outras modalidades de refinanciamento e parcelamento: a Companhia obteve junto aos órgãos públicos federais e estaduais outras modalidades de refinanciamento e parcelamento que incluíram ICMS e outras contribuições, com juros de Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), multa de 20% e pagamentos mensais.

(ii) Aprovada a adesão ao programa de parcelamento de tributos federais instituído pela Lei nº 12.996/2014. A adesão foi realizada junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em 25 de agosto de 2014. Os débitos apontados para o parcelamento nesta modalidade foram aqueles inscritos em dívida ativa até 30 de abril de 2017 e reportados a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e foram consolidados.

(iii) Em março de 2023 a companhia aderiu a uma medida excepcional de negociação denominada Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) "Litígio Zero" instituído pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1 de 12 de janeiro de 2023 com possibilidade de desconto nos juros e multas de até 100%, limitado a 65% do valor de cada crédito, pagamento de 48% do valor consolidado em 9 (nove) parcelas consecutivas e liquidação do saldo remanescente com crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e BNCSLL, apurados até 31 de dezembro de 2021.

a) REFIS

Os débitos apontados para parcelamento na modalidade do Refis foram aqueles inscritos em dívida ativa até 30 de novembro de 2008 e reportados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Os referidos débitos foram parcelados em um total de 180 meses, contados a partir de novembro de 2009. Foram pagas 173 parcelas contadas até o mês de março de 2024, restando ainda 7 parcelas a vencer com a última parcela prevista para outubro de 2024. Após consolidação do parcelamento foi liberada a compensação dos saldos de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social com os débitos existentes, conforme descrito o artigo 1º, parágrafo 8º da Lei nº 11.941/19.

b) PERT

Os débitos apontados para parcelamento na modalidade PERT foram aqueles vencidos até 30 de abril de 2017, inscritos em dívida ativa e reportados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Os referidos débitos apontados para o parcelamento nessa modalidade foram consolidados na sua totalidade. Os montantes dos débitos foram parcelados em 119 meses, iniciando a liquidação em setembro de 2017, restando ainda 40 parcelas a vencer, com data base de liquidação em julho de 2027.

Os montantes das dívidas tributárias incluídas no PERT na data de adesão, até o período da transferência para a nova modalidade instituída pela portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nº 14.402/2020, em 17 de junho de 2020, nomeada Transação Excepcional, foram as seguintes:

	Controladora e Consolidado
Saldo em 31 de março de 2022	**38.455**
Redução por pagamento	(7.600)
Atualização de juros sobre dívida	3.492
Saldo em 31 de março de 2023	**34.347**
Redução por pagamento	(8.334)
Atualização de juros sobre dívida	2.742
Saldo em 31 de março de 2024	**28.755**

c) Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (QuitaPGFN)

A portaria 8.798 de 04 de outubro de 2022 possibilitou a negociação de débitos no âmbito da PGFN, com liquidação antecipada de 30% do saldo devedor em espécie e o remanescente liquidado através de créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2022.

A Companhia aderiu a essa nova modalidade de parcelamento migrando os débitos da Transação Excepcional que serão pagos em 06 parcelas até 31 de maio de 2023. Abaixo resumo da transferência do saldo existente da Transação Excepcional e redução da dívida após adesão ao QuitaPGFN e movimentação em 31 de março de 2024:

	Transação Excepcional PGFN	Quita PGFN
Saldo em 31 de março de 2022	**145.874**	**-**
Transferência para QuitaPGFN	(135.532)	135.532
Compensação com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa CSLL	-	(94.872)
Redução por pagamento	(20.566)	(28.738)
Atualização de juros sobre dívida	10.224	1.368
Saldo em 31 de março de 2023	**-**	**13.290**
Transferência para QuitaPGFN	-	-
Compensação com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa CSLL	-	-
Redução por pagamento	-	(14.235)
Atualização de juros sobre dívida	-	945
Saldo em 31 de março de 2024	**-**	**-**

23. Provisão para demandas judiciais

23.1 Perdas prováveis

A Uisa é demandada em ações judiciais e administrativas de natureza tributária, ambiental, cível e trabalhista. A Administração constituiu provisão para as demandas judiciais em montante considerado suficiente para cobrir perdas prováveis decorrentes de decisões desfavoráveis.

A movimentação das provisões, para os exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023, é demonstrada a seguir:

	Controladora			
	Provisão para demandas judiciais			
	Tributários	Ambiental, Cíveis e trabalhistas	TOTAL	Depósitos Judiciais *(i)*
Saldo em 31 de março de 2022	**14.469**	**9.341**	**23.810**	**6.517**
Adições	3.539	17.194	20.733	4.600
Reversões	(14.340)	(9.082)	(23.422)	-
Utilizações	-	(2.760)	(2.760)	(1.396)
Transferências	-	648	648	-
Saldo em 31 de março de 2023	**3.668**	**15.341**	**19.009**	**9.721**
Adições	44.904	5.568	50.472	1.205
Reversões *(ii)*	(29.080)	(2.310)	(31.390)	-
Utilizações	-	(2.078)	(2.078)	(2.477)
Incorporação Icopal	30	-	30	-
Saldo em 31 de março de 2024	**19.522**	**16.521**	**36.043**	**8.449**

	Consolidado			
	Provisão para demandas judiciais			
	Tributários	Ambiental, Cíveis e trabalhistas	TOTAL	Depósitos Judiciais *(i)*
Saldo em 31 de março de 2022	**14.803**	**9.339**	**24.142**	**6.532**
Adições	3.557	17.194	20.751	4.823
Reversões	(14.662)	(9.082)	(23.744)	-
Utilizações		(2.758)	(2.758)	(1.634)
Transferências	-	648	648	-
Saldo em 31 de março de 2023	**3.698**	**15.341**	**19.039**	**9.721**
Adições	44.936	5.567	50.503	1.205
Reversões *(ii)*	(29.111)	(2.310)	(31.421)	-
Utilizações		(2.078)	(2.078)	(2.477)
Saldo em 31 de março de 2024	**19.523**	**16.520**	**36.043**	**8.449**

(i) Os depósitos judiciais estão relacionados a contingências passivas, sendo atualizados monetariamente e apresentados no ativo não circulante.

(ii) Em conformidade com o Decreto 762 da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ MT), a Companhia alterou os cálculos de atualizações dos processos tributários, que passou a adotar a taxa Selic como indexador no cálculo das atualizações de contingências.

A natureza das principais causas que tiveram seus valores incluídos nas provisões acima são as seguintes:

Processos Ambientais

Trata-se de ação civil pública referente a indenização por dano material e moral em decorrência de dano ambiental causado pelo derramamento acidental de vinhaça.

Processos Tributários

	Controladora		Consolidado	
	Tributários		Tributários	
	2024	2023	2024	2023
INSS *(i)*	5.637	2.969	5.637	2.969
ICMS *(ii)*	13.856	699	13.856	699
Execução fiscal *(iii)*	27	-	27	-
Outros	2	-	3	30
Saldo em 31 de março de 2023	**19.522**	**3.668**	**19.523**	**3.698**

(i) Mandados de segurança que a Uisa obteve sentença que autorizou o recolhimento da contribuição do INSS de Terceiros, considerando base de cálculo limitada a 20 (vinte) salários-mínimos nacional.

(ii) ICMS recolhido a menor em razão da utilização de base de cálculo inferior ao montante de serviços de transporte prestados e informados na GIA e ICMS decorrentes de remessas para a zona Franca de Manaus e exportação via *Trading* sem comprovação de internamento.

(iii) Execução fiscal para cobrança de débitos mensais e rescisórios de FGTS.

Processos Cíveis

Referem-se a processos judiciais que tratam de indenizações decorrentes de notadamente rescisões contratuais.

Processos Trabalhistas

A Uisa é parte em ações trabalhistas movidas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de (i) horas extras; (ii) adicional de insalubridade; (iii) adicional de periculosidade; (iv) equiparação salarial e; (v) diferenças salariais.

23.2 Perdas possíveis

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Natureza				
Ambientais	1.756	10.074	1.756	10.074
Cíveis				
Indenizatórias	2.340	2.316	2.340	2.316
Outros processos	5.909	476	5.909	476
Trabalhistas	4.000	13.325	4.000	13.325
Tributários				
Contribuição previdenciária *(i)*	5.493	514	5.493	514
Pis e Cofins	2.097	-	2.097	-
Compensação de Tributos Federais *(ii)*	4.227	4.890	4.227	5.927
Auto de infração	47	-	47	-
ICMS *(iii)*	36.791	136.268	36.791	136.268
Outros processos *(iv)*	332	1.845	418	1.952
TOTAL	**62.992**	**169.708**	**63.078**	**170.852**

Tributários

i. Refere-se a revisão de parcelamento do REFIS reabertura Lei 12.865/2023 para validação dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social utilizados para liquidação de juros e multa;

ii. São pedidos de ressarcimento de impostos federais (PIS e COFINS) compensados com demais tributos;

iii. Autos de infração de ICMS dos períodos de 2012 a 2013 devido a operações sem comprovação de internamento na Zona Franca de Manaus e cobrança de débito referente regime de estimativa segmentada. Conforme o Decreto 762 da secretária de fazenda de Mato Grosso (SEFAZ MT), houve redução do valor contingenciado, decorrente da alteração do cálculo da atualização dos processos tributários, que passou a adotar a taxa Selic como indexador no cálculo das atualizações de contingências; e

iv. Outros processos de discussões tributárias como, por exemplo, atraso de entregas das obrigações acessórias.

Ambientais

Os processos ambientais tratam de autos de infração da SEMA ("Secretaria de Estado do Meio Ambiente") do Estado do Mato Grosso, decorrentes de captação de águas superficiais acima do volume outorgado, derramamento acidental de vinhaça e ausência de atendimento de exigências legais ou regulamentares do órgão, e ações civis públicas do Ministério Público Estadual do Mato Grosso com pleito de fechamento dos canais de vinhaça (ainda que não haja preceito legal) e eventuais indenizações.

Cíveis

Os processos cíveis, em geral, têm por objeto pretensão de indenização por danos materiais e disputas contratual.

Trabalhistas

Esses processos têm o principal pleito o pagamento de (i)horas extras; (ii) adicional de insalubridade; (iii) adicional de periculosidade; (iv) equiparação salarial; (v) diferenças salariais, bem como ação civil pública referente ao cumprimento de normas regulamentadoras.

24. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

a) Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora						
	2022	Movimentações		2023	Movimentações		2024
	Saldo Passivo	Resultado do período	Compensação QuitaPGFN (a)	Saldo Ativo	Resultado do período	Compensação litígio zero (b)	Saldo Ativo
Prejuízos fiscais (IRPJ) *(i)*	33.340	460.411	(69.759)	423.992	34.399	(6.215)	452.176
Base negativa (CSLL) *(i)*	11.744	164.445	(25.113)	151.076	12.383	(2.237)	161.222
Ajuste de valor justo	-	3.169	-	3.169	(2.305)	-	864
Depreciação acelerada incentivada	-	(24.152)	-	(24.152)	(38.958)	-	(63.110)
Arrendamento e direito de uso	-	(3.240)	-	(3.240)	9.191	-	5.951
Realização da reserva de reavaliação *(ii)*	(106.252)	1.568	-	(104.684)	1.349	-	(103.335)
Ativo biológico *(iii)*	(46.033)	(1.214)	-	(47.247)	(2.198)	-	(49.445)
Subvenção de Investimento	-	-	-	-	(7.566)		(7.566)
Demais provisões	-	27.084	-	27.084	(6.689)	-	20.395
Totais	**(107.201)**	**628.071**	**(94.872)**	**425.998**	**(394)**	**(8.452)**	**417.152**
Impostos diferidos líquidos	**(107.201)**			**425.998**			**417.152**

	Consolidado						
	2022	Movimentações		2023	Movimentações		2024
	Saldo Passivo	Resultado do período	Compensação QuitaPGFN (a)	Saldo Ativo	Resultado do período	Compensação litígio zero (b)	Saldo Ativo
Prejuízos fiscais (IRPJ) *(i)*	33.340	460.411	(69.759)	423.992	44.677	(6.215)	462.454
Base negativa (CSLL) *(i)*	11.744	164.445	(25.113)	151.076	16.083	(2.237)	164.922
Ajuste de valor justo	-	3.169	-	3.169	(2.304)	-	865
Depreciação acelerada incentivada	-	(24.152)	-	(24.152)	(38.958)	-	(63.110)
Arrendamento e direito de uso	-	(3.240)	-	(3.240)	9.190	-	5.950
Realização da reserva de reavaliação *(ii)*	(106.252)	1.568	-	(104.684)	1.349	-	(103.335)
Ativo biológico *(iii)*	(46.033)	(1.214)	-	(47.247)	(2.088)	-	(49.335)
Subvenção de Investimento	-	-	-	-	(7.566)	-	(7.566)
Demais provisões	-	27.084	-	27.084	(6.689)	-	20.395
Totais	**(107.201)**	**628.071**	**(94.872)**	**425.998**	**13.694**	**(8.452)**	**431.240**
Impostos diferidos líquidos	**(107.201)**			**425.998**			**431.240**

(a) Compensação prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para liquidação dos débitos inscritos no QuitaPGFN, conforme mencionado na nota explicativa nº 22c.

(b) Compensação prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para liquidação dos débitos incluídos no parcelamento Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) "Litígio Zero", conforme descrito na nota explicativa nº 22.

(i) A Uisa constituiu ativo fiscal diferido referente o saldo de prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, com base na expectativa de lucro nos exercícios futuros da Companhia.

(ii) Os valores da reserva de reavaliação são de ativo imobilizado valorizados de acordo com o artigo 182, § 3º da Lei 6.404/76, e a partir de 01.01.2008, foi extinta a reserva de reavaliação, nos termos da Lei 11.638/2007.

(iii) Referem-se ao efeito da constituição do imposto diferido sobre o saldo do valor justo do ativo biológico.

b) Reconciliação da receita (despesa) do imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
(Prejuízo) lucro antes dos impostos	(206.341)	(58.214)	(220.362)	(58.144)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	**70.156**	**19.793**	**74.923**	**19.769**
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	(12.614)	(24.272)	(12.652)	(24.917)
Resultado de equivalência patrimonial	3.700	371	(39)	(86)
Incentivos fiscais *(i)*	20.723	28.575	20.723	28.575
Crédito tributário QUITA PGFN *(ii)*	-	94.872	-	94.872
Juros subcapitalização (iii)	(82.359)	-	(82.359)	-
Constituição diferidos Provisões	-	27.033	-	27.162
Constituição diferidos arrendamento e direito de uso	-	(3.282)	-	(3.282)
Constituição diferidos depreciação acelerada incentivada	-	(11.679)	-	(11.679)
Constituição diferidos prejuízo fiscal e base negativa *(iv)*	-	496.660	13.031	496.660
Tributo diferido não reconhecido	-	-	-	927
Crédito (despesa) com imposto de renda e contribuição social	**(394)**	**628.071**	**13.627**	**628.001**
Imposto de renda corrente	-	-	(67)	(70)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(394)	628.071	13.694	628.071
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	**0%**	**1079%**	**6%**	**1080%**

(i) Refere-se à subvenção para investimento do crédito outorgado dos benefícios "PRODEIC" (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso) e redução de imposto conforme RICMS, mencionado na nota explicativa n.º 33.

(ii) Compensação de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para adesão ao QuitaPGFN conforme nota explicativa nº 22c.

(iii) Em 01 de abril de 2024 a Companhia protocolou junto a Receita Federal do Brasil, confrome Lei 14.740/23, tendo como reflexo a retificação e redução da base de cálculo do imposto de renda e contribuição social de períodos anteriores.

(iv) Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, conforme mencionado na nota explicativa nº 24a.

25. Patrimônio líquido

a) Capital social, reservas de capital e plano de ações restritas

Segue composição e movimentação:

	Capital social	Reservas de capital	Quantidade de ações ordinarias	Participações
FIP Uisa	895.120	290.699	218.265	98,55%
Minoritários	6.274	-	3.218	1,45%
Total	**901.394**	**290.699**	**221.483**	**100,00%**

			Quantidade de ações em milhares	
	Capital Social	Reservas de capital	Ordinárias	Preferenciais
Saldo em 31 de março de 2022	**255.120**	**-**	**73.460**	**57.382**
Integralizações de ações	6.274	-	3.218	-
Saldo em 31 de março de 2023	**261.394**	**-**	**76.677**	**57.382**
Integralização de ações *(i)*	640.000	290.699	87.423	-
Conversão das ações preferencias em ordinarias *(ii)*	-	-	57.382	(57.382)
Saldo em 31 de março de 2024	**901.394**	**290.699**	**221.483**	**-**

(i) Em 29 de setembro de 2023 o controlador acionista aprovou o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 930.699.056,52 (novecentos e trinta milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), sendo o montante de R$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) destinado à conta de capital social e o saldo remanescente de R$290.699.056,52 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) à conta de reserva de capital, mediante a emissão de 87.423.379 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e nove) novas ações ordinárias, integralizadas mediante o aporte das Debêntures de emissão da Companhia.

(ii) Em 29 de setembro de 2023, foi aprovada a conversão de 57.382.340 (cinquenta e sete milhões trezentas e oitenta e duas mil trezentas e quarenta) ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias na proporção de 1 ação preferencial para 1 ação ordinária.

O capital social da Companhia passou de R$ 261.393.965,81 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) para R$ 901.393.965,81 (novecentos e um milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), composto por 221.483 (duzentos e vinte um milhões e quatrocentos e oitenta e três mil) ações ordinárias, todas sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia (em 31 de março de 2023 composto por 76.677 (setenta e seis milhões e seiscentos e setenta e sete mil) ações ordinárias e nominativas e 57.382 (cinquenta e sete milhões trezentos e oitenta e dois mil) ações preferenciais e nominativas, conversíveis de uma espécie em outra, todas sem valor nominal e indivisíveis em relação à sociedade).

Em 31 de março de 2024 a Companhia possuía saldo de reserva de capital no montante de R$ 290.699.056,52 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), decorrente do aumento de capital aprovado pelo acionista em 29 de setembro de 2023 (em 31 de março de 2023, não havia saldo de reservas de capital).

Nos termos das alterações do Estatuto Social da Companhia, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 2023, cada ação ordinária confere a seu titular direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Em 25 de outubro de 2022 a Companhia emitiu 3.217.645 (três milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, subscritas pelos beneficiários da Companhia (“Programa”) totalizando R$ 6.273.872,65 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). A emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração em 19 de agosto de 2022, em decorrência do Plano de Incentivo Atrelado a Ações (“Plano”), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de junho de 2022 e rerratificado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2022.

O Plano e respectivo Programa têm como objetivo: (a) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia; (b) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de certos administradores e funcionários da Companhia que mantenham vínculo de emprego ou estatutário com a Companhia, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; (c) possibilitar à Companhia a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo, a oportunidade de se tornarem acionistas e incentivar o sentimento de “dono” da Companhia nos seus diretores e funcionários; (d) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais, bem como a consecução dos seus objetivos sociais, alinhados aos interesses de seus acionistas, por meio do comprometimento de longo prazo de certos administradores e funcionários elegíveis da Companhia que venham a ser beneficiários e fazer jus à concessão dos Incentivos em cada Programa; e (e) promover o bom desempenho da Companhia e os interesses de seus acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo de diretores e funcionários.

b) Ajuste de avaliação patrimonial

Constituídas em decorrência das reavaliações de bens do ativo imobilizado e de Controladas indiretas, com base em laudo de avaliação elaborado por peritos avaliadores independentes. O imposto de renda e a contribuição social correspondentes à reserva de reavaliação de ativos próprios estão classificados no passivo não circulante. A reserva de reavaliação é realizada por depreciação ou baixa dos bens reavaliados contra prejuízos acumulados, líquida dos encargos tributários.

c) Reserva de incentivos fiscais

A reserva de incentivos fiscais é constituída por adesão ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso (PRODEIC) e pela redução da base de cálculo do imposto, na forma de diferimento do pagamento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A utilização do benefício está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa, e as condições referem-se a fatores sob controle da Companhia.

O benefício relativo à redução no pagamento desse imposto é calculado sobre o saldo devedor apurado em cada período, mediante a aplicação dos percentuais de descontos concedidos pelo incentivo fiscal, conforme mencionado na nota explicativa nº 33. O valor da subvenção apurada no período foi registrado na demonstração do resultado na rubrica de "Deduções da receita bruta", reduzindo a conta de "ICMS a recolher". Pela impossibilidade de destinação como dividendos de acordo com o artigo 195-A da Lei 6.404/76 alterada pela Lei 11.638/07, foi constituída até 31 de dezembro de 2023 a "Reserva para incentivos fiscais" em contrapartida à conta de "Lucros acumulados". A partir de janeiro de 2024, com a promulgação da lei 14.789/23 não será necessário a manutenção das reservas de incentivos fiscais, tendo em vista que as receitas decorrentes estarão sujeitas à incidência dos tributos federais.

A Companhia constitui a "Reserva de Incentivos Fiscais" ao final de cada data de reporte em que é apurado lucro. A Companhia mantém controle extracontábil para que o valor correspondente da reserva seja constituído à medida que forem apurados lucros nos exercícios subsequentes, conforme IN 1.700/17, artigo 198º, § 4º e Lei 12.973/14, artigo 30, § 3º. Em 31 de março de 2024, o saldo de Reserva de Incentivos Fiscais não constituídas é de R$ 260.079 (em 31 de março de 2023 R$ 199.128).

d) Dividendos mínimos obrigatórios

Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício ajustado conforme disposto no Estatuto Social da Uisa e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

e) Resultado líquido por ação

	Consolidado	
	2024	2023
Resultado do período atribuível aos acionistas da Companhia	(206.735)	569.857
Ações ordinárias existentes em 1º de abril	76.677	73.460
Efeito das ações emitidas em outubro de 2022	-	1.384
Efeito da conversão das debentures em capital (i)	43.592	-
Efeito das conversão de 1 para 1 das ações preferencias em ordinarias (ii)	57.382	57.382
Média ponderada de ações ordinárias em circulação	177.651	132.226
Resultado básico e diluído por ação ordinárias (em reais)	**(1,1637)**	**4,3097**

(i) Em 29 de setembro de 2023, os acionistas realizaram conversão das debêntures em capital social.

(ii) Em 29 de setembro de 2023, os acionistas realizaram conversão das ações preferencias em ações ordinárias, sem efeito monetário.

O cálculo doresultado básico por ação foi baseado no resultado líquido atribuído aos detentores de ações ordinárias e preferenciais, considerando a média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação.

O cálculo do resultado diluído por ação foi baseado no resultado líquido atribuído aos detentores de ações ordinárias e preferenciais, considerando a média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação após os ajustes para todas as potenciais ações ordinárias diluídas.

f) Absorção de prezuízos a conta de sócio

Durante o período findo em 30 de junho de 2023 o acionista controlador aprovou movimentações de "Débito a Conta de Sócio", dando continuidade ao processo de reestruturação financeira e operacional da Companhia.

Em 26 de junho de 2023, o FIP UISA, acionista controlador, adquiriu a totalidade dos créditos detidos contra UISA dos Credores CVCIB Holdings (Delaware) LLC ("CVCIB"), no montante de R$ 202.072 (R$ 196.415 em 31 de março de 2023) e R$ 2.173.152 (R$ 2.111.158 em 31 de março de 2023) da dívida detida pela Brasil S&E Special Situations LLC ("BS&E").

Em 30 de junho de 2023, a Companhia realizou reunião do Conselho de Administração onde foi deliberado, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a operação de "Débito a Conta de Sócio", utilizando-se das dívidas subordinadas do FIP UISA com saldos atualizados até 30 de junho de 2023. Foram absorvidos, respectivamente, R$ 202.475 da dívida anteriormente detida pelo CVCIB e R$ 2.177.570 da dívida detida pelo BS&E.

26. Informação por segmento (Consolidado)

Um segmento operacional é um componente da Companhia e suas Controladas que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia e suas Controladas. Os segmentos operacionais da Companhia são demonstrados com base em relatórios utilizados para tomadas de decisões estratégicas sendo revisado frequentemente pela Diretoria Executiva.

Abaixo os segmentos das operações de comercialização da Companhia e suas Controladas:

Açúcar
A Companhia comercializa o açúcar sob a marca **Itamarati** tendo as seguintes opções: açúcar cristal, açúcar refinado, açúcar triturado, açúcar demerara e açúcar mascavo.

Etanol
A Uisa produz etanol hidratado, utilizado nos tanques dos carros movidos a etanol e etanol anidro, que é misturado à gasolina como aditivo para abastecer os tanques dos veículos movidos à gasolina.

Energia elétrica
Comercializamos a energia elétrica excedente que é gerada através do processo de produção.

Soja
A Companhia produz e comercializa toda sua plantação de soja através de sua Controlada Guanabara.

Biomassa
Produzimos, bagaço (a fibra que sobra após a extração do caldo da cana-de-açúcar, usada como fonte de energia) como subprodutos da nossa produção de açúcar e etanol. O bagaço é utilizado para gerar todo o vapor e eletricidade necessários à operação de nossa usina e vendemos o seu excedente.

CBIOs
Os CBIOs (Créditos de Descarbonização) são títulos emitidos através da comercialização do etanol, e que podem ser negociados por produtores de biocombustíveis, dentro do programa Renovabio.

Segmentos não reportáveis
São materiais de almoxarifado, imóveis urbanos, achocolatado e serviços.

As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base na demonstração de resultado do lucro operacional por segmento, com foco na rentabilidade.

a) Conciliação das informações sobre segmentos com valores reportados nas demonstrações financeiras.

Demonstração do resultado consolidado por segmento

	31 de março de 2024								
Consolidado	**Açúcar**	**Etanol**	**Energia Elétrica**	**Soja**	**Biomassa**	**Cbios**	**Total Segmentos reportáveis**	**Segmentos não reportáveis**	**Total**
Receita Líquida	881.378	619.182	11.261	11.275	17.124	30.949	1.571.169	6.152	1.577.321
Custo dos produtos vendidos	(505.227)	(508.069)	(17.040)	(9.535)	(7.786)	(37.607)	(1.085.264)	(8.413)	(1.093.677)
Variação do Valor de Mercado do Ativo Biológico	-	-	-	-	-	-	-	11.993	11.993
Lucro (prejuízo) bruto	**376.151**	**111.113**	**(5.779)**	**1.740**	**9.338**	**(6.658)**	**485.905**	**9.732**	**495.637**
Margem bruta	42,68%	17,95%	-51,32%	15,43%	54,53%	-21,51%	30,93%	n.a	31,42%
Despesas com vendas	(105.200)	(1.272)	(1.326)	-	-	(98)	(107.896)	-	(107.896)
Demais despesas (receitas) operacionais, líquidas	(77.080)	(97.206)	-	(488)	-	-	(174.774)	(1.538)	(176.312)
Lucro (prejuízo) operacional	**193.871**	**12.635**	**(7.105)**	**1.252**	**9.338**	**(6.756)**	**203.235**	**8.194**	**211.429**
Margem Operacional	22%	2%	-63%	11%	55%	-22%	13%	n.a	13%
Resultado financeiro								(431.675)	(431.675)
Resultado de equivalência patrimônial								(116)	(116)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos								13.627	13.627
Prejuízo do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(206.735)**
Depreciação e amortização, intangível, imobilizado e direito de uso	(135.907)	(188.842)	(2.576)	-	-	-	(327.325)	(76)	(327.401)
Variação em ativos biológicos por consumo	(49.466)	(68.733)	(938)	-	-	-	(119.137)	(27)	(119.164)

Demonstração do resultado consolidado por segmento

	31 de março de 2023								
Consolidado	**Açúcar**	**Etanol**	**Energia Elétrica**	**Soja**	**Biomassa**	**Cbios**	**Total Segmentos reportáveis**	**Segmentos não reportáveis**	**Total**
Receita Líquida	729.903	700.515	6.098	20.153	12.830	21.761	1.491.260	3.527	1.494.787
Custo dos produtos vendidos	(420.536)	(461.723)	(7.486)	(11.580)	(15.380)	(20.132)	(936.837)	(6.933)	(943.770)
Variação do Valor de Mercado do Ativo Biológico	-	-	-	-	-	-	-	(495)	(495)
Lucro (prejuízo) bruto	**309.367**	**238.792**	**(1.388)**	**8.573**	**(2.550)**	**1.629**	**554.423**	**(3.901)**	**550.522**
Margem bruta	42,38%	34,09%	-22,76%	42,54%	-19,88%	7,49%	37,18%	n.a	36,83%
Despesas com vendas	(66.164)	(12.702)	(1.100)	-	-	(34)	(80.000)	-	(80.000)
Demais despesas (receitas) operacionais, líquidas	(16.949)	(22.661)	-	(60)	-	-	(39.670)	(159)	(39.829)
Lucro (prejuízo) operacional	**226.254**	**203.429**	**(2.488)**	**8.513**	**(2.550)**	**1.595**	**434.753**	**(4.060)**	**430.693**
Margem Operacional	31%	29%	-41%	42%	-20%	7%	29%	n.a	29%
Resultado financeiro								(488.584)	(488.584)
Resultado de equivalência patrimonial								(253)	(253)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos								628.001	628.001
Lucro do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**569.857**
Depreciação e amortização Imobilizado e direito de uso	(106.121)	(108.006)	(2.831)	-	(5.191)	-	(222.149)	(659)	(222.808)
Variação em ativos biológicos por consumo	(43.572)	(44.346)	(1.162)	-	(2.132)	-	(91.212)	(271)	(91.483)

Segmentos geográficos

Receita líquida está dividida entre mercado interno e externo, a receita proveniente do mercado externo refere-se à comercialização de açúcar e está distribuída nos seguintes países:

	Consolidado	
	2024	2023
Mercado interno	**1.356.705**	**1.416.503**
Mercado externo	**80.723**	**72.878**
. Peru	48.120	72.878
. Suiça	32.603	-
Fim específico exportação	**139.893**	**5.406**
. Acre	2.279	2.753
. Amazonas	219	2.653
. São Paulo	137.395	-
Total receita líquida	**1.577.321**	**1.494.787**

Ativos operacionais consolidados por segmento

As informações referentes aos ativos totais por segmentos não são apresentadas, pois não compõem o conjunto de informações disponibilizadas aos Administradores da Companhia. Estes, por sua vez, tomam decisões sobre os investimentos e alocação de recursos considerando as informações dos ativos em bases consolidadas dos segmentos açúcar e etanol. Nos outros segmentos, os gestores não analisam os ativos e passivos de forma segregada.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023 a Companhia possuía clientes que representavam mais de 10% de sua receita líquida. No exercício findo em 31 de março de 2024, o principal cliente da Uisa representou 12,01% da receita líquida (em 31 de março de 2023 o principal cliente representou 19% da receita líquida).

27. Receitas líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Mercado interno	1.499.477	1.490.340	1.508.615	1.519.081
Mercado externo	221.790	78.479	221.790	78.479
Receita bruta de vendas	**1.721.267**	**1.568.819**	**1.730.405**	**1.597.560**
Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	(152.337)	(102.021)	(153.084)	(102.773)
Receitas líquidas	**1.568.930**	**1.466.798**	**1.577.321**	**1.494.787**

	Controladora		Consolidado	
Receitas líquidas de vendas	2024	2023	2024	2023
Mercado interno	**1.348.313**	**1.393.921**	**1.356.705**	**1.416.503**
. Açúcar	660.761	649.154	660.762	651.619
. Etanol	619.182	700.515	619.182	700.515
. Energia elétrica	11.261	6.098	11.261	6.098
. Biomassa	17.124	12.830	17.124	12.830
. CBIOs	30.949	21.761	30.949	21.761
. Soja	-	-	11.275	20.153
. Não segmentado	9.036	3.563	6.152	3.527
Mercado externo	**220.617**	**72.877**	**220.616**	**78.284**
. Açúcar	220.617	72.877	220.616	78.284
Receitas líquidas	**1.568.930**	**1.466.798**	**1.577.321**	**1.494.787**

28. Custos e despesas por natureza

A reconciliação das despesas por natureza é a seguir:

	Controladora							
	Custos dos produtos mercadorias e serviços vendidos		Despesas com vendas		Despesas gerais e administrativas		Total	
Tipo de gastos	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023
Matéria prima e materiais de uso e consumo *(i)*	(584.634)	(550.699)	(6.361)	(12.570)	(6.712)	(12.750)	(597.707)	(576.019)
Gastos com pessoal	(65.278)	(54.310)	(12.008)	(10.803)	(52.535)	(67.523)	(129.821)	(132.636)
Depreciação e amortização	(431.302)	(302.488)	(6.006)	(1.179)	(9.142)	(9.292)	(446.450)	(312.959)
Serviços de terceiros	(12.453)	(15.245)	(21.647)	(20.537)	(53.069)	(32.732)	(87.169)	(68.514)
Fretes	(4.716)	(3.715)	(61.873)	(34.189)	(3.203)	-	(69.792)	(37.904)
Recuparação custos de parceria	12.441	-	-	-	-	-	12.441	-
Variação no valor dos ativos biológicos	12.316	(495)	-	-	-	-	12.316	(495)
Totais	**(1.073.626)**	**(926.952)**	**(107.895)**	**(79.278)**	**(124.661)**	**(122.297)**	**(1.306.182)**	**(1.128.527)**

	Consolidado							
	Custos dos produtos mercadorias e serviços vendidos		Despesas com vendas		Despesas gerais e administrativas		Total	
Tipo de gastos	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023
Matéria prima e materiais de uso e consumo *(i)*	(591.768)	(566.232)	(6.361)	(12.591)	(7.063)	(12.731)	(605.192)	(591.554)
Gastos com pessoal	(65.491)	(54.556)	(12.008)	(10.904)	(52.535)	(67.523)	(130.034)	(132.983)
Depreciação e amortização	(431.417)	(303.790)	(6.006)	(1.180)	(9.142)	(9.321)	(446.565)	(314.291)
Serviços de terceiros	(12.726)	(15.418)	(21.647)	(21.135)	(53.069)	(32.824)	(87.442)	(69.377)
Fretes	(4.716)	(3.774)	(61.874)	(34.190)	(3.203)	(128)	(69.793)	(38.092)
Recuparação custos de parceria	12.441	-	-	-	-	-	12.441	-
Variação no valor dos ativos biológicos	11.993	(495)	-	-	-	-	11.993	(495)
Totais	**(1.081.684)**	**(944.265)**	**(107.896)**	**(80.000)**	**(125.012)**	**(122.527)**	**(1.314.592)**	**(1.146.792)**

(i) Para as rubricas de despesas com vendas e despesas gerais e administrativas são considerados apenas materiais de uso e consumo, não incluindo matéria prima.

28.1 Provisão para perda de crédito esperada

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Clientes do mercado interno e externo	(788)	508	(788)	597
Adiantamentos e outras contas a receber	439	276	732	(17)
Outros *(i)*	(2.577)	(9.234)	(2.579)	(8.536)
Provisão para perda de crédito esperada	**(2.926)**	**(8.450)**	**(2.635)**	**(7.956)**

*(i) R*eferem-se principalmente a provisão para perda de outras contas a receber.

29. Outras receitas (despesas), líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Outras receitas operacionais	**40.672**	**141.220**	**40.672**	**141.524**
Ganhos com tributos por estimativa	-	16.427	-	16.427
Resultado com parceria/subparceria agricola *(i)*	1.640	16.034	1.640	16.034
Resultado da baixa passivo de arrendamento	2.032	4.069	2.032	4.069
Ganhos com tributos por estimativa, desonerados e presumidos	-	937	-	937
Reversão da provisão para contingências	-	2.689	-	2.993
Recebimento de seguro *(ii)*	37.000	-	37.000	-
Ganho na aquisição de participação societária	-	2.854	-	2.854
Recuperação créditos	-	98.210	-	98.210
Outras despesas operacionais	**(86.011)**	**(42.604)**	**(89.337)**	**(50.870)**
Outros tributos e taxas diversas	(17.097)	(17.981)	(17.694)	(22.490)
Pis e Cofins sobre recebimento de seguro *(ii)*	(3.423)	-	(3.423)	-
Provisão para contingências	(19.082)	-	(19.082)	-
Resultado da alienação de imobilizado (energia)	(10.827)	-	(10.827)	-
Renúncia crédito ICMS *(iii)*	(17.527)	(17.285)	(17.547)	(17.379)
Baixa de adiantamentos	(3.471)	-	(3.471)	-
Outras despesas	(14.584)	(7.338)	(17.293)	(11.001)
Outras receitas (despesas), líquidas	**(45.339)**	**98.616**	**(48.665)**	**90.654**

(i) Refere-se substancialmente a subarrendamentos de áreas própria cedida a fornecedores.

(ii) Decorrente de ressarcimento de sinistro na casa de força sofrido pela Uisa em 17 de março de 2022 e sinistro da turbina do desfibrador ocorrido em 01 de junho de 2022, calculando uma perda do lucro cessante líquido no montante de R$ 37.000, já reconhecido pela seguradora e ressarcido em 17 de abril de 2024.

(iii) Referem-se a renúncia de crédito de ICMS previsto no art. 35, $1º anexo V do RICMS-MT.

30. Resultado financeiro, líquido

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Receitas financeiras	**26.967**	**204.982**	**27.903**	**205.379**
Juros recebidos e auferidos	25.075	23.863	26.010	24.260
Atualização juros IAA lei 4.870/65 *(i)*	-	21.855	-	21.855
Juros sobre Certificado do Tesouro Nacional - PESA	172	565	172	565
Apropriação da receita diferida de garantia	859	946	859	946
Perdão de dívida *(i)*	-	157.280	-	157.280
Outras receitas	861	473	862	473
Despesas financeiras	**(458.761)**	**(696.120)**	**(459.610)**	**(697.313)**
Ajuste a valor presente	(28.021)	(21.089)	(27.994)	(21.117)
Juros empréstimos e financiamentos *(ii)*	(372.676)	(587.574)	(373.437)	(587.967)
Demais juros	(25.289)	(38.793)	(25.290)	(38.712)
Encargos sobre tributos	(20.571)	(36.497)	(20.651)	(36.922)
Pis e Cofins s/perdão de dívida *(i)*	-	(8.463)	-	(8.463)
Outras despesas	(12.204)	(3.704)	(12.238)	(4.132)
Variação cambial e monetária, líquida	**87**	**3.397**	**32**	**3.350**
Empréstimos e financiamentos *(iii)*	1.305	(5.008)	1.305	(5.008)
Outras	(1.218)	8.405	(1.273)	8.358
Resultado financeiro líquido	**(431.707)**	**(487.741)**	**(431.675)**	**(488.584)**

(i) O montante de R$ 157.280, refere-se a ganho decorrente do instrumento de dação em pagamento, firmado entre a Companhia e os credores, e R$ 21.855 decorrente de receita financeira devido à atualização dos créditos relacionados ao IAA (Instituto do Açúcar e do Álcool), os impostos incidentes totalizando R$ 8.463.

(ii) Inclui R$ 138.695 de juros sobre a dívida subordinada (R$ 456.380 em 31 de março de 2023).

(iii) Do montante de R$ 1.305 em 31 de março de 2024 não há saldo referente a dívida subordinada (do montante R$ 5.008 em 31 de março de 2023, R$ 4.901 refere-se a dívida subordinada).

31. Instrumentos financeiros

a) Classificação contábil e valores justos

A classificação dos ativos e passivos financeiros é demonstrada a seguir, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

			Controladora			
			2024		2023	
	Classificação	Nota	Valor Contábil	Nível 2	Valor Contábil	Nível 2
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	Custo Amortizado	9a	431.384	-	105.194	-
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	9b	57.912	57.912	56.376	56.376
Contas a receber de clientes	Custo Amortizado	10	110.321	-	110.584	-
Partes relacionadas	Custo Amortizado	13a	47.007	-	39.966	-
Depósitos judiciais	Custo Amortizado	23.1	8.449	-	9.721	-
Total de ativos financeiros			**655.073**	**57.912**	**321.841**	**56.376**
Passivos financeiros						
Empréstimos e financiamentos	Custo Amortizado	21	1.805.488	1.805.488	4.254.856	4.254.856
Emprestimo para partes relacionadas	Custo Amortizado	31b	1.341	1.341	1.469	1.469
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	22	7.443	7.443	408	408
Fornecedores	Custo Amortizado	19	116.289	-	131.005	-
Fornecedores convênio	Custo Amortizado	17b	-	-	21.042	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	Custo Amortizado	21	531.404	-	387.417	-
Outros passivos	Custo Amortizado		19.228	-	33.355	-
Total de passivos financeiros			**2.481.193**	**1.814.272**	**4.829.552**	**4.256.733**

			Consolidado			
			2024		2023	
	Classificação	Nota	Valor Contábil	Nível 2	Valor Contábil	Nível 2
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	Custo Amortizado	9a	440.036	-	108.341	-
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	9b	57.912	57.912	56.376	56.376
Contas a receber de clientes	Custo Amortizado	10	111.401	-	120.803	-
Partes relacionadas	Custo Amortizado	13a	29.257	-	24.851	-
Depósitos judiciais	Custo Amortizado	23.1	8.449	-	9.721	-
Total de ativos financeiros			**647.055**	**57.912**	**320.092**	**56.376**
Passivos financeiros						
Empréstimos e financiamentos	Custo Amortizado	21	1.813.804	1.813.804	4.263.514	4.263.514
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	31b	7.443	7.443	408	408
Fornecedores	Custo Amortizado	18	116.431	-	134.329	-
Fornecedores convênio	Custo Amortizado	19	-	-	21.042	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	Custo Amortizado	17b	531.404	-	387.417	-
Outros passivos	Custo Amortizado		19.228	-	34.930	-
Total de passivos financeiros			**2.488.310**	**1.821.247**	**4.841.640**	**4.263.922**

b) Instrumentos financeiros derivativos

A Uisa possui, com caráter exclusivo de proteção, operações de que protegem contra o risco de juros e inflação por meio dos swaps pré-fixada por CDI, IPCA por CDI e operações NDF para proteção cambial, conforme demonstradas a seguir:

		Controladora e Consolidado			
					31/03/2024
Modalidade	Vencimento	Nocional	Saldo Ativo	Saldo Passivo	Posição Swap (MTM)
Swap de Juros *(i)*	2025	36.539	38.034	37.923	(111)
Swap de Inflação *(ii)*	2024	250.623	256.332	263.136	6.804
Derivativos operações NDF *(iii)*	2025	15.296	72.163	72.913	750
Total em moeda nacional		**302.458**	**366.529**	**373.972**	**7.443**
Passivo circulante					1.365
Passivo não circulante					6.078

		Controladora e Consolidado			
					31/03/2023
Modalidade	Vencimento	Nocional	Saldo Ativo	Saldo Passivo	Posição Swap (MTM)
Swap de Juros *(i)*	2024	34.894	34.894	35.000	106
Swap de Inflação *(ii)*	2023	42.224	43.749	44.051	302
Total em moeda nacional		**77.118**	**78.643**	**79.051**	**408**
Passivo circulante					408
Passivo não circulante					-

(i) Instrumentos de derivativos para proteção das variações de taxa juros Pré x CDI.

(ii) Instrumentos de derivativos para proteção de operações indexadas por IPCA x CDI.

(iii) Instrumentos de derivativos para proteção cambial de operações de venda de produto "açúcar" em dólar.

c) Gerenciamento de riscos financeiros

A Companhia e suas Controladas possuem exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Riscos de crédito;
- Riscos de liquidez;
- Riscos de mercado;
- Risco operacional.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, sendo: os objetivos, as políticas, os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da Companhia.

Estrutura de gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gestão de riscos da Companhia e de suas Controladas, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Diretor-Presidente sobre suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Uisa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Uisa. A Uisa, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os colaboradores entendam seus papéis e obrigações.

1) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Uisa incorrer em perdas financeiras caso o cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras está apresentada abaixo:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2024	2023	2024	2023
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa	9a	431.384	105.194	440.036	108.341
Aplicações financeiras	9b	57.912	56.376	57.912	56.376
Contas a receber de clientes	10	110.321	110.584	111.401	120.803
Partes relacionadas	13a	47.007	39.966	29.257	24.851
Depósitos judiciais	23.1	8.449	9.721	8.449	9.721
Total de ativos financeiros		**655.073**	**321.841**	**647.055**	**320.092**
Circulante		606.323	272.154	616.055	285.520
Não circulante		48.750	49.687	31.000	34.572

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem *rating* entre AA- e AAA (triplo A), *rating* emitido por pelo menos, uma das principais agências de risco (*Moody's, Fitch* e *Standard & Poors*).

Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da Companhia e de suas Controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características de cada cliente. A Uisa avalia anualmente o risco de crédito de seus clientes, e sempre que há uma inclusão de um novo cliente, é atribuído um limite individual de crédito conforme o risco identificado.

Perdas por redução no valor recuperável

A Uisa avalia a imparidade das contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes; e (b) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base no item (a) acima e na situação de contas a receber do cliente (atual ou vencida) e perdas esperadas. A composição por vencimento das contas a receber de clientes dos mercados interno e externo na data das demonstrações financeiras, para as quais foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável de acordo com as classificações de risco interna, era o seguinte:

	Controladora					
	2024			2023		
	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada
A vencer:	0%	101.822	-	0%	106.452	-
Vencidas						
até 30 dias	0%	7.887	-	0%	2.765	-
31 a 60 dias	0%	171	-	0%	438	-
61 a 90 dias	0%	315	-	0%	318	-
91 a 180 dias	0%	79	-	0%	114	-
acima de 180 dias	96%	1.120	1.073	71%	1.722	1.225
		111.394	**1.073**		**111.809**	**1.225**

	Consolidado					
	2024			2023		
	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada
A vencer:	0%	103.005	-	0%	116.709	-
Vencidas						
até 30 dias	0%	7.911	-	0%	2.782	-
31 a 60 dias	0%	94	-	0%	367	-
61 a 90 dias	0%	289	-	0%	193	-
91 a 180 dias	0%	53	-	0%	116	-
acima de 180 dias	96%	1.122	1.073	66%	1.861	1.225
		112.474	**1.073**		**122.028**	**1.225**

A movimentação da provisão para perdas de crédito esperada foi:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Saldo anterior	**(1.225)**	**(1.733)**	**(1.225)**	**(1.822)**
Adição	(406)	(829)	(406)	(829)
Reversão	558	1.337	558	1.426
Saldo final	**(1.073)**	**(1.225)**	**(1.073)**	**(1.225)**

Garantias

A Companhia e suas Controladas têm como prática não exigir garantia a terceiros.

2) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas Controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e de suas Controladas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia e de suas Controladas.

A Companhia e suas Controladas utilizam-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização do retorno de caixa em investimentos. A Companhia e suas Controladas têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo

operacional, isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de commodities. Para cumprir suas obrigações de curto prazo, a Companhia capta recursos junto a instituições financeiras de primeira linha.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e de suas Controladas, possam ocorrer significantemente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

		Controladora					
							2024
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	21	1.805.488	2.074.811	599.360	1.027.879	435.489	12.083
Emprestimo para partes relacionadas	13b	1.341	1.341	1.341	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	31b	7.443	9.264	1.730	7.534	-	-
Fornecedores	18	116.289	116.289	116.289	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	17b	531.404	551.390	130.918	159.139	111.559	149.774
Outros passivos		19.228	19.228	13.138	6.090	-	-
Total de passivos financeiros		**2.481.193**	**2.772.323**	**862.776**	**1.200.642**	**547.048**	**161.857**
Circulante		787.269	862.776				
Não circulante		1.693.924	1.909.547				

		Consolidado					
							2024
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	21	1.813.804	2.083.198	607.747	1.027.879	435.489	12.083
Instrumentos financeiros derivativos	31b	7.443	9.264	1.730	7.534	-	-
Fornecedores	18	116.431	116.431	116.431	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	17b	531.404	551.390	130.918	159.139	111.559	149.774
Outros passivos		19.228	19.228	13.138	6.090	-	-
Total de passivos financeiros		**2.488.310**	**2.779.511**	**869.964**	**1.200.642**	**547.048**	**161.857**
Circulante		795.727	869.964				
Não circulante		1.692.583	1.909.548				

		Controladora					
		2023					
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	21	4.254.856	4.727.181	294.901	977.374	368.186	3.086.719
Emprestimo para partes relacionadas	13b	1.469	1.469	-	-	-	1.469
Instrumentos financeiros derivativos	31b	408	469	469	-	-	-
Fornecedores	18	131.005	131.005	131.005	-	-	-
Fornecedores convenio	19	21.042	23.125	23.125	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	17b	387.417	491.076	104.663	174.467	144.738	67.208
Outros passivos		33.355	33.355	22.994	10.361	-	-
Total de passivos financeiros		**4.829.552**	**5.407.680**	**577.158**	**1.162.202**	**512.924**	**3.155.396**
Circulante		531.015	577.158				
Não circulante		4.298.537	4.830.522				

		Consolidado					
		2023					
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	21	4.263.514	4.737.122	304.346	977.871	368.186	3.086.719
Instrumentos financeiros derivativos	31b	408	469	469	-	-	-
Fornecedores	18	134.329	134.329	134.329	-	-	-
Fornecedores convenio	19	21.042	23.125	23.125	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	17b	387.417	491.076	104.663	174.467	144.738	67.208
Outros passivos		34.930	34.930	22.991	11.939	-	-
Total de passivos financeiros		**4.841.640**	**5.421.051**	**589.923**	**1.164.277**	**512.924**	**3.153.927**
Circulante		542.559	589.923				
Não circulante		4.299.081	4.831.129				

3) Risco de mercado

Taxas de câmbio e risco de taxas de juros

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Companhia e de suas Controladas ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia e de suas Controladas estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), PRÉ, TLP-IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), Variação Consecana e SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia). Visando à mitigação desse tipo de risco, a Uisa busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas e pós-fixadas e contratos de swap.

i) Exposição ao risco de taxa de juros

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia e de suas Controladas foram:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2024	2023	2024	2023
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa	9a	431.384	105.194	440.036	108.341
Aplicações financeiras	9b	57.912	56.376	57.912	56.376
Passivos financeiros					
Fornecedores convênio	19	-	21.042	-	21.042
Empréstimos e financiamentos	21	1.805.488	4.254.856	1.813.804	4.263.514
Emprestimo para partes relacionadas	13b	1.341	1.469	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	31b	7.443	408	7.443	408

ii) Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 17% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas

									2024
				Cenário I		Cenário II		Cenário III	
Controladora	Nota	Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros									
Caixa e equivalentes de caixa	9a	431.384	CDI	11,65%	50.256	13,63%	58.800	14,56%	62.820
Aplicações financeiras	9b	57.912	CDI	11,65%	6.747	13,63%	7.894	14,56%	8.433
Passivos financeiros									
Capital de Giro	21	(606.387)	CDI	7,01%	(113.157)	8,20%	(132.394)	8,76%	(141.446)
Capital de Giro	21	(185.839)	PRÉ	8,48%	(15.759)	8,48%	(15.759)	8,48%	(15.759)
Credito Rural	21	(175.828)	CDI	5,31%	(29.822)	6,21%	(34.892)	6,64%	(37.278)
Credito Rural	21	(110.556)	PRÉ	13,07%	(14.451)	13,07%	(14.451)	13,07%	(14.451)
Mercado de capitais (CRA)	21	(498.945)	IPCA	7,00%	(57.983)	8,19%	(67.840)	8,75%	(72.479)
Instrumentos financeiros derivativos IPCA x CDI	31b	250.623	CDI	13,13%	32.907	15,36%	38.501	16,41%	41.134
Instrumentos financeiros derivativos Pré x CDI mais juros	31b	36.539	CDI	15,32%	4.434	17,92%	5.188	19,15%	5.542
Mercado de capitais (CRA)	21	(103.598)	CDI	7,00%	(19.321)	8,19%	(22.606)	8,75%	(24.151)
Linhas do BNDES (i)	21	(122.034)	TLP	7,45%	(14.725)	8,71%	(17.229)	9,31%	(18.406)
Financiamentos	21	(2.301)	PRÉ	9,51%	(219)	9,51%	(219)	9,51%	(219)
Resultado financeiro líquido (estimado)					**(171.093)**		**(195.007)**		**(206.260)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)							**(23.914)**		**(35.167)**

										2024
				Cenário I		Cenário II		Cenário III	
Consolidado	Nota	Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros									
Caixa e equivalentes de caixa	9a	440.036	CDI	11,65%	51.264	13,63%	59.979	14,56%	64.080
Aplicações financeiras	9b	52.787	CDI	11,65%	6.150	13,63%	7.195	14,56%	7.687
Passivos financeiros									
Capital de Giro	21	(606.387)	CDI	7,01%	(113.157)	8,20%	(132.394)	8,76%	(141.446)
Capital de Giro	21	(185.839)	PRÉ	8,48%	(15.759)	8,48%	(15.759)	8,48%	(15.759)
Credito Rural	21	(175.828)	CDI	5,31%	(29.822)	6,21%	(34.892)	6,64%	(37.278)
Credito Rural	21	(118.425)	PRÉ	13,07%	(15.480)	13,07%	(15.480)	13,07%	(15.480)
Mercado de capitais (CRA)	21	(498.945)	IPCA	7,00%	(57.983)	8,19%	(67.840)	8,75%	(72.479)
Instrumentos financeiros derivativos IPCA x CDI	31b	250.623	CDI	13,13%	32.907	15,36%	38.501	16,41%	41.134
Instrumentos financeiros derivativos Pré x CDI mais juros	31b	36.539	CDI	15,32%	4.434	17,92%	5.188	19,15%	5.542
Mercado de capitais (CRA)	21	(103.598)	CDI	6,25%	(18.540)	7,31%	(21.692)	7,81%	(23.174)
Linhas do BNDES (i)	21	(122.481)	TLP	7,45%	(14.779)	8,71%	(17.292)	9,31%	(18.474)
Financiamentos	21	(2.301)	PRÉ	9,51%	(219)	9,51%	(219)	9,51%	(219)
Resultado financeiro líquido (estimado)					**(170.984)**		**(194.705)**		**(205.866)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)							**(23.721)**		**(34.882)**

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas

									2024
			Cenário I		Cenário II		Cenário III	
Controladora		Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros									
Caixa e equivalentes de caixa	9a	431.384	CDI	11,65%	50.256	9,67%	41.713	8,74%	37.692
Aplicações financeiras	9b	57.912	CDI	11,65%	6.747	9,67%	5.600	8,74%	5.060
Passivos financeiros									
Capital de Giro	21	(606.387)	CDI	7,01%	(113.157)	5,82%	(93.921)	5,26%	(84.868)
Capital de Giro	21	(185.839)	PRÉ	8,48%	(15.759)	8,48%	(15.759)	8,48%	(15.759)
Credito Rural	21	(175.828)	CDI	5,31%	(29.822)	4,41%	(24.753)	3,98%	(22.367)
Credito Rural	21	(110.556)	PRÉ	13,07%	(14.451)	13,07%	(14.451)	13,07%	(14.451)
Mercado de capitais (CRA)	21	(498.945)	IPCA	7,00%	(57.983)	5,81%	(48.126)	5,25%	(43.488)
Instrumentos financeiros derivativos IPCA x CDI	31b	250.623	CDI	13,13%	32.907	10,90%	27.313	9,85%	24.680
Instrumentos financeiros derivativos Pré x CDI mais juros	31b	36.539	CDI	15,32%	4.434	12,71%	3.681	11,49%	3.325
Mercado de capitais (CRA)	21	(103.598)	CDI	7,00%	(19.321)	5,81%	(16.036)	5,25%	(14.491)
Linhas do BNDES (i)	21	(122.034)	TLP	7,45%	(14.725)	6,18%	(12.222)	5,58%	(11.043)
Financiamentos	21	(2.301)	PRÉ	9,51%	(219)	9,51%	(218)	9,51%	(216)
Resultado financeiro líquido (estimado)					**(171.093)**		**(147.179)**		**(135.926)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)							**23.914**		**35.167**

									2024
				Cenário I		Cenário II		Cenário III	
Consolidado		Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros									
Caixa e equivalentes de caixa	9a	440.036	CDI	11,65%	51.264	9,67%	42.549	8,74%	38.448
Aplicações financeiras	9b	52.787	CDI	11,65%	6.150	9,67%	5.104	8,74%	4.612
Passivos financeiros									
Capital de Giro	21	(606.387)	CDI	7,01%	(113.157)	5,82%	(93.921)	5,26%	(84.868)
Capital de Giro	21	(185.839)	PRÉ	8,48%	(15.759)	8,48%	(15.759)	8,48%	(15.759)
Credito Rural	21	(175.828)	CDI	5,31%	(29.822)	4,41%	(24.753)	3,98%	(22.367)
Credito Rural	21	(118.425)	PRÉ	13,07%	(15.480)	13,07%	(15.480)	13,07%	(15.480)
Mercado de capitais (CRA)	21	(498.945)	IPCA	7,00%	(57.983)	5,81%	(48.126)	5,25%	(43.488)
Instrumentos financeiros derivativos IPCA x CDI		250.623	CDI	13,13%	32.907	10,90%	27.313	9,85%	24.680
Instrumentos financeiros derivativos Pré x CDI mais juros		36.539	CDI	15,32%	4.434	12,71%	3.681	11,49%	3.325
Mercado de capitais (CRA)	21	(103.598)	CDI	6,25%	(18.540)	5,18%	(15.388)	4,68%	(13.905)
Linhas do BNDES (i)	21	(122.481)	TLP	7,45%	(14.779)	6,18%	(12.267)	5,58%	(11.084)
Financiamentos	21	(2.301)	PRÉ	9,51%	(219)	9,51%	(216)	9,51%	(216)
Resultado financeiro líquido (estimado)					**(170.984)**		**(147.263)**		**(136.102)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)							**23.721**		**34.882**

As taxas utilizadas são extraídas da nota explicativa nº 21, exceto a CDI e SELIC.

4) Risco de moeda

A Companhia e suas controladas estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia e suas controladas gerencia o risco comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

i) Exposição a moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração baseia-se na sua política de gerenciamento de risco conforme abaixo:

		2024		2023	
Controladora e consolidado	**Nota**	**R$**	**US$**	**R$**	**US$**
Empréstimos e financiamentos	21	(185.839)	(37.201)	(34.894)	(6.869)
Instrumentos financeiros derivativos	31b	15.296	3.062	-	-
Exposição líquida		**(170.543)**	**(34.139)**	**(34.894)**	**(6.869)**

ii) Análise de sensibilidade - Risco de moeda

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição dos empréstimos e financiamentos à variação monetária do dólar norte americano. A Uisa apresenta dois cenários com elevação e redução de 9% e 31% da variável de risco considerado. Apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os respectivos montantes. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Uisa conforme descrito a seguir:

Cenário I: Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio da data de 31 de março de 2024;

Cenário II: Deterioração de 9% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável e

Cenário III: Deterioração de 31% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

			Controladora e Consolidado			
			Possível		Remoto	
	Provável		Elevação (R$)		Redução (R$)	
	R$	**USD**	**9%**	**31%**	**9%**	**31%**
Passivo						
Empréstimos e financiamentos	(185.839)	(37.201)	(16.726)	(57.610)	16.726	57.610
Instrumentos financeiros derivativos	15.296	3.062	276	949	(276)	(949)
Impacto no resultado e patrimônio líquido			**(16.450)**	**(56.661)**	**16.450**	**56.661**

Em 31 de março de 2024, aplicamos as seguintes taxas na referida análise de sensibilidade:

	R$/US$
Provável, saldo de balanço	5,00
Cenário possível +9%	5,45
Cenário remoto +31%	6,54
Cenário possível -9%	4,55
Cenário remoto -31%	3,45

Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia e de suas Controladas é feita para garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para à continuidade do seu negócio, e garantir a liquidez para suas atividades, equilibrando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A Uisa monitora sua estrutura de capital com base no índice financeiro, que corresponde a dívida líquida dividida pelo Ebitda ajustado. A dívida líquida, corresponde ao somatório das operações de dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos, incluindo operações de mercado de capitais (como debêntures e CRA) e excluindo as dívidas fiscais (impostos parcelados) e dívidas subordinadas, deduzidos de "Caixa e Equivalentes", contabilizado no ativo circulante de suas Demonstrações Financeiras auditadas. O Ebitda ajustado significa (i) receita operacional líquida, mais ou menos (ii) variação do valor justo dos ativos biológicos (não caixa), menos (iii) custos dos produtos e serviços prestados, menos (iv) despesas de venda, gerais e administrativas, acrescidas de (v) depreciação e amortização, depreciação de lavoura, conforme Demonstrações do Fluxo de Caixa. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas operacionais, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (Impairment), conforme Demonstração de Resultado para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil.

32. Compromissos

Compromissos de compra de cana de açúcar

A Companhia possui diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos exercícios de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada exercício de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA.

33. Subvenções para investimentos e assistência governamental

Crédito Outorgado (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso - PRODEIC)

A Uisa possui programa de incentivo fiscal estadual do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com redução parcial deste, concedido pelo Governo do Estado do Mato Grosso. A utilização do benefício pela Companhia está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas em cada um dos programas, cujas condições referem-se a fatores sob controle da Companhia. O benefício relativo à redução no pagamento desse imposto é calculado sobre o saldo devedor apurado em cada período de apuração, mediante aplicação do percentual de desconto concedido pelo incentivo fiscal.

Para o exercício findo em 31 de março de 2024, o valor dos incentivos que impactaram o resultado fiscal foi de R$ 60.950 (R$ 84.044 em 31 de março de 2023).

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia têm a natureza de subvenções para investimento mediante incentivos fiscais de ICMS relativo as atividades desempenhadas por esta, sendo reconhecidos no mês de competência e contabilizados diretamente no resultado do exercício.

Por serem caracterizados como subvenção para investimento os incentivos fiscais são excluídos da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

INCENTIVO FISCAL ESTADUAL	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ICMS	VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO
Redução Da Base de Cálculo (CST 20): Redução da base de cálculo do ICMS conforme artigo 30º, do RICMS-MT/2014, Anexo V.	60%	Prazo indeterminado
Redução Da Base de Cálculo (CST 20): Redução da base de cálculo do ICMS conforme artigo 35º, do RICMS-MT/2014, Anexo V.	50% Sobre PMPF *(*)*	Prazo indeterminado
Redução Da Base de Cálculo (CST 70 e CST 20): Base de cálculo do ICMS reduzida conforme RICMS-PA/2001, Anexo III, Art. 6º.	63,16%	Prazo indeterminado
Crédito Outorgado ICMS Etanol Anidro MT e interestadual : Credito ICMS de R$ 0,15 por litro vendido, conforme resolução CONDEPRODEMAT nº 186/2023**.**	-	Prazo indeterminado
Crédito Outorgado ICMS Açúcar MT: Lei complementar nº 631/19 - Decreto nº 288/19**.**	75,00%	Vigência até 31/12/2032
Crédito Outorgado ICMS Açúcar Interestadual: Lei complementar nº 631/19 - Decreto nº 288/19**.**	80,00%	Vigência até 31/12/2032
Crédito Outorgado ICMS Etanol Hidratado: Lei complementar nº 631/19 - Decreto nº 288/19**.**	70,83%	Vigência até 31/12/2032

(*) PMPF - Preço médio ponderado ao consumidor final.

Ao final do exercício social, a Companhia registra os valores recebidos a título de subvenção para investimento de incentivos fiscais na conta "Reservas de incentivos fiscais", nos termos do artigo 30 da Lei 12.973/2014. Com a promulgação da lei 14.789/2023, não será mais necessário a constituição da reserva de incentivos fiscais, conforme mencionado na nota explicativa n° 25 c.

Crédito Outorgado aos produtores de etanol hidratado combustíveis (EHC) para compensação Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nos termos da emenda constitucional nº 123/2022.

Em 14 de julho de 2022 foi publicada a Emenda Constitucional nº 123/22, a fim de estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis e instituir medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados.

Nos termos do Art. 5º da EC 123/2022 (inciso V), a União entregará na forma de auxílio financeiro o valor de até R$ 3.800.000, em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de até R$ 760.000 cada uma, de agosto a dezembro de 2022, exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido.

A parcela pertencente a Companhia referente ao exercício findo em 31 de março de 2023, foram reconhecidos os créditos nesse exercício totalizando o valor de R$ 10.498.

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia têm a natureza de subvenções para investimento mediante incentivos fiscais de ICMS relativo as atividades desempenhadas por esta, sendo reconhecidos no mês de competência e contabilizados diretamente no resultado de cada exercício.

Por serem caracterizados como subvenção para investimento os incentivos fiscais foram excluídos da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Com a promulgação da lei 14.789/2023, não será mais necessário a constituição da reserva de incentivos fiscais, conforme mencionado na nota explicativa n° 25 c.

34. Reconciliação demonstrações dos fluxos de caixa

		Controladora		Consolidado	
		31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Transações com efeito no fluxo de caixa (resultado)	**Nota**	**446.450**	**312.960**	**446.565**	**314.292**
Depreciação e amortização		210.776	159.170	210.891	160.502
Depreciação - lavoura de cana-de-açúcar		116.510	62.307	116.510	62.307
Variação em ativos biológicos por consumo		119.164	91.483	119.164	91.483
Transações com efeito no estoque		**24.958**	**66.342**	**24.960**	**65.129**
Depreciação e amortização		18.482	16.206	18.483	14.992
Depreciação - lavoura de cana-de-açúcar		2.456	34.145	2.457	34.146
Variação em ativos biológicos por consumo		4.020	15.991	4.020	15.991
Total		**471.408**	**379.302**	**471.525**	**379.421**
Depreciação ativo imobilizado	16a	(254.910)	(194.889)	(255.027)	(195.008)
Depreciação direito de uso	17a	(90.097)	(74.346)	(90.097)	(74.346)
Amortização intangível	16b	(3.217)	(2.593)	(3.217)	(2.593)
Amorização ativo biológico	15	(123.184)	(107.474)	(123.184)	(107.474)

35. Eventos subsequentes

Em 24 de junho de 2024, a Companhia celebrou o Instrumento Particular de Escritura da Sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição privada, da Usinas Itamarati S.A. entre a Companhia, na qualidade de emissora, e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de debenturista, no valor total de R$ 100.000, equivalente a 100 debêntures. As debêntures terão vencimento em 25 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado facultativo total.

Em 25 de Junho de 2024, a Companhia celebrou o *Advance Facility Agreement* (pré-pagamento de exportação) com o banco Citibank no valor total de USD 60.000 com vencimento em junho de 2029.

* * *

Diretoria Executiva

José Fernando Mazuca Filho
Diretor-Presidente

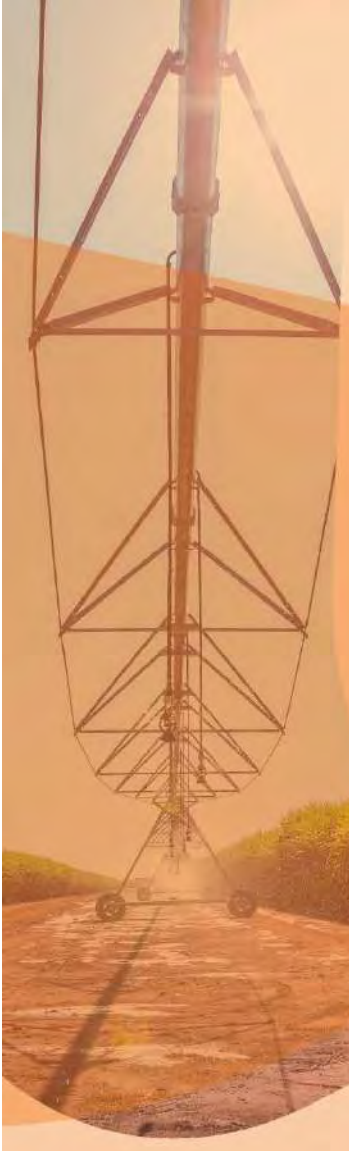
Jari de Souza
Diretor Agroindustrial

Paulo César Leite
Diretor Comercial e de *Marketing*

Rodrigo Ribeiro Gonçalves
Diretor de Tecnologia e Inovação

Marco Aurelio Mendonça Seraphim
Diretor de Gente e Cultura

Fábio Luiz Dal Posso
CRC MT 016744/O7
Contador









Usinas Itamarati S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março de 2023

Relatório da Administração 3
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas 18
Balanços patrimoniais 23
Demonstrações de resultados 24
Demonstrações de resultados abrangentes 25
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 26
Demonstrações dos fluxos de caixa 27
Demonstração do valor adicionado 28
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas 29

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Safra 2022/23

Apresentação

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Usinas Itamarati S.A. submete à apreciação de seus acionistas o Relatório da Administração e as correspondentes Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório do Auditor Independente, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2023, apresentado de forma consolidada e em Reais, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS). A Companhia também disponibiliza uma versão detalhada as Demonstrações Financeiras e seu relatório de resultados em seu site: ri.uisa.com.br.

Mensagem do Presidente

A safra de 2022/23 foi especialmente mais desafiadora. Além de questões macroeconômicas globais complexas, tivemos o desafio de lidar com um grave incidente em nossa Casa de Força. Novos desafios e oportunidades que se transformam em energia e motivação para nosso time alcançar grandes resultados. E mesmo com início tardio da moagem da cana-de-açúcar, conseguimos atingir o *range* do nosso *guindace* operacional, com um processamento de 5,2 milhões de toneladas de cana.

Conseguimos entregar resultados consistentes, ganhamos maturidade no nosso processo de transformação, e demos passos ainda maiores na construção da nossa cultura organizacional. E mais uma vez provamos que somos capazes de reagir rápido, de improvisar e de sermos criativos.

Nosso maior desafio é tornar a Uisa cada vez mais dinâmica, com prioridade absoluta na segurança das pessoas, na eficiência operacional, na responsabilidade socioambiental e na gestão de pessoas. E para isso passamos a desenvolver ações estratégicas para atingir objetivos e metas a que nos propusemos.

Reforçando nossa agenda ESG (Ambiental, Social e Governança) e de boas práticas, fomos reconhecidos como signatários do Pacto Global da Organização das Nações Unidas, a maior rede de sustentabilidade corporativa do mundo, finalizamos a construção da planta para a fabricação de levedura que iniciou seu comissionamento no mês de maio de 2023 e fomos a primeira empresa no Brasil a conquistar a Certificação Regenagri para nossa produção de cana-de-açúcar. Sempre mantendo nosso compromisso com a ética, respeito e reforçando todos os dias o nosso compromisso inegociável com segurança. Além dos vários projetos de investimentos que realizamos ao longo da safra 2022/23, destacamos a constituição da *joint venture* (Uisa Geo Biogás) com a Geo Energética Participações S.A., onde está sendo realizada a construção de uma unidade de biodigestão de resíduos agroindustriais. A planta, com investimentos estimados na ordem de R$ 250 milhões, irá produzir aproximadamente 11 milhões de Nm3 (Metro Cúbico Normal) de biometano por ano, que será utilizado parcialmente para substituição do diesel da nossa frota agrícola e o excedente comercializado para terceiros. Além do biometano a planta produzirá 5MW (Megawatt) de energia que será vendida na forma de geração distribuída. Esse é um investimento estratégico para a Companhia, que busca reduzir suas emissões de gases causadores de efeito estufa e tem a ambição de se tornar a mais integrada e eficiente biorrefinaria do Brasil.

Seguimos motivados para a safra 2023/24, mantendo nosso foco em crescer e transformar, contribuindo também para termos uma sociedade mais justa, respeitosa, diversa e cada vez mais inclusiva. Assim, colocaremos toda nossa energia, criatividade e comprometimento para realizarmos o agora, olhando sempre para o futuro.

José Fernando Mazuca Filho
CEO Uisa

Visão Geral

A Uisa, uma das maiores biorrefinarias do Brasil, é pioneira no modelo de combinação de plantas industriais para a transformação de matérias-primas renováveis e seus resíduos em biocombustíveis, energia limpa, alimentos, fertilizantes orgânicos e produtos de nutrição animal. Localizada em Mato Grosso, região com uma das maiores biodiversidades do mundo, a Uisa tem como diretrizes a maximização da sustentabilidade e a redução das emissões de carbono, a partir do processamento de biomassas. A planta atual possui a capacidade instalada para moagem de 6,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e a produção de 325 mil toneladas de açúcar, 315 mil m³ de etanol e 68 mil MWh de geração de energia elétrica.

A Companhia é muito mais que uma estrutura societária. Nosso ecossistema é tudo que representamos e produzimos, nosso foco na inovação, na melhoria contínua e o zelo pelas boas práticas ambientais, sociais e de governança. A sinergia entre todos os setores e um efetivo processo de Meio Ambiente, Social e Governança (Environmental, Social and Corporate Governance - ESG) possibilitam a ação e um olhar para o futuro, alinhados ao interesse de seus investidores, do mercado e de toda a sociedade.



Sustentabilidade

A Companhia vem avançando com seu Plano Estratégico de Sustentabilidade fortalecendo suas práticas ambientais, sociais e de governança com ações no presente e um olhar no futuro do planeta. Com uma Política de Sustentabilidade bem estruturada, a Uisa está garantindo, com sua governança corporativa, transparência e respeito a todo o seu público de relacionamento, gerando impactos positivos em toda sua cadeia de valor.

Seguindo os pilares e eixos de Meio Ambiente, Social e Governança (ESG), a Uisa firmou compromissos públicos em conexão aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo:

- Atingir net zero até 2035;
- Garantir o abastecimento de 25% da frota com biometano até 2028;
- Reduzir a captação de água em 12% até 2025;
- Reutilizar ou reciclar 100% dos resíduos gerados até 2035;
- Expandir a certificação de sustentabilidade para 100% dos fornecedores de cana-de-açúcar até 2025;
- Ampliar para 30% a presença feminina em suas operações até 2030;
- Certificar a companhia no Great Place to Work (GPTW) até 2026;

- Investir R$ 1milhão/ano para fortalecer as ações sociais junto à comunidade;
- Garantir que 100% da cana-de-açúcar não seja cultivada em áreas de povos indígenas;
- Garantir que 100% das operações sejam certificadas na ISO 45001 até 2028;
- Garantir que 100% das ações na cadeia de valor sejam pautadas em transparência e preceitos éticos.



Para firmar nossos compromissos com a sustentabilidade, no mês de agosto de 2022 aderimos ao Pacto Global da ONU, maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo. Além disso, para reforçar o engajamento e a estratégia de sustentabilidade da companhia, a gerência de sustentabilidade passou a se reportar diretamente para o Diretor-Presidente, melhorando assim a arquitetura e o desenho dos pilares ESG da Uisa.

Agricultura Regenerativa

O solo é um recurso natural e deve ser conservado para evitar processos erosivos, assoreamento de corpos hídricos e, consequentemente, manter a produtividade agrícola. Nesse sentido, a Uisa adota práticas conservacionistas permitindo um adequado manejo para a manutenção da saúde do solo e, também, investe em rotação de cultura com espécies que aumentam a fixação de nitrogênio no solo. O processo de colheita é mecanizado e cru, cuja tecnologia reduz a pegada de carbono. Anualmente, a Companhia vem reduzindo o uso de produtos químicos com a incorporação de insumos biológicos produzidos em parte nos laboratórios do nosso Centro Biotecnológico da Biomassa (CBB). Como reflexo de nossas práticas de agricultura regenerativa, a Uisa tornou-se a primeira do Brasil a conquistar a certificação Regenagri para sua produção de cana-de-açúcar.

Capital Natural

A Uisa atua com responsabilidade e respeito a biodiversidade. Atualmente, a companhia possui mais de 34 mil hectares de vegetação nativa, o que contribui para a conservação dos Bioma Cerrado e Amazônico. Através do seu Plano de Conservação da Biodiversidade, a Companhia atualiza periodicamente seu *report* de biodiversidade que é essencial para tomadas de ação para preservação da fauna e flora.

Em novembro de 2022, a Uisa conquistou o Prêmio UDOP/Embrapa de Boas Práticas Ambientais na categoria Gestão da Paisagem, a partir da sua iniciativa de preservar 246 nascentes em uma área de 25 mil hectares, na cabeceira do Pantanal, através do seu programa denominado Águas da Guanabara. Além disso, no final do ano de 2022 a Companhia tornou-se a primeira empresa do setor sucroenergético a receber o selo iniciativa Amiga do Pantanal, certificado emitido pelo Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal-MT.

Economia Circular

O olhar da Uisa está voltado para a regeneração dos sistemas naturais. Nesse sentindo, mais de 92% dos resíduos gerados em nossas operações foram reciclados ou reutilizados na safra 2022/23. Inspirados nos mecanismos da circularidade, reutilizamos 100% dos subprodutos (torta de filtro, cinza e vinhaça) na forma de adubação sólida e líquida em nossos canaviais.

Implantamos o programa de circularidade de embalagens com a finalidade de no futuro reciclar 100% das embalagens de açúcar cristal, açúcar demerara, achocolatado, álcool em gel e saneante inseridas no mercado através da logística reversa.

Mudança Climática

Em toda cadeia produtiva da Uisa são realizados controles voltados para as práticas de baixo carbono. Nessa jornada de descarbonização, a Companhia neutralizou 234mil kg de CO_2 nessa safra através da prática de reflorestamento. Considerando nosso último Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) tivemos uma redução de 36,4% de toneladas de CO_2 em nossas operações.

A Uisa segue avançando com seus objetivos de transição energética, no ano de 2022, foram iniciadas as obras na planta de biogás (*joint venture* firmada com a GEO Biogas & Tech) que converterá resíduos líquidos e sólidos (vinhaça, torta de filtro e palha) em energia limpa e biofertilizantes. Esse projeto faz parte da nossa missão em colaborar com uma economia de baixo carbono frente ao compromisso de alcançar o Net Zero até 2035.

Nossa Atmosfera

Em busca de aumentar nosso *Rating – Score* ESG classificado em A, a Uisa criou o Portal ESG (https://esg.uisa.com.br/) com objetivo de melhorar sua comunicação externa com *stakeholders*. Além disso, a Companhia implementou o Programa de Valorização dos Povos Tradicionais que tem como objetivo estabelecer conexões, promoção de feiras culturais, atividades de educação ambiental, recuperação de nascentes, fomento a geração de renda por meio do apoio à agricultura familiar, confecção de artesanatos, e qualificação profissional, entre outras ações relativas à cultura originária.

Pessoas

Responsabilidade Social

ESSÊNCIA E COMPROMISSO INTEGRADO AO DNA DA UISA.



Os negócios da Uisa seguem princípios que priorizam a pauta sobre pessoas como um grande valor para a companhia. As práticas sociais da biorrefinaria permeiam a promoção de saúde, segurança e bem-estar, oferta de serviços de excelência, desenvolvimento humano, comunicação e transparência, diversidade e inclusão, além da realização de ações para maior proximidade com as comunidades do entorno. Tais práticas, demonstram o compromisso da empresa com as gerações futuras e com a construção de um país mais justo e igualitário. Na safra 2022/23, a Uisa atuou nas seguintes frentes sociais:

- **Segurança como valor Institucional**

Sempre com o olhar voltado à promoção de qualidade de vida aos funcionários de forma integrada – física e mental em conjunto, a Uisa integrou ao setor de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), a área de bem-estar. O fomento às ações de promoção desta agenda se fortificou ainda mais na última safra.

Desde março de 2022, a Companhia vem oferecendo atendimentos psicológicos para seus funcionários. O acolhimento (primeiro atendimento) é feito de forma presencial e gratuito. Os atendimentos fazem parte do projeto "Acolhimento para Mente em Equilíbrio", lançado em março deste ano pela empresa em parceria com a Unimed Vale do Sepotuba. Os atendimentos são realizados semanalmente, no Espaço Cuidar Unimed, localizado nas dependências da empresa.

O coletivo também faz parte da agenda integrada de SSBET. Em fevereiro, foi implementado o Grupo de Trabalho (GT) de bem-estar. Em formato *bottom-up*, o grupo promove encontros de debates através de uma equipe multidisciplinar e propõe diagnosticar possíveis ações e práticas voltadas à promoção de qualidade de vida e cuidado individual e coletivo. Para fortalecer a cultura de segurança, a Uisa ainda combina divulgação de informações e treinamento para tornar as práticas e procedimentos em casos de ocorrências conhecidos por todos os funcionários.

A Uisa vem realizando uma série de ações voltadas à preparação e resposta de emergência, práticas que fazem parte do Plano de Atendimento a Emergência (PAE). Para isso, a biorrefinaria investiu em novos sistemas de alarme, que foram instalados em pontos estratégicos da companhia, seguindo as normas e recomendações vigentes. Os sistemas fornecem avisos sonoros e visuais para alerta de evacuação de área. No plano de

efetivação de respostas por parte dos profissionais, são feitos testes semanais nos sistemas, além de realização de inspeções periódicas.

Como anualmente ocorre na companhia, as campanhas “Cor e Causa” trazem provocações sobre o perigo de algumas doenças e incentiva a prevenção e o tratamento dessas enfermidades, como foi realizada nas campanhas “Abril Verde”, “Maio Amarelo”, “Outubro Rosa”, “Novembro Azul” e “Janeiro Branco”. Cada uma dessas inciativas carrega grande valor para conscientização sobre a importância de prevenção das doenças e, também, para abertura de debates sobre elas. Já na entressafra, período em que acontece grandes manutenções e aumento no fluxo de funcionários, a campanha “Entressafra Segura” buscou reforçar os procedimentos seguros estabelecidos pela Uisa e encorajar todos os funcionários a serem multiplicadores destes procedimentos, também durante esse período, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho/Trabalho Rural (SIPAT/SIPATR), fez acontecer momentos de grandes debates sobre identificação e prevenção de riscos, autocuidado e cuidado coletivo. A semana rica em ações, promoveu também um concurso de frases em segurança.

Nestas e outras iniciativas, a companhia propõe deixar sempre o legado de que **“na Uisa, cuidar de um é cuidar de todos!”**.

- **Cuidado com os funcionários para além de seus limites geográficos**

Estratégias como a oferta de benefícios são essenciais para atrair e reter talentos. A Uisa oferece aos seus funcionários, incluindo os executivos, diversos benefícios, tais como: seguro de vida, auxílio-ótica, auxílio-creche, vale-alimentação, subsídio para aquisição de medicamentos e desconto em instituições de ensino. Além disso, 100% dos profissionais fazem jus ao programa de Participação dos Lucros de Resultados (PLR), aplicável de acordo com a legislação vigente. Outro benefício que a companhia oferece é assistência médico-hospitalar e odontológica – com possibilidade de inclusão de dependentes. Na última safra, a Uisa reformulou o plano deste benefício, trazendo mais proximidade com os familiares dos funcionários, onde implementou em Nova Olímpia e Denise/MT, dois espaços de cuidados médicos, nomeados como **Espaço Cuidar**. Na busca de inovar ainda mais nesta agenda, foi implementado um Espaço Cuidar dentro das dependências da companhia, para funcionários terem os recursos cada vez mais acessíveis.

A Uisa acredita que para efetivar seu crescimento de forma orgânica, os funcionários devem se desenvolver, cada qual em suas respectivas atuações, áreas e, assim, contribuir para alta performance do ecossistema organizacional. Para transformação na forma de gerir sua gente, a companhia lançou em 2021 o Programa ROTA (Redesenhar, Organizar, Transformar e Adequar), que segue com suas programações neste período. Na última safra, a área de Gente e Cultura trabalhou com o Programa de Desenvolvimento Individual (PDI), alinhando os interesses de crescimento dos funcionários aos anseios da companhia.

- **360º é o giro que fortalece a comunicação, a transparência e o planejamento da Uisa**

A cada trimestre, são realizadas reuniões pautadas em comunicação, transparência e planejamento. Os encontros, nomeados como uisa 360º, focam em apresentar as ações e indicadores realizados e previstos pela Companhia. Só na última safra, foram realizadas quatro agendas.

Como definido anualmente na estratégia de planejamento e desenvolvimento da Companhia, o último encontro uisa 360º é realizado em formato de Encontro de Líderes, sendo direcionado aos Diretores, Gerentes e Coordenadores e em uma parte (via transmissão) para os demais funcionários. Realizada em março de 2023, a segunda edição do encontro abordou o tema: “uisa 360º - energia para superar expectativas”. O objetivo foi fazer uma imersão de alinhamento, construção de ideias e compromissos para a safra 2023/24 e para os próximos anos. Os compromissos assumidos na primeira edição, foram avaliados em sua efetivação e pontos de melhorias e, assim, realinhados conjuntamente para os pilares: Segurança, Integração e Comunicação, Padronização de Processos e Jeito uisa de conquistar.

- **Energia que diversifica e inclui**

Na safra 2022/2023 também, a Companhia investiu fortemente na agenda de Diversidade e Inclusão que, como iniciativa inovadora, criou-se uma área focada em realizar ações e projetos visando a maturação sobre o tema. Nesse novo contexto, mudanças significativas se tornaram visíveis na rotina produtiva da empresa. Como base das ações, a Política de Diversidade e Inclusão amparou as iniciativas e se tornou norte para os funcionários. Já como posicionamento institucional, a Uisa divulgou ao mercado, funcionários, comunidades e demais *stakeholders* seu Manifesto pela Diversidade. Além destas, iniciativas de comunicação sobre o tema foi amplamente trabalhado nos canais de comunicação da biorrefinaria. **Confira o Manifesto, clicando aqui!**



Outro grande passo que se destaca nesta agenda é a criação do Grupo de Afinidades para Mulheres, o Agro Mulher, que oferece espaços de trocas, oportunidade de construir e melhorar processos através de experiências e que trabalha, ainda, a interseccionalidade das pautas sobre as mulheres. Com colaboração, escuta ativa e visão de oportunidades de melhorias, o grupo se estabelece como uma das frentes a contribuir com o plano da companhia em atingir, até 2030, o número de 30% de mulheres em sua força de trabalho.

- **Desenvolvendo grandes profissionais para os negócios da Uisa**

A Uisa conta com líderes que buscam pensar à frente do seu tempo, e investir nestes e nos futuros líderes se torna oportunidades de ganhos a curto, médio e longo prazo. Foi pensando nisso, que a companhia reformulou e desenvolveu o Programa Trainee Uisa, uma das suas principais iniciativas de aceleração de carreira. Ao todo, 16 participantes de diferentes estados do Brasil foram selecionados para atuarem nas áreas da Uisa. A metodologia de desenvolvimento dos trainees segue de forma ativa. Os participantes atuam em diferentes projetos e interagem diretamente com as lideranças da companhia. A estratégia do programa se torna sustento para o desenvolvimento do programa de sucessão e fortalece o ecossistema de aprendizado junto aos processos de produção e planejamento das áreas.

Já com foco no alinhamento estratégico comercial para a safra 2022/23, a Convenção de Vendas fez surgir novos insights e alinhamento dos times comercial, *marketing* e trade junto aos representantes comerciais de diferentes cidades do Brasil. Roda de conversa com a diretoria executiva da Uisa, realização de tour nas instalações da empresa e um rico treinamento com a empresa DNA de Vendas foram agendas pensadas e desenvolvidas na programação.

A Companhia busca em sua cultura, investir de maneira significativa em capacitação para o desenvolvimento de times. Essa frente tem sido empregada como estratégia para inovar o negócio, por isso, a companhia busca no mercado treinamentos de referências para elevar a performance das equipes. Na área de suprimentos, a capacitação de *strategic sourcing*, abrangeu metodologia prática, com foco no processo de negociação e melhores resultados.

- **Uisa na comunidade, para a comunidade**

A cana-de-açúcar é uma das principais culturas do mundo e posiciona Mato Grosso como um dos estados que são referências no setor. Uma parceria entre a Agroligadas, Barralcool, SENAI, SENAR, SINDALCOOL e Uisa, buscou difundir os benefícios socioeconômicos e ambientais desta cultura em Nova Olímpia e região. Realizou-se então, o 1º Encontro de Bioenergia de Mato Grosso. A realização contou com a presença de estudantes, professores, fornecedores e demais membros da comunidade de Barra do Bugres e região, em um total de 700 participantes.

Falar em Uisa nas comunidades é falar em apoio ao desenvolvimento social da região. Como forte aliada do Sistema S, suas atuações em capacitação geram impactos que promovem mão de obra qualificada, não só para a Companhia, mas para o mercado como um todo. Só na última safra, moradores da comunidade do Assari,

Distrito de Barra do Bugres, onde está instalada a Unidade de Empacotamento e Fábrica de Álcool Gel e Saneantes da Uisa, recebeu treinamentos de cursos voltados ao setor do agronegócio, sendo realizados as seguintes capacitações: Manutenção de Tratores Agrícolas, Operação de Aeronave Remotamente Pilotada – drone, Operação de Empilhadeira e Tecnologia de Precisão em Máquinas Agrícolas, impactando 77 pessoas do distrito. Os treinamentos são resultados da parceria entre a Uisa, o Sindicato Rural de Barra do Bugres (SIRUB) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Outra frente de atuação da Uisa na comunidade refere-se ao aporte às doações para instituições sociais. Açúcar, Álcool em Gel e Álcool 70% foram doados aos projetos das comunidades do entorno. Escolinhas de Futebol e Futsal de Nova Olímpia também receberam seu incentivo da biorrefinaria, com doações de novos uniformes para treinos e competições.

- **Reconhecimento é resultado que a Uisa está no caminho certo**

Os esforços e empenho da Companhia na efetivação de sua responsabilidade social são reconhecidos nacionalmente. Prêmios como o Master Cana Social e Melhor RH Centro-Oeste, foram concedidos à Uisa por mérito dos passos avançados e superados na área de gente e cultura. A Companhia conquistou o reconhecimento no Master Cana através do projeto Canguru, direcionado às funcionárias mamães e a Campanha Agosto Lilás, que realizou fóruns socioeducacionais para as comunidades do entorno e líderes da Uisa. Já o prêmio Melhor RH Centro-Oeste, reconheceu o Diretor de Gente e Cultura e o CEO como referências de líderes que atuam na transformação de sua cultura organizacional.

- **Mantendo parceiros alinhados ao ideal sustentável da Uisa**

A Uisa investiu na realização do encontro com fornecedores. As relações de parceria, melhorias na comunicação e apresentação da visão de crescimento da Companhia foram pontos decisivos para a realização do encontro. Nesta agenda, 10 fornecedores foram premiados, por meio do programa Ideia Sustentável, pelo desenvolvimento de projetos socioambientais realizados para as comunidades. Esta frente reforça que para a Companhia, as boas práticas ambientais, sociais e de governança devem acontecer não só nos limites da empresa, mas para todos aqueles que fazem parte do seu negócio.

As frentes sociais da Uisa destacadas neste relatório representam a consolidação de todo o trabalho de gente e cultura, desenvolvido pela biorrefinaria na última safra. Para o próximo ciclo, a companhia seguirá atuando de forma inovadora, responsável e comprometida com a agenda de ESG, com foco em promover melhoria contínua, valor aos negócios e gerar impactos positivos aos seus *stakeholders*.

Inovação

Na safra 2022/2023, continuamos nossa jornada de transformação, automação e inovação, melhoria e digitalização de processos junto às áreas de negócio da Companhia. Além de manter a excelência no suporte técnico às operações e infraestrutura de tecnologia, estamos alavancando e mantendo nossa evolução em linha com as estratégias estipuladas o nosso negócio.

Ampliamos para 99,7% nossa área de cobertura 4G e de todo o nosso canavial, refletindo nos processos agroindustriais, nas operações de empacotamento do Assari e nas comunidades da nossa região. Processos que antes necessitavam de deslocamento agora são realizados em tempo real em todas as frentes de trabalho, sendo controlado pelo COA (Central de Operações Agrícolas) com acesso às redes 4G e SolinfNet. O COA passou então a ser a primeira unidade na Uisa a receber 100% de suas informações em tempo real, sejam elas itens de máquinas, balança e/ou outros equipamentos como: o monitoramento de incêndio via câmeras de alta resolução, que através de IA (Inteligência Artificial), fazem a detecção de fumaça, avisando toda a operação e trazendo agilidade no combate a incêndios, resultando em melhorias não só a Companhia, mas também a toda

comunidade. Avançamos com inteligência artificial no campo e implantamos todo processo de monitoramento e identificação de pragas, através de aplicativos e IA, via parceria com grandes players de tecnologia mundial.

Dando continuidade à nossa transformação digital, replicamos o modelo de tecnologia utilizado na matriz através de IoT (Internet das coisas) e inteligência artificial, automatizando nossos Centros de Distribuição (CDs), reestruturando toda a infraestrutura de tecnologia, trazendo mais confiabilidade nas operações e levando simplicidade e inovação às pontas, além de garantir maior agilidade e eficiência aos nossos processos. Os CDs passaram a ter o controle de 100% das operações dentro do WMC (*Warehouse Management Conceitto*) garantindo um maior controle, como por exemplo, os custos incorridos nos fretes, fazendo com que possamos ter mais agilidade nas tomadas de decisões.

Em automação, na unidade onde é realizado o empacotamento do açúcar (Assari), foi adicionado um dosador e medidor gravimétrico, com o intuito de manter e aprimorar a qualidade dos produtos vendidos aos nossos clientes. Esse investimento garante o controle de qualidade dos nossos produtos e nos trouxe mais eficiência ao processo de empacotamento.

Em conjunto com a equipe comercial e de marketing, visando o futuro, foi implementado o CRM (*Customer Relationship Management*), em português Gestão do Relacionamento com Clientes, desta forma conseguimos atender nossos clientes com mais agilidade, qualidade e entender suas necessidades. Essa tecnologia somada a um e-commerce, buscamos expandir cada vez mais nossa marca do açúcar **Itamarati** para outras localidades. Além do CRM e *e-commerce*, foram criados vários *dashboards* com informações importantes, não só para as tomadas de decisões estratégicas, mas também para o time operacional.

Seguindo as melhores práticas de tecnologia, implementamos a jornada *Cloud*, migrando 60% dos serviços que eram executados *on-premise* para cloud. Um ponto importante para essa migração foi, a melhora na disponibilidade e acesso a vários serviços, proporcionando melhor desempenho, agilidade, escalabilidade e segurança a qualquer momento, diferente do modelo tradicional *on-premise*. Dentro desse projeto, migramos toda nossa telefonia *on-premise* para *VoiP Cloud*, integrando a todos os smartphones e computadores da Companhia, eliminando a necessidade de telefone fixo e dando mais mobilidade aos nossos colaboradores.

Em *Data Science*, o foco nesta safra foi a utilização de *Advanced Analytics* e a aplicação de análise preditiva, visando apoiar as áreas de negócio na tomada de decisão ágil e fundamentada. Um dos grandes projetos implantados na safra foi a digitalização comercial, que teve um grande impacto em toda a organização, além de comprovar sua importância como um pilar estratégico. Através das melhores práticas de ciência de dados, este projeto disponibiliza informações estratégicas em tempo real para a área comercial, com qualidade e segurança dentro do nosso *Data Lake*, permitindo melhorar a performance e garantir maior assertividade nas decisões estratégicas. Outro projeto desenvolvido de extrema importância dentro da Companhia foi a digitalização da área de *ESG*, que visou não apenas a entrega de *dashboards* intuitivos, mas também a eliminação de papel (*paperless*) e a digitalização com a criação de formulários de fácil acesso e uso, garantindo o cumprimento das legislações e auditorias.



Na área de desenvolvimento, focamos em ampliar a digitalização dos processos das áreas de negócio e desenvolvimento de inovações que gerem ganhos qualitativos e quantitativos para a Companhia.

Em *Cyber Security*, foram realizadas implantações de sistemas multicamadas visando a proteção 360° dos endpoints e da rede corporativa da Uisa. Foram revistos e adequados processos e políticas para atender à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Além do foco de implantar as melhores tecnologias e práticas para a Uisa, nesta safra buscamos uma maior integração com as comunidades locais, promovemos o Projeto Sociodigital, onde capacitamos jovens das comunidades ao redor da Companhia, aplicamos desde os conceitos básicos de informática até ferramentas como o SAP. O projeto tem como objetivo promover a inclusão digital e o acesso à tecnologia para as comunidades circunvizinhas da Uisa. Ele oferece gratuitamente acesso à internet e treinamento em

alfabetização digital para jovens e adultos da região, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico dessas comunidades e reduzir a exclusão digital.

A Uisa está avançando rapidamente na implementação de tecnologias da Indústria 4.0, um dos marcos dessa jornada foi a elaboração do Plano Diretor de Automação (PDA), que permitiu a padronização dos processos de automação em toda a planta industrial, através de sensores, válvulas e processos, desta forma conseguimos tornar nossa planta industrial mais automatizada com a implementação de tecnologias IoT, Sensores e IA. A implantação do GIM (Gestão Intellup de Manutenção) na administração da gestão de manutenção e custos, nos proporcionou maior visibilidade e agilidade na tomada de decisão.

Através dessas melhorias, nossa planta industrial atua de forma proativa, antecipando a resolução de problemas com soluções inteligentes, apoiadas pelo gêmeo digital e controles automáticos de processo (*Everest*). São iniciativas que tornam a Uisa cada vez mais eficiente e preparada para o futuro, a Companhia está comprometida em continuar investindo em tecnologias inovadoras e em parcerias estratégicas para manter a posição de liderança na indústria.

A Uisa tem como objetivo se tornar referência em inovação, transformando seus processos e adotando as melhores práticas em busca da excelência elevando a novos patamares de excelência e inovação.

Governança

A agenda de Governança Corporativa da Uisa pautada na ética, transparência e responsabilidade, atua de forma a incorporar questões sociais, ambientais e econômicas, com objetivo de agregar valor para seus acionistas e a sociedade, e garantir a sustentabilidade e continuidade dos negócios em que atuamos.

Nesta safra tivemos um avanço muito importante na implementação de estruturas de governança mais consistentes no amparo do processo de tomada de decisões, tendo como principal destaque a criação do Conselho de Administração, formado por 8 (oito) membros, majoritariamente independentes, de forma a garantir confiabilidade para os seus acionistas e qualidade no desenvolvimento dos negócios.

A Companhia conta ainda com outros órgãos na sua estrutura de governança corporativa, a saber, a Assembleia Geral de Acionistas e a Diretoria Executiva, além de comitês não estatutários de assessoramento, sendo estes os Comitês Estratégico e Financeiro, Ética e Compliance, Sustentabilidade, Auditoria e Risco, Gestão de Pessoas e Remuneração, e Comitê de Crise.

A Uisa evoluiu em melhorias no ambiente de governança, começando pela reforma do seu Estatuto Social, e em linha com as novas diretrizes estatutárias passou a contar com novas ferramentas para suportar a condução dos nossos negócios e o processo decisório do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva com destaque para: a Política de Gerenciamento de Riscos, Política de Transações com Partes Relacionadas, Política de Conflito de Interesses, Política de Risco de Mercado, Política de Destinação de Resultados, Política de Remuneração dos Administradores, Política de Transação com Partes Relacionadas, Política de Delegação de Autoridades e Alçadas, Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias, além dos Regimentos Internos do Conselho de Administração e da Diretoria. Todos esses elementos juntos serviram para fortalecer a governança corporativa da Uisa.

Ética & Compliance

O Programa de Compliance da Uisa está em evolução contínua e na safra 2022/23 foi fortalecido com a implementação novos mecanismos de integridade, através de ações suportadas pela Administração da Companhia.

Ao longo do ano a Companhia realizou uma ampla revisão das Políticas de Compliance, em linha com as melhores práticas de mercado e reforçando o nosso compromisso com a ética e a integridade no desenvolvimento dos nossos negócios. Como exemplo podemos citar a revisão da Política de Compliance, do Código de Ética e de Conduta e do Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores, além das Políticas Anticorrupção e Antissuborno, de Relacionamento com Agente Público, de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades, de Doações e Patrocínios, também as Políticas Contra Assédio e Discriminação, Contra Práticas Anticoncorrencial, Preservação e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento a Terrorismo, além da criação da Política de Privacidade e Proteção de Dados.

Ainda nesta safra a Uisa aderiu ao Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção do Instituto Ethos, reforçando o nosso compromisso no combate a corrupção.

Desempenho Econômico-Financeiro

Resultados

No quadro abaixo destacamos os principais resultados da Companhia referente à safra 2022/23, assim como os fatores que contribuíram para sua performance da safra descrito ao longo dessa seção.

Sumário Executivo *Milhares de Reais*	2023	2022	Var. %
Receita Líquida	1.494.787	1.464.214	2,1%
CPV	(944.265)	(699.640)	35,0%
Lucro Líquido do Exercício	569.857	184.817	208,3%
EBITDA Ajustado	745.480	769.282	-3,1%
Margem EBITDA Ajustado	49,9%	52,5%	-5,1%
EBIT	430.440	615.677	-30,1%
Margem EBIT	28,8%	42,0%	-31,5%
Alavancagem (Dívida Liquida Ajustada / EBITDA Ajustado)	1,4x	0,7x	96,5%

- **Receita Líquida**

A receita líquida da safra 2022/23 totalizou R$ 1.494,8 milhões, representando um crescimento de 2,1% vis-à-vis a safra anterior, devido, principalmente ao aumento de produção de açúcar (+895 mil sacas) e ao preço médio (+6,1%), destacando o aumento do preço média em nossa comercialização de açúcar para as indústrias (+8,7%) e exportação (+36,6%).

- **Custo do Produto Vendido (CPV)**

O custo do produto vendido totalizou R$ 944,3 milhões, 35,0% superior a safra anterior. As principais variações do CPV são: i) o valor justo do ativo biológico que corresponde a uma despesa de R$ 495 mil nesta safra, e na safra 2021/22 uma receita de R$ 100,1 milhões, ii) declínio da taxa de desconto utilizada no cálculo, de 10,07% safra anterior *versus* 8,45% nesta safra 2022/23 e iii) o aumento da quantidade de produtos comercializados e o impacto no aumento dos preços de insumos agrícolas.

- **Lucro Líquido do Exercício**

O lucro líquido da Companhia na safra 2022/23 totalizou R$ 569,9 milhões, representando um acréscimo de 208,3% em relação ao mesmo período da safra anterior, o resultado é decorrente principalmente do reconhecimento do ativo fiscal diferido sobre prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, mesmo considerando aumento do CPV já explicado acima, e, o resultado financeiro devido a: i) curva ascendente da SELIC que o passivo fiscal é atualizado e adesão ao quita PGFN (ii) despesas financeiras dos empréstimos e financiamentos.

- **EBITDA Ajustado e EBIT**

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil divulgada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM nº 156/22. Definimos EBITDA como:

• lucro (prejuízo) líquido do exercício;
• mais tributos sobre o lucro;
• mais despesa (receitas) financeira líquida;
• mais depreciação, amortização e exaustão.

O EBTIDA Ajustado é calculado a partir do EBITDA acrescido/reduzido pelo resultado de equivalência patrimonial e o ajuste do valor justo do ativo biológico.

Para cálculo do EBIT, a Companhia considera os critérios da Resolução CVM nº 156/22, conforme abaixo:

EBIT:

• lucro (prejuízo) líquido do exercício;
• mais tributos sobre o lucro;
• mais despesa financeira líquida.

O EBITDA Ajustado totalizou R$ 745,5 milhões nesta safra 2022/23, uma leve redução de 3,1% comparado com R$ 769,3 milhões da safra 2021/22.

Abaixo o cálculo do EBITDA Ajustado e EBIT:

EBITDA *Milhares de Reais*	**2023**	**2022**
Lucro líquido do exercício	569.857	184.817
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)	(628.001)	51.479
(+) Receitas (despesas) financeiras	488.584	379.381
(+) Depreciação e amortização [1]	314.292	253.730
EBITDA	744.732	869.407
Margem EBITDA	*49,8%*	*59,4%*
(+) Resultado equivalência patrimonial	253	-
(+/-) Ajuste do valor justo ativo biológico	495	(100.125)
EBTIDA Ajustado	745.480	769.282
Margem EBITDA Ajustado	*49,9%*	*52,5%*

[1] Considera consumo de ativos biológicos colhidos

Conciliação do EBIT *Milhares de Reais*	2023	2022
Lucro líquido do exercício	569.857	184.817
(+/-) Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)	(628.001)	51.479
(+) Receitas (despesas) financeiras	488.584	379.381
EBIT	430.440	615.677
Margem EBIT	*28,8%*	*42,0%*

- **Dívida Líquida Financeira Ajustada (não contempla as dívidas subordinadas)**

A Uisa encerrou o exercício findo em 31 de março de 2023 com endividamento financeiro sênior líquido de R$ 1.091,5 milhões. A relação dívida líquida sênior/EBTIDA Ajustado aumentou de 0,7x para 1,2x. Abaixo o histórico do nosso endividamento não subordinado:

Endividamento Financeiro *Milhares de reais*	2023	2022
Capital de Giro [1]	130.455	143.826
Crédito Rural	403.229	32.073
Confissão de dívida sênior	2.902	5.478
Mercado de capitais (CRA)	452.746	442.361
Debênture privada sênior	785	4.843
Financiamentos	3.687	6.059
Linhas do BNDES	97.661	-
Confissão de dívida sênior	-	38.217
Uisa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	-	15.585
Total Dívida Bruta Sênior	**1.091.465**	**688.442**
Disponibilidade	(164.717)	(129.949)
Dívida Líquida	**926.748**	**558.493**
EBITDA Ajustado	745.480	769.282
Dívida Líquida / EBITDA Ajustado	1,2x	0,7x

[1] *Mercado interno e externo*

As dívidas sêniores estão concentradas em 75,7% ou 826,5 milhões no longo prazo e 24,3% ou R$ 265,0 milhões no curto prazo. O montante 96,8% da dívida sênior se refere a empréstimos e financiamentos em moeda nacional e 3,2% atrelada em dólares norte-americanos swapados para reais. Já os indexadores, temos 75,4% em vinculados com CDI, 8,9% vinculados com IPC-A e 15,7% em taxa pré-fixada.

- **Recomposição do Patrimônio Líquido da Companhia**

Na safra 2022/23 iniciamos a etapa final do processo de reestruturação financeira da Companhia, visando recomposição do patrimônio líquido, que resultaram nas seguintes transações:

Dação em Pagamento entre a Companhia e Itapema Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Itapema").

Em 23 de dezembro de 2022, o montante de R$ 282,7 milhões referente à dívida contratada junto ao fabricante de equipamentos agrícolas denominado John Deere Brasil Ltda., cedida ao FIDC Itapema, foi liquidado, através do contrato de dação em pagamento firmado entre Uisa e Itapema por meio do qual a Uisa cedeu e transferiu ao Itapema créditos ativos equivalentes a R$ 125,4 milhões, e o Itapema perdoou o saldo residual de R$ 157,3 milhões, essa operação liquidou os saldos em aberto de fornecedores a pagar a longo prazo, conforme nota explicativa nº 20.

Reestruturação da dívida subordinada detida pelo FIP Uisa (Débito à Conta de Sócio)

i) Cessão integral das dívidas do Vert Capital I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (nova denominação do FIDC Vert) para o FIP Uisa.

Em 10 de fevereiro de 2023 a Companhia foi informada das deliberações do Comitê de Investimentos do FIP Uisa e que o FIDC Vert, antigo detentor das dívidas subordinadas que totalizavam R$ 393,9 milhões, havia cedido seus créditos em sua integralidade ao FIP Uisa; essa transação não gerou alterações contratuais, ligadas a prazos, remunerações e condições de amortizações, conforme disposto na nota explicativa nº 22.

ii) FIP Uisa e Administradores/Acionistas

Seguindo a estratégia de recomposição do patrimônio líquido da Companhia, em 16 de fevereiro de 2023, o acionista Controlador aprovou a operação de "Débito a Conta de Sócio", utilizando-se dos créditos subordinados do FIP Uisa, sendo R$ 21,4 milhões e R$ 393,9 milhões, totalizando uma absorção na conta de prejuízos acumulado de R$ 415,4 milhões, conforme descrito na nota explicativa nº 15.

iii) Cessão integral das dívidas do CVCIB Holdings (Delaware) LLC ("CVCIB") e Brasil S&E Special Situations LLC ("BSE") para o FIP Uisa.

Em 26 de junho de 2023 o FIP Uisa adquiriu a totalidade dos créditos detidos contra a Uisa referente às dívidas subordinadas do CVCIB no montante de R$ 202,1 milhões e do BS&E no montante de R$ 2.173,2 bilhões. Em 30 de junho de 2023 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a operação de "Débito a Conta de Sócio", utilizando os saldos atualizados dessas dívidas até aquela data, sendo absorvidos o montante de R$ 2.380,0 bilhões de prejuízos acumulados, conforme descrito na nota explicativa nº 35.

Conversão de Confissão da dívida FIDC Itapema PESA em Debêntures

Em 31 de maio de 2023, a Companhia substituiu o "Instrumento Particular de Confissão e Repactuação de Dívida" pelo "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para distribuição privada, da Usinas Itamarati S.A." entre a Companhia e o FIDC Itapema no valor total de R$ 363.755 (trezentos e sessenta e três milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais). As debêntures têm como objetivo alongar o vencimento da dívida de junho de 2024 para junho de 2029 continuando com pagamento *bullet* de principal e juros no vencimento e sem efeito caixa ao longo dos anos mantendo sua subordinação a qualquer outro endividamento da Companhia.

Constituição do Ativo Fiscal Diferido

Em 31 de março de 2023 a Companhia constituiu um ativo fiscal diferido no montante de R$ 531,3 milhões, referente ao saldo de prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, com base na

expectativa de lucro nos exercícios futuros, advinda principalmente pela absorção de "Débito a Conta de Sócio" feito pelo FIP UISA referente às dívidas subordinadas destacadas acima.

Investimentos de Capital

O Capex na safra 2022/23 foi de R$ 689,9 milhões, apresentando um aumento de 67,5% a mais que a safra anterior.

Os investimentos em plantio de cana apresentaram aumento de 57,7%, totalizando R$ 197,9 milhões equivalente à 12.266 hectares; os investimentos em tratos culturais totalizam R$ 123,2 milhões correspondendo um aumento de 14,6% e a manutenção entressafra soma R$ 118,7 milhões.

Os principais investimentos em melhorias operacionais da safra 2022/23 foram concentrados na indústria destacando-se os investimentos nas moendas e correntes, tratamento de caldo, caldeiras, adequações às Normas Regulamentadoras e melhorias nos laboratórios. Além do pagamento da parcela 04 de 05, referente a aquisição de uma fazenda com 3.140 hectares na Safra 2019/20 no montante total de R$ 43,2 milhões, cujo vencimento final será em dezembro de 2023.

Destacamos o aumento nos investimentos em projetos que estão relacionados a inovações tecnológicas, aumento de capacidade, ganho de eficiência e produtividade como o início da construção da fábrica de levedura, de uma nova linha de transmissão e uma subestação e sistemas de irrigação plena.

CAPEX *Milhares de reais*	**2023**	**2022**
Manutenção	**440.797**	**308.148**
Formação da Lavoura - Plantio	197.894	125.464
Peças e Componentes de Substituição[1]	119.718	75.211
Formação do Ativo Biológico (tratos culturais)	123.185	107.473
Melhoria Operacional	**148.528**	**88.250**
Terras	8.500	8.500
Equipamentos / Reposições	140.028	79.750
Modernização/Expansão	**100.628**	**15.476**
Projetos [1]	100.628	15.476
Total Geral	**689.953**	**411.874**

[1] Referem-se a gastos com a manutenção entressafra (indústria e agrícola).

Geração de Caixa Operacional

A geração de caixa operacional da Uisa (medido pelo EBITDA Ajustado menos Capex de Manutenção) foi de R$ 304,7 milhões na safra 2022/23, uma redução de 33,9% quando comparado com a safra 2021/22 (R$ 461,1 milhões) e consequentemente o CAGR do caixa operacional houve um decréscimo.

Geração de Caixa Operacional *Milhares de reais*	2023	2022
EBITDA Ajustado	745.480	769.282
Capex de manutenção	(440.797)	(308.148)
Geração de Caixa Operacional, líquida	**304.683**	**461.134**
CAGR ¹ (últimos 2 anos)	*-18,7%*	

¹ Compound Annual Growth Rat ou taxa de crescimento anual

Auditores Independentes

Em atendimento à determinação da Instrução CVM 381/2003, informamos que, no exercício encerrado em 31 de março de 2023, a Companhia no Brasil não contratou seus Auditores Independentes para trabalhos diversos daqueles correlatos à auditoria externa. Em nosso relacionamento com o Auditor Independente, buscamos avaliar o conflito de interesses com trabalhos de não-auditoria com base no princípio de que o auditor não deve auditar seu próprio trabalho, exercer funções gerenciais e promover nossos interesses.

As demonstrações financeiras aqui apresentadas estão de acordo com os critérios da legislação societária brasileira, e foram elaboradas a partir de demonstrações financeiras auditadas. As informações não financeiras, assim como outras informações operacionais, não foram objeto de auditoria por parte dos auditores independentes.

Declaração da Diretoria

Em observância às disposições constantes no artigo 25 da Instrução CVM nº. 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Diretoria da Companhia declara que discutiu, reviu e concordou, por unanimidade, com as opiniões expressas no Relatório da KPMG Auditores Independentes Ltda. (“KPMG”) sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, emitido em 26 de julho de 2023, e com as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023.

Agradecimentos

A Administração da Uisa agradece aos seus acionistas, clientes, fornecedores e instituições financeiras pela colaboração e confiança depositados e, em especial, aos seus colaboradores pela dedicação e esforços empreendidos. Agradecemos também pelas demonstrações de confiança e respeito a todos que contribuíram para o desempenho da Uisa durante a safra 2022/23.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Passeio das Castanheiros, 431 – Salas 407 a 411
Condomínio Tríade – Torre Nova York – Parque Faber Castell
13561-384 – São Carlos/SP - Brasil
Caixa Postal 708 – CEP 13560-970 – São Carlos/SP – Brasil
Telefone +55 (16) 2106-6700
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos diretores, conselheiros e acionistas da

Usinas Itamarati S.A.

Nova Olímpia – Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Usinas Itamarati S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Usinas Itamarati S.A. em 31 de março de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Usinas Itamarati S.A. em 31 de março de 2023, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com

as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração do ativo biológico

Veja a nota explicativa 17 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
A Companhia mensura o seu ativo biológico de cana-de- açúcar ao valor justo menos despesas com vendas. O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado durante a vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa incluem premissas significativas, tais como: a área total estimada de colheita, o valor do quilo do Açúcar Total Recuperável (ATR), a produtividade prevista (toneladas de cana-de-açúcar por hectares), a quantidade total de ATR e a taxa de desconto. Devido às incertezas e ao alto grau de julgamento envolvido na determinação das premissas utilizadas nas projeções de fluxos de caixa futuros e do impacto que eventuais mudanças nas premissas poderia ter nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto significativo em nossos trabalhos de auditoria.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: – Avaliamos do desenho e implementação dos controles internos relevantes da Companhia, relacionados ao processo de determinação do valor justo do ativo biológico; – Com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, realizamos os seguintes procedimentos: • Avaliamos se as premissas utilizadas nas projeções são fundamentadas em dados históricos e/ou de mercado, condizentes com a data base do trabalho e/ou condizentes com o orçamento aprovado pela Companhia; • Avaliamos se as projeções foram elaboradas de forma consistente com as práticas e metodologias de avaliação normalmente utilizadas para cálculo de valor justo de ativo biológico; • Avaliamos se os dados, incluindo as premissas macroeconômicas, utilizados no cálculo de valor justo, são condizentes com a data de elaboração do mesmo e se são provenientes de fontes confiáveis; • Avaliamos se os cálculos matemáticos estão corretos e não apresentam qualquer tipo de erro que possa impactar as conclusões; – Avaliamos se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes relacionadas ao valor justo do ativo biológico.

	Com base nos resultados obtidos a partir dos procedimentos acima sumarizados , consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos ativos biológicos e as divulgações correlatas no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de março de 2023.

Reconhecimento de ativo fiscal diferido sobre prejuízos fiscais e bases negativas	
Veja as notas explicativas nº 5 e 25 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Principais assuntos de auditoria	**Como auditoria endereçou esse assunto**
A Companhia possui impostos diferidos ativos, provenientes de diferenças temporárias dedutíveis e de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social, cujo registro contábil foi efetuado considerando um estudo elaborado pela Companhia e aprovado pela administração, sobre o montante provável de lucros tributáveis que estarão disponíveis no futuro para a realização desses ativos. A determinação dos lucros tributáveis futuros foi determinado por projeções elaboradas pela Companhia, envolvendo premissas significativas, tais como: o preço, o volume de vendas, o custo do Açúcar Total Recuperável (ATR), volume do ATR, custo com CTT (Corte, Transbordo e Transporte) e taxas de projeções. Devido às incertezas e ao alto grau de julgamento envolvido na determinação das premissas utilizadas nas projeções de lucros tributáveis futuros e do impacto que eventuais mudanças nas premissas poderia ter nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto significativo em nossos trabalhos de auditoria.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: – Avaliamos o desenho e implementação dos controles internos relevantes da Companhia relacionados ao processo de elaboração das projeções futuras de lucros tributáveis; – Com o auxílio dos nossos especialistas de impostos, avaliamos a natureza das diferenças temporárias, bem como a base do prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social que compõem a base tributável; – Com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas: i. Avaliamos a metodologia utilizada pela companhia para a preparação da projeção de lucro tributável futuro, bem como as práticas geralmente aceitas das avaliações econômico-financeiras para fins contábeis brasileiros e fiscais; ii. Avaliamos se as premissas utilizadas na projeção de lucros tributáveis futuros são fundamentadas em dados históricos e/ou de mercado, condizentes com a data base do trabalho e/ou condizentes com o orçamento aprovado pela Companhia; iii. Avaliamos se os dados, incluindo as premissas macroeconômicas, utilizados na projeção de lucro são condizentes com a data de elaboração do cálculo e se são provenientes de fontes confiáveis; e iv. Avaliamos se os cálculos matemáticos estão corretos e não apresentam qualquer tipo de erro que possa impactar as conclusões; – Avaliamos se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes relacionadas ao ativo fiscal diferido sobre prejuízos fiscais e bases negativas. Com base nos resultados obtidos a partir dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitável o saldo do ativo

	fiscal diferido sobre prejuízos fiscais e bases negativas e as divulgações correlatas no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de março de 2023.

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações, individual e consolidada, do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas

relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Carlos, 26 de julho de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-027611/F

Rafael Henrique Klug

Contador CRC 1SP246035/O-7

Usinas Itamarati S.A

Balanços Patrimoniais
Em 31 de março de 2023 e 2022
Em milhares de reais

	Nota	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	10	105.194	62.937	108.341	83.362
Aplicações financeiras	10	56.376	46.587	56.376	46.587
Contas a receber de clientes	11	110.584	110.627	120.803	104.046
Estoques	12	184.658	134.193	197.514	143.247
Ativos biológicos	17	256.295	241.079	256.295	241.079
Outras contas a receber	13	-	10.675	-	10.675
Tributos a recuperar	14	53.139	25.720	53.321	29.561
Imposto de renda e contribuição social	25	1.059	1.733	1.059	1.736
Instrumentos financeiros derivativos	22	-	1.303	-	1.303
Outros ativos		21.531	51.864	21.683	53.623
Total do ativo circulante		**788.836**	**686.718**	**815.392**	**715.219**
Ativo não circulante					
Emprestimo para partes relacionadas	15	39.966	29.430	24.851	-
Tributos a recuperar	14	10.237	9.811	15.320	17.860
Outras contas a receber	13	-	12.424	-	12.424
Imposto de renda e contribuição social	25	20.085	7.489	21.393	8.675
Imposto de renda e contribuição social diferido	25	425.998	-	425.998	-
Depósitos judiciais	24	9.721	6.517	9.721	6.532
Outros ativos		2.654	5.305	2.654	5.305
		508.661	70.976	499.937	50.796
Investimentos	16	177.239	155.031	24.580	2.723
Imobilizado	18	1.259.708	905.428	1.400.235	1.049.884
Intangível		11.783	10.433	11.783	10.433
Direito de uso	19 a	394.433	213.478	394.433	213.478
		1.843.163	1.284.370	1.831.031	1.276.518
Total do não circulante		**2.351.824**	**1.355.346**	**2.330.968**	**1.327.314**
Total do ativo		**3.140.660**	**2.042.064**	**3.146.360**	**2.042.533**

	Nota	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	20	131.005	137.154	134.329	140.812
Fornecedores convênio	21	21.042	22.236	21.042	22.236
Empréstimos e financiamentos	22	256.771	156.071	264.994	156.306
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	15	-	15.585	-	15.585
Instrumentos financeiros derivativos	22	408	-	408	-
Receita diferida de garantia	22	799	736	799	736
Arrendamento a pagar	19 b	47.940	31.523	47.940	31.523
Parceria agrícola a pagar	19 b	50.855	21.855	50.855	21.855
Salário e contribuições sociais		45.233	30.725	45.400	30.963
Tributos a recolher		20.359	21.846	26.806	28.019
Imposto de renda e contribuição social	25	-	-	106	830
Tributos parcelados	23	82.037	88.430	82.339	88.656
Outros passivos		54.193	20.923	49.945	21.284
Total do passivo circulante		**710.642**	**547.084**	**724.963**	**558.805**
Passivo não circualnte					
Fornecedores	20	-	272.492	-	272.492
Empréstimos e financiamentos	22	3.998.085	3.654.909	3.998.520	3.655.779
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	15	1.469	25.096	-	20.025
Receita diferida de garantia	22	-	464	-	464
Arrendamento a pagar	19 b	155.745	102.412	155.745	102.412
Parceria agrícola a pagar	19 b	132.877	48.481	132.877	48.481
Tributos parcelados	23	64.209	223.666	64.209	224.054
Provisão para demandas judiciais	24	19.009	23.810	19.039	24.142
Imposto de renda e contribuição social diferidos	25	-	107.201	-	107.201
Provisão para perda em investimentos	16	9.195	9.348	-	-
Outros passivos		38.803	7.985	40.381	9.562
Total do não circulante		**4.419.392**	**4.475.864**	**4.410.771**	**4.464.612**
Total do passivo		**5.130.034**	**5.022.948**	**5.135.734**	**5.023.417**
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	26				
Capital social		261.394	255.120	261.394	255.120
Ajustes de avaliação patrimonial		203.209	206.256	203.209	206.256
Reserva de incentivos fiscais		-	115.084	-	115.084
Prejuízos acumulados		(2.453.977)	(3.557.344)	(2.467.654)	(3.557.344)
		(1.989.374)	(2.980.884)	(2.003.051)	(2.980.884)
Participação dos não controladores		-	-	13.677	-
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(1.989.374)**	**(2.980.884)**	**(1.989.374)**	**(2.980.884)**
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**3.140.660**	**2.042.064**	**3.146.360**	**2.042.533**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Receitas líquidas	**28**	**1.466.798**	**1.422.798**	**1.494.787**	**1.464.214**
Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	29	(926.952)	(666.335)	(944.265)	(699.640)
Lucro bruto		**539.846**	**756.463**	**550.522**	**764.574**
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	29	(79.278)	(58.951)	(80.000)	(64.541)
Despesas gerais e administrativas	29	(122.297)	(108.581)	(122.527)	(109.071)
Outras receitas (despesas), líquidas	30	98.616	39.837	90.654	39.160
Provisão para perda de crédito esperada	30	(8.450)	(14.356)	(7.956)	(14.445)
Resultado de equivalência patrimônial	16	1.090	(1.212)	(253)	-
		(110.319)	**(143.263)**	**(120.082)**	**(148.897)**
Lucro operacional		**429.527**	**613.200**	**430.440**	**615.677**
Resultado financeiro	31				
Receitas financeiras		204.982	7.260	205.379	7.519
Despesas financeiras		(696.120)	(392.323)	(697.313)	(394.266)
Variações monetárias e cambiais, líquidas		3.397	7.375	3.350	7.366
		(487.741)	**(377.688)**	**(488.584)**	**(379.381)**
(Prejuízo) lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		**(58.214)**	**235.512**	**(58.144)**	**236.296**
Imposto de renda e contribuição social	25 c				
Corrente		-	(18.996)	(70)	(19.780)
Diferidos		628.071	(31.699)	628.071	(31.699)
Lucro líquido do exercício		**569.857**	**184.817**	**569.857**	**184.817**
Atribuível a:					
Controladores da companhia				556.180	184.817
Participação dos não controladores				13.677	-
				569.857	184.817
Resultado básico e diluído por ação ordinária (em reais)	26 e			7,6184	2,5159
Resultado básico e diluído por ação preferencial (em reais)	26 e			9,9309	3,2208

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Resultado do exercício	569.857	184.817	569.857	184.817
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente do exercício	**569.857**	**184.817**	**569.857**	**184.817**
Atribuído aos:				
Controladores da companhia			556.180	184.817
Participação dos não controladores			13.677	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

		Atribuível aos acionistas da Controladora						
			Ajustes de avaliação patrimonial					
	Nota	Capital social	própria	investidas	Reserva de Incentivos fiscais	Prejuízos acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de março de 2021		**255.120**	**208.093**	**1.287**	**16.484**	**(3.646.685)**	**(3.165.701)**	**-**	**(3.165.701)**
Realização da reserva		-	(3.124)	-	-	3.124	-	-	-
Constituição incentivos fiscais	26 c	-	-	-	98.600	(98.600)	-	-	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	184.817	184.817	-	184.817
Saldo em 31 de março de 2022		**255.120**	**204.969**	**1.287**	**115.084**	**(3.557.344)**	**(2.980.884)**	**-**	**(2.980.884)**
Realização da reserva		-	(3.047)	-	-	3.047	-	-	-
Absorção da reserva de incentivos fiscais	26 c	-	-	-	(115.084)	115.084	-	-	-
Integralização ações - Minoritários	26 a	6.274	-	-	-	-	6.274	-	6.274
Absorção de prejuízos a conta de sócio	26 f	-	-	-	-	415.379	415.379		415.379
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	556.180	556.180	13.677	569.857
Saldo em 31 de março de 2023		**261.394**	**201.922**	**1.287**	**-**	**(2.467.654)**	**(2.003.051)**	**13.677**	**(1.989.374)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do exercício		**569.857**	**184.817**	**569.857**	**184.817**
Ajustes					
Depreciação e amortização		159.170	119.997	160.502	120.155
Depreciação - lavoura de cana-de-açúcar		62.307	50.865	62.307	50.865
Provisões para demandas judiciais	24	(5.449)	(5.679)	(5.751)	(5.699)
Recuperação créditos		(98.210)	-	(98.210)	-
Provisão para perda de crédito esperada	30	8.450	14.356	7.956	14.443
Juros e encargos ativos e passivos		622.428	355.115	623.405	339.568
Perdão de dívida	30	(157.280)	-	(157.280)	-
Ajuste a valor presente	31	21.089	11.596	21.117	11.596
Ajuste do valor justo ativo biológico	17	495	(100.125)	495	(100.125)
Variação em ativos biológicos por consumo		91.483	82.710	91.483	82.710
Resultado de equivalência patrimonial	16	(1.090)	1.212	253	-
Ganho na aquisição de participação societária	30	(2.854)	-	(2.854)	-
Residual de baixa do ativo imobilizado	18	1.040	6.987	930	7.494
Residual de baixa do direito de uso		(4.023)	-	(4.023)	-
Imposto de renda e contribuição social corrente	25	-	18.996	70	19.780
Imposto de renda e contribuição social diferido	25	(628.071)	31.699	(628.071)	31.699
		639.342	**772.546**	**642.186**	**757.303**
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber de clientes		4.251	(51.199)	(12.787)	(58.365)
Estoques		(33.765)	(25.730)	(38.780)	(34.521)
Outras contas a receber		112.350	(103.551)	112.772	(53.735)
Tributos a recuperar		(35.966)	37.439	(29.370)	(15.152)
Outros ativos		68.595	1.455	58.233	20.263
Fornecedores		(146.488)	(37.483)	(138.198)	(30.314)
Fornecedores convênio		(1.149)	22.236	(1.149)	22.236
Receita diferida de garantia		545	(1.200)	545	(1.200)
Salário e contribuições sociais		14.508	5.349	14.437	5.393
Tributos a recolher		(1.487)	9.606	(1.213)	5.626
Tributos parcelados		(90.840)	(64.913)	(91.525)	(65.772)
Outros passivos		87.183	(30.996)	87.517	(15.038)
Caixa proveniente das atividades operacionais		**617.079**	**533.559**	**602.668**	**536.724**
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	22	(146.697)	(78.017)	(146.819)	(60.779)
Pagamento de juros sobre empréstimos com partes relacionadas	15	(2.470)	-	(2.469)	-
Juros pagos arrendamento e parceria agrícola	19 b	(19.744)	(11.596)	(19.744)	(11.596)
Pagamento de juros sobre tributos parcelados		(26.481)	(23.854)	(26.530)	(23.856)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(32)	-
Juros pagos fornecedores convênio		(4.268)	(1.756)	(4.268)	(1.756)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		**417.419**	**418.336**	**402.806**	**438.737**
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Adições ao imobilizado e intangível	18	(558.268)	(302.641)	(566.768)	(304.401)
Recebimento de recursos venda imobilizado		1.442	251	1.442	251
Aumento de capital em investida		(4.061)	-	(4.061)	-
Outros investimentos		(2.971)	-	(2.971)	-
Formação do ativo biológico	17	(123.185)	(107.473)	(123.185)	(107.473)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		**(687.043)**	**(409.863)**	**(695.543)**	**(411.623)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Captação de empréstimos e financiamentos - terceiros	22	611.216	524.334	618.716	525.421
Amortização de empréstimos e financiamentos - terceiros	22	(220.444)	(427.393)	(220.662)	(427.393)
Empréstimos com partes relacionadas	15	(12.553)	1.857	(14.000)	-
Aplicações em caixa restrito		(4.168)	(41.388)	(4.168)	(41.388)
Pagamento de arrendamento e parceria agrícola	19 b	(62.170)	(56.555)	(62.170)	(56.556)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamento		**311.881**	**855**	**317.716**	**84**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquido		42.257	9.328	24.979	27.198
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	10	62.937	53.609	83.362	56.164
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		**105.194**	**62.937**	**108.341**	**83.362**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receitas	**1.575.020**	**1.672.282**	**1.603.921**	**1.713.246**
Vendas brutas de mercadorias e produtos	1.568.819	1.582.478	1.597.560	1.617.778
Outras receitas	6.201	89.804	6.361	95.468
Insumos adquiridos de terceiros	**(551.529)**	**(576.601)**	**(568.961)**	**(626.395)**
Custos dos produtos e das mercadorias vendidas	(574.822)	(334.312)	(573.505)	(367.070)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros operacionais	(75.050)	(242.289)	(94.497)	(259.325)
Recuperação (perda) de valores ativos	98.839	-	99.537	-
Variação no valor dos ativos biológicos	(496)	-	(496)	-
Valor adicionado bruto	**1.023.491**	**1.095.681**	**1.034.960**	**1.086.851**
Depreciação e amortização	(221.477)	(170.862)	(222.809)	(171.020)
Ativos biológicos colhidos	(91.483)	(82.710)	(91.483)	(82.710)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	**710.531**	**842.109**	**720.668,00**	**833.121**
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	1.090	(1.212)	(253)	
Receitas financeiras	204.983	14.001	205.380	14.246
Outras	16.510	42.701	13.071	38.300
Valor adicionado total a distribuir	**933.114**	**897.599**	**938.866**	**885.667**
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos				
Remuneração direta	194.399	235.168	194.489	236.212
Benefícios	27.567	40.263	27.573	40.309
FGTS	15.426	21.290	15.431	21.362
Honorários dos administradores	22.970	16.366	22.970	16.369
Provisão (Reversão) contingência trabalhista	-	(3.603)	-	(3.603)
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	(37.323)	142.624	(37.819)	144.300
Estaduais	61.166	117.880	65.714	118.175
Municipais	101	568	255	1.628
Tributos fiscais diferidos	(628.071)	-	(628.071)	-
Provisão (Reversão) contingências	(6.723)	4.812	(6.618)	4.854
Financiadores				
Juros	698.633	110.811	699.797	93.575
Aluguéis	18.508	11.695	18.637	11.695
Variações cambiais	(3.396)	459	(3.349)	468
Outras	-	14.449	-	15.506
Lucros retidos do exercício	569.857	184.817	569.857	184.817
Valor adicionado distribuído	**933.114**	**897.599**	**938.866**	**885.667**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

1. Contexto operacional

A Usinas Itamarati S.A. ("Companhia" ou "Controladora"), é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em Nova Olímpia, no estado de Mato Grosso. A Companhia e suas controladas (conjuntamente, "Uisa") têm como objeto social e atividade preponderante o plantio de cana-de-açúcar e soja, fabricação e o comércio de açúcar, etanol, demais derivados da cana-de-açúcar e a cogeração de energia elétrica. A cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos são provenientes de lavouras próprias, empresas ligadas, parcerias agrícolas e fornecedores terceiros. O Uisa Fundo de Investimento em Participações e Multiestratégia é um fundo fechado de investimento em participações que detém 97,60% das ações da Uisa e 2,40% são de acionistas minoritários.

1.1 Relação das entidades controladas

As entidades controladas pela Companhia são consolidadas integralmente a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia.

As demonstrações financeiras da Controladora compreendem as operações da Uisa, consolidando as seguintes empresas:

				% de participação na consolidação	
				2023	2022
Empresa	Atividades principais	Localização no Brasil	Classificação	Direta	Direta
Guanabara Agrícola Ltda. ("Guanabara")	Cultivo e comercialização de soja.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ("Icopal")	Comercialização e distribuição de açúcar.	Manaus – AM	Controlada	100,0%	100,0%
Itabens Administração de Bens Ltda. ("Itabens")	Gestão e administração de bens móveis.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
Feliz Terra Agrícola Ltda. ("Feliz Terra")	Cultivo e comercialização de cana-de-açúcar.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
T4 Agro Ltda. ("T4 Agro")	Produção, exploração e comercialização de biogás.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	100,0%
Uisa Milho S.A ("Uisa milho") (ii)	Fabricação de álcool.	São Paulo - SP	Controlada	100,0%	0,0%
Uisa Geo Biogás S.A ("Uisa Geo") *(i)*	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool.	Nova Olímpia - MT	Controlada em conjunto	49,0%	100,0%

(i) Após a celebração do acordo de acionista entre a Companhia e a Geo Energética Participações S.A., foi constituída através da Uisa GEO Biogás S.A uma joint venture, e com resultado a investida deixou de ser consolidada nas demonstrações financeiras da Companhia, vide nota explicativa nº 16.

(ii) Uisa Milho foi constituída em 01 de julho de 2022 com o propósito de produção e comercialização de etanol através do processamento de milho e derivados.

1.2 Incorporação da parcela cindida da Guanabara Agrícola Ltda.

Em 24 de abril de 2021, foi aprovado pela Assembleia Geral a incorporação da parcela cindida da Guanabara Agrícola Ltda. ("Incorporada" ou "Guanabara") pela Uisa ("Incorporadora"), com base em laudo de avaliação a valor contábil de 31 de março de 2021.

A administração das partes, entende que a implementação de uma organização societária por meio de cisão parcial da Guanabara, transformou a Companhia em uma agroindústria e, consequentemente, proporcionou maior eficiência operacional da atividade de produção da Companhia, bem como redução de custos. A Companhia continua como única quotista da Guanabara.

O acervo cindido formado por ativos e passivos foi incorporado por meio da absorção, pela Incorporadora por seu valor contábil, de modo que a Incorporadora sucederá a Guanabara em todos os seus bens, participações societárias, direitos e obrigações a partir de 01 de abril de 2021.

A Companhia incorporou o acervo líquido cindido contábil da Guanabara, com base nos valores contábeis de 31 de março de 2021:

ATIVO	Acervo Cindido Incorporado
CIRCULANTE	
Contas a receber	440
Estoques	20.470
Ativos biológicos	116.191
Tributos a recuperar	1.547
Adiantamentos diversos	1.376
Despesas antecipadas	44
TOTAL DO CIRCULANTE	140.068
NÃO CIRCULANTE	
Outras contas a receber com partes relacionadas	65.850
Tributos a recuperar	1.391
Depósitos judiciais	44
	67.285
Imobilizado	242.221
Intangível	153
Direito de uso - arrendamento mercantil	78.317
	320.691
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	387.976
TOTAL DO ATIVO	528.044

PASSIVO	Acervo Cindido Incorporado
CIRCULANTE	
Empréstimos e financiamentos	1.347
Arrendamento a pagar	16.270
Parceria agrícola a pagar	4.750
Fornecedores	44.324
Salarios e contribuiçoes sociais	14.916
Tributos a recolher	3.516
Impostos parcelados	10.541
Adiantamento de clientes	52.892
TOTAL DO CIRCULANTE	148.556
NÃO CIRCULANTE	
Emprestimos e financiamentos	14.964
Fornecedores renegociados	17.000
Arrendamento a pagar	19.453
Parceria agrícola a pagar	42.749
Impostos parcelados	47.737
Provisão para contigencias	657
Partes relacionadas	220
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	142.780
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	322.784
Reserva de reavaliação	1.002
Lucros e prejuizos acumulados	- 87.078
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	236.708
TOTAL PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	528.044

2. Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR *GAAP*). As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro *(IFRS)* emitidas pelo *Internacional Accounting Standards Board (IASB)* e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR *GAAP*).

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado ("DVA"), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às companhias abertas. O *IFRS* não exige a apresentação desta demonstração. Dessa forma, em conformidade com o *IFRS*, este demonstrativo é apresentado como informação suplementar, sem prejuízo das demonstrações financeiras como um todo.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas

contábeis da Companhia. Aquelas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexibilidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota explicativa 5.

Os detalhes das políticas contábeis da Companhia estão divulgadas na nota explicativa nº 8.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração da Companhia em 26 de julho de 2023.

3. Continuidade operacional

As demonstrações financeiras foram preparadas com base na continuidade operacional, que pressupõe que a Companhia conseguirá cumprir com suas obrigações de pagamentos decorrentes de seus passivos financeiros conforme os prazos divulgados na nota explicativa de instrumentos financeiros – risco de liquidez (nota explicativa nº 32).

Para o exercício findo em 31 de março de 2023, a Companhia apresentou um patrimônio líquido negativo de R$ 1.989.374 (R$ 2.980.884 em 31 de março de 2022) e lucro líquido no montante de R$ 569.857 no exercício findo em 31 de março de 2023 (R$ 184.817 em 31 de março de 2022). O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais consolidado em 31 março de 2023 está positivo no montante de R$ 402.806 (R$ 438.737 em 31 de março de 2022).

A Administração da Companhia através de decisões estratégicas, sendo uma delas a captação de recursos financeiros através de instituições financeiras de primeira linha, tem alcançado indicadores financeiros positivos, citamos aqui o capital circulante líquido positivo no consolidado de R$ 90.429 em 31 de março de 2023 (R$ 156.414 em 31 de março de 2022) e na demonstração do resultado um lucro operacional consolidado de R$ 430.440 (R$ 615.677 em 31 de março de 2022).

4. Moeda funcional

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e reconhecidas prospectivamente.

Julgamentos
As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão mencionadas nas notas explicativas:

Nota explicativa nº 16 - Investimentos: determinação se a Companhia e suas controladas tem influência significativa sobre uma investida; e

Nota explicativa nº 19 - Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar e direito de uso: julgamento quanto ao exercício do prazo de prorrogações de contratos de arrendamentos.

Incertezas sobre premissas e estimativas
Informações sobre incertezas quanto a premissas e estimativas nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022 que apresentam um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo exercício fiscal, estão mencionadas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa nº 17 - Ativos biológicos: representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para esses ativos, o qual é determinado por meio de aplicação de premissas estabelecidos em modelos de fluxo de caixa descontados.

Nota explicativa nº 18 – Ativo imobilizado: a capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada quando eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

Nota explicativa nº 19 – Taxa de desconto aplicada no CPC 06 (R2) (IFRS16): o passivo de arrendamento e parceria agrícola a pagar são mensurados ao valor presente com base na taxa incremental de empréstimos da Uisa, essa taxa envolve estimativa, visto que consiste na taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para obter um ativo de valor semelhante, com termos e condições equivalentes a prazo do contrato, risco de crédito e das garantias oferecidas.

Nota explicativa nº 24 - Provisões para demandas judiciais: a Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em diversas instâncias. As provisões para contingências são constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das Leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico e a avaliação dos advogados externos e internos.

Nota explicativa nº 25 - Imposto de renda e contribuição social diferidos: são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável, para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social possam ser compensados. A recuperação do saldo dos tributos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que os lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado. O julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do tributo diferido ativo que pode ser reconhecido, com base em prazos prováveis e níveis de lucros futuros tributáveis, juntamente com estratégias futuras de planejamento fiscal, as projeções de lucro tributáveis futuros envolvem premissas como: o preço, o volume de vendas, o custo do Açúcar Total Recuperável (ATR), volume do ATR, custo com CTT (Corte, Transbordo e Transporte) e taxas de projeções.

Nota explicativa nº 11 – Perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa: foi calculada com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas e a situação individual dos clientes.

Nota explicativa nº 11 e 20 – Ajuste a valor presente: é calculado considerando os fluxos de caixa contratuais e o custo médio efetivo da dívida da Companhia.

***i)* Mensuração do valor justo**

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. A Uisa faz análise periódica das mensurações de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 2 e 3, posteriormente reporta ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar o valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas CPC e *IFRS,* incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia utiliza dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação de seguinte forma:

(*i*) Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados líquidos para ativos e passivos idênticos;

(*ii)* Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

(*iii)* Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das informações das demonstrações financeiras em que ocorrem as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 17 – Ativo biológico; e
- Nota explicativa nº 32 – Instrumentos financeiros.

6. Mudanças nas principais políticas contábeis

Algumas alterações as normas contábeis que entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 (no caso da Companhia em 1º de abril de 2022), destacadas abaixo:

- Alteração ao IAS 37/CPC25 "Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes": esclarece que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.
- Alteração ao IFRS 3/CPC 15 "Combinação de Negócios": substitui as referências da versão antiga da estrutura conceitual pela mais recente emitida em 2018.
- Alteração ao IAS 16/CPC 27 "Ativo Imobilizado": a alteração proíbe uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver

sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

- Aprimoramentos anuais - ciclo 2018-2020:

(i) IFRS 9/CPC 48 - "Instrumentos Financeiros" - esclarece quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para análise de baixa de passivos financeiros.
(ii) IFRS 16/CPC 06 - "Arrendamentos" - alteração do exemplo 13 a fim de excluir o exemplo de pagamentos do arrendador relacionados a melhorias no imóvel arrendado.
(iii) IFRS 1/CPC 37 "Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros" - simplifica a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote o IFRS pela primeira vez após a sua Controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.
(iv) IAS 41/CP 29 - "Ativos Biológicos" - remoção da exigência de excluir das estimativas de fluxos de caixa os tributos (IR/CS) ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo no IAS 41 com as de outras normas IFRS.

As alterações mencionadas acima não tiveram impactos nas demonstrações financeiras da Companhia.

7. Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção do ativo biológico que são mensurados pelo valor justo menos o custo de venda e instrumentos financeiros (VJR).

8. Principais políticas e práticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, salvo indicação em contrário.

As principais políticas contábeis adotadas pela Companhia e suas controladas estão apresentadas a seguir:

a) Base de consolidação

Controladas
A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Companhia obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da Controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método da equivalência patrimonial.

Transações eliminadas na consolidação

Os saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. As perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável. Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações controladas.

b) Moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são reconhecidas no resultado.

c) Receita de contrato com cliente

O Pronunciamento Técnico CPC 47/*IFRS* 15 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se, quando, e por quanto a receita é reconhecida. A norma estabelece um modelo de cinco etapas para contabilização das receitas decorrentes de contratos com clientes:

(i) Quando as partes de um contrato aprovarem este e estiverem comprometidas com seu cumprimento;
(ii) Quando a Uisa puder identificar os direitos de cada parte relacionado aos bens ou serviços a serem entregues;
(iii) Quando puder identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços transferidos;
(iv) Quando a Uisa puder identificar os direitos de cada parte relacionado aos bens ou serviços a serem entregues;
(v) Quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação à qual tem direito. De acordo com este pronunciamento, a receita deve ser reconhecida por um valor que reflete a contrapartida a que a Companhia espera ter direito em troca de transferência de bens ou serviços para um cliente.

A Companhia reconhece a receita refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos bens. Não há estimativa de perdas em relação as vendas e não há programa de fidelidade. A Companhia considera que todas as obrigações de desempenho são cumpridas no momento da entrega do produto, que também é o momento em que a receita é reconhecida. Para a cogeração de energia, a receita é reconhecida quando disponível na linha de transmissão. A receita dos créditos de descarbonização (CBIOs) é reconhecida no momento da venda e transferência dos créditos ao cliente.

d) Benefício a empregados

Benefício de curto prazo: Os pagamentos de benefícios a curto prazo a empregados são reconhecidos como despesa de pessoal, conforme sua realização. O passivo é reconhecido pelo valor do pagamento esperado, caso a Uisa tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse valor em função

de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de forma confiável.
Benefício de curto prazo - Participação no resultado: a Companhia adota a política de participação nos resultados, tendo como base o cumprimento de metas de desempenho individual e/ou de equipes. O montante objeto da provisão é formado com base nas melhores expectativas do valor a ser pago pela Uisa sendo baseado no resultado, e na verificação periódica do cumprimento das metas de desempenho. A Companhia registra a provisão mensalmente de acordo com o regime de competência e o reconhecimento da obrigação presente resultante de evento passado.

e) Subvenção e assistência governamentais

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do exercício e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática.

f) Receitas e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- juros recebidos e auferidos;
- juros sobre certificado do tesouro nacional - Pesa (Securitização Agrícola);
- ajuste a valor presente;
- apropriação da receita diferida de garantia;
- perdão de dívida;
- juros provisionados;
- juros pagos e auferidos;
- encargos sobre tributos;
- variação cambial e monetária, liquida sobre empréstimos e financiamentos; e
- outras receitas e despesas financeiras.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos.

g) Imposto de renda e contribuição social

São calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

Imposto corrente
A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

Imposto diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Controladora e de suas subsidiárias individualmente.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

h) Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado.

Ativos biológicos cana-de-açúcar
Correspondem a cana-em-pé produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que serão utilizadas como fonte de matéria prima para a produção de açúcar, etanol e energia elétrica no momento da sua colheita.

O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a raiz (“soqueira”) continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente em média por mais cinco safras.

O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado durante a vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa para o cálculo do valor justo do ativo biológico das lavouras de cana-de-açúcar incluem premissas significativas tais como a área total estimada de colheita, o valor do quilo do Açúcar Total Recuperável (ATR), a produtividade prevista (toneladas de cana-de-açúcar por hectares), a quantidade total de ATR e taxa de desconto.

Ativos biológico soja
Os ativos biológicos da soja estão substancialmente representados pelos gastos incorridos no plantio para a formação da safra tais como: sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, depreciação e mão-de-obra aplicada. Os custos históricos da soja são mensurados pelos valores pagos no momento da aquisição até a data de sua colheita.

i) Estoques

São mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custo de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas

localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal. Quanto as principais definições.:

i. O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

ii. O estoque de Créditos de Descarbonização – CBIOS inicialmente é reconhecido pelo seu valor justo, e posteriormente reduzidos ao valor realizável líquido.

iii. Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores realizáveis líquidos, exceto CBIOs que são reconhecidos pelo seu valor justo e posteriormente submetidos ao teste de *impairment*.

j) Imobilizado

Reconhecimento e mensuração
São mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação, à exceção de terrenos e obras em andamentos e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*), acrescido dos juros incorridos e capitalizados durante a fase de construção dos bens, quando aplicável. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado. Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

Custos subsequentes
Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Uisa e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A Companhia e suas subsidiárias realizam as principais atividades de manutenção programada em bases anuais. Isso ocorre entre os meses chamados de entressafra, sendo de dezembro a março da safra corrente, cujos serviços de manutenção têm como objetivo inspecionar, recuperar ou substituir componentes. Os principais custos de manutenção anual incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Esses custos estão classificados como peças e componentes de substituição, sendo depreciado integralmente na safra seguinte.

O custo estimado do item de um equipamento que deva ser substituído anualmente é contabilizado como um componente dos custos do equipamento e depreciado durante a safra seguinte. Os custos normais de manutenção periódica são contabilizados em despesas quando incorridos uma vez que os componentes substituídos não melhorem a capacidade produtiva, ou amplia sua vida útil, ou ainda não introduzam aprimoramentos técnicos aos equipamentos.

Depreciação
A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, a depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados. O ativo imobilizado é depreciado a partir da data em que está instalado e disponível para uso.

As vidas úteis estimadas, para os exercícios corrente e comparativos, são as seguintes:

Bens, taxas e vida útil

IMOBILIZADO		
Edifícios e dependencias 6%| 30 anos	Máq. e Implem. Agrícolas 6%| 12 anos	Veículos 5%| 9 anos
Equipamentos e instalações industriais 4%| 10 anos	Lavoura de cana-de-açúcar 20%| 5 anos	Benfeitorias em bens de terc. 10% a 11%| 8 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado. A vida útil e o valor residual do ativo imobilizado foram revisadas para os exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022 e não houve alterações significativas.

k) Ativo Intangível

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Uisa e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados, a amortização é geralmente reconhecida no resultado.

A vida útil estimada, para os exercícios corrente e comparativo, são as seguintes:

Bens e vida útil

INTANGÍVEL
Software 5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

l) Instrumentos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente
Contas a receber de clientes são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados, reconhecidos pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado, com o uso do método da taxa efetiva de juros menos perda estimada em crédito de liquidação duvidosa.

Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Uisa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido,

para um item não mensurado ao Valor Justo por meio do Resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

Ativos financeiros
No reconhecimento inicial, é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR), não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Uisa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

São mensurados ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA), conforme descrito acima, são classificados como ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR). No reconhecimento inicial, a Uisa, pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou a VJORA como também ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

A Uisa realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que é mantido em carteira, porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- as políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas.
- incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Uisa;
- os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- a frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

Avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e juros

Para fins dessa avaliação, o "principal" é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os "juros" são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Uisa considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Uisa considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Uisa a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Mensuração subsequente e ganhos e perdas



Ativos financeiros a custo amortizado são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a VJR são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluíndo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros– classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Desreconhecimento e compensação

A Uisa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Uisa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro, em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos, ou na qual a Uisa não transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Uisa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nestes casos, os ativos transferidos não são desreconhecidos.

A Uisa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Uisa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando a Uisa tem um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Debêntures conversíveis em ações

Critérios para reconhecimento das debêntures conversíveis em ações:

- contratos que evidenciem uma participação nos ativos de uma empresa após a dedução de todos os seus passivos;
- quando o emissor tem o direito incondicional de evitar saídas de caixa;
- liquidação contingente do emissor para uma obrigação contratual de entregar dinheiro que depende do resultado de um evento futuro e incerto que está além do controle do emissor e do detentor do instrumento.

Quando uma ou mais dessas premissas não são atendidas, elas são classificadas como instrumento de dívida.

Debêntures híbridas conversíveis em ações

Instrumento híbrido é todo aquele instrumento financeiro que contém um derivativo embutido abrigado em um instrumento principal.

O derivativo embutido é mensurado a valor justo e o contrato principal é mensurado residualmente por diferença do valor do instrumento híbrido, se não houver a possibilidade de mensurar o valor justo do derivativo embutido deverá ser reconhecido todo o contrato híbrido como ao valor justo por meio do resultado.

Para cálculo da opção de conversão do instrumento híbrido, a Companhia utiliza o modelo de *"Black&Scholes"* em cada encerramento de exercício, e reconhece no balanço o valor justo calculado.

m) Capital Social

Ações ordinárias
Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como redutores do patrimônio líquido. Efeitos de impostos relacionados aos custos dessas transações estão contabilizadas conforme o CPC 32/IAS 12.

Ações preferenciais
São conversíveis de uma espécie em outra, todas sem valor nominal e indivisíveis em relação a Companhia e classificadas no patrimônio líquido.

n) Plano de ações restritas

O programa de ações restritas é aplicável aos executivos estatutários da Uisa, mensurados baseando-se no valor do capital social da Companhia na data de 22 de julho de 2022. A metodologia aplicada no cálculo do preço da ação a ser outorgado foi decidido em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 19 de agosto de 2022, sendo considerado os termos e condições sob os quais os instrumentos patrimoniais foram outorgados.

o) Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais
A Companhia reconhece as perdas de crédito esperadas em relação a:

- ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: a Companhia constituiu provisão para perdas de crédito esperadas sobre contas a receber de clientes e outros recebíveis. A Uisa mensura a provisão para perda em um valor igual à perda de crédito esperada para toda a vida, exceto pelos itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses;
- títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Uisa considera informações suportável e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Uisa, na avaliação de crédito e considera informações prospectivas (*forward-looking*).

A Uisa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso. A Uisa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Uisa, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou o ativo financeiro estiver vencido há mais de 30 dias.
- As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que

resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

- As perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Uisa está exposta ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas
As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Uisa de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Uisa espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação
Em cada data de balanço, a Uisa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- renegociação de um valor devido a Uisa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial
A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa
O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. A Uisa não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Uisa para a recuperação dos valores devidos.

Ativos não financeiros
Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa

(UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida

p) Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

q) Ajuste a valor presente

Os ativos e passivos monetários são ajustados pelo seu valor presente somente quando o efeito é considerado relevante em relação às operações firmadas. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado considerando os fluxos de caixa contratuais e o custo médio efetivo da dívida da Companhia.

r) Arrendamentos

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento que não foram pagos na data de início, descontados usando a taxa de juros incremental no arrendamento, que é definida como a taxa equivalente ao que o arrendatário teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento e, quando aplicável, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados de forma antecipada, custos diretos iniciais incorridos, estimativas de custo para desmontagem e remoção e incentivos recebidos. Sendo depreciado pelo mesmo método de depreciação aplicado para itens similares do ativo imobilizado e, se aplicável, também será reduzido por perdas por redução ao valor recuperável.

Os contratos de arrendamento a pagar são atualizados conforme índices determinados nos instrumentos contratuais (IGPM, IPCA, entre outros), os contratos agrícolas (parceria e arrendamento de terra) são

atualizados anualmente com base no preço do Açúcar Total Recuperável (ATR) divulgado pelo CONSECANA-SP (Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo) do fechamento de março, e nesse exercício findo em 31 de março de 2023 é de R$ 1,1707 por kg do ATR (31 de março de 2022 é de R$ 1,1792 por kg do ATR).

s) Fornecedores convênio

A Companhia mantém convênios firmados com bancos parceiros para estruturar com os seus principais fornecedores a operação de antecipação de créditos. Nesta operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos para o banco em troca do recebimento antecipado. O banco, por sua vez, passa a ser credor da operação, sendo que a Companhia efetua a liquidação do título na data acordada com seu fornecedor. As operações em aberto em 31 de março de 2023 foram contratadas com prazo máximo de 180 dias.

9. Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2023 (1º de abril de 2023 para a Uisa). A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia e suas controladas.

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26/*IAS 1*)
As, alterações, emitidas em 2020, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e se aplicam os exercícios anuais iniciados em ou após 1º janeiro de 2023 (1º de abril de 2023). No entanto, o *IASB* propôs posteriormente novas alterações ao *IAS* 1 e o adiantamento da data de vigência das alterações de 2020 para os períodos anuais que se iniciam em ou após 1º janeiro de 2024 (1º de abril de 2024).

Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/*IAS 12*)

As alterações limitam o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias - por exemplo, arrendamentos e passivos de custos de desmontagem. As alterações aplicam-se aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023 (1º de abril de 2023). Para arrendamentos e passivos de custos de desmontagem, os ativos e passivos fiscais diferidos associados precisarão ser reconhecidos desde o início do período comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como um ajuste no lucro acumulado ou outros componente do patrimônio naquela data. Para todas as outras transações, as alterações se aplicam a transações que ocorrem após o início do período mais antigo apresentado.

Outras Normas
Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Uisa:

- *IFRS 17* Contratos de Seguros.
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/*IAS 1* e *IFRS Practice Statement 2*).
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/*IAS 8*).

10. Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações financeiras

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais menores ou iguais a 90 dias, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um baixo risco de mudança de valor.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Caixa e Bancos	46.335	26.097	46.338	28.682
Total de caixa e bancos	**46.335**	**26.097**	**46.338**	**28.682**
Aplicações financeiras				
. CDB *(i)*	40.592	16.843	40.592	34.683
. Outras aplicações de renda fixa *(ii)*	18.267	-	21.411	-
. Outros *(iii)*	-	19.997	-	19.997
Total de aplicações financeiras	**58.859**	**36.840**	**62.003**	**54.680**
Total de caixa e equivalentes de caixa	**105.194**	**62.937**	**108.341**	**83.362**
. Fundo de Reserva CRA *(iv)*	51.710	46.587	51.710	46.587
. Aplicações de Renda Fixa *(v)*	4.666	-	4.666	-
Total de aplicações financeiras	**56.376**	**46.587**	**56.376**	**46.587**
Total de caixa e equiavalentes de caixa e aplicações financeiras	**161.570**	**109.524**	**164.717**	**129.949**

(i) Aplicações financeiras de renda fixa, com remuneração pós indexadas com base na taxa média anual de 94,4% do CDI na data de 31 de março de 2023 (base na taxa média anual de 82,8% do CDI para o exercício findo em 31 de março de 2022).

(ii) Aplicações financeiras de renda fixa, com remuneração pós indexada com base na taxa média anual de 61,8% do CDI na data de 31 de março de 2023.

(iii) Aplicações financeiras em Certificado de Depósitos Bancários (CDB), com juros pós indexados à taxa de mercado do CDI vinculadas às operações financeiras até o vencimento do contrato ou substituição da garantia.

(iv) Recursos dados em garantia para operações financeiras com restrição de resgate até o vencimento de cada parcela. Valor aplicado em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) com uma remuneração média de 98,3% do CDI em 31 de março de 2023 e (100% do CDI em 31 de março de 2022).

(v) Recursos concedidos em garantia ao aval prestado pela Companhia a GEO Elétrica Tambora Bioenergia Ltda para a operação de empréstimo descrita na nota explicativa nº 22.

11. Contas a receber de Clientes

Em 31 de março de 2023 e 2022 o saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2023	2022	2023	2022
Clientes mercado interno		112.542	90.953	123.030	105.868
Clientes partes relacionadas	15	241	21.407	-	-
		112.783	112.360	123.030	105.868
Perda estimada em crédito de liquidação duvidosa		(1.225)	(1.733)	(1.225)	(1.822)
Ajuste a valor presente		(974)	-	(1.002)	-
Contas a receber de clientes		**110.584**	**110.627**	**120.803**	**104.046**

Em 31 de março de 2023 o montante de R$ 9.427 (R$ 12.656 em 31 de março de 2022) estava cedido a terceiros em garantia de empréstimos e financiamentos da Companhia.

As perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa são consideradas suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis sobre os valores a receber e a movimentação é assim demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Saldo anterior	**(1.733)**	**(1.523)**	**(1.822)**	**(1.593)**
Reversões (Adição)	508	(160)	597	(229)
Incorporação Guanabara	-	(50)	-	-
Saldo final	**(1.225)**	**(1.733)**	**(1.225)**	**(1.822)**

O *"aging list"* das contas a receber está assim apresentado:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
A vencer:	106.452	93.622	116.709	84.805
Vencidas				
até 30 dias	2.765	5.916	2.782	6.846
31 a 60 dias	438	7.411	367	8.660
61 a 90 dias	318	758	193	781
91 a 180 dias	114	2.628	116	2.738
acima de 180 dias	1.722	2.025	1.861	2.038
	111.809	**112.360**	**122.028**	**105.868**
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	(1.225)	(1.733)	(1.225)	(1.822)
Saldo final	**110.584**	**110.627**	**120.803**	**104.046**

As informações sobre a exposição da Companhia e suas controladas a riscos de crédito, mercado, mensuração do valor justo e perdas por redução ao valor recuperável relacionados ao contas a receber e outros recebíveis estão divulgadas na nota explicativa 32.

12. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Produtos acabados	**88.742**	**74.888**	**96.622**	**75.635**
. Açúcar	64.542	27.650	64.543	28.397
. Etanol	22.054	38.560	22.054	38.560
. Soja *(i)*	-	7.781	7.879	7.781
. Álcool em gel e saneantes	2.146	897	2.146	897
Insumos, materiais auxiliares para manutenção e outros	**95.916**	**59.305**	**100.892**	**67.612**
. Produtos em processo de embalagem	11.966	6.046	11.966	6.184
. Reconhecimento dos créditos de CBIOs (líquidos) *(ii)*	6.259	6.335	6.259	6.335
. Materias de almoxarifado e outros	77.691	46.924	82.667	55.093
Total	**184.658**	**134.193**	**197.514**	**143.247**

(i) Em 31 de março de 2023 o saldo de estoque de soja encontra-se estocado em armazéns de terceiros.

(ii) A venda desses títulos, ocorre principalmente com as distribuidoras de combustíveis, que têm metas de aquisição estabelecidas pelo RenovaBio. Instituído pela Lei 13.576/2017, RenovaBio é a Política Nacional de Biocombustíveis. Seu principal instrumento é o estabelecimento de metas anuais de descarbonização nacional para o setor de combustíveis para incentivar o aumento da produção e a participação dos biocombustíveis na matriz energética de transporte do Brasil.

Em 31 de março de 2023, os estoques apresentam-se deduzidos por perdas estimadas de realização, no montante de R$ 92 (R$ 2.884 em 31 de março de 2022) na Controladora e Consolidado.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022 não havia produtos dados a terceiros em garantia para empréstimos e financiamentos.

13. Outras contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Geo Investimentos e Participações S.A.	-	13.052	-	13.052
Geo Energética Participações S.A.	-	6.815	-	6.815
Geo Elétrica Tamboara Bioenergia SPE	-	3.232	-	3.232
Outras contas a receber	**-**	**23.099**	**-**	**23.099**
Ativo circulante	-	10.675	-	10.675
Ativo não circulante	-	12.424	-	12.424

Os valores referentes a outras contas a receber foram reclassificados para nota explicativa nº 15 Partes relacionadas, pelo fato de terem administradores e membros chave da administração em comum que possuem controle compartilhado.

14. Tributos a recuperar

A composição dos saldos de tributos a recuperar é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Circulante				
PIS / COFINS *(i)*	31.903	17.217	32.075	17.385
ICMS *(i) e (ii)*	10.751	1.083	10.751	4.746
Outros	10.485	7.420	10.495	7.430
Total circulante	**53.139**	**25.720**	**53.321**	**29.561**

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Não Circulante				
PIS / COFINS *(i)*	-	-	4.999	6.386
INSS / FGTS	9.326	5.260	9.326	5.260
ICMS *(i) e (ii)*	354	1.712	354	1.712
REFIS	-	2.281	-	3.868
Outros	557	558	641	634
Total não Circulante	**10.237**	**9.811**	**15.320**	**17.860**

(i) Créditos a compensar referente aos fretes da compra de mercadorias pela sua Controlada (Icopal).

(ii) Maior parte do saldo refere-se a Crédito Presumido AEHC Dec. Nº20686/99 e ICMS antecipado.

15. Partes relacionadas

O Controlador final da Companhia é o Uisa Fundo de Investimento em Participações e Multiestratégia, com 97,60% de participação, onde serão consolidadas essas demonstrações financeiras.

a) Saldos da Controladora e do Consolidado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2023 e 2022, assim como as transações que influenciaram o resultado do exercício, referente as operações conforme demonstradas a seguir:

			Controladora		Consolidado	
	Tipo	Nota	2023	2022	2023	2022
Ativo circulante						
Contas a receber		11				
Guanabara Agrícola Ltda.	Controlada		219	146	-	-
Itamarati Distrib. E Com. de Prod. Alim. Ltda.	Controlada		22	21.261	-	-
Total ativo circulante			**241**	**21.407**		**-**
Ativo não circulante						
Partes relacionadas						
Feliz Terra Agrícola Ltda. *(i)*	Controlada		7.637	9.140	-	-
Itabens Administração de Bens Ltda. *(i)*	Controlada		-	919	-	-
Guanabara Agrícola Ltda. *(i)*	Controlada		7.478	18.343	-	-
Uisa Geo Biogás S.A *(i)*	Controlada em conjunto		-	1.028	-	-
Geo Investimentos e Participações S.A. *(ii)*	Outras		15.205	-	15.205	-
Geo Energética Participações S.A. *(ii)*	Outras		9.646	-	9.646	-
Total ativo não circulante			**39.966**	**29.430**	**24.851**	**-**

(i) Os montantes do ativo não circulante referem-se ao envio de numerários as controladas para pagamento de despesas incorridas e passivos em aberto. Sobre estas remessas de numerários, não há incidência de juros e data prevista para liquidação.

(ii) Os saldos referem-se a títulos de créditos a receber sobre despesas gerais e os valores a receber da remuneração da garantia prestada conforme nota explicativa nº 22, reclassificados da NE nº 13.

	Tipo	Nota	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Passivo circulante						
Fornecedores		20				
Guanabara Agrícola Ltda.	Controlada		219	1.071	-	-
Itamarati Distrib. E Com. De Prod. Alim. Ltda.	Controlada		33	-	-	-
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas						
Uisa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia *(i)*	Acionista		-	15.585	-	15.585
Total passivo circulante			**252**	**16.656**	**-**	**15.585**
Passivo não circulante						
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas						
Guanabara Agrícola Ltda.	Controlada		-	5.048	-	-
Itabens Administração de Bens Ltda.	Controlada		1.446			
Itamarati Distrib. E Com. de Prod. Alim. Ltda.	Controlada		23	23	-	-
Uisa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia *(i)*	Acionista		-	12.691	-	12.691
Mútuos *(i)*	Administradores / Acionistas		-	7.334	-	7.334
Total passivo não circulante			**1.469**	**25.096**	**-**	**20.025**

(i) Refere-se a debêntures subordinadas conversíveis em ações sem garantias, juros de 100% CDI a.a. Em 16 de fevereiro de 2023 e 09 de março de 2023 foi aprovado pelo Conselho de Administração a operação de débito à Conta de Sócio, utilizando-se das dívidas subordinadas, sendo absorvido o montante atualizado até 31 de janeiro de 2023 de R$ 21.414, atualização corresponde o montante de R$ 1.389 da dívida detida pelo FIP Uisa.

Segue quadro com a movimentação dos empréstimos e financiamentos partes relacionadas do passivo circulante e não circulante no exercício:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Movimentação dos empréstimos e financiamentos com partes relacionadas					
Saldo anterior		40.681	102.783	35.610	33.897
Captação de recursos		1.447	1.857	-	-
Pagamentos de principal		(14.000)	-	(14.000)	-
Amortização de principal Débito à Conta de Sócio	26 f	(18.733)	-	(18.733)	-
Pagamento de juros		(2.470)	-	(2.469)	-
Amortização de juros Débito à Conta de Sócio	26 f	(2.681)	-	(2.681)	-
Provisão de juros		2.273	1.713	2.273	1.713
Encontro de contas com partes relacionadas		(5.048)	-	-	-
Incorporação da Guanabara		-	(65.672)	-	-
Saldo final		**1.469**	**40.681**	**-**	**35.610**

b) Transações da Controladora e Controladas no exercício

Os valores mencionados abaixo, referem-se a vendas, compras, rateio de despesas administrativas e financeiras efetuadas entre Companhia e suas Controladas durante os exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022 que afetaram o resultado da Companhia na rubrica de receitas, custo dos produtos e serviços vendidos, outras receitas/despesas operacionais e resultado financeiro.

	Controladora	
	2023	2022
Compras de produtos e serviços	**(199)**	**-**
Guanabara Agrícola Ltda.	(199)	-
Venda de produtos e serviços	**1.462**	**143.520**
Itamarati Distrib. e Com. De Prod. Alim. Ltda.	1.315	143.374
Guanabara Agrícola Ltda.	147	146
Rateio de despesas admistrativas	**(1.797)**	**2.917**
Itamarati Distrib. E Com. De Prod. Alim. Ltda.	(415)	2.125
Guanabara Agrícola Ltda.	(838)	-
Itabens Administração de Bens Ltda.	(199)	241
Feliz Terra Agrícola Ltda.	(345)	551
Despesa Financeira	**(2.273)**	**1.713**
Uisa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	(2.273)	1.713

c) Remuneração do pessoal chave da administração

Em 31 de março de 2023 os montantes referentes à remuneração dos conselheiros e diretores estatutários da Administração estão apresentados por remuneração fixa e variável R$ 20.860 (2022: 5.353) e contribuições sociais e previdenciárias R$ 1.351 (2022: 1.346)

16. Investimentos

			Controladora							
	% de participação		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Provisão para perda em investimentos		Resultado com equivalência patrimonial	
Classificados no Investimento	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	100%	143.134	137.270	143.134	137.270	-	-	5.864	(1.542)
Itamarati Distrib. E Com. de Prod. Alim. Ltda.	100%	100%	977	5.306	977	5.306	-	-	(4.329)	(551)
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	100%	8.648	8.963	8.648	8.963	-	-	(314)	1.603
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	100%	(9.195)	(9.348)	-	-	(9.195)	(9.348)	152	(693)
T4 Agro Ltda	100%	100%	5	20	5	20	-	-	(30)	-
Uisa Milho S.A *(iii)*	100%	0%	110	-	110	-	-	-	-	-
Uisa GEO Biogás S.A *(i)*	49%	100%	16.430	963	19.799	963	-	-	(253)	(38)
Terragás Distribuidora Ltda *(ii)*	50%	50%	2.000	4.500	1.000	2.250	-	-	-	-
Terragás Distribuidora Ltda *(ii)* - Capital a integralizar	50%	50%	(2.000)	(4.500)	(1.000)	(2.250)	-	-	-	-
Outros *(iv)*			-	-	4.566	2.509	-	-	-	9
Total classificados no Investimento			**160.109**	**143.174**	**177.239**	**155.031**	**(9.195)**	**(9.348)**	**1.090**	**(1.212)**

					Consolidado			
	% de participação		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial	
Classificados no Investimento	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	100%	143.134	137.270	-	-	-	-
Itamarati Distrib. E Com. de Prod. Alim. Ltda.	100%	100%	977	5.306	-	-	-	-
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	100%	8.648	8.963	-	-	-	-
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	100%	(9.195)	(9.348)	-	-	-	-
T4 Agro Ltda	100%	100%	5	20	-	-	-	-
Uisa Milho S.A (iii)	100%	0%	110	-	-		-	
Uisa GEO Biogás S.A (i)	49%	100%	16.430	963	19.799	-	(253)	-
Terragás Distribuidora Ltda (ii)	100%	100%	2.000	4.500	1.000	2.250	-	-
Terragás Distribuidora Ltda (ii) - Capital a integralizar	100%	100%	(2.000)	(4.500)	(1.000)	(2.250)	-	-
Outros (iv)			-	-	4.781	2.723	-	-
Total classificados no Investimento			**160.109**	**143.174**	**24.580**	**2.723**	**(253)**	**-**

(i) A Companhia e a Geo Energética Participações S.A. celebraram um acordo de acionistas onde foi constituída através da Uisa Geo Biogás uma joint venture objetivando o desenvolvimento, em conjunto, de atividades de produção e comercialização de biogás e demais produtos, onde a Companhia vendeu 51% das ações detidas da Uisa Geo Biogás para a Geo Energética Participações S.A. "Geo Energética". O capital social da Uisa Geo Biogás era de R$ 1.000 mil correspondendo a 1.000 (um milhão) de ações ordinárias, em 08 de abril de 2022 a Companhia assinou o contrato de compra e venda das ações com a Geo Energética Participações S.A., onde a Geo Energética Participações S.A. adquiriu 510 mil ações ordinárias representando 51% das ações (R$ 510 mil).

Em 14 abril de 2022, foi realizado a Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o aumento do capital social da Uisa Geo Biogás para R$ 40.000 da seguinte maneira:

a) Uisa, através da transferência de um terreno no valor de R$ 3.000 mil integralizado no ato e R$ 16.600 mil mediante a moeda corrente nacional bem como por capitalização de créditos que a Uisa detém contra a Uisa Geo Biogás que deverá ocorrer até 30 de junho de 2024.

b) Geo Energética, mediante recursos em moeda nacional, conforme a Uisa Geo Biogás necessitar, no valor de R$ 20.400 que deverá ocorrer até 30 de junho de 2024.

Abaixo quadro societário antes e depois a constituição da *joint venture*:

Até 31 de março de 2022		Em 14 de abril de 2022			
Acionista	Usinas Itamarati S.A.	Acionista	Usinas Itamarati S.A.	Geo Energética Paritipações S.A.	Total Capital Social
Capital Social	1.000	Capital Social	20.090	20.910	41.000
% do capital	100%	% do capital	49%	51%	100%

Diante deste cenário a Companhia reconheceu em seu balanço patrimonial na rubrica de outros passivos não circulante o valor de R$ 16.600 e posteriormente compensou os saldos a receber da Uisa Geo Biogás referente as remessas de numerários disponibilizadas, restando saldo R$ 3.577 a integralizar.

(ii) Em 3 de fevereiro de 2022 a Companhia em conjunto com a GEO Energética Participações S.A. ("Geo Energética") constituiu a Terragás Distribuidora Ltda, sendo a participação de 50% do capital da Uisa e 50% do capital da Geo Energética. Em 24 de novembro de 2022 ocorreu a primeira alteração do contrato social da Terragás, retificando o capital social que equivocadamente indicava "subscrito e integralizado", substituindo por "totalmente subscrito" e reduzir o capital social de R$ 4.500 para R$ 2.000, pois estava excessivo em relação ao objeto social, as suas quotistas possuem 18 meses para integralizar o capital.

(iii) Em 1 de julho de 2022 a Companhia constitui a Uisa Milho S.A. ("Uisa Milho"), com o propósito de produção e comercialização de etanol através do processamento de milho e derivados. O capital social foi constituído através da transferência de um terreno no valor de R$ 110 mil integralizado no ato.

(iv) Referem-se a participações em entidades não controladas registradas a valor justo, as variações no valor justo desses investimentos são reconhecidos na rubrica de outras receitas (despesas) líquidas.

a) Informações financeiras resumidas dos investimentos

		Ativo		Passivo			
Empresas	Participação Acionária	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Patrimônio líquido	Resultado do exercício
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	19.528	140.404	8.885	7.913	143.134	5.864
Itamarati Distrib. e Com. de Prod. Alimentícios Ltda.	100%	4.458	6.620	10.072	29	977	(4.329)
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	7.531	1.445	328	-	8.648	(314)
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	-	19	-	9.214	(9.195)	152
T4 Agro Ltda.	100%	3	2	-	-	5	(30)
Uisa Milho S.A.	100%	-	110	-	-	110	-
Uisa Biogás S.A.	49%	4.247	12.550	367	-	16.430	(253)
31 de março de 2023		**35.767**	**161.150**	**19.652**	**17.156**	**160.109**	**1.090**

		Ativo		Passivo			
Empresas	Participação Acionária	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Patrimônio líquido	Resultado do exercício
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	12.120	145.584	1.221	19.213	137.270	(1.542)
Itamarati Distrib. e Com. de Prod. Alimentícios Ltda.	100%	30.342	7.880	32.340	576	5.306	(551)
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	10.390	-	508	919	8.963	1.603
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	34	1.605	125	10.862	(9.348)	(693)
T4 Agro Ltda.	100%	20	-	-	-	20	-
Uisa Biogás S.A.	100%	1.993	-	2	1.028	963	(38)
31 de março de 2022		**54.899**	**155.069**	**34.196**	**32.598**	**143.174**	**(1.221)**

17. Ativo biológico

Abaixo a movimentação dos ativos biológicos durante o exercício findo em 31 de março de 2023:

	Controladora e Consolidado
	Cana-de açúcar
Saldos iniciais em 31 de março de 2021	**116.191**
Movimentação:	
Aumentos decorrentes de tratos	107.474
Variação no valor justo	100.124
Reduções decorrentes da colheita	(82.710)
Saldos finais em 31 de março de 2022	**241.079**
Movimentação:	
Aumentos decorrentes de tratos	123.185
Variação no valor justo	(495)
Reduções decorrentes da colheita	(107.474)
Saldos finais em 31 de março de 2023	**256.295**

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar e soja, sem considerar as terras em que essas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	Controladora e Consolidado		
	2023	2022	Impactos no valor justo dos ativos biológicos
Cana-de-açucar			
Área total estimada de colheita (ha)	43.040	38.687	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Produtividade prevista (ton/ha) *(i)*	84,54	83,00	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg) *(i)*	134,10	133,50	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Valor do Kg de ATR (em R$) *(ii)*	1,1707	1,1792	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Taxa de desconto (%) *(iii)*	8,45%	10,07%	Aumenta a premissa, diminiu o valor justo

(i) O valor de produção de cana-de-açúcar a ser cortada e a sua produtividade, medida em toneladas e nível de concentração de açúcar – ATR, foram estimados considerando a média de produtividade projetada do canavial por idade de corte.

(ii) O valor do Kg de ATR é estimado com base em dados divulgados pelo conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (CONSECANA).

(iii) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo de capital ponderado da Uisa, o qual é revisado anualmente pela Administração.

O ciclo de colheita das áreas que representam a lavoura da soja safra 2022/2023 encerrou em 15 de março de 2023.

Análise de sensibilidade

Em 31 de março de 2023, a taxa de desconto real utilizada para o cálculo do valor justo dos ativos biológicos é de 8,45% a.a. (10,07% a.a. em 31 de março de 2022).

A Companhia avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico da cana-de-açúcar em 31 de março de 2023, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das

seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar, (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, corte carregamento e transporte (CCT) e a (iii) taxa de desconto. Assim uma variação de 5% (para mais ou para menos) no preço da tonelada de cana resultaria em um aumento ou redução de R$ 45.890. Em relação ao volume de produção uma variação de 5% (para mais ou para menos), resultaria em um aumento ou redução de R$ 52.217. Com relação ao corte carregamento e transporte (CCT) uma variação de 5% (para mais ou para menos), resultaria em um aumento ou redução de R$ 16.280 e por fim, em relação a taxa de desconto, uma variação de 5% (para mais ou para menos), resultaria um aumento ou redução de R$ 2.016.

A Uisa está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações de cana-de-açúcar:

(i) Riscos regulatórios e ambientais
A Companhia está sujeita às leis e aos regulamentos e estabelece políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

(ii) Riscos de oferta e demanda
A Uisa está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de açúcar e etanol produzidos a partir da cana-de-açúcar originada das suas plantações. Quando possível, a Uisa administra esse risco alinhando seu volume de comercialização com a oferta e demanda do mercado. A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de preço da Uisa esteja de acordo com o mercado, e para garantir que os volumes projetados de comercialização estejam consistentes com a demanda esperada.

(iii) Riscos climáticos e outras
A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:
• o preço estimado do Açúcar Total Recuperável - ATR fosse maior (menor);
• a produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor) na cana-de-açúcar;
• a taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas aos riscos de danos decorrentes de mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Uisa tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar. Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, no resultado operacional da Uisa, por influenciarem as safras, aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios da Uisa estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Oeste e Norte do Brasil.

18. Imobilizado

Composição do valor líquido do imobilizado:

Controladora	Terras *(ii)*	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações Industriais	Peças e componentes de substituição *(i)*	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Benfeitorias em bens de terceiros e outras imobilizações	Obras em andamento	Lavoura de cana-de-açúcar	Total
Saldos em 31 de março de 2021	**302.379**	**51.790**	**64.449**	**40.815**	**400**	**1.804**	**2.975**	**42.281**	**-**	**506.893**
Custo total	302.379	150.058	328.541	40.815	2.061	3.115	10.626	42.281	-	879.876
Depreciação acumulada	-	(98.268)	(264.092)	-	(1.661)	(1.311)	(7.651)	-	-	- 372.983
Saldo líquido	**302.379**	**51.790**	**64.449**	**40.815**	**400**	**1.804**	**2.975**	**42.281**	**-**	**506.893**
Aquisição	-	-	4.750	75.211	159	1.320	37	88.946	125.465	295.888
Incorporação da Guanabara	-	5.536	4.050	18.436	5.757	20.032	3.531	1.928	182.951	242.221
Transferências entre grupos	-	3.581	30.331	-	208	1.305	3.112	(48.963)	-	(10.426)
Baixas	-	(659)	(2.639)	-	(159)	(2.447)	(613)	(5)	(465)	(6.987)
Depreciação	-	(1.586)	(7.678)	(59.251)	(480)	(1.935)	(366)	-	(50.865)	(122.161)
Saldos em 31 de março de 2022	**302.379**	**58.662**	**93.263**	**75.211**	**5.885**	**20.079**	**8.676**	**84.187**	**257.086**	**905.428**
Custo total	302.379	166.100	369.845	75.211	29.563	37.178	21.563	84.187	299.580	1.385.606
Depreciação acumulada	-	(107.438)	(276.582)	-	(23.678)	(17.099)	(12.887)	-	(42.494)	(480.178)
Saldo líquido	**302.379**	**58.662**	**93.263**	**75.211**	**5.885**	**20.079**	**8.676**	**84.187**	**257.086**	**905.428**
Aquisição	-	18.227	40.664	119.718	-	5.386	1.574	166.052	202.472	554.093
Transferências entre grupos	-	4.869	57.730	-	-	-	1.313	(67.650)	-	(3.738)
Baixas	(362)	-	(93)	-	(4)	(723)	(4)	-	-	(1.186)
Depreciação	-	(3.065)	(13.692)	(101.323)	(483)	(1.917)	(1.211)	-	(73.198)	(194.889)
Saldos em 31 de março de 2023	**302.017**	**78.693**	**177.872**	**93.606**	**5.398**	**22.825**	**10.348**	**182.589**	**386.360**	**1.259.708**
Custo total	302.017	189.195	467.639	194.930	24.422	39.707	24.297	182.589	410.895	1.835.691
Depreciação acumulada	-	(110.502)	(289.767)	(101.324)	(19.024)	(16.882)	(13.949)	-	(24.535)	(575.983)
Saldo líquido	**302.017**	**78.693**	**177.872**	**93.606**	**5.398**	**22.825**	**10.348**	**182.589**	**386.360**	**1.259.708**

(i) Referem-se aos gastos de manutenção anual que incluem os principais custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra.

(ii) Do montante das baixas, R$ 146 refere-se ao terreno para integralização do capital social da UISA Geo, conforme mencionado na nota explicativa nº 16.

Composição do valor líquido do imobilizado:

Consolidado	Terras *(ii)*	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações Industriais	Peças e componentes de substituição *(i)*	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Benfeitorias em bens de terceiros e outras imobilizações	Obras em andamento	Lavoura de cana-de-açúcar	Total
Saldos em 31 de março de 2021	**441.141**	**61.753**	**68.500**	**59.250**	**6.158**	**21.834**	**6.525**	**44.209**	**182.951**	**892.321**
Custo total	441.141	163.176	337.393	59.250	29.935	42.437	19.076	44.209	276.301	1.412.918
Depreciação acumulada	-	(101.423)	(268.893)	-	(23.777)	(20.603)	(12.551)	-	(93.350)	(520.597)
Saldo líquido	**441.141**	**61.753**	**68.500**	**59.250**	**6.158**	**21.834**	**6.525**	**44.209**	**182.951**	**892.321**
Aquisição	-	-	4.750	75.211	159	1.322	37	90.706	125.464	297.649
Transferências entre grupos	-	3.582	30.331	-	207	3.066	3.112	(50.724)	-	(10.426)
Baixas	-	(1.166)	(2.639)	-	(159)	(2.447)	(613)	(5)	(465)	(7.494)
Depreciação	-	(1.587)	(7.679)	(59.250)	(480)	(1.935)	(371)	-	(50.864)	(122.166)
Saldos em 31 de março de 2022	**441.141**	**62.582**	**93.263**	**75.211**	**5.885**	**21.840**	**8.690**	**84.186**	**257.086**	**1.049.884**
Custo total	441.141	170.020	369.845	75.211	29.563	38.940	21.598	84.186	299.580	1.530.084
Depreciação acumulada	-	(107.438)	(276.582)	-	(23.678)	(17.100)	(12.908)	-	(42.494)	(480.200)
Saldo líquido	**441.141**	**62.582**	**93.263**	**75.211**	**5.885**	**21.840**	**8.690**	**84.186**	**257.086**	**1.049.884**
Aquisição	-	18.227	40.664	119.718	-	5.386	1.574	166.052	202.472	554.093
Transferências entre grupos	-	949	57.730	-	-	-	1.313	(67.650)	-	(7.658)
Baixas	(252)	-	(93)	-	(4)	(723)	(4)	-	-	(1.076)
Depreciação	-	(3.065)	(13.692)	(101.323)	(483)	(2.034)	(1.213)	-	(73.198)	(195.008)
Saldos em 31 de março de 2023	**440.889**	**78.693**	**177.872**	**93.606**	**5.398**	**24.469**	**10.360**	**182.588**	**386.360**	**1.400.235**
Custo total	440.889	189.196	467.640	194.929	24.422	41.467	24.332	182.588	410.896	1.976.359
Depreciação acumulada	-	(110.503)	(289.768)	(101.323)	(19.024)	(16.998)	(13.972)	-	(24.536)	(576.124)
Saldo líquido	**440.889**	**78.693**	**177.872**	**93.606**	**5.398**	**24.469**	**10.360**	**182.588**	**386.360**	**1.400.235**

(i) Referem-se aos principais gastos de manutenção anual que incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra.

(ii) Do montante das baixas, R$ 146 refere-se ao terreno para integralização do capital social da UISA Geo, conforme mencionado na nota explicativa nº 16.

Provisão para redução ao valor recuperável
A Uisa avalia, ao final de cada exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.
A Administração avaliou que não existem indicativos relevantes que possam gerar dúvida quanto a desvalorização dos seus ativos.

Obras em andamento
Os saldos de obras em andamento em 31 de março de 2023, referem-se ampliação e modernização da estrutura fabril, procedimentos de segurança relacionados ao enquadramento às normas regulamentadoras, construção da fábrica de levedura, projeto de estação de tratamento da água de lavagem de gases, ampliação e cogeração de energia, renovação de ativos, sistema de irrigação por gotejamento e pivot.

Em função de alguns empréstimos e financiamentos da Companhia, existe bens do ativo imobilizado, como terras, no montante consolidado de R$ 271.359 em 31 de março de 2023 (R$ 333.473 em 31 de março de 2022), dados em garantias.

A Uisa capitalizou durante o exercício findo de 31 de março de 2023 encargos financeiros no montante de R$ 3.927 (R$ 1.748 em 31 de março de 2022).

19 Direito de uso, arrendamento e parceria agrícola a pagar

A Companhia atua como arrendatária em contratos principalmente relacionados a parceria agrícola, arrendamento de terras, veículos e maquinários.

(a) Direito de uso

A movimentação do direito de uso durante o exercício findo em 31 de março de 2023:

	Controladora e Consolidado							
	Parceria Agrícola	Arrendamento Terras	Máquinas e Equipamentos	Veículos	Computadores e Periféricos	Edifícios	Aeronave	Ativo de direito de uso
Saldos em 31 de março de 2021	**56.562**	**46.356**	**15.425**	**19.962**	**1.998**	**236**	**-**	**140.539**
Adições por novos contratos	8.101	-	28.107	8.279	-	-	-	44.487
Remensuração dos contratos	38.403	27.149	5.450	5.386	-	27	-	76.415
Depreciação	(15.841)	(4.636)	(13.577)	(12.993)	(703)	(213)	-	(47.963)
Saldos em 31 de março de 2022	**87.225**	**68.869**	**35.405**	**20.634**	**1.295**	**50**	**-**	**213.478**
Adições por novos contratos	129.000	-	37.413	38.518	-	692	30.709	236.332
Remensuração dos contratos	(933)	(315)	3.040	1.660	-	7	2.558	6.017
Baixa de contratos	(24.093)	-	-	(48)		-	-	(24.141)
Adiantamentos efetuados	37.093	-	-	-		-	-	37.093
Depreciação	(37.152)	(7.652)	(15.868)	(10.451)	(703)	(171)	- 2.349	(74.346)
Saldos em 31 de março de 2023	**191.140**	**60.902**	**59.990**	**50.313**	**592**	**578**	**30.918**	**394.433**
Vida útil (anos)	01 a 13	8	1 a 7	1 a 6	1	2	4	

(b) Passivo de arrendamento e parceria agrícola a pagar

A movimentação do arrendamento a pagar e parceria agrícola a pagar durante os exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022 foram as seguintes:

	Controladora e Consolidado			
	Arrendamentos e parcerias a	Adiantamentos efetuados	valor presente	Total
Saldos em 31 de março de 2021	**193.086**	**- 15.969**	**- 37.193**	**139.924**
Adições por novos contratos	46.328	-	(1.841)	44.487
Adição / compensação de adiantamentos	-	(12.380)	-	(12.380)
Remensuração dos contratos	91.983	-	(15.568)	76.415
Pagamentos efetuados	(55.771)	-	-	(55.771)
Apropriação encargos financeiros	-	-	11.596	11.596
Saldos em 31 de março de 2022	**275.626**	**- 28.349**	**- 43.006**	**204.271**
Adições por novos contratos	313.428	-	(77.096)	236.332
Baixa de contratos	(35.222)	-	7.058	(28.164)
Reclassificação compensação de adiantamentos	-	28.349	-	28.349
Remensuração dos contratos	5.458	-	559	6.017
Pagamentos efetuados	(62.170)	-	-	(62.170)
Pagamentos juros	(19.744)	-	-	(19.744)
Apropriação encargos financeiros	-	-	22.526	22.526
Saldos em 31 de março de 2023	**477.376**	**-**	**- 89.959**	**387.417**

	Controladora e Consolidado					
	2023			2022		
	Circulante	Não circulante	Passivo Total	Circulante	Não circulante	Passivo Total
Arrendamento a pagar	47.940	155.745	203.685	31.523	102.412	133.935
Parceria agrícola a pagar	50.855	132.877	183.732	21.855	48.481	70.336
Total	**98.795**	**288.622**	**387.417**	**53.378**	**150.893**	**204.271**

Os saldos de arrendamento a pagar e parceria agrícola a pagar a longo prazo tem a seguinte composição de vencimento:

	Controladora e Consolidado
De 1º/04/2024 a 31/03/2025	87.536
De 1º/04/2025 a 31/03/2026	78.702
De 1º/04/2026 a 31/03/2027	67.732
De 1º/04/2027 a 31/03/2028	46.530
De 1º/04/2028 a 31/03/2029	23.649
De 1º/04/2029 a 31/12/2035	64.222
(-) Ajuste a valor presente	(79.749)
Saldos em 31 de março de 2023	**288.622**

A Companhia chegou às suas taxas incrementais para calcular o ajuste a valor presente do passivo de arrendamento e parceria agrícola, com base na sua exposição de endividamento. Seguem taxas incrementais conforme vencimentos dos contratos:

	Controladora e Consolidado
Vigência dos contratos	**Taxa Incremental**
1 anos	9,96%
2 anos	8,99%
3 anos	6,46%
4 anos	8,65%
5 anos	9,22%
6 anos	9,72%
7 anos	8,72%
8 anos	6,28%
12 anos	8,19%
13 anos	9,38%

A Uisa, na mensuração e na remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso, procedeu o uso da técnica do fluxo de caixa descontado, sem considerar inflação futura projetada nos fluxos, conforme vedação imposta pela norma.

Os saldos comparativos do passivo de arrendamento, parceria agrícola e direito de uso, considerando o efeito da inflação futura projetada nos fluxos dos contratos de arrendamento, descontados pela taxa nominal são apresentados a seguir:

	Controladora e Consolidado					
	31 de março de 2023			31 de março de 2022		
	Fluxo real	Inflação projetada	%	Fluxo real	Inflação projetada	%
Ativo de direito de uso, líquido	394.433	410.800	4%	213.478	222.319	4%
Passivo de arrendamento	387.417	404.875	5%	204.271	213.998	5%

O quadro a seguir demonstra o direito potencial de PIS/COFINS a recuperar dos saldos não descontados e descontados a valor presente, embutido na contraprestação de arrendamento, conforme os períodos previstos para pagamento:

	2023		2022	
Controladora e Consolidado	**Nominal**	**Ajustado a Valor Presente**	**Nominal**	**Ajustado a Valor Presente**
Contraprestaçã do arrendamento	218.799	173.697	164.066	126.205
PIS/COFINS potencial (9,25%)	20.239	16.067	15.176	11.674

20 Fornecedores

Segue composição dos saldos de fornecedores em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022.

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2023	2022	2023	2022
Cana-de-açúcar *(i)*		24.509	42.790	24.509	42.790
Partes relacionadas	15	252	1.071	-	-
Fornecedores renegociados *(ii)*		-	272.491	-	272.491
Materiais, serviços e outros		108.395	93.294	111.971	98.023
Ajuste a valor presente		(2.151)	-	(2.151)	-
Total		**131.005**	**409.646**	**134.329**	**413.304**
Circulante		131.005	137.154	134.329	140.812
Não Circulante		-	272.492	-	272.492

(i) Os valores a pagar aos fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga líquido dos valores adiantados, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra por meio do índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo (Consecana/SP).

(ii) Em 23 de dezembro de 2022, o montante substancial de R$ 282.708 referente à dívida contratada junto ao fabricante de equipamentos agrícolas denominado John Deere Brasil Ltda. (R$ 263.992 em 31 de março de 2022), cedida ao Itapema Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Itapema") por meio do Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças celebrado em 18 de maio de 2018 entre o Itapema, a John Deere Brasil Ltda. ("JD"), Pinheiro Neto Advogados ("PNA") e a Uisa, foi liquidado. Tais valores foram liquidados no âmbito da reestruturação financeira das dívidas da Companhia pelo contrato de dação em pagamento firmado entre Uisa e Itapema por meio do qual a Uisa cedeu e transferiu ao Itapema créditos equivalentes a R$ 125.428, conforme quadro abaixo, créditos relacionados a processos referentes à indenização da Ação de Preço do IAA e outros recebíveis, e o Itapema perdoou o saldo residual, gerando uma receita financeira no exercício de R$ 157.280 conforme nota explicativa nª 31. A Companhia reconheceu o ganho dessa transação como receita financeira em decorrência do valor de mercado dos títulos creditórios dados em pagamento da dívida.

Valor totalda dação em pgamento	**(125.428)**
(-) recuperação de créditos (nota explicativa nº 30)	(98.210)
(-) atualização de juros IAA Leia 4.870/65 (nota explicativa nº 31)	(21.855)
(-) saldo contábil dos ativos cedidos	(5.363)

A exposição da Companhia em relação ao risco de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está devidamente divulgada na nota explicativa nº 32.

21 Fornecedores convênio

Alguns fornecedores têm a opção de ceder seus títulos, sem direito de regresso, para instituições financeiras. O Companhia possui como política contábil a segregação destas operações no balanço patrimonial na rubrica de "Fornecedores convênio" com prazo máximo de até 180 dias.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Fornecedores convênio	22.610	23.992	22.610	23.992
Juros a apropriar	(1.568)	(1.756)	(1.568)	(1.756)
Total	**21.042**	**22.236**	**21.042**	**22.236**

No quadro abaixo é demonstrado a movimentação do risco sacado durante o exercício findo em 31 de março de 2023:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Saldo Anterior	**22.236**	**-**	**22.236**	**-**
Adições	40.149	23.992	40.149	23.992
Baixas e apropriações	(41.343)	(1.756)	(41.343)	(1.756)
Saldo final	**21.042**	**22.236**	**21.042**	**22.236**

Em 31 de março de 2023, as taxas de descontos dos fornecedores convênio realizadas através dos contratos com as instituições financeiras, foram em média de 1,53% ao mês (1,73% em 31 de março 2022), esses custos estão contabilizados no resultado financeiro da Companhia.

22 Empréstimos e financiamentos e Receita diferida de garantia

22.1 Empréstimos e financiamentos

	Encargos anuais vigentes			Controladora		Consolidado	
Modalidade	Taxa	Indexador	Vencimento	2023	2022	2023	2022
Em moeda nacional							
Capital de giro *(i)*	6,28%	CDI	2026	95.560	143.826	95.561	143.826
Credito rural	5,68%	CDI	2027	387.667	32.073	387.667	32.073
Credito rural	12,00%	PRÉ	2023	7.803	-	15.562	-
Mercado de capitais (CRA)	7,00%	IPCA	2026	109.523	106.898	109.523	106.898
Mercado de capitais (CRA)	7,00%	CDI	2028	343.223	335.463	343.223	335.463
Linhas do BNDES *(i)*	8,04%	TLP	2030	96.763	-	97.661	-
Debênture privada sênior	11,22%	PRÉ / CDI	2024	785	4.843	785	4.843
Confissão de dívida sênior	-	VAR.CONSECANA	2023	2.902	5.477	2.902	5.477
Confissão de dívida subordinada *(ii)*	-	100% CDI	2029	2.307.573	2.392.569	2.307.573	2.392.569
Confissão de dívida subordinada *(ii)*	5,50%	CDI	2024	353.242	295.356	353.242	295.356
Debênture privada subordinada *(iii)*	-	100% CDI	2029	511.234	451.304	511.234	451.304
Financiamentos	9,51%	PRÉ	2025	3.687	4.954	3.687	6.059
Total em moeda nacional				**4.219.962**	**3.772.763**	**4.228.620**	**3.773.868**
Em moeda estrangeira (dólar americano $)							
Confissão de dívida sênior	3,25%	Libor 3m	2022	-	38.217	-	38.217
Capital de giro	8,48%	PRÉ	2024	34.894	-	34.894	-
Total em moeda estrangeira (dólar americano $)				**34.894**	**38.217**	**34.894**	**38.217**
Total de Empréstimos e Financiamentos				**4.254.856**	**3.810.980**	**4.263.514**	**3.812.085**
Circulante				256.771	156.071	264.994	156.306
Não Circulante				3.998.085	3.654.909	3.998.520	3.655.779

(i) A Uisa possui, com caráter exclusivo de proteção, operações de *swap* que protege a variação do CDI por Índice Nacional de Preços Amplo (IPC-A), pré-fixada por CDI e IPCA por CDI, em 31 de março de 2023 o resultado negativo no montante R$ 408 registrado no passivo na rubrica instrumentos financeiros derivativos (R$ 1.303 em 31 de março de 2022 resultado positivo, registrado no ativo na rubrica instrumentos financeiros derivativos).

(ii) Em 31 de março de 2023, do montante da confissão de dívidas subordinadas, R$ 192.653 (R$ 525.130 em 31 de março de 2022) são conversíveis em ações, a critério do credor, em qualquer momento até a data de vencimento em 2029, o montante dos direitos creditórios poderá ser realizado em forma de ações ordinárias da Uisa, com o preço estabelecido de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ação adquirida, desconsiderando frações. Em 10 de fevereiro de 2023, a Companhia foi informada das deliberações do Comitê de Investimentos do FIP UISA (acionista Controlador) e que, em 09 de fevereiro de 2023, o Vert Capital I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (nova denominação do FIDC Vert), antigo detentor de R$ 393.965 em dívidas subordinadas da Uisa, havia cedido a integralidade de suas dívidas subordinadas contra a Uisa ao FIP Uisa, essa transação não gerou alterações nos termos do instrumento de dívida ligado a prazos, remuneração e condições de amortização.

O acionista Controlador aprovou em 16 de fevereiro de 2023 a operação de Débito à Conta de Sócio, sendo absorvido R$ 393.965 da dívida detida pelo FIP Uisa.

(iii) As debêntures privadas subordinadas são de emissão privada, podem ser conversíveis em ações e estão atreladas a taxa juros de 100% CDI. O credor poderá optar pelo pagamento do valor nominal unitário (incluindo remuneração) em forma de ações ordinárias de emissão da Uisa, a serem emitidas com preço estabelecido de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ação, desconsideradas frações.

Em 31 de março de 2023 os empréstimos e financiamentos da Companhia estão garantidos por imóveis e maquinários no valor contábil R$ 271.359 (R$ 333.473 em 31 de março de 2022), duplicatas ou cessão de recebíveis de produtos comercializados (açúcar, etanol, biomassa e energia), R$ 10.000 (R$ 12.656 em 31 de março de 2022) e garantias bancárias R$ 50.000 (R$ 0,00 em 31 de março 2022).

Os saldos de empréstimos e financiamentos não circulantes líquidos dos custos de captações estão divididos por vencimento da seguinte forma:

	Controladora	Consolidado
	2023	2023
De 1º/04/2024 a 31/03/2025	606.732	607.167
De 1º/04/2025 a 31/03/2026	247.873	247.873
De 1º/04/2026 a 31/03/2027	179.998	179.998
De 1º/04/2027 a 31/03/2028	133.814	133.814
De 1º/04/2028 a 31/03/2029	8.170	8.170
Após Abril/2029	2.821.498	2.821.498
Total	**3.998.085**	**3.998.520**

No quadro abaixo é demonstrado a movimentação dos empréstimos e financiamentos durante o exercício findo em 31 de março de 2023:

	Controladora		Consolidado	
Movimentação da dívida	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**
Saldo anterior	**3.810.980**	**3.507.906**	**3.812.085**	**3.524.217**
Captação de financiamentos	611.216	524.333	618.716	525.421
Amortização de principal	(220.444)	(427.393)	(220.662)	(427.392)
Pagamento de juros	(146.697)	(78.017)	(146.819)	(60.779)
Liquidação (nota 26.f)	(393.965)	-	(393.965)	-
Provisão de juros	587.574	276.459	587.967	259.237
Hedge reclassificação safra 21/22	1.184	(109)	1.184	(109)
Variação cambial	5.008	(8.510)	5.008	(8.510)
Incorporação Guanabara	-	16.311	-	-
Saldo final	**4.254.856**	**3.810.980**	**4.263.514**	**3.812.085**

Covenants

A Companhia celebrou contratos financeiros que possuem cláusulas contratuais financeiras restritivas (*covenants*), as quais são exigidas o cumprimento de determinados índices financeiros anuais, além das cláusulas restritivas não financeira (obrigações). Quaisquer descumprimentos destes índices ou obrigações previstos nesses contratos poderão antecipar a execução do valor da dívida vinculada ou também, pode ser passível de renegociação.

Neste caso, o credor poderá considerar a execução do saldo em aberto destes contratos antecipadamente, ocasionando um evento de inadimplemento em outros contratos em decorrência de

determinadas situações, entre elas, o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (*cross-acceleration* ou *cross-default*).

22.1 Receita diferida de garantia

Durante o exercício de 2023 a Companhia revisitou suas remunerações da prestação de garantias em benefício da GEO Elétrica Tamboara Bioenergia Ltda ("GEO Tamboara") e GEO Energética Participações S.A. ("GEO Participações"), acordada em 4% do valor dos contratos sendo 2% a.a. conforme detalhadas a abaixo:

Garantia prestada a GEO Energética Participações S.A.
O aval prestado em benefício da GEO Participações foi equivalente ao valor de R$ 6.798 com a taxa de remuneração de 2% a.a., a Companhia reconheceu esse recebimento como um passivo "receita diferida de garantia" no valor de R$ 272 conforme contrato de garantia firmado entre as partes, apropriado integralmente no resultado financeiro durante o exercício de 2023.

Garantia prestada a GEO Elétrica Tamboara Bioenergia SPE
O aval prestado pela Companhia em benefício da GEO Tamboara, no valor de R$ 18.000 com a taxa de 2% a.a. Em 05 de abril de 2022 a Companhia adquiriu um certificado de depósito bancário ("CDB") da mesma instituição financeira o montante de R$ 4.500, conforme mencionado na nota explicativa nº 10, a remuneração do CDB paga pela GEO Elétrica a Companhia é de 8% a.a.

A remuneração pela outorga deste aval entre a GEO Elétrica e a Companhia foi de R$ 720 e a remuneração pelo aval da operação financeira paga a Uisa totalizou R$ 753. A Companhia reconheceu os recebimentos como um passivo "receita diferida de garantia" no montante de R$ 1.473 e apropriou em seu resultado como receita financeira o valor de R$ 946, referente aos meses incorridos desta a data da remuneração até 31 de março de 2023, permanecendo o saldo a apropriar de R$ 799 no passivo circulante que serão apropriados mensalmente até o fim do contrato.

23 Tributos parcelados

A composição dos tributos parcelados, em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, estão demonstradas no quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
REFIS - Programa de recuperação fiscal (a)	64.635	98.701	64.635	98.701
Impostos e Contribuições Parcelamento PERT (b.1)	34.347	38.455	34.347	38.455
Transação Excepcional PGFN (b.2)	-	145.874	-	145.874
Quita PGFN (b.3)	13.290	-	13.290	-
IR e CSLL *(i)*	4.402	8.207	4.402	8.551
Parcelamentos Extraordinário PGFN *(ii)*	5.423	9.204	5.423	9.473
REFIS - Lei nº 12.996/14 *(iii)*	8.559	9.371	8.559	9.371
Litígio zero *(iv)*	13.027	-	13.329	-
Outros	2.563	2.284	2.563	2.285
Total	**146.246**	**312.096**	**146.548**	**312.710**
Circulante	82.037	88.430	82.339	88.656
Não Circulante	64.209	223.666	64.209	224.054

(i) Em 05 de setembro de 2019, a Companhia realizou, junto à Receita Federal do Brasil, o parcelamento ordinário do IRPJ (Imposto de Renda e Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) correntes referentes aos meses de

janeiro e novembro de 2017, janeiro 2018 e janeiro 2019 (regime de competência), respectivamente, no montante total de R$ 18.836. O fluxo de pagamento consiste em 10% (dez por cento), o equivalente de R$ 1.883, no ato da adesão ao programa de parcelamento e o saldo de R$ 16.953 será quitado em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais que iniciou em outubro de 2019. O saldo parcelado sofre atualização monetária pela taxa de referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

(ii) Outras modalidades de refinanciamento e parcelamento: a Companhia obteve junto aos órgãos públicos federais e estaduais outras modalidades de refinanciamento e parcelamento que incluíram ICMS, FGTS e outras contribuições, com juros de Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), multa de 20% e pagamentos mensais.

(iii) Aprovada a adesão ao programa de parcelamento de tributos federais instituído pela Lei nº 12.996/2014. A adesão foi realizada junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 25 de agosto de 2014. Os débitos apontados para o parcelamento nesta modalidade foram aqueles inscritos em dívida ativa até 30 de abril de 2017 e reportados a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e foram consolidados.

(iv) Em março de 2023 a companhia aderiu a uma medida excepcional de negociação denominada Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) "Litígio Zero" instituído pela Portaria Conjunta PGFN/ RFB nº 1 de 12 de janeiro de 2023 com possibilidade de desconto nos juros e multas de até 100%, limitado a 65% do valor de cada crédito, pagamento de 48% do valor consolidado em 9 (nove) parcelas consecutivas e liquidação do saldo remanescente com crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e BNCSLL, apurados até 31 de dezembro de 2021.

a) REFIS

Os débitos apontados para parcelamento na modalidade do Refis foram aqueles inscritos em dívida ativa até 30 de novembro de 2008 e reportados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Os referidos débitos foram parcelados em um total de 180 meses contados a partir de novembro de 2009, foram pagas 161 parcelas contadas até o mês de março de 2023, restando ainda 19 parcelas a vencer tendo como mês base para pagamento da última parcela sendo em outubro de 2024. Após consolidação do parcelamento liberou- se a compensação dos saldos de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social com os débitos existentes, conforme descrito o artigo 1º, parágrafo 8º da Lei nº 11.941/19.

b) PERT, adesão a Transação Excepcional e Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (QuitaPGFN)

b.1) PERT

Os débitos apontados para parcelamento na modalidade do Refis foram aqueles inscritos em dívida ativa até 30 de novembro de 2008 e reportados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Os referidos débitos apontados para o parcelamento nessa modalidade, inscritos em dívida ativa e reportados à PGFN, foram consolidados na sua totalidade.

Os montantes das dívidas tributárias incluídas no PERT na data de adesão, até o período da transferência para a nova modalidade instituída pela portaria da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) nº 14.402/2020 em 17 de junho de 2020 nomeada Transação Excepcional foram as seguintes:

	Controladora e Consolidado
Saldo em 31 de março de 2021	**45.559**
Redução por pagamento	(11.214)
Atualização de juros sobre dívida	4.110
Saldo em 31 de março de 2022	**38.455**
Redução por pagamento	(7.600)
Atualização de juros sobre dívida	3.492
Saldo em 31 de março de 2023	**34.347**

b.2) Transação Excepcional

A Transação Excepcional possibilitou a negociação das dívidas inscritas na PGFN consideradas irrecuperáveis e de difícil recuperação, oferecendo descontos sobre os valores de encargo legal, juros e multa. A Uisa possuía débitos negociados no Parcelamento Especial de Recuperação Tributária - PERT em 08/2017, e optou por aderir a essa portaria (14.402/2020). A homologação ocorreu entre os meses de julho e agosto de 2020 que como resultado, a Companhia conseguiu uma redução do passivo tributário relativo a juros, multa e encargos. Abaixo os saldos remanescentes da transação excepcional e as movimentações nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022:

	Transação Excepcional PGFN
Saldo em 31 de março de 2021	**161.068**
Redução por pagamento	(23.426)
Atualização de juros sobre dívida	8.232
Saldo em 31 de março de 2022	**145.874**
Transferência para QuitaPGFN	(135.532)
Compensação com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa CSLL	-
Redução por pagamento	(20.566)
Atualização de juros sobre dívida	10.224
Saldo em 31 de março de 2023	**-**

b.3) Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (QuitaPGFN)

A portaria 8.798 de 04 de outubro de 2022 possibilitou a negociação de débitos no âmbito da PGFN, com liquidação antecipada de 30% do saldo devedor em espécie e o remanescente liquidados através de créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2022.

A Companhia aderiu a essa nova modalidade de parcelamento migrando os débitos da Transação Excepcional que serão pagos em 06 parcelas até 31 de maio de 2023. Abaixo resumo da transferência do saldo existente da Transação Excepcional e redução da dívida após adesão ao QuitaPGFN:

	Transação Excepcional PGFN	Quita PGFN
Saldo em 31 de março de 2021	**161.068**	**-**
Redução por pagamento	(23.426)	-
Atualização de juros sobre dívida	8.232	-
Saldo em 31 de março de 2022	**145.874**	**-**
Transferência para QuitaPGFN	(135.532)	135.532
Compensação com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa CSLL	-	(94.872)
Redução por pagamento	(20.566)	(28.738)
Atualização de juros sobre dívida	10.224	1.368
Saldo em 31 de março de 2023	**-**	**13.290**

24 Provisão para demandas judiciais

24.1 Perdas prováveis

A Uisa é demandada em ações judiciais e administrativas de natureza tributária, ambiental, cível e trabalhista. A Administração, constituiu provisão às demandas judiciais em montante considerado suficiente para cobrir perdas prováveis decorrentes de decisões desfavoráveis.

A movimentação das provisões, para os exercícios findos em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, é demonstrada a seguir:

	Controladora			
	Provisão para demandas judiciais			
	Tributários	Ambiental, Cíveis e trabalhistas	TOTAL	Depósitos Judiciais
Saldo em 31 de março de 2021	**12.966**	**15.867**	**28.833**	**7.223**
Adições	1.510	6.254	7.764	470
Reversões e utilizações	(411)	(13.032)	(13.443)	(1.176)
Incorporação Guanabara *(i)*	404	252	656	-
Saldo em 31 de março de 2022	**14.469**	**9.341**	**23.810**	**6.517**
Adições	3.539	17.194	20.733	4.600
Reversões e utilizações	(14.340)	(11.842)	(26.182)	(1.396)
Transferências	-	648	648	-
Saldo em 31 de março de 2023	**3.668**	**15.341**	**19.009**	**9.721**

(i) Saldos de contingências provenientes da incorporação da parcela cindida da Guanabara Agrícola Ltda. em 01 de abril de 2021.

	Consolidado			
	Provisão para demandas judiciais			
	Tributários	Ambiental, Cíveis e trabalhistas	TOTAL	Depósitos Judiciais
Saldo em 31 de março de 2021	**13.663**	**16.178**	**29.841**	**7.267**
Adições	1.551	6.254	7.805	441
Reversões e utilizações	(411)	(13.093)	(13.504)	(1.176)
Saldo em 31 de março de 2022	**14.803**	**9.339**	**24.142**	**6.532**
Adições	3.557	17.194	20.751	4.823
Reversões e utilizações	(14.662)	(11.840)	(26.502)	(1.634)
Transferências	-	648	648	-
Saldo em 31 de março de 2023	**3.698**	**15.341**	**19.039**	**9.721**

Os depósitos judiciais são apresentados no ativo não circulante.

A natureza das principais causas que tiveram seus valores incluídos nas provisões acima são as seguintes:

Processos Ambientais

Trata-se de ação civil pública referente a indenização por dano material e moral em decorrência de dano ambiental causado pelo derramamento acidental de vinhaça.

Processos Tributários

Referem-se (i) mandados de segurança que a Uisa obteve sentença que autorizou o recolhimento da contribuição do INSS dos Terceiros, considerando base de cálculo limitada a 20 (vinte) salários-mínimos nacional, (ii) ressarcimento de crédito básico de IPI, (iii) estorno de crédito presumido de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e (iv) IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) cujas provisões feitas pela Uisa reportam probabilidade de cobranças futuras referente a contratos de mútuos/conta corrente.

Processos Cíveis

Referem-se a processos judiciais que tratam de indenizações decorrentes de notadamente rescisões contratuais.

Processos Trabalhistas

A Uisa é parte em ações trabalhistas movidas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de (i) horas extras; (ii) adicional de insalubridade; (iii) adicional de periculosidade; (iv) equiparação salarial e; (v) diferenças salariais.

23.2 Perdas possíveis

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Natureza				
Ambientais	10.074	3.043	10.074	3.043
Cíveis				
Indenizatórias	2.316	95	2.316	95
Revisão de contratos	-	2	-	2
Outros processos	476	1.589	476	1.589
Trabalhistas	13.325	8.145	13.325	8.738
Tributários				
Contribuição previdenciária *(i)*	514	2.524	514	2.524
Compensação de Tributos Federais *(ii)*	4.890	6.577	5.927	7.548
ICMS *(iii)*	136.268	81.203	136.268	93.610
Outros processos *(iv)*	1.845	316	1.952	17.304
TOTAL	**169.708**	**103.494**	**170.852**	**134.453**

Tributários

i. Refere-se a revisão de parcelamento do REFIS reabertura Lei 12.865/2023 para validação dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social utilizados para liquidação de juros e multa.
ii. São pedidos de ressarcimento de impostos federais (PIS e COFINS) compensado com demais tributos.
iii. Autos de infração de ICMS dos períodos de 2012 a 2013 devido a operações sem comprovação de internamento na Zona Franca de Manaus e cobrança de débito referente regime de estimativa segmentada, valores decorrentes a remessas e exportação via Trading sem comprovação de

internamento e valores recolhido a menor em razão da utilização de base de cálculo inferior ao montante de serviços de transporte prestados e informados na GIA.
iv. Outros processos de discussões tributárias como, por exemplo, IOF e atraso de entregas das obrigações acessórias.

Ambientais
Os processos ambientais tratam de autos de infração da SEMA ("Secretaria de Estado do Meio Ambiente") do Estado do Mato Grosso são decorrentes de captação de águas superficiais acima do volume outorgado, derramamento acidental de vinhaça e ausência de atendimento de exigências legais ou regulamentares do órgão, e ações civis públicas do Ministério Público Estadual do Mato Grosso com pleito de fechamento dos canais de vinhaça (ainda que não haja preceito legal) e eventuais indenizações.

Cíveis
Os processos cíveis, em geral, têm por objeto pretensão de indenização por danos materiais e disputas contratual.

Trabalhistas
Esses processos têm o principal pleito o pagamento de (i)horas extras; (ii) adicional de insalubridade; (iii) adicional de periculosidade; (iv) equiparação salarial; (v) diferenças salariais, bem como ação civil pública referente ao cumprimento de normas regulamentadoras.

25 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos

a) Composição dos saldos de imposto de renda e contribuição social corrente

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Ativo circulante	**1.059**	**1.733**	**1.059**	**1.736**
IRPJ a compensar	698	1.216	698	1.218
CSLL a compensar	361	517	361	518
Ativo não circulante	**20.085**	**7.489**	**21.393**	**8.675**
IRPJ a compensar	14.168	5.639	15.038	6.428
CSLL a compensar	5.917	1.850	6.355	2.247
Passivo circulante	**-**	**-**	**106**	**830**
Imposto de renda a pagar	-	-	68	587
Contribuição social a pagar	-	-	38	243

b) Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

	2022	Movimentações		2023
	Saldo Passivo	Resultado do período	Compensação QuitaPGFN (a)	Saldo Ativo
Prejuízos fiscais (IRPJ) *(i)*	33.340	460.411	(69.759)	423.992
Base negativa (CSLL) *(i)*	11.744	164.445	(25.113)	151.076
Ajuste de valor justo	-	3.169	-	3.169
Depreciação acelerada incentivada	-	(24.152)	-	(24.152)
Arrendamento e direito de uso	-	(3.240)	-	(3.240)
Realização da reserva de reavaliação *(ii)*	(106.252)	1.568	-	(104.684)
Ativo biológico *(iii)*	(46.033)	(1.214)	-	(47.247)
Demais provisões	-	27.084	-	27.084
Totais	**(107.201)**	**628.071**	**(94.872)**	**425.998**
Impostos diferidos líquidos	**(107.201)**			**425.998**

(a) Compensação prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para liquidação dos débitos inscritos no QuitaPGFN, conforme mencionado na nota explicativa nº 23.

(i) Em 31 de março de 2023 a Uisa constituiu um ativo fiscal diferido referente o saldo de prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, com base na expectativa de lucro nos exercícios futuros da Companhia, advinda principalmente da compra de dívida subordinada pelo acionista controlador ("FIP UISA") e posteriormente a absorção da dívida em "Débito à Conta de Sócio" aprovada pelo Comitê de Investimentos do FIP UISA em 26 de junho de 2023.

(ii) Os valores da reserva de reavaliação são de ativos fixos valorizados de acordo com o artigo 182, § 3º da Lei 6.404/76, e a partir de 01.01.2008, foi extinta a reserva de reavaliação, nos termos da Lei 11.638/2007.

(iii) Refere-se ao valor justo do ativo biológico.

c) Reconciliação do imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
(Prejuízo) lucro antes dos impostos	(58.214)	235.512	(58.144)	236.296
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	**19.793**	**(80.074)**	**19.769**	**(80.341)**
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	(21.398)	(3.563)	(22.033)	(4.052)
Resultado de equivalência patrimonial	371	-	(86)	-
Incentivos fiscais *(i)*	28.575	33.524	28.575	33.524
Crédito tributário QUITA PGFN *(ii)*	94.872	-	94.872	-
Constituição diferidos Provisões	27.033	-	27.162	-
Constituição diferidos arrendamento e direito de uso	(3.282)	-	(3.282)	-
Constituição diferidos depreciação acelerada incentivada	(11.679)	-	(11.679)	-
Constituição diferidos prejuízo fiscal e base negativa *(iii)*	496.660	-	496.660	-
Tributo diferido não reconhecido	-	(582)	927	(610)
Demais diferenças temporárias	(2.874)		(2.884)	
Crédito (despesa) com imposto de renda e contribuição social	**628.071**	**(50.695)**	**628.001**	**(51.479)**
Imposto de renda corrente	-	(18.996)	(70)	(19.780)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	628.071	(31.699)	628.071	(31.699)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	**1079%**	**22%**	**1080%**	**22%**

(i) Refere-se à subvenção para investimento "PRODEIC" (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso), mencionado na nota explicativa n.º 34.

(ii) Compensação de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para adesão ao QuitaPGFN conforme nota explicativa nº 23.

(iii) Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, conforme mencionado na nota explicativa nº 25b.

26 Patrimônio líquido

a) Capital social e plano de ações restritas

Em 25 de outubro de 2022 a Companhia emitiu 3.217.645 (três milhões, duzentos e dezessete mil e seiscentos e quarenta e cinco) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, subscritas pelos beneficiários da Companhia ("Programa") totalizando R$ 6.273.872,65 (seis milhões duzentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19 de agosto de 2022, em decorrência do Plano de Incentivo Atrelado a Ações ("Plano") aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de junho de 2022 e rerratificado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2022 .

O Plano e respectivo Programa tem como objetivo (a) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia; (b) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de certos administradores e funcionários da Companhia que mantenham vínculo de emprego ou estatutário com a Companhia, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; (c) possibilitar à Companhia a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo, a oportunidade de se tornarem acionistas e incentivar o sentimento de "dono" da Companhia nos seus diretores e funcionários; (d) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais, bem como a consecução dos seus objetivos sociais, alinhado aos interesses de seus acionistas, por meio do comprometimento de longo prazo de certos administradores e funcionários elegíveis da Companhia que venham a ser beneficiários e fazer jus à concessão dos Incentivos em cada Programa; e (e) promover o bom desempenho da Companhia e os interesses de seus acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo de diretores e funcionários.

Após essa emissão de ações o capital social da Companhia autorizado e integralizado totalizou em R$ 261.394, composto por 76.677 (setenta e seis milhões e seiscentos e setenta e sete mil) ações ordinárias e nominativas e 57.382 (cinquenta e sete milhões trezentos e oitenta e dois mil) ações preferenciais e nominativas, conversíveis de uma espécie em outra, todas sem valor nominal e indivisíveis em relação à sociedade.

Em 31 de março de 2022 o capital social autorizado e integralizado era R$ 255.120, composto por 73.459 (setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil) ações ordinárias e nominativas e 57.382 (cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e mil) ações preferenciais e nominativas, conversíveis de uma espécie em outra, todas sem valor nominal e indivisíveis em relação à sociedade, conforme aprovado o grupamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais, na proporção de 500 dividido por 1 em Assembleia Geral ordinária e extraordinária em 25 de maio de 2022.

Em função da não distribuição de dividendos e de acordo com o previsto no artigo 111 da Lei n° 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, as ações preferenciais adquiriram o direito a voto em assembleia geral após o exercício social de 2007.

Nos termos das alterações do Estatuto Social da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de setembro de 2022, cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos e vantagens:

I. *prioridade na distribuição de dividendo mínimo anual, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado nos termos da lei;*
II. *prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia;*
III. *direito de participar, em igualdade de condições com os titulares das ações ordinárias, na distribuição de quaisquer benefícios aos acionistas; e*
IV. *conversão, em qualquer tempo, de suas ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1:1 (um para um).*

b) Ajuste de avaliação patrimonial

Constituídas em decorrência das reavaliações de bens do ativo imobilizado e de Controladas indiretas, com base em laudo de avaliação elaborado por peritos avaliadores independentes. O imposto de renda e a contribuição social correspondentes à reserva de reavaliação de ativos próprios estão classificados no passivo não circulante. A reserva de reavaliação é realizada por depreciação ou baixa dos bens reavaliados contra prejuízos acumulados, líquida dos encargos tributários.

c) Reserva de incentivos fiscais

A reserva de incentivos fiscais é constituída por adesão ao programa de incentivos fiscais sendo o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso (PRODEIC) na forma de diferimento do pagamento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A utilização do benefício está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa e as condições referem-se a fatores sob controle da Companhia.

O benefício relativo à redução no pagamento desse imposto é calculado sobre o saldo devedor apurado em cada período, mediante a aplicação dos percentuais de descontos concedidos pelo incentivo fiscal, conforme mencionado na nota explicativa nº 30. O valor da subvenção apurada no período foi registrado na demonstração do resultado na rubrica de “Deduções da receita bruta”, reduzindo a conta de “ICMS a recolher”. Pela impossibilidade de destinação como dividendos de acordo com o artigo 195-A da Lei 6.404/76 alterada pela Lei 11.638/07, é constituída a “Reserva para incentivos fiscais” em contrapartida à conta de “Lucros acumulados”.

A Companhia constitui "Reserva de Incentivos Fiscais" ao final de cada data de reporte em que é apurado lucro. A Companhia mantém controles extracontábil para que o valor correspondente da reserva seja constituída à medida que forem apurados lucros nos exercícios subsequentes, conforme IN 1.700/17, artigo 198º, § 4º e Lei 12.973/14, artigo 30, § 3º. Em 31 de março de 2023 o saldo de Reserva de Incentivos Fiscais, não constituídas, é de R$ 199.128.

d) Dividendos mínimos obrigatórios

Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício ajustado conforme disposto no Estatuto Social da Uisa, e, ainda, no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. As ações preferenciais da Companhia têm prioridade na distribuição de dividendos, respeitando a regra de distribuição do Estatuto citada no parágrafo anterior.

e) Resultado líquido por ação

	Consolidado	
	2023	2022
Resultado do período atribuível aos acionistas da Companhia	569.857	184.817
Quantidade média ponderada das ações ordinárias no período - lotes de mil	74.800	73.460
Quantidade média ponderada das ações preferenciais no período - lotes de mil	57.382	57.382
Resultado básico e diluído por ação ordinárias (em reais)	**7,6184**	**2,5159**
Resultado básico e diluído por ação preferenciais (em reais)	**9,9309**	**3,2208**

O cálculo do resultado básico por ação foi baseado no resultado líquido atribuído aos detentores de ações ordinárias e preferenciais na média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação.

O cálculo do resultado diluído por ação foi baseado no resultado líquido atribuído aos detentores de ações ordinárias e preferenciais e na média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação após os ajustes para todas as potenciais ações ordinárias diluídas.

f) Absorção de prezuízos a conta de sócio

Durante o exercício findo em 31 de março de 2023 o acionista Controlador aprovou as movimentações de "Débito à Conta de Sócio" mencionadas abaixo, dando continuidade ao processo de reestruturação financeira e operacional da Companhia.

Em 03 de fevereiro de 2023 o Comitê de Investimentos do UISA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Uisa"), aprovou a proposta apresentada pela Companhia de realização da absorção de prejuízos acumulados da Uisa ("Débito à Conta de Sócio"), onde ocorreu a realização de investimentos adicionais na Uisa por meio da aquisição de direitos creditórios em relação aos quais a Companhia fosse devedora. Em 10 de fevereiro de 2023 a Companhia foi informada das deliberações do Comitê de Investimentos do FIP Uisa, e que, o FIDC Vert, antigo detentor das dívidas subordinadas que totalizava R$ 393.965 (R$ 355.073 em 31 de março de 2022), havia cedido suas dívidas em sua integralidade ao FIP Uisa, essa transação não gerou alterações contratuais, ligadas a prazos, remunerações e condições de amortizações, conforme mencionado na nota explicativa nº 22 Empréstimos e Financiamentos.

Seguindo a estratégia de reestruturação financeira em 16 de fevereiro de 2023, o acionista Controlador aprovou a operação de "Débito a Conta de Sócio", utilizando-se das suas dívidas subordinadas do FIP Uisa, sendo R$ 21.414 descritas na nota explicativa nº 15 Partes Relacionadas e R$ 393.965 mencionadas na nota explicativa nº 22 Empréstimos e Financiamentos, totalizando uma absorção na conta de prejuízos acumulado de R$ 415.379 "absorção a Conta de Sócio".

27 Informação por segmento (Consolidado)

Um segmento operacional é um componente da Companhia e suas Controladas que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia e suas Controladas. Os segmentos operacionais da Companhia são demonstrados com base em relatórios utilizados para tomadas de decisões estratégicas sendo revisado frequentemente pela Diretoria Executiva.

Abaixo os segmentos das operações de comercialização da Companhia e suas Controladas:

Açúcar
A Companhia comercializa o açúcar sob a marca **Itamarati** tendo as seguintes opções: açúcar cristal, açúcar refinado, açúcar triturado, açúcar demerara e açúcar mascavo.

Etanol
A Uisa produz etanol hidratado, utilizado nos tanques dos carros movidos a etanol e etanol anidro, que é misturado à gasolina como aditivo para abastecer os tanques dos veículos movidos à gasolina.

Energia elétrica
Comercializamos a energia elétrica excedente que é gerada através do processo de produção.

Álcool em gel e saneantes
A linha de produtos de álcool em gel e saneantes estão divididos entre produtos de limpeza doméstica e de uso profissional, que vão desde álcool líquido em gel, até desinfetantes hospitalares. A Companhia iniciou a comercialização desses produtos a partir de junho de 2021.

Soja
A Companhia produz e comercializa toda sua plantação de soja através de sua Controlada Guanabara.

Biomassa
Produzimos, bagaço (a fibra que sobra após a extração do caldo da cana-de-açúcar, usada como fonte de energia) como subprodutos da nossa produção de açúcar e etanol. O bagaço é utilizado para gerar todo o vapor e eletricidade necessários à operação de nossa usina e vendemos o seu excedente.

CBIOs
Os CBIOs (Créditos de Descarbonização) são títulos emitidos através da comercialização do etanol, e que podem ser negociados por produtores de biocombustíveis, dentro do programa Renovabio.

Segmentos não reportáveis
São materiais de almoxarifado, imóveis urbanos, achocolatado e serviços.

As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base na demonstração de resultado do lucro operacional por segmento, com foco na rentabilidade.

a) Conciliação das informações sobre segmentos com valores reportados nas demonstrações financeiras.

Demonstração do resultado consolidado por segmento

	31 de março de 2023									
Consolidado	**Açúcar**	**Etanol**	**Energia Elétrica**	**Álcool em gel e saneantes**	**Soja**	**Biomassa**	**Cbios**	**Total Segmentos reportáveis**	**Segmentos não reportáveis**	**Total**
Receita Líquida	729.903	700.515	6.098	2.447	20.153	12.830	21.761	1.493.707	1.080	1.494.787
Custo dos produtos vendidos	(420.536)	(461.723)	(7.486)	(3.844)	(11.580)	(15.380)	(20.132)	(940.681)	(3.089)	(943.770)
Variação do Valor de Mercado do Ativo Biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	(495)	(495)
Lucro bruto	**309.367**	**238.792**	**(1.388)**	**(1.397)**	**8.573**	**(2.550)**	**1.629**	**553.026**	**(2.504)**	**550.522**
Margem bruta	42,38%	34,09%	-22,76%	-57,09%	42,54%	-19,88%	7,49%	37,02%	n.a	36,83%
Despesas com vendas	(66.164)	(12.702)	(1.100)	-	-	-	(34)	(80.000)	-	(80.000)
Demais despesas (receitas) operacionais, líquidas	(17.057)	(22.805)	-	-	(61)	-	-	(39.923)	(159)	(40.082)
Lucro (prejuízo) operacional	**226.146**	**203.285**	**(2.488)**	**(1.397)**	**8.512**	**(2.550)**	**1.595**	**433.103**	**(2.663)**	**430.440**
Margem Operacional	31%	29%	-41%	-57%	42%	-20%	7%	29%	n.a	29%
Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	(488.584)	(488.584)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	-	-	-	-	-	-	-	-	628.001	628.001
Lucro do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**569.857**
Depreciação e amortização Imobilizado e direito de uso	(106.121)	(108.006)	(2.831)	(659)	-	(5.191)	-	(222.808)	-	(222.808)
Depreciação ativo biológico	(43.572)	(44.346)	(1.162)	(271)	-	(2.132)	-	(91.483)	-	(91.483)

Demonstração do resultado consolidado por segmento

	31 de março de 2022								
Consolidado	**Açúcar**	**Etanol**	**Energia Elétrica**	**Álcool em gel e saneantes**	**Biomassa**	**Cbios**	**Total Segmentos reportáveis**	**Segmentos não reportáveis**	**Total**
Receita Líquida	638.856	783.227	12.738	5.516	7.640	9.692	1.457.669	6.545	1.464.214
Custo dos produtos vendidos	(336.281)	(435.468)	(8.834)	(4.733)	(1.710)	(120)	(787.146)	(12.618)	(799.764)
Variação do Valor de Mercado do Ativo Biológico	-	-	-		-	-	-	100.124	100.124
Lucro bruto	**302.575**	**347.759**	**3.904**	**783**	**5.930**	**9.572**	**670.523**	**94.051**	**764.574**
Margem bruta	47%	44%	31%	14%	78%	99%	n.a	n.a	52%
Despesas com vendas	(28.287)	(34.679)	(564)	(244)	(338)	(429)	(64.541)	-	(64.541)
Demais despesas operacionais, líquidas	(36.971)	(45.326)	(737)	(319)	(442)	(561)	(84.356)	-	(84.356)
Lucro (prejuízo) operacional	**237.317**	**267.754**	**2.603**	**220**	**5.150**	**8.582**	**521.626**	**94.051**	**615.677**
Margem Operacional	37%	34%	20%	4%	67%	89%	n.a	n.a	42%
Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-	-	(379.381)	(379.381)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	-	-	-	-	-	-	-	(51.479)	(51.479)
Lucro do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**184.817**

Segmentos geográficos

Receita líquida está dividida entre mercado interno e externo, a receita proveniente do mercado externo refere-se à comercialização de açúcar e está distribuída nos seguintes países:

	Consolidado	
	2023	2022
Mercado interno	**1.416.503**	**1.391.757**
Mercado externo	**72.878**	**43.500**
. Peru	72.878	43.500
Fim específico exportação	**5.406**	**28.957**
. Acre	2.753	2.079
. Amazonas	2.653	16.298
. Roraima	-	10.580
Total receita líquida	**1.494.787**	**1.464.214**

Ativos operacionais consolidados por segmento

As informações referentes aos ativos totais por segmentos não são apresentadas, pois não compõem o conjunto de informações disponibilizadas aos Administradores da Companhia, que por sua vez, tomam decisões sobre os investimentos e alocação de recursos considerando as informações dos ativos em bases consolidadas dos segmentos açúcar e etanol e dos outros segmentos, os gestores não analisam os ativos e passivos segregados.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022 a Companhia possuía clientes que representavam mais de 10% de sua receita líquida. No exercício findo em 31 de março de 2023, o principal cliente da Uisa representou 19% da receita líquida (em 31 de março de 2022 o principal cliente representou 20% da receita líquida).

28 Receitas líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receita bruta de vendas				
Mercado interno	**1.490.340**	**1.509.839**	**1.519.081**	**1.545.139**
. Açúcar	686.413	574.672	694.254	607.086
. Etanol	749.746	886.463	749.746	886.463
. Energia elétrica	6.938	15.300	6.938	15.300
. Álcool em gel e saneantes	3.141	7.370	3.240	7.416
. Biomassa	17.938	11.148	17.938	11.148
. CBIOs	24.757	10.954	24.757	10.954
. Soja	-	-	20.948	-
. Não segmentado	1.407	3.932	1.260	6.772
Mercado externo	**78.479**	**72.639**	**78.479**	**72.639**
. Açúcar	78.479	72.639	78.479	72.639
Receitas Bruta	**1.568.819**	**1.582.478**	**1.597.560**	**1.617.778**
Impostos, contribuições e deduções sobre vendas *(i)*	(102.021)	(159.680)	(102.773)	(153.564)
Receitas líquidas	**1.466.798**	**1.422.798**	**1.494.787**	**1.464.214**

(i) Do montante registrado, R$ 10.498 refere-se ao crédito outorgado sobre vendas de etanol conforme a Emenda Constitucional 123/22.

29 Custos e despesas por natureza

A reconciliação das despesas por natureza é a seguir:

	Controladora							
	Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos		Despesas com vendas		Despesas gerais e administrativas		Total	
Tipo de gastos	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022
Matéria prima e materiais de uso e consumo *(i)*	(550.699)	(607.282)	(12.570)	(1.310)	(12.750)	(1.994)	(576.019)	(610.586)
Gastos com pessoal	(54.310)	(19.477)	(10.803)	(4.861)	(67.523)	(39.247)	(132.636)	(63.585)
Depreciação e amortização	(302.488)	(120.241)	(1.179)	(294)	(9.292)	(9.050)	(312.959)	(129.585)
Serviços de terceiros	(15.245)	(17.313)	(20.537)	(46.876)	(32.732)	(55.746)	(68.514)	(119.935)
Fretes	(3.715)	(2.146)	(34.189)	(5.610)	-	(2.544)	(37.904)	(10.300)
Variação no valor dos ativos biológicos	(495)	100.124	-	-	-	-	(495)	100.124
Totais	**(926.952)**	**(666.335)**	**(79.278)**	**(58.951)**	**(122.297)**	**(108.581)**	**(1.128.527)**	**(833.867)**

	Consolidado							
	Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos		Despesas com vendas		Despesas gerais e administrativas		Total	
Tipo de gastos	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022
Matéria prima e materiais de uso e consumo *(i)*	(566.232)	(631.635)	(12.591)	(1.466)	(12.731)	(2.033)	(591.554)	(635.134)
Gastos com pessoal	(54.556)	(20.449)	(10.904)	(6.230)	(67.523)	(39.264)	(132.983)	(65.943)
Depreciação e amortização	(303.790)	(127.153)	(1.180)	(297)	(9.321)	(9.050)	(314.291)	(136.500)
Serviços de terceiros	(15.418)	(18.103)	(21.135)	(48.702)	(32.824)	(56.180)	(69.377)	(122.985)
Fretes	(3.774)	(2.424)	(34.190)	(7.846)	(128)	(2.544)	(38.092)	(12.814)
Variação no valor dos ativos biológicos	(495)	100.124	-	-	-	-	(495)	100.124
Totais	**(944.265)**	**(699.640)**	**(80.000)**	**(64.541)**	**(122.527)**	**(109.071)**	**(1.146.792)**	**(873.252)**

(i) Para as rubricas de despesas com vendas e despesas gerais e administrativas são considerados apenas materiais de uso e consumo, não incluindo matéria prima.

30 Outras receitas (despesas), líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Outras receitas operacionais	**143.980**	**56.340**	**144.282**	**56.145**
Ganhos com tributos por estimativa *(i)*	16.427	-	16.427	-
Resultado com parceria/subparceria agricola *(ii)*	16.034	21.501	16.034	21.501
Fornecedor cana	-	19.248	-	19.248
Resultado da baixa do direito de uso	4.069	-	4.069	-
Ganhos com tributos por estimativa, desonerados e presumidos	937	6.647	937	6.432
Reversão da provisão para contingências	5.449	5.679	5.751	5.699
Reconhecimento dos créditos de CBIOs (líquidos) *(iii)*	-	3.036	-	3.036
Ganho na aquisição de participação societária	2.854	-	2.854	-
Recuperação créditos *(iv)*	98.210	-	98.210	-
Outras receitas	-	229	-	229
Outras despesas operacionais	**(45.364)**	**(16.503)**	**(53.628)**	**(16.985)**
Outros tributos e taxas diversas	(17.981)	(17.201)	(22.490)	(13.392)
Termo de ajustamento de conduta (TAC)	-	(830)	-	(830)
Renúncia crédito ICMS *(v)*	(17.285)	-	(17.379)	-
Doações e bonificações	-	(758)	-	(1.210)
Outras despesas	(10.098)	2.286	(13.759)	(1.553)
Provisão para perda de crédito esperada	**(8.450)**	**(14.356)**	**(7.956)**	**(14.445)**
Clientes do mercado interno e externo	508	(160)	597	(229)
Adiantamentos e outras contas a receber	276	38	(17)	19
Outros (vi)	(9.234)	(14.234)	(8.536)	(14.235)
Outras receitas (despesas), líquidas	**90.166**	**25.481**	**82.698**	**24.715**

(i) Valor referente a imposto de renda e contribuição social advindo da retificação da base de cálculo em função principalmente da exclusão da depreciação acelerada.

(ii) Refere-se substancialmente a subarrendamentos de áreas própria e parceria agrícola cedida a fornecedores.

(iii) CBIOs são créditos de descarbonização.

(iv) Refere-se a créditos recuperados relacionados a processos referentes à indenização da Ação de Preço do IAA e outros recebíveis, conforme nota explicativo n.º 20.

(v) refere-se a renúncia de crédito de ICMS conforme art. 35, $1º anexo V do RICMS-MT.

(vi) Refere-se a provisão para perda de outras contas a receber que a Companhia possuía com antigas investidas.

31 Resultado financeiro, líquido

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receitas financeiras	**204.982**	**7.260**	**205.379**	**7.519**
Juros recebidos e auferidos	23.863	6.436	24.260	6.695
Atualização juros IAA lei 4.870/65 *(i)*	21.855	-	21.855	-
Juros sobre Certificado do Tesouro Nacional - PESA	565	824	565	824
Apropriação da receita diferida de garantia	946	-	946	-
Perdão de dívida *(i)*	157.280	-	157.280	-
Outras receitas	473	-	473	-
Despesas financeiras	**(696.120)**	**(392.323)**	**(697.313)**	**(394.266)**
Ajuste a valor presente	(21.089)	(11.596)	(21.117)	(11.596)
Juros empréstimos e financiamento	(592.582)	(267.949)	(592.975)	(250.727)
Demais juros	(33.785)	(80.019)	(33.704)	(97.265)
Encargos sobre tributos	(36.497)	(19.652)	(36.922)	(20.300)
Pis e Cofins s/perdão de dívida *(i)*	(8.463)	-	(8.463)	-
Outras despesas	(3.704)	(13.107)	(4.132)	(14.378)
Variação cambial e monetária, líquida	**3.397**	**7.375**	**3.350**	**7.366**
Empréstimos e financiamentos e outros	3.397	7.375	3.350	7.366
Resultado financeiro líquido	**(487.741)**	**(377.688)**	**(488.584)**	**(379.381)**

(i) O montante de R$ 157.280, refere-se a ganho em decorrência do instrumento de dação em pagamento, firmado entre a Companhia e os credores (nota explicativa nº 20) e R$ 21.855 decorrente de receita financeira devido a atualização dos créditos relacionados ao IAA (Instituto do Açúcar e do Álcool) que foram objeto desse contrato e os impostos incidentes totalizando R$ 8.463 estão contabilizados na linha de encargos sobre tributos.

32 Instrumentos financeiros

a) Classificação contábil e valores justos

A classificação dos ativos e passivos financeiros é demonstrado a seguir, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

		Controladora			
		2023		2022	
	Classificação	Valor Contábil	Nível 2	Valor Contábil	Nível 2
Ativos financeiros					
Caixa	Custo Amortizado	105.194	-	62.937	-
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultdo	56.376	56.376	46.587	46.587
Contas a receber de clientes	Custo Amortizado	110.584	-	110.627	-
Outras contas a receber	Custo Amortizado	-	-	23.099	-
Partes relacionadas	Custo Amortizado	39.966	-	29.430	-
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultdo	-	-	1.303	-
Total de ativos financeiros		**312.120**	**56.376**	**273.983**	**46.587**
Passivos financeiros					
Empréstimos e financiamentos	Custo Amortizado	4.254.856	-	3.810.980	-
Emprestimo para partes relacionadas	Custo Amortizado	1.469	-	40.681	-
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultdo	408	-	-	-
Impostos parcelados	Custo Amortizado	146.246	-	312.096	-
Fornecedores	Custo Amortizado	131.005	-	409.646	-
Fornecedores convênio	Custo Amortizado	21.042	-	22.236	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	Custo Amortizado	387.417	-	204.271	-
Outros passivos	Custo Amortizado	92.996	-	28.908	-
Total de passivos financeiros		**5.035.439**	**-**	**4.828.818**	**-**

		Consolidado			
		2023		2022	
	Classificação	Valor Contábil	Nível 2	Valor Contábil	Nível 2
Ativos financeiros					
Caixa	Custo Amortizado	108.341	-	83.362	-
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultdo	56.376	56.376	46.587	46.587
Contas a receber de clientes	Custo Amortizado	120.803	-	104.046	-
Outras contas a receber	Custo Amortizado	-	-	23.099	-
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultdo	-	-	1.303	-
Total de ativos financeiros		**310.371**	**56.376**	**258.397**	**46.587**
Passivos financeiros					
Empréstimos e financiamentos	Custo Amortizado	4.263.514	-	3.812.085	-
Emprestimo para partes relacionadas	Custo Amortizado	-	-	35.610	-
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultdo	408	-	-	-
Impostos parcelados	Custo Amortizado	146.548	-	312.710	-
Fornecedores	Custo Amortizado	134.329	-	413.304	-
Fornecedores convênio	Custo Amortizado	21.042	-	22.236	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	Custo Amortizado	387.417	-	204.271	-
Outros passivos	Custo Amortizado	90.326	-	30.846	-
Total de passivos financeiros		**5.043.584**	**-**	**4.831.062**	**-**

b) Gerenciamento de riscos financeiros

A Companhia e suas Controladas possuem exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:
• Riscos de crédito;
• Riscos de liquidez;
• Riscos de mercado;
• Risco operacional.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, sendo: os objetivos, as políticas, os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da Companhia.

Estrutura de gerenciamento de risco
A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gestão de riscos da Companhia e de suas Controladas, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Diretor-Presidente sobre suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Uisa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Uisa. A Uisa através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os colaboradores entendam seus papéis e obrigações.

1) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Uisa incorrer em perdas financeiras caso o cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais.

Exposição a riscos de crédito
O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras está apresentada abaixo:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2023	2022	2023	2022
Ativos financeiros					
Caixa	10	105.194	62.937	108.341	83.362
Aplicações financeiras	10	56.376	46.587	56.376	46.587
Contas a receber de clientes	11	110.584	110.627	120.803	104.046
Outras contas a receber	13	-	23.099	-	23.099
Partes relacionadas	15	39.966	29.430	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	22	-	1.303	-	1.303
Depósitos judiciais	24	9.721	6.517	9.721	6.532
Total de ativos financeiros		**321.841**	**280.500**	**295.241**	**264.929**
Circulante		272.154	232.129	285.520	245.973
Não crculante		49.687	48.371	9.721	18.956

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem *rating* entre AA- e AAA (triplo A), *rating* emitido por pelo menos, uma das principais agências de risco (*Moody's, Fitch* e *Standard & Poors*).

Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da Companhia e de suas Controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características de cada cliente. Além disso, as vendas são distribuídas uniformemente ao longo do ano corporativo (principalmente no período de safra) o que permite que a Companhia e suas Controladas interrompam as entregas aos clientes que são considerados como um "possível risco de crédito".

Perdas por redução no valor recuperável

A Uisa avalia a imparidade das contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuir uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente; e (c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação de contas a receber do cliente (atual ou vencida) e perdas esperadas. A composição por vencimento das contas a receber de clientes dos mercados interno e externo na data das demonstrações financeiras, para as quais foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável de acordo com as classificações de risco interna, era o seguinte:

	Controladora					
	2023			2022		
	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada
A vencer:	0%	106.452	-	0%	93.622	277
Vencidas						
até 30 dias	0%	2.765	-	1%	5.916	44
31 a 60 dias	0%	438	-	0%	7.411	16
61 a 90 dias	0%	318	-	1%	758	6
91 a 180 dias	0%	114	-	0%	2.628	9
acima de 180 dias	71%	1.722	1.225	68%	2.025	1.381
		111.809	**1.225**		**112.360**	**1.733**

	Consolidado					
	2023			2022		
	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada
A vencer:	0%	116.709	-	0%	84.805	318
Vencidas						
até 30 dias	0%	2.782	-	1%	6.846	59
31 a 60 dias	0%	367	-	0%	8.660	23
61 a 90 dias	0%	193	-	1%	781	8
91 a 180 dias	0%	116	-	1%	2.738	20
acima de 180 dias	66%	1.861	1.225	68%	2.038	1.394
		122.028	**1.225**		**105.868**	**1.822**

A movimentação da provisão para perdas de crédito esperada foi:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Saldo anterior	**(1.733)**	**(1.523)**	**(1.822)**	**(1.593)**
Reversões (Adição)	508	(160)	597	(229)
Incorporação Guanabara	-	(50)	-	-
Saldo final	**(1.225)**	**(1.733)**	**(1.225)**	**(1.822)**

Garantias
A Companhia e suas Controladas têm como política não exigir garantia a terceiros.

2) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas Controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e de suas Controladas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia e de suas Controladas.

A Companhia e suas Controladas utilizam-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Companhia e suas Controladas têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de commodities. Para cumprir suas obrigações de curto prazo, a Companhia capta recursos junto a instituições financeiras de primeira linha.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e de suas Controladas, possam ocorrer significantemente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez
Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

						Controladora	
							2023
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	22	4.254.856	4.727.181	294.901	977.374	368.186	3.086.719
Emprestimo para partes relacionadas	15	1.469	1.606	-	-	-	1.606
Instrumentos financeiros derivativos	22	408	469	469	-	-	-
Impostos parcelados	23	146.246	161.206	90.807	47.620	22.779	-
Fornecedores	20	131.005	131.005	131.005	-	-	-
Fornecedores convenio	21	21.042	23.125	23.125	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	19 b	387.417	491.076	104.663	174.467	144.738	67.208
Outros passivos, curto prazo		92.996	92.996	54.193	38.803	-	-
Total de passivos financeiros		**5.035.439**	**5.628.664**	**699.163**	**1.238.264**	**535.703**	**3.155.533**
Circulante		644.251	699.163				
Não crculante		4.391.188	4.929.501				

		Consolidado					
		2023					
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	22	4.263.514	4.737.122	304.346	977.871	368.186	3.086.719
Instrumentos financeiros derivativos	22	408	469	469	-	-	-
Impostos parcelados	23	146.548	161.540	91.141	47.620	22.779	-
Fornecedores	20	134.329	134.329	134.329	-	-	-
Fornecedores convenio	21	21.042	23.125	23.125	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	19 b	387.417	491.076	104.663	174.467	144.738	67.208
Outros passivos, curto prazo		90.326	90.326	49.945	40.381	-	-
Total de passivos financeiros		**5.043.584**	**5.637.987**	**708.018**	**1.240.339**	**535.703**	**3.153.927**
Circulante		651.852	708.018				
Não crculante		4.391.732	4.929.969				

		Controladora					
		2022					
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	22	3.810.980	4.164.452	171.522	555.097	330.688	3.107.145
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	15	40.681	42.797	15.585	-	-	27.212
Impostos parcelados	23	312.096	337.393	88.430	248.963	-	-
Fornecedores	20	409.646	432.535	137.154	-	-	295.381
Fornecedores convênio	21	22.236	17.147	17.147	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	19 b	204.271	309.369	58.209	108.161	106.572	36.427
Outros passivos, curto prazo		28.908	28.908	20.923	7.985	-	-
Total de passivos financeiros		**4.828.818**	**5.332.601**	**508.970**	**920.206**	**437.260**	**3.466.165**
Circulante		401.520	508.970				
Não crculante		4.427.298	4.823.631				

		Consolidado					
		2022					
	Nota	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	22	3.812.085	4.541.428	170.452	556.043	936.020	2.878.912
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	15	35.610	37.298	15.585	-	-	21.713
Impostos parcelados	23	322.935	338.051	88.656	249.395	-	-
Fornecedores	20	413.304	391.347	140.812	-	-	250.535
Fornecedores convênio	21	22.236	17.147	17.147	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	19 b	204.271	58.210	58.210	-	-	-
Outros passivos, curto prazo		30.846	30.485	20.923	9.562	-	-
Total de passivos financeiros		**4.841.287**	**5.413.966**	**511.785**	**815.000**	**936.020**	**3.151.160**
Circulante		387.365	511.785				
Não crculante		4.453.922	4.902.181				

3) Risco de mercado

Taxas de câmbio e risco de taxas de juros
Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Companhia e de suas Controladas ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros
As operações da Companhia e de suas Controladas estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), PRÉ, TLP-IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), Variação Consecana, SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e LIBOR (*London InterBank Offered Rate*). Visando à mitigação desse tipo de risco, a Uisa busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas e pós-fixadas e contratos de swap.

i) Exposição ao risco de taxa de juros

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia e de suas Controladas foram:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2023	2022	2023	2022
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa	10	105.194	62.937	108.341	83.362
Aplicações financeiras	10	56.376	46.587	56.376	46.587
Passivos financeiros					
Fornecedores convênio	21	21.042	21.042	21.042	-
Empréstimos e financiamentos	22	4.254.856	3.810.980	4.263.514	3.812.085
Emprestimo para partes relacionadas	15	1.469	40.681	-	35.610
Instrumentos financeiros derivativos	22	408	-	408	-
Tributos parcelados	23	146.246	312.096	146.548	312.710

ii) Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável
Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas

							2023	
			Cenário I		Cenário II		Cenário III	
Controladora	Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros								
Caixa restrito	105.194	CDI	13,65%	14.359	17,06%	17.949	20,48%	21.538
Aplicações financeiras	56.376	CDI	13,65%	7.695	17,06%	9.619	20,48%	11.543
Passivos financeiros								
Capital de Giro	(95.560)	CDI	6,28%	(19.045)	7,85%	(23.806)	9,42%	(28.568)
Capital de Giro	(34.894)	PRÉ	8,48%	(2.959)	8,48%	(2.959)	8,48%	(2.959)
Credito Rural	(387.667)	CDI	5,68%	(74.936)	7,10%	(93.670)	8,52%	(112.404)
Credito Rural	(7.803)	PRÉ	12,00%	(936)	12,00%	(936)	12,00%	(936)
Mercado de capitais (CRA)	(109.523)	IPCA	7,00%	(14.008)	8,75%	(17.510)	10,50%	(21.012)
Mercado de capitais (CRA)	(343.223)	CDI	7,00%	(70.876)	8,75%	(88.594)	10,50%	(106.313)
Linhas do BNDES (i)	(96.763)	TLP	8,04%	(13.383)	10,05%	(16.728)	12,06%	(20.074)
Debênture privada sênior	(785)	PRÉ / CDI	11,22%	(88)	14,03%	(110)	16,83%	(132)
Confissão de dívida sênior	(2.902)	VAR.CONSECANA	3,25%	(94)	4,06%	(118)	4,88%	(141)
Confissão de dívida subordinada (i)	(2.307.573)	100% CDI	13,65%	(314.984)	17,06%	(393.730)	20,48%	(472.476)
Confissão de dívida subordinada (i)	(353.242)	CDI	5,50%	(67.646)	6,88%	(84.557)	8,25%	(101.468)
Debênture privada subordinada (ii)	(511.234)	100% CDI	13,65%	(69.783)	17,06%	(87.229)	20,48%	(104.675)
Financiamentos	(3.687)	PRÉ	9,51%	(351)	9,51%	(351)	9,51%	(351)
Impostos Parcelados	(146.246)	SELIC	13,75%	(20.109)	17,19%	(25.136)	20,63%	(30.163)
Resultado financeiro líquido (estimado)				**(647.144)**		**(807.866)**		**(968.591)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						**(160.722)**		**(321.447)**

							2023	
			Cenário I		Cenário II		Cenário III	
Consolidado	Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros								
Caixa restrito	108.341	CDI	13,65%	14.789	17,06%	18.486	20,48%	22.183
Aplicações financeiras	51.710	CDI	13,65%	7.058	17,06%	8.823	20,48%	10.588
Passivos financeiros								
Capital de Giro	(95.561)	CDI	6,28%	(19.045)	7,85%	(23.807)	9,42%	(28.568)
Capital de Giro	(34.894)	PRÉ	8,48%	(2.959)	8,48%	(2.959)	8,48%	(2.959)
Credito Rural	(387.667)	CDI	5,68%	(74.936)	7,10%	(93.670)	8,52%	(112.404)
Credito Rural	(15.562)	PRÉ	12,00%	(1.867)	12,00%	(1.867)	12,00%	(1.867)
Mercado de capitais (CRA)	(109.523)	IPCA	7,00%	(14.008)	8,75%	(17.510)	10,50%	(21.012)
Mercado de capitais (CRA)	(343.223)	CDI	7,00%	(70.876)	8,75%	(88.594)	10,50%	(106.313)
Linhas do BNDES (i)	(97.661)	TLP	8,04%	(13.507)	10,05%	(16.883)	12,06%	(20.260)
Debênture privada sênior	(785)	PRÉ / CDI	11,22%	(88)	14,03%	(110)	16,83%	(132)
Confissão de dívida sênior	(2.902)	VAR.CONSECANA	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Confissão de dívida subordinada (i)	(2.307.573)	100% CDI	13,65%	(314.984)	17,06%	(393.730)	20,48%	(472.476)
Confissão de dívida subordinada (i)	(353.242)	CDI	5,50%	(67.646)	6,88%	(84.557)	8,25%	(101.468)
Debênture privada subordinada (ii)	(511.234)	100% CDI	13,65%	(69.783)	17,06%	(87.229)	20,48%	(104.675)
Financiamentos	(3.687)	PRÉ	9,51%	(351)	9,51%	(351)	9,51%	(351)
Impostos parcelados	(146.548)	SELIC	13,75%	(20.150)	17,19%	(25.188)	20,63%	(30.226)
Resultado financeiro líquido (estimado)				**(648.353)**		**(809.146)**		**(969.940)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						**(160.793)**		**(321.587)**

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas

								2023
			Cenário I		Cenário II		Cenário III	
Controladora	Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros								
Caixa restrito	105.194	CDI	13,65%	14.359	10,24%	10.769	6,83%	7.179
Aplicações financeiras	56.376	CDI	13,65%	7.695	10,24%	5.771	6,83%	3.848
Passivos financeiros								
Capital de Giro	(95.560)	CDI	6,28%	(19.045)	4,71%	(14.284)	3,14%	(9.523)
Capital de Giro	(34.894)	PRÉ	8,48%	(2.959)	8,48%	(2.959)	8,48%	(2.959)
Credito Rural	(387.667)	CDI	5,68%	(74.936)	4,26%	(56.202)	2,84%	(37.468)
Credito Rural	(7.803)	PRÉ	12,00%	(936)	12,00%	(936)	12,00%	(936)
Mercado de capitais (CRA)	(109.523)	IPCA	7,00%	(14.008)	5,25%	(10.506)	3,50%	(7.004)
Mercado de capitais (CRA)	(343.223)	CDI	7,00%	(70.876)	5,25%	(53.156)	3,50%	(35.438)
Linhas do BNDES (i)	(96.763)	TLP	8,04%	(13.383)	6,03%	(10.037)	4,02%	(6.691)
Debênture privada sênior	(785)	PRÉ / CDI	11,22%	(88)	8,42%	(66)	5,61%	(44)
Confissão de dívida sênior	(2.902)	VAR.CONSECANA	3,25%	(94)	2,44%	(71)	1,63%	(47)
Confissão de dívida subordinada (i)	(2.307.573)	100% CDI	13,65%	(314.984)	10,24%	(236.240)	6,83%	(157.494)
Confissão de dívida subordinada (i)	(353.242)	CDI	5,50%	(67.646)	4,13%	(50.734)	2,75%	(33.823)
Debênture privada subordinada (ii)	(511.234)	100% CDI	13,65%	(69.783)	10,24%	(52.338)	6,83%	(34.892)
Financiamentos	(3.687)	PRÉ	9,51%	(351)	9,51%	(351)	9,51%	(351)
Impostos Parcelados	(146.246)	SELIC	13,75%	(20.109)	10,31%	(15.082)	6,88%	(10.054)
Resultado financeiro líquido (estimado)				**(647.144)**		**(486.422)**		**(325.697)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						**160.722**		**321.447**

								2023
			Cenário I		Cenário II		Cenário III	
Consolidado	Valor	Risco	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros								
Caixa restrito	108.341	CDI	13,65%	14.789	10,24%	11.091	6,83%	7.394
Aplicações financeiras	51.710	CDI	13,65%	7.058	10,24%	5.294	6,83%	3.529
Passivos financeiros								
Capital de Giro	(95.561)	CDI	6,28%	(19.045)	4,71%	(14.284)	3,14%	(9.523)
Capital de Giro	(34.894)	PRÉ	8,48%	(2.959)	8,48%	(2.959)	8,48%	(2.959)
Credito Rural	(387.667)	CDI	5,68%	(74.936)	4,26%	(56.202)	2,84%	(37.468)
Credito Rural	(15.562)	PRÉ	12,00%	(1.867)	12,00%	(1.867)	12,00%	(1.867)
Mercado de capitais (CRA)	(109.523)	IPCA	7,00%	(14.008)	5,25%	(10.506)	3,50%	(7.004)
Mercado de capitais (CRA)	(343.223)	CDI	7,00%	(70.876)	5,25%	(53.156)	3,50%	(35.438)
Linhas do BNDES (i)	(97.661)	TLP	8,04%	(13.507)	6,03%	(10.130)	4,02%	(6.753)
Debênture privada sênior	(785)	PRÉ / CDI	11,22%	(88)	8,42%	(66)	5,61%	(44)
Confissão de dívida sênior	(2.902)	VAR.CONSECANA	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Confissão de dívida subordinada (i)	(2.307.573)	100% CDI	13,65%	(314.984)	10,24%	(236.239)	6,83%	(157.492)
Confissão de dívida subordinada (i)	(353.242)	CDI	5,50%	(67.646)	4,13%	(50.734)	2,75%	(33.823)
Debênture privada subordinada (ii)	(511.234)	100% CDI	13,65%	(69.783)	10,24%	(52.338)	6,83%	(34.892)
Financiamentos	(3.687)	PRÉ	9,51%	(351)	9,51%	(351)	9,51%	(351)
Impostos parcelados	(146.548)	SELIC	13,75%	(20.150)	10,31%	(15.113)	6,88%	(10.075)
Resultado financeiro líquido (estimado)				**(648.353)**		**(487.560)**		**(326.766)**
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						**160.793**		**321.587**

As taxas utilizadas são extraídas da nota explicativa nº 22, exceto a CDI e SELIC.

4) Risco de moeda

A Companhia e suas controladas estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia e suas controladas gerencia o risco comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

i) Exposição a moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração baseia-se na sua política de gerenciamento de risco conforme abaixo:

	2023		2022	
Controladora e consolidado	**R$**	**US$**	**R$**	**US$**
Empréstimos e financiamentos	(34.894)	(6.869)	(38.217)	(8.067)
Exposição líquida	**(34.894)**	**(6.869)**	**(38.217)**	**(8.067)**

ii) Análise de sensibilidade - Risco de moeda

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição dos empréstimos e financiamentos à variação monetária do dólar norte americano. A Uisa apresenta dois cenários com elevação e redução de 25% e 50% da variável de risco considerado. Apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os respectivos montantes. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Uisa conforme descrito a seguir:

Cenário I: Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio da data de 31 de março de 2023;

Cenário II: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável e

Cenário III: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

			Controladora e Consolidado			
			Cenário II		Cenário III	
	Cenário I		Elevação (R$)		Redução (R$)	
	USD	**R$**	**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Passivo						
Empréstimos e financiamentos	(6.869)	(34.894)	(8.724)	(17.447)	8.724	17.447
Impacto no resultado e patrimônio líquido			**(8.724)**	**(17.447)**	**8.724**	**17.447**

Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia e de suas Controladas é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A fim de manter ou ajustar sua estrutura de capital, a Uisa pode tomar medidas para assegurar o cumprimento dos objetivos acima mencionados.

33 Compromissos

Compromissos de compra de cana de açúcar

A Companhia possui diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos exercícios de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada exercício de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA.

34 Subvenções para investimentos e assistência governamental

PRODEIC – Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso

A Uisa possui programa de incentivo fiscal estadual do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com redução parcial deste, concedidos pelo Governo do Estado do Mato Grosso. A utilização do benefício pela Companhia está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas em cada um dos programas, cujas condições referem-se a fatores sob controle da Companhia. O benefício relativo à redução no pagamento desse imposto é calculado sobre o saldo devedor apurado em cada período de apuração, mediante aplicação do percentual de desconto concedido pelo incentivo fiscal. Para o exercício findo em 31 de março de 2023, o valor dos incentivos que impactaram o resultado fiscal foi de R$ 84.044(R$ 98.601 em 31 de março de 2022).

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia têm a natureza de subvenções para investimento mediante incentivos fiscais de ICMS relativo as atividades desempenhadas por esta, sendo reconhecidos no mês de competência e contabilizados diretamente no resultado do exercício.

Por serem caracterizados como subvenção para investimento os incentivos fiscais são excluídos da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

INCENTIVO FISCAL ESTADUAL	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ICMS	VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO
Redução Da Base de Cálculo (CST 20): Redução da base de cálculo do ICMS conforme artigo 1º, do RICMS-MT/2014, Anexo V.	41,67%	Vigência inicial 01/08/2014 por prazo indeterminado
Redução Da Base de Cálculo (CST 20): Redução da base de cálculo do ICMS conforme artigo 30º, do RICMS-MT/2014, Anexo V.	60%	Vigência 01/2021 á 12/2025 Convênio ICMS 133/2020
Redução Da Base de Cálculo (CST 20): Redução da base de cálculo do ICMS conforme artigo 35º, do RICMS-MT/2014, Anexo V.	50% Sobre PMPF (*)	Vigência a partir de 01/2020
Isenção: Isenção do ICMS conforme RICMS - MT/2014, Anexo IV , art. 115.	100%	Vigência até 31/12/2025
Crédito Presumido: Operações com Mercadorias com Origem na Cana-de-açúcar conforme artigo 8º, do RICMS-MT/2014, Anexo VI.	100%	Vigência até 31/12/2032. Convênio ICMS 190/2017
Redução Da Base de Cálculo (CST 70): Base de cálculo do ICMS reduzida conforme RICMS-PA/2001, Anexo III, Art. 6º.	58,82%	Vigência a partir de 20/10/1994. Convênio ICMS 128/94
Redução Da Base de Cálculo (CST 70): Redução da base de cálculo do ICMS conforme art. 1º, do RICMS-MT/2014, Anexo V.	41,67%	Vigência a partir de 20/10/1994. Convênio ICMS 128/94

Ao final do exercício social, a Companhia registra os valores recebidos a título de subvenção para investimento de incentivos fiscais na conta “Reservas de incentivos fiscais”, nos termos do artigo 30 da Lei 12.973/2014.

Crédito Outorgado aos produtores de etanol hidratado combustíveis (EHC) para compensação Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nos termos da emenda constitucional nº 123/2022.

Em 14 de julho de 2022 foi publicada a Emenda Constitucional nº 123/22, a fim de estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis e instituir medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados.

Nos termos do Art. 5º da EC 123/2022 (inciso V), a União entregará na forma de auxílio financeiro o valor de até R$ 3.800.000, em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de até R$ 760.000 cada uma, de agosto a dezembro de 2022, exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido.

A parcela pertencente a Companhia referente ao exercício findo em 31 de março de 2023, foram reconhecidos os créditos nesse exercício totalizando o valor de R$ 10.498.

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia têm a natureza de subvenções para investimento mediante incentivos fiscais de ICMS relativo as atividades desempenhadas por esta, sendo reconhecidos no mês de competência e contabilizados diretamente no resultado de cada exercício.

Por serem caracterizados como subvenção para investimento os incentivos fiscais são excluídos da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

35 Eventos subsequentes

Recebimento financeiro da operação do CRA
No dia 12 de maio de 2023 conclui-se o aviso de encerramento da nova operação de CRA. A Uisa lastreou uma nova emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) como a 80ª (octogésima) emissão estruturada pela Vert Companhia Securitizadora na modalidade da Resolução CVM 160 no montante de R$ 150.000 (cento e cinquenta milhões de reais). Foi emitida uma série única remunerada ao CDI e acrescido com um spread de 4,5% a.a. A operação com vencimento em 14 de março 2028 possui carência de 36 (trinta e seis) meses com pagamento de juros mensais. O lastro estabelecido é o Certificado de Direitos Creditórios (CDCA) e garantido por imóvel rural e uma carteira de recebíveis.

Conversão de confissão da dívida itapema PESA em Debentures
Em 31 de maio de 2023, a Companhia celebrou o Instrumento Particular de Escritura da Sexta emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para distribuição privada, da Usinas Itamarati S.A. entre a Companhia, na qualidade de emissora, e Itapema Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, na qualidade de debenturista, no valor total de R$ 363.775, equivalente a 237.761.301 debêntures. As debêntures terão vencimento em 30 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de conversão em ações e resgate antecipado facultativo total.

Compra de dívida subordinada pelo acionista controlador (“FIP UISA”) e absorção da dívida em operação de débito à conta de sócio
Em 26 de junho de 2023, o acionista controlador FIP UISA adquiriu a totalidade dos créditos representativos de dívidas subordinadas detidas contra UISA pelos credores CVCIB Holdings (Delaware) LLC (“CVCIB”) e Brasil S&E Special Situations LLC (“BSE”), nos montantes, respectivamente, de R$ 202.072 e de R$ 2.173.152, totalizando R$ 2.375.224. Em 31 de março de 2023 o saldo devedor dessas dívidas subordinadas totalizava R$2.307.573 (R$ 2.037.495 em 31 de março de 2022), conforme mencionado na nota 22. Em 30 de junho de 2023, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a operação de “Débito à Conta de Sócio”, utilizando-se dessas dívidas subordinadas com saldo atualizado até 30 de junho de 2023, sendo absorvidos o montante de R$ 2.380.045 de prejuízos acumulados. Caso esse movimento tivesse ocorrido em 31 de março de 2023, o passivo a descoberto da UISA passaria de R$ 1.989.374 para patrimônio líquido de R$ 318.199.

* * *

Diretoria Executiva

José Fernando Mazuca Filho
Diretor-Presidente

Jari de Souza
Diretor Agroindustrial

Paulo César Leite
Diretor Comercial e de *Marketing*

Anderson Angelo de Souza
Diretor Financeiro e Administrativo

Rodrigo Ribeiro Gonçalves
Diretor de Tecnologia e Inovação

Marcelo Maniero Speltz
Diretor de Gente e Cultura

Contador

Fábio Luiz Dal Posso
CRC MT 016744/O7

ANEXO IX

Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 0DE98100-6369-4045-BC1E-C6F25B6D9E25

Declaração do Custodiante

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais, a serem emitidas em 15 de julho de 2025 pela **USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/n, CEP 78.370-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 15.009.178/0001-70 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 51300002396, ("Devedora"), em favor da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307 ("Emissora"), no valor total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 4 (quatro) séries da 98ª (*nonagésima oitava*) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital do termo de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 11 de julho de 2025

[assinaturas na página seguinte]
[restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: 0DE98100-6369-4045-BC1E-C6F25B6D9E25

(*Página de assinaturas da "Declaração do Custodiante", celebrado em 11 de julho de 2025, no âmbito do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.)*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
CPF:
Cargo:



Nome:
CPF:
Cargo:

ANEXO X

Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: BFA5591D-CDF8-434A-B5BF-81A1A84FE5EC

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por sua diretora estatutária
Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
Documento de identidade: 15.461.802.000-3
CPF: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 98ª (nonagésima oitava) emissão
Número da Série: Em até 4 (quatro) séries
Emissora: Vert Companhia Securitizadora
Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 4 (Quatro) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 11 de julho de 2025
(assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

Docusign Envelope ID: BFA5591D-CDF8-434A-B5BF-81A1A84FE5EC

(*Página de assinaturas da "Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses", celebrado em 11 de julho de 2025, no âmbito do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.)*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:

ANEXO XI

Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: E519DAE0-24FB-4772-804B-F59004BDBB35

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 27, I, (C) DA RESOLUÇÃO CVM 160

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro) séries, de sua 98ª (nonagésima oitava) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, serve-se da presente declaração para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Luiz Renan Toffanin da Silva
Assinado por: LUIZ RENAN TOFFANIN DA SILVA:38840942890
CPF: 38840942890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/7/2025 | 07:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
2C9011778084F3...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: EAC7F2AF-5F7A-476A-80B6-FEC48D94896C

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 680, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de julho de 2025

DocuSigned by
Luiz Renan Toffanin da Silva
Assinado por: LUIZ RENAN TOFFANIN DA SILVA:38840942890
CPF: 38840942890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/7/2025 | 07:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
2C92117790B54F3...

Nome:
Cargo:



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

BIOENERGIA + AÇÚCAR

USINAS ITAMARATI S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS